



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 203 SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2016

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### **Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)**

Presidente

### **Senador Jorge Viana (PT-AC)**

1º Vice-Presidente

### **Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

2º Vice-Presidente

### **Senador Vicentinho Alves (PR-TO)**

1º Secretário

### **Senador Zeze Perrella (PTB-MG)**

2º Secretário

### **Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

3º Secretário

### **Senadora Angela Portela (PT-RR)**

4ª Secretária

---

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

4º - Vago

#### **Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

#### **Rogério de Castro Pastori**

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

#### **Roberta Lys de Moura Rochoael**

Coordenadora de Elaboração de Diários

#### **Deraldo Ruas Guimarães**

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

#### **Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

#### **Florian Augusto Coutinho Madruga**

Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

#### **Hélio Lopes de Azevedo**

Coordenador Industrial

#### **Quésia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

<b>1 – ATA DA 190ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2016.....</b>	<b>9</b>
1.1 – ABERTURA.....	11
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) .....</b>	<b>11</b>
1.3 – ORDEM DO DIA	
<b>1.3.1 – Questão de Ordem</b>	
Suscitada pela Senadora Vanessa Grazziotin e indeferida pela Presidência; encaminhado recurso ao Plenário e mantida a decisão da Presidência ( <b>vide item 4.2.1</b> ) .....	11
<b>1.3.2 – Item 1</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016 (nº 241/2016, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que <i>altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (Teto dos Gastos Públicos)</i> . <b>Transcorrida a primeira sessão de discussão em segundo turno.</b> ....	15
<b>1.3.3 – Item 2</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 204/2016-Complementar, do Senador José Serra, que <i>dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação</i> . É lido o <b>Parecer nº 952/2016-PLEN</b> , proferido pelo Senador Paulo Bauer .....	27
<b>1.3.4 – Mensagens do Presidente da República</b>	
Nº 107/2016 (nº 633/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis .....	41
Nº 108/2016 (nº 634/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FELIPE KURY para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis .....	41
<b>1.3.5 – Item 2 (continuação)</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 204/2016-Complementar, do Senador José Serra, que <i>dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação</i> . <b>Apreciação adiada para a próxima terça-feira.</b> .....	49
<b>1.3.6 – Item 8</b>	
Projeto de Lei da Câmara nº 22/2016 (nº 7.898/2014, na Câmara dos Deputados), que <i>altera os a Lei nº 12.587, de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana</i> . <b>Aprovado, com emenda</b> .....	53
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22/2016 ( <b>Parecer nº 961/2016-CDIR</b> ). <b>Aprovada.</b> À Sanção ....	54
<b>1.3.7 – Item 5</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 559/2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que <i>institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências</i> . <b>Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 99)</b> , após <b>Pareceres nºs 962 e 963/2016-CI e CEDN, e 964/2016-PLEN</b> , proferido pelo Senador Eunício Oliveira, e <b>Requerimento nº 933/2016</b> . (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 559/2013) .....	54
Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559/2013 ( <b>Parecer nº 967/2016-CDIR</b> ) .....	55
1.4 – ENCERRAMENTO .....	57
<b>2 – ATA DA 191ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2016 .....</b>	<b>58</b>
2.1 – ABERTURA .....	60
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
<b>2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) .....</b>	<b>60</b>



<b>2.2.2 – Oradores</b>	
SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Defesa de eleições gerais antecipadas. ....	60
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN – Comentários sobre noticiada crise institucional instalada entre os poderes da república.....	63
SENADOR JORGE VIANA – Alegria com a conclusão das obras de expansão do aeroporto de Rio Branco-AC; e outro assunto. ....	66
SENADORA FÁTIMA BEZERRA – Anúncio da protocolização na Câmara dos Deputados de processo de impeachment contra o Presidente da República; e outros assuntos. ....	68
SENADOR JOSÉ ANÍBAL – Pesar pelo falecimento do Sr. Ferreira Gullar; e outro assunto. ....	71
SENADORA LÍDICE DA MATA, como Líder – Críticas à PEC 55/2016 e ao suposto açodamento na tramitação da matéria; e outros assuntos.....	74
SENADOR HUMBERTO COSTA – Defesa da realização de novas eleições para superação da suposta crise político-institucional existente no País. ....	76
SENADOR ARMANDO MONTEIRO – Registro dos problemas advindos das severas estiagens que castigam o Estado de Pernambuco. ....	78
2.3 – ORDEM DO DIA	
<b>2.3.1 – Item extrapauta</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2016, que <i>aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007. Aprovado, após Parecer nº 955/2016-CRE. À promulgação.....</i>	81
<b>2.3.2 – Item extrapauta</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2016, que <i>aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009. Aprovado, após Parecer nº 956/2016-CRE. À promulgação.....</i>	81
<b>2.3.3 – Item 1</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016 (nº 241/2016, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que <i>altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (Teto dos Gastos Públicos). Transcorrida a segunda sessão de discussão em segundo turno. ....</i>	82
<b>2.3.4 – Convocação de sessão</b>	
Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal para hoje, às 16 horas e 40 minutos, destinada a discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016.....	83
2.4 – ENCERRAMENTO .....	83
<b>3 – ATA DA 192ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2016.....</b>	84
3.1 – ABERTURA .....	86
3.2 – ORDEM DO DIA	
<b>3.2.1 – Item único</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016 (nº 241/2016, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que <i>altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (Teto dos Gastos Públicos). ....</i>	
<b>3.2.2 – Convocação de sessão</b>	
Convocação de sessão deliberativa extraordinária para terça-feira próxima, às 10 horas.....	
<b>3.2.3 – Item único (continuação)</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016 (nº 241/2016, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que <i>altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (Teto dos Gastos Públicos). Transcorrida a terceira sessão de discussão em segundo turno. ....</i>	88
3.3 – ENCERRAMENTO .....	97

## PARTE II

**4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 190ª SESSÃO**

## 4.1 – EXPEDIENTE

**4.1.1 – Abertura de prazo**

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 146/2007 (Ofício nº 122/2016-CCJ).....	98
---	----

**4.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União**

Nº 52/2016 (nº 906/2016, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.983/2016 (TC 014.205/2011-4)..	99
---	----

**4.1.3 – Comunicações**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 48/2016, com posterior envio ao Arquivo ( <b>Ofício nº 113/2016</b> ) .....	128
Do Senador Lindbergh Farias, que justifica a não participação de S. Ex <sup>a</sup> em missão realizada em 1º do corrente ( <b>Ofício nº 90/2016</b> ) .....	128
Da Senadora Simone Tebet, de solicitação do cancelamento da sessão especial prevista para ontem, destinada a homenagear o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher e a Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres; e divulgar os primeiros trabalhos do Observatório da Mulher contra a Violência ( <b>Memorando nº 85/2016</b> ) .....	129
<b>4.1.4 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
SENADOR RENAN CALHEIROS – Relato dos avanços recentes conquistados pelo Senado Federal .....	130
SENADOR CIRO NOGUEIRA – Registro do transcurso do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência; e outro assunto .....	142
<b>4.1.5 – Documento encaminhado à publicação</b>	
Senadora Fátima Bezerra .....	151
<b>4.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 81/2016 (nº 7/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em Foz de Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010</i> .....	157
Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2016 (nº 86/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevideú, em 30 de maio de 2011</i> .....	170
Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2016 (nº 124/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP, assinado em Lisboa, em 2 de novembro de 2007</i> .....	178
Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2016 (nº 137/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009</i> .....	187
Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2016 (nº 153/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013</i> .....	200
Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2016 (nº 187/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 81 a 86/2016</i> .....	211
<b>4.1.7 – Mensagens do Presidente da República</b>	
Nº 107/2016 (nº 633/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. ....	235
Nº 108/2016 (nº 634/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FELIPE KURY para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. ....	316
<b>4.1.8 – Ofícios de Ministros de Estado</b>	
Nº 1.469/2016, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento nº 452/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin .....	342
Nº 204/2016, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao Requerimento nº 522/2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura .....	342
<b>4.1.9 – Pareceres</b>	
Nº 935/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 105/2016 .....	342
Nº 936/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 186/2015. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 342/2016-CRA)</b> .....	348
Nº 937/2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 104/2016 .....	356
Nº 938/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63/2016. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 114/2016-CCJ)</b> .....	362
Nº 939/2016, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79/2016. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 9/2016-CEDN)</b> .....	370
Nºs 940 a 944/2016, das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57/2010. <b>Abertura do prazo de cinco</b>	



<b>dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 130/2016-CAS)</b> .....	385
Nº 945/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Aviso nº 32/2016. <b>Arquivamento do referido Aviso</b> .....	431
Nº 946/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254/2014. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 343/2016-CRA)</b> .....	440
Nº 947/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2015. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto</b> .....	458
Nºs 948 e 949/2016, das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Agricultura e Reforma Agrária, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9/2015. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto</b> .....	468
Nº 950/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77/2014. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 341/2016-CRA)</b> .....	477
Nº 951/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2016 .....	486
Nº 953/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237/2016. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 121/2016-CCJ)</b> .....	501
Nº 954/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Emenda nº 1-PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 184/2015 .....	514
Nº 955/2016, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2016 .....	517
Nº 956/2016, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2016 .....	524
Nº 957/2016, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15/2016. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto</b> .....	533
Nº 958/2016, da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 104/2015. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o referido projeto seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 10/2016-CEDN)</b> .....	544
Nº 959/2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 7/2015 ( <b>conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 447/2016</b> ) .....	568
Nº 960/2016, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre a Sugestão nº 9/2016 ( <b>conclui pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 448/2016</b> ) .....	579
<b>4.1.10 – Projetos de Lei do Senado</b>	
Nº 444/2016, do Senador Romário, que <i>altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”</i> , para tornar as seleções esportivas do País integrantes do patrimônio cultural brasileiro .....	584
Nº 445/2016, do Senador Roberto Muniz, que <i>cria a obrigação de os serviços de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados atenderem também ligações provenientes de linhas móveis</i> .....	588
Nº 446/2016, do Senador Otto Alencar, que <i>acrescenta alínea c ao inciso VII do art.7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever o acesso à declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) dos agentes públicos que ocupem cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou que sejam ordenadores de despesas</i> .....	593
<b>4.1.11 – Requerimentos</b>	
Nº 927/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de informações ao Ministro de Estado da Saúde .....	599
Nº 928/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de voto de aplauso e congratulações ao Sindicato dos Produtores Rurais de Rondonópolis .....	602
Nº 929/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, de homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Miracy Gonzaga Guirra .....	604
Nº 930/2016, do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151/2015 .....	607
Nº 931/2016, do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151/2015 .....	610
Nº 932/2016, do Senador Dalirio Beber, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58/2016 .....	614



<b>4.1.12 – Término de prazo</b>	
Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 55/2016; aos Projetos de Lei do Senado nºs 146 e 407/2016-Complementares; e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 367/2015.....	617
<b>4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 190ª SESSÃO</b>	
<b>4.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016</b>	
Recurso à questão de ordem.....	618
<b>4.2.2 – Projeto de Lei do Senado nº 204/2016-Complementar</b>	
Parecer nº 952/2016-PLEN.....	620
Emendas nºs 8 a 14.....	633
<b>4.2.3 – Projeto de Lei da Câmara nº 22/2016</b>	
Emenda nº 1.....	646
Redação final (Parecer nº 961/2016-CDIR).....	647
<b>4.2.4 – Projeto de Lei do Senado nº 559/2013</b>	
Pareceres nºs 962 e 963/2016-CI e CEDN.....	649
Requerimento nº 933/2016.....	806
Redação do vencido (Parecer nº 967/2016-CDIR).....	807
<b>5 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 191ª SESSÃO</b>	
<b>5.1 – EXPEDIENTE</b>	
<b>5.1.1 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil</b>	
Nº 2.119/2016, em resposta ao Requerimento nº 195/2016, do Senador Raimundo Lira.....	877
<b>5.1.2 – Comunicações</b>	
Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática no Senado Federal, que encaminha o <b>Relatório nº 13/2016</b> , sobre a avaliação de políticas públicas de fundos de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico ( <b>Memorando nº 149/2016</b> ) ( <b>vide item 8.1</b> ).....	877
Da Comissão Especial do Extrateto no Senado Federal destinada a analisar a efetividade do limite remuneratório imposto pelo teto constitucional aos agentes públicos e com a finalidade de vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios, que encaminha o <b>Relatório nº 14/2016</b> , que conclui pela apresentação de uma emenda à <b>Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2015</b> , e dos <b>Projetos de Lei do Senado nºs 449, 450 e 451/2016</b> ( <b>Memorando nº 1/2016</b> ) ( <b>vide item 8.2</b> ).....	878
Do Senador Ciro Nogueira, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Ex <sup>a</sup> em missão no período de 10 a 16 de novembro último ( <b>Expediente s/nº/2016</b> ).....	899
<b>5.1.3 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados</b>	
Substitutivo da Câmara nº 6/2016 ao Projeto de Lei do Senado nº 135/2010 (nº 4.238/2012, Câmara dos Deputados), do Senador Marcelo Crivella, que <i>institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências</i> .....	899
<b>5.1.4 – Parecer</b>	
Nº 965/2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 7/2016-Complementar. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto</b> .....	951
<b>5.1.5 – Projetos de Lei do Senado</b>	
Nº 452/2016, do Senador Pastor Valadares, que <i>altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir representante dos Departamentos Estaduais de Trânsito e representante dos Municípios na composição do Contran</i> .....	962
Nº 453/2016, do Senador Pastor Valadares, que <i>altera o § 1º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para remover a exigência de janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para os exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores das categorias C, D e E</i> .....	967
<b>5.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição</b>	
Nº 67/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Reguffe, que <i>dá nova redação ao § 1º do art. 81 da Constituição Federal para determinar a realização de eleição direta aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, na hipótese de vacância desses cargos nos três primeiros anos do mandato presidencial</i> .....	972
<b>5.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 191ª SESSÃO</b>	
<b>5.2.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2016</b>	
Matéria aprovada.....	978
<b>5.2.2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2016</b>	



Matéria aprovada.....	980
<b>6 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 192ª SESSÃO</b>	
6.1 – EXPEDIENTE	
<b>6.1.1 – Parecer</b>	
Nº 966/2016, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166/2016. <b>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto</b> .....	981
<b>6.1.2 – Requerimento</b>	
Nº 934/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. João Frederico Guimarães Cruz .....	986

## PARTE III

**7 – ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 3/2016 .....	989
-----------------	-----

**8 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO****8.1 – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Relatório nº 13/2016 (Suplemento A)

**8.2 – COMISSÃO ESPECIAL DO EXTRATETO**

Relatório Final nº 14/2016 (Suplemento B)

<b>9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	994
---	-----

<b>10 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	997
---	-----

<b>11 – LIDERANÇAS</b> .....	998
------------------------------	-----

<b>12 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	1001
---	------

<b>13 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	1022
--	------

<b>14 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	1027
---	------

<b>15 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	1080
--------------------------------------	------



# 190ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 8 de Dezembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Jorge Viana*

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e 34 minutos e encerra-se às 14 horas e 18 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:



## REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**190ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10:30 hs**  
**Período: 08/12/2016 07:00:00 até 08/12/2016 20:33:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PSDB	PB	Deca	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	

Emissão 08/12/2016 20:35:44



Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	
PT	CE	José Pimentel	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PDT	RO	Pastor Valadares	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PSC	SE	Virginio de Carvalho	X	
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

*Compareceram 70 senadores.*

Emissão 08/12/2016 20:35:44



## ATA

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no Diário do Senado Federal. (**Vide Parte II do sumário**)

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei do Senado Federal nº 204.

Eu faço um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa para que, por favor, venham ao plenário. Nós vamos começar a nossa Ordem do Dia.

Senadora Vanessa, Senador José Anibal...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... Senadora Simone Tebet...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... se V. Exª...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) –... Senador Raimundo Lira, Senadora Lídice da Mata, Senadora Fátima Bezerra, Senador Romário, Senador Hélio José, Senador Ataídes, Senador José Pimentel.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nós temos na Ordem do Dia, hoje, na pauta, o item que trata da primeira sessão de debates da PEC 55, e fomos convocados hoje pela manhã, para uma reunião extraordinária.

Então, nós queremos apresentar a V. Exª, Presidente Renan, uma questão de ordem no seguinte sentido: de fato, havia um calendário acordado por todas as Lideranças para a tramitação, debate e votação da PEC 55. Entretanto, nós entendemos que, em decorrência dos últimos fatos – eu não quero me referir a eles neste momento, farei isso no momento oportuno –, alguma coisa tem que ser revista.

Então, nós recorremos ao Regimento Interno, Sr. Presidente, que diz que uma proposta de emenda à Constituição só pode ser debatida em sessões ordinárias. É isso o que determina o art. 363 do Regimento, podendo, obviamente, ser incluída em sessão extraordinária, caso haja unanimidade de todas as Srªs e os Srs. Senadores. E nós estamos aqui, Sr. Presidente, dizendo que não vamos aceitar a discussão dessa PEC em sessão extraordinária, mas somente em sessão ordinária.

É esse o encaminhamento que nós fazemos a V. Exª neste momento.

Eu acho que a Senadora Gleisi está trazendo a questão de ordem por escrito e poderemos encaminhá-la à Mesa, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Vanessa Grazziotin formula questão de ordem, apontando a suposta violação do art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, por tê-lo como taxativo, no sentido de que a discussão da proposta de emenda à Constituição deve dar-se exclusivamente em sessões deliberativas ordinárias.

Em que pese o brilhantismo da argumentação de S. Exª, a literalidade do dispositivo não constitui a melhor exegese para o cumprimento dos procedimentos regimentais. A inclusão de PEC na pauta de sessão extraordinária, em absoluto, não viola o art. 363, posto que não afasta a aplicação do art. 189, conforme autoriza o art. 372.

O art. 189, por exemplo, estabelece que o Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão deliberativa ordinária, dando-os a conhecer previamente ao Senado em sessão ou através de qualquer meio de comunicação, como manda o Regimento. Não há nenhuma restrição quanto à natureza da matéria, portanto a inclusão de PEC em sessão ordinária, independentemente de calendário especial, como revelam as PECs 37 e 38, de 2011, casos concretos; a PEC 36, de 2016; e o primeiro turno da PEC 55, de 2016, entre outros.

Não se ignore tampouco que os acordos de procedimentos firmados pelos Líderes partidários são comuns para viabilizar a apreciação de matérias que, mesmo não sendo consensuais no mérito, revelam-se urgentes e relevantes para o País.

No processo legislativo, é fundamental o cumprimento das etapas de discussão, sendo irrelevante se em sessão ordinária ou extraordinária, desde que todos os Senadores, querendo, tenham a oportunidade de fazê-lo.

A apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, sabemos todos, segue calendário previamente acordado com os Líderes, respeitado o direito das minorias.

Em face da sensibilidade da matéria, os Líderes deliberaram que haveria a adequada discussão da



matéria sem qualquer ressalva quanto à natureza das sessões. Assim, ocorreu, no primeiro turno, circunstância superada pelo tempo, tendo em vista que a questão de ordem, veiculando dúvidas sobre a interpretação regimental, deve ser suscitada imediatamente, durante a sessão, sob pena de preclusão, art. 403, Senador Roberto Requião.

A inclusão da PEC 55, de 2016, em sessão extraordinária, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, apenas assegura o cumprimento da meta temporal de conclusão da matéria, o dia 13 de dezembro, como todos sabem, acordado com os Líderes no dia 19 de outubro, divulgado publicamente e ratificado pelos Líderes e membros dos partidos políticos presentes na reunião de Líderes no dia 16 de novembro, que aprovou o rol de matérias que seriam apreciadas até o fim desta Sessão Legislativa, igualmente público.

Diante do exposto, com muita tristeza, indefiro a questão de ordem formulada e mantenho a discussão da matéria.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Gleisi.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, antes da Senadora...

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Por favor, eu gostaria só... Eu vou...

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora Gleisi, eu só gostaria de encaminhar um pedido ao Senador, antes de V. Ex<sup>a</sup> falar, porque tratará de assunto regimental.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu quero fazer um recurso.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu sei. Eu só gostaria, exatamente antes do recurso, Senadora Gleisi...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Eu quero, Sr. Presidente...

Veja, a Senadora Gleisi fará um recurso. Antes, por que eu pedi a palavra, Senadora? Eu acho, Sr. Presidente, que nós não estamos vivendo tempos normais, obviamente. O que aconteceu nos últimos dias impacta diretamente a pauta e acordos feitos anteriormente. Então, o que eu gostaria de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, é que V. Ex<sup>a</sup> não fosse tão rígido de acordo com o Regimento, tão rígido. Se mantivermos a rigidez do requerimento, eu tenho certeza de que a razão está para o nosso lado, porque o art. 363 é claro, ele diz que PEC será discutida em sessão ordinária e nada pode passar por cima do Regimento, a não ser um acordo unânime de Plenário.

O que encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, Presidente, é que encontremos uma saída, porque a saída é possível, sem essa rigidez de que o que foi decidido está decidido. Não. O mundo é dinâmico, as coisas mudam, a dialética é o que move a vida e a política inclusive.

Então, Sr. Presidente, em vez de ficarmos aqui nós apresentando uma questão de ordem e V. Ex<sup>a</sup> negando, por que não chegamos a um bom termo, Sr. Presidente, de cumprir o Regimento neste momento delicado por que passa o País e V. Ex<sup>a</sup> dialogar conosco? Porque é simples V. Ex<sup>a</sup> assumir a Presidência, ler apenas e dizer: "Olhe, lamentavelmente, não pode". Lamentavelmente por interpretação de V. Ex<sup>a</sup> e não por nossa interpretação, que é inversa.

O que estamos sugerindo aqui é uma saída pacífica, porque nós não vamos aceitar e vamos usar de todos os meios, para não permitir que isso aconteça. Aliás, tudo está acontecendo no País exatamente por causa dessa PEC, Presidente – eu sei disso e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Tudo que muda radicalmente, estruturalmente o País. Então, o mínimo que nós queremos é a legalidade no processo de tramitação.

Então, recorro a V. Ex<sup>a</sup> – não formalmente, porque a Senadora Gleisi o fará –, para que façamos um diálogo e, a partir do diálogo, possamos, no mínimo nisso, ser atendidos, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Gleisi, Senador Humberto e Senador José Aníbal.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Na forma do art. 405 do Regimento Interno, eu recorro ao Plenário da decisão de V. Ex<sup>a</sup> e queria ponderar com V. Ex<sup>a</sup> que o art. 189 não se aplica à matéria que estamos em verificação, porque essa matéria é uma proposição sujeita a disposições especiais, conforme o Título IX do Regimento Interno. Portanto, não se aplica o 189 e o 363 é claro em dizer que não pode contar – não pode contar – para discussão da matéria sessão



extraordinária.

Portanto, recorro, na forma do art. 405, de sua decisão ao Plenário da Casa.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Com o apoio da Liderança do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores e às Senadoras...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Com o nosso apoio também.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos, daqui a pouquinho, votar um recurso...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu vou dar a palavra pela ordem.

Nós vamos, daqui a pouquinho, votar um recurso da Senador Gleisi. É um recurso contra a decisão da Mesa.

Eu queria só lembrar – e aproveito a oportunidade para dar essa informação a alguns noticiários que eu tive a oportunidade de ver ontem na madrugada – que nós já votamos a PEC em primeiro turno. Nós vamos apenas votar a PEC em segundo turno, no dia 13, conforme um calendário que ficou estabelecido com os Líderes – com todos os Líderes. E esse calendário hoje tem o aval do Presidente da Casa. Ele não pode ser unilateralmente desfeito.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, em apoio a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu pedi pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Prefeito Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria pedir aos colegas, pela situação grave que nós estamos vivendo hoje, Sr. Presidente, que nós pudéssemos, com espírito cívico, superar divergências ideológicas, partidárias e problemas do passado e colocar a nossa agenda para, em favor do Brasil, ser votada. Hoje, por exemplo, Sr. Presidente, nós estamos com o Estado do Rio de Janeiro conflagrado. Nós precisamos muito votar a securitização da dívida.

O Senador Paulo Bauer está só esperando para vir ao Plenário e fazer a leitura do seu relatório, que está pronto. Eu e o Senador Romário estamos aqui, Sr. Presidente. O Lindbergh também. Nós precisamos ver o caso do nosso Estado.

Então, eu peço a V. Ex<sup>a</sup> que nos conduza neste processo. O Senado precisa andar. O Brasil está com muitos desempregados, a crise e o povo esperando que nós possamos deliberar sobre essas matérias importantes.

Eu faço o apelo a V. Ex<sup>a</sup> e ao Plenário, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço ao Senador Marcelo Crivella.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto e Senador Pimentel.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha colocação não é de ordem regimental nem formal. É de ordem política.

Só os que não querem ver não conseguem enxergar o momento que nós estamos vivendo no Brasil agora. Temos, de um lado, uma crise institucional, como agravamento de uma crise política, que não foi gerada pela hoje oposição. Ao contrário, nós estamos vendo o agravamento da crise que foi gerada por aqueles que hoje são Governo de uma forma ilegítima.

Segundo, Sr. Presidente, o quadro desenhado pelo Senador Crivella é verdadeiro. Desde o mês de maio, quando foi destituída a Presidenta Dilma, a situação econômica do Brasil só tem feito piorar. Tem piorado os níveis de emprego, tem piorado os níveis de atividade econômica em todas as áreas sem exceção, e, inclusive, aquilo que se dizia pretender o chamado novo Governo, que era combater a corrupção. Esse combate efetivamente não existe. Ao contrário, a corrupção no Brasil só tem se exacerbado.

Portanto, Sr. Presidente, no momento, inclusive, que se soma a esta PEC, que extermina o futuro do Brasil, que extermina a esperança das futuras gerações, essa vergonhosa, essa lamentável, essa execrável



proposta de reforma da previdência, V. Ex<sup>a</sup> quer que nós aqui continuemos a votar essa pauta, na minha opinião, Sr. Presidente, é um gravíssimo equívoco.

Para nós só há três pontos que deveriam ser votados este ano. O primeiro deles é a LDO; o segundo, a Lei Orçamentária; o terceiro, a proposta de emenda à Constituição que permite eleição direta para Presidente no próximo ano.

Este Governo que está aí está em franca decomposição. O que aconteceu nos últimos dias é o que nós chamamos de a visita da saúde, aquela situação em que o moribundo, às vésperas de morrer, tem uma melhora súbita, e, aí, no mesmo dia, morre. É isso o que está acontecendo no Brasil, e V. Ex<sup>as</sup> não querem enxergar isso.

Não há saída para essa crise que não seja a saída deste Governo e a realização de eleições diretas para Presidente da República. É essa a única saída que se pode aplicar. E isso não tem a ver com o Regimento, não tem a ver com formalismo algum; tem a ver com enfrentamento da realidade e da crise que nós estamos vivendo hoje.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Então, eu quero fazer a V. Ex<sup>a</sup>, que tem o poder, efetivamente, de determinar a pauta, que cancele o que está para ser votado. E vamos discutir seriamente uma saída para o Brasil, sob pena de, num espaço de tempo muito curto, além de uma crise política, institucional, nós termos não uma crise social, porque essa está instalada, mas uma convulsão social. E nós não temos o direito de ignorar essa perspectiva.

Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Presidente, eu solicitaria que V. Ex<sup>a</sup> pudesse...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Aníbal. Em seguida, Senador Roberto Requião.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ...colocar em votação, por favor, o meu requerimento, Presidente.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> o colocasse agora em votação.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Não é possível, há um monopólio de microfone aqui.

Presidente, os que estão com os olhos bem abertos – cada vez mais abertos e preocupados –, apesar disso, se recusam a ver a realidade. Não há como vencer esse processo através de um debate racional. Os fatos são totalmente ignorados.

Agora mesmo o Senador Crivella falou da situação do Rio de Janeiro. Ele não estava aqui fazendo análise da situação do Rio de Janeiro, ele estava constatando a penúria das contas públicas do Rio de Janeiro, que impede aposentados e pensionistas de receber naturalmente os seus salários. E alguém toma o microfone aqui, o Senador Humberto Costa, para dizer que o que está se fazendo com a reforma da previdência é um desastre.

Desastre foi o que vocês fizeram com o Brasil! Vocês devastaram as contas, os fundos, as empresas e os bancos. E arruinaram a possibilidade de o Estado brasileiro continuar pagando os benefícios previdenciários.

Diante dessa situação, Sr. Presidente, nós vamos ter tempo para o debate. É preciso que seja feita, rapidamente, a votação desse requerimento e, em seguida, que possamos ler a PEC salvadora, a PEC do teto, a PEC que deixa a oposição transtornada. Porque, ao contrário do que eles dizem, eles sabem que ela é o começo do começo de uma efetiva recuperação do Brasil. Que a gente possa ler e discutir sobre ela, tal como combinado. Mas não combinado com esta oposição, porque esta oposição não cumpre acordo.

Então, vamos votar e continuar a nossa sessão.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Fora do microfone.) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Roberto Requião havia pedido



anteriormente. Logo em seguida, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu tenho uma dificuldade brutal para entender algumas intervenções. O que eu vejo é que se está tentando conformar o Brasil a uma visão ideológica, ideologia no sentido hegeliano, uma concepção completamente desvinculada da realidade.

A PEC 55 é ideológica. Ela parte da visão do Estado mínimo, do liberalismo econômico, que está quebrando o mundo, que quebrou a Europa; que fez a desgraça da Grécia; que gerou as dificuldades de Portugal e da Itália; que levou, Senador Aloysio, a Inglaterra ao Brexit, e à vitória do Donald Trump nos Estados Unidos.

Não é possível que nós não entendamos o que está acontecendo. A Previdência está quebrada; a Previdência vai quebrar, vai quebrar com a PEC 55. A PEC não vai quebrar só a Previdência, ela vai quebrar a União, os Estados e os Municípios, vai arrasar o Brasil e vai nos levar, seguramente, a uma convulsão social. A Previdência está como está, e ninguém quer ver. São projeções em cima do pior cenário de crescimento do PIB possível, um cenário só possível com a cessação dos investimentos, ocasionada pela PEC 55. A Previdência só pode melhorar e se recuperar com a recuperação econômica do Brasil, e isso não existe num processo de recessão.

Um exemplo bem simples, Senador Aníbal: o Governo corta os investimentos do Minha Casa, Minha Vida e acha que com isso está fazendo economia. Com o corte desses investimentos, ele está cortando o setor privado da construção civil, dos vergalhões de ferro, dos tijolos, da cal, da mão de obra, e está paralisando o Brasil. E, ideologicamente, nós estamos insistindo, sim, nessa loucura, por falta de informação e de conhecimento histórico.

Uma recessão semelhante a esta ocorreu na Alemanha, que saiu com a nova política alemã, que é exatamente o contrário do que está propondo a PEC 55. O New Deal dos Estados Unidos foi a solução, com brutais investimentos públicos em infraestrutura e no crescimento da economia. Nós estamos num caminho completamente errado.

Eu não consigo entender que essa visão ideológica, completamente desvinculada da realidade, esteja causando o desemprego de milhões de pessoas, em cima de discursos entusiasmados de Parlamentares historicamente cegos.

O Senado da República tem uma responsabilidade enorme sobre o que está acontecendo, mas nós percebemos que a visão ideológica está prevalecendo. Quando, por exemplo, o Judiciário e o Ministério Público não querem que o Congresso legisle mais, porque resolveram que, para eles, a solução é a *common law*, é o livre convencimento do juiz, que não se subordina ao texto da lei, nós nos calam. Parece que concordamos com tudo isso. É o altruísmo jurídico, como foi altruísmo jurídico do Hitler ao dizer que a solução final dos judeus era a solução da economia alemã, ou do Mussolini.

Nós estamos em um caminho completamente errado, seguindo pegadas de corporações ideologicamente perdidas. O corporativismo é a base do fascismo, e a PEC 55 é o início do caos social e de uma verdadeira guerra civil, objeto de trabalhadores desempregados e desesperados. Mas nós vamos insistir nisso como se fosse esta a solução, ignorando a história econômica do mundo, as soluções que países conseguiram para sair da crise.

É simplesmente deprimente o que ocorre, neste momento, no Senado da República e no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>. Em seguida, Senador Magno Malta.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos nós sabemos que os acordos firmados entre as Bancadas, entre a minoria e a maioria, são absolutamente essenciais para o funcionamento da Casa, para que as deliberações ocorram sem sobressaltos, para dar um mínimo de previsibilidade ao curso dos nossos trabalhos. Isto é conhecido de todos.

Eu tenho por mim a prática de respeitar acordos. A palavra empenhada tem valor para mim.

Pois bem, em relação à PEC 55, houve um acordo, Sr. Presidente, que foi inclusive promovido no seu gabinete, por iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>. A ideia de V. Ex<sup>a</sup>, que foi aceita por todos, era dar a esta proposta de emenda à Constituição uma tramitação que permitisse, num prazo alongado, num prazo que excedia, inclusive, o tempo que estaria à disposição da Bancada majoritária para a sua aprovação, num prazo, portanto, alongado, usar a oposição, a minoria, para que pudesse, nos debates, nas audiências públicas, aqui no plenário, expor o seu ponto de vista, apresentar os seus argumentos, fazer a contestação inspirada pelo seu ponto de vista. Ao mesmo tempo em que nós da situação também participamos deste debate, sustentando da tribuna a necessidade imperiosa de aprovarmos uma proposta de emenda à Constituição, um novo regime fiscal brasileiro, a partir da constatação de que o Estado brasileiro vem gastando muito mais do que pode pagar, e a



comunidade brasileira, os cidadãos brasileiros já não têm mais de onde tirar para aumentar a carga tributária.

Por outro lado, também foi enfatizado o fato de que o aumento, o aguçamento da crise fiscal leva também ao aumento dos juros e à dificuldade de diminuição da taxa de juros para facilitar o investimento e a criação de empregos. Isso tudo foi amplamente debatido aqui em um prazo alongado, mediante um acordo.

Durante este prazo, lembro-me perfeitamente, como se fosse agora, o Líder da Minoria, o ilustre Senador Lindbergh Farias, garantiu não apenas a mim, mas a todos nós, que não haveria obstrução.

Poderíamos fazer sessões sem a necessidade de mobilizarmos todos, mobilizando apenas aqueles que estavam interessados no debate, na discussão.

Acontece que me surpreende hoje, Sr. Presidente, uma iniciativa obstrucionista por parte da oposição. Configura, no meu entender, essa iniciativa uma ruptura de acordo, uma ruptura de um acordo de procedimento, que foi firmado por nós, sobretudo no interesse da oposição, para atender, sobretudo, o interesse da oposição. De modo que eu estou surpreso hoje, Sr. Presidente, com essa iniciativa de, de repente, o acordo não existir mais.

Por que é que não existe mais? O que é que mudou? O Senado já votou o primeiro turno, com uma maioria expressiva, 61 votos a favor da emenda. O segundo turno se aproxima, a data está marcada. E, nesse segundo turno, eu não tenho dúvida nenhuma, ninguém tem dúvida nenhuma, de que por uma maioria expressiva, novamente, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55 será aprovada, sem grandes mudanças, mesmo porque, entre o primeiro e o segundo turno, não cabem emendas de mérito, apenas emendas redacionais.

Por isso, eu faria aqui um apelo à oposição, para que voltasse ao caminho natural de convivência, que é o caminho de respeito aos acordos; acordos firmados, no meu entender, na minha concepção de velho Parlamentar, devem ser respeitados, para que nós possamos ter um ambiente de paz de espírito, independentemente dos nossos confrontos políticos, para podermos ter um trabalho produtivo.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Magno Malta. Eu vou, em seguida, conceder a palavra ao Senador Capiberibe, e em seguida à Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Falaremos todos.

O Senador Alvaro Dias também.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Aloysio disse que está assustado. Assustado com o quê? Com esse não cumprimento. Está surpreso. Ai, ai, surpreso com o quê?

Daqui a dez, vinte anos, nós vamos ouvi-los batendo boca nos Parlamentos, até porque as pessoas vão dizer: “Não votaram a Constituição, não votaram a Lei de Responsabilidade Fiscal, não votaram a criação do real.” E, daqui a dez, quinze anos vão dizer também: “Tentaram impedir a PEC nº 55, que tirou o Brasil do fosso.”

O Brasil sabe, a Nação sabe, Presidente, quem colocou o Brasil neste buraco, neste fosso, neste desordenamento da nossa economia. A Nação sabe. Só quem está de ouvido fechado são os baderneiros.

Aliás, a passeata de domingo, do povo brasileiro nas ruas, dia 4, mostrou a diferença de um povo que clama por mudança, de baderneiros que foram para a Esplanada destruir patrimônio público. Esses aí realmente são aqueles que não querem a PEC nº 55.

O momento que nós estamos vivendo é um momento sofrido, Senador Gladson Cameli. Presidente, a única coisa que temos que fazer neste momento aqui não é acreditar em quem acordou ou desacordou.

Aliás, se o acordo foi feito com o Senador Lindbergh... Lindbergh, você está onde?

*(Soa a campanha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Está no gabinete? Alguém o avise para vir aqui. Há algum assessor aí?

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Está chegando, Senador. Está chegando.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele está chegando. Ele vai falar por que quebrou o acordo com o Senador Aloysio.

Mas, valendo ou não o acordo, Sr. Presidente, nós somos maioria. A democracia é isso. V. Exª lhes dê a palavra até eles cansarem. Quando eles cansarem, V. Exª põe em votação. A gente vota. Pronto. Acabou a festa.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Vamos votar agora, Presidente.



**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, vou dar um aparte à Senadora Gleisi.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, não pode dar aparte.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Pode, sim. Fale.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, não encerrei. Foi um momento de fraqueza da Senadora Gleisi tomar a palavra de mim. Aí eu concedi. Mas vou encerrar agora.

V. Exª dê a palavra para todos. Quando eles cansarem, V. Exª coloque em votação. Nós somos maioria e votamos isso para tirar o Brasil desse buraco, porque, depois daqui, volto a dizer... Quando a gente diz que eles não assinaram a Constituição, eles falam: “Não votamos, mas assinamos!”

E eles, que sonham em voltar ao poder – queira Deus nunca mais, queira Deus nunca mais! –, se valeriam desse dia para poder governar o que eles não fizeram nesses 13 anos, quando jogaram o Brasil no buraco. De maneira que lhes dê a palavra, deixe-os se cansarem. Em seguida, a gente vota.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe.

Queria só lembrar ao Senador Magno Malta, respeitosamente, que a oposição não costuma cansar nunca.

Senador Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Eu queria apenas lembrar que, de fato, o Estado brasileiro gasta e gasta muito, mas há um desequilíbrio nesses gastos. Aqui se fala dos gastos excessivos do Estado brasileiro, mas, se compararmos os gastos com as necessidades essenciais da sociedade, como saúde e educação, vamos descobrir o seguinte: que, no Orçamento do ano passado, 2015, e deste ano, saúde e educação vão gastar, no máximo, 8% do Orçamento público, o que não me parece um exagero. O exagero está – e aqui ninguém fala... Era isso que eu gostaria que fosse explicitado para aqueles que acompanham esta sessão do Senado sobre a PEC 55. Eu gostaria que os que defendem a PEC esclarecessem como é dividido o bolo orçamentário, porque, se em educação e saúde se gastam 8% e Previdência, 22%, é preciso saber para onde vai o grosso do dinheiro. E o desequilíbrio dos gastos não está nesses gastos essenciais. Está no pagamento de juros da dívida pública.

O que vai acontecer? A PEC não fala... Se a PEC falasse em congelar os gastos com a dívida pública, eu votaria a favor. Se a gente colocar uma emenda nessa PEC para limitar os gastos com juros, está aqui um que vai militar em defesa da PEC. Mas a PEC não diz nada.

Na verdade, a PEC protege o endividamento público na hora em que ela permite a atuação das empresas não dependentes. As empresas não dependentes, Sr. Presidente, são independentes de qualquer fiscalização, são empresas públicas sem que o Estado brasileiro, o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal ou a Câmara Federal possam exercer qualquer tipo de fiscalização.

E isso está na PEC. Está na PEC para ser aprovada e legalizada essa ação financeira, de emissão de títulos das dívidas dos Municípios, dos Estados e da União.

Portanto, os gastos realmente exagerados que o Brasil tem é com o pagamento de juros: 43% vão para o pagamento de juros. Isso precisa ficar claro aqui, os que defendem a PEC têm que deixar claro: 43% do Orçamento público, do dinheiro dos impostos do cidadão, são para pagar a dívida, e apenas 8% são para saúde e educação.

Se há um desequilíbrio é a para a ganância com os juros da dívida pública. E essa dívida precisa, sim, ser auditada. Está na Constituição Federal, e o Congresso Nacional não toma iniciativa para auditar essa dívida, para esclarecer a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, quero aqui manifestar minha indignação em relação ao Banco Central. Nós fizemos uma audiência pública para discutir os prejuízos causados pelos contratos de *swap* cambial. O Banco Central se recusou a participar, recusou-se a vir ao Senado Federal para dizer por que, em 2014 e em 2015, o Banco Central teve um prejuízo de R\$210 bilhões; esse dinheiro vai para a dívida pública, esse dinheiro é colocado no Orçamento da União para todos os pagadores de impostos pagarem.

E o Banco Central se recusa a explicar para o Parlamento qual é a causa da dívida pública. Há um requerimento de nossa autoria que foi aprovado na Comissão de Transparência e Governança Pública, que está sobre a mesa, para que o Tribunal de Contas audite esses prejuízos, quais as causas desses prejuízos com a operação de *swap* cambial.

Portanto, aqui, peço àqueles que defendem a PEC nº 55: se introduzirem um teto de gastos para a dívida pública, podem contar com o meu voto.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Alvaro Dias.



**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, V. Exª havia dito que, após o Senador Capiberibe...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Vanessa já falou por três vezes. Vou garantir a palavra a ela, mas, primeiro, há uma ordem hierárquica na Casa – nova ordem –, e eu quero praticá-la, concedendo a preferência ao Senador Alvaro Dias.

Aliás, ontem eu o procurei bastante, em nome da Mesa Diretora, para cumprimentá-lo pelo aniversário.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Eu agradeço as homenagens de todos pelo aniversário, embora, nessa idade, esses cumprimentos pudessem ser bem dispensados. Não é, Presidente?

Eu gostaria de me manifestar sobre essa polêmica. Não vejo necessidade desse embate, a não ser que seja apenas pelo gosto do embate político. Essa Proposta de Emenda Constitucional nº 55 é um remédio que fica aquém da necessidade do doente, é um remédio muito fraco.

Há exagero tanto do Governo, como há, sobretudo, exagero dos opositores quanto a essa proposta de emenda constitucional. Exagero do Governo, quando afirma que ela é solução para essa crise, e ela está muito distante da solução para essa crise. Esta crise é de tal profundidade que a reforma que se exige hoje é também de grande profundidade.

Olha, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu fiz um estudo e verifiquei que, em relação à correção pela inflação, não há alteração alguma a não ser que seja benéfica, porque, nos últimos anos – fiz as contas dos últimos três anos –, em relação à saúde e à educação, por exemplo, se o Governo fizesse a correção pela inflação dos repasses à saúde, nós teríamos R\$10 bilhões a mais para a saúde; se fizesse o repasse, corrigindo a inflação para a educação nos últimos três anos, teríamos mais R\$15 bilhões.

Mas não fiquei apenas nessas duas áreas. Visitei as outras também. E fiz a pesquisa. Em nenhum setor, seja de infraestrutura, seja de manutenção, como Polícia Federal etc., em nenhum setor o Governo repassou recursos em conformidade com a inflação.

Portanto, Sr. Presidente, faz-se aqui um alarde desnecessário. Esta proposta não vai salvar o Brasil, mas é claro que não vai quebrar o País. Ao contrário: ela tenta retirar o País desse estágio de falência em que se encontra. Mas não é suficiente. Não é suficiente.

Realmente a dívida pública é o grande problema do Governo brasileiro e do povo brasileiro, a dívida que cresceu de forma exorbitante, acima de quatro trilhões. Trata-se de uma dívida que exige um dispêndio de 46% neste ano da receita para pagamento de juros e serviços dessa monumental dívida. Essa proposta não chega à dívida pública.

Aliás, é surpreendente que não tenha o Governo até agora apresentado qualquer alternativa de melhor gestão para a dívida pública do Brasil. Nós sabemos que, enquanto não encontrarmos uma alternativa de gestão competente para a dívida pública, não encontraremos solução para os outros problemas. Não chegaremos a ajuste fiscal nenhum, porque a dívida consome a metade da receita pública do País em juros e serviços.

Portanto, Sr. Presidente, não há por que não votar esta proposta. Eu voto sem nenhum encantamento, sem nenhuma emoção, sem nenhum entusiasmo. Voto consciente de que esta proposta não soluciona os problemas do País. Mas não posso também aceitar que ela seja retrocesso em relação ao ajuste fiscal.

Por isso, Sr. Presidente, é evidente que se trata aqui de um discurso político, de um debate político, de um enfrentamento de natureza política que não tem nada de pragmatismo nesta hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento o Senador Alvaro Dias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Vamos votar, Presidente.

Vamos votar, Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu preciso falar como Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A Senadora Vanessa está pedindo a palavra, Senador Lindbergh.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Vamos votar, Sr. Presidente.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Presidente, eu estou aqui sentindo a temperatura do Plenário, e, por isso mesmo, serei breve. Mas gostaria de solicitar, se possível, que eu pudesse ter a atenção do Líder do Governo nesta Casa, porque nós não estamos aqui fazendo discurso político. O discurso político será feito na hora apropriada. Nós estamos



aqui, Senador Aloysio, apresentando uma questão de ordem para que façamos o debate da PEC somente em sessões ordinárias.

Fala-se aqui do acordo...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Só uma brevíssima interrupção.

Eu queria aproveitar o cumprimento ao Senador Jorge Viana, que, como 1º Vice-Presidente da Casa, cumpriu um extraordinário papel em todos os momentos desta crise, que parecia se agravar nos últimos dias.

O Jorge sempre pensou além de seus interesses, sempre focou a defesa do interesse nacional. E, ontem, alguém me perguntou – eu já falei ao Jorge, não lembro quem foi: “Mas por que o PT não participou da decisão da Mesa do Senado Federal?” E aí eu disse: “O PT participou, o Jorge participou, quem não participou foi a Angela Portela”. Depois, eu lembrei assim: “Mas o Jorge não é petista, o Jorge é uma instituição suprapartidária”. E foi esse o papel que o Jorge, em nome do Senado, em nome da democracia, em nome da separação dos Poderes e em nome do PT também, apesar de ele ser mais amplo, maior que o PT, cumpriu. E isso, Jorge, ficará registrado na história do Brasil. Aquele foi um dos momentos dramáticos. E, graças à compreensão de todos, nós vencemos uma etapa muito importante da democracia brasileira. Todos ganharam – o Judiciário, o Legislativo e o Executivo. Ganhou, sobretudo, a democracia, que deve mais uma vez muito ao trabalho, à dedicação, à determinação, à obstinação do Senador Jorge Viana.

**ASRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu cumprimento V. Exª, mas eu quero dizer o que ouvimos aqui, em decorrência da questão de ordem que apresentamos – e a Senadora recorreu à questão de ordem – para que o debate da PEC 55, pela sua amplitude, pelos reflexos que trará ao País, fosse feito somente em sessões ordinárias, no estrito cumprimento do Regimento. É isso que nós estamos solicitando.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já respondi.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E aqui somos obrigados a ouvir que estamos rompendo acordo.

Sr. Presidente, não fomos nós que cancelamos a sessão da terça-feira. Não fomos nós que cancelamos a sessão da quarta-feira.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Portanto, o acordo não foi rompido por nós, Srs. Senadores. Nós estamos vivendo um novo momento. Nós vivemos um momento dinâmico. Mudam-se as coisas.

O que nós estamos solicitando é apenas a possibilidade de debater a matéria dentro do que determina o Regimento: são três sessões ordinárias, Sr. Presidente.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero aqui repetir as palavras do Senador Humberto Costa, que iniciou dizendo que fazia um apelo político a V. Exª, até muito maior do que o apelo regimental: vamos debater esta matéria de acordo com o que determina o Regimento.

Eu acho, Sr. Presidente, que nós estamos no limite. A partir de agora, não dá mais. Se não for possível... E nós entendemos que isso é possível. Quem sabe até sem prejudicar o calendário dos senhores? Mas, se não for possível, Sr. Presidente, nós vamos ter que ter uma atitude, no meu entendimento, desculpe-me, muito mais rígida, porque parece que agora tudo pode – parece que agora tudo pode.

Nós estamos pedindo do lado político uma negociação para discutirmos a matéria...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... dentro do que diz o Regimento: nas sessões ordinárias e não extraordinárias, com o entendimento de que fizemos tudo o que foi possível. O acordo não foi rompido por nós. Repito: não fomos nós que cancelamos. “Ah, mas alguém cancelou!”

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só quem tem poder de cancelar sessão é o Presidente da Casa. Então, o acordo foi rompido ali.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador...



**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Agora, dizer para nós que está rompido? Então, eu apelo a V. Exª e ao Líder do Governo que escutem a oposição. Somos minoria, mas temos o direito, como minoria, de exigir o cumprimento da lei. E não vamos deixar que a lei seja descumprida, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só comunicar, antes de dar a palavra ao Senador Lindbergh e ao Senador Fernando Bezerra, que já há uma questão de ordem decidida e que já há um recurso da decisão do Presidente que eu submeterei ao Plenário do Senado Federal.

Senador Lindbergh.

Em seguida, vou submeter o requerimento.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, na verdade...

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Lindbergh, eu posso?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, Senador Jorge Viana.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria, primeiramente, se o Presidente autorizar... Permita-me?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Lógico.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Eu queria, primeiramente, dar os parabéns para o aniversariante, meu querido irmão Lindbergh. Ele está de aniversário hoje.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Muito obrigado, muito obrigado!

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu não poderia, pedindo licença ao Plenário, não tecer, pelo menos, duas palavras em relação à manifestação de V. Exª, Presidente Renan.

Eu queria dizer, por mais que o Presidente Renan tenha o humor sempre muito apurado, como bom alagoano – e isso é qualidade –, que eu tenho procurado construir uma vida pública... Eu tive o privilégio de ser Prefeito de Rio Branco, Governador por oito anos e sou Senador, agora Vice-Presidente da Casa, graças ao meu Partido, o PT, que foi o único Partido que eu tive na vida. Eu tenho muito satisfação de fazer parte de uma agremiação que mudou para melhor a história do Brasil, independentemente dos problemas que nós temos. Lamentavelmente, o Brasil vive uma quadra hoje muito grave. E fico temeroso de ver muitas conquistas sendo desconstituídas, mas isso é parte do debate que faremos aqui no plenário, como estamos fazendo hoje, através de alguns colegas.

Eu só queria agradecer as palavras de V. Exª e dizer que, na condição de 1º Vice da Casa e diante de uma situação tão grave, eu fui apoiado pelos meus colegas de Bancada. Nós não discutimos pautas quaisquer antes de termos uma decisão da crise institucional que nós estávamos vivendo – que acho que amainou, mas não foi superada: estamos diante de uma crise gravíssima no País ainda, que afeta o nosso povo.

Eu entendo que V. Exª tinha – nós temos – apenas pouco mais de uma semana de mandato, porque depois vem o recesso. E eu acho que viver uma situação desta agravaria de tal maneira o papel importante que o Senado procura cumprir em um momento deste que não havia nenhum outro caminho a seguir que não fosse o de oferecer o que nós temos de melhor. Eu agradeço ao meu Partido e aos meus colegas da Bancada a confiança.

Eu procurei, Sr. Presidente, fazer aquilo que eu acho que todo vice deve fazer: ser vice e trabalhar para aquele que foi eleito para o cargo possa cumprir o seu mandato. Somente em uma situação que possa ser absolutamente excepcional, que eu acho que não era o caso, não era o caso... A situação aqui era completamente diferente da da Câmara e completamente diferente de outras que o País já experimentou e que o resultado não foi bom. Eu espero que possamos concluir este mandato. A agenda aqui está sendo debatida.

E, no meu caso, eu tenho satisfação de ter, ao longo dessas 48 horas, recebido o apoio necessário e de ter feito – ou procurado fazer – a defesa do Senado Federal. Foi o que eu fiz. Fazendo a defesa do Senado e procurando dar a melhor condução, eu acho que nós criamos um espaço aqui para que o Senado dê a sua colaboração.

Do nosso lado, estamos preocupados, porque os caminhos se agravam, no nosso ponto de vista, mas, por outro lado, aqueles que defendem estão procurando dar a sua contribuição ao Brasil da maneira que acham mais conveniente.

Eu agradeço a confiança de V. Exª e vou seguir tentando cumprir o papel que o Plenário me deu: o de ser o 1º Vice-Presidente da Casa até a conclusão do mandato.



Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Estamos em votação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero falar.

Eu participei desse debate todo. Lembro-me de que estávamos aqui, no dia de uma votação de uma medida provisória que não tinha passado o interstício, e nós discutimos, naquele momento, com a Liderança do Governo, como salvar aquela medida provisória, porque não queríamos atrapalhar, pois era uma medida provisória importante. E chegamos a sentar para concluir nosso acordo de procedimentos. O acordo de procedimentos falava, de fato, de uma votação na próxima semana entre o dia 13 e o dia 14. Agora, V. Exª pode muito bem cumprir aquele acordo de procedimentos para votar dias 13 e 14, fazendo as coisas pelo Regimento. Chamando sessão ordinária. Os senhores podem chamar sessão ordinária hoje, amanhã, sexta-feira, segunda-feira e ainda podem terça-feira, no dia da votação da PEC. Então, não consigo entender por qual motivo atropelam o Regimento sem necessidade.

Aí eu quero chamar a atenção de V. Exª: em alguns momentos, V. Exª atropelou o Regimento neste último período. Neste momento, não haveria necessidade.

Sei que foi feito um acordão no dia de ontem por causa da PEC 55. E não é na discussão de mérito, Sr. Presidente, porque, na discussão de mérito, eu concordo com V. Exª. Já disse aqui e me pronunciei em todos os lugares: não pode, unilateralmente, o Ministro afastar o Presidente do Senado assim.

Agora, o que me impressionou no País foi a mudança: no domingo, os mesmos que pediam “Fora Renan” viraram “Fica Renan”. E a grande discussão é nesta PEC 55 – esta famigerada PEC 55 – que rasga a nossa Constituição de 1988, Sr. Presidente.

Eu chamo a atenção de V. Exª: V. Exª poderia entregar a votação desta PEC de outra forma, respeitando o Regimento. Não dessa forma. O Regimento é muito claro, está no art. 363, V. Exª já respondeu, que é necessário sessão ordinária.

Caro Líder do Governo, Senador Aloysio Nunes, os senhores...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... podem fazer sessão ordinária hoje às 14h, podem fazer amanhã – vai dar um trabalhinho, que é mobilizar um pouco uma Base para ficar aqui amanhã –, podem fazer segunda, podem fazer até quatro, e são necessárias três. Então, não venham colocar em nós a tese de ruptura de acordo.

Agora, eu quero até estabelecer aqui, depois de conversar com os Líderes ... Tivemos uma semana tensa. E eu conversei com o Senador Aloysio Nunes, porque houve um fato – não foi um fato menor, não dá para o Senado passar e dizer o seguinte: “Não houve nada esta semana no Senado Federal”. O estabelecimento de acordos de procedimentos futuros – que são importantes – não significa a tese de dispensa de fatos que podem existir no meio desse processo, Senador Aloysio Nunes. Eu disse para o Senador Aloysio Nunes: “O Senador Jorge Viana virando Presidente do Senado Federal” – e a decisão do Supremo ontem foi no sentido contrário – “nós não acharíamos que seria o caminho correto, em meio de uma crise como aquela, votar esta PEC 55”. Essa era a nossa posição. Estou falando isso, porque vamos ter muita dificuldade de construir acordos mais à frente, desconsiderando a conjuntura. Fato...

Pode falar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Lindbergh – nós vamos votar –, a maior dificuldade, Senador Aloysio, que nós estamos tendo aqui não é para construir acordo, é para manter o acordo que foi sugerido por V. Exª e que me tem, como Presidente da Mesa, avalista – o acordo sugerido por V. Exª. O acordo estabelece um calendário com tempo máximo, não é com tempo mínimo. Se nós pudermos adiantar, a bem do funcionamento, os prazos são máximos e não mínimos.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só quero concluir, Sr. Presidente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, apenas...

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Calma.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só quero



concluir, Sr. Presidente.

Volto a dizer que V. Exª, em relação ao acordo de votação na próxima semana, não precisaria contar prazo nesta sessão extraordinária. V. Exª poderia contar três sessões ordinárias. V. Exª está rasgando o Regimento, na nossa avaliação, à toa, por...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... esse interesse de querer entregar essa PEC 55 de toda forma.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu não estou rasgando o Regimento do Senado e não o rasgaria. Eu estou rasgando é aquele conjunto de regras que V. Exª propôs para o acordo e agora os retirou. Esses serão rasgados.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente, uma observação.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não retirei.

Eu terei muita dificuldade de fazer acordo com V. Exª no futuro. Não faço mais acordo com V. Exª nesses termos. Não faço.

Os senhores é que estão rompendo o acordo. Os senhores é que estão rasgando o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu é que não devo fazer acordo com V. Exª, porque V. Exª faz e retira o acordo.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não, não farei mais.

É que V. Exª está muito apressado para entregar. V. Exª, ontem, com a decisão do Supremo, tem que entregar a mercadoria agora. A mercadoria é a PEC 55, rasgando o Regimento.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente, só para contradizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A mercadoria V. Exª já entregou quando fez uma aliança tácita com o Senador Ronaldo Caiado. Aquilo...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Que aliança é essa, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não sei. V. Exª...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Não conheço. Que aliança é essa?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Tácita com o Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente, um minuto.

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma observação aqui.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O senhor tem que explicar que aliança é essa.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Para orientar a votação.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, só um minuto.

Quem vota “sim” mantém...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para orientar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quem vota “sim” mantém a questão de ordem decidida pela Mesa, ou seja, pode discutir PEC em extraordinária, como sempre fizemos. Quem vota “não” reforma a questão de ordem recebida pela Mesa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Sr. Presidente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – “Sim” é a favor de V. Exª, da decisão de V. Exª. É isso?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – “Sim” é a favor da decisão da Mesa, quem entende que, como fizemos em outras matérias, pode fazer, sim, sessão extraordinária na tramitação da PEC.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, para orientar a Bancada do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria só fazer uma observação aqui para mostrar que não se está rasgando nada.

Nós temos um Regimento, mas esse Regimento diz que, nos entendimentos, os acordos podem ser feitos. Nós estamos cansados de assinar aqui calendário especial e fazer cinco sessões num dia só para votar



PEC. Então, foi feito um acordo de calendário especial, a diferença é que foi pactuado na palavra, não foi escrito. Portanto, o que nós estamos fazendo aqui, votando “sim”, é manter o acordo do calendário especial pactuado com os Líderes e com a sociedade.

Nós abrimos o espaço para todo o debate, para a questão das oposições colocarem da forma que queriam...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – ... e nós cumprimos a nossa parte. Cobramos agora que seja cumprida a parte de todos, votando...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – ... e preparando a votação final para terça-feira, de manhã, como definiu V. Exª.

O voto é “sim”, Sr. Presidente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, a votação...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para orientar a Bancada.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – A votação do Democratas é “sim” pelo fato de que todas as alterações e todas as concessões feitas, que estão incluídas do Regimento, só prevalecem quando existe unanimidade, o que existiu no Colégio de Líderes. Agora, eu quero primeiro também esclarecer ao nobre Presidente que não tenho acordo tácito com quem eu não falo.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Meus acordos são transparentes. Meus acordos são à luz do dia. Então, com o Senador que V. Exª citou, nós não conversamos. Então, não existe esse acordo subterrâneo. Isso não faz parte da minha história e muito menos do meu currículo.

Então, gostaria que V. Exª se limitasse a quem realmente está provocando e realmente discutindo com V. Exª e não me incluisse nesse tipo de conversa, porque eu não faço parte desse grupo.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – É recíproco, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício de Oliveira.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, o PSDB vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSDB vota “sim”.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, para encaminhar. Para encaminhar pelo PMDB.

Nós fizemos um acordo de procedimento. A Mesa não está alterando esse acordo de procedimento feito e assinado por todos os Líderes em relação às matérias constantes da pauta. Algumas matérias nós não vamos votar. Mas essa matéria é o item 1 da pauta e é prioritária.

Portanto, o PMDB encaminha o voto “sim” à decisão da Mesa, Sr. Presidente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Humberto e Senador Aloysio.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Para encaminhar pelo PT.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, entendo que não estamos cometendo nenhuma quebra de acordo. Nós fizemos um acordo em relação ao calendário desde que fossem respeitadas de maneira integral as normas do Regimento Interno. Inclusive, a conta para que chegássemos até o dia 13 – eu peço que me escute, por favor, Sr. Presidente –, a conta para chegarmos à data do dia 13 só levou em consideração as sessões deliberativas ordinárias. Portanto, está havendo, sim, uma mudança na leitura. Pode até já ter acontecido, mas



para que acontecesse era necessário que houvesse um novo entendimento e um novo acordo. Por essa razão, nós não estamos quebrando acordo algum. E por essa razão, votamos contra a decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

O voto do PT é “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> se referiu a precedentes. Houve precedentes de emendas constitucionais com calendário especial e que romperam todos os prazos, uma vez que era algo absolutamente fruto de um consenso entre os Líderes.

Pois bem, já há um requerimento de calendário especial sobre a mesa, assinado por todos os Líderes. E a Senadora Gleisi Hoffmann, na sessão de 23 de novembro de 2016, disse o seguinte: “Estamos falando de uma PEC – essa PEC 55 – que tem um calendário especial acordado com os Líderes, inclusive. Eu até reclamei com a minha Liderança, mas foi acordado com os Líderes o calendário especial. E nós estamos cumprindo esse calendário especial”.

Portanto, essa PEC está sob esse regime excepcional, o calendário especial.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Segundo turno.

Senadora Gleisi.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT) – O PR, Sr. Presidente, vota “sim”.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É apenas para deixar bem claro e reforçar as palavras do nosso Líder Humberto Costa. Em nenhum momento o acordo que foi previsto para a tramitação dessa PEC previa a realização de sessão extraordinária. Eu fiquei aqui durante todas as sessões de discussão da PEC 55 – nenhuma foi extraordinária para que a gente contasse. Então, eu queria deixar isso claro.

E segundo, Sr. Presidente, o art. 412 do Regimento Interno é muito claro quando fala da legitimidade na elaboração da norma legal, que tem que seguir o que está no Regimento. E o inciso III diz que é impossível a prevalência sobre norma regimental de acordo de Lideranças. É impossível a prevalência, sobre norma regimental, de acordo de Lideranças ou decisão de Plenário, exceto quando tomada por unanimidade, mediante voto nominal.

Então, por favor, V. Ex<sup>a</sup> poderia colocar em votação o acordo. Se tiver o acordo de todos os Senadores para que nós façamos a votação em uma sessão extraordinária, o.k.; agora, se esse painel abrir aqui e não houver unanimidade, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem que colocar em votação o acordo, porque não pode prevalecer acordo de Líderes sobre o Plenário. Por favor, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Quería só comunicar, em favor da decisão da Mesa que está sendo submetida ao Plenário, que essa mesma PEC já tramitou em função de extraordinárias que aqui já aprovamos na sexta e segunda-feira.

Se todos já votaram, vamos encerrar.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lúcia Vânia.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O Governo vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Governo vota “sim”.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – A oposição vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – O PRB vota “sim”.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – O PSB vota “sim”.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB vota “não”.

**O SR. OMAR AZIZ** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – O PSD, Sr. Presidente, vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PSD vota “sim”, Senador Omar Aziz.

**O SR. ELMANO FÉRRER** (Bloco Moderador/PTB - PI) – O PTB vota “sim”, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O PTB vota “sim”, Senador Elmano Férrer.

Eu quero cumprimentar, em nome da Mesa Diretora, o Senador Wellington Fagundes pelo brilhante trabalho que tem feito à frente do Senado do Futuro. Hoje tivemos um encontro, contando com a casa cheia, contando com personalidades da política do mundo inteiro. O Ministro Kassab também nos deu a honra da sua presença.

Quería dizer, Senador Wellington Fagundes, que o Senado está muito agradecido pelo competente e insubstituível papel que V. Ex<sup>a</sup> tem desempenhado à frente dessa Comissão, que é, sobretudo, uma sinalização,



num momento complexo da vida nacional, que nós podemos dar para o futuro desta instituição.

Parabéns!

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria inclusive de aproveitar, já que V. Ex<sup>a</sup> cita a abertura que tivemos de manhã e estamos tendo lá no Petrônio Portela agora.

O auditório está lotado, com estudantes, professores, pesquisadores, palestrantes brasileiros e de outros países que aqui estão. Todos estão convidados para participar: hoje, pela manhã e à tarde, e amanhã de manhã e à tarde também.

Então, temos várias palestras – são 22 palestrantes – de temas mais variados como sustentabilidade, segurança alimentar, democracia, enfim, várias palestras. Portanto, quem puder estar presente... E quem está nos assistindo também pode fazê-lo através do Portal e-Cidadania ou então através do Alô Senado. Todo o Brasil está acompanhando.

Quero também elogiar a Casa por, cada dia mais, procurar melhorar os seus instrumentos de comunicação e inter-relação com a população brasileira. Essa é uma oportunidade. Estamos fazendo, neste Congresso, o 1º Congresso do Futuro, com o apoio do nosso Senado. E, principalmente, quero agradecê-lo, Presidente, por todo apoio que foi dado ao congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria, rapidamente, Senador Romero Jucá, só falar da presença do Senador Wellington Fagundes à frente da Comissão Permanente Senado do Futuro, que é uma comissão composta por 11 Senadores que tem a missão de promover discussões sobre grandes temas mundiais e principalmente o futuro do Brasil. Isso aprimora – e o Senador Wellington já me falou com verdadeiro entusiasmo – a atuação do Senado para contribuir efetivamente com as gerações que haverão de nos suceder. Nós temos, portanto, Srs. Senadores, de aproveitar o dia de hoje para que o amanhã seja alvissareiro para todos nós.

A necessidade de estudarmos as variáveis que poderão se apresentar no futuro é essencial para o bem-estar das populações de todas os países.

Entre os temas mais prementes estão a saúde dos oceanos e dos rios; o mundo pós-energia fóssil; as novas fronteiras da vida, inclusive com a inteligência artificial e o potencial das células-tronco; as novas fronteiras do universo, inclusive o potencial de viagens espaciais e exploração do espaço; os desafios da alimentação, tanto para eliminar a fome como para evitar a obesidade e o envenenamento por comidas prejudiciais à saúde; a nanotecnologia e a sua importância para o futuro em todas as áreas da tecnologia; o futuro da arte e da cultura; a evolução da moral e da conduta humana.

Mais uma vez meus cumprimentos ao Presidente da Comissão Senado do Futuro, Senador Wellington Fagundes...

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ...pelo brilhante e competente trabalho. Senador Romero e, em seguida, V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para dirimir definitivamente qualquer dúvida sobre essa votação, eu vou ler aqui um pequeno trecho de nota taquigráfica de sessão realizada no dia 23 de novembro, uma quarta-feira, às 14 horas. Essa sessão foi uma sessão deliberativa extraordinária que discuti o último dia, o quinto dia de discussão dessa PEC.

Há uma fala aqui da Senadora Gleisi Hoffmann que diz o seguinte:

Eu gostaria de pedir um esclarecimento à Mesa.

Nós estamos hoje no último dia de discussão da PEC 55. Portanto, também é o último dia para apresentarmos emenda.

Estamos falando de uma PEC que tem um calendário especial, acordado com os Líderes, inclusive. Eu até reclamei com a minha Liderança, mas foi acordado com os Líderes o calendário especial, e nós estamos cumprindo esse calendário especial. Fizemos as audiências públicas, enfim...

Então, sessão extraordinária.

Tem também uma fala do Senador Lindbergh que diz o seguinte: “Sr. Presidente, sobre a PEC 55, nós estabelecemos um calendário, um acordo da oposição com o Governo, votação em primeiro turno no dia 29, e segundo turno dia 13.”

Portanto, calendário especial, sessão extraordinária, tudo ocorreu conforme o entendimento.

Eu passo à Mesa para que sejam transcritas nesta discussão de hoje também essas informações, Sr. Presidente.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr.



Presidente...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente!

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ...para um esclarecimento. Após essa votação, que outras matérias estarão submetidas à Ordem do Dia desta sessão extraordinária?

Peço esse esclarecimento a V. Exª para que nós possamos nos planejar inclusive para eventuais debates que possam surgir nesta Ordem do Dia.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, eu faço um apelo para ser colocada a securitização da dívida. É um apelo do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É o próximo item da pauta.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

*(Procede-se à apuração.) (Lista de votação - Vide item 4.2.1 do sumário)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Votaram SIM, 48 Senadores; e NÃO, 12.

Nenhuma abstenção.

Está mantida a decisão do Presidente da Mesa e esta sessão é a primeira de discussão da PEC 55 em segundo turno.

Item 2 da pauta.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para discutir, Sr. Presidente. Para discutir a PEC 55.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, vamos para o Item 2, Sr. Presidente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para discutir. Para discutir em segundo turno, Sr. Presidente. Eu gostaria da palavra para discutir a PEC 55 em segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu já chamei o Item 2.

V. Exª terá.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estava com o microfone levantado. Por favor, se V. Exª quiser atropelar o Regimento e colocar para contar, tudo bem. Agora tem que deixar nós discutirmos. Eu gostaria de discutir a PEC 55.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Depois de anunciar o segundo item da pauta...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não, Sr. Presidente, o senhor não anunciou.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Anunciou.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Não foi lido. O senhor não leu.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Anunciou, anunciou...

Anunciou sim. Eu ouvi...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 2 da pauta.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – O senhor não leu, Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Anunciou, anunciou sim. Vamos em frente, Sr. Presidente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, o senhor não leu.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Anunciou, anunciou sim. Anunciou, eu ouvi.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 2 da pauta.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sr. Presidente, isso não pode acontecer. O que é isso? Eu estava com o microfone levantado aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Item 2 da pauta.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu estava com o microfone levantado, Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Por favor, Sr. Presidente, eu quero apelar a V. Exª. Eu quero discutir a PEC 55.

Já não basta ser em votação extraordinária, e V. Exª não vai dar a palavra?

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Depois do Item 2.



**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Projeto de Lei do Senado nº 204.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Inaudível. (*Fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Projeto de lei do Senado nº 204.

Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes federados.

O relator é o Senador Paulo Bauer.

(É a seguinte a matéria apreciada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2016-COMPLEMENTAR  
(Em urgência - Requerimento nº 385, de 2016)**

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016-Complementar, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.*

Parecer sob nº 735, de 2016, de Plenário, em substituição à CAE, Relator: Senador Paulo Bauer, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-Plen, e parcialmente à Emenda nº 4-Plen, nos termos da Emenda nº 5-Plen (Substitutivo), que apresenta; com Complementação ao Parecer de Plenário, favorável às Emendas nºs 1, 2 e 4, parcialmente às Emendas nºs 3 e 5, nos termos da Emenda nº 6-Plen (Substitutivo), que apresenta.)

Com a palavra o Senador Paulo Bauer.

V. Exª já está inscrita para discutir a matéria.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Por favor, eu vou ficar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer.

**Parecer nº 952/2016-PLEN**

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, Srªs Senadoras, este Projeto de Lei Complementar de nº 204 já está há muito tempo em discussão nesta Casa.

O autor do projeto, Senador José Serra, teve a iniciativa de apresentar a proposição para contribuir com uma ação no âmbito da Administração Pública que viabilizasse o ingresso de recursos nos cofres do Tesouro do Governo Federal, dos governos estaduais e também governos municipais.

Diante da crise, diante das dificuldades geradas pela crise econômica e principalmente em razão do déficit que nós encontramos nas contas públicas em todos os níveis de governo, esse projeto adquiriu interesse de vários governadores, de muitos secretários de Estado da Fazenda e principalmente dos atores do mercado financeiro, já que essa proposição do Senador José Serra permite que governos municipais, governos estaduais e também o Governo Federal utilizem os créditos que possuem relacionados ao parcelamento de débitos tributários, para viabilizarem o ingresso de recursos no caixa do governo.

Esses créditos, como V. Exªs bem sabem, serão viabilizados, na forma de ingresso de recursos, ao longo dos próximos anos, em razão de acordo e parcelamento confirmados e consolidados entre o contribuinte devedor e o Poder Público, ou seja, se uma empresa tem um débito fiscal, ela pode ir ao governo e propor o parcelamento do débito. Calcula-se juro, calcula-se multa e aí se faz o parcelamento, na forma da lei. A empresa, então, se tornará adimplente, ou seja, terá possibilidade de obter a certidão negativa de tributos (CND). Com isso, ela poderá tocar seu negócio adiante, poderá obter crédito, poderá participar de licitações, poderá, enfim, fornecer ao governo e terá uma vida financeira e econômica regular.

Essa empresa que deve para o governo vai pagar, conforme o acordado, que pode ser de cinco anos, como pode ser de muitos mais anos, se ela se incluiu entre algum programa de parcelamento de débitos fiscais, como foi o caso do parcelamento de débitos, viabilizado por aquelas leis que são conhecidas de todo o Brasil, como a Lei do Refis.

Ou seja, se o governo vai esperar por cinco, sete, dez anos ou até mais para receber determinado valor dos devedores de tributos, pela proposição do Senador José Serra, esse recurso pode ser viabilizado muito antes, diríamos praticamente à vista, ingressando o total dos recursos no caixa do governo.

Mas é preciso fazer algumas explicações para V. Exªs. Na verdade, o governo não transfere ao agente financeiro ou a quem antecipou os recursos os créditos que o governo tem. Não é uma questão de transferir, como se transfere uma nota promissória, por um simples endosso. O processo é de securitização, ou seja, se



dá aquele crédito que o governo tem em garantia. Essa é a figura jurídica, contábil, econômica, que precisa ficar muito clara.

Se o governo, portanto, tem um montante de R\$100 milhões para receber de créditos, ele coloca esses R\$100 milhões à disposição do mercado e o mercado vai ao governo e oferece ao governo, digamos, R\$30 milhões. Isso não significa, contudo, que o governo vá receber só R\$30 milhões. Não. O Governo recebe os R\$30 milhões agora e vai receber os outros R\$70 milhões no tempo do parcelamento já acordado pelo governo com o devedor.

Como é que isso funciona? Funciona através da criação de uma sociedade de propósito específico, que vai ser constituída e que vai ao mercado para vender títulos aos investidores, que vão receber remuneração, juros pelo dinheiro que colocam nesse negócio. No momento em que a empresa devedora quitar o seu débito junto ao governo, no dia do vencimento, já acordado, aquele valor passará para a sociedade de propósito específico, que pagará ao investidor.

Se nós tivermos arrecadado aquele montante que o Governo já recebeu antecipadamente, o valor que a sociedade de propósito específico terá pago aos seus investidores está encerrado, e ainda continuarão a existir cobranças que vão ser feitas pelo governo do montante que não foi antecipado e que entrará no caixa do governo regularmente.

Essa é uma operação que se constitui de uma engenharia financeira já praticada, em passado recente, pelo Governo do Estado de São Paulo, pelo Governo do Município de Porto Alegre, pelo Governo do Município de Belo Horizonte. Enfim, ela está pronta para ser realizada, inclusive por vários governos que hoje têm muitos créditos e que desejam fazer uso desses créditos para levantar recursos financeiros para as suas necessidades.

É preciso, contudo, mencionar dois aspectos importantes. O documento que a tal da sociedade de propósito específico vai emitir e entregar ao investidor é chamado de debênture – a debênture será entregue ao investidor. Pela legislação, pelo que vai constar no documento, na própria debênture, jamais, em momento algum, por nenhuma razão e em nenhuma circunstância, o investidor poderá acionar a sociedade de propósito específico ou o próprio governo para receber o valor investido, caso o devedor do imposto não pague o seu débito. É muito importante mencionar isso, porque houve, nas vezes anteriores em que eu relatei essa matéria, uma dúvida e um questionamento forte, imaginando que o investidor colocaria dinheiro agora no negócio e, daqui a pouco, se o devedor do imposto não pagasse seu débito com o Estado, o investidor poderia acionar. Não é assim, não pode ser assim, não vai ser assim, porque essa lei não permite e nenhuma outra lei que rege a matéria permitiria. Portanto, é algo absolutamente pacífico do ponto de vista legal.

Se houver prejuízo, o investidor arcará com o prejuízo, tanto quanto nós arcamos.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Qualquer brasileiro arca com o prejuízo quando compra ações e as ações caem de valor na bolsa. Tem o investidor prejuízo tal qual qualquer investidor que aplique dinheiro, por exemplo, em fundos de investimento. Se o fundo não tiver a remuneração que o investidor espera, ele terá prejuízo no investimento que fez. E, no caso das debêntures, se houver uma redução no volume de arrecadação, o investidor perderá dinheiro e saberá que vai perder, porque isso está consignado na legislação que rege a matéria.

O relatório que eu apresentei, Sr. Presidente – na verdade, já houve um relatório geral e depois um relatório complementar –, agora preciso complementar com mais um, já que tivemos uma audiência pública realizada na Comissão de Assuntos Econômicos, com a presença de especialistas.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, naquela audiência pública, debateu-se muito tecnicamente e politicamente o assunto para esclarecer a todos aqueles que não conheciam o assunto de maneira mais detalhada e aprofundada.

Por isso, depois daquela audiência pública, eu redigi um relatório complementar, que já está à mesa e que, na última semana, eu pedi fosse distribuído a todos os Líderes de Bancada deste Senado.

Esse projeto apenas estabelece que, no art. 37 da Constituição Federal, já há uma disposição de que a participação dos entes públicos em empresas da Administração indireta é reserva de lei específica de cada unidade federada. Portanto, para preservar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, excluimos do relatório complementar anterior o §8º do art. 39-A, na redação conferida pelo substitutivo final, apresentado na sessão anterior.

Por razões semelhantes, também excluímos o inciso VII do §1º do art. 39-A. Entendemos que a forma como o pagamento será realizado é assunto reservado a competência de cada unidade da Federação. Ademais,



a previsão no projeto de lei complementar de que o pagamento deva ser em dinheiro é desnecessária, visto que não há outra forma de realizar-se a operação.

Por fim, alteramos o texto do atual §8º do art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na redação conferida por esse substitutivo, para permitir que as instituições financeiras controladas pelo poder público, apesar de impedidas de adquirir os créditos da entidade controladora, possam participar apenas como prestadoras de serviços na tarefa de estruturar as operações. Ou seja, aqui esclarecendo: o Banco do Brasil não pode “comprar”, entre aspas – a palavra não é comprar, mas, para que todos entendam, eu prefiro usá-la –, títulos ou créditos do Governo Federal, assim, Senadora Ana Amélia, como o Banrisul, do seu Estado, não pode comprar títulos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, o Banco do Brasil pode ser chamado pelo Governo Federal para realizar toda a organização da operação. Portanto, ele poderá ser a instituição que vai gerenciar, digamos assim, toda essa viabilidade de negócio em favor do Governo.

Estamos ainda excluindo a redação do art. 5º do substitutivo, apresentado na sessão anterior, porque perdeu seu objeto. Até que o presente projeto seja convertido em lei, já estaremos no exercício financeiro de 2017, pois, depois de aprovado aqui, Presidente Renan, esse projeto será apreciado pela Câmara dos Deputados. Não há razão de estabelecermos 2017 como data de vigência ou de estabelecimento de limitações no projeto.

Propomos, portanto, a exclusão da base tributável da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... do Patrimônio do Servidor Público (PIS, Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Não vou ler tudo o que está no meu relatório, apenas explicar.

Não faz sentido o Governo “vender” créditos – volto a dizer, vender é só a palavra mais fácil para a compreensão – a uma instituição ou a um investidor e pagar PIS e Cofins sobre essa operação para si mesmo. Então nós estamos excluindo a necessidade ou a obrigatoriedade de pagamento dessas taxas para operações que se refiram à securitização.

Ante o exposto, eu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, bem como pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016, complementar, e pelo acolhimento integral...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Obrigado, Presidente.

E pelo acolhimento integral das Emendas nºs 1, 2 e 4 e parcial das Emendas nºs 3, 5 e 6, todas de Plenário, na forma do substitutivo apresentado.

Aqui devo ainda acrescentar, porque este foi um item apresentado no dia de hoje que eu queria contemplar no projeto. No art. 1º, §6º, está escrito, no substitutivo que apresentei, basicamente o seguinte: 70% do valor apurado deve ser destinado ao pagamento de dívidas ou de cobertura de déficit de fundos previdenciários, ponto. Eu estou modificando a redação do §6º para o seguinte texto:

Observado o disposto no §5º, a receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei complementar será aplicada:

I – no mínimo 70% (setenta por cento) no aporte para Regime Próprio de Previdência Social do ente federado ou no pagamento de serviço da dívida pública fundada; e

II – até 30% (trinta por cento) em despesas com investimentos.

O que é que significa isso? Significa que o dinheiro arrecadado ou viabilizado na proposta anterior era só para pagar o principal da dívida, o capital da dívida. Pela mudança que estou apresentando no texto, Sr. Presidente, é possível que o Governo do Estado, por exemplo, pague o valor do principal, mas, se preciso for, possa também pagar os juros da dívida, que nós chamamos...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... na lei de serviço da dívida.

Então, feito esse relatório, eu só preciso me referir aqui a uma emenda que o Senador José Aníbal apresenta neste momento e que precisa do meu parecer. O Senador José Aníbal pretende que se suprima o §2º do art. 39 na redação dada pela complementação do parecer que ora acabo de ler.

Ele pede a supressão tendo em vista que a restrição imposta pelo §2º do art. 39-A impede que créditos



venham a surgir depois de promulgada a lei e sejam securitizados.

Ora, não há razão para permitir os já existentes e impedir os que surgirão. Essa emenda visa corrigir essa distorção.

Quero aqui manifestar que acolho a emenda proposta pelo Senador José Aníbal, como outras que apresentou, com muita qualidade, a esta matéria.

Agora, Sr. Presidente, vêm mais emendas.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Senador, só um esclarecimento: o Senador acolheu uma emenda ou foi algo de iniciativa do próprio Senador com relação à destinação dos recursos oriundos da securitização. É isso? Houve uma mudança? O Senador acabou de falar...

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não foi emenda. Foi proposição minha.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Proposição sua.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Quer dizer, o que nós tínhamos anteriormente era 70% para a dívida e 30% para investimento.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Isso.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Apenas acrescentei, no item, 70% para a dívida, que pode ser também para o serviço da dívida.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Está certo.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Não apenas para amortização de capital.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Agora eu apresentei uma emenda invertendo esses percentuais.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Essa eu não vi ainda, Senador José Aníbal. Eu vou, na sequência aqui, ver as demais que foram apresentadas.

Há uma de V. Ex<sup>a</sup> aqui também, a Emenda nº 9, que diz no §6º: a receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata essa lei complementar será aplicada conforme definição em autorização legislativa do ente federado, observado o art. 44 da lei complementar. Ou seja, pelo visto nessa redação, V. Ex<sup>a</sup> propõe que seja retirada a obrigatoriedade dos 70% para a dívida e 30% para capital e propõe que a lei ordinária a ser votada em cada Estado, Governo municipal ou mesmo União decida para onde vai o dinheiro.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Exatamente.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>, antes de ouvi-lo, que não tenho outra opção senão rejeitar a sua proposição tendo em vista os entendimentos que foram feitos com o Poder Executivo por este Relator a respeito da matéria. O Plenário é soberano, poderá modificar, mas eu, como Relator, não me sinto à vontade para descumprir um entendimento que mantive e fiz com o Ministério da Fazenda e que precisaria de reanálise.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Pois não.

Sr. Presidente, eu vou destacar.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sem nenhum problema, Senador José Aníbal. Não há problema nenhum. V. Ex<sup>a</sup> deve proceder como achar melhor. Acho que o Plenário é soberano para tomar a decisão.

Pessoalmente, quero dizer que, se a lei ordinária vai dizer para onde o dinheiro deve ir, acho que está satisfeita a preocupação do Ministério da Fazenda, mas as autoridades fazendárias recomendaram e solicitaram que na lei complementar já ficasse colocado. Temos um problema. Se um Governo do Estado tiver uma securitização para fazer e não tiver dívida para pagar que exija os 70%, obviamente, aquele governador não vai ter interesse de fazer a securitização para usar os recursos para investir.

A Senadora Ana Amélia está aguardando há mais tempo. Eu vou conceder a palavra a S. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Eu queria...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

Eu quero só lembrar aos Senadores que estão em outras dependências da Casa, enquanto a Senadora Ana Amélia fala, que nós vamos ter, daqui a pouco, algumas votações nominais importantes. Esta agora, por exemplo, é um projeto de lei complementar que depende de quórum qualificado. Portanto, a presença de todos é recomendável, é muito importante.

Senadora Ana Amélia.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, eu gostaria de registrar a decisão de V. Ex<sup>a</sup> de colocar em pauta agora essa matéria.



Eu o cumprimento porque a agonia financeira da União, dos Estados e dos Municípios é suficientemente forte para que matérias venham em socorro com instrumentos novos e inteligentes a oferecer aos gestores, sejam governadores, sejam prefeitos municipais.

Eu queria cumprimentar o Senador Paulo Bauer e o autor deste projeto, o Senador José Serra, Ministro das Relações Exteriores, pelo aperfeiçoamento. A Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul trouxe algumas colaborações e elas foram acolhidas. Eu queria agradecer ao Senador Paulo Bauer pela forma precisa e democrática com que encaminhou essa matéria, que, digo de novo, é um instrumento novo, moderno, para atender uma situação que os Estados e os Municípios, especialmente os primos pobres da Federação, estão enfrentando em relação à questão desse novo instrumento.

Então, meus cumprimentos, Senador. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, em nome do Rio Grande do Sul, pelas demandas que o Estado enviou, bem como ao Presidente Renan Calheiros, por haver colocado em pauta.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Paulo Bauer. Senador Renan.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Agradeço à Senadora Ana Amélia por sua manifestação.

Pela ordem de inscrição, devo conceder a palavra à Senadora Simone Tebet.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Eu vou ser breve, Presidente, mas gostaria de fazer um alerta em relação a esse projeto. Acho um projeto meritório, necessário, infelizmente. Sabemos como se encontram as finanças dos Estados, Sr. Presidente. Mas até por conhecer a situação dos Estados brasileiros – e vou dar o exemplo de Mato Grosso do Sul – é que eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> repensasse, nem que tivesse que, com isso, falar com o Ministério do Planejamento, em relação à ementa do Senador José Aníbal.

É muito simples a conta que eu vou fazer, que é a conta de pelo menos 70% dos Estados brasileiros. Pode ser, inclusive, o caso do Estado de Alagoas e deve ser o caso do Estado de São Paulo.

O meu Estado deve, em números redondos, porque eu não tenho de cabeça, R\$7 bilhões. Desse valor, 90% ele deve para a União. Ora, se eu colocar no projeto que 70% do que for arrecadado dessa transação feita vai ser para o pagamento de dívida, eu estou dando com uma mão e tirando com a outra. Eu não estou ajudando os governos estaduais, eu estou ajudando a União, quando na realidade o objetivo do projeto é ajudar os governadores a ter uma boa gestão e conseguir atender os serviços essenciais para a população.

Vou dar números: o passivo do meu Estado – e eu tive o cuidado de ligar – gira em torno de R\$6 bilhões. Claro que há moeda podre, sei que não é tudo isso que vai ser entregue para que possa ser arrecadado para os cofres estaduais.

Vamos imaginar, em números redondos, que, dos R\$6 bilhões de passivo, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul consiga R\$3 bilhões, de imediato. Lembrem-se, R\$3 bilhões que, lá na frente, se ele não poupar, vão faltar, porque, na realidade, esse passivo pinga todo mês e são recursos distribuídos para saúde, para educação e para segurança pública etc.

Ora, se ele consegue os R\$3 bilhões, pelo projeto que aí está, ele vai ter de pegar 70% desse valor e jogar para pagamento da dívida com a União, dinheiro que vai faltar no futuro e dinheiro com o qual ele não vai poder contar no presente para fazer as obras de infraestrutura de que precisa.

Eu não li o projeto na sua integralidade. Nós tivemos uma pauta muito complexa mês passado na Casa. Fiquei por conta de outros projetos na Comissão de Constituição e Justiça. Eu não sou da CAE, este projeto não passou pelas minhas mãos. Mas tenho a impressão de que a emenda do Senador Aníbal não só atende aos Estados brasileiros, mas, mais importante do que isso, vai evitar que, depois que este projeto chegar à Câmara e os Estados e governadores perceberem que o grande beneficiário será a União, se solicite, através de uma pressão legítima, que os Deputados Federais incluam essa emenda e que este projeto volte para o Senado.

Então, eu gostaria de, neste meio tempo, se pudéssemos falar com o Governo Federal, se pudéssemos rever essa questão, passar de 70% para 50%, permitindo que os Estados tenham a discricionariedade ou a liberdade de decidir onde colocar os outros 50% desse recurso.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Ouçó a manifestação do Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Bauer, primeiro, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhante trabalho que V. Ex<sup>a</sup>, com a sua competência, fez no seu parecer sobre a securitização das dívidas.

A Senadora Simone Tebet falou exatamente aquilo que eu iria propor a V. Ex<sup>a</sup>.

Estou encaminhando uma emenda para que nós possamos atender, de forma salomônica, não os 70%, como V. Ex<sup>a</sup> colocou, para a dívida e serviço da dívida, e 30% para investimento. A emenda do Senador José Aníbal inverte essa ordem e põe 30% para pagamento da dívida e serviço da dívida e 70% para investimento. E



eu vou na direção do que propôs a Senadora Simone Tebet: que possamos negociar com o Governo para usar 50% para pagamento da dívida e do serviço da dívida e 50% para investimento. Ou seja, dividiria em partes iguais o que for arrecadado pela securitização.

Eu estou encaminhando a emenda a V. Ex<sup>a</sup>. Peço que possa olhá-la com carinho e que a acate, porque eu acho que atende a todos os Estados da Federação.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – E, como disse a Senadora Simone, este projeto vai para a Câmara – e eu espero que seja aprovado ainda este ano – e deve ir de tal forma que ele não sofra alterações lá e tenha de retornar ao Senado.

A emenda vai chegar às suas mãos, e eu pediria que V. Ex<sup>a</sup> a acatasse.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Senador Bauer.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Só para um esclarecimento ao Senador Flexa.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer, esta lei é uma lei complementar e exige um quórum diferenciado. Já são 12h17. Se nós não tivermos a presença de muitos Senadores aqui no plenário, nós não vamos poder concluir esta votação. Então, é muito importante que ela seja concluída e, por ocasião da apreciação de cada emenda, de cada destaque, que o Senador Paulo Bauer possa explicar detalhadamente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Podemos começar, inclusive, o processo de votação.

Sr. Presidente, é só lembrar...

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Senador Paulo Bauer, só um esclarecimento.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Senador Aníbal.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Só um esclarecimento.

Eu fiz uma colocação que tinha a ver com uma emenda que eu havia apresentado anteriormente, mas que foi substituída por outra. Não se trata mais, Senador Flexa, de inverter e fazer 70% para investimento. Trata-se de levar a decisão para a Assembleia Legislativa.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Para lei ordinária.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Agora, também podemos convergir nessa ideia lançada pela Senadora Simone Tebet, apoiada pelo Senador Flexa, de dividir: 50% de investimento, 50% dívida, e insuficiência previdenciária.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Paulo Bauer.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Senador.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – É só para lembrar o seguinte: faço, como o Presidente Renan, um grande apelo aqui em nome do meu Estado, que está em chamas. O Estado do Rio de Janeiro tem uma deflagração, uma conflagração, é uma explosão, é uma coisa anômica. E nós precisamos votar.

Eu queria fazer um apelo a todos os meus colegas: o Senado Federal precisa se mostrar presente nesta hora em que o Rio está em crise e nos ajudar a aprovar esse projeto. Lembrando também que, se nós pagarmos a dívida, nós vamos diminuir o pagamento da dívida que faremos à União. Então, quando o senhor propôs pagarmos mais a dívida, significa que vamos ter uma vantagem porque os juros da dívida e a amortização da dívida com a União vão diminuir porque estamos pagando mais.

Mas, de qualquer forma, concordo com o Senador Aníbal, se nós pudermos fazer 50% para investimento e 50% para pagamento da dívida.

O importante é nós votarmos esta matéria hoje. E eu peço isso em nome da minha gente do sofrido e valente Rio de Janeiro.

Muito obrigado.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Muito obrigado...

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, Sr. Relator...Senador Paulo Bauer...

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pois não, Senador Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Peço licença a V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Eu vou pedir que...

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – ... e ao



Presidente do Senado. Eu gostaria de anunciar a presença aqui em plenário de uma delegação de Deputados do Parlamento Europeu. Eu gostaria de saudá-los.

A missão é coordenada pelo Deputado Francisco Assis, de Portugal, acompanhado pela Deputada Estefanía Martínez, da Espanha; pela Deputada Julie Ward, do Reino Unido, e pela Deputada Marisa Matias, de Portugal.

Eles estão no Brasil, Sr. Presidente, Sr. Senador Paulo Bauer, em missão de conhecimento da situação grave em que vivem os povos indígenas brasileiros, em especial o povo guarani-kaiowá.

Eles estiveram ontem em Mato Grosso e, daqui a pouco, vão se encontrar com o Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, para conversarem sobre essa situação difícil que as comunidades indígenas estão vivendo em nosso País.

Portanto, agradeço a visita em nome do Senado. Agradeço ao Sr. Presidente e também ao Senador Bauer por terem nos permitido essa apresentação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero agradecer, sobretudo, em nome dos Senadores, especialmente em nome do Senador João Capiberibe, as honrosas presenças de deputados do Parlamento Europeu: Francisco Assis, de Portugal; Estefanía Torres, da Espanha; Julie Ward, do Reino Unido; Marisa Matias, também de Portugal.

É uma honra muito grande tê-los aqui no Senado Federal. E teremos, logo mais, uma conversa, combinada com o Senador João Capiberibe, para que possamos trocar informações a respeito da conjuntura e, especificamente, de alguns assuntos também já citados pelo Senador Capiberibe. Será uma honra grande.

Parabéns pela iniciativa.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, eu vou...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paulo Bauer, se V. Ex<sup>a</sup> pudesse concluir...

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Eu estou pronto para isso, mas eu não queria cometer nenhuma descortesia com os Senadores. E pediria a compreensão de todos para que eu pudesse analisar as quatro emendas que estão aqui, e, aí, encerrar a minha análise e a discussão da matéria, porque, senão, eu não avanço.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – Presidente, Presidente! Eu me inscrevi para discutir essa emenda, mas parece que a discussão está sendo levada agora com apartes ao Senador Paulo Bauer. Assim nós não vamos terminar hoje a discussão desse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Isto, efetivamente, eu tentei dizer gentilmente, algumas vezes: o Senador precisa encerrar esta parte inicial...

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – E farei isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... e nós inscreveremos os Senadores para discutir a matéria. Porque essa discussão de que se são 70 ou se é a metade para investimento, isso não é uma discussão que deva se fazer aqui no plenário do Senado, não. Isso é uma discussão lá da Comissão técnica – da Comissão técnica!

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Aqui é para votar.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – Presidente, eu estou inscrito para discutir, a Senadora Gleisi está inscrita para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Já estão inscritos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – E aguardando que se encerre essa discussão paralela.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Claro!

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, eu vou, então, concluir, pedindo a compreensão de todos. O Senador Requião falou muito bem: os oradores poderão discutir a matéria. Eu me proponho a continuar auxiliando, esclarecendo e dando informações.

A Emenda nº 10, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, pretende alterar o art. 198, no seu inciso IV, inserindo o parágrafo único, dizendo que a prescrição se interrompe – inciso II – pelo protesto judicial ou extrajudicial. Eu não posso acatar a proposição do Senador Aloysio, porque ela conflita com o tipo de negócio, com o tipo de operação que estamos aqui discutindo. Não há a viabilidade do protesto judicial ou extrajudicial suspender a continuidade da operação e o pagamento do débito por parte da sociedade de propósito específico ao investidor.

A proposição apresentada pelo Senador Benedito de Lira estabelece, no art. 1º, art. 39-A, §8º, que a vedação de que trata o §7º se restringe a operações da instituição financeira com o seu próprio ente controlador. Não posso acatar emenda de S. Ex<sup>a</sup>, porque, já me referi a ela, órgãos do Governo, ou melhor, instituições do



Governo não podem operar com o seu controlador – e, aí, por essa proposição do Senador, diz-se que só podem. Mas, na verdade, nós não podemos impedir, por exemplo, que o Banco do Brasil opere com Estados, tampouco que bancos estaduais operem com Municípios. Eu apenas inseri e coloquei que a estruturação da operação pode ser feita pelo ente controlado. O que não pode ser feita é a operação financeira em si. Portanto, a emenda do Senador não pode ser acolhida.

A outra emenda que está aqui posta é do Senador Alvaro Dias. O Senador Alvaro Dias quer que seja vedado aos entes federados, de forma direta ou indireta, terem qualquer participação no capital de pessoas jurídicas de direito privado. Apesar de todo o apreço que tenho pelo Senador Alvaro e pelo que vejo, a sua emenda tem, sem dúvida nenhuma, grande valor e importância, não posso acolhê-la, porque ela desestrutura todo o modelo de operação que pode ser feita pelo modelo ou pelo método da sociedade de propósito específico.

A penúltima emenda apresentada, pelo Senador Ronaldo Caiado, diz que a cessão de direitos de créditos deve manter-se adstrita aos recebíveis compreendidos no exercício do mandato do Chefe do Executivo. Temos aí um grande problema, Senador Caiado. Se um governador só puder fazer a securitização dos créditos que tem no período do seu mandato, ele teria, obrigatoriamente, que fazer operação no primeiro ano do seu mandato – talvez no segundo –, mas no terceiro e no quarto já não teria mais o que fazer.

Evidentemente que, se nós estamos destinando 50% ou 70% para pagamento de dívida, nós vamos pagar dívidas, inclusive, dos governos seguintes. E haverá, ainda, uma lei estadual que pode especificar isso que V. Ex<sup>a</sup> está propondo. Se não tivermos essa condição – de a lei estadual estabelecer, ou mesmo de nós liberarmos a operação para créditos que ultrapassem o mandato do governante –, certamente nós vamos restringir muito a operação, e ela deixará de ter qualquer interesse do ponto de vista de viabilidade financeira.

Lamento, não poderei acolher a emenda de V. Ex<sup>a</sup>.

E, por fim...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Senador Paulo Bauer.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Desculpe, Senador, já disse que vou ler até o fim...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Tá.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... senão não consigo terminar o meu relatório...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Por favor.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... e não contribuo com a Mesa e com a Presidência para que possamos votá-la.

O Senador Requião fez uma proposição que, igualmente, demonstra sua preocupação e sua atenção com o assunto, estabelecendo que, §4º do art. 39:

Ficam vedadas as cessões de créditos de direitos creditórios realizadas nos termos desta lei, quando a taxa interna de retorno anual ao investidor, considerada a inadimplência média histórica dos ativos alienados, superar em três pontos percentuais a taxa de juros Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Brasil.

Lamento, mas, em se tratando de uma lei complementar, também não posso acolher a sugestão de S. Ex<sup>a</sup>, porque isto poderia estar na lei ordinária. De qualquer forma, se estabelecido, na complementar ou na ordinária, prejudicaria sobremaneira o negócio.

Imaginem V. Ex<sup>as</sup> se nós fizermos toda uma operação e, na hora de fechar o negócio, descobrir-se que a taxa ou percentual é 0,01 acima da Selic, mais três pontos. Então, cancelaríamos toda a operação e todo o esforço feito com empresas de consultoria, com avaliação de mercado, com avaliação de risco. E isso tudo seria perdido. Acho que a cada Estado deve ser dado o direito e a condição de analisar o assunto de acordo com as suas finanças e a sua realidade financeira. **(Íntegra do Parecer nº 952/2016-Plen - Vide item 4.2.2 do sumário)**

Portanto, Sr. Presidente, eu considero até aqui encerrada a minha...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Senador Paulo Bauer.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... contribuição, e ouço...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Aqui.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Senador, o apelo que eu faço a V. Ex<sup>a</sup>...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O Líder do Governo havia solicitado a palavra.



**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Isso.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – É apenas para a gente fazer a votação...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É o seguinte, o Senador Paulo Bauer não pode conceder a palavra como Relator. Pelo amor de Deus!

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – É muito complicado, Sr. Presidente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Vamos botar em votação, Sr. Presidente. Vamos fazer a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, V. Exª termina a leitura do seu parecer e fica de prontidão, porque, a qualquer momento, V. Exª será chamado para dar parecer sobre as emendas.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pois não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Seguindo a ordem da discussão.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Muito bem, Presidente.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Eu acolho a sugestão de V. Exª, não poderia ter sido diferente, desde o início. Mas, como já disse, eu apenas quis ser cortês com os meus colegas, que eu sei que querem contribuir para o bom trâmite desta matéria, que é, sem dúvida nenhuma, fundamental e importante.

Portanto, tenho, com o que expus, como concluído o relatório, e me coloco à disposição de todos os Senadores para qualquer informação ou esclarecimento que se fizer necessário.

Concluo apenas com uma observação. Muitos governadores, muitos Estados mantiveram contato conosco, pedindo a aprovação e a celeridade desta matéria. E devo dizer, Srs. Senadores, que não foram governadores da base do Governo ou dos partidos aliados; foram governadores de todos os partidos, prefeitos e administrações municipais de todos os partidos. Portanto, não há uma posição nisto aqui que possa ser entendida como político-partidária ou ideológica. É uma questão econômico-financeira.

E tive muita honra de poder trabalhar e relatar essa matéria e apresentar o relatório a V. Exªs.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento o Senador Paulo Bauer, pelo relatório. Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro quero dar meus parabéns ao Senador Paulo Bauer pelo competente relatório. E, no seu relatório, ele já antecipou a posição sobre as emendas que foram apresentadas.

Eu queria consultar V. Exª e o Plenário sobre um procedimento. Muitas dessas emendas são de conhecimento só agora de todos, nem todas as emendas são de conhecimento do conjunto do Plenário. Minha proposta é votarmos o projeto de acordo com o parecer do Senador Paulo Bauer no primeiro turno, e votarmos o segundo turno na terça-feira, tendo tempo para que nós possamos analisar o conjunto das emendas que foram apresentadas.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Votar o quê?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – São dois turnos. Sr. Presidente, vou repetir.

A minha proposta é a seguinte. É um projeto de lei complementar, que está sujeito a dois turnos de votação. A minha proposta é votarmos o primeiro turno como está o relatório do Senador Paulo Bauer, e votarmos, na terça-feira, o segundo turno, para que nós possamos ter tempo, daqui até lá, de fazermos as competentes consultas com governadores, com o Governo, de modo que possamos ter o segundo turno na terça-feira, já com a posição das bancadas sobre as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, na mesma direção do Senador Aloysio Nunes, registrar, primeiro, a importância deste projeto e que nós temos que aprová-lo, agora, ainda nesta legislatura.

A proposta do Senador Aloysio é votarmos o primeiro turno e votarmos o segundo turno na terça-feira. Existem pequenos pontos que eu entendo tecnicamente precisam ser ajustados. Primeiro, digo que, quanto à mudança da destinação dos recursos feita pelo Relator, e nas emendas, nós vamos bancar que seja da forma como foi colocado, porque acho que é uma condição efetivamente de funcionamento de Estados e Municípios dispor de parte desses recursos para encaminhar, até porque, em tese, se fossem recebidos, seriam recursos próprios.

Há uma questão com que se precisa ter cuidado que é nós estamos fazendo uma lei definindo um estoque que vai ser renegociado. Houve um dispositivo dizendo que poderão ser renegociadas outras questões no futuro, mas não definiu uma sistemática de acompanhamento, Senador Paulo Bauer.



Então, a Fazenda era contra a que houvesse outras renegociações no futuro. Eu sou a favor. Agora, acho que tem que haver um prazo e tem que haver um controle, para não acontecer o que aconteceu no passado com a questão dos precatórios, quando fabricaram dívidas e, a partir daí, venderam a dívida, renegociaram e criaram uma, vamos dizer assim, cruzeta, para fazerem empréstimos transversais, criando dívida ativa e renegociando, fazendo a dívida ativa ser securitizada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antecipação de receita.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR) – Antecipação de receita.

Então, acho que isso deve ser permitido se fazer no futuro, mas deve haver um controle. E ficaram de fazer a proposição até terça-feira.

Por isso, eu considero extremamente importante a proposição do Senador Aloysio Nunes.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Senador Jucá, só para entender a sua posição com relação à destinação dos recursos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR. *Fora do microfone.*) – Eu concordo com 50 e 50.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Abra para a discussão, Presidente, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aloysio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já tinha dito ao Senador José Aníbal da minha concordância com essa destinação que, aparentemente, é o que quer o Plenário do Senado. Agora, eu pergunto a V. Exª se é possível acrescentar, no segundo turno, disposições que não estejam no primeiro, para atender à sugestão do Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É possível, é possível.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Se for possível, perfeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – É turno suplementar. Não é segundo turno.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Abra a discussão, Presidente.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Eu quero registrar que defendo os 50, 50, não só para pagamento de dívida, mas também para pagamento de encargos e juros. Por quê? Porque governo trabalha com cronograma, fluxo de caixa para quatro anos. Pagamento de dívida é algo que vai acontecer lá no fim da dívida. Então, em tese, pagamento de dívida não beneficiaria, a curto prazo, governos e prefeituras que estão com um sufoco de caixa muito grande.

Então, nós concordamos com esse posicionamento.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Sem revisão do orador.) – Apenas para ratificar o que eu mencionei na tribuna. Na tribuna eu havia dito que a posição do Relator é 70, 30; ou seja, 70 para amortizações e 30 para investimentos. A proposição do Senador José Aníbal é no sentido de que se elimine por completo essa exigência. A Senadora Simone Tebet e outros Srs. Senadores propuseram, como Flexa Ribeiro, 50, 50.

Eu condicionei a minha possibilidade de acatar isso, e não atender ao que foi acordado com o Ministério da Fazenda a uma manifestação dos Líderes do Governo. Diante da manifestação dos Líderes, o Relator acolhe a proposição de 50, 50.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria só dizer aos Senadores que não há...

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Senador Paulo Bauer, eu estou incluído para discutir, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª está incluído para discutir. É o terceiro orador inscrito.

Eu queria dizer só aos Senadores e às Senadoras que nós não temos como resolver essa questão preventivamente. Só por ocasião da votação da emenda. Antecipar essa discussão de como é que vai ser a partir ou não da aprovação de emenda significa que nós não vamos objetivar a discussão.

Eu vou chamar a emenda e aí darei a palavra ao Relator. Quem quiser discutir a emenda, que discuta. Em seguida, nós votamos.

Senadora Gleisi Hoffmann.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Eu retiro o meu destaque.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Eu pergunto à Mesa se estou incluído para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está incluído.

Gleisi Hoffmann, Roberto Requião e Ronaldo Caiado.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Só um esclarecimento,



Presidente.

Eu retiro o meu destaque, transferindo a decisão para as assembleias legislativas, a favor dessa sugestão da Senadora Simone Tebet, acolhida pelo Relator e por todos nós aqui – tenho essa impressão – 50% para investimentos, 50% para dívidas, insuficiências previdenciárias e outros pagamentos e encargos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Gleisi, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>s</sup> Senadoras.

Uma preliminar, Sr. Presidente, antes de entrar na discussão desta matéria. A preliminar diz respeito à condução de V. Ex<sup>a</sup> desta sessão de hoje, em relação à PEC 55. V. Ex<sup>a</sup> colocou para votar, em uma sessão extraordinária – algo que não poderia ocorrer –, V. Ex<sup>a</sup> ganhou a votação e impediu a discussão. V. Ex<sup>a</sup> queria discutir, colocou para votar o nosso requerimento contrário, que pedíamos para não entrar em discussão, ganhou a votação e não deixou discutir a matéria. Isso só reforçou a minha convicção, Sr. Presidente, de entrar com mandado de segurança contra o posicionamento de V. Ex<sup>a</sup>. Isso não é uma matéria *interna corporis*. Rasgar o Regimento, como foi rasgado aqui hoje, não diz respeito apenas à questão do Senado, diz respeito à ordem democrática.

Aliás, o que estamos vendo neste País ultimamente é um desrespeito total à ordem democrática, às instituições e aos documentos que garantem direitos e equilíbrio na democracia. São tempos muito difíceis para a nossa democracia. Começamos rasgando a Constituição Federal ao votar um *impeachment* que não tinha base constitucional para afastar uma Presidenta legitimamente eleita. Depois disso, tudo ficou autorizado.

Aliás, sou extremamente contrária à liminar que foi concedida contra V. Ex<sup>a</sup> pelo Ministro Marco Aurélio, porque é uma antecipação de julgamento, mas sou também absolutamente contrária à decisão do Supremo de ontem, que não tem base constitucional. O Supremo Tribunal Federal começou ontem a escrever uma nova Constituição. Como pode ter uma decisão que o incapacita para suceder à Presidência da República, mas, ao mesmo tempo, o coloca como condutor das sessões da Casa para votar matérias que são absolutamente antipopulares e, muitas vezes, para rasgar o Regimento, como V. Ex<sup>a</sup> fez aqui na frente de todos os Senadores? Lamento muito que não possamos ter discutido a PEC 55. V. Ex<sup>a</sup> sequer anunciou a discussão da PEC. Eu estava com o microfone levantado para fazer a discussão, e V. Ex<sup>a</sup> tratorou.

Tempos difíceis, Sr. Presidente, em que se rasga a Constituição, em que se rasga o Regimento Interno, em que as instituições não têm respeito entre si. Para onde nós vamos caminhar? Para uma crise sem precedentes? Tempos difíceis em que vemos o juiz que é o condutor da Lava Jato, a reserva moral deste País, que assim se autointitula, de convalesce e risos com uma das Lideranças da oposição – agora da situação aqui –, o Senador Aécio Neves. Como pode aquele juiz fazer o que fez na entrega do prêmio da *IstoÉ?* Aliás, uma revista que tem lado. Fazem um prêmio, e o Juiz Sergio Moro vai rir com o Senador Aécio, atrás do Presidente Michel Temer. Que tipo de operação nós estamos tendo no Brasil? Aí, quando viemos aqui denunciar que isso tem lado, que as coisas não estão certas, muitas vezes, somos repreendidos ou parte da população diz que não, que os juízes têm razão.

Além de rasgar a nossa Constituição, além de rasgar o nosso Regimento, nós estamos indo contra o povo, estamos longe do que o povo brasileiro está a pensar deste País. Nosso povo está desempregado, nosso povo está com problema, nosso povo está, na realidade, sem absolutamente...

(*Soa a campanha.*)

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... proteção para os seus direitos básicos. E esta Casa aqui está votando a PEC 55, que tira direitos mínimos, e vai votar uma reforma da previdência que tira conquistas constitucionais importantes.

E eu não estou falando aqui do povo que foi para a rua fazer *lobby* em favor da magistratura ou do MP, porque esses também, quando se sentem ameaçados, colocam como primeira linha o interesse popular para travestir os seus interesses próprios.

Está tudo invertido neste País: quem tem que discutir e defender a população está aqui defendendo e discutindo *lobbies*, está aqui discutindo e defendendo interesses de banqueiros, porque é isso que estamos fazendo com a PEC 55, com a reforma da previdência e, agora, com essa matéria que está aqui em discussão, uma matéria que tira dinheiro dos Estados ou que abre a possibilidade dos Estados de terem recursos...

(*Interrupção do som.*)

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu peço os meus dez minutos da discussão – V. Ex<sup>a</sup> só me deu cinco –, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu consulto a Mesa quantos minutos foram usados



pela Senadora Gleisi.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Cinco minutos apenas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Ferraço. Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Cinco mais dois mais três minutos.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Eu tenho direito a dez minutos, Presidente.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada.

Aliás, para interesses financeiros, como é o caso dessa matéria de securitização. V. Ex<sup>as</sup> têm noção do que V. Ex<sup>as</sup> vão votar hoje? Essa matéria nada mais é do que antecipação de receitas, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nós estamos aqui votando uma gambiarra ou, como diz o Senador Requião, uma maracutaia. Para quê? Para que se possa ultrapassar a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa lei que tantos vêm aqui na tribuna dizer que é a mais importante lei do Brasil, que não pode ser mexida, a lei que resultou em todo o equilíbrio da macroeconomia brasileira no tempo de Fernando Henrique Cardoso. Pois é essa lei que V. Ex<sup>as</sup> estão rasgando hoje ao votar esse processo de securitização, que nada mais faz do que antecipação de receita. Aliás, vai um pouco além disso: faz uma emissão de moeda. E uma emissão de moeda, sabe para quê? Não é para ajudar os Estados, não. É uma emissão de moeda para pagar serviço da dívida, porque diz que é para despesas de capital, em vez de direcionar isso para investimentos, que é o que nós precisaríamos: dinheiro na economia, ter investimentos para que a economia pudesse ser recuperada. Se nós não tivermos investimento, nós não vamos recuperar a economia. Não, não vai ser para isso, não; vai ser para pagar despesa previdenciária – até aí, tudo bem, que seja os seus 50% para pagar – e o restante para pagar o serviço da dívida dos Estados, para pagar juros com a União. E a União paga a quem, senhores? A União paga o sistema financeiro, a União paga a sua dívida, a União paga os banqueiros.

Olhem o que estamos fazendo com o nosso País! Todas as matérias que estamos discutindo nesta Casa são matérias para pagar despesas financeiras, não são matérias para pagar programas sociais, para reativar a economia, para melhorar a situação do povo brasileiro. E, pior do que isso, nós estamos fazendo isso com uma série de vícios formais, regimentais, constitucionais. Nós não estamos aqui respeitando a nossa Constituição e o Regimento Interno do Senado, não estamos aqui respeitando as leis.

Que tipo de Casa é esta? Como vamos justificar essa posição? O que V. Ex<sup>as</sup> vão fazer hoje, se votarem esse projeto da securitização como está, mesmo considerando a proposta do Líder do Governo de deixar para segunda a votação das emendas aqui colocadas, vai ser exatamente isto: uma antecipação de receitas, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma emissão de moeda pelos Estados, sem ter bancos.

E pior do que isso: não é para ajudar nas finanças dos Estados, vai ajudar um pouco para pagar as despesas previdenciárias. Pior do que isso, não vai permitir que os Estados façam investimentos. É para pagar o serviço da dívida dos Estados. Esse dinheiro vai retornar para a União. E vai retornar para a União para investir em alguma coisa? Não, Senador Capiberibe, vai voltar para a União, para a União pagar os seus serviços da dívida, porque nós vamos estar limitados pela PEC 55, que hoje o Presidente do Senado não nos deixou debater na primeira sessão do segundo turno de discussão, essa PEC que limita os gastos públicos, que coloca tudo para pagar dívida.

E depois ainda vamos discutir nesta Casa, Senador Requião, a reforma da previdência, que vai fazer o nosso povo pagar pelo menos por 49 anos. Há gente que não vai conseguir se aposentar nem com 90 anos.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – O que é que nós estamos fazendo? As coisas estão viradas aqui. Em nome de quem nós estamos legislando? Em nome do que nós estamos legislando? Em nome de ferrar o povo brasileiro? Em nome de ferrar aquele que precisa de emprego, aquele que precisa de Previdência, aquele que vai ter o seu Benefício de Prestação Continuada reduzido pela metade?

Eu lamento, Sr. Presidente. Lamento muito! Lamento as decisões do Supremo Tribunal Federal. Lamento a condução que V. Ex<sup>a</sup> teve aqui hoje nesta Casa. Lamento o fato de nós não podemos discutir matérias que interessem ao povo brasileiro.

Nós estamos aqui, sim, ajudando este Governo, que é ilegítimo, a retirar os últimos direitos da população



e estamos entregando, com essa PEC da securitização, o recurso dos Estados para pagar os serviços da dívida. Isso é um escândalo!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu quero cumprimentar a Senadora Gleisi, pela brilhante intervenção. Eu concordo em gênero, número e grau com o que ela disse, à exceção de uma proibição que ela tentou fazer, porque eu entendo que ela foi além da revolução cultural maoista, que aconteceu na China. Lá havia dificuldades com as artes, com os escritores, com a literatura, com as liberdades, mas nem Mao Tsé-Tung chegou a tanto de proibir o Juiz Sergio Moro sorrir para o Aécio Neves. Eu nunca achei que isso pudesse ter uma restrição tão frontal aqui da Senadora Gleisi, proibindo, dizendo que o Juiz Sergio Moro não poderia sorrir para o Senador Aécio. Eu já vi muitas restrições à liberdade, às artes, mas nem Mao Tsé-Tung ousou tanto: proibir que alguém sorria para outro.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Pelo jeito, meu comentário incomodou, hein, Presidente?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – V. Exª não teve a mesma sorte de um sorriso daquele...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião. Senador Roberto Requião, com a palavra V. Exª.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, mais uma vez, eu sinto no plenário do Senado o cheiro que inundou o Brasil com a CPI dos Precatórios.

Nós estamos tratando de aprovar uma antecipação de receita, atropelando toda a legislação brasileira. Essas dívidas dos Estados, Presidente, já foram pagas lá atrás. O Governo da União assumiu as dívidas dos Estados e pagou-as. Pagou-as como? Com o dinheiro do povo brasileiro, porque o Governo Federal tem a sua receita em cima dos impostos. Agora, ele quer cobrar outra vez, e quem vai pagar novamente é o cidadão, que já pagou uma vez, quando paga pela União, mas vai pagar agora outra vez com aumento de impostos e tudo o mais.

A proposta colocada por iniciativa do Senador José Serra é uma proposta para a banca. Ela, por exemplo, deixa livre a negociação dessas debêntures. E quem vai estabelecer, Senador Capiberibe, é a banca, da mesma forma com que estabelece hoje, por exemplo, 483% ao ano no juro de um cartão de crédito ou trezentos e vinte e tantos por cento ao ano no juro de um cheque especial. É uma verdadeira loucura! O que nós estamos fazendo é uma pedalada em bicicleta mal havida.

Eu já fiz um pronunciamento aqui sobre isso que levou à paralisação do processo. Eu vou repetir isso, porque eu tenho a responsabilidade de, pelo menos na tribuna, fazer com que o Senado tenha consciência do que está ocorrendo neste momento.

O PLS 204, de 2016, de autoria do Senador José, tem como objetivo fundamental legalizar o que hoje é ilegal: o crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias. É uma ARO. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 37 e 38, visa claramente proibir as operações de crédito por antecipação de receita, a menos que sejam liquidadas no mesmo ano. A inteligência desse dispositivo não admite que, por lei específica, se possa simplesmente afirmar que uma operação de tal natureza não tenha tal natureza. Todavia, estamos agora presenciando a contraditória situação em que o PLS 204, de 2016, pretende autorizar a realização descomedida de operações de ARO em completo descumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esse projeto, além de autorizar a realização de ARO, chega ao cúmulo de afirmar que ARO não é ARO, na dicção do §5º do parecer do Senador Paulo Bauer ao PLS 204, de 2016, a ser inserido na Lei nº 4.320.

Eu cheguei, Senador Renan, a fazer a proposta de uma emenda a essa lei. É um absurdo. Ela admite deságios do mercado. Foi uma situação dessa natureza que quebrou a Grécia. Ela avança no crédito de futuros governadores. Eu cheguei a fazer uma emenda heroica. Senador Eunício, vamos, então, aceitar isso, porque os Estados estão quebrados, mas eu dizia que não podemos admitir deságios que ultrapassem o teto de 3% acima da taxa Selic do Banco Central. Porém, não, isso não pode ser colocado.

Eu estabeleci, na minha emenda, que ao menos os recursos fossem utilizados para investimento, para mexer na base da economia. Mas, não, os recursos são destinados à banca, ao pagamento da dívida, ao cumprimento dos juros absurdos, estabelecidos pela banca que domina o Banco Central, o Copom, que são os mais altos do Planeta Terra.

Mas parece que o Senado não quer raciocinar mais. É o desespero. “Vamos resolver isso.” E nós vamos lançar no mercado essas debêntures com qualquer tipo de deságio, restabelecendo a cadeia da felicidade, que foi denunciada na CPI dos Precatórios?

Minha gente, eu perdi o entusiasmo pelo Senado Federal, pelo menos neste momento. É um descabro o que nós estamos fazendo. Nós estamos criando uma debênture que se suporta numa cobrança que não vai ser feita por essa tal de empresa desconectada do Estado. Vai ser feita pelo Ministério Público? Não. Vai ser feita



pela Procuradoria dos Estados. Não há nenhuma despesa. É uma tapeação isso. Não tem realmente nenhum sentido o que nós estamos fazendo.

Senador Renan, eu preparei um discurso longo, mas eu não vou fazê-lo.

Eu acho que nós estamos, agora, em cima da fisiologia da adesão absoluta a qualquer besteira que parta do Governo Federal. Isso é um acinte. Nós estamos criando um problema brutal para os Estados, no futuro. Aquilo que as procuradorias cobram vai ser cobrado por essa tal empresa. Como vai ser cobrado? "Não, não vai". Vai ser cobrado pelo Estado, mas a empresa vai ter consultorias, despesas, funcionários. Ela se transforma num sistema de evasão de receita. A maracutaia jurídica se transforma numa maracutaia semelhante à maracutaia dos precatórios.

De repente, eu vejo que o pessoal apela: "Mas os Estados precisam disso?" Quem está precisando disso é o mercado, os consultores. Não tem sentido essa antecipação de receita. É pedalada com bicicleta mal havida. É uma ilegalidade absoluta que não se destina a mexer na base da economia.

O ex-Presidente do Ipea escreve um artigo hoje em algum jornal, e alguém me disse como ele terminava esse artigo: o Brasil está entre Roosevelt ou o fascismo." Nós estamos desmontando a base da economia em cima da utopia do Estado mínimo e do livre mercado, utopia que foi desmontada com o Brexit, na Inglaterra, com a eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos. Mas os nefelibatas fisiologicamente nomeiam ministros, preenchem cargos e são entusiasmados com uma utopia derrotada no mundo, o que levará o Brasil a uma convulsão social.

Ao mesmo tempo, os juizes não querem mais lei. Estão abolindo o Legislativo. Senador Renan, o que eles dizem? É o livre convencimento, é o livre convencimento de cada um. Não importa mais o texto legal e, por isso, não podem ser punidos. E nós vamos admitindo tudo isso. Bloqueiam ou tentam bloquear a discussão do abuso de poder e alguns companheiros nossos dizem: "Não, nós temos que retardar, isso não é oportuno". O que é oportuno? É oportuno que uma juíza coloque uma menina menor de idade em uma cela com 14 homens e não receba nenhuma punição a não ser o afastamento com salários integrais?

É oportuno que a gente assista um juiz...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – ... multado por uma agente de trânsito, no Rio de Janeiro, prender a agente de trânsito? É oportuno que a capacidade legislativa do Congresso seja substituída pelo livre convencimento, Que, Senador Armando, nem consta mais do Código de Processo Civil, do nosso CPC? Mas nós estamos curvados, aceitando essa bobajada toda ideológica, esta construção do Estado mínimo, montada na tal Ponte para o Futuro, que nos levará inexoravelmente a uma séria convulsão social. E, junto com isso tudo, vem a reforma da previdência, mas a Previdência vai quebrar necessariamente se nós votarmos a PEC 55, que paralisa o desenvolvimento no País.

É claro, Senador Bezerra, que existem mil distorções na legislação da Previdência e da aposentadoria, mas nós estamos dizendo que vamos com a 55 paralisar o crescimento, a economia...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – ... do Brasil em cima de uma utopia, de uma visão tão altruísta quanto a visão de Hitler ao querer eliminar os judeus na Alemanha. Bem-intencionada, completamente equivocada. É o Estado mínimo, é o livre mercado. E, nisto, insere-se esta profunda estupidez da antecipação de receita. Receita que vai ser cobrada pelo Estado, eu insisto, mas que emite debêntures numa farra de uma empresa criada pela lei.

Estamos, aqui, na verdade, tentando legalizar o que já foi feito em alguns Estados, em São Paulo, em Belo Horizonte. O erro do passado, que seja até perdoado, mas isso não é motivo para criarmos este monstrego financeiro que vai alimentar cadeias da felicidade e complicar definitivamente a vida dos Estados, sem investir, Senadora Simone...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – ... no crescimento econômico, na retomada do desenvolvimento e na formulação de políticas que viabilizem o emprego.

Mas, aqui, com alegria, em uma verdadeira festa, estamos discutindo: os Estados estão quebrados e precisam disso, sem limite do deságio. Daqui a pouco essas debêntures serão colocadas no mercado com 60%, 70% de deságio. Quem é que paga isso depois? "Não, não haverá ação regressiva contra o Estado". Claro que vai haver! Não há dúvida nenhuma de que os tribunais decidirão nesse sentido. Não pode haver emissão por uma empresa pública sem responsabilidade do Poder Público.



Mas o Senado mergulha nessa aventura, por quê? Porque nós participamos agora do Governo. A Dilma, a má governante, não conversava com a gente, mas agora não, nós influímos...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – ... nas nomeações das estatais e estamos todos satisfeitos com a nossa participação. Sem projetos, sem consciência, estamos levando o Brasil a um conflito social.

Presidente, eu desisti do discurso, mas não pude conter a minha decepção e a minha indignação com o que se está votando aqui.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sobre a mesa há expediente, que será lido pelo Senador Garibaldi. Em seguida...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu peço inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª já está inscrito, logo após o Senador Reguffe.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB - RN) –

Mensagem da Presidência da República nº 107, de 2016, nº 633 na origem, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Décio Fabrício Oddone da Costa para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Mensagem nº 108 da Presidência da República, de 2016, nº 634 na origem, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Felipe Curry para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). **(Íntegra das Mensagens - Vide item 4.1.7 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A matéria vai à Comissão de Infraestrutura.

O próximo orador inscrito, Senador Magno, é o Senador Ronaldo Caiado. Então V. Exª pede a palavra...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – É só para fazer um registro, Sr. Presidente. Aliás, três.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a aquiescência do Senador Ronaldo Caiado, que se dirige à tribuna.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – E como ele vai lentamente, diminuindo o passo para demorar mais, pela amizade que tem a mim, eu começo a falar.

Sr. Presidente, eu quero fazer um registro. Eu li hoje pela manhã uma carta da apresentadora Leda Nagle, que é um patrimônio da televisão brasileira, falando da sua demissão da TV Brasil. Eu faço o registro porque Leda Nagle, além de ser uma amiga e um patrimônio da televisão, é uma mulher muito plural e sem preconceito. Por exemplo, eu sofro preconceito porque sou de confissão evangélica. De repente, porque sou negro também e porque não passei pela faculdade. Mas muito mais porque sou de confissão evangélica – olhe, numa Nação eminentemente e majoritariamente cristã.

E os temas que são afeitos à família, como o aborto, a legalização de drogas – aliás, hoje estou entrando no Supremo evocando que o Ministro Barroso, colocando sob suspeição, porque ontem ele não votou, dizendo que não votou porque ele se colocou sob suspeição, porque já tinha advogado para o Senador Randolfe, do Rede. Ele também advogou para a marcha da maconha. O escritório dele também advogou para as ONGs abortistas. Então ele não pode, como Ministro, tomar posição sobre esses dois temas que lá estão. Aliás, para a legalização da maconha, ele já deu o voto dele, de uma forma debochadíssima, o Ministro Barroso. Então, como ontem ele verbalizou isso, que não podia votar porque estava em suspeição, porque havia advogado para o Senador Randolfe, da Rede, então ele está sob suspeição sobre essas matérias porque foi o escritório dele que advogou para a marcha da maconha e advogou também para as ONGs abortistas do Brasil.

Mas eu registro, Sr. Presidente, falando sobre a Leda Nagle, que ao programa dela eu já fui tantas vezes discutir esses assuntos, diferente de outros apresentadores e outros programas, que só levam quem pensa e é como eles na discussão desses assuntos que eu acabei de falar.

Acho que a TV Brasil tinha que rever isso, porque a Leda Nagle é um patrimônio da televisão brasileira, uma mulher culta, competente, que conduz bem um programa há 21 anos. Penso que nós precisamos muito mais de gente plural do que de gente radical em um momento radicalizado como este que estamos vivendo.

Faço referência e encerro dizendo que é verdade que o Dr. Moro, em um evento público, como disse V. Exª, não precisa pedir autorização a ninguém para conversar com ninguém. Em um evento, quando as câmeras estão voltadas para o palco, às emissoras de televisão, aos jornalistas, ele pode conversar com quem ele quiser.

E, ontem, eu fiz uma repreensão a um líder religioso na rede social porque publicou aquela foto idiota,



com aquele besteiro que eles escreveram lá, porque o Dr. Moro está conversando com o Aécio. Ou ele não pode conversar com ninguém? Ele pode conversar até com o Lula. Se quiser, como juiz, ele pode ir à cadeia até conversar com o Palocci. Ele pode conversar com quem ele quiser, porque ninguém pode lhe tirar esse direito. E, pela vida que ele tem vivido e como tem se postado, penso que isso é até um deboche, um desrespeito.

A colocação foi absolutamente bem feita e digna de parabéns.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sras e Srs. Senadores, Sr. Presidente, é importante, primeiro, que se esclareça aqui ao Plenário quando V. Exª diz de um acordo tácito entre mim e um Senador do PT. Procurei saber. Disseram-me que era por ter eu declarado sobre o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal. Aprendi desde cedo que decisão judicial não se discute, cumpre-se. Se outros Parlamentares também colocaram nessa mesma linha, não parte aí nenhum acordo tácito entre A e B. Isso é uma posição de princípios, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Foi força de expressão. Convergência de argumentos, talvez, tenha sido melhor.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Muito bem, Sr. Presidente. Aceito, então, esse reparo que V. Exª faz.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero discutir um assunto e um projeto de altíssima relevância, o projeto da securitização. Eu quero saudar o Senador Paulo Bauer, que conseguiu construir e melhorar em muito esse projeto. Mas o que quero aqui, neste momento, chamar e pedir a atenção de todos os colegas é que esse projeto da securitização significa o quê? Todos os governadores e prefeitos poderão repassar todo aquele passivo que eles têm das renegociações que foram feitas, dos parcelamentos que foram feitos, dos incentivos que foram dados. Aí ele antecipa tudo isso para receber, neste momento, oferecendo um deságio, um desconto altíssimo para poder fazer caixa nesta hora.

Eu entendo, Sr. Presidente, que essa matéria deva ser restrita ao exercício do mandato. Realmente, eu não consegui entender a linha de raciocínio, ao derrubarem a emenda que apresentei, para que essas renegociações ou que a securitização se desse restrita ao período do mandato.

Eu não estou criando nenhuma legislação. Já existe aqui, no Senado Federal, uma resolução que diz que os *royalties* só podem ser antecipados em mandatos outros que não daquele que está no exercício se for para pagar fundos de Previdência ou amortização da dívida com a União. Então, já existe um fato específico, claro, em relação a esse ponto.

Agora, o que estamos criando é uma situação em que os próximos governadores estarão totalmente inviabilizados.

“Ah, Senador Caiado, *royalties* são créditos futuros. O parcelamento já foi do passado”. Calma. O parcelamento que foi dado à dívida no passado, ela foi distribuída para o futuro. Ora, se o próximo governador não tem acesso a esse crédito, como ele vai poder governar? Como ele vai arcar com toda a dívida da previdência, com empréstimos com a União sem ele ter sequer condições amanhã de investir ou de arcar com as despesas, que são despesas correntes, para dar condições mínimas à governabilidade?

Quando o nobre Relator colocou no projeto que 70%, então, iriam para a previdência ou também para arcar com dívidas com a União e 30% para investimento, ainda daria um mínimo de sobrevivência aos próximos governadores.

Em princípio, eu acho que nós estamos inovando de uma maneira extremamente danosa, porque, se antecipação de receita resolvesse, o Rio de Janeiro não estaria na situação em que se encontra. O Rio de Janeiro antecipou todas as receitas de *royalties* e está vivendo caos econômico.

Então, o que estamos fazendo é o seguinte: estamos desenhando a inviabilidade, a ingovernabilidade para próximos mandatos, ou seja, é um mecanismo tampão. Eu quero, nesta hora, tentar achar uma maneira de dar condições para que governadores que não tiveram compromisso também com a boa gestão, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tomaram atitudes muito mais visando às suas eleições ou reeleições agora simplesmente dizerem: “A partir de agora, eu antecipo o que eu tenho de uma dívida que é posterior, mas que foi exatamente parcelada para o futuro”. Esse é o ponto em que eu acredito.

Em primeiro lugar, eu apresentei emenda – e quero pedir destaque à emenda.

Agora, o Relator recuar de 70% para pagamento de fundo de Previdência e de dívida com a União para 50% e dar 50% para investimento nos Estados eu acho que realmente não é adequado, no momento em que nós estamos pedindo, cada vez mais, que a sociedade brasileira arque com a parcela da discussão da previdência. No entanto, os governadores querem ter esse dinheiro antecipado, dizendo o seguinte: “Olhem, eu agora vou fazer as minhas obras politiqueras no Estado, para poder tirar os prefeitos da oposição e trazer todos eles para a base do governo e preparar o meu sucessor.”



Esse é o jogo que está sendo jogado. É lógico que entendo até as alianças que existam entre os governadores, mas acho que temos de pensar na realidade da situação dos fundos de previdência hoje dos Estados, da dívida com a União.

Eu realmente não posso ceder aparte, porque o Presidente não me concede.

Mas eu quero pedir a atenção de vocês, porque, se nós fizermos isso, esse dinheiro do investimento será exatamente utilizado para tentar cooptar apoio de prefeitos que estão também asfixiados neste momento.

Como tal, Sr. Presidente, eu estaria disposto a abrir mão da emenda que apresentei desde que o Relator mantivesse 70% para o pagamento da dívida de fundos de pensão e também com a União e 30% para investimento. Do contrário, eu mantenho e vou solicitar destaque da emenda apresentada, para que seja restrito ao período de seu mandato.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

*(Durante o discurso do Sr. Ronaldo Caiado, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Peço desculpas ao Senador Otto Alencar, sinceramente, porque eu tenho uma lista de oradores.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador, era uma coisa só, que atende aos governadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Enquanto a Senadora Vanessa está indo para a tribuna, Senador Otto, pode falar, por gentileza.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Ronaldo Caiado, eu li o projeto todo e concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Agora, a melhor coisa que se poderia fazer, no caso desse projeto...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senadora Vanessa.

**O SR. OTTO ALENCAR** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... não seria nem pagar a dívida com a União, mas colocar 100% para a previdência dos Estados, quebrados, sem poder pagar. Aí, sim. Aí seria uma coisa correta, honesta, e não caberia nenhuma dúvida a respeito deste tema.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Eu também concordo com V. Ex<sup>a</sup>.

O Estado do Rio de Janeiro precisa desse dinheiro para pagar aposentados e pensionistas, que estão hoje sem receber.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu peço a compreensão do Senador Otto, porque tenho realmente uma lista de oradores, mas deu para V. Ex<sup>a</sup> dar o recado.

A Senadora Vanessa Grazziotin com a palavra.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria fazer uma pergunta.

Mil perdões.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Claro, não há problema não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Consulto ao Plenário se, durante este período – nós temos um conjunto de autoridades acumuladas –, eu poderia pôr uma autoridade, sem prejuízo de discutirmos, se houver acordo. Deixo aberta a primeira votação até que possa haver quórum, paralelamente a essa apreciação e a essa discussão que estamos fazendo. Estou pedindo a manifestação.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – Sr. Presidente, nestas questões, nós temos de pedir licença do Supremo Tribunal Federal, que é quem decide por nós essas coisas.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, a sugestão é a sensatez corporificada. No meu ponto de vista, podemos avançar.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Eu discordo, Sr. Presidente. Acho que não. Acho que nós temos de ter foco nesta matéria. É uma



matéria relevante, importante. Não podemos dividir a nossa atenção com votações paralelas. Eu acho que a Casa tem o seu Regimento, tem a sua ordem. Nós fazemos a discussão da matéria e, depois, votamos as autoridades.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Por isso fiz a consulta. Não posso, de jeito nenhum, fazer uma alteração sem que haja a concordância de todos.

Senadora Vanessa, com a palavra.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Primeiro, quero dizer que concordo plenamente com a Senadora Gleisi. O que nós estamos discutindo aqui, senhoras e senhores, não é uma matéria de menor importância. Eu não sei se todos os Senadores e Senadoras prestaram a atenção, mas certamente em casa há muita gente interessada sobre o futuro do Brasil e deve estar prestando a atenção.

Quando o Senador Requião... Acho até que foi bom, Senador, o senhor ter se livrado do seu pronunciamento e ter falado, como alguém que tem uma profunda experiência administrativa, falado numa linguagem popular, o que esse projeto vai significar para os Estados brasileiros e para o futuro do Brasil. O Senador comparou esse projeto dizendo, inclusive, Senador Jorge Viana, que o que nós estamos votando aqui, o que se quer dar aos governos estaduais pode levar o Brasil à situação da Grécia, pode levar à falência absoluta do Poder Público.

Eu quero iniciar a minha intervenção, que também será muito simples. Vou tentar falar numa linguagem que a população brasileira possa entender o que está sendo votado agora, fazendo um comparativo, Senador Jorge Viana.

Passa-se aqui, na Casa, por cima de tudo, do Regimento. Busca-se um acordo que foi rompido não por quem é acusado hoje, mas rompido por quem agora quer manter o acordo. Faz-se absolutamente tudo. E, inclusive, dizem que decisões importantes de outros Poderes foram no sentido exatamente de deixar a possibilidade para o Parlamento continuar votando a pauta que, segundo eles, é a pauta que vai tirar o Brasil da crise.

Isso não é verdade, Srs. Senadores. Eles estão, mais uma vez, iludindo a população brasileira, como iludiram quando fizeram o golpe, que não foi *impeachment*, para tirar a Presidenta Dilma, dizendo que se precisava de um governo que trouxesse a paz para trazer de volta a confiança dos investidores e, assim, sair da crise econômica em que nós estamos envolvidos.

E eu pergunto para as senhoras e os senhores: cadê a calma prometida por aquele que chegou recentemente ao Palácio do Planalto? Não há. Cadê os investimentos privados que prometeram à Nação brasileira? Esses não apareceram, Senadora Fátima, nem vão aparecer. E não é somente por conta dos escândalos sucessivos de corrupção que passam a envolver diretamente o Presidente da República, é por conta da situação caótica da nossa economia, que atinge o ente público, mas atinge também o ente privado.

Portanto, neste momento, o de que nós precisamos é focar corretamente, não aproveitar a oportunidade para aprovar projetos que canalizam cada vez mais recursos para o mercado financeiro, Senador Reguffe. E o que este projeto prevê é isto: canalizar recursos não só presentes, mas recursos futuros para o capital especulativo. Em forma de quê? Em forma de adiantamento.

E, aí, vejam o que estão dizendo: que os Estados brasileiros estão em situação falimentar. Verdade, mas eu quero utilizar um outro exemplo que o orador que me antecedeu utilizou: o Estado do Rio de Janeiro, senhores, se depender deste projeto, Senador Romário, não vai sair da crise, porque o Estado do Rio de Janeiro já torrou todos os recursos futuros dos *royalties* do petróleo – e é o Estado que mais recebe dinheiro e recursos do petróleo – e não consegue resolver o problema.

Então, vão fazer, sim, uma antecipação de receita, vão vender uma receita líquida, certa e segura para o capital especulativo. Mas, ao lado dessa venda, dessa antecipação da receita, Srs. Senadores, não estão transferindo para o setor especulativo outras questões relacionadas a essas próprias dívidas, como cobranças judiciais, como intervenções de servidores para continuar a cobrar a dívida.

Aí, o que é que está escrito aqui no projeto de lei? Eu vou já ler, mas quero fazer o meu comparativo. Então, o projeto que nós estamos votando aqui, longe de ser um projeto bom para o Brasil, é um projeto, Senador Jorge Viana, que já foi Governador, que pode levar o Brasil ao fundo do poço. É isso que vai acontecer.

Enquanto isso, mandam um outro projeto para o Congresso Nacional. Qual projeto? Da reforma previdenciária, Srs. Senadores, dizendo que nós temos que pensar no futuro; que trabalhador tem que trabalhar mais; que mulher não pode se aposentar mais com cinco anos de diferença dos homens, desconhecendo toda uma dupla, uma tripla jornada de trabalho de todas as mulheres; obrigando trabalhadores a contribuir quase 50 anos. Ou seja, um projeto que, no fundamental, acaba com a previdência. E tudo em nome de quê, Senador



Jorge Viana? Do futuro do Brasil, tudo em nome de uma segurança.

Aí, me apresentam um projeto que diz o seguinte... Desde o primeiro debate, Senador Humberto Costa, quando se falava no projeto da securitização, o que é que diziam? “É importante um projeto para que se cobre uma dívida do setor público que o Estado não tem capacidade de cobrar.” Então, vamos aprovar um projeto assim, porque este projeto não é para isso. Este projeto – e a Senadora Lúcia Vânia sabe do que eu estou falando, porque trabalha muito com economia – apenas trata das dívidas plenamente negociáveis e recebíveis, reconhecidas. Portanto, dívidas seguras que o ente privado tem para com o ente público, para com os Estados brasileiros. Ou seja, está sendo vendida – antecipada! – uma dívida que o Estado vai receber antecipadamente.

Obviamente, isso pode não resolver os problemas do Estado. Pode até amenizar agora – agora! –, neste exato momento e presente, porque logo ali, num futuro muito próximo que vai acontecer, os futuros governadores não terão mais saída, pois não terão mais receita. Inclusive, não terão capacidade de redistribuir para os Municípios parcela desse recurso que está sendo adiantado agora para os Estados brasileiros. Ou seja, o que nós estamos votando aqui é muito grave! É mais do que grave: é gravíssimo! Nós estamos tratando do futuro do Brasil, do futuro dos Estados brasileiros!

E eu fiz o comparativo e volto a repetir: se estivéssemos preocupados com a segurança presente – mas futura também –, este projeto não só não estaria sendo votado em regime de urgência, mas também, da forma como está, seria retirado da pauta. Vejam: negaram as emendas que até o DEM apresentou! Negaram emendas que diziam que só vale para a Administração atual.

Negaram percentuais. Negam tudo. Não falam aqui quanto será o deságio. E acham que é apenas com o artigo da lei, o parágrafo segundo. Um artigo da lei que considera, o §2º do art. 1º, que muda o art. 39-A da lei que nós estamos modificando – Lei nº 4.320, de 1964.

Então, o que diz esse artigo, Senador Jorge Viana? “As cessões realizadas nos termos deste artigo não caracterizam operação de crédito nos termos definidos na Lei Complementar nº 101”. Por que dizem isso? Por que colocam isso na lei, Senador Reguffe? Porque já há o entendimento não só da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas dos próprios Tribunais de Contas, de que isso é um empréstimo, uma antecipação de crédito.

Isso, sim, que é o afrouxamento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso, sim, que é a grande irresponsabilidade fiscal que estão cometendo contra o nosso País. É essa irresponsabilidade, é isso que nós precisamos dizer para o Brasil. Esse projeto pega uma dívida certa...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... negociada, não aquela dívida podre, não aquela dívida não reconhecida, e transfere para uma empresa que eles vão criar para que essa dívida seja vendida no mercado. Enquanto isso, pagam o dinheiro, os recursos são transferidos ao Estado, ou seja, antecipados ao Estado brasileiro.

E o que é que vai acontecer com isso? Não passam as atribuições da cobrança da dívida, não há transferência da prerrogativa da cobrança desses créditos. Essa prerrogativa continua com o Estado, ou seja, todos os custos. Qual é o valor do deságio que vai ser? Quanto o Estado brasileiro vai perder com essa proposta caso ela seja aprovada?

Então, Sr. Presidente, eu dizia há pouco ao Senador Lindbergh Farias que a palavra que a gente mais tem dito nesses últimos tempos, Senadora Gleisi, Senador Requião, é: lamento.

Mas eu lamento não é em meu nome, lamento em nome do povo brasileiro. Porque eles estão aproveitando....

*(Interrupção do som.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu concluo, eu concluo, Senador.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eles estão aproveitando este momento de instabilidade profunda para fazer as maiores maldades que já se fez contra uma Nação e contra toda uma população, a maldade da PEC nº 55, a maldade da reforma da previdência e essa maldade aqui.

A única coincidência que há entre tudo é que eles facilitam e beneficiam o capital especulativo. Querem transformar, novamente, o nosso País no País que nada mais é do que um quintal, um quintal do capital



rentista, o quintal dos norte-americanos.

Portanto, eu acho que deveríamos ter, Senador Cristovam, mais responsabilidade não só na discussão, mas na votação dessas matérias importantes, que, futuramente e no presente, influenciam diretamente a vida da nossa gente.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Vanessa Grazziotin.

Passo a palavra para o Senador Reguffe.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, como democrata que sou, respeito e respeitarei, claro, a vontade da maioria do Plenário. Mas quero registrar aqui a minha posição e o meu voto contrário a esse projeto de cessão de direitos creditórios. E por que isso? O que está se fazendo? O Governo tem uma dívida – para que o telespectador, a população que está em casa possa entender – a ser paga para ele no valor de mil, e simplesmente isso pode fazer com que ele passe a ter uma dívida a ser paga para ele no valor de cem, para ele receber antecipadamente de outro. Ou seja, com isso, o contribuinte está perdendo novecentos.

Não há nenhum limite de deságio nesse projeto, e isso tira do contribuinte um dinheiro que ele deveria receber ali, como governo. Porque o dinheiro do Governo, que as pessoas acham que não é de ninguém, é, na verdade, de todos. O dinheiro do Governo é de toda a população. É dos pagadores de impostos neste País. É do contribuinte deste País.

Então, se há uma dívida para o Governo receber e essa dívida é diminuída, o contribuinte está sendo lesado, o contribuinte está sendo prejudicado, porque o contribuinte teria que receber um valor, via Governo, e não vai receber. Pode, simplesmente, uma dívida de mil virar cem, virar cinquenta, virar dez. Isso pode beneficiar grandes empresários, mas não beneficia o interesse público maior do contribuinte brasileiro.

Então, eu vou votar contrário a esse projeto, porque respeito a opinião dos outros, mas, na minha concepção, ele não atende o interesse público maior da população brasileira, do contribuinte brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito bem, Senador Reguffe.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh, amigo, companheiro, o aniversariante do dia.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Lindbergh.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou ser bem direto aqui. Eu acho que, sinceramente, neste ponto, há muitas dúvidas do Plenário. Eu não estou querendo protelar, mas acho que a gente pode deixar para o começo da próxima semana.

Você sabe que eu trago aqui, por exemplo, o posicionamento do Dr. Júlio Marcelo, com quem a gente teve toda aquela discussão, no processo da Presidenta Dilma, sobre operações de crédito. O que diz o Dr. Júlio Marcelo, do Ministério Público do Tribunal de Contas da União? Diz o seguinte: “Trata-se, ao ver do Ministério Público de Contas, de operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no art. 29, inciso III, da LRF”.

E continua o Dr. Júlio Marcelo. Eu chamo atenção do Plenário para o Ministério Público do Tribunal de Contas da União. Os senhores afastaram uma Presidenta da República em cima de um posicionamento desse procurador. Diz o Dr. Júlio Marcelo: “Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal – que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.”

Senhores, é um escândalo o que está acontecendo aqui. O que a gente está falando aqui é antecipação de receitas. Será que a gente não aprende com essa crise fiscal que os Estados estão vivendo? Nós aqui fomos responsáveis, Senador Ricardo Ferraço – e eu assumo minha parcela de responsabilidade –, com o excesso de autorização para endividamento dos Estados. Isso passou pelo Senado Federal, e a verdade é que nós autorizamos empréstimos para os Estados.

Agora, é preciso que se saiba o que é isso na prática. Eu fui prefeito. Nós estamos falando aqui a parte da dívida parcelada. Eu acho que o fundamental...

Há muita gente que defende essa securitização e que diz o seguinte: “Não pode ser só a parte boa a parcelada. Tem que juntar para ir atrás da parte da outra dívida que não está sendo cobrada”. A parte parcelada entra no fluxo mensal de pagamentos que você tem que fazer. Eu fui prefeito. Algo como 40% do meu fluxo



mensal de receitas era da dívida parcelada, uma dívida parcelada em dez anos. Aquilo é um dinheiro com o qual você se programa para pagar despesas da educação, pagar despesas da saúde.

O que nós estamos propondo com isso aqui? Ele pode pegar essa parte da dívida boa, parcelada, que está lá em dez anos, que é um dinheiro líquido e certo que entra, antecipando de futuros mandatos. Com isso nós vamos agravar muito a situação fiscal daqui a algum tempo.

Então, é um equívoco, Senador Jorge Viana.

Eu chamo a atenção do Senado Federal, do Plenário. Está ali havendo uma reunião de Senadores porque há muita discussão sobre esse tema. E eu, Senador Aloysio, não quero, volto a dizer, protelar. Mas eu acho que ganhar até a terça-feira um tempo para tentar aprofundar isso pode ser útil.

Eu volto a dizer, nós estamos comprando a piora da situação fiscal para os próximos governos. Esse recurso dessa dívida parcelada é garantido, é certo, entra todo mês...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Senador...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... faz parte...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Permite?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro, Senador Aloysio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – O senhor estaria de acordo em votarmos o 1º turno agora e deixarmos a discussão de destaques, de emendas para, entre hoje e na terça-feira, quando votaríamos o 2º turno, nós chegarmos a um entendimento? E se não chegarmos, então, se houver uma maioria para rejeitar, rejeita-se.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Aloysio, eu vou conversar com o Senador Requião, que está à frente dessa matéria...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Isso!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... e com a Senadora Gleisi, e depois conversarei com V. Exª.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Se for possível. Está bem?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O que a gente quer aqui é amadurecer o tema. Essa pode ser uma possibilidade.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Vota-se agora e daqui até terça-feira vamos procurar chegar a um entendimento. Não havendo entendimento...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu vou conversar com os Senadores da oposição e transmitirei...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – O.k. Muito obrigado.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Faça esse apelo em nome do Rio, Lindbergh!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Crivella, V. Exª sabe que em nome do Rio eu faço qualquer coisa.

A situação do Rio é muito boa para explicar. O Rio fez o quê? O Rio antecipou *royalties* de petróleo lá na frente. O senhor acompanhou aquilo tudo. Foi antecipando tudo, foi antecipando tudo. Imagina se agora a gente vai antecipar uma dívida parcelada que outros prefeitos, outros governadores poderiam receber lá na frente. É um dinheiro que está parcelado. Isso aqui não é a dívida ruim, Senador Crivella. É a dívida boa, líquida e certa. E a gente vai antecipar com o deságio sabe de quanto? De 50%, 60%. Lá em Belo Horizonte houve isso. O deságio foi de mais de 50%. Então, a gente está tirando lá da frente.

Imagina no Governo do Estado do Rio. O Pezão lá à frente dizer o seguinte: “Opa! Vou securitizar”. Primeiro, você vai perder uma parte grande – 50% dos recursos você vai perder para os bancos, para o deságio. Aí você pega lá do futuro governo, em dois mil e vinte e tantos, aquela dívida para trazer para hoje. Nós estamos comprando a piora da situação fiscal.

Entendeu, Senador Crivella? Eu queria ponderar isso com V. Exª. V. Exª sabe que tem o nosso apoio para esse desafio que é administrar a cidade do Rio de Janeiro.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – É que a situação é negra. O pessoal não está recebendo a aposentadoria hoje. Esse é o problema, Senador. Eu compreendo exatamente as suas razões.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Claro!

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Elas são justas e legítimas. Mas é que nós temos o problema hoje. Nós não estamos pagando aposentados hoje. E não há outro recurso.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Mas, sinceramente, Senador Crivella, não vale pelo hoje a gente destruir o amanhã, o futuro. E pelo hoje um dinheiro que vai vir pela metade.



Nós vamos perder, estamos queimando o dinheiro do futuro. Bancos vão ganhar dinheiro, nós vamos resolver o problema futuro e vamos agravar a situação, lá à frente, dos próximos governantes.

Mas eu saúdo V. Ex<sup>a</sup> e desejo uma excelente administração na cidade do Rio de Janeiro. Conte conosco!

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A Senadora Lúcia Vânia com a palavra.

V. Ex<sup>a</sup> terá dez minutos, Senadora Lúcia Vânia.

De fato, temos um problema com essa pauta, são matérias que ainda não estão maduras, pelo menos é o que me chega pela conversa com alguns Líderes e pelos posicionamentos. Então, está se tentando, mas é uma matéria complexa. E só vou colocá-la em apreciação, obviamente, se houver um mínimo de entendimento.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Sem revisão do orador.) – Estão evidentes, Sr. Presidente, dúvidas, incertezas em relação a esse tema, que é um tema muito relevante. Acho que o bom senso recomenda que a gente não vá para deliberação. É isso que estamos colhendo não apenas dos Senadores que vão à tribuna, mas também dos debates que estão acontecendo aqui no plenário do Senado.

Portanto, está evidente a necessidade de um aprofundamento desse tema, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Com todo o respeito à Senadora Lúcia Vânia, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, Senador Ricardo, temos mais dois itens na pauta. E aproveito para consultar...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nós temos mais dois itens na pauta que dependem de votação simbólica. Um é a Lei de Licitação, e o outro é de extensão de prazo para mobilidade urbana.

Só para reflexão dos Líderes, são os itens 5 e 8.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Paulo Bauer, eu pediria só que houvesse um pequeno deslocamento do grupo que está procurando o entendimento mais para a lateral, porque, no nosso decoro, não seria adequado todos estarem de costas para um orador que está falando. Agora, temos uma oradora, é mais grave ainda. Não é? Então, era só para ajudar que V. Ex<sup>as</sup> possam ficar atentos à oradora.

Com a palavra a nossa querida Senadora Lúcia Vânia.

**A SR<sup>a</sup> LÚCIA VÂNIA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero aqui destacar o mérito desse Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016, de autoria do Senador José Serra e relatoria do Senador Paulo Bauer, que tem como principal objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não na dívida ativa pelas três esferas de Governo.

A matéria propõe alterações na legislação vigente para reduzir a insegurança jurídica e estimular essas operações no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Um marco legal estável e específico para a cessão dos direitos creditórios dos entes de Federação pode incentivar tais operações, ao reduzir custos, evitar dificuldades operacionais e eliminar potenciais controvérsias jurídicas. Também ficará limitada a possibilidade de mau uso de instrumento pelos entes federados.

Para reforçar a estabilidade deste marco legal, considero importantes as Emendas nº 1 e nº 2, apresentadas pelo Senador José Aníbal, que aprimoram a redação original para afastar a possibilidade de a securitização da parte da dívida ativa dos entes federados ser classificada como operação de crédito, assim como permitem à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Advocacia-Geral da União e a órgãos de advocacia de governos subnacionais terem acesso mais amplo e sistemático a informações dos devedores, tais como localização e bens e direitos.

A emenda apresentada pelo Senador Aécio Neves, por sua vez, mostra preocupação com a possibilidade de bancos públicos fazerem aportes disfarçados em créditos da dívida ativa da União, desconsiderando o risco associado a tais operações. No entanto, vedar integralmente a possibilidade de bancos controlados pelo Governo participarem desse mercado pode restringir a concorrência na aquisição dos créditos da dívida ativa dos entes, reduzindo o montante a ser arrecadado nas operações.

Assim, considero pertinente a modificação da emenda pelo Relator, que propõe a vedação da participação de instituições financeiras em operações com direitos creditórios oriundos do ente controlador ou a ele relacionadas, direta ou indiretamente. Tais instituições poderão, no entanto, participar das operações de securitização como prestadoras de serviços na tarefa de estruturar as operações.



Também considero importante a Emenda nº 8, do Senador José Aníbal, por retirar do projeto dispositivo que veda a securitização de créditos surgidos após a promulgação da lei. O projeto que regulamenta a securitização de dívida ativa tende a aliviar a situação de caixa de curto prazo dos entes federados, ajudando no reequilíbrio das finanças públicas. A proposta pode gerar uma arrecadação relevante aos entes: estima-se que a União, por exemplo, possa obter R\$55 bilhões com a securitização de sua dívida ativa. O potencial de arrecadação dos Estados e dos Municípios é igualmente relevante.

Por fim, menciono que o aperfeiçoamento do referido arcabouço legal respeita os critérios de responsabilidade fiscal da legislação, permitindo aos entes federados maximizar o resultado das operações de cessão de créditos sem que assumam, por exemplo, compromissos financeiros futuros para compensar eventuais inadimplementos dos contribuintes.

Considerando os aspectos relacionados à matéria em apreciação por esta Casa, quero manifestar dizer que o meu Estado, o Estado de Goiás, é favorável ao projeto e principalmente quero deixar bem claro que somos favoráveis à emenda original do projeto, que destina 70% para o pagamento de dívidas e 30% para investimento. Essa é a posição do meu Estado, do Estado de Goiás, e, portanto, considero que esse projeto é altamente importante para este momento e para sanar a crise que os Estados vivem atualmente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Bem, eu queria um pouco da atenção dos colegas que estão no Plenário, principalmente do Senador Paulo Bauer, que é Relator. Nós temos um problema, há pelas manifestações, nós estamos falando de uma lei complementar, que exige no mínimo 41 votos, e eu vejo que não há possibilidade de pôr em votação agora. Eu posso encerrar a discussão, e a matéria entraria, haveria esse tempo, para se fazer o entendimento, na pauta de terça-feira. É o que dá para fazer diante do dissenso que temos.

Quero ouvir V. Ex<sup>a</sup>, como Relator.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós sabemos que os Senadores estão inscritos, ou com presença registrada, em número de 68. V. Ex<sup>a</sup> naturalmente tem as informações de que a Mesa dispõe para poder propor essa possibilidade de encerramento da discussão e transferência da votação para a próxima sessão. Como Relator, eu não apresento nenhuma objeção à sugestão de V. Ex<sup>a</sup>. Apenas preciso registrar que tenho informações da assessoria da Liderança do Governo e do PSDB de que nós ainda teríamos um número de Senadores suficientes na Casa.

Eu consulto se V. Ex<sup>a</sup> vai colocar alguma autoridade antes para fazer o teste do quórum, porque, se fizesse, naturalmente nós poderíamos ter a oportunidade de votar a matéria hoje se tivéssemos número suficiente? Caso não seja possível essa forma, então, por segurança, obviamente teríamos que deixar, porque precisaremos nessa matéria de 41 votos para que ela seja aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – De qualquer sorte, Senador, eu ouvi atentamente V. Ex<sup>a</sup>, eu vejo que não há um entendimento ainda na matéria. Ela é muito importante, e eu a colocarei na Ordem do Dia da terça-feira, porque não há consenso, vários Líderes se manifestaram. É o tempo necessário para que o entendimento possa vir, pela importância da matéria.

Eu estou propondo agora, antes de encerrarmos, nós temos duas matérias simbólicas, uma delas, volto a repetir, é apenas prazo para a mobilidade urbana, que é um item da pauta, e temos um outro item, que eu faço questão de consultar, que também pode ser encaminhado por votação simbólica, que é o item 5, que trata, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, eu peço a palavra pela ordem.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, nós não iríamos votar em primeiro turno hoje, e deixar as mudanças para segundo?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Já foi feita essa consulta, e não houve acordo, Senador.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Não houve acordo?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Não. Senador Flexa.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nós temos a votação no turno suplementar. Nós poderíamos votar agora, e fazer as alterações que se fizerem necessárias, no consenso que se busque daqui até terça-feira, para votar o turno suplementar na terça-feira.



**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Essa foi a sugestão do Líder do Governo, Senador Aloysio...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu consultei e não houve consenso. Eu não posso votar a mesma consulta, que não houve consenso, para fazermos esse encaminhamento. Foi a sugestão.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Então a sugestão... Veja bem, nós daríamos como encerrada a discussão, a matéria ficaria pronta para ser apreciada, é lei complementar, exige 41 votos "sim". Então, não haveria prejuízo. Nesse tempo se faria o entendimento necessário, em que o Senador Paulo Bauer tem trabalhado.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, duas observações. Como se trata de lei complementar, nós teríamos que ter uma votação e depois uma votação suplementar.

Se V. Ex<sup>a</sup> entender que a matéria será pautada para a próxima terça-feira já com votação, porque a discussão estaria encerrada, poderíamos ter na quarta a votação suplementar para encerrar a discussão e a votação da matéria. Não vejo nenhum problema.

Mas devo aqui fazer um registro para que os nobres colegas Senadores e Senadoras saibam. Nós não temos aqui mais nenhum problema de alcance de consenso. Eu vejo que existe aqui posição muito clara de Srs. Senadores e Senadoras que têm posição contrária à matéria em si, e não ao texto, e não ao trabalho do Relator. Portanto, não haverá, Sr. Presidente, possibilidade de nós chegarmos a um consenso. Vamos ter que ir a votos, de fato.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito bem, mas a matéria está em urgência. Nós não vamos ter sessão quarta-feira, mas, na terça-feira, nós vamos ter sessão extraordinária, e ela pode ser votada na mesma sessão, podendo haver as duas votações. Então, fique tranquilo por esse aspecto.

V. Ex<sup>a</sup> tem razão, nós teremos que ir a voto, mas ela pode ser apreciada, as duas votações, na mesma sessão. Isso regimentalmente é possível.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Se não houver...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Então, eu encerraria a discussão hoje, e a matéria iria para encaminhamento de votação e deliberação do Plenário.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – E eu pediria que fosse o primeiro item da pauta, porque terça nós teremos a PEC do teto e, obviamente, ela vai ter uma votação e discussão muito complexa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Aí já vai depender da deliberação. O que eu assumo o compromisso é de incluir na pauta e informar a V. Ex<sup>a</sup> que ela, por estar em regime de urgência, pode ser apreciada, ter as duas votações na mesma sessão, porque eu daria por encerrada a discussão. Então, eu acho que esse é um bom encaminhamento para uma matéria importante que nós deliberaríamos terça-feira próxima.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Perfeito, Presidente.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – A minha preocupação, Sr. Presidente, é...

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, eu concordo com V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Só um pouquinho, Senador Crivella e, depois, Senador Aloysio.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco Moderador/PRB - RJ. Sem revisão do orador.) – Apenas peço a V. Ex<sup>a</sup>, perdoe-me, para que, de acordo com o art. 21 do nosso RISF, fossem apresentadas condolências à família do Apóstolo Doriel de Oliveira, que faleceu agora dia 17, e que isso fosse enviado à missionária Ruth Brunelli e aos filhos: Lilian, Júnior e Samuel. Nossos votos de condolências do Senado Federal por esse ilustre líder, Apóstolo Doriel de Oliveira.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A ata recepcionará manifestação da Mesa e os *Anais* da Casa vão registrar o voto de pesar de V. Ex<sup>a</sup>.

Eu consulto o Plenário se posso pôr em apreciação o primeiro item que trata da ampliação no prazo de mobilidade, que me parece que não há... O item 8 da pauta.



**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É um item, Presidente.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Pela ordem, Senador Aloysio.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós já tivemos ocasiões aqui, e isso é perfeitamente regimental, em que se começa uma votação, e depois não se atinge um número necessário para aprovar matérias que exijam quórum qualificado. O Relator já manifestou desejo de submeter o seu parecer à votação com o compromisso, de hoje até terça-feira, de estar inteiramente à disposição dos colegas para fazer os ajustes necessários para que nós possamos ter um segundo turno pacífico.

O meu receio quanto ao calendário da semana que vem ocorre pelo fato de que, na semana que vem, nós temos PEC, que é prioridade absoluta, e nós temos Congresso na quarta-feira. Então, essa lei complementar só poderá ser votada na terça-feira, em segundo turno, se nós chegarmos, daqui até lá, a um acordo. Então, na minha opinião, o Relator é que tem o controle da situação, votaríamos agora, se não atingirmos o número regimental, a matéria não será rejeitada por causa disso.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE) – Cai o quórum e cai a sessão.

Presidente, Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Com a palavra o Líder Eunício Oliveira.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como ainda não há certeza de quórum, eu acho que nós poderíamos votar matérias que forem consenso, como é o caso do item 8, que não tem nenhum impedimento. Enquanto isso, o nosso Senador Paulo Bauer, que é o Relator dessa matéria, toma a decisão sobre se nós voltamos para a matéria principal, que é a dele. Se não houver número, cai a sessão, mas, ao cair a sessão, nós já votamos as outras matérias que são consenso na Casa.

É a sugestão que eu faço em nome do PMDB, Presidente.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – É razoável.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, se V. Exª me permite, Senador Jorge...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Exª está indo, mais ou menos, no sentido do que eu pensava.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE) – A proposta é a seguinte: nós votaríamos o item 8 e os outros itens que são consenso aqui. Na sequência, voltaríamos para a votação do item do Senador Paulo Bauer. Se não houver quórum no item do Senador Paulo Bauer, obviamente cai a sessão, mas isso não prejudica os outros itens em que há acordo e que nós podemos votar aqui por entendimento.

É a sugestão que faço, Presidente.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senador Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Vou ouvir a Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Eu quero comunicar à Mesa que falo pela Liderança da Minoria, vez que o Senador Lindbergh Farias, por um compromisso em decorrência do mandato, precisou sair e me pediu que, na condição de Vice-Líder, eu o substituísse.

Quanto à primeira parte do acordo, eu acho que não há problema votarmos aquilo que for consensual.

Em relação ao projeto de lei complementar, eu quero dizer que eu, particularmente, e vários Senadores e Senadoras participamos de muitas audiências públicas, de debates – o Senador Bauer sabe disso – acerca do assunto e temos dúvidas tremendas. Então, nós achamos, Sr. Presidente, que não seria... Não basta votar. Nós teríamos o período do caminhar, em que Lideranças poderiam encaminhar e se pronunciar.

Acho que está evidente que não há quórum. Então, que deixemos para terça-feira e votemos apenas aquilo que for consensual, como o item 8, que trata da mobilidade urbana dos Municípios.

Mas, Presidente, eu perguntaria... A maior parte dos projetos que estão na pauta, os primeiros, ou são projetos de emenda à Constituição, ou são projetos de lei complementar que exigem quórum qualificado.

O item 9 da pauta é um item muito importante.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE. *Fora do microfone.*) – Item 8.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, o item 8 é consenso. Eu já comuniquei. Mas não há quórum qualificado para votarmos o item 8 da pauta – item 9, desculpa –, que trata do abuso de autoridade.



**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – O item...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu perguntaria se nós...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. *Fora do microfone.*) – Qual é o item?

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Item 9, que trata do abuso de autoridade.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS. *Fora do microfone.*) – O item 9 já está acertado, Vanessa.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE. *Fora do microfone.*) – Não é o item 9; é o item 8.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Quanto ao item 8, eu estou dizendo que há acordo. Eu estou questionando acerca do projeto que trata do abuso de autoridade, se nós não o votaríamos no dia de hoje...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Não, eu não vou pôr...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... nem o discutiríamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu não vou pôr em apreciação...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Está bem, Presidente. Eu só queria essa informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... o item 9, que trata de abuso de autoridade.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Está bem. Eu só queria essa informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Não há nenhuma possibilidade.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE) – O item 9 da pauta o PMDB não concorda em votar agora.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nem eu o poria.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto de lei que atualiza a Lei das Licitações foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Nacional depois de uma longa discussão, de muito amadurecimento, um trabalho primoroso feito pelo Senador Anastasia. O Senador Eunício participou dessa discussão, assim como a Senadora Kátia. E essa discussão foi conduzida pelo Senador Fernando Bezerra. Há acordo, penso eu, de se votar essa matéria, que não exige quórum qualificado, podendo votá-la simbolicamente, de modo a remetê-la para a Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Mas são dois turnos. Eu mesmo estive reunido com representantes das entidades de arquitetos do Brasil. Eles querem ainda fazer um apelo por um pequeno ajuste, mas nós poderíamos votar o primeiro turno – daria tempo –, mas já avançaríamos nessa. O problema, sinceramente, é que, em qualquer matéria que exija quórum, nós sabemos da dificuldade. Hoje é quinta-feira, eu poderia fazer um outro exercício, votaríamos simbolicamente, abriria aqui... Mas abrir votação de autoridade...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – O quinto é simbólico, mas eu vou partir para apreciarmos, então.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu acho que o mais prudente, Senador Paulo Bauer, que trabalhou tanto, é darmos como finalizada a discussão dessa matéria, que entraria na pauta de terça-feira, e nós deliberarmos na terça as duas votações dela. Eu não vejo... Fazer agora é apenas consumir um tempo que nós não temos.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conversando aqui com o Senador Aloysio e ouvindo manifestações de alguns Senadores, eu quero aqui reconhecer que a proposição de V. Exª é a mais adequada. V. Exª encerraria a discussão da matéria – já temos aqui manifestações favoráveis e contrárias, já temos aqui notícia de pedido de destaque de votação por parte de Senadores que apresentaram emendas – e deixaria a matéria pautada para terça-feira. Vamos votar



no primeiro turno e no turno suplementar.

Inclusive, eu quero dizer, para tranquilizar todos, que o projeto de securitização, aprovado no Senado, vai à Câmara dos Deputados. Então, pouca diferença faz, Senador, se nós votarmos isso... Se não tivermos condições de votar na terça, votamos no início do próximo ano legislativo, porque, efetivamente, ninguém vai conseguir fazer nenhuma operação de securitização com base nessa lei antes de ter a lei aprovada pela Câmara dos Deputados. Então, deixe para terça. Se não votarmos na terça, pela inexistência da sessão da quarta, nós vamos, obviamente, ter isso como primeira matéria no próximo período legislativo.

Concordo com V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito bem.

Eu queria, inclusive, informar aos Líderes e aos Senadores e Senadoras que a ideia, na terça-feira, é começarmos, Senador Aloysio e outros Líderes, Senador Eunício, Senador Paulo Bauer, às 10h, porque às 19h nós teremos Congresso. Então, de certa forma, nós teremos tempo de fazer a apreciação. Se não, o encaminhamento será o que o Relator Paulo Bauer apresentou.

Então vamos pôr em apreciação os dois itens que podem ser encaminhados na pauta por votação simbólica.

**Item 8:**

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898/2014, na Casa da origem), que altera a Lei nº 12.587, de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.

Parecer favorável nº 924, da Comissão de Desenvolvimento Regional, Senadora Simone Tebet, que está aqui presente, Relatora.

(É a seguinte a matéria apreciada:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2016  
(Em urgência - Requerimento nº 921, de 2016)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898/2014, na Casa da origem), que *altera os a Lei nº 12.587, de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana.*

Parecer favorável nº 924, de 2016, da CDR, Relatora ad hoc: Senadora Simone Tebet.)

A matéria tramita em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 921, de 2016.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Não sei se a Relatora quer fazer uma intervenção...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A Senadora Simone Tebet, Relatora da matéria, pede a palavra, e eu passo a palavra para V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Eu vou ser muito breve.

Na realidade, trata-se de um projeto do Deputado Federal Carlos Bezerra, já aprovado na Câmara, que simplesmente estende o prazo da lei que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana, para que os Municípios possam fazer os seus Planos de Mobilidade Urbana.

Nós sabemos quão complexa é a elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana, como é a de um Plano Diretor. A lei previa em 2012 um prazo de três anos para que os Municípios pudessem apresentar os seus respectivos planos. Venceu, portanto, o prazo em abril de 2015. O que esse projeto simplesmente faz é passar de três para seis anos, ou seja, nós estamos dando mais um ano e pouco. Até abril de 2018, os Municípios vão ter que apresentar o seu Plano de Mobilidade Urbana.

A única observação a fazer: por que é importante esse projeto? Na realidade, nós temos como carteira dos recursos da União para a mobilidade urbana, do PAC, quase R\$120 bilhões. Desses, no Orçamento da União, é algo em torno de R\$35 bilhões para que os Municípios possam utilizar em contratos, em convênios, em recursos de infraestrutura para mobilidade urbana. Acontece que a lei é clara: quem não tem um Plano de Mobilidade Urbana não pode pegar recursos da União para investir em obras de infraestrutura de mobilidade urbana. Conseqüentemente, o que nós estamos fazendo é dar um prazo de um pouco mais de um ano para que também esses Municípios possam pegar os recursos que já estão na União, da ordem de R\$35 bilhões, para fazerem suas obras de infraestrutura. Basicamente, é esse o projeto.

Apresento uma emenda apenas, de redação, para trocar uma palavra. De "O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao Plano Diretor", ficaria "O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser compatível com o



Plano Diretor Municipal”.

Esse é o relatório, pedindo aí votos, Srs. e Sr<sup>as</sup> Senadoras, diante da importância para os prefeitos municipais da aprovação desse projeto.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Encerrada a discussão. Não há oradores inscritos para essa discussão.

Em votação o projeto com a emenda de redação da Relatora. **(Emenda nº 1- Vide item 4.2.3 do sumário)**

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental. **(Redação Final (Parecer nº 961/2016-CDIR- Vide item 4.2.3 do sumário)**

Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**Item 5 da pauta:**

Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(É a seguinte a matéria apreciada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013**

Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Aguardando leitura de parecer da CI e CEDN.

Pendente de Parecer da CCJ e CAE.)

O prazo para apresentação das emendas perante a Mesa foi encerrado no dia 10 de fevereiro de 2014, com o oferecimento de 56 emendas. As demais Emendas nº 57 a 98 foram apresentadas perante as comissões.

A matéria depende de pareceres da Comissão de Infraestrutura, da Comissão de Assuntos Econômicos, da CCJ e da Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional.

Há sobre a mesa pareceres da Comissão de Infraestrutura, Senador Fernando Bezerra Coelho, e da Comissão Especial, Senador Fernando Bezerra Coelho. **((Pareceres nº 962 e 963/2016-CI e CEDN- Vide item 4.2.4 do sumário)**

Os pareceres são publicados na forma regimental.

A matéria depende ainda de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao Senador Eunício Oliveira para que possa proferir parecer conjunto sobre o projeto, em substituição à CCJ e à CAE.

**Parecer nº 964/2016-PLEN**

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (PMDB - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta matéria foi extremamente bem relatada pelo Senador Fernando Bezerra, que, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, fez um parecer na forma do Substitutivo nº 99, extremamente consistente. Então, como todos nós conhecemos aqui o trabalho do Senador Fernando Bezerra, como todos nós sabemos da capacidade e da dedicação que ele teve com este projeto, que já vem trazendo lá de trás, com várias discussões sobre este tema, que é um tema tão importante para que possamos acelerar o desenvolvimento deste País, facilitar a vida das pessoas e promover transparência e segurança nos processos licitatórios, eu encaminho o voto conjunto pela aprovação da matéria, combinado com o Substitutivo nº 99, do Senador Fernando Bezerra.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – O parecer é pela aprovação da matéria e de parte das emendas, nos termos da Emenda nº 99, substitutivo.

Nós estamos fazendo aqui a apreciação em primeiro turno. Eu mesmo ainda tenho pontos que quero



sugerir, no turno suplementar, para o Relator, o Senador Fernando Bezerra.

Complementar da instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. *(Pausa.)*

Não há quem queira discutir.

Nós encerramos a discussão e passamos à apreciação da matéria.

Há sobre a mesa requerimento de preferência para a votação da Emenda nº 99, de Plenário, substitutivo.

**(Requerimento nº 933/2016 - Vide item 4.2.4 do sumário)**

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – Sr. Presidente.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Votação da Emenda nº 99, substitutiva, em primeiro turno.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Senador Reguffe.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria registrar o meu voto contrário.

Eu tenho algumas preocupações com este projeto, inclusive a questão dos concursos de projetos – acho que retirar isso é um retrocesso – e também a questão dessa ampliação desse Regime Diferenciado de Contratações, que, na minha concepção, também não é algo bom. Eu, quando era Deputado Federal, votei contra o RDC (Regime Diferenciado de Contratações), inclusive, para a Copa do Mundo, por não considerar isso positivo, por não considerar essa flexibilização da Lei de Licitações positiva. Agora, respeito a opinião dos meus colegas. No segundo turno, vai ser feita essa discussão.

Eu queria apenas registrar o meu voto contrário neste primeiro turno, por esses motivos que expus aqui.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, queria fazer um...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Preciso só concluir.

Fica registrado o voto, no primeiro turno, contrário do Senador Reguffe.

Fica, então, aprovado o substitutivo.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o voto vencido para o turno suplementar. **(Redação do vencido (Parecer nº 967/2016-CDIR) - Vide item 4.2.4 do sumário)**

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um registro, já que aprovamos em primeiro turno, mas com o compromisso de analisar as emendas que foram analisadas e destacadas na votação em segundo turno.

Eu queria agradecer ao Presidente do Senado Federal, o Senador Renan Calheiros; agradecer ao Presidente da Comissão Especial, o Senador Otto Alencar; registrar os meus agradecimentos à Senadora Kátia Abreu e ao Senador Waldemir Moka, que, desde quando essa matéria iniciou sua tramitação no Senado Federal, deram uma grande contribuição para o debate e para a realização de diversas audiências públicas. Eu quero registrar de forma especial a colaboração do Senador Antonio Anastasia, que se dedicou trazendo inúmeras contribuições, sugestões, fazendo aprimoramentos em diversas versões que foram debatidas e discutidas...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Registro ainda o apoio do Senador Roberto Muniz.

E eu queria destacar o apoio do Líder do PMDB, o Senador Eunício Oliveira, que também ofereceu importantes contribuições para a chegada dessa versão que foi aqui deliberada.

Era o que eu tinha a registrar, Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senadora Fátima, eu gostaria de primeiro encerrar a sessão extraordinária, mas eu vou dar a palavra...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A Senadora



Fátima tinha pedido.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Antes de V. Ex<sup>a</sup> encerrar a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Já encerrei...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Como?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A sessão extraordinária. Mas estou aqui ainda. Vamos...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Não, a Ordem do Dia, que eu queria...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A Ordem do Dia.

Há uma sessão ordinária...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Eu sei.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Flexa.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu passo a palavra para a Senadora Fátima Bezerra para que eu possa encerrar a sessão extraordinária e abrir a sessão ordinária, obviamente seguindo com a lista de oradores.

A Senadora Fátima pediu a palavra pela ordem. Eu passo a ela a palavra.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui dar conhecimento a esta Casa e ao Brasil – ao mesmo tempo em que peço para que ela seja inscrita nos *Anais* do Senado Federal – de uma carta aberta do Coordenador do Fórum Nacional de Educação, Prof. Heleno Araújo, em que ele se dirige à sociedade brasileira denunciando a postura do Ministério da Educação em relação ao Fórum Nacional de Educação e às conferências de educação. É bom aqui registrar que o Fórum Nacional de Educação é um espaço muito importante de interlocução entre a sociedade civil e o Governo, formado por um conjunto de 50 entidades.

O Fórum Nacional de Educação tem um papel muito importante de articulador das conferências nacionais de educação, bem como o monitoramento e acompanhamento das metas do Plano Nacional de Educação. É um órgão com estatura de Estado, por quê? Porque ele foi aprovado quando da Lei nº 13.005, que instituiu o Fórum Nacional de Educação.

Mas qual é o conteúdo da carta aberta do Coordenador do Fórum Nacional de Educação à sociedade brasileira? O conteúdo faz exatamente uma denúncia grave. Passados seis meses, Senadora Vanessa, simplesmente o Ministério da Educação não tomou nenhuma providência para proporcionar ao Fórum Nacional de Educação as condições de funcionamento para cumprimento de suas determinações legais, o que deve ser em absoluto reconhecido e preservado pelo Poder Público.

É um absurdo. Volto a repetir: passados seis meses do Governo ilegítimo que está aí, o Ministério da Educação vem, de forma rotineira, não assegurando ao Fórum Nacional de Educação as condições efetivas para o seu funcionamento.

O Fórum Nacional de Educação – quero aqui ressaltar – não é um órgão de governo A, B ou C, Senador Capiberibe. O Fórum Nacional de Educação é uma instituição do Estado brasileiro, assegurado através da Lei 13.005, de 2014, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação.

O Fórum Nacional de Educação, Sr. Presidente, tem um papel importantíssimo, que é de participação, de debate na formulação e no controle social da política educacional no nosso Brasil, com atribuições muito definidas, que são as de coordenar o articulador e o coordenador da Conferência Nacional de Educação, bem como de acompanhamento e monitoramento das metas do novo Plano Nacional de Educação.

Quero concluir, Senador Jorge Viana, dizendo o seguinte: a próxima Conferência Nacional de Educação, que também tem amparo legal, que foi uma conquista também que nós obtivemos, já está prevista para ser realizada em 2018. Para tanto, nós temos que fazer as etapas preparatórias, as conferências municipais e as conferências estaduais. O MEC, até o presente momento, numa atitude de desprezo, de desprestigiamento com um órgão que não é um órgão de governo, mas do Estado brasileiro, está pondo em risco a realização daquela que é uma das agendas mais importantes do ponto de vista programático e do ponto de vista da mobilização da sociedade, que é a Conferência Nacional de Educação. Por que está pondo em risco? Porque, simplesmente, as providências por parte do MEC já teriam de estar sendo tomadas para garantir a infraestrutura tanto das conferências municipais como das conferências estaduais.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, a nossa indignação. Mais do que isso: nós estamos apresentando um requerimento pedindo explicações imediatas ao Ministro da Educação. O Governo não tem o direito de tratar



um órgão de Estado brasileiro tão importante, legitimado pela sociedade brasileira, que é o Fórum Nacional de Educação, dessa forma.

Então, nós estamos interpelando o MEC, através de um requerimento na Comissão de Educação e Cultura da nossa Casa. Estamos também enviando um ofício pedindo explicações ao Ministro para que providências sejam adotadas imediatamente para superação desse quadro de desrespeito ao Fórum Nacional de Educação, bem como vamos ao Ministério Público Federal.

Obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA FÁTIMA BEZERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)*

Matéria referida:

– Carta Aberta do Coordenador do Fórum Nacional de Educação, Heleno Araújo. **(Vide item 4.1.5 do sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senadora Fátima.

Não tendo mais nada a ser debatido, tratado na presente sessão, está encerrada a sessão extraordinária.

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 18 minutos.)*



# 191ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 8 de dezembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Jorge Viana e da Srª Fátima Bezerra*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 18 minutos e encerra-se às 16 horas e 34 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:



## Senado Federal 55ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

### REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**191ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 hs**

**Período: 08/12/2016 07:00:00 até 08/12/2016 20:33:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PR	MT	Cidinho Santos	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PSDB	PB	Deca	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X

Emissão 08/12/2016 20:38:27



Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PSDB	SP	José Anibal	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PT	CE	José Pimentel	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lidice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PDT	RO	Pastor Valadares	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PP	BA	Roberto Muniz	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PSC	SE	Virgínio de Carvalho	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X

*Compareceram 70 senadores.*

Emissão 08/12/2016 20:38:27



## ATA

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do sumário**)

Iniciando as falas...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente, eu quero fazer uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... desta sessão, informo que o primeiro orador inscrito é o Senador Lasier, o segundo é o Senador João Capiberibe, mas a Senadora Vanessa está pedindo a palavra pela ordem.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Exatamente, Sr. Presidente, tenho, em minhas mãos, a publicação do dia de hoje da pauta da sessão extraordinária, que, conforme a publicação, foi convocada para as 10h30; na sequência, sessão deliberativa ordinária, com início às 14h.

E aqui diz o seguinte: a pauta da sessão deliberativa ordinária é a mesma da sessão deliberativa extraordinária.

Então, eu gostaria, Sr. Presidente, que V. Exª me falasse a respeito da Ordem do Dia da presente sessão ordinária, para que possamos nos programar, porque, lamentavelmente, o que aconteceu de manhã foi que a Presidência abriu o debate sobre a PEC 55 e, imediatamente, encerrou o debate, sem nos dar sequer a oportunidade de fazer inscrição.

Então, que V. Exª dissesse qual será a pauta da sessão ordinária, visto que é deliberativa, de acordo com a convocação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nós estamos, de fato, com problema de quórum.

A pauta desta sessão ordinária é a mesma, foi publicada, da sessão extraordinária.

Já vencemos dois itens na sessão extraordinária.

E não há hipótese de não garantirmos a V. Exª e a outros que queiram o tempo para o debate da PEC 55. É parte da Ordem do Dia.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, se eu bem entendi, às 16h será aberto o debate da PEC.

Peço, desde já, a minha inscrição, Sr. Presidente, para que não se repita, agora à tarde, o que aconteceu pela manhã.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Exª está inscrita, Senadora Vanessa, e está garantida a palavra de V. Exª para o debate da PEC 55 às 16h.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senadora Fátima.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Igualmente para solicitar a minha inscrição no debate da PEC 55 e também, se for possível, solicitar a minha inscrição no início da sessão, no horário destinado para comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – V. Exª, Senadora Fátima Bezerra, está inscrita e garantida também a palavra, quando aberta a Ordem do Dia, para debater o item da pauta, PEC 55.

Senador João Alberto Capiberibe, nosso companheiro, como primeiro orador inscrito.

Com a palavra V. Exª.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil vive um momento de enormes dificuldades. Temos instalada uma crise ética, uma crise econômica, uma crise social e uma crise política. Esta última certamente mãe das outras.

Um desavisado poderia imaginar que estamos falando do governo Dilma, que acabou, fruto de um processo de *impeachment*, há poucos meses. Mas não é dele que estou tratando neste discurso, é do Governo do Sr. Michel Temer, ex-Vice-Presidente, Presidente interino e agora Presidente da República, levado ao poder



com amplo apoio da oposição política derrotada nas urnas em 2014 e mesmo dos partidos da base fisiológica do governo petista da Presidente Dilma Rousseff.

O que estamos vendo hoje confirma, em cada detalhe, as preocupações que externei durante a evolução do processo de *impeachment*: a crise não se resolveria com a deposição da Presidente; pelo contrário: a crise iria se aprofundar, como, de fato, está acontecendo.

Estamos assistindo a um novo Governo, que nasceu envelhecido pela mancha da ilegitimidade do processo de afastamento de uma Presidente eleita sem que houvesse provas de qualquer crime de responsabilidade. Estamos assistindo a velhos problemas que continuam a infelicitar a vida de 200 milhões de brasileiros.

O que estamos vendo hoje em nosso País? A queda de ministros acusados de corrupção e envolvimento na Lava Jato.

Vejam, estamos assistindo aos desdobramentos da exata mesma crise moral que justificou o afastamento de uma Presidenta eleita com 54 milhões de votos.

No centro da narrativa criada para legitimar o processo de *impeachment* estava a corrupção, particularmente a corrupção na Petrobras. E o que vemos hoje? Vemos o ex-Presidente da Câmara Eduardo Cunha, que, com sua caneta, recebeu e abriu o pedido de *impeachment*, hoje na prisão em Curitiba, alvejado pelas inúmeras denúncias de recebimento do dinheiro desviado. Desviado de onde? Da Petrobras.

E antes de ontem, o Brasil assistiu a mais um desdobramento dessa enorme crise que foi o afastamento liminar do Presidente do Senado por ter se tornado réu em processo criminal no Supremo Tribunal Federal. E pasmem! Descumpriu a decisão que foi fulminada dois dias depois num acordo sobre o qual muito haverá de se falar. O acordo de ontem, certamente, será comentado nos próximos anos, e a história vai registrar.

Vários ministros de Estado já caíram no breve período do Governo Temer, acusados de receber dinheiro ou participar de convescotes, visando a frear a Operação Lava Jato, que investiga o quê? A corrupção na Petrobras, envolvendo o PT e principalmente o PMDB, partido do Presidente da República, ele próprio citado nas planilhas da Odebrecht.

E como se não fosse o suficiente, nos últimos dias, o País assistiu atônito ao Presidente da República, envolvido com questões menores, muito menores, chamando a si a responsabilidade de arbitrar interesses particulares do ex-Ministro Geddel Lima, como confessado por ele próprio em notas oficiais da Presidência e em entrevista coletiva. Persiste, portanto, a crise ética e moral, que agora acontece com a participação assumida do próprio Presidente da República, e a sociedade assiste a tudo sem enxergar a luz no fim do túnel.

Por outro lado, os números da economia mostram que a crise que atinge os trabalhadores e os empreendedores brasileiros é persistente. O Brasil segue em recessão, com retração de 0,9% no terceiro trimestre. É bom lembrar – vale a pena! – que a economia também foi uma justificativa para o afastamento da ex-Presidente Dilma, como é hoje a PEC 55: uma justificativa para todos os males do País.

Na narrativa que justificou o golpe, a retomada do crescimento econômico era dada como certa: era só tirar a Presidente Dilma, que, no outro dia, a economia haveria de florescer; bastava haver um ministro detentor da simpatia do mercado financeiro, que a grave crise de desconfiança que inibia os investimentos seria vencida; iniciativas legislativas, em particular as reformas trabalhista e previdenciária, seriam adotadas e o País rapidamente voltaria a crescer.

Mas isso não é aquilo a que estamos assistindo. A inflação, de fato, recuou, mas a que preço? Temos 12 milhões de desempregados; uma taxa de juros astronômica; uma profunda depressão nos investimentos públicos em todas as esferas; temos empresas fechando; a Petrobras, epicentro dos vários escândalos, agora com uma gestão dita “profissional” – entre aspas –, de um técnico que conta com a simpatia do mercado financeiro, está dando prejuízo! A Petrobras continua dando prejuízo! Isso apesar da flexibilização das regras de exploração do pré-sal – melhor sinalização para o mercado financeiro não poderia haver – e do desmonte operado com a venda fatiada da empresa.

Além disso, estamos vendo uma explosão da criminalidade em nossas cidades, fruto da deterioração social causada pela crise e pelo desemprego. Famílias estão com seus nomes sujos na praça, pois não conseguem honrar seus compromissos em virtude da perda dos seus empregos. Empreendedores não conseguem tomar empréstimos, pois os juros são extorsivos, Sr. Presidente.

Esse é o cenário Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras.

Durante o processo de afastamento da Presidente, em vários momentos pude me manifestar desta tribuna, argumentando que tirar Dilma e colocar Temer não resolveria o problema, pois os dois são responsáveis por colocar o Brasil no fundo do poço.

Argumentei que Dilma e Temer estiveram de mãos dadas por vários anos, dividindo o poder e os ministérios. Temer não pode, hoje, reclamar da herança que recebeu do seu próprio governo anterior com



Dilma Rousseff e o Partido dos Trabalhadores.

Fiz apelos para que buscássemos uma saída negociada. Fizemos ouvido de mercador.

Nunca enxerguei o afastamento da Presidente como uma saída real para os problemas do País. Talvez fosse uma solução para os dilemas enfrentados pela oposição, que vinha de perder quatro eleições seguidas para o grupo que então estava no poder.

Subo a esta tribuna tão importante para retomar uma proposta que fiz durante aqueles dias tão nebulosos, complicados para a nossa história política. Não existe legitimidade no Governo Temer. As práticas não melhoraram; pelo contrário: o episódio da queda do então Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, principal articulador político do Presidente e membro do núcleo duro do poder, mostra uma maneira de fazer patrimonialista. Geddel privatizou o Presidente e o colocou para servir seus interesses particulares. Com isso, colocou o Presidente da República numa posição na qual ele jamais poderia ser colocado.

A impetuosidade do ex-Ministro da Cultura, Marcelo Calero, fez com que todos ficassem expostos e tivessem que confessar seus mal feitos.

É preciso reconhecer, no entanto, que a base partidária de sustentação política do Presidente ainda é sólida e numerosa, mesmo depois do afastamento do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, e o seu retorno. É improvável, por isso, que Temer venha a ter problemas e que se veja na contingência de ser afastado.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Melhor para ele, Sr. Presidente, e pior para o Brasil. Um Presidente impopular, ilegítimo e fraco serve a quem? A quais interesses? Certo é que ao Brasil ele não serve.

Srs. Senadores, Sras Senadoras, estamos perdendo tempo precioso. Não consigo enxergar saída para essa crise sem qualificar os tomadores de decisão nas urnas.

Um Congresso que patrocinou o espetáculo dantesco do *impeachment* e que, há poucos dias, em demonstração cabal de falta de sintonia com as ruas, tentou aprovar uma anistia a crimes cometidos, que estão sendo investigados e serão expostos na delação – chamada “delação do fim do mundo”, como ficou conhecido o acordo de delação premiada da empresa Odebrecht e de seus mais de 70 executivos –, não tem condições de tomar decisões que vão tirar o Brasil do fundo do poço.

A maneira apressada...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... em que se tentou encaminhar a aprovação do crime de abuso de autoridade aos magistrados e membros do Ministério Público só faz aumentar a falta de sintonia entre a classe política e a sociedade, que certamente tem outras prioridades muito mais urgentes do que essa disputa de poder entre o Judiciário e o Parlamento.

Durante o processo de *impeachment*, eu acreditava que era preciso novas eleições para escolhermos um Presidente da República que pudesse fazer as reformas com a legitimidade de ter debatido suas propostas com a população.

Hoje, vou além. Tenho certeza de que o Brasil precisa de eleições gerais para Presidente da República, eleições para a Câmara dos Deputados e eleições para o Senado Federal. Precisamos renovar o Congresso Nacional para promover as reformas necessárias, pensando no Brasil.

Só mudar o Presidente não é mais suficiente, como bem o demonstra o breve período do Governo Temer. Precisamos de legitimidade também no Parlamento, que está sendo duramente atingido pela Lava Jato e será mais ainda pela delação da Odebrecht, pela importância que essa empresa teve na história recente do Brasil como instrumento de consolidação e aprofundamento do presidencialismo de coalizão.

O Brasil não pode continuar tendo um Legislativo apequenado, refém de seus problemas judiciais. Não podemos conviver com um Legislativo que não tem condições de promover um debate sem que se coloquem em dúvida as suas motivações. A Lei do Abuso de Autoridade é só um exemplo, pois é necessária para que todos sejam, de fato, iguais perante a lei, mas, infelizmente, nosso Parlamento não tem credibilidade nem legitimidade hoje para promover esse importante debate.

Sr. Presidente, mergulhamos definitivamente na crise e não vejo uma atitude do Parlamento capaz de nos retirar da crise. Portanto, conclamo a sociedade brasileira a se mobilizar, para que, mesmo não havendo a previsão constitucional, a sensibilidade política de Congresso resolva chamar novas eleições para Presidente, para a Câmara Federal e para o Senado.

Eleições já, para sairmos da crise.



Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, Senador Capiberibe, companheiro da Amazônia, e convido, para fazer uso da tribuna, a Senadora Vanessa Grazziotin.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senadora.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, companheiras e companheiros.

Sr. Presidente, eu aqui falo desta tribuna, V. Ex<sup>a</sup> presidindo a presente sessão, com o plenário quase vazio em plena quinta-feira, um dia depois de uma decisão importante do colegiado, do Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Parece que as coisas estão ocorrendo, no Brasil, dentro da normalidade, mas este plenário vazio, às 14h34, nem de longe reflete, Sr. Presidente, a situação em que nós estamos vivendo, a situação da mais profunda instabilidade que eu já vivi em meu País, da mais profunda instabilidade.

Nós não estamos vivendo somente, Srs. Senadores, Senador Capiberibe, Senadora Lídice, uma crise política ou uma dura, forte crise econômica, nós estamos vivendo uma crise institucional, Sr. Presidente, uma crise grave, gravíssima.

Eu vim à tribuna, no início desta semana, na segunda-feira, para relatar aqui a reunião que tivemos de meu Partido, o PCdoB, durante todo o final de semana, de sexta-feira a domingo, em que debatemos a conjuntura delicada pela qual passa o País. Ao final, tiramos uma resolução muito clara – e esse é um entendimento unânime da direção do PCdoB –, de que o nome da crise chama-se Michel Temer. Ele é o principal foco, o elo da grave crise institucional, econômica, política, ética que nós estamos vivendo no Brasil. E essa crise, por ser também institucional, ora atinge fortemente o Poder Legislativo, a Câmara ou o Senado, ora chega ao Poder Judiciário, ora, Sr. Presidente, atinge as mais diferentes esferas do Poder Público, do Poder Executivo. Então, é um momento de muita gravidade.

E o Senado esta semana foi colocado no centro da crise. Um dos ministros decidiu, em medida liminar, o Ministro Marco Aurélio, afastar o Presidente. Na sequência, o Brasil inteiro viu o que aconteceu. Eu tenho minha opinião muito clara a respeito do que aconteceu desde a decisão liminar do Ministro Marco Aurélio até a decisão definitiva e final, no dia de ontem, do Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Mas quero dizer, Sr. Presidente, que, tudo decidido no dia de ontem por seis votos a três – não foi, Senadora Lídice? –, fica claro para o Brasil que a saída que se buscou foi uma saída negociada, cujos termos têm que ser explicitados para a Nação brasileira. Eu repito: cujos termos da negociação o Brasil não conhece. Sequer nós Parlamentares conhecemos todos os itens que giraram em torno dessa concertação ou desse grande acordo.

E aí não há nenhuma novidade no que estou dizendo, porque ontem ficou absolutamente claro isso. Aliás, todos os meios de comunicação só falam nessa questão, não falam em outra questão.

Mas um ponto eu quero abordar, Sr. Presidente. Acho que seria precipitado de minha parte, Senador Jorge Viana, vir à tribuna e falar de questões que não tenho domínio pleno. Mas eu posso vir à tribuna, sim, para falar que o ponto central de tudo que aconteceu foi a pauta do Governo que está sendo apreciada, debatida e votada no Congresso Nacional, sobretudo aqui no Senado Federal, porque a Câmara dos Deputados já aprovou a PEC 55. E agora agem de toda forma para fazer com que essa pauta seja cumprida e cheguemos nós, até o dia do início do recesso parlamentar, não só com a PEC aprovada, mas com a PEC promulgada. Isso porque já foi dito, já foi comunicado à Nação brasileira que, no dia 15, será convocada uma sessão solene para a promulgação da PEC 55.

Então, eu não tenho dúvida nenhuma de que a decisão de ontem... E os Ministros também não fizeram nenhuma questão de esconder isso. Vários dos Srs. Ministros disseram que o Brasil vive um momento de não normalidade – portanto, de anormalidade – e que o Congresso não pode sofrer qualquer intervenção que prejudique o andamento da pauta, que, segundo eles, objetiva e ajudará a tirar o Brasil da crise.

E, segundo nós, o resultado dessa PEC – os reflexos dela – é de que ela não tirará o País da crise; pelo contrário, ela não só aprofundará o problema da nossa economia, como destruirá os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras. Destruirá! Por que a PEC é simples: trata de determinar um limite para os gastos públicos só na parte do investimento em infraestrutura e do investimento nas áreas sociais – educação, saúde, ciência e tecnologia, segurança, construção de estradas, de portos. Os gastos financeiros que compõem mais da metade do orçamento, esses são intocáveis.

Então, veja, o nome da crise chama-se Michel Temer, que convenceu a maioria dos Congressistas, Deputados e Senadores, de que ele representava a única saída da crise no nosso Brasil. Era ele a única possibilidade de saída da crise.



E, passados mais de seis meses, o que nós vemos? A crise se aprofundar. Com que nos deparamos? A cada dia, uma nova denúncia contra o Presidente Michel Temer, ilegítimo, que entrou pela porta dos fundos do Palácio do Planalto.

E pior: se nós temos no Brasil a maior de todas as investigações feitas no combate à corrupção – que apoio, com exceção dos excessos, obviamente, das ilegalidades cometidas, mas apoio –, se temos isso tudo, o que nós temos?

Por outro lado, a Presidente que tiraram: nenhum envolvimento em nenhuma denúncia, em nenhuma delação. Esse que aqui está, além de todo o envolvimento em várias delações, o que fez recentemente? Interferiu numa decisão ministerial, tentou fortemente – e ele mesmo reconhece isso, ele confessou o seu crime –, interferindo numa decisão governamental pública para ajudar seu amigo, à época Ministro, Geddel Vieira Lima no caso que todos sabem do La Vue, um empreendimento Imobiliário que favorecia o Sr. Geddel Vieira Lima.

Ele veio a público, chamou uma coletiva em pleno domingo, às 12h, para dizer que não, que ele só interferiu no problema para resolver divergência de órgãos. Isso não era verdade, ele foi desmascarado no dia seguinte, não havia divergência nenhuma, nem entre um órgão nem entre órgãos diferentes. Havia, sim, uma decisão clara, objetiva, do lphan, de embargar a obra tal qual queriam construir, acima de três andares, onde Geddel Vieira Lima tem um apartamento.

As gravações estão aí. Uma gravação mostra claramente um secretário – acho que é Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil – conversando com o ex-Ministro Calero e dizendo que ele sabia qual era a saída, que a única coisa que o Ministro Calero deveria fazer era enviar o processo para a AGU, que a AGU resolveria do jeito que o Presidente pediu e que esse era um pedido do Presidente Michel Temer. Isso é um crime! E é pior, Srs. Senadores, um crime confesso.

Por isso que hoje tenho aqui uma bela foto, Senador Jorge Viana. Hoje, mais ou menos entre 11h30 e 12h, várias lideranças, cidadãos e cidadãs brasileiras, vários juristas protocolaram na Câmara dos Deputados um pedido de *impeachment* contra o Presidente Michel Temer. E, desta vez, um pedido claro, um pedido objetivo, um pedido com amparo na legislação brasileira em relação a um crime que é confesso.

E veja aqui, Sr. Presidente, quem recebeu. Quem recebeu, Senadora Fátima? Nós estávamos lá ao lado dessas várias lideranças que atuam em entidades, como a União Nacional dos Estudantes, como o MST, como a Central Única dos Trabalhadores, a Intersindical, a ANPG, dos profissionais liberais, ou seja, os estudantes, enfim, várias entidades. Quem foi receber? O Secretário-Geral da Mesa, que nem Deputado é! Porque nem o Presidente e nem um único Deputado membro da Mesa Diretora teve a coragem de sentar na cadeira, como fez Eduardo Cunha contra a Presidenta Dilma, para receber o pedido de *impeachment*.

Eu aqui quero repetir o que falou um dirigente da Central Única dos Trabalhadores. Disse o seguinte: “Se nós tivemos no Brasil um *impeachment* sem crime, por que não vamos ter agora um cujo crime está bem estabelecido? Não podemos deixar que fiquemos sem *impeachment* quando há claro e estabelecido um crime.”

Então, é este o País que estamos vivendo. É este o País que estamos vivendo. Um país conflagrado.

Não pensem os senhores que essa decisão de ontem do Supremo vai resolver para tirar a Nação da crise. Não vai resolver.

**A Srª Fátima Bezerra** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não vai resolver, não vai. E agem da forma como agiram hoje.

Senadora Fátima, abriram a discussão da PEC e fecharam imediatamente, não dando tempo a nenhuma Senadora, a nenhum Senador de se inscrever e fazer discussão. Se a maioria daqui não quer discutir, uma minoria quer. E quer, no mínimo, ter esse direito. Fizemos uma questão de ordem regimentalmente clara e fomos tratados com total ignorância porque somos minoria.

Não, o Brasil não vai à frente com esse Presidente que aí está. Não vai! Não vai à frente! Por isso é que nós estamos fazendo uma campanha, Senadora Lídice, por eleições diretas. O Brasil não suporta mais ser dirigido por quem entrou lá. E o nosso colega disse: tem que haver uma pausa na democracia para estancar a Lava Jato e para aprovar essas medidas antipopulares.

O que é a reforma da previdência? O que é? Eu tenho falado muito aqui das mulheres. Esta é uma agressão a nós mulheres. Eles sabem e reconhecem que nós temos a dupla, tripla jornada de trabalho e nos tiram esse direito. E eu sei porque mandaram igual. Sabe por quê, Senadora Fátima? Querem negociar, dar espaço para o Congresso negociar uma diferenciação menor que a atual de cinco anos. É isso! E, por isso, jogam na tese...

(Soa a campanha.)



**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... do pior cenário, para que o cenário ruim seja aprovado.

Então, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, quero agradecer a V. Exª a paciência, porque me concedeu um tempo além do que eu dispunha para que eu fizesse esse pronunciamento, que, muito mais do um pronunciamento, eu considero um desabafo. E quero dizer que estou muito triste de conviver aqui no Brasil, neste Congresso, com tudo o que estamos convivendo nesses últimos dias.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Pela ordem, Senador Reguffe.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, depois de conseguir recolher as 27 assinaturas, eu protocolei hoje, aqui nesta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2016, que altera a Constituição Federal para permitir a possibilidade de eleições diretas para Presidente da República, na vacância desse cargo, até o final do terceiro ano do mandato.

Hoje a Constituição Federal diz que, havendo a vacância até a metade do mandato, portanto até o final do segundo ano, a eleição seria direta. A partir do final do segundo ano, ou seja, nos últimos dois anos, nós teríamos eleições indiretas.

Eu não considero isso correto. Eu penso que, se houver a vacância no terceiro ano, nós devemos ter eleições diretas. A população deve escolher quem ela quer que governe o País até o final do mandato.

Portanto, ficaria apenas no último ano, no quarto ano. Caso a vacância ocorresse no quarto ano, ficaria indireta; mas, caso a vacância vá até o final do terceiro ano, nós teremos eleições diretas, e não apenas se for até o final do segundo ano a vacância.

Eu considero isso importante não só pelo momento que o País vive, mas porque eu acho uma alteração importante na Constituição Federal. Porque eu não acho correto que o Congresso Nacional possa decidir, num acordo, quem vai presidir o País por dois anos. Eu acho que é tempo demais, e aí eu acho que precisa ter eleições diretas, sim.

Foi protocolado. Nós conseguimos, com muito esforço, as 27 assinaturas. Foi protocolado na tarde de hoje, e eu espero que tenha uma tramitação correta nesta Casa essa minha proposta que visa preservar o direito soberano da população de decidir quem vai governá-la. Volto a dizer, altera a Constituição para permitir que, caso a vacância ocorra até o final do terceiro ano do mandato, nós tenhamos eleições diretas.

*(Durante o discurso do Sr. Reguffe, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Fátima Bezerra.)*

**A SRª PRESIDENTE** (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu quero, rapidamente, Senador Reguffe, cumprimentá-lo pela iniciativa. Eu assinei o requerimento de apoio da sua Proposta de Emenda à Constituição, proposição extremamente adequada. Acho, sim, oportuno que a Constituição possa ser acrescida desse dispositivo, sobretudo, porque essa sua proposta dialoga com o momento político que o País vive.

Diante dessa crise, que tomou ares até de perfil institucional, como se não bastasse a crise no campo da economia, no campo da ética, no campo da política... Crise essa que se agravou com os que hoje estão no poder, que tomaram o poder da forma como tomaram, sob a alegação de que era preciso tirar a Presidenta anterior para resolver a situação. Muito pelo contrário, a situação se agravou cada vez mais.

Então, quero parabenizá-lo pela iniciativa. Achei muito oportuna a proposição de V. Exª, porque acho que o caminho mais adequado é fortalecer o movimento das Diretas Já, de eleições diretas, para que o povo realmente tenha o direito de escolher o seu destino.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Viana.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Eu vou pedir licença ao Senador Jorge Viana apenas para um registro, Senador...

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Por gentileza, como o maior prazer.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu tenho certeza que V. Exª, por estar sempre muito vinculado às questões de inovação, de tecnologia e como eu sou uma aluna egressa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, a nossa PUC... Eu até brinco, eu sou filha da PUC, numa brincadeira que faço, mas com muita honra sou aluna, ex-aluna da Famescos, Faculdade dos Meios de Comunicação Social da universidade, que hoje possui um centro de pesquisa e tecnologia dos mais renomados do nosso País.



E, pela terceira vez, o Tecnopuc da nossa Universidade Católica vence, pela terceira vez, a 20ª edição do Prêmio Nacional de Empreendedorismo Inovador, como o melhor parque científico e tecnológico do País. O parque já havia conquistado, Senador Jorge Viana, o mesmo prêmio em 2004 e em 2009. O anúncio e entrega do troféu ocorreram na manhã desta quinta-feira, aqui em Brasília, pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), em parceira com o Sebrae.

São seis categorias. E esse prêmio busca mostrar instituições e empresas que têm iniciativas para promover o desenvolvimento sustentável. Foram 87 inscritos que foram submetidos a etapas de avaliação e 18 finalistas.

O Diretor da Tecnopuc, Rafael Prikladnicki, recebeu o troféu no evento. O parque fica na região leste de Porto Alegre. Abriga 120 organizações que geram 6,3 mil empregos, segundo o *site* da instituição. São duas as unidades, a outra fica em Viamão.

Então, eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Tenho certeza que comigo compartilha também em ver uma instituição como Tecnopuc, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, receber pela terceira vez esse prêmio, que é recompensador, merecedor e justo.

Muito obrigada, Senador.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, e claro que assino embaixo, Senadora Ana Amélia.

Sr<sup>a</sup> Presidente Fátima Bezerra, colegas Senadores, dirijo-me especialmente à população do meu Estado do Acre, porque tenho uma notícia que é resultado de um trabalho duro, difícil; uma notícia que atende a uma expectativa, uma luta travada por toda a população do Acre. Eu, de alguma maneira, emprestei o meu mandato para essa luta, há mais de três anos, e estou me referindo ao ano de 2014, 2013, há quatro anos, que implicava termos uma ação direta no aeroporto de Rio Branco, na pista e também no terminal de passageiros.

E, na próxima quinta-feira, ou seja, daqui a uma semana, fui convidado pela direção da Gol Linhas Aéreas, pediram para que eu ajudasse a organizar e vamos convidar outros colegas Parlamentares para estarmos juntos para participar do voo inaugural, a retomada do voo diurno para Rio Branco. Parece pouca coisa, mas é muito importante o que nós estamos alcançando.

Senador Aloysio, para ir para o Acre, há três anos, só há uma maneira, em voo comercial: na madrugada, de 24 em 24 horas. Ontem à noite, Senador,...

**O Sr. Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Qual será a frequência desse voo?

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Agora, começa com três dias na semana. Por que esse voo está retornando agora? Porque são três anos de obra na pista de pouso de Rio Branco e no terminal de passageiros. Foi uma luta.

O Governador Tião Viana foi determinante nisso. Foram investimentos na ordem de R\$150 milhões. E está na fase final agora.

A pista de pouso está completa. Só parte dela ficou operando para pequenas aeronaves, e, à noite, era permitido voo de aeronaves de maior porte.

Imaginem a gravidade disto: uma capital do País em que só podia haver entrada e saída de 24 em 24 horas.

Eu vivi um drama ontem à noite. Saí daqui, estava em casa e recebi a notícia de que meu pai teve um problema de saúde e precisou recorrer ao hospital. Os aviões já tinham saído, e eu fiquei pedindo a Deus que meu pai melhorasse, porque eu não tinha como esperar até as 10h da noite de hoje para pegar outro voo para lá. Essa é a situação de milhares de acrianos que enfrentam problemas de saúde ou que precisam atender a interesses comerciais ou particulares e, constantemente, não podem contar com esse serviço.

São 1,1 mil dias de obra – 1,1 mil dias de obra. Nós lutamos muito pelas obras, porque a pista de pouso estava danificada, e o aeroporto foi construído em um lugar realmente inadequado. O Governador Tião Viana lutou muito. Só, na pista de pouso, são mais de R\$100 milhões de investimento. As obras estão sendo concluídas agora pela Infraero, que licitou e contratou uma empresa – primeiro, era o Batalhão de Engenharia, mas foi preciso fazer licitação.

O novo terminal, a ampliação do terminal de passageiros – quero dar a notícia, em primeira mão, para a população de Rio Branco –, toda a ala nova de desembarque vai ser entregue. Eu participei de várias reuniões na Infraero, e o Governador Tião Viana também. Da última vez que o Prefeito Marcus Alexandre veio aqui, nós estivemos juntos. O aeroporto vai voltar a ser um aeroporto internacional, porque estamos separando o embarque nacional do internacional. O *status* está voltando.

Mas eu queria dizer que, há quatro anos, estamos lutando e, na próxima quinta-feira, se Deus quiser, nós vamos, a convite da Gol Linhas Aéreas, trazer de volta o voo diurno para Rio Branco.

A luta por passagem de preço justo segue. Agora, começaram também as promoções, mas a situação



ainda é muito difícil. Eu tenho procurado trabalhar com a TAM – só temos lá TAM e Gol –, para que também possa oferecer um voo diurno. Fica aqui o desafio e a cobrança.

A frequência do voo para Manaus, que tinha sido retirada, também retorna. Isso ajuda na integração da Amazônia.

Mas eu venho aqui para celebrar essa conquista, que foi importante, e para cumprimentar a direção da Gol pela sensibilidade.

É óbvio que nós fizemos muitas audiências no Senado nessa luta. Eu estava, na época, um pouco sozinho, mas tive o apoio de Senadores de outros Estados. Depois, na Câmara dos Deputados, quero registrar a luta e o trabalho do Deputado Alan Rick, que, quando assumiu o mandato, em 2015, também começou a trabalhar nesse tema, cumprindo importantes agendas, assim como os Deputados Leo de Brito e Angelim.

O mais importante é dar uma satisfação para a opinião pública. Agora está se concluindo a obra do acesso também. Na última vez em que fui à Infraero, cobrei isso, em nome de quem trabalha no aeroporto, em nome dos taxistas.

Foi na minha época de Governador que fiz o acesso duplicado até o aeroporto: uma obra federal numa rodovia federal. O apelo que eu fiz à Infraero foi para que eles assumam a manutenção de 9km de acesso, incluindo iluminação, já que a BR-364 é uma rodovia federal – um trecho tem acesso ao aeroporto, e o terminal de passageiros e a pista são também do Governo Federal. Então, ao mesmo tempo em que agradeço à Infraero, eu a cumprimento. Sei que foram três anos difíceis, mas estamos chegando agora à parte boa, que é a retomada da normalidade.

E eu queria muito fazer um registro. Devemos isso à Presidente Dilma, que se sensibilizou, estabeleceu os recursos, fez a execução da obra. Não é pouca coisa para um Estado igual ao Acre, para qualquer Estado do Brasil, ter um novo terminal de passageiros, ter uma nova pista de pouso. Agora mesmo, em um conflito político, a obra seguiu em frente, no Governo atual do Presidente Michel Temer. Então, acho que isso também é importante ser registrado.

E nós fizemos uma luta grande para que o Acre pudesse ter, porque eu diria que é algo até constitucional, o direito de ir e vir, de ter acesso. Serviço de transporte aéreo em um país continental como o nosso é um serviço de primeira necessidade. Não há nenhum sentido, não há como aceitar um Estado ficar sujeito a só ter voos de 24 em 24 horas, em um horário terrível para as famílias, para as crianças. Eu estou, frequentemente, nesse voo, nas madrugadas.

Agora o Acre está em um fuso horário de três horas em relação à Brasília. Então, eu estou falando aqui às 15h, e é meio-dia em Rio Branco. Daqui para lá são 3h20 de voo, e, quando a gente sai, chega praticamente no mesmo horário, mas, quando sai meia-noite de Rio Branco para cá, no retorno, a noite não existe, porque depois de três horas de voo você já chega de manhã aqui em Brasília. Então, tudo isso é muito ruim.

O Governador Tião Viana, à época, tinha feito um projeto importante para diminuir essa distância de fuso horário, mas isso gerou uma polêmica política, fizeram manipulação disso. E, hoje, o Acre sofre por conta de, quando chega o horário de verão, ter que ficar com três horas de fuso horário, com o mesmo fuso horário de Nova York, nos Estados Unidos. Não tem cabimento em um país como o nosso.

Tudo bem, poderia até ser, uma vez o Capiberibe, em um debate, há muito tempo, eu como Governador do Acre e ele do Amapá, ele começou a palestra na Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, antes de mim, dizendo que ele era parte do único Estado que tinha fronteira com a União Europeia, por conta da Guiana Francesa, tentando, eu acho, que ali, no bom humor, deixar-me um pouco para trás. E eu falei: “Bem, não sei se é muita vantagem, mas o Acre também está no mesmo fuso horário de Washington e de Nova York.” Foi a única coisa que deu para conversar naquela hora com o Governador Capiberibe.

Mas o que eu estou aqui fazendo é um registro. Foram três anos de batalha e de luta para que essa obra acontecesse. Eu me senti muito útil com o mandato de Senador, lutando por voos diurnos, lutando para melhores ofertas de voos, lutando contra um preço inexplicável de passagem aérea, que ainda segue sendo o nosso objetivo ainda, mas é bom quando a gente consegue ter o resultado.

Então, eu queria, aqui, parabenizar o Governador Tião Viana, para concluir, e falar da luta dele, as inúmeras vezes que veio à Infraero atrás dessa obra e, depois, no seu acompanhamento. Ele cuidou também do novo terminal de passageiros. E eu acho que existem muitos Estados que querem ter aquilo que o Acre está conquistando agora.

Você desce lá em Vitória, no Espírito Santo, estive lá, do querido Senador Ferraço, aquele aeroporto...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... está carecendo de uma mudança radical há muito tempo. É um Estado rico, não é como meu, mas não tem um aeroporto que agora



Rio Branco alcança ter. Você vai em Florianópolis, na capital de Santa Catarina, mesma situação também, uma carência.

E nós, ali no Acre, de certa forma, alcançamos esses investimentos. A pista, eu acho que agora tem uma vida útil com alguma segurança, como prevê o Código de Aviação Civil, por um bom tempo, e temos um novo terminal de passageiros.

Então, o meu apelo para a Infraero, além dos agradecimentos, é que ela possa assumir os cuidados e a gestão da iluminação, do acesso ao aeroporto,...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... isso é muito importante.

E, fica aqui, mais uma vez, o agradecimento à então Presidente Dilma, que nos permitiu. E também queria fazer o registro de que o atual Governo, a Infraero, segue tocando essa obra que agora será entregue parcialmente já no próximo dia 15, na próxima quinta-feira.

Então eu concluo prestando contas aqui de uma luta, de uma batalha vencida, que estamos vencendo. E obviamente agradecendo a todos os Parlamentares que nos ajudaram, especialmente Alan Rick, volto a repetir, Angelim, Leo de Brito e os colegas aqui também do Senado, que me apoiaram e que também fizeram discursos e pronunciamentos – refiro-me ao Gladson e ao Petecão –, porque em algumas lutas, nós estamos sempre juntos, e há de ser assim.

Então era isso, Srª Presidente, que eu queria passar aqui e celebrar que a partir da próxima quinta-feira, volta o voo diurno para Rio Branco. (*Pausa.*)

(*A Srª Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu passo a palavra para a Senadora Fátima Bezerra, como oradora inscrita.

Senadores, com a lista aqui dos ausentes, o próximo orador é o Senador José Aníbal. Então é o próximo orador. E há uma comunicação inadiável, a Senadora Lídice, com cinco minutos. Então, a Senadora Fátima, a Senadora Lídice e o Senador José Aníbal, como orador inscrito, eu estou pondo V. Exª.

Com a palavra V. Exª, Senadora Fátima.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, eu quero iniciar fazendo um registro da atividade hoje no final da manhã, quando, ao lado de diversos Parlamentares, companheiros Senadores e Senadoras aqui que fazem parte do bloco da oposição, bem como dos nossos Parlamentares lá na Câmara que fazem parte também do bloco da oposição, acompanhamos um grupo de representantes de entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e juristas, que apresentaram na Câmara dos Deputados um pedido de *impeachment* do Presidente Michel Temer. Para os autores do pedido de *impeachment*, o Presidente Temer violou os princípios da probidade da Administração Pública, quando pressionou o então Ministro da Cultura, Marcelo Calero, a liberar, por meio de uma intervenção no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), uma obra embargada, de alto luxo, em Salvador, a pedido do então Ministro da Secretaria de Governo, Geddel Vieira Lima.

Então, Sr. Presidente, quero aqui dizer, primeiro, do quanto o pedido de *impeachment* tem legitimidade e da sua representatividade. Essa fotografia, Senadora Lídice, mostra exatamente a representatividade que assina o pedido de *impeachment*. São entidades como a Central Única dos Trabalhadores, como a União Nacional dos Estudantes, o Movimento Fora do Eixo, juristas. São entidades como a Associação Nacional de Pós-Graduandos, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, a União Brasileira de Mulheres, a Central de Movimentos Populares, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a União de Negros pela Igualdade, etc.

É um pedido de *impeachment*, repito, com muita representatividade, diferente do pedido de *impeachment*, no ano passado, apresentado contra a Presidenta Dilma, subscrito por três ou quatro advogados, patrocinado pelo PSDB, o Partido derrotado nas urnas em 2014. Foi um pedido de *impeachment*, repito, apresentado por quatro advogados. Uma advogada, inclusive, foi remunerada pelo próprio PSDB para formular a peça do pedido de *impeachment*.

Segunda diferença, os motivos: naquele momento, o pedido de *impeachment* contra a Presidenta Dilma era pedalada fiscal, era suplementação orçamentária. A Presidenta Dilma foi acusada de cometer o crime de destinar recursos, por exemplo, para a continuidade de programas sociais importantes, para a área de educação, entre outras. Agora, o que motiva o pedido de *impeachment* contra Presidente Temer é crime de responsabilidade, é crime de improbidade administrativa. Tanto é, Sr. Presidente, que faço questão aqui



de ler uma das justificativas em que os autores do *impeachment* se basearam para apresentar o pedido de *impeachment* contra o Presidente Michel Temer. Dizem eles que há fortes indícios de que o Presidente da República e seus Ministros teriam cometido vários crimes não só de responsabilidade, como previsto tanto no art. 85 da Constituição Federal como na Lei nº 1.079, que detalha os crimes de responsabilidade, mas também outros de natureza penal.

Vou relembrar aqui, para refrescar a memória – memória, inclusive, de alguns Senadores e Senadoras que têm feito vistas grossas no sentido de ficar jogando para debaixo do tapete as ações ilegais –, alguns dos problemas de natureza ética que tomam conta do Governo ilegítimo que está aí.

Pois bem. Os autores do *impeachment* se basearam no depoimento de quem? Não foi de ninguém da oposição aqui de maneira nenhuma. Foi de gente do Governo. Quem? Nada mais nada menos que um Ministro de Estado, porque foi o ex-Ministro da Cultura Marcelo Calero que denunciou ao Brasil que o ex-Ministro Geddel teria defendido os seus interesses particulares ao pressionar o Ministro da Cultura para legalizar uma obra barrada pelo IPHAN da Bahia. Portanto, é um ato que demonstra uma clara violação à lei de conflitos de interesses. O Ministro Calero, só para refrescar a memória, procurou a Casa Civil, procurou a Advocacia-Geral da União e, por fim, procurou o próprio Presidente da República. E o Presidente da República, em vez de ter uma atitude enérgica de coibir esse tipo de prática, terminou, segundo o próprio Ministro Calero, chancelando os atos do Ministro Geddel, o que, para nós, configura, no mínimo, uma omissão, o que também está previsto na lei que trata da questão do crime de responsabilidade. Então, Sr. Presidente, na verdade, ficou comprovado, segundo o Ministro da Cultura, que o Presidente terminou intervindo, repito, para favorecer o então Ministro das Relações Institucionais, o Ministro Geddel.

Vejam: se há seis meses, como tem sido dito aqui, o Brasil assistiu a um dos processos mais fraudulentos, a uma das maiores fraudes políticas que foi afastar o mandato presidencial sem a comprovação de crime de responsabilidade, hoje nós estamos realmente diante de um *impeachment* em que, a julgar pelo pedido de *impeachment* apresentado pelas entidades e pelas iniciativas que a Bancada da oposição, o Líder do nosso Partido, o Senador Humberto Costa, e outros já apresentaram na Procuradoria-Geral da República, temos clareza de que os indícios são muito fortes de que há crime. Repito: o *impeachment* da Presidente Dilma foi fraudulento, porque foi um *impeachment* sem crime. O *impeachment* que está sendo apresentado agora contra o Presidente Michel Temer é um *impeachment* com crime suficiente, porque a participação dele nesse episódio envolvendo o Ministro Calero e o Ministro Geddel evidencia, de forma muito clara, que ele cometeu os crimes de concussão e de advocacia administrativa quando terminou usando da prerrogativa que ele tem como Presidente da República não para coibir o ato de improbidade do Ministro Geddel, mas para agir exatamente para favorecê-lo.

Sr. Presidente, quero fazer esse registro, dizendo que esse pedido de *impeachment* é mais uma demonstração da insatisfação com relação ao Governo que está aí. Esse pedido de *impeachment* é mais uma demonstração do quanto está crescendo no País o sentimento de que a única saída para enfrentar a grave crise política, institucional, econômica e ética que o País atravessa é a eleição direta, é...

(Soa a campanha.)

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... devolver a soberania popular ao povo brasileiro.

Tanto isso é verdade que a Base política parlamentar que dá sustentação ao Governo, é evidente, trata essas iniciativas com todo o desprezo possível. Esta foto aqui expressa bem isso. Veja, Senador Jorge Viana: lá estávamos vários Parlamentares, estavam entidades representativas, entidades que têm grande legitimidade social, porque representam amplas parcelas da população brasileira, e simplesmente a cadeira do Presidente da Câmara estava vazia. O Presidente da Câmara não recebeu, bem como nenhum outro membro da Mesa Diretora lá esteve. Mas isso não é surpresa para nós, porque, infelizmente, a Câmara dos Deputados, a julgar pelo posicionamento que a maioria dos seus Parlamentares adotou quando votou a favor do processo de *impeachment* fraudulento da Presidenta Dilma, só poderia tratar a mobilização social e popular desta forma: com desprezo pela soberania popular. É um absurdo isso. Enfim, esse é o perfil do Congresso que temos hoje, um Congresso que, infelizmente, embarcou na aventura golpista e tirou uma Presidenta da República prometendo ao povo brasileiro que iam reorganizar a economia. E, na verdade, o que nós estamos vendo hoje são seis meses de uma crise econômica se agravando cada vez mais, com desemprego, com perda de investimentos, com falta de confiança no Brasil.

Como se não bastasse tudo isso, repito, há os problemas exatamente de natureza ética, que têm levado a população brasileira, inclusive, a se indignar diante disso. Para a população brasileira, está ficando claro cada vez mais que não adianta os que tomaram o poder de assalto insistirem em não ver que há um



descontentamento grande hoje...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... na população brasileira no que diz respeito a iniciativas em curso de salvamento daqueles que estão denunciados nas Operações Lava Jato da vida bem como há uma insatisfação brutal contra a agenda de reformas antidemocráticas, antipopulares que este Governo está apresentando.

Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, eu quero concluir só dizendo aqui muito claramente, com muita indignação, mas também com muita dor, que eu vejo o Congresso Nacional caminhando para terminar o seu ano legislativo oferecendo ao povo brasileiro como presente dois cálices muito amargos. Como se não bastasse a tragédia da PEC 55, vendida ao povo brasileiro como a salvação do País – pelo amor de Deus, que salvação é essa? – e que é uma regra draconiana, uma regra para tirar educação do Orçamento, para tirar saúde do Orçamento, para tirar as políticas sociais do Orçamento, uma regra para congelar, para segurar os investimentos pelos próximos 20 anos; como se não bastasse essa tragédia, que é a PEC 55, o Governo apresenta um outro cálice amargo, que é a famigerada reforma da previdência.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Essa reforma da previdência agora diz o seguinte: para se aposentar, você tem que ter, no mínimo, 65 anos. E não é só isso, não. Para ter direito à aposentadoria integral, você vai ter de contribuir no mínimo 49 anos. É uma reforma da previdência, por exemplo, em que o Benefício de Prestação Continuada para o idoso de baixa renda, para pessoas com deficiência, agora, segundo Temer e Meirelles, será concedido somente àqueles que completaram 70 anos. Inclusive, estão desvinculando o reajuste do BPC do reajuste do salário mínimo. E para o trabalhador rural e para a trabalhadora rural, quanta crueldade! Para o trabalhador rural, para a trabalhadora rural, para o agricultor, que trabalha de sol a sol, o que eles estão fazendo agora? Dizem que, para terem direito à aposentadoria, eles...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... vão ter de contribuir mensalmente agora com a Previdência. Por fim, mexem no regime diferenciado para mulheres, o que é um crime, mexem em várias outras profissões, como a profissão de professor.

Este Governo detesta pobre, este Governo não gosta da educação de maneira nenhuma, porque, veja bem, propor acabar com a aposentadoria especial do magistério – e eu não estou falando aqui o magistério do ensino superior, estou falando do magistério da educação básica, daquele da creche, do ensino fundamental, do ensino médio da educação básica, daquele que pega as salas de aulas superlotadas, daquele que enfrenta longas jornadas de trabalho, que fica em pé durante muito tempo – é um absurdo, Sr. Presidente, porque a aposentadoria especial do magistério da educação básica não é privilégio, é um ato de justiça para uma profissão...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campanha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ...que tem um papel tão importante a desempenhar *(Fora do microfone.)* no contexto da sociedade.

Este Governo, repito, tem muito desprezo pela educação. Ele tira a educação da Constituição quando propõe anular por 20 anos a vinculação constitucional; enviou ao Congresso Nacional uma reforma autoritária do ensino médio; e, agora, mais um ataque, quando quer acabar com a aposentadoria especial do magistério, que, repito, não é nenhum privilégio, é um ato de justiça.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que o único caminho que nos restará é o caminho da luta, até porque nós não fazemos oposição ao Brasil. É exatamente por defender os interesses legítimos do povo brasileiro que nós vamos continuar aqui obstruindo essa agenda de retirada de direitos e resistindo bravamente, com a convicção de que a única saída para resolver um Governo que padece de legitimidade, que está derretendo do ponto de vista ética, são as eleições, devolvendo ao povo brasileiro o direito do voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento a querida colega Senadora Fátima Bezerra.

Convido para fazer uso da tribuna a Senadora Lídice, como Líder do PSB.



O Senador José Aníbal é o próximo orador. Eu coloquei a inscrição de S. Ex<sup>a</sup> no lugar da inscrição do Senador Valdir Raupp. Ela fala como Líder, e S. Ex<sup>a</sup>, como orador inscrito.

**A SR<sup>a</sup> LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – O Senador quer fazer uma comunicação breve? Se for brevíssima, não tem problema, eu posso deixá-lo falar antes de mim; senão, eu vou usar da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador José Aníbal, a Senadora Lídice... V. Ex<sup>a</sup> tem problema de voo?

(Intervenções fora do microfone.)

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho tido a ventura aqui de falar antes ou depois de mulheres. Portanto, tenho um bom entendimento. Eu quero agradecer muito à Senadora Lídice da Mata por ter franqueado esse tempo.

Eu queria falar, Sr. Presidente, sobre Ferreira Gullar. Quero me dirigir aqui aos familiares de Ferreira Gullar, para levar a eles as minhas condolências, e imagino que também as do Senado da República.

Trata-se de uma grande figura humana, de um grande poeta, artista, pintor, polemista, enfim, uma figura de referência na cultura brasileira, ao longo de 50 anos, pelo menos.

Ferreira Gullar era muito criativo, e o próprio nome dele foi a expressão da paixão que ele tinha por reconstruir a vida pela palavra, com os fragmentos da realidade. Ele explicou o nome dele da seguinte maneira:

Gullar é um dos sobrenomes de minha mãe, o nome dela é Alzira Ribeiro Goulart, e Ferreira é o sobrenome da família, eu então me chamo José Ribamar Ferreira; mas como todo mundo no Maranhão é Ribamar, eu decidi mudar meu nome e fiz isso, usei o Ferreira que é do meu pai e o Gullar que é de minha mãe, só que eu mudei a grafia porque o Gullar de minha mãe é o Goulart francês; é um nome inventado, como a vida é inventada eu inventei o meu nome.

Isso reflete bem o que era Ferreira Gullar.

Em seu *Poema Sujo*, que foi a sua criação monumental, de referência na poesia brasileira, ele escreveu a vida e fruiu a vida. Nesse grande *Poema Sujo*, versos que são maiores na nossa literatura, ele diz o seguinte:

[...]  
a turva  
mão do sopro  
contra o muro  
escuro  
[...]

No seu livro *A luta corporal*, ele nos convida a trilhar o caminho da turbidez e da perplexidade, do qual alguma luz poderá finalmente resultar:

Nada vos oferto  
além destas mortes  
de que me alimento

Caminhos não há  
Mas os pés na grama  
os inventarão

Aqui se inicia  
uma viagem clara  
para a encantação

Fonte, flor em fogo,  
quem é que nos espera  
por detrás da noite?

Nada vos sovino:  
com a minha incerteza  
vos ilumino.



Ferreira Gullar, realmente, foi um grande artista.  
Ele abandonou o marxismo, e na ocasião disse:

Foi uma questão de reflexão, de experiência de vida, de as coisas irem acontecendo, não só comigo, mas no contexto internacional. É fato que as coisas mudaram. O socialismo fracassou. Quando o Muro de Berlim caiu, minha visão já era bastante crítica. A derrocada do socialismo não se deu ao cabo de alguma grande guerra. O fracasso do sistema foi interno.

Isso diz muito para nós. Mas, enfim, o Brasil perdeu um grande brasileiro.

Para encerrar, eu queria falar de uma poesia, e é uma reminiscência também de outro grande poeta e escritor, Fernando Pessoa. A poesia chama-se Traduzir-se:

#### TRADUZIR-SE

Uma parte de mim  
é todo mundo;  
outra parte é ninguém:  
fundo sem fundo.

Uma parte de mim  
é multidão:  
outra parte estranheza  
e solidão.

Uma parte de mim  
pesa, pondera;  
outra parte  
delira.

Uma parte de mim  
almoça e janta;  
outra parte  
se espanta.

Uma parte de mim  
é permanente;  
outra parte  
se sabe de repente.

Uma parte de mim



é só vertigem;  
outra parte,  
linguagem.

Traduzir-se uma parte  
na outra parte  
— que é uma questão  
de vida ou morte —  
será arte?

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Descanse em paz, em sua inquietude, Ferreira Gullar.

Sr. Presidente, apenas quero dizer que acho que uma semana difícil como esta que estamos vivendo – como têm sido todas as semanas em Brasília, é um pouco redundância falar de semana difícil e tensa aqui em Brasília, especialmente no Parlamento –, de qualquer maneira, chegamos ao final com o avanço no processo que vai culminar, na terça-feira, com a votação da PEC do Teto.

Nós temos divergências fortes sobre isso, mas eu tenho a profunda convicção de que essa emenda constitucional vai nos permitir um recomeço importante de reorganização das contas públicas, da economia brasileira, e da volta do crescimento.

Claro que muita coisa mais merece ser feita, mas, sem dúvida nenhuma, que a PEC do teto vai ser um importante ponto de partida.

Muito obrigado.

E, mais uma vez, quero agradecer a Senadora Lídice da Mata.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Já está registrado, Senador José Aníbal. Mais uma vez cumprimento e agradeço a gentileza da Senadora Lídice, que auxilia na boa condução dos interesses do Plenário, na Casa.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Lídice.

Mas, Senador Aloysio, eu não sei se eu completei o raciocínio, sobre o caso da necessidade de um voo. Ontem à noite eu recebi a notícia que o meu pai estava com problema de saúde, tinha que ir a um hospital, foi levado ao hospital, e eu não tinha como ir. Graças a Deus, ele hoje melhorou, mas está na Unidade de Tratamento Intensivo, e eu posso chegar só à noite.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Mas ele está bem, Senador?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Está bem, graças a Deus está bem.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Faço votos que ele se recupere plenamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nem quando governador nunca paguei jatinho, nunca andei nenhuma hora de jatinho. Quer dizer, você fica completamente isolado. Quatro dias de carro daqui para Rio Branco, 3h20 de voo, uma situação muito delicada que a gente está vencendo depois de três anos, para mim, para minha família, para todas as famílias do Acre.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – De fato eu estive lá, Senador Jorge Viana, há um ano, e me surpreendeu que os aviões só descem ou decolam à noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – De madrugada. Terrível.

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – De madrugada, de preferência.

Eu espero que agora, rapidamente, se resolva.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Na próxima quinta, se Deus quiser a gente vota...

**O SR. JOSÉ ANÍBAL** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Tomara.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Vamos todos poder gozar da



proverbial hospitalidade acriana mais comodamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Mas V. Ex<sup>a</sup> promete, igual ao senhor Humberto, só prometem de ir e nunca vão, Senador Ferraço, mas estamos ali onde o Brasil...

**A SR<sup>a</sup> LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – Eu também.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – A Senadora Lídice, aí a falta é minha, eu que tenho que pautar, porque ela me cobra. Ela, inclusive, tem me cobrado. Mas, se Deus quiser, em 2017, no começo, V. Ex<sup>a</sup> vai-nos dar a honra.

A Senadora Ana Amélia já ficou na minha casa, foi subir os Andes de carro. Agora, os outros colegas, não. Enfim, Senadora Lídice, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**A SR<sup>a</sup> LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, o Presidente sabe que eu tenho a satisfação de ter uma parte da minha família no Acre. Portanto, irei com toda a alegria para compartilhar da sua querida terra natal.

Sr. Presidente, eu me inscrevi para fazer alguns registros hoje aqui da tribuna. O primeiro é me dirigindo à minha terra, à Bahia, para saudá-la neste dia 8 de dezembro, que lá é um dia de feriado, porque é o dia da nossa Padroeira, Nossa Senhora da Conceição. É a segunda data do calendário das festas populares da Bahia, que se inicia no dia 4 de dezembro, dia de Santa Bárbara, com uma procissão saindo da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. E hoje, Nossa Senhora da Conceição, com a nossa missa, os festejos e procissão saem da Igreja da Conceição da Praia, um dos principais monumentos da igreja católica na nossa cidade.

Quero, portanto, saudar os baianos, pedir as graças de Nossa Senhora da Conceição e que isso possa refletir-se não apenas na Bahia, abençoando os baianos, mas também os brasileiros, que nesse momento muito difícil tentam compreender a nova situação, para que ela possa nos trazer um pouco mais de tranquilidade e dar a este Senado a possibilidade de retomar o diálogo e a capacidade de dar soluções para os problemas principais da população brasileira.

Mas, Sr. Presidente, eu quero também registrar um feito importante para as mulheres, que é justamente anunciar que o *Financial Times* acaba de destacar a Presidente Dilma Rousseff entre as dez mulheres que se destacaram, marcaram o ano de 2016. E nessa lista há atletas, políticas, empresárias, artistas, executivas. A Presidente Dilma dá uma entrevista aqui na sucursal brasileira falando sobre o golpe que a tirou da Presidência da República e também sobre sua militância desde jovem e a crise política e econômica pela qual passa o País. Além de Dilma, constam da lista, entre outras, Hillary Clinton, Margrethe Vestager, Líder do Partido Social Liberal da Dinamarca, Theresa May, Primeira-Ministra do Reino Unido, que são três das dez mulheres que, portanto, são três políticas. Entre as demais, têm-se na lista empresárias, jornalistas, escritoras, ginasta e uma artista plástica. A lista inclui mulheres da América, África, Europa e, do Brasil, somente a Presidente Dilma.

Sr. Presidente, eu quero principalmente agora comentar o que nós assistimos aqui hoje no Senado Federal. A convocação da sessão extraordinária pela manhã tinha, dentre os seus objetivos, o de contar o prazo para que nós pudéssemos votar a PEC. Independentemente de acordo – com acordo ou sem acordo –, o Regimento não permite. Não permite justamente por reconhecer, na PEC, ou seja, numa proposta de emenda à Constituição, a necessidade de um quórum qualificado. E a especificidade dessa matéria exige que uma sessão extraordinária, que tem características próprias, especiais, não seja a sessão adequada para essa contagem de prazo.

Era possível fazer essa contagem de prazo nesta sessão que estamos vivendo aqui agora – a sessão ordinária no mesmo dia –, fazer outra sessão ordinária amanhã, não há necessidade de fazer uma terceira sessão ordinária na segunda-feira, porque, na própria terça-feira, poderia se contar como sessão de discussão e de votação, mas, no entanto, o Presidente da Casa, assim como alguns Líderes, insistiram em incorrer numa postura de romper com o Regimento da Casa para infligir à oposição essa – entre aspas – “derrota” e fazer com que se contasse o prazo desde hoje de manhã.

Mas, mais do que isso, houve claramente a decisão de impedir a discussão pela manhã para que ela acontecesse agora, com o plenário vazio; uma sessão ordinária desmobilizada, porque sem pauta para votação. Fizeram mais do que isso: além da sabotagem na discussão, o Presidente Renan incorreu, inclusive, numa posição de – eu diria – deselegância, no mínimo, em relação à Senadora Gleisi Hoffmann, que estava em pé, segurando o microfone, assim como determina o Regimento para aquele Senador que deseja solicitar a palavra. Tudo isso foi ignorado pelo Presidente.

Quero, portanto, aproveitar esse momento para sugerir ao Presidente Renan que aproveite o fim de semana para refletir, descansar, pôr a cabeça no travesseiro, para que, no seu retorno, na segunda-feira, na terça-feira, quando nós vamos tratar de uma sessão muito importante, possamos ter de volta o Presidente do Senado Federal e não apenas o Presidente de uma parte do Senado Federal.



É indispensável dizermos isso, já que a Casa, por unanimidade, teve uma postura de reconhecimento de que havia um excesso na decisão do Ministro do Supremo Marco Aurélio, ao tomar uma posição monocrática com o afastamento do Presidente Renan.

Isso tudo não se compreende, porque não há necessidade, o Governo tem maioria, maioria fácil nesta Casa, maioria ampla para aprovar a reforma. No entanto, não apenas quer aprovar reforma, quer impedir que haja o debate, quer impedir que a população acompanhe esse debate, que ela possa entender aquilo que está sendo votado nesta Casa, que ela entenda o caráter antidemocrático e recessivo que esta PEC tem. Antidemocrático, volto a dizer, porque ela impede que o povo brasileiro, nas próximas eleições, possa analisar o tamanho da crise e definir qual o caminho, qual a proposta com que ele se identifica para a saída da crise.

Mas é justamente um Governo que chegou ao poder após um golpe parlamentar – portanto, com as fragilidades dessa caracterização de Governo – que impõe ao povo brasileiro, por mais 20 anos, dentro da Constituição, diferente daquilo que...

(*Soa a campanha.*)

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... todos defendiam. A Constituição do Brasil, como a de qualquer outro país, deve ter as regras básicas, rígidas e não ter as regras da economia, que são passageiras. Impõe-se à Nação uma emenda constitucional que incorpora um ajuste fiscal ao texto da Constituição por exatamente 20 anos.

É, portanto, uma aberração essa proposta. Mais do que essa aberração antidemocrática, ela também é recessiva. Aliás, esse Governo, em seis meses, só fala em corte, em corte, em corte e em corte. Daqui a pouco, começa a cortar também as cabeças. Aliás, já vai fazer um corte das cabeças, porque acaba de mandar para o Congresso Nacional a nova proposta da reforma da previdência.

A reforma da previdência é algo sobre o qual não se pudesse discutir? Não, é algo cuja necessidade de discussão era possível estabelecer-se, no entanto não essa reforma. Essa reforma, na verdade, acaba com a previdência do Brasil, porque ela acaba com a possibilidade de as pessoas se aposentarem. Quando digo se aposentarem, é porque o ideal é que essas pessoas possam ter direito a uma aposentadoria integral, e esse novo projeto é um projeto que faz com que, para se ter uma aposentadoria integral hoje no Brasil, seja necessário começar a trabalhar, com carteira assinada, aos 16 anos de idade e contribuir 49 anos para poder, aos 65, se aposentar.

(*Soa a campanha.*)

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Um escândalo maior ainda, que é típico de governos autoritários e sem legitimidade popular, é o Relator receber a tarefa de relatar uma proposta complexa como a proposta da reforma da previdência – em que até o próprio Governo admite fazer mudanças – e ele, em 24 horas, dar o seu parecer pela aprovação, dizendo-se um Relator *flash*, The Flash, rápido, num desrespeito aberto à população de trabalhadores do nosso País, duramente atingida pela reforma da previdência, porque essa reforma prejudica justamente os mais pobres, justamente aquele trabalhador que não tem a segurança de iniciar sua vida com a carteira assinada e percorrê-la toda tendo carteira assinada, para, com 49 anos de contribuição previdenciária, poder ter acesso à sua aposentadoria integral.

Esse trabalhador, nos segmentos mais baixos de renda da população, inexistente, porque inicia a trabalhar...

(*Soa a campanha.*)

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... trabalha cinco, seis anos, depois é desempregado, passa um ano desempregado, seis meses, não tem carteira assinada naquele período, não contribui com a previdência, depois é que volta, depois desse interregno, a novo emprego de carteira assinada.

É um verdadeiro escândalo e é uma crueldade contra o trabalhador brasileiro, em particular contra as mulheres brasileiras e contra o trabalhador rural!

No trabalho rural, o Governo consegue mostrar sua *expertise*, como eles gostam de falar mais recentemente, no uso do estrangeirismo que interessa a tantos. E a *expertise* do Governo Federal foi acabar com a vida do trabalhador rural, com o direito de aposentadoria que a Constituição de 1988 lhe deu, fazendo a exigência de 25 anos de contribuição para o trabalhador rural. Esse homem que alimenta a Nação, esse homem que não é o grande proprietário de terra...

(*Soa a campanha.*)

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... que é aquele pequeno trabalhador, além de lutar pelo seu pedaço de terra e enfrentar a seca no Nordeste para sobreviver, vai ter que contribuir



por 25 anos.

Certamente, esse Presidente que está aí e a sua equipe nem sequer sabem o que é a vida de um trabalhador rural neste País e como ele chega aos 65 anos de idade sem força física para continuar trabalhando e efetivando o seu trabalho.

Essa é a verdadeira face desse Governo, expressa nesta reforma da previdência. E essa verdadeira face este Congresso Nacional vai ter que apresentar para o País, vai ter que dizer para o País, para os trabalhadores, para as mulheres brasileiras, porque um terço hoje das famílias brasileiras é sustentado por mulheres. Certamente esse um terço de famílias sustentadas por mulheres não está nas classes mais altas de renda da população, está entre as faixas mais baixas de renda da população, que trabalham das mais diversas formas, informalmente ou não, para garantir o sustento da sua família e que agora vão ter que fazer isso na sua tripla jornada de trabalho aos 65 anos de idade, recebendo uma parcela apenas da aposentadoria, porque vai ser impossível que elas cheguem, com as regras atuais propostas, a ter o direito à aposentadoria integral de cinco mil e cento e alguma coisa de salário.

Também para os políticos sobrou uma parte da medida. Essa até pode ser justa! Este Senado vai ter que decidir, como as outras Casas parlamentares, através de um projeto de regra de transição próprio, como vai estabelecer essa aposentadoria. Essa não me importa muito.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – O que me importa, Sr. Presidente, e eu vou finalizar, é dizer, claro, que o que está se tentando é acabar com a previdência.

Seria muito mais sério, muito mais correto, muito mais sincero que assumissem o fim da Previdência Social no Brasil do que impor as regras atuais, que impedirão o povo trabalhador de realmente ter o seu direito à aposentadoria garantido numa população cuja expectativa de vida cresce, mas que hoje é de 71,9 anos para os homens, menos de 72 anos de idade. E quer-se obrigar, praticamente, aqui, para que, quase aos 80, ele possa ter o direito de se aposentar com as regras de uma aposentadoria integral.

O meu repúdio a essa nova tentativa de esmagamento do povo trabalhador deste País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Convido, então, o Senador Humberto Costa, como orador inscrito.

Senador Ferraço, o próximo é o Senador Armando Monteiro, para uma comunicação inadiável, e V. Exª, como orador inscrito, que eu estou colocando aqui no lugar do Roberto Muniz, que fica com mais tempo também. Pode ser assim? *(Pausa.)*

Então, Senador Humberto Costa, Senador Armando Monteiro, para uma comunicação inadiável, e, depois, Senador Ricardo Ferraço, no lugar do Senador Roberto Muniz, para falar como orador inscrito.

Com a palavra V. Exª, Senador Humberto, meu Líder na Casa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado.

Eu quero, Sr. Presidente, manifestar aqui hoje a minha mais profunda preocupação e a preocupação da nossa Bancada com o agravamento da crise neste País.

Desde o fim das eleições de 2014, nós alertávamos para o fato de que a tensão política provocada pelos partidos que estavam, então, na oposição não levaria a nada, a não ser a um quadro de desestabilização.

Mas eles não se deram por vencidos. Investiram, de maneira cada vez mais forte, no aprofundamento da instabilidade política, alargando problemas econômicos que, agudos, se tornaram cada vez mais crônicos.

Incendiaram as ruas, ataçaram as forças mais reacionárias e conservadoras, às quais se aliaram para forçar a deposição de uma Presidenta legitimamente eleita.

Conseguiram arrematar uma tropa dentro do Congresso Nacional faminta pela volta de um sistema fisiológico banido da vida nacional, que um eventual Governo Temer prometia restaurar.

Golpe consumado, uma Administração ilegítima e sem qualquer credibilidade assumiu o Palácio do Planalto e manteve – dentro do sistema do toma lá dá cá que prometeu restabelecer – 80% da Câmara e do Senado sob o seu cabresto, dentro dos limites das suas porteiras.

Mas, passados sete meses deste Governo medíocre e claudicante, que sangra à média de um ministro derrubado por escândalos a cada mês, a crise piorou exponencialmente.

A forjada instabilidade política pós-eleitoral potencializou os efeitos nocivos do cenário econômico internacional sobre o Brasil e transformou o que seriam percalços em um sério *tsunami* sobre o qual se perdeu totalmente o controle.



O que se vê é um Governo com maioria parlamentar comprada a cargos e vantagens, mas absolutamente inerte diante de uma crise econômica que se aprofunda em todos os níveis: o PIB retrai, o desemprego aumenta, a renda diminui, a desconfiança cresce, os investimentos somem e todas as ações nessa área não são mais do que sucessivos voos de galinha.

O resultado é que, depois da política e da economia, a crise migrou para as instituições. Estamos vendo uma disputa preocupante entre Poderes, em que a harmonia e a independência, preconizadas pela Constituição, têm sido deixadas perigosamente de lado, com o avanço constante de uns sobre a seara dos outros.

Mais que isso, as rixas, muitas vezes, têm ocorrido dentro dos próprios Poderes, com fraturas absolutamente expostas, denotando batalhas internas que, quando tornadas públicas, fragilizam essas mesmas instituições.

O quadro é de extrema gravidade. E, se há alguém responsável por isso, é essa oposição desqualificada que houve aos governos do PT, oposição que sempre apostou no quanto pior, melhor. Chegaram lá. Está aí: hoje, chegamos ao pior, e, como já denunciávamos, o quadro não está melhor para ninguém.

Perdeu-se, completamente, o controle do País. Mesmo com uma expressiva maioria parlamentar, uma paz congressual conquistada na base do fisiologismo, este Governo mambembe não consegue sair das cordas, é absolutamente incompetente para conduzir o Brasil por um bom caminho. É retrocesso atrás de retrocesso, erro atrás de erro, e uma inércia, um imobilismo reinante, que tem jogado o Brasil em um quadro de profundas incertezas.

E parte dos irresponsáveis da antiga oposição, hoje governistas, fez o Palácio do Planalto refém. É o caso do PSDB, que assombra Michel Temer com a constante ameaça do desembarque.

E esse Presidente irrelevante, essa figura diminuta e apequenada, que está sentindo que não acaba esse mandato que não é seu, cede a tudo para manter-se na cadeira.

Então, o jogo inconsequente do PSDB é seguir investindo na instabilidade do Brasil, em que pese todo o dano que isso já causou. É notório que todo o ataque ao Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, vem dos tucanos, que reúne o PIB a quem está ligado para derrubar o Ministro que pode se tornar uma ameaça política aos planos da tucanada para 2018.

Eles batem em Meireles, apontam os seus fracassos, que são muitos, é verdade, e, ato contínuo, tomam de assalto o Ministério da Fazenda, colocando lá um nome de confiança do PSDB para abrir os caminhos do partido às eleições presidenciais. Todos sabemos que Arminio Fraga é o mais cotado para essa vaga.

É assim que, desestabilizando o Brasil, os tucanos vão fazendo política, sob extorsão. É extorquindo e ameaçando esse débil Presidente que o PSDB vai ganhando espaço dentro da administração, pouco se importando se o País está se afundando em uma crise, que, como eu já disse, se irradiou para o campo institucional, colocando Poderes uns contra os outros.

O que importa realmente para o PSDB é a satisfação dos caprichos e dos egos das suas lideranças; é chegar à Presidência pelo tapetão. É cada dia mais forte a corrente tucana que diz que vem aí o golpe dentro do golpe: derrubam esse aparvalhado Presidente no ano que vem e, por meio de eleição indireta neste Congresso, elege-se um ocupante tampão para o Palácio do Planalto.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – E quem são esses nomes? O mais incensado e o mais propenso, a julgar pela sua infinita vaidade, é o nome de Fernando Henrique Cardoso. Mas até no nome do nosso colega Senador Anastasia, ex-governador de Minas, se fala.

Não faço aqui julgamento pessoal de nenhum dos dois que o Brasil conhece, especialmente Fernando Henrique. Mas um partido que foi derrotado quatro vezes consecutivas nas urnas, na disputa presidencial, não poderia, não deveria arrumar uma maneira tão indigna para tentar ocupar esse cargo.

Desde 2014, todo mundo que cai nessa República, a pergunta que surge é: “Quem assume é o Aécio?” E a resposta é sempre “não”. Derrubaram Dilma. Quem assume é o Aécio? Não. Caiu o Eduardo Cunha. Quem assume é o Aécio? Não. Afastaram Renan. Quem assumiria seria o Aécio? Não. Foi eliminada uma subcelebridade desse Big Brother.

Quem assume é Aécio? Não, não e não. A resposta é sempre essa. Não há arrumadinho constitucional possível para fazê-lo Presidente da República, já que ele perdeu nas urnas.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas a insistência é tanta, que esse tapetão contra Temer está sendo montado para derrubá-lo e para colocar lá na vaga alguém



do PSDB guardando o lugar, na tentativa de fazer com que, em 2018, finalmente, se deixarem, Aécio assuma, e se ele ganhar a eleição.

É vergonhoso o que acontece hoje no Brasil. E creio que o Brasil inteiro está se dando conta dessa maquinação, está a par de toda essa armação que está sendo feita pelas suas costas e a despeito dos seus votos soberanos.

Por isso, nós do PT reiteramos que a única forma de darmos de volta legitimidade às instituições e à própria democracia é por meio de eleições livres e diretas. Só por meio do voto popular será possível restaurar a credibilidade do Brasil e retirar o País da crise.

Sem isso, e diante de um Governo fraco, torpe, desacreditado, e com partidos promovendo golpes dentro do golpe, nós só acentuaremos nossa queda ao fundo do poço, que, creiam, nós ainda não atingimos. Chegamos perto no dia de ontem, mas ainda há um caminho muito tortuoso até chegarmos lá.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua tolerância.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu cumprimento o Líder Humberto Costa e chamo para fazer uso da tribuna o Senador Armando Monteiro.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco Moderador/PTB - PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para retornar a um tema que tem causado sofrimento e angustiado milhões de pernambucanos. Refiro-me ao longo período de seca que está atingindo duramente o nosso Estado. São cinco anos de severa estiagem, considerada pelos especialistas a pior seca dos últimos 60 anos.

Os seus efeitos têm sido devastadores: estamos acumulando perdas na agricultura, na pecuária, na avicultura e na produção do próprio polo de confecções, atividades que são intensivas no uso da água.

Além disso, estamos vivenciando uma das piores crises de abastecimento humano em Pernambuco. Tudo isso se traduz no aumento do desemprego, na queda da renda e num cotidiano de muitas dificuldades e aflições.

Dos 184 Municípios pernambucanos, 125 decretaram estado de emergência. O PIB da agropecuária de Pernambuco já acumula, no primeiro semestre deste ano, queda de 9,2%, se comparado ao mesmo período do ano passado. Isso é quase o triplo da queda observada para o setor primário no País.

O cenário é ainda mais crítico na região do Agreste pernambucano. Dos 71 Municípios da região, apenas duas cidades não decretaram estado de emergência. Há colapso de abastecimento em praticamente toda a região e atualmente 25 Municípios dependem exclusivamente de carros-pipa para ter acesso à água.

A situação ficou ainda mais grave em setembro deste ano, depois que a barragem de Jucazinho, que é o maior reservatório da região, com capacidade de acumulação de mais de trezentos milhões de metros cúbicos, secou completamente, deixando sem abastecimento 800 mil pessoas.

Segundo dados recentes da Agência Pernambucana de Águas e Clima, restam apenas 3% de volume nos reservatórios do Agreste.

Aliás, Sr. Presidente, sobre a Barragem de Jucazinho, nós estamos inclusive vivendo uma situação em que há risco quando este reservatório voltar a encher, por causa de rachaduras na sua estrutura. Há riscos de um rompimento que pudesse vir, inclusive, a representar uma inundação de área até chegando ao Recife, afetando, portanto, milhões de pessoas.

Nesse sentido, está anunciada a visita do Presidente Temer ao Nordeste. Fomos informados hoje de que Sua Excelência fará uma visita à Barragem de Jucazinho exatamente para – eu espero – adotar e garantir a implementação de rápidas providências para evitar os riscos que advirão caso essas rachaduras não sejam,...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... de alguma forma, resolvidas.

Portanto, é mais um aspecto desse quadro dramático que vem se abatendo sobre Pernambuco.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na semana passada, o *Jornal do Comércio*, de Recife, em parceria com a TV Jornal, produziu uma série de matérias retratando essa difícil realidade, especialmente da região Agreste, que passamos a repercutir agora.

O elevado custo da água tem penalizado a população e as atividades produtivas tradicionais. O preço dos serviços de carro-pipa dobrou: de R\$150 para R\$300.

Em cinco anos consecutivos de estiagem, a produção da bacia leiteira de Pernambuco declinou 45%, passando de 2,5 milhões de litros diários para 1,4 milhão de litros diários. Ou seja, uma perda de mais de um milhão de litros diários, o que significa um grave comprometimento da renda de milhares de pernambucanos que dependem dessa atividade.



O rebanho do Estado foi bastante afetado. Perdemos quinhentas mil cabeças, aí considerando mortes, abate e vendas para outros Estados da Federação.

A produção atual de queijos foi reduzida para menos da metade, de 40 mil quilos por dia para 18 mil.

Em 2012, uma praga já havia praticamente dizimado a palma forrageira. E agora, em 2016, a quebra de safra de grãos encareceu o preço do milho e da soja. Por exemplo, entre 2012 e 2016, o preço da saca de milho quadruplicou.

Agora, a escassez de água na bacia leiteira do Agreste, formada por 22 Municípios, torna a situação dramática para o desenvolvimento dessa importante atividade econômica.

O nosso polo de confecções – na medida em que estou aqui falando através da TV Senado –, Pernambuco tem um dos mais expressivos polos de confecções do Brasil. Segundo uma avaliação, nós já podemos ser o segundo maior polo de confecções do Brasil. Até essa atividade do setor secundário, do setor industrial, está sendo diretamente atingida por esse quadro desalentador de seca, traduzindo-se isso no aumento de custos, na queda de vendas, da rentabilidade, portanto, e, conseqüentemente, agravando a questão do desemprego.

Explico: 40% das lavanderias utilizadas na produção de jeans foram fechadas somente nos últimos três anos. As fábricas de confecções não têm conseguido manter a sua produção porque também passaram a depender do abastecimento através de carros-pipa.

Em 2015, o polo produziu 720 milhões de peças de confecções, quando já havíamos alcançado, em passado recente, 900 milhões de peças. Neste ano, estima-se que, sobre essa base já deprimida de 720 milhões de peças, possamos, com o agravamento da crise hídrica, perder 20 milhões de peças no ano de 2016.

Estamos encolhendo e é preciso um plano emergencial para evitar mais desemprego, queda de renda e, conseqüentemente, aumento da desigualdade, dado que 90% dos 18 mil empreendimentos do polo são de micro e pequenas empresas.

Uma outra atividade econômica que tem sido ameaçada pela prolongada seca é a avicultura. Metade da produção está localizada no Agreste do Estado, e já há agricultores desistindo de produzir e fechando as portas. A água é também um insumo crucial e a demanda é bastante elevada. São necessários 700 carros-pipa, diariamente, para garantir a produção do setor avícola em Pernambuco.

O fechamento dos aviários motivado pela seca seria um baque para a economia do Estado de Pernambuco, que é o principal fornecedor de ovos e de frango para abate em toda a Região Nordeste.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao observar esse cenário crítico de estiagem, podemos avaliar que Pernambuco não se preparou adequadamente para o enfrentamento da crise hídrica que atravessamos. Ficamos na dependência dos repasses de recursos federais para a conclusão de obras, como a Adutora do Agreste. Já foram investidos R\$570 milhões nessa obra, que tem como objetivo levar a água da transposição do Rio São Francisco para os moradores da região.

No nosso entendimento, faltou mais proatividade e capacidade de antecipação diante desse quadro que se desenhava, sobretudo considerando, por exemplo, que autoridades e especialistas já alertavam que estava se avizinando um período de seca mais severa do que famosa seca de 1983 a 1984. Além disso, como é de conhecimento dos pernambucanos, temos um elevado grau de vulnerabilidade do Agreste a estiagens, seja em função da sua alta densidade demográfica, seja devido à natureza das suas atividades produtivas, seja à inexistência de reservas subterrâneas, como dispomos em outras regiões do Estado.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco Moderador/PTB - PE) – Portanto, o Governo do Estado tinha alternativas. Ou se prepararia para assumir com aporte de recursos a obra da Adutora do Agreste e, assim, contribuiria para sua conclusão, ou buscaria outras opções, que somente agora estão sendo providenciadas, em caráter emergencial, depois de se constatar essa grave crise.

Ficarão somente para 2017 a conclusão de obras como a Adutora do Pirangi, financiada com recursos do Banco Mundial; a perfuração de poços profundos em Tupanatinga; e a construção do Sistema Adutor do Moxotó. Até lá, infelizmente, o sofrimento da população continuará, como admite o próprio Presidente da Compesa, Roberto Tavares, em entrevista recente ao *Jornal do Commercio*.

É importante salientar que os projetos do Sistema Adutor do Moxotó, a perfuração dos poços e o sistema principal da Adutora do Agreste ainda dependerão de recursos federais.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco Moderador/PTB - PE) – Segundo o Presidente daquela empresa, são necessários R\$350 milhões para dar utilidade aos 45% que já estão concluídos em termos físicos da Adutora do Agreste.



Para finalizar, Sr. Presidente, quero informar que, no Senado, estamos cobrando e vamos cobrar mais ainda a liberação tempestiva de recursos federais não somente para essas iniciativas emergenciais, mas exigindo o término da Adutora do Agreste e também recursos para a execução do Ramal do Agreste, que vai captar as águas do São Francisco e que ainda não foi iniciado.

*(Interrupção do som.)*

No atual Governo, por exemplo, a Adutora do Agreste recebeu em média 70% apenas dos recursos que foram destinados a dois projetos hídricos muito importantes na região, que são o do Circuito das Águas no Ceará e o do Canal do Sertão em Alagoas. São obras estruturantes que se integram à obra da transposição. É preciso, portanto, garantir a segurança hídrica da região de forma definitiva e com soluções verdadeiramente estruturais. Somente assim, estaremos evitando calamidades, como a que estamos vivenciando no Agreste de Pernambuco.

Sr. Presidente, agradecendo a tolerância, eu queria só registrar ao final a satisfação que temos de contar aqui no plenário com uma presença de uma jovem Liderança lá do meu Estado, o Deputado Estadual Sílvio Costa Filho,...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco Moderador/PTB - PE) – ... que é o líder das oposições de Pernambuco, e também do nosso companheiro Carlos Geraldo, que é uma importante Liderança do PRB em Pernambuco. Sejam bem-vindos!

Sr. Presidente, eu agradeço, mais uma vez, pela sua tolerância.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Cumprimento V. Ex<sup>a</sup>.

Agora, tomei um susto, Senador Aloysio, porque ele falou o jovem líder político Sílvio Costa. Ele acabou de me dar um abraço, e eu pensando, Sílvio Costa aqui, mas não é tão jovem assim,...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Jovem, mas está no terceiro mandato.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... mesmo sendo uma forte liderança, mas tem um filho. É o filho.

Prazer Deputado, sejam bem-vindos! Eu tenho muito carinho pelo seu pai, que é uma figura muito querida e que ainda há pouco estava aqui. Agora, ficou esclarecido, senão eu iria pedir a V. Ex<sup>a</sup> os esclarecimentos, não é, Senador Aloysio?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – É mais jovem, mais bonito, mas tão talentoso quanto o pai.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senador Armando, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Ainda quando no governo da Presidente Dilma, fui com o Ministro Occhi fazer um sobrevoo como membro da Comissão aqui do Senado, preocupou-me muito: havia as obras avançadas da transposição do São Francisco, o Eixo Norte, se não me engano que eu fui, e, quanto às obras de uso, de aproveitar a água, nenhuma em execução, a não ser a do Ceará, no final do eixo. E eu falei: olha o que vai dar aqui: o canal vai servir para abastecer carro-pipa, em vez de abastecer as cidades?

A situação é gravíssima. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Armando, tem toda a razão ao alertar que nós estamos vivendo além da seca trágica deste ano, que atinge milhões de brasileiros do Nordeste, uma situação cujas obras não andam, e a água vai passar perto, mas não vai alcançar as pessoas.

Eu queria, a pedido do Senador e consultando o Plenário, não sei poderíamos fazer, Senador Requião, Senador Ricardo, que estão aqui pedindo também a palavra, a Ordem do Dia. E aí temos oradoras inscritas para discutir PEC. O Senador Requião também pede a palavra, e o Senador Ferraço. E nós seguiríamos, já que não vejo condição de quórum para apreciar matérias que exigem votação. Temos dois acordos internacionais que eu votaria imediatamente por acordo, e seguiríamos só com a discussão. Podemos fazer assim?

Então, nós vamos...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) –

## ORDEM DO DIA

A pauta é a mesma da sessão extraordinária da manhã. Obviamente, então, é uma sequência, uma



consequência da Ordem do Dia que fizemos pela manhã/tarde.

Eu queria propor uma inversão de pauta, fazendo a apreciação de dois acordos que aprovamos na Comissão de Relações Exteriores, hoje, e que não têm, penso, nenhum óbice. Poderíamos fazer a apreciação e iniciarmos a lista de oradores inscritos – alguns para discutir a PEC, outros, para outros temas. Temos aqui: Senadora Vanessa, Senador Requião, Senador Ricardo Ferraço.

Vamos aos dois acordos.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2016 (nº 251, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova, nas condições que especifica, o texto de Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

(É a seguinte a matéria apreciada:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2016**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2016, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.*)

Sobre a mesa, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores. (**Parecer nº 955/2016 - CRE - vide item 4.1.9 do Sumário**)

O Relator foi o Senador Cristovam Buarque.

Será publicada na forma regimental.

Discussão do projeto em turno único. *(Pausa.)*

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação. (**Matéria aprovada - Vide item 5.2.1 do sumário**)

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2016 (nº 154/2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

(É a seguinte a matéria apreciada:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2016**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2016, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.*)

Sobre a mesa, parecer favorável da CRE. (**Parecer nº 956/2016 - CRE - vide item 4.1.9 do Sumário**)

Eu tive a honra de ser Relator dessa matéria hoje, pela manhã, que será publicada na forma regimental.

Discussão do projeto em turno único. *(Pausa.)*

Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação. (**Matéria aprovada - Vide item 5.2.2 do sumário**)

Eu abro, então, a lista de oradores inscritos, que começa com a Senadora, que está presente, Vanessa Grazziotin. Mas quero incluir aqui, também, o Senador Roberto Requião e o Senador Ricardo Ferraço. Faço nessa ordem, porque o Senador Requião estava inscrito para uma comunicação inadiável que será breve. E o Senador Ferraço, que já estava inscrito como oradores inscritos...



*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Senadora Vanessa Grazziotin com a palavra.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, mais uma vez, quero iniciar aqui esta minha participação num momento em que estamos na segunda sessão – é isso, não é, Senador? Esta é a segunda sessão de discussão da PEC 55, para o segundo turno. E, de acordo com o regimento, antecedendo a votação em plenário de segundo turno, temos que fazer três discussões em sessões ordinárias.

Estamos agora debatendo na segunda sessão, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, segunda, porque a primeira sessão de debate foi definida e aconteceu hoje pela manhã, numa sessão extraordinária.

Apresentamos um requerimento, uma questão de ordem, para que fosse cumprido o Regimento. E essa questão de ordem deferida que foi pelo Presidente Renan Calheiros, recebeu um pedido, um recurso por parte da Senadora Gleisi, que foi a votos no plenário, e nós perdemos, a minoria perdeu, a maioria determinou. A maioria, não a unanimidade, Sr. Presidente, a maioria, eu repito, e não a unanimidade, determinou que deveríamos desobedecer o Regimento Interno da Casa, o que é um precedente da mais extrema gravidade.

Aí eles argumentam o outro artigo do Regimento, que diz que, em havendo consenso, em havendo unanimidade inquestionável de todos os membros da Casa, o Regimento, ou a matéria, a votação, a tramitação da matéria pode ser a partir de um calendário especial. E foram buscar lá o acordo que nós fizemos lá atrás, um acordo que todos os Líderes fizeram, determinando um calendário de discussões, de debates e votação da PEC 55.

E cobraram, cobraram-nos o cumprimento do acordo. Mas quem descumpriu o acordo? Primeiro, tem que ser dito. Quem desmontou o acordo que previamente tinha sido feito no Parlamento? Não fomos nós. Não fomos nós que determinamos o cancelamento das reuniões ordinárias.

E, portanto, achamos que o mínimo que nós deveríamos merecer, o mínimo que a minoria da Casa deveria merecer era o respeito e a obediência ao requerimento. Mas, lamentavelmente, repito, estamos na segunda sessão de discussão. Eu não sei exatamente quando ocorrerá a terceira sessão. Amanhã nós teremos uma sessão extraordinária convocada, cuja pauta ainda não está divulgada, então, não sabemos se teremos a terceira e última sessão de debates no dia de amanhã, na sexta-feira, ou na segunda, ou na terça-feira, para nós não está claro.

Mas eu quero lamentar isso. Lamento, porque nós jamais poderíamos estar discutindo uma proposta que mexe tão profundamente com a Nação brasileira e com toda a gente brasileira com o plenário dessa forma, Senador Requião, ninguém aqui para debater. E não venham dizer que já fizemos uma sessão, um debate aqui no plenário, ou que a Comissão de Constituição e Justiça fez um outro debate. Não. Isso é muito pouco, é muito pouco. Não.

A maioria daqueles que votam a favor dessa PEC não aceitaram uma única emenda que nós apresentamos na votação de primeiro turno. E vejam as senhoras e senhores que acompanham a sessão quais foram as emendas que nós apresentamos no primeiro turno.

Uma delas, objeto de destaque da Bancada do Partido dos Trabalhadores, foi para que o limite estabelecido para os gastos públicos não alcançasse saúde e educação. Simples. Por que não foi aprovada essa emenda se todos os discursos que se sucedem nesta tribuna dizem que não haverá qualquer prejuízo nem para a saúde nem para a educação? Então, senhores e senhoras, se não haverá nenhum prejuízo nem para a saúde nem para a educação, por que não aprovaram a emenda? Por que não aprovaram para dar mais segurança à sociedade brasileira de que, pelo menos nessas duas áreas, nós não sofreríamos problemas da falta de continuidade? Além de tirarmos a possibilidade da expansão da escola pública, nós vamos piorar significativamente a qualidade da educação no Brasil. Saúde? O povo brasileiro já vive o drama da saúde. Mas a emenda foi rejeitada.

A outra emenda que foi rejeitada, emenda de minha autoria, Srs. Senadores, apenas previa que, a cada ano, deveria ser estabelecido um teto para os gastos financeiros, ou seja, um teto para o pagamento de juros dos serviços da dívida pública. Que teto é esse? Diferentemente do projeto, eu não propus estabelecer nenhum valor ao teto, mas prevíamos que, anualmente, o Congresso Nacional estabeleceria um teto também para os gastos financeiros. Há uma realidade no País que não pode ser escondida. Falam muito aqui que precisamos gastar pouco, que o Governo precisa gastar menos para resolver o problema da nossa economia, para resolver o problema do endividamento. Então, primeiro, o que nós temos que mostrar à população brasileira é como o Governo gasta o seu dinheiro. E não é com saúde que o Governo gasta o seu dinheiro, não é com educação que o Governo gasta o seu dinheiro. Ano passado, enquanto os investimentos – porque não são gastos, são



investimentos – em saúde e educação juntos não ultrapassaram os R\$200 bilhões, quanto foram os gastos com pagamento com serviço da dívida? Superaram a casa dos R\$500 bilhões. Para este ano, estão reservados R\$800 bilhões. Então, dizer que a culpa da crise da economia do Brasil é a educação, a saúde, a ciência e tecnologia, a segurança e cortar daí!? Então, a emenda que eu havia apresentado era muito simples, era uma emenda para que o Congresso Nacional estipulasse, anualmente, um teto para as despesas financeiras, ou seja, gastos com juros e serviços da dívida pública. Emenda rejeitada.

E a terceira emenda, senhoras e senhores? A terceira emenda era aquela que previa a realização de um referendo após a aprovação da PEC. E por que a realização de um referendo, senhoras e senhores? Porque nós não estamos aqui tratando de uma medida ou de uma lei provisória cuja durabilidade seja enquanto durar a crise econômica. Não é disso que nós estamos tratando. Não é verdade que essa seja uma medida para enfrentar a crise somente. E sabem por que não é verdade isso? Por duas razões muito simples. Primeiro, porque é uma emenda constitucional e nenhum país do mundo trata nenhuma medida fiscal através da Constituição da República; segundo, é uma emenda constitucional com duração de 20 anos! É isso! É para isso! Pena que pouca gente aqui no Congresso Nacional se interesse pelo debate da matéria. Enquanto eu estou aqui debatendo, acho que há um debate muito mais interessante do outro lado, certamente sobre outros assuntos. Enfim, é uma PEC com duração de 20 anos.

E o que vai acontecer se for aprovada da forma como está? Daqui a 5, 6 anos, Senador Roberto Requião, digamos que o Brasil volte a viver um ciclo virtuoso, um ciclo de crescimento da economia, um ciclo forte, vital, com aumento da arrecadação. Pois bem, o que o Governo deve fazer em momentos assim? Investir em infraestrutura, garantir uma retribuição melhor aos trabalhadores? Não, isso estará proibido constitucionalmente, porque...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... constitucionalmente estará ligado ao teto, ao teto de gastos! E para onde irão esses recursos que virão em excesso? Lá, para a banca, para o capital rentista, para o capital especulativo.

É a mesma coisa que chegar a uma mãe de família e dizer o seguinte: “O seu salário vai diminuir; a senhora tem que ver onde é que a senhora faz economia”. A mãe, obviamente, vai tirar os excessos. O que são excessos? Excessos são aquilo que é de maquiagem, aquilo que, mais no termo expressivo da palavra, não diz respeito à vida, à sobrevivência, à qualidade de vida. É ali que vai cortar. Ela vai cortar no refrigerante, vai cortar na cervejinha de um dia e outro; jamais vai cortar no arroz, no feijão, no frango do filho. Pois o que o Governo está fazendo é exatamente isto: cortando a comida, o arroz, o feijão, o frango, e deixando o uísque, deixando tudo aquilo que é supérfluo. Para quê?

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para canalizar todos os nossos recursos para o setor financeiro.

Nós estamos vivendo momentos difíceis. Eu não quero crer que o País esteja retomando o caminho da normalidade, porque não há normalidade no Brasil. O Presidente que está lá não tem legitimidade para fazer aprovar o que quer aprovar no Congresso Nacional – infelizmente, com a complacência da maioria. Agora, é a PEC 55; amanhã é a reforma da previdência; depois a reforma trabalhista. E, na reforma da previdência, já retira boa parte do vínculo ao salário mínimo dos benefícios previdenciários. A viúva, daqui para a frente, vai poder ganhar R\$200, R\$300; não ganhará mais nem um salário mínimo.

O que nos resta é apenas fazer esses debates denunciando, porque tem isto: não há um caráter de debate, ninguém aqui quer debater. Então, é um caráter de denúncia. Eu virei toda vez que tiver oportunidade. Obrigada, Presidente.

*(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

Convocamos sessão extraordinária para logo mais às 16h40.

Preservo a lista de oradores e, em primeiro lugar, darei a palavra ao Senador Roberto Requião, para uma comunicação inadiável.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 34 minutos.)*



# 192ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 8 de dezembro de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Hélio José*

*(Inicia-se a sessão às 16 horas e 36 minutos e encerra-se às 17 horas e 54 minutos.)*

*É o seguinte o registro de comparecimento:*



## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**192ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16:36 hs**  
**Período: 08/12/2016 07:00:00 até 08/12/2016 20:33:00**

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PR	MT	Cidinho Santos	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PSDB	PB	Deca	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X

Emissão 08/12/2016 20:43:53



Partido	UF	Nome Senador	Presença
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PSDB	SP	José Aníbal	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PT	CE	José Pimentel	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PDT	RO	Pastor Valadares	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PP	BA	Roberto Muniz	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PSC	SE	Virginio de Carvalho	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Moraes	X

***Compareceram 70 senadores.***

Emissão 08/12/2016 20:43:53



**ATA**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está reaberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há número regimental, declaro aberta a sessão extraordinária.

Vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Roberto Requião. Em seguida, darei a palavra à Senadora Lídice da Mata, à Senadora Fátima Bezerra, ao Senador Humberto Costa, ao Senador Ricardo Ferraço e ao Senador Hélio José.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu também quero falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Ex<sup>as</sup> já estão inscritos.

Senador Roberto Requião, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR. Sem revisão do orador.) – Ocupo a tribuna com a alegria do Senador Ferraço, que saudou meu anúncio com um “de novo, Requião?”. Sim, de novo, afinal aqui somos Parlamentares e, além de legislar, uma das nossas funções é parlamentar, falar.

Eu estou sendo assediado, Presidente, pela imprensa a me perguntar, a cada momento: “Requião, você fez parte de uma negociação para suspender a análise do abuso de poder?” Eu disse: nem eu, nem o Senado, nem ninguém. Não me consta que o Supremo Tribunal seja objeto de barganhas dessa natureza.

Mas eu queria esclarecer aqui – e esclarecer significa colocar de uma forma bem clara – o que significa esse projeto que analisa o abuso de poder e que está sendo discutido, em regime de urgência, no plenário do Senado Federal.

Em primeiro lugar, eu quero dizer que trabalhei muito nesses últimos dias. Conversei com todas as associações que me procuraram, de procuradores, de magistrados, e com juristas de todo o País. Mas é preciso que se entenda, afinal, o que estamos a fazer.

Este projeto, Senador Ferraço, destina-se a coibir o abuso de autoridade no Brasil, atualizando leis velhas, que já não funcionam. Nada nele se refere às autoridades nos diferentes níveis, do guarda da esquina ao magistrado de última instância, que não abusam de sua autoridade e que não usam suas prerrogativas para atingirem direitos alheios.

Nosso foco, Senador Ferraço, é o abuso, não é a autoridade. Nenhuma nação poderia subsistir sem autoridades que exerçam suas funções com diligência e com espírito público, mas nenhuma nação subsiste a autoridades que esmagam o pequeno, o pobre, o negro, na base de carteiradas.

É o projeto contra as carteiradas; não é um projeto para limitar prerrogativas de autoridades. Não estamos fazendo uma lei especial, que seria uma lei de exceção para os tempos de investigações, como as da Lava Jato.

A Lava Jato foi uma iniciativa extraordinariamente eficaz dos promotores e do juízo de primeira instância, da minha Curitiba, no combate à corrupção no Brasil. Contudo, esperamos que ela um dia acabe, não porque vá acabar a corrupção, Senador Bezerra – que por certo há de perdurar aqui e no mundo até que nasça o homem profetizado pelo Apóstolo Paulo: o homem novo –, mas porque os investigadores, cedo ou tarde, voltarão ao leito normal dos inquéritos e processos, sem os recursos espetaculosos da mídia. Isso é natural.

O nosso interesse não é propriamente a punição de autoridades. Absolutamente não! O nosso interesse é a proteção do fraco e perseguido pelo forte. Se essa proteção implicar em ações contra autoridades, que se faça de forma legal, pelos caminhos judiciais previstos em lei.

Eu não acredito que um juiz honesto venha a ser condenado por seus pares, por acusação infundada de abuso de autoridade. Ao contrário: tenho visto magistrados que praticam abuso de autoridade e, não obstante, foram absolvidos e até premiados por seus pares. É contra isso que esta lei se opõe. Mas é contra todo abuso de qualquer autoridade, em qualquer nível.

Não somos nós que pretendemos julgar autoridades infratoras. Por exemplo: juízes e promotores têm foro privilegiado, Senador Bezerra. Eles só poderão ser acusados, nos termos desta lei que define o que significa o abuso, por iniciativa do Ministério Público. E não serão julgados por um juiz singular, porque eles têm foro privilegiado, ou seja, foro especial. Eles serão julgados por juizados colegiados.

Eu não consigo entender que autoridades tenham medo do Judiciário. Não é preocupação com o Senado da República ou com a lei, mas existe, na discussão do direito brasileiro, uma contradição: aqui a lei é feita pelo Legislativo, e eles, em algumas posições tomadas por corporações, pretendem ir no caminho da *commom law*.

Eles acreditam que o magistrado não precisa cumprir a lei, que ele fará uma interpretação livre da lei, com seu convencimento livre. Mas esta noção de convencimento livre não consta mais nem do novo CPC. É claro que nós não podemos voltar à visão positivista, que dizia que o magistrado lê a lei em voz alta; ele não



raciocina em cima dela. Mas, por outro lado, isso tem um limite: é o limite do abuso; é o limite do excesso na interpretação, que escapa completamente ao conhecimento e à definição contida na literalidade da lei. Mas nós estamos precisando regulamentar isso. A lei é velha, é da época da ditadura.

Eu trago ao Plenário do Senado uma notícia que recebi agora há pouco, Presidente, através da internet. Vocês lembram daquela juíza que foi afastada pelo CNJ, porque colocou uma menina de 15 anos numa cela, com 15 homens, por 20 dias? Pois muito bem: ela recorreu a um tribunal superior, e o tribunal superior revogou a sua aposentadoria estabelecida pelo CNJ. Mas não foi só isso. Lá, na sua base, na sua sede, a Presidenta do Tribunal de Justiça a coloca encarregada chefe da Vara de Criança e de Adolescente. Isso é um escárnio!

Daí, temos o juiz que andava com o carro do Eike Batista, como se fosse dele; temos o juiz que prendeu um agente de trânsito que ele havia multado. Mas não se trata de juízes; trata-se de abuso de autoridade, que pode ser do juiz, do guarda da esquina, do fiscal municipal de renda, do fiscal estadual de renda, do fiscal do Imposto de Renda, e até de Parlamentares, caracterizadamente nos abusos cometidos em uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Não é possível, por exemplo, que promotores e juízes, insistindo nessa visão de que a lei é aquilo que o juiz diz e não o que o legislador legisla, que se suportam no livre convencimento e na jurisprudência, prevaleçam no Brasil. Não é o nosso sistema. O nosso é de um sistema de países que têm uma velha tradição legal e que não se suportam nos conhecimentos do Direito romano. Este é o nosso caso...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – ... Direito romano e legislação.

Então, eu espero que não se alegue, neste plenário, que estamos tratando disso numa velocidade enorme. Esse projeto dorme na Casa há sete anos. Votado pelo Plenário do Senado, que poderá fazer emendas, numa discussão aberta, com Senadores inteligentes e ligados à realidade do Brasil, ele irá à Câmara. E a Câmara vai fazê-lo tramitar por uma série de Comissões, seguramente. Essas Comissões e o Plenário da Câmara farão modificações no projeto. E essas modificações retornarão ao Senado da República. Então, não há que se falar em urgência sobre um projeto que seguramente irá para a sanção do Presidente da República daqui a um ano, senão mais que um ano.

Mas o que eu não posso admitir é que a relatoria que me foi oferecida, com alegria e a concordância entusiasmada das Lideranças dos partidos, seja submetida a uma *capitis diminutio media*, em função do temor de que ela tenha sido objeto de um acordo com o...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB - PR) – ... Supremo Tribunal Federal. O Supremo não faz acordo. O juiz monocrático errou quando determinou... (*Fora do microfone.*)

... e o erro foi corrigido pelo Plenário. Não há nada atrás disso. Não há nada diferente disso. Nada que possa inibir uma discussão franca e aberta.

Quero dizer a vocês que incorporei à lei quase todas as sugestões do Juiz Sergio Moro, que é um juiz do meu Estado, que já trabalhou comigo, quando eu era governador do Estado, em algumas ações contra o narcotráfico. Quero dizer que incorporei a opinião da Associação Nacional dos Procuradores da República, do Dr. Robalinho; incorporei sugestões do Silvio Rocha; incorporei sugestões do Gilmar Mendes; incorporei sugestões de um número enorme de juristas, associações e pessoas singulares, interessadas, expertas no Direito, que me chegaram às mãos. Acho que tenho um projeto "redondo". A única coisa que não incorporei foi a revogação do Legislativo na formulação das leis, porque isso me parecia, no nosso sistema e diante da nossa realidade, a tal da *common law*, o livre convencimento do juiz, independentemente do texto da lei. Absurdos, porque isso nos deixaria – e deixaria os próprios juízes, nas suas sentenças – com uma contrariedade enorme da população.

Eu, no Paraná, tenho visto alguns absurdos.

Houve um prefeito do Paraná, Senador Renan: chamasse Paulo Furiati, ex-Prefeito da Lapa. De repente, ele foi preso por trinta ou quarenta dias, numa prisão provisória, porque se supunha que o Dr. Paulo Furiati, engenheiro agrônomo e ex-Prefeito, fazendeiro de propriedades significativas, do ponto de vista econômico, havia, segundo algumas denúncias que não se sabe de onde vieram, desviado, de um convênio com o Ministério da Educação, R\$3 mil. Furiati é dono de fazendas que valem algumas dezenas de milhões de reais.

Quarenta dias na penitenciária. Família humilhada. Filhos pressionados na escola. E, no fim dos 40 dias, o Dr. Paulo Furiati foi libertado, sem que fosse acusado de alguma coisa.

Essas coisas é que têm que ter uma condenação legal, prevista no trabalho que estamos fazendo sobre abuso de autoridade. Não se dirige absolutamente à Lava Jato, cuja contribuição é inegável, na visão que o



Brasil tem hoje da sua estrutura política, este Brasil que está a reclamar reformas profundas no financiamento de partidos, no financiamento de campanhas eleitorais, na escolha de administradores públicos.

Mas não me venham de borzeguins ao leito, dizendo que, agora que o Supremo Tribunal Federal corrigiu um erro monocrático de um juiz, nós temos que desistir de discutir e ordenar legislativamente os abusos de poder.

Era essa a intervenção que eu queria fazer neste momento, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mais uma vez, cumprimento a bravura, a coragem, o patriotismo do Senador Roberto Requião e quero dizer-lhe que a satisfação com que a Casa o viu indicado Relator dessa importantíssima matéria é a mesma, é de incondicional apoio.

Concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, só para um esclarecimento, por favor. Eu gostaria de perguntar a V. Exª se a matéria está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está em discussão. Qual é a matéria?

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – V. Exª está discutindo a matéria da securitização ou é o projeto em relação ao abuso de autoridade?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nenhuma das duas. Nenhuma das duas. Nós estamos realizando uma sessão para discutir a PEC 55.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Lídice da Mata.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, discutir...

Meu caro Senador Roberto Rocha, senti sua falta, já que está licenciado.

Sr. Presidente, discutir essa PEC, numa sessão extraordinária pela segunda vez realizada nesta Casa no dia de hoje, é, mais uma vez, a afirmação de que o Governo, ao decidir e implementar isso através da decisão de V. Exª, faz no sentido de massacrar aqueles Senadores que se opõem à votação desta matéria.

Eu quero me dirigir a V. Exª para dizer, Sr. Presidente, que Machado de Assis, através do personagem Quincas Borba, diz, caro Senador Roberto Rocha, em determinado momento na sua obra, referindo-se a um campo de batalha e de batatas, que aos vencidos, o ódio ou a compaixão; aos vencedores, as batatas.

O Governo, nesta votação, é o vencedor. O Senador Renan Calheiros, o Senador Romero Jucá, os Senadores que defendem essa posição no Plenário são os vencedores. Nós que somos os vencidos apelamos pela compaixão de V. Exªs e não pelo ódio. O ódio não constrói. O ódio não nos leva à construção de um ambiente de paz e de diálogo no plenário do Senado Federal. A compaixão nos levará certamente a um momento que permita o diálogo e que permita a superação de dificuldades entre nós.

Pouco antes de o Senador Renan chegar, eu fazia um apelo, inclusive pedindo as graças de Nossa Senhora da Conceição, no seu dia, para que inspirasse o Senador Renan para que ele pudesse exercer agora o seu posicionamento como Presidente do Senado – portanto, de todos nós – e não apenas da parte dos vencedores, da parte do Governo, até porque, Senador Renan, o PMDB está cada vez mais fora deste Governo. O PMDB vai pagar um preço extraordinário como Partido para dar sustentação a esse golpe parlamentar que foi dado com o afastamento da Presidente Dilma e agora para dar sustentação ao Governo do Presidente Temer, que vai destruir a história do PMDB e que está destruindo a Constituição que o PMDB foi o principal patrocinador no Brasil.

O que já se fala, Senadora Vanessa, na imprensa, é que o PSDB já quer indicar novo Ministro da Fazenda – sai Meirelles –, novo Ministro do Planejamento, que foi um Senador do PMDB, Romero Jucá, que agora é um técnico, mas que será outro indicado pelo PSDB. O PSDB já emplacou mais um hoje junto ao gabinete do Presidente da República. E assim o PSDB tomará toda a equipe econômica do Governo para comandar este Governo até enquanto ele existir, se não for um passo segundo destitui-lo para instruir, de outra forma, numa eleição indireta, alguém da sua mais próxima confiança. Portanto, esse preço será um preço muito maior do que imaginou o PMDB pagar quando aderiu a essa ideia do golpe contra a Presidente Dilma e o seu governo.

A PEC 55 é a expressão mais forte do desejo dos grandes segmentos empresariais deste País. No seu pensamento, repetem alguns aqui que dizem que era preciso acabar a ganância. No momento seguinte, dizem, no entanto, que quem mais fez corte na educação e na saúde foi a Presidente Dilma. Eles não têm nenhuma opinião clara se a Presidente saiu por que gastou muito ou se cortou muito e, por isso, deveria sair. Não decidiram ainda, porque o que queriam mesmo era tirar a Presidente Dilma do Governo para que pudesse fazer contra o País três medidas.

Primeiro, instituir numa PEC, via, portanto, mudança na Constituição brasileira, uma política fiscal inadequada para o texto da Constituição brasileira, que sustentasse o Brasil numa camisa de força, impondo-



lhe uma política econômica recessiva.

Em seis meses de Governo, este Presidente da República não conseguiu dizer uma só palavra que fosse no sentido de aquecer a economia, de voltar a aquecer o consumo das famílias, de voltar a falar no desenvolvimento do País. Quer aprovar a PEC 55 e, não satisfeito, quer impor aos governadores de Estado que também façam algo semelhante em cada um de seus Estados.

Mais do que isso, agora manda para o Congresso Nacional uma reforma da previdência que acaba com a aposentadoria do trabalhador mais pobre deste País, acaba com o direito do trabalhador rural de sobreviver e de ter a possibilidade de se aposentar um dia nesta Nação que ele sustenta produzindo a alimentação que vai à mesa de cada um de nós, que sustenta a agricultura de todo o Brasil, especialmente a agricultura do Nordeste, em condições as mais adversas possíveis de convivência com a seca. É desse trabalhador e dessa trabalhadora rural, que, aos 55 anos de idade, já se encontra com suas forças físicas esgotadas, que eles querem tirar o direito à aposentadoria, impondo uma contribuição de 25 anos.

Ao trabalhador e à trabalhadora urbana a primeira coisa que fazem, Senadora Fátima Bezerra, é simplesmente igualar a idade mínima de aposentadoria entre homens e mulheres em nosso País. Dizem que fazem isso porque, em outros países de economia desenvolvida, já é assim...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... mas não garantem à mulher brasileira as mesmas condições de trabalho e de vida que, nesses países, essas mulheres trabalhadoras têm. Hoje um terço das famílias brasileiras é administrada e sustentada por mulheres que não conseguirão se aposentar nas condições que essa nova reforma apresenta, que não conseguirão se aposentar integralmente para assumir as dificuldades daqueles que, após os 65 anos, têm de manter o seu padrão de vida, gastando mais de 20%, 25% somente com saúde, com remédios.

Todos sabem que, no Nordeste brasileiro, quem sustenta a economia das pequenas cidades é o aposentado rural, mas isso tudo vai ser...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – A reforma da previdência é a prima, é a irmã gêmea da PEC 55, a PEC que amarra a economia brasileira a 20 anos de congelamento dos gastos federais, com correção apenas na inflação, como se fosse possível corrigir o crescimento da população pelo índice da inflação, o crescimento das necessidades de saúde do povo brasileiro pelo índice da inflação, as necessidades de apoio ao estudante na escola pelo índice da inflação.

Portanto, caro Senador Humberto Costa, V. Exª, que Ministro da Saúde foi, sabe muito bem que essa PEC vai atingir os gastos e a receita para a saúde, para o SUS e para educação no nosso País.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Por isso, não à PEC, Sr. Presidente. Sinto muito que ela possa ter o esforço deste Senado Federal em apressar a sua votação e a sua tramitação com essas sessões extraordinárias, para vir extraordinariamente fazer com que o povo brasileiro pague, de forma extraordinária, mas ainda com o seu suor e o seu trabalho a culpa da crise que não foi feita por ele.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós cumprimentamos a Senadora Lídice da Mata.

Eu tenho a satisfação de, na continuidade da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, conceder a palavra ao Senador Humberto Costa.

Tem a palavra V. Exª.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu quero, com todo o respeito – e como disseram tantas vezes ontem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, *data venia* –, começar fazendo aqui uma crítica fraterna – porém, dura – a V. Exª, que está, no nosso entendimento, atropelando a política e o Regimento deste Senado Federal.

Fizemos um acordo, lá trás, para que essa proposta de emenda fosse votada no dia 13 de dezembro. E fizemos isso levando em conta o número de sessões ordinárias que tínhamos aqui. Em nenhum momento, fizemos qualquer acordo para que os prazos fossem contados a partir da realização de sessões extraordinárias, como hoje, em que nós já vamos para a segunda, se brincar vai ter até uma terceira na data de hoje.

Eu lamento, porque o que aconteceu, nesta semana, com o Senado Federal devia ter sido ponto de reflexão para que agíssemos, cada vez mais, de forma humilde e na busca do entendimento. Lamento que V.



Ex<sup>a</sup>, atendendo aos desejos deste Governo falido, esteja colocando tantas sessões extraordinárias para que se possa votar essa matéria na terça-feira.

Em seguida, uso a palavra para dizer que essa PEC 55, a denominada PEC da morte, PEC do fim do mundo, em nada vai trazer benefícios para o nosso País.

Como disse muito bem a Senadora Lídice da Mata, este Governo quer estagnar o Brasil, estagnar o crescimento do Brasil, congelar os gastos e os investimentos públicos por 20 anos, o que vai conduzir a um processo de estagnação da nossa economia, ao agravamento da recessão, ao agravamento do desemprego. Hoje nós já vimos previsões do mercado de que no ano que vem o crescimento será menor do que 1%. Eu digo que vai ser menos do que zero, vai ser negativo, e que o desemprego atingirá 13,8%.

Essa política a ser implementada a partir do momento da votação, da aprovação e da implementação da PEC 55 vai nos condenar a não termos um futuro para o nosso País e para as suas futuras gerações.

Disse bem a Senadora Lídice da Mata, políticas que precisam crescer em termos reais de investimentos, como saúde e educação, para que possamos reduzir desigualdades, ampliar o acesso das pessoas e, acima de tudo, melhorar a qualidade da sua implementação, Sr. Presidente, essas políticas vão sofrer, e vão sofrer fortemente. E o Governo não vai conseguir decretar o fim do crescimento populacional ou não vai conseguir impedir que as pessoas continuem a viver mais e a envelhecer, exigindo, portanto, serviços de melhor qualidade.

Essa PEC vai contra tudo o que o mundo pensa hoje em termos de como sair do atoleiro da crise internacional que desde 2008 nos sufoca. Portanto, nós entendemos que ela deve ser rejeitada, até porque, Sr. Presidente, lá atrás, quando ela foi apresentada, disseram que era uma sinalização para o mercado, que se ela fosse aprovada a confiança e os indicadores econômicos melhorariam.

Não aconteceu. Aprovaram-na no primeiro turno, e o quadro econômico brasileiro só faz piorar. Aprovarão na terça-feira, em segundo turno, para sinalizar ao mercado, e nada vai se alterar. A crise só vai se aprofundar. Aí surgirão aqueles profetas para dizer que temos que sinalizar mais para o mercado. Agora é a reforma da Previdência.

Se aprovarmos essa reforma da Previdência, a PEC do *post mortem*, como foi dito... Essa PEC 55 é a PEC da morte e essa proposta que veio, de reforma da Previdência, é a lei *post mortem*: só se aposenta quem morrer, só consegue atingir as exigências do Governo depois de morto. Mas eles vão dizer que isso vai acalmar o mercado, que isso vai atrair os investimentos para o Brasil. Essa medida será aprovada, e mais uma vez a sinalização para o mercado não vai dar certo. E eles virão com outra proposta.

Agora vai ser a reforma trabalhista. Até que talvez eles proponham a solução final, assim como Hitler propôs na Segunda Guerra Mundial em relação aos judeus: exterminem-se os trabalhadores brasileiros, os pobres do Brasil, reduza-se o mercado consumidor a um terço da população, aí tudo estará do jeito que o mercado gosta.

Por isso nós vamos continuar nessa postura de denúncia incessante contra essa PEC, contra essa violência praticada por um Governo ilegítimo, praticada por um Governo corrupto, praticada por um Governo que não tem, diante da sociedade, a condição sequer de ver o seu Chefe visitar os Estados do Brasil e falar livremente para a população brasileira.

Nós rejeitamos essa medida. Nós denunciemos essa medida. Nós entendemos que essa medida e essa proposta, na verdade, não atendem aos interesses do Brasil. Atendem aos interesses de uma elite econômica que construiu este País sempre na visão patrimonialista, na visão de que uma parte pequena da população deve ter o direito de viver com dignidade, o direito de ter acesso às políticas sociais de qualidade. Vêm para atender o sistema financeiro nacional e o sistema financeiro internacional. Vêm para aplicar aqui políticas que o povo brasileiro rejeitou por quatro eleições consecutivas. Só por intermédio de um golpe como o que eles aplicaram seria possível fazê-lo.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras, que na próxima terça-feira cada um faça uma análise da sua consciência...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... pense de que maneira quer ser lembrado e avaliados pela história deste País. Que não sejamos na terça-feira os covéis do futuro do Brasil aprovando essa PEC, mas que sejamos aqueles que podem apresentar ao Brasil uma proposta de que esse ajuste fiscal seja pago por aqueles que sempre se beneficiaram das mais diversas políticas que foram implementadas no Brasil, que são os mais ricos, os que sempre viveram às custas daqueles que estão no andar de baixo.

Portanto, Sr. Presidente, nós votaremos na próxima terça-feira, de forma absolutamente clara e cristalina,



um “não” contra essa PEC da morte, contra essa PEC do fim do mundo, contra essa PEC do fim do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimos o Senador Humberto Costa. Continuamos a discussão da PEC nº 55.

Concedo a palavra à Senadora Fátima Bezerra e, em seguida, ao Senador Fernando Bezerra. Fernando, calma, porque isso aqui é o desejo do matriarcado. Tem precedência.

(Interrupção do som.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra a Senadora Fátima Bezerra.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, eu quero iniciar a minha reflexão sobre a PEC 55 lendo alguns trechos de um artigo de autoria da economista Laura Carvalho, colunista da *Folha de S.Paulo*, intitulado “Saída democrática é o único caminho para a estabilidade”. Aliás, o artigo foi publicado na edição da *Folha de S.Paulo* de hoje.

Diz Laura Carvalho:

Em entrevista ao *Valor Econômico* no dia 18/11/2016, o ex-Presidente do Banco Central Armínio Fraga assumiu uma posição realista sobre a falta de perspectivas de retomada da economia brasileira: “A tragédia da história é que o governo não tem condições políticas para entregar soluções imediatas. Essa é uma equação que não fecha”, lamentou Armínio Fraga.

Na terça-feira, após a decisão da Mesa do Senado de desafiar a liminar do STF para manter Renan Calheiros na Presidência, o Senador Tasso Jereissati relatou que recebeu ligações de “gigantes do mercado perguntando se já não é hora de deixar o Brasil”.

O caos institucional e político parece mesmo estar eliminando o que restava de esperança na retomada da economia em 2017. Mesmo para os mais otimistas, começa a ficar claro que o *impeachment* forjado por um grupo de líderes parlamentares para “impedir a investigação de crimes por eles praticados” criou um desequilíbrio estrutural e uma rebananização do Brasil, para usar as palavras do ex-ministro do STF Joaquim Barbosa em sua entrevista a esta *Folha* em 1º de dezembro.

Pode-se considerar, portanto, que são as duas peças que levaram à formação do bloco responsável pelo caos atual. De um lado, o objetivo de boa parte do sistema político de salvar-se da Operação Lava Jato e outras investigações criminais. De outro, o desejo de boa parte da elite econômica do País de salvar-se dos custos da maior crise econômica da história recente, impondo-os sobre o restante da sociedade.

Michel Temer assume o Governo com a condição de manter o bloco coeso, comprometendo-se tanto com a aprovação de reformas estruturais e a não elevação de impostos quanto com o estancamento da sangria causada pelas investigações. Poucos meses depois, com a crise econômica agravada e os sucessivos escândalos de corrupção envolvendo ministros e lideranças parlamentares, o bloco afastou qualquer possibilidade de contar com o respaldo da sociedade.

Na tentativa de salvá-lo da desintegração completa, o Governo ainda tenta evitar a perda de apoio das elites econômicas, garantindo-lhes a aprovação da PEC do Teto, de uma reforma da Previdência draconiana e de um conjunto de medidas de transferência de renda para o setor empresarial.

Diz ainda Laura Carvalho em seu artigo publicado na *Folha de S. Paulo* de hoje:

O que os sócios do poder insistem em não perceber é que os dois pilares que sustentam o Governo Temer estão condenados a desmoronar, já que aprofundam o abismo entre o sistema político e a sociedade brasileira. A opinião pública levanta-se tanto contra o salvamento dos políticos investigados quanto contra a aprovação de reformas antidemocráticas.

Só mesmo eleições diretas dariam fim à turbulência e à suspeição sobre as instituições brasileiras.

Sr. Presidente, eu quero parabenizar a economista Laura Carvalho mais uma vez pela sabedoria, pelo preparo e pelo conhecimento da realidade política brasileira, com conhecimento específico sobre a economia. Inclusive, ela é uma economista muito respeitada.

Veja bem, nós estamos aqui discutindo a PEC nº 55, atropela-se o Regimento, ou seja, o Governo Temer, custe o que custar, quer entregar ao mercado esse pacote de maldades que é a PEC nº 55, pela regra que essa PEC adota de congelar os investimentos nas áreas essenciais, nas políticas sociais, pelos próximos 20 anos, com consequências dramáticas para as chamadas áreas sociais, inclusive a área da educação e da saúde, que têm sido objeto de muitos debates nesta Casa por parte da oposição.



Quero inclusive trazer um dado para mostrar o quanto esta PEC nº 55 é ameaçadora para o presente e o futuro da educação.

Hoje mesmo o *Estado de S. Paulo* traz uma matéria que diz que, com as universidades funcionando em prédios alugados e com o déficit de professores, o MEC vai congelar nos próximos dois anos a ampliação de vagas no ensino superior em universidades federais. Está dito no Estadão de hoje, no *Estado de S. Paulo*. Foram colocadas lá palavras do MEC de que vai congelar nos próximos dois anos a ampliação de vagas no ensino superior em universidades federais. Esse é o congelamento anunciado hoje por parte do MEC. Por dois anos, Senador Bezerra, dois anos, as universidades federais não vão oferecer novas vagas. Esse anúncio deixa mais distante ainda, por exemplo, o cumprimento de uma das metas muito importantes do Plano Nacional de Educação, que é levar a taxa de acesso dos nossos jovens de 16% para 33% até 2024.

Se a situação já está dessa maneira, com a PEC nº 55, que congela os investimentos nas áreas sociais pelos próximos 20 anos, com a PEC nº 55, que simplesmente desvincula da Constituição pisos mínimos para educação nos próximos 20 anos, o que vai acontecer?

Vai acontecer aquilo para que nós temos chamado a atenção: vão rasgar o Plano Nacional de Educação; simplesmente vão negar, sim, o direito à creche. E nós temos quase quatro milhões de crianças por este País afora que precisam de creche.

Nós precisamos ainda garantir o acesso ao ensino fundamental, ao ensino médio, ao ensino superior, às escolas técnicas. Nós precisamos avançar na agenda de valorização do magistério brasileiro, e essa PEC simplesmente põe por terra toda essa luta nossa pela aprovação do Plano Nacional de Educação, que significa uma agenda estratégica para o desenvolvimento do País.

Sr. Presidente, eu termino dizendo: continuaremos aqui bravamente resistindo contra esse pacote de maldades. Nós não temos nenhuma dúvida de que, mais cedo ou mais tarde, se o Governo que aí está...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... insistir com esse pacote de maldades, com esses cálices amargos – que só vão sobrar para a população mais pobre e para os trabalhadores e trabalhadoras, como é a PEC 55 agora, junto com a famigerada reforma da Previdência –, se ele insistir com um pacote de maldades dessa magnitude, que não foi imposto em lugar nenhum do mundo, nós vamos testemunhar muito em breve, Presidente Renan, uma verdadeira convulsão social.

Portanto, o nosso caminho será de continuar mobilizando a sociedade para lutar contra a retirada de direitos e por eleições diretas. Fora da democracia não haverá saída para a crise econômica, política e institucional.

Não à PEC 55!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimento a Senadora Fátima Bezerra. Continuamos a discussão do item único da sessão, Proposta de Emenda à Constituição nº 55.

Eu tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Fernando Bezerra para discutir a matéria.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse debate sobre a votação da PEC que define limites para o gasto público certamente é uma matéria que divide o Plenário do Senado Federal, que divide a sociedade brasileira sobre os caminhos que deveremos percorrer para que o Brasil volte a se reencontrar com a sua trajetória de desenvolvimento, de crescimento, de geração de emprego e de geração de renda.

Mas é importante que se possa aqui, no calor desse debate, trazer algumas informações que são irrefutáveis.

Vivemos a maior crise econômica e social da nossa história recente. A política econômica que vigorava, ou vigorou até a chegada do Presidente Michel Temer, produziu resultados que levaram a esta situação a que acabo de me referir: encolhimento do PIB em 2015 de 3,8%. E este ano, em 2016, vai haver outro encolhimento, outra retração na economia brasileira, da ordem de 3,2% ou 3,4%, alcançando um nível de desemprego que já atinge mais de 12 milhões de brasileiros.

O Governo do Presidente Michel Temer, sobretudo através da condução da política econômica dirigida pelo Ministro Meirelles e pelo Presidente do Banco Central, Dr. Ilan Goldfajn, começa a produzir, sim, alguns resultados. É bem verdade que eles ainda não são auspiciosos a ponto de poder dar segurança, ânimo e certeza de que o Brasil já se reencontrou com a sua melhor trajetória para poder promover o seu desenvolvimento, mas, ora, é importante observar que a inflação, que era crescente e ascendente, que chegou a ultrapassar mais de dez pontos percentuais, este ano deverá situar-se abaixo de sete pontos percentuais. E a projeção para o próximo ano, de 2017, já aponta para uma inflação em torno da meta de 4,5%. E controlar a inflação, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, significa transferir renda para os assalariados. Quem mais perde com a



inflação são os trabalhadores, são os assalariados.

Portanto, julgo que a política que vem sendo implementada desde maio deste ano já tem alguns pontos a serem destacados e alguns resultados que precisam e devem ser sublinhados. É evidente que nós gostaríamos que a taxa de juros já começasse a dar sinais de recuo. É evidente que, no caos em que se encontram as finanças públicas, o retorno do investimento não virá do setor público e sim do setor privado. Para que o investimento retorne, é preciso que volte a confiança e é preciso que se reduzam os juros. Para que os juros possam ser reduzidos, é importante que a política fiscal dê um sinal claro e evidente de que nós vamos rumar para o equilíbrio de nossas contas.

Não será em 2017, talvez não seja em 2018, mas a aprovação dessa PEC – a aprovação dessa PEC que não é a solução, mas um dos caminhos para encontrarmos a solução – é o sinal mais claro, que estamos mandando para a sociedade brasileira, de que o Governo se compromete, para os próximos dez anos, a não gastar mais do que arrecada.

Se o Governo continuasse gastando mais do que arrecada, ele teria que aumentar a carga tributária, e os brasileiros, a sociedade brasileira, os assalariados, os investidores não suportam mais um aumento da carga tributária – essa carga tributária que alcança quase 37% do nosso PIB.

Chegou a hora de o setor público poder se apresentar de forma clara, de forma transparente, e dizer que as finanças públicas chegaram a um completo caos e que vai precisar, sim, de tempo para que possamos sanar as contas públicas. Por isso, nós não podemos ver a aprovação da PEC como um fim em si mesmo.

Repito: a aprovação da PEC 55 nesta Casa não é a solução, mas faz parte da solução, Sr. Presidente.

E quero fazer um registro. Quando tivemos a decisão pelo Supremo Tribunal Federal da revogação da liminar que foi concedida afastando-o da Presidência desta Casa, eu tive a curiosidade de verificar a reação do mercado financeiro, das bolsas, do câmbio. E nós vimos que a leitura da sua presença à frente do Senado Federal era fator de estabilidade, era segurança institucional para que pudéssemos votar, sobretudo, essa PEC. E aí vimos a bolsa avançar, o dólar recuar, e as expectativas de enfrentamento para essa crise ampliarem-se de forma positiva.

Eu acho que esse debate é oportuno; esse debate tem que ser feito. É evidente que visões distintas do melhor caminho para a sociedade brasileira vão, desta tribuna, se enfrentar e se confrontar, mas eu estou certo de que, para que possamos ver a taxa de juros recuar a partir de janeiro, é importante dizer que as contas públicas vão rumar para o equilíbrio. E nós vamos verificar que a política fiscal vai dar espaço para que possamos abrandar o esforço da política monetária. Estou certo, até porque a ata das reuniões do Banco Central já aponta a necessidade de uma redução mais acentuada na taxa de juros. E esse é um pleito de nós recolhemos em todo setor produtivo – na agricultura, no comércio, na indústria.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O setor empresarial quer voltar a investir, mas reclama que é importante que haja uma sintonia entre a política monetária e a política fiscal.

Eu quero concluir a minha intervenção nesta Casa, dizendo que é importante, sim, a votação da PEC do gasto público. Ela vai contribuir com a construção de um cenário de mais confiança e, sobretudo, vai animar a economia brasileira a voltar a produzir empregos. Nós estamos precisando disso para poder devolver a esperança a milhões de brasileiros que precisam do salário para sustentar suas famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimentamos o Senador Fernando Bezerra.

E vou conceder a palavra, pela ordem, ao Senador Paulo Bauer, que nos pede a palavra.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas consultar V. Ex<sup>a</sup> – já que alguns Senadores me perguntaram – a respeito da sessão de amanhã. Está confirmada a sessão extraordinária para o dia de amanhã?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não, não. A sessão de amanhã será não deliberativa.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós estamos aqui somando esforços no sentido de que possamos recuperar, do ponto de vista do País, o tempo perdido nessas últimas horas. Estamos concluindo a realização da terceira e última sessão de discussão da PEC 55. E a sessão do Congresso Nacional para sua apreciação, desde logo, já está convocada para terça-feira, às 10 horas da manhã.

Como todos sabem – queria agradecer ao Senador Fernando Bezerra –, o Senado, nestes momentos de complexidade, nunca foi fator de elevação do risco. O Senado Federal sempre trabalhou... Até pode não



ter sido para encontrar soluções para a crise. Quando a recessão ficou clara, nós apresentamos uma agenda suprapartidária a partir de matérias que estavam em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, e muitas dessas matérias já foram aprovadas.

Só com relação à repercussão financeira no Estado de Goiás, outro dia lembrei aqui: o Estado de Goiás teve, já em 2016, uma elevação de R\$1,5 bilhão; com a privatização da CELG, mais R\$2,7 bilhões; e, com a troca do indexador da CELG, quase mais R\$1 bilhão. Essa projeção vale para todos os Estados brasileiros, inclusive para o Estado que eu tenho a honra de representar, que é o Estado de Alagoas. E nós ainda não entregamos a totalidade da pauta de interesse da Federação.

Na semana passada, falou comigo, mais uma vez, o Governador Alckmin, pedindo a securitização das dívidas; e precisamos deliberar.

Há outras matérias que já passaram na comissão, já foram tramitar na Câmara; e outras que, embora aprovadas no Senado, continuam ainda esperando apreciação na Câmara. De modo que, no que depender do seu Presidente, o Senado Federal vai, até o último dia desta Mesa Diretora, continuar trabalhando para fazer a sua parte, fazer o seu papel, minimizar a participação do Legislativo na crise, no agravamento da crise, e se dedicar a encontrar soluções como encontramos hoje, realizando a terceira e última sessão de discussão da PEC 55.

Não havendo mais...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Não, estou inscrita para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa, com a precedência de sempre, com a palavra para discutir a matéria.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Sr. Presidente, enquanto a Senadora Vanessa se dirige à tribuna, não temos mais nenhum item na pauta, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – E amanhã nós não teremos sessão deliberativa. A primeira sessão deliberativa, depois de hoje, será às 10 horas de terça-feira para apreciarmos a PEC 55.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Então, em tese, após a fala da Senadora Vanessa, não teremos nenhum outro item na pauta da nossa sessão?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Infelizmente, não.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Hoje, eu estou perguntando hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Infelizmente, não.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin, com a palavra V. Exª.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores.

Com todo o respeito que tenho a V. Exª, Senador Renan, eu sou obrigada a iniciar esta última participação no período de discussão dessa PEC 55 dizendo que, em vez de comemorar, eu lamento muito, profundamente, o que nós estamos vivendo neste momento.

Quero dizer que muito cedo, logo quando chegamos, antes de iniciar a sessão extraordinária, pela manhã, chegamos e procuramos V. Exª, Senador Renan, mostrando que no calendário havia e há espaço efetivamente para debatermos a PEC – nas três sessões previstas no Regimento e nas sessões ordinárias. Fomos eu e a Senadora Lídice conversar com o Presidente Renan Calheiros; infelizmente, não fomos ouvidas. Preferiu o Presidente da Casa seguir o caminho da convocação das reuniões extraordinárias que, inicialmente, estavam previstas para hoje, uma sessão; para amanhã, outra sessão; e para terça-feira ou segunda-feira, a terceira sessão.

O que é que nós estamos vivendo aqui? Nós estamos aqui debatendo e participando da última sessão de discussão da PEC 55. É algo, assim, inacreditável. Eu não me refiro ao Senado, mas me refiro ao Congresso Nacional. Estou no Congresso Nacional há muitos anos, já há um tempo significativo. E alguns dizem: “Mas sempre foi praxe debater as matérias em sessões extraordinárias”. É verdade – quando as matérias têm unanimidade, quando não existe polêmica ou divergência em torno da matéria; e não é disso que se trata a PEC 55.

Há poucos minutos eu vim à tribuna para falar a respeito disto: que nós não estamos votando uma medida somente para o enfrentamento da crise. Não. Nós estamos votando uma matéria, uma emenda à Constituição, que inicia o processo de reforma do Estado brasileiro, transformando o Estado brasileiro em Estado mínimo, de acordo com a teoria neoliberal. Esse é o Estado que não se preocupa com o bem-estar das pessoas, mas, antes de mais nada, preocupa-se com o nível de lucratividade do setor privado e, sobretudo,



do setor rentista. É isso que nós estamos votando, porque, do contrário, não haveria necessidade de ser uma emenda à Constituição.

Mostramos aqui, de forma repetida, repetidas vezes, que não há um país no mundo que trate matéria semelhante através de emenda à Constituição. Não há um país no mundo que faça isso, nem houve, porque todos os países, como o Brasil, enfrentaram recentemente ou ainda enfrentam uma crise.

Buscaram, sim, fazer uma contenção dos gastos públicos, mas nenhum deles da forma e no período que está sendo discutido e votado no Congresso Nacional. Vinte anos para quê? – eu pergunto às senhoras e aos senhores. Vinte anos de durabilidade de uma ação que vai tirar a capacidade de o Estado, de o setor público interferir não só para garantir uma qualidade melhor de vida para as pessoas, mas também para dar dinamismo à economia e assim permitir o desenvolvimento. Por vinte anos, tirar essa capacidade do Estado – não há precedente nenhum no mundo.

Aliás, é uma PEC que não tem nenhum galtilho, não tem absolutamente nada. É uma PEC que cegamente diz que têm de ser cortados os recursos dos gastos primários, sem tocar, sem mexer no setor financeiro, que é onde está a grande despesa do Estado brasileiro.

Nós vivemos, nesses últimos anos, na última década, uma evolução significativa da educação. Hoje eu via, inclusive, uma matéria que dizia que, se as escolas públicas brasileiras fossem escolas federais, nós seríamos o 11º país do mundo, Senadora Fátima, naquele *ranking* mundial de uma prova internacional que existe; o 11º, se todas as escolas do Brasil fossem escolas públicas federais, com as quais eles tentaram um dia acabar. Assinaram um decreto. Fernando Henrique, antes de sair, assinou um decreto para acabar com as escolas técnicas federais.

Então veja: tiraram a possibilidade de ampliar o número de vagas, acabando com o sonho que era realidade transformada de grande parte da população, como operários, donas de casa, domésticas, de verem os seus filhos nas escolas...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Congelaram por dois anos as vagas nas universidades federais. (*Fora do microfone.*)

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Exatamente. De ver o seu filho estudar numa universidade. É uma mãe, um pai que mal tiveram condições de se alfabetizar e agora realizam o sonho de ver o filho na universidade. Pois congelaram – como a Senadora Fátima Bezerra lembra bem – por dois anos a criação de novas vagas nas universidades; está proibida!

Congelaram também o crescimento populacional por dois anos? Não congelaram, nem podem, porque essa é a lei da natureza. Não há como. Mas congelaram: não há nenhuma vaga a mais. Milhares de jovens em idade de ingressar na universidade chegam, mas as vagas estão congeladas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E aí, Senadora Fátima, vêm para a tribuna os defensores da PEC dizer: “Porque a bolsa subiu... Resolvemos o problema da crise. A bolsa subiu.” Ora, será que esses que dizem isso não se lembram do que aconteceu recentemente, quando Michel Temer teve de demitir o seu Ministro das Relações Institucionais, Geddel Vieira Lima? Demitiu, e o que aconteceu com as bolsas? O que aconteceu com o dólar? E continuam dizendo: “Precisamos atrair, dar segurança ao mundo para atrair o capital privado; atrair o capital privado e voltarmos a produzir, voltarmos a crescer.” Isso eles diziam antes de tirar a Presidenta Dilma. E cadê o capital privado? O capital privado não chegou e não vai chegar; primeiro, porque nós não vivemos uma estabilidade. Não adianta nada tolher o debate, como foi tolhida a Senadora Gleisi, pois sequer foi-lhe permitido debater a PEC na primeira sessão, logo pela manhã. Não adianta nada apressar e entregar a matéria porque, enquanto fazem isso, o Palácio do Planalto faz um outro movimento: o movimento de ter de demitir mais um Ministro; o movimento de ter de demitir outro Ministro, porque, infelizmente, o Brasil tem um Presidente que se ocupa em cuidar de interesses privados dos seus amigos, da sua confraria.

Então, não há credibilidade alguma! Esse Governo não nos trará a credibilidade de que o Brasil precisa para sair da crise. Não nos trará! Não adianta aprovar isso. Não adianta encaminhar uma reforma da previdência que não é uma reforma da previdência, mas o fim da possibilidade da aposentadoria. Vejam os senhores: exigir 49 anos de contribuição! O que é isso? O que é isso? Aí o Governo, mais lá na frente, vai dizer: “Não, vamos negociar. Não precisa ser 49. Pode ser 45, pode ser...”

Acaba a diferença entre homens e mulheres. Isso é um desrespeito às mulheres brasileiras trabalhadoras, que produzem quase 40% de tudo o que produz a nossa Nação e ganham 25% a menos em seus salários. E olhem que nós ainda temos uma condição educacional superior, uma formação profissional superior à dos homens, mas ganhamos menos, por uma série de razões. Primeiro, pela discriminação pura e simples. Segundo,



porque a mulher é sobrecarregada com os afazeres e cuidados domésticos, uma atividade não remunerada que substitui o Estado. O filho que tinha de estar na creche está em casa, e quem fica em casa cuidando do filho é a mãe, que não recebe...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... uma remuneração. E agora vamos ter o mesmo período! Isso é um privilégio aos homens e um desrespeito, uma agressão às mulheres.

Aí dizem: “Mas a mulher tem que dividir as tarefas domésticas”. Ótimo! Quando as pesquisas apontarem que os encarregados dos cuidados e afazeres domésticos são homens e mulheres, aí vamos igualar a aposentadoria. Vamos igualar a aposentadoria quando não tivermos mais diferença salarial, quando nós ocuparmos a metade dessas cadeiras, Senadora Fátima. Somos a maioria da população, mas somos só 10% dos Parlamentares.

Então, é lamentável que isso tudo esteja acontecendo. É lamentável que o Brasil esteja vendo votar essa PEC do jeito que está vendo.

Eu compreendo o Senador Renan Calheiros, que teve que sair; eu o compreendo. Mas eu já procurei o diálogo com ele e vou procurar novamente.

*(Interrupção do som.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Vou procurar, Senadora, porque é impossível votarmos essa matéria em segundo turno da mesma forma como votamos no primeiro turno, com as galerias vazias.

Quando o Congresso Nacional foi construído, foi reservado um espaço importante para os representantes da população virem aqui acompanhar de perto as sessões. O Regimento diz qual deve ser o comportamento deles, e eles devem cumprir o que diz o Regimento. Mas nós votamos com as galerias vazias. E ninguém pode dizer que as galerias foram esvaziadas porque houve problema – não pode ter havido problema porque elas nunca foram abertas.

O momento que nós vivemos é da mais extrema delicadeza. Então, espero que no segundo turno pelo menos as galerias estejam lotadas de representantes de entidades, de representantes da população que venham para cá acompanhar a PEC.

Do lado de fora o povo se mobilizou, principalmente a juventude, e o que nós vimos foi uma praça de guerra. Transformaram a Esplanada num campo de guerra. Mais de 40 pessoas feridas, vários desmaiados. Um campo de guerra. Foi isso que nós vimos.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Adolescentes, Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Adolescentes. Foi isso que nós vimos.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Estudantes que vieram aqui na paz, de forma pacífica, trazer exatamente o seu inconformismo diante desse pacote de maldades, porque eles sabem muito bem, os estudantes brasileiros, o quanto isso vai afetar o presente e o futuro deles. E foram tratados daquela maneira.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Agradeço, Senadora Fátima.

E, para concluir, quero dizer que ultrapassamos mais um problema nesta semana – um problema grave; um problema inclusive de relacionamento de Poderes. Ultrapassamos, mas isso não significa que alcançamos a calma. Pelo contrário, está muito longe.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Olha, Presidente, eu não imaginava viver os tempos que nós estamos vivendo no Brasil. Um Presidente ilegítimo fazendo tudo aquilo que o Senador Romero Jucá disse. Tudo! A profecia se cumprindo. Só que não é profecia. Essa foi a trama que eles fizeram, tendo que assumir um Presidente provisório, porque nenhum eleito terá condições de cumprir essa pauta antipopular. É isso! Eu não imaginei viver esses dias, mas quero dizer que a esperança não me deixa jamais, e o que nos move é exatamente a esperança e a possibilidade de ver uma Nação mobilizada em defesa do retorno da democracia, de eleições diretas para Presidente. Enquanto esse senhor chamado Michel Temer estiver no Palácio do Planalto, sem legitimidade, fazendo com o País e com o povo brasileiro o que está



fazendo, o País não viverá a calmaria.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E a única saída é refazer o pacto, um pacto que faça com que haja um reencontro do Brasil com o Estado democrático de direito e, principalmente, com a democracia.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O Senador Jucá, Senadora Vanessa, vai passar para a história como o maior vidente deste País, porque lá ele dizia que, para estancar essa sangria, tem que tirar a Dilma, tem que botar o Michel, enfim, para parar a Lava Jato. E, lá pelas tantas, ele dizia que tínhamos que colocar o STF todo nesse bolo. Foi o que aconteceu. Ô vidente grande!

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Lamento e quero dizer que, na terça-feira, estaremos nós aqui, não mais para discutir, porque a discussão deverá encerrar-se agora, mas teremos o encaminhamento. Espero que, no mínimo, esteja uma parcela da população que o plenário comporte, acompanhando esses debates.

Muito obrigada.

*(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Hélio José.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio José. PMDB - DF) – Obrigado, Srª Senadora Vanessa Grazziotin.

Encerrada a discussão, a matéria constará da Ordem do Dia de terça-feira, dia 13, para votação em segundo turno.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio José. PMDB - DF) – Pois não, Srª Senadora Fátima Bezerra.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria saber o calendário do Senado nos próximos dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Hélio José. PMDB - DF) – Sim.

Primeiro, eu queria só encerrar esta sessão ordinária. Não é isso?

Então, o calendário, nobre Senadora Fátima Bezerra, está devidamente divulgado, mas, como disse o nosso Presidente Renan Calheiros, que deixou a mesa há poucos instantes, e eu assumi, às 10h da manhã da próxima terça-feira está marcada a votação da PEC 55.

As sessões de sexta-feira e segunda-feira serão sessões não deliberativas.

Muito obrigado.

Damos por encerrados os trabalhos de hoje.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 54 minutos.)*



**MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 190ª SESSÃO**

## EXPEDIENTE

**Abertura de prazo**

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007 (Ofício nº 122, de 2016-CCJ).



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 122/2016-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Turno Suplementar.

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo**, de autoria deste Presidente, ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta, que “Dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências”.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente

  
Senador **JOSE MARANHÃO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



**Aviso do Tribunal de Contas da União****SENADO FEDERAL****AVISO Nº 52, DE 2016**

(nº 906/2016, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 2983/2016 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao pedido de reexame contra o Acórdão nº 346/2012 - TCU - Plenário, interposto por Econorte, Viapar, Caminhos do Paraná S.A., Ecocataratas e Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S.A. (TC nº 014.205/2011-4).

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do aviso](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle



[Página da matéria](#)



Aviso nº 906-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 24 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2983/2016 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 014.205/2011-4, na Sessão Ordinária de 23/11/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

  
AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Senado Federal  
Brasília - DF





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 014.205/2011-4

Natureza(s): Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional).

Órgãos: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) e Ministério dos Transportes.

Recorrentes: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A – Econorte (CNPJ 02.222.736/0001-30); Rodovias Integradas do Paraná – Viapar (CNPJ 02.191.601/0001-64); Caminhos do Paraná S.A. (CNPJ 02.221.358/0001-70); Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. (CNPJ 02.221.155/0001-83); e Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (CNPJ 02.228.721/0001-89).

Interessado: Senado Federal.

Representação legal: Ana Elisa Perez Souza (Procuradora do Estado do Paraná); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838); Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376); Flávio Ribeiro Bettiga (OAB/PR 20.657); Fernando Henrique C. Curi (OAB/PR 54.940); Heloisa Conrado Caggiano (OAB/PR 5.248); e Juliano Ribas Dea (Procurador do Estado do Paraná).

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES DE RODOVIAS DO PARANÁ. INDÍCIOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. DETERMINAÇÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDOS DE REEXAME. IMPUGNAÇÃO DO SUBITEM 9.1 DO ACÓRDÃO 346/2012-TCU-PLENÁRIO. COMANDO IMPOSITIVO. ARGUIÇÕES DE NULIDADE POR OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INCOMPATIBILIDADE COM AS RAZÕES DE DECIDIR. PROVIMENTO (TRÊS RECURSOS). REFORMA. NOVA DETERMINAÇÃO. EFEITO SUBSTITUTIVO. RETIRADA DO CARÁTER COGENTE ATRIBUÍDO À LEITURA DO DISPOSITIVO IMPUGNADO. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VISANDO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. INICIATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. MONITORAMENTO DAS TOMADAS DE DECISÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO (DOIS RECURSOS).

## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal realizasse auditoria nos contratos de concessão das rodovias que integravam o Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná. O requerimento objetivava que fosse apurada eventual ocorrência de desequilíbrios





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

econômico-financeiros, a exemplo do ocorrido no TC 026.335/2007-4, no qual fora constatado tal desequilíbrio em virtude de alterações expressivas no cenário econômico desde a época das concessões (peça 1).

2. A matéria foi apreciada pelo Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, vazado nos seguintes termos (peças 52 a 54):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º, § 1º; 38, inciso IV; e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, bem como no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, relativamente aos contratos de concessão firmados com as empresas concessionárias de rodovias Rodovias do Norte S/A – Econorte, Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar, Rodovia das Cataratas S/A – Ecocataratas, Caminhos do Paraná S/A, Concessionária de Rodovias Integradas S/A – Rodonorte e Concessionário Ecovia Caminhos do Mar S/A, que:

9.1.1 promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade;

9.1.2 adote, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as medidas necessárias para que se faça constar cláusula de revisão periódica da tarifa, a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, preferencialmente por negociações entre as partes, nos contratos de concessão, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei 8.987/1995;

9.1.3 encaminhe a este Tribunal de Contas, ao final dos prazos fixados nos itens 9.1.1 e 9.1.2, os resultados obtidos referentes às medidas adotadas para dar-lhes cumprimento;

9.2. determinar à Sefid-1 que autue processo de monitoramento para verificar o cumprimento da presente deliberação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentou, e ainda da instrução da Sefid-1 (peça 49), aos responsáveis e interessados: Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, Ministério dos Transportes, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, Procuradoria da República no Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas concessionárias Rodovias do Norte S/A – Econorte, Rodovias Integradas do Paraná S/A – Viapar, Rodovia das Cataratas S/A – Ecocataratas, Caminhos do Paraná S/A, Concessionária de Rodovias Integradas S/A – Rodonorte, e Concessionário Ecovia Caminhos do Mar S/A;

9.4. declarar integralmente atendida a presente solicitação e arquivar estes autos.

3. Por intermédio do Acórdão 788/2012-Plenário, o Tribunal rejeitou os embargos de declaração opostos pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. àquela decisão (peças 184 a 186). Em face desse novo acórdão, 788/2012-Plenário, a mesma embargante intentou novos declaratórios, igualmente rejeitados, ora pelo Acórdão 858/2013-Plenário (peças 246 a 248).

4. Nesta oportunidade, apreciam-se os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 346/2012-TCU-Plenário por Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte (peça 193), Rodovias Integradas do Paraná S.A. – Viapar (peças 110 e 116-142), Caminhos do Paraná S.A. (peças 147-180); e, conjuntamente, por Rodovia das Cataratas S.A. (Ecocataratas) e Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S.A. (peça 106).





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

5. O auditor federal encarregado da instrução processual na Secretaria de Recursos (Serur) se manifestou nos termos a seguir transcritos (peça 332), posição que contou com a anuência do diretor (peça 333):

(...)

2. Os presentes autos cuidam de Solicitação do Congresso Nacional para que esta Corte realizasse auditoria nos contratos de concessão das rodovias que constituem o Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná, a fim de apurar a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros, nos moldes do que restou apurado por esta Corte nos autos do processo TC 026.335/2007-4, no qual foi constatado tal desequilíbrio em virtude de alterações expressivas no cenário econômico desde a época das concessões (peça 1).

2.1. Utilizou-se, para a realização dos trabalhos de auditoria, de informações e documentos requisitados ao Ministério dos Transportes e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (peças 6-8), além da realização de inspeção na sede do DER/PR.

2.2. Da análise dos dados e informações colhidos durante a auditoria, esta Corte verificou haver fortes indícios de que as diversas alterações contratuais ocorridas no âmbito do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná, algumas sem qualquer critério técnico e praticadas unilateralmente pelo Estado do Paraná ou em transações ocorridas em processos judiciais, somadas às mudanças no cenário econômico entre a data das assinaturas dos contratos e os dias atuais podem ter ocasionado desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, o que motivou, ante a existência de processo administrativo em trâmite no âmbito do DER/PR tratando dessa questão, a determinar a finalização das alterações contratuais que visavam readequar a equação econômico-financeira desses contratos de concessão, além da inclusão de cláusulas nos contratos de concessão que garanta a revisão periódica nas tarifas de pedágio.

2.3. Opostos dois embargos de declaração contra o Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, esta Corte, reunida em sessão plenária, decidiu não conhecê-los ante a falta de interesse recursal (peças 184 e 248), tendo as recorrentes ingressado com pedidos de reexame.

2.4. Concluída a etapa de instrução dos pedidos de reexame por esta Unidade Técnica, conforme peça 306, na qual se propôs o não conhecimento dos recursos em virtude da ausência de sucumbência das recorrentes ou, alternativamente, conhecê-los e negar provimento, foi determinado pelo Relator nova análise de mérito dos recursos (peça 310), o que se atende nesta oportunidade.

#### **EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

3. Embora tenham sido conhecidos pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, reiteram-se os termos dos exames preliminares de admissibilidade (peças 255-258) que opinaram pelo não conhecimento das peças recursais ante a ausência de interesse recursal, posição seguida pelo Representante do Parquet, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé (peça 264).

3.1. Isso porque a deliberação recorrida, ao determinar ao DER/PR a conclusão de processos administrativos que já tramitam naquele Departamento, sem qualquer manifestação conclusiva desta Corte acerca da existência de desequilíbrios econômico-financeiros que porventura estejam beneficiando as concessionárias, não afetou supostos direitos das concessionárias.

3.2. Ademais, importa destacar que os itens ora impugnados pelas recorrentes foram objeto de questionamentos anteriores via embargos de declaração que, apreciados em duas ocasiões pelo colegiado pleno deste Tribunal, por meio do Acórdão 788/2012-TCU-Plenário (peça 184) e Acórdão 858/2013-TCU-Plenário (peça 248), por unanimidade, foi declarada a ausência de interesse recursal da empresa embargante, que foi listada, juntamente com outras concessionárias, no item 9.1 do acórdão recorrido, para questionar as determinações nele contidas.

3.3. Assim, não há que se falar em conhecer dos recursos ora em análise, devendo eventual reconhecimento de interesse em intervir nos autos ser realizado no processo de monitoramento a ser instaurada em cumprimento à determinação contida no item 9.2 do acórdão recorrido.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

3.4. Em tal processo de monitoramento, esta Corte poderá posicionar-se conclusivamente, a depender das informações prestadas pelo DER/PR, pela existência de desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos de concessão, o que, repita-se, não ocorreu nos presentes autos conforme se extrai da ementa do decisum impugnado, na qual se verifica que esta Corte apenas indicou haver indícios de que a equação econômico-financeira estaria em desacordo com os termos contratuais originalmente pactuados, o que não causa qualquer gravame às recorrentes.

#### **EXAME TÉCNICO**

4. Em cumprimento ao despacho de peça 310 será, a seguir, realizada a análise de mérito das peças recursais.

#### **Delimitação**

4.1. Constitui objeto do recurso examinar as seguintes questões:

- a) se as empresas listadas no item 9.1 da deliberação recorrida tem legitimidade para intervir nos presentes autos via interposição de recursos;
- b) se houve violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- c) se há desequilíbrio econômico financeiro nos contratos de concessão em desfavor dos usuários e do poder concedente;
- d) se operou a decadência da Administração Pública em rever os atos praticados em 2000 e 2002 ao aprovarem aditivos contratuais que supostamente desequilibraram econômica e financeiramente os contratos de concessão.

#### **5. se as empresas listadas no item 9.1 da deliberação recorrida tem legitimidade para intervir nos presentes autos.**

5.1. As recorrentes sustentam que tiveram, ou pelo menos terão, direitos afetados pela deliberação recorrida na medida em que as determinações expedidas, quando implementadas pelo DER/PR, terão o condão de alterar os contratos de concessão por ela firmados com aquela autarquia estadual.

5.2. Não obstante as argumentações trazidas pelo Relator a quo de que esta Corte não formou juízo acerca da efetiva existência de desequilíbrios econômico-financeiros, seria forçoso se reconhecer que os indícios apurados nos presentes autos de que os contratos não estariam equilibrados demonstram a linha a ser seguida pelo DER/PR para promover alterações contratuais sem que a matéria tenha sido posta a discussão entre as concessionárias, nitidamente interessadas na questão.

5.3. Ademais, ao determinar à autarquia estadual a inclusão de cláusulas de revisão periódica das tarifas nos contratos de concessão, esta Corte não vinculou o ente estatal a negociar tais alterações com as concessionárias, constando do item impugnado apenas que isso fosse feito preferencialmente por negociação, o que, também em seus entendimentos, reforça a ocorrência de sucumbência apta a habilitá-las como interessadas nos presentes autos.

#### **Análise**

5.4. Não assiste razão às recorrentes. Ocorre que a possibilidade de terem direitos afetados pela deliberação recorrida não legitima a requerida intervenção nos autos na medida em que esta Corte, em momento algum, determinou ao DER/PR que a readequação da equação econômico-financeira a ser promovida seja feita em prejuízo das concessionárias, já que a questão não foi debatida na fase processual anterior.

5.5. Não obstante, mesmo sendo essa uma das possibilidades, até porque há nos autos diversos indícios de que existe desequilíbrio nessa equação e, ainda, que tal desajuste vem beneficiando as concessionárias, caso ocorram, como dito não por determinação desta Corte, a reparação dos supostos direitos afetados devem ser requeridos nas instâncias próprias, não sendo atribuição desta Corte tutelar direitos privados.

5.6. Ademais, foi determinado por meio do item 9.2 do acórdão recorrida a instauração de processo de monitoramento das determinações contidas nesse decisum, sendo que em tal processo poderá





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

esta Corte se manifestar conclusivamente sobre as adequações promovidas pelo DER/PR na equação econômico-financeira dos processos de concessão firmados com as recorrentes, podendo ser reconhecido, a depender das conclusões do Tribunal, o interesse das concessionárias em atuar nos autos.

5.7. Quanto à inclusão de cláusulas contratuais para a revisão periódica nas tarifas, melhor sorte não socorre as recorrentes, pois também nesse item esta Corte não determinou a promoção de quaisquer atos que violem direitos das recorrentes, mas ao contrário, já que a revisão das tarifas visa a manutenção da equação econômico-financeira ao longo da vigência contratual, o que representa, além de um direito das concessionárias, uma obrigação da Administração Pública mantê-la inalterada durante a execução contratual nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

**6. se houve violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

6.1. Sustentam as recorrentes que, reconhecida a legitimidade das mesmas para intervir no feito, não só pelos motivos trazidos nas peças recursais, como já expressamente reconhecido pelo Relator ao conhecer dos pedidos de reexame, haja vista que, por via reflexa, houve sucumbência às concessionárias recorrentes, resta caracterizada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa a ensejar a declaração de nulidade do acórdão vergastado.

**Análise**

6.2. Novamente não assiste razão às recorrentes, tendo em vista que, inicialmente, as razões recursais não são aptas a demonstrar a existência de interesse recursal nos termos já tratados no item 5 da presente instrução.

6.3. Também não lhes socorre a decisão do Ministro-Relator em conhecer dos recursos, pois a matéria deverá ser posta a deliberação e julgamento por parte do colegiado pleno desta Corte, órgão competente para a apreciação da matéria, sendo o posicionamento adotado na presente instrução de que as recorrentes não possuem interesse recursal.

6.4. Isso porque, além do que já restou consignado por esta Unidade Técnica ao proceder os exames preliminares de admissibilidade, do parecer do Representante do MP/TCU ao corroborá-los e dos Acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração que declararam a falta de interesse recursal de uma das concessionárias cuja situação nos autos não difere da situação das demais recorrentes, fundamentos suficientes para corroborar a tese da falta de interesse recursal, os argumentos trazidos nessa oportunidade pelas concessionárias não são capazes de demonstrar o oposto.

**7. se há desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão em desfavor dos usuários e do poder concedente.**

7.1. Aduzem as recorrentes que não há que se falar em desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão por elas subscritos, pois as alterações promovidas ao longo da vigência contratual foram promovidas pelo poder concedente, após a realização de estudos técnicos, e contou com a anuência da União, representada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, trazendo longo arrazoado e documentos que julgam aptos a comprovar suas alegações, questionando cada um dos indícios levantados pela Unidade Técnica responsável pela instrução inicial do feito de que haveria o citado desequilíbrio.

**Análise**

7.2. Não há razões para as recorrentes se insurgirem. Ocorre que, conforme exaustivamente debatido por ocasião do julgamento dos dois embargos de declaração opostos contra o julgado que ora se questiona, esta Corte, ao proferir o acórdão guerreado, em momento algum firmou juízo acerca da existência de desequilíbrios econômico-financeiros em favor de quem quer que seja, tendo apenas verificado existirem indícios de que isso vem ocorrendo e determinando ao DER/PR que promova as medidas cabíveis, o que se dará, obviamente, após os estudos que fundamentem a medida.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

7.3. No voto condutor do Acórdão 788/2012-TCU-Plenário, o Relator *a quo*, seguido pelos demais ministros, assim fundamentou o *decisum*:

6. Ao determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná que promova, junto às concessionárias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o Tribunal nada mais fez que cobrar do Poder Concedente que exerça o seu direito de contratante de buscar a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

7. Ainda que o relatório e o voto mencionem a existência de indícios de que as diversas alterações promovidas nos contratos de concessão ocasionaram desequilíbrio econômico-financeiro em favor das concessionárias, somente depois de realizados os trabalhos e estudos técnicos indispensáveis à confrontação das condições vigentes com as originalmente acordadas, mediante a utilização de parâmetros técnicos de engenharia na definição dos remanejamentos de obras, das tarifas cobradas e dos números que compõem o fluxo de caixa, será possível afirmar com segurança quem efetivamente se beneficiou das mudanças contratuais.

8. Por isso mesmo, não procede a alegação de que a decisão influencia e altera diretamente a relação econômico-financeira estabelecida entre os contratantes ou tenha imposto ônus às concessionárias.

9. Na deliberação contestada o Tribunal não firmou juízo de fato e de direito quanto ao suposto desequilíbrio contratual. Além disso, o fato de ali estar transparente que os indícios de que isso tenha ocorrido foram apurados com base em informações prestadas pelo DER/PR não é um defeito seu. Guarda consonância com a finalidade da decisão, que requereu da unidade jurisdicionada o exercício de atribuições que lhe são próprias.

7.4. Dessa forma, não tendo a questão sido debatida e deliberada na fase processual anterior, não há razões para as recorrentes se insurgirem.

**8. se operou a decadência da Administração Pública em rever os atos praticados em 2000 e 2002 ao aprovarem aditivos contratuais que supostamente desequilibraram econômica e financeiramente os contratos de concessão.**

8.1. Afirmam as recorrentes que, ao contrário do que vem decidindo esta Corte de Contas, opera-se a decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999 nos termos do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do MS 23.550/DF.

**Análise**

8.2. Não assiste razão às recorrentes, pois, além de a ordem deferida pelo Supremo Tribunal Federal no citado Mandado de Segurança ater-se às partes daquele processo, não restou decidido naquela oportunidade que o art. 54 da Lei 9.784/1999 deve ser observado por este Tribunal de Contas da União, referindo-se a Suprema Corte, em verdade, à necessidade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos de competência deste Tribunal.

8.3. Por esta razão é que, servindo tal julgado como fundamento para a edição da Súmula Vinculante 3 do STF, como afirma uma das recorrentes, tal enunciado se refere à garantia dada as pessoas sujeitas à jurisdição desta Corte à fiel observância dos citados princípios, contraditório e ampla defesa, e nada menciona em relação à decadência, questão suscitada por integrante daquela Corte nos autos do MS 23.550/DF e rejeitada pelo Colegiado.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

9. Mesmo não existindo razões para as recorrentes se insurgirem contra o Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, uma questão merece a atenção desta Corte.

9.1. Embora não tenha se manifestado conclusivamente sobre a existência de desequilíbrio nos contratos tratados nos presentes autos, conforme bem destacado no voto do Relator *a quo* (peça 52) e na ementa dada ao Acórdão (peça 53), indicando haver tão somente ‘indícios de desequilíbrio econômico-financeiro’, a redação dada ao item 9.1.1 da parte dispositiva do Acórdão não reflete fielmente tal posicionamento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

9.2. Isso porque esta Corte determinou ao DER/PR que promova (...) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que pressupõe uma análise conclusiva sobre a alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, o que, como já enfatizado, não ocorreu na fase processual anterior.

9.3. Ademais, é importante que se registre que as decisões emanadas desta Corte, sobretudo em se tratando de concessões, devem ser suficientemente claras e precisas para que seja assegurado ao mercado o atendimento ao princípio da segurança jurídica, de observância essencial pela Administração Pública para contratos que, na espécie, perduram por mais de uma década, conforme bem destacado pelo Relator em despacho acostado à peça 310, no qual se colhe o seguinte trecho:

no âmbito do Direito Administrativo Econômico, as decisões deste Tribunal devem ser precisas, não gerar quaisquer dúvidas, pois estamos lidando com comportamentos de mercado. E a quantidade de vezes que as concessionárias ingressaram nestes autos a fim de nele falarem demonstra essa inquietação. A esse respeito a relação entre Direito e Economia, a economia comportamental e as teorias da *public choice*.

9.4. Dessa forma, embora não mereçam serem conhecidos os recursos, deve o Tribunal, *ex officio*, em face do efeito devolutivo pleno do pedido de reexame, proferir decisão integrativa no sentido de deixar expresso, na parte dispositiva do acórdão, as conclusões contidas nos seus fundamentos.

9.5. Assim, deve ser alterada a redação dada ao item 9.1.1 do acórdão questionado para que o DER/PR, ao verificar a ocorrência de desequilíbrio, promova a regularização dos contratos de concessão, mantendo os demais itens do acórdão inalterados.

9.6. Outrossim, cabe informar que, em atendimento à citada determinação, a Autarquia Estadual fez juntar aos presentes autos documentação dando conta do cumprimento parcial da decisão do Tribunal ao promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mantido com a concessionária Econorte (peça 324), material que deverá ser submetido à análise da Unidade Técnica responsável pelo monitoramento previsto no item 9.2 do acórdão vergastado (processo 021.037/2013-2).

### CONCLUSÃO

10. Das análises anteriores conclui-se que:

- a) as recorrentes não podem intervir nos presentes autos via pedido de reexame ante a ausência de interesse recursal;
- b) não houve violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em virtude de não se verificar sucumbência das recorrentes na deliberação adotada;
- c) não é possível afirmar a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor das recorrentes em razão de a questão não ter sido debatida na fase processual anterior;
- d) não se aplica ao processo de competência desta Corte o art. 54 da Lei 9.784/1999; e
- e) deve o Tribunal, de ofício, alterar a redação da parte dispositiva do acórdão recorrido para adequá-la às razões de decidir expostas pelo Relator a quo e aprovadas pelo Plenário desta Corte.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submete-se à consideração superior a presente análise dos pedidos de reexame interpostos por Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A., Rodovias Integradas do Paraná, Caminhos do Paraná S.A., Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A e Rodovia das Cataratas S.A. contra o Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, propondo-se, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992:

- a) não conhecer dos pedidos de reexame interpostos;
- b) alternativamente, caso conhecidos, negar-lhes provimento;
- c) alterar, de ofício, a redação dada ao item 9.1.1 do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, dando-lhe a seguinte redação:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

9.1.1. promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, caso sejam detectadas alterações na equação econômico-financeira originalmente pactuada, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade;

d) comunicar o teor da decisão que vier a ser proferida às recorrentes, ao solicitante da auditoria realizada nos presentes autos e aos demais interessados listados no item 9.3 do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário.

6. Em sentido parcialmente divergente, o secretário da Serur exarou parecer lavrado nestes termos (peça 334):

Concordamos, em parte, com a instrução desta Secretaria, ainda que tenha evoluído de maneira significativa em atenção aos direitos fundamentais aplicáveis à espécie (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Em palavras outras, nosso modo de ver a aplicação de tais princípios aproxima-se mais da teoria de **Ferrajoli** (vide síntese de sua posição em **Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista**), em não admitir mecanismos de contorno de sua plenitude, ainda mais na área econômica, onde um direito plenamente claro e o respeito a contratos são a essência do sucesso do modelo de participação da iniciativa privada no **locus** em que o público falhou historicamente.

2. Podemos ir mais longe, ao dizer que as decisões deste Tribunal em casos concretos afetam o sistema das concessões como um todo, pelo que, os benefícios supostamente auferidos em uma situação peculiar, podem fazer desmoronar o sistema através de mecanismos de defesa em futuros certames licitatórios, quer pela ausência de interessados, quer pela redução de vantagens oferecidas no presente para dar conta de surpresas futuras. Essa é a exata lógica da **economia comportamental**, cujo marco teórico dispensamos de transcrições (consulte-se, por exemplo, **Richard Posner. A Rational choice, behavioral economics, and the law**).

3. Como muito bem anotado no despacho do Relator, o pedido dos recorrentes é preciso em busca de certeza jurídica no sentido da nulidade ou de declaração explícita da inexistência de juízo de valor acerca da equação econômico-financeira do contrato. E diante de uma novel peça (309), nada mais fez que determinar seu exame por parte desta Secretaria, cumprindo mandamento regimental e o princípio da ampla defesa, grafado no CPC e na lei de processo administrativo como direito de petição a qualquer tempo.

4. A instrução do Auditor da Serur optou pela segunda hipótese, integrando o Acórdão com expressões que delimitam melhor a ausência de juízo de valor prévio. **Entretanto, tais emendas não cicatrizam a ofensa aos princípios constitucionais supra referenciados. Isso porque, independentemente das virtudes da motivação, foram elas construídas sem o devido contraditório, sendo difícil retirá-las do cenário jurídico, salvo pela declaração de nulidade.** Como exemplo do valor das razões de decidir, mencionamos recente decisão desta Casa, quando, no processo de contas da Presidente da República, resolveu abrir prazo de oitiva fundada na Suspensão de Segurança 1197. E o fez amparada em **obiter dictum do Ministro Celso de Mello**, embora os autos tenham sido arquivados por ausência dos requisitos formais para o prosseguimento da ação.

5. Para fundamentar nosso argumento ,vamos às partes integrantes do Acórdão e as razões de decidir que o integram, lembrando que, no TCU, pela desvalorização da importância das Ementas, o sentido do acórdão é extraído do Voto condutor e das Declarações de Voto, bem assim do Relatório, a depender da forma como o Voto a ele faz referência (ao contrário do STF, onde seu Regimento Interno deixa claro que o sentido do acórdão é dado pela ementa a ele referida e, sobre ela, abre-se a oportunidade dos declaratórios, da correção de inexatidões de ofício, entre outros).

6. Dito isso, começamos pela seguinte passagem do Voto da deliberação recorrida:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

‘Assim, **estando de pleno acordo com os pareceres dos autos** e considerando atendida a presente solicitação, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.’

7. Em sendo assim, o Relatório é parte integrante essencial para a interpretação do quanto decidido por este nosso Tribunal.

8. E o Relatório demonstra a firme posição do DER-PR, no sentido de defender, por todos os meios argumentativos, o desequilíbrio econômico a favor das concessionárias dos contratos de concessão ora tratados.

9. Isso, por si só, já demonstraria a necessidade de integrar aos autos as concessionárias, no sentido de defender suas posições jurídicas e ter a oportunidade de desconstruir o cenário de distorções traçado pelo órgão estadual. Essa é a lógica da ampla defesa e do contraditório, pois tão somente a partir da dialética é que se permitem conclusões imparciais. O Tribunal Constitucional da Alemanha (*Bundesverfassungsgericht*), nas celebradas sentenças *BVerfGE 7, 53 e 7, 275*, declarou: ‘O princípio do direito de contraditório, elevado a direito fundamental no Art. 103 GG, é uma consequência do pensamento de Estado de direito para o âmbito do processo judicial. A função dos tribunais, de prolatar uma decisão terminativa [que conclua uma fase processual, podendo se tornar definitiva em não havendo ou não sendo interposto o recurso adequado ou proposta a Reclamação Constitucional] sobre uma situação concreta da vida, não pode, em regra, ser cumprida sem oitiva das partes. Essa oitiva é, assim, primeiramente, pressuposto de uma decisão correta. Além disso, a dignidade da pessoa exige que não se disponha sobre seu direito de maneira leviana, com base [somente] na autoridade [estatal]: o indivíduo não só deve ser o objeto da decisão do juiz, como deve ser ouvido antes de uma decisão que envolva seus direitos, a fim de poder ter influência sobre o processo e o seu resultado’.

10. Vamos aos excertos principais, que demonstram o juízo de valor realizado por este Tribunal de Contas, seguidas de alguns comentários negritados nossos:

‘Relatório

[...]

20. Essa decisão [Acórdão 2.154/2007 – Plenário] abriu espaço para um relevante e prolongado debate acerca da possibilidade de se promover a revisão contratual em benefício dos usuários, decorrente das mudanças do cenário econômico, sobretudo da redução do custo de oportunidade praticado no mercado.

**[do debate ali travado, não significa que novas decisões prescindam do contraditório acerca da matéria. Não se trata ali de jurisdição objetiva do tipo controle concentrado exercido pelo STF. Ao contrário, a interpretação foi obtida a partir da análise de casos concretos. Processo subjetivo, portanto, cujos limites não autorizam aplicar a mesma solução a outros casos, dispensado o contraditório e a ampla defesa sobre a mesma. O mesmo comentário vale para o item 28 do Relatório]**

IV.1 Influência das variações da economia no equilíbrio econômico-financeiro

46. Uma análise de investimentos torna evidente que a relação de equilíbrio contratual será interrompida se tratada de forma isolada de um contexto econômico mutável.

47. Considerando, para exemplificar tal fenômeno, a taxa Selic, fornecida pelo Banco Central (Bacen), é possível verificar a expressiva redução do custo do capital no Brasil, sobretudo a partir de 1995.

**[sob as premissas otimistas vamos comentar a seguir, cabendo dizer, desde já, que a economia deteriorada atual revelaria, sob a mesma lógica, um direito imediato de reequilíbrio a favor das concessionárias]**

[...]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

80. A seguir, apresenta-se o resumo dos aspectos relatados pelos integrantes do DER/PR, durante a inspeção:

a) As licitações dos seis lotes de concessões rodoviárias estaduais, apesar de licitadas em mesmo período, 1997, apresentam distinções entre si quanto a direitos e obrigações, e renegociações de tarifas e de investimentos;

**[NENHUMA ESPECIFICIDADE CONTRATUAL, SOB A LÓGICA DO PACTA SUNT SERVANDA, FOI OBJETO DE CONSIDERAÇÃO]**

b) Foram alterados unilateralmente todos os contratos de concessão pelo governo estadual, com redução em torno de 50% das tarifas básicas, em 1998, um mês após o início da cobrança dos pedágios;

c) As concessionárias, alegando terem sido demasiadamente prejudicadas pela restrição das receitas, conseguiram medida judicial liminar desobrigando-as de investir em serviços de recuperação e em obras de melhoria de ampliação de capacidade (OMAC) (duplicações e terceiras faixas) das rodovias, enquanto perdurasse o rebate. Tais empresas deveriam manter somente a conservação e a manutenção das vias;

d) Dois termos aditivos amigáveis foram celebrados, em 2000 e 2002, retornando os patamares originais das tarifas e estabelecendo novos cronogramas de investimentos;

[...]

p) Os técnicos daquele departamento informaram que estão discutindo as taxas internas de retorno (TIR) dos contratos por duas razões: primeira, os aditivos terem elevado a TIR de Projeto alegando que a TIR de Acionista deveria ser reequilibrada pela redução unilateral das tarifas de 1998, visto as concessionárias serem prejudicadas em seus financiamentos. **Esta medida transferiu para os usuários o risco de financiamento das concessões. Segunda, o ambiente macroeconômico se alterou drasticamente desde as assinaturas dos contratos. Inflação, taxas de juros e de risco de caíram, a economia tornou-se menos imprevisível, a oferta de crédito expandiu e investimentos no país e no setor de concessões rodoviárias se tornaram mais atrativos.** Portanto, a taxa mínima de retorno desses empreendimentos foi reduzida drasticamente. A TIR mantida nos mesmos patamares da época das contratações, associada a investimentos desconformes com os interesses e necessidades dos usuários, remunera soberbamente a concessionária e elimina financeiramente os benefícios do uso das rodovias;

**[duas premissas paradoxais e contraditórias entre si, pois, no primeiro momento, atraem a teoria do risco para afastar a teoria da imprevisão como direito dos concessionários. Depois, atraem a teoria da imprevisão apenas a favor de um presumido, mas incomprovado, interesse público. ADEMAIS, REVELA A NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO, POIS O DER-PR TEM UMA POSTURA CLARA, ENCAMPADA POR ESTE TRIBUNAL, CONFORME VEREMOS NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO]**

q) Outra alegação do DER/PR para rever de forma ampla os contratos é que as concessionárias ganharam em experiência e eficiência operacional, desde os primórdios das concessões, reduzindo seus custos, sem a respectiva transferência de parte desses ganhos aos usuários, conforme princípio da modicidade tarifária;

**[não havendo previsão contratual, é possível compreender a necessidade de repasse da eficiência com base em uma decisão do TCU de 2008 – Acórdão 2.104 – Plenário – portanto 10 anos após as concessões?! Sobre isso voltaremos em item específico]**

81. Para a melhor compreensão dos fatos relatados pelos gestores do DER/PR durante a inspeção, descreve-se, adiante, a sequência cronológica dos principais acontecimentos, a qual consta também nos autos do processo judicial 2005.70.00.007929-7:





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

- a) O Governo do Estado do Paraná, logo após a assinatura dos contratos de concessão, considerou extremamente elevado os valores das tarifas e, em 15/7/1998, por ato unilateral, reduziu-as para cerca de 50% de seu valor contratual, diminuindo também os encargos assumidos pelas concessionárias;
- b) As concessionárias ingressaram com a ação judicial (processo 98.00.17501-6, da 1ª Vara Federal de Curitiba/PR), na qual peticionaram a declaração de nulidade do ato administrativo de modificação dos contratos e o restabelecimento da situação anterior;
- c) As concessionárias obtiveram liminar (decisão judicial de 21/8/1998), com a qual ficaram desobrigadas de realizar obras e investimentos nas suas áreas de concessão, até a decisão final do processo e enquanto perdurasse a redução das tarifas, subsistindo somente a obrigação das autoras de manter o estado que as rodovias já apresentavam, considerado pelo juízo da causa como sendo de perfeita condição de trafegabilidade e de segurança, portanto, executando as obras e os serviços indispensáveis de manutenção e de conservação das rodovias;
- d) As verbas para o custeio da fiscalização e para o aparelhamento da Polícia Rodoviária ficaram reduzidas proporcionalmente aos decréscimos cominados às tarifas;
- e) Ficaram mantidos os serviços de atendimento pré-hospitalar. Todos os demais serviços e obras somente seriam executados caso o fluxo de caixa do empreendimento assim o permitisse, segundo prioridades definidas de comum acordo entre concessionárias, no âmbito dos seus contratos, e o DER, com a anuência da União;
- f) Posteriormente, a decisão liminar foi ampliada para restabelecer os valores das tarifas de pedágio inicialmente fixados nos contratos de concessão, acrescidos dos reajustes neles previstos (decisão de 17/12/1999);
- g) O Estado do Paraná, buscando o fim da suspensão dos investimentos, realizou transação extrajudicial com as concessionárias que, por meio de termos aditivos, alteraram profundamente os contratos de concessão;
- h) As partes novamente recorreram ao judiciário, dessa vez para homologar a transação e os aditivos contratuais, o que foi deferido nos mesmos autos do processo judicial 98.00.17501-6, movido na 1ª Vara Federal de Curitiba/PR. Deferido o pedido, o Juiz extinguiu o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil (CPC);
- i) O Ministério Público Federal apelou dessa decisão homologatória da transação judicial e dos termos aditivos (Apelação Cível 2000.04.01.097971-2/PR). Em síntese, os principais argumentos apresentados pelo Parquet : (a) que é nulo o processo devido à ausência de intervenção do Ministério Público Federal (cuja presença fora requerida pelas próprias concessionárias), sendo identificável o interesse público envolvido e o alcance de direitos individuais homogêneos; (b) que a transação extrapolou os limites do objeto da lide (fato verificável pelo cotejo entre os objetos da lide e da transação); (c) que os acordos não poderiam ter sido homologados porque importaram em ofensa a direitos indisponíveis e em substancial redução das obras, prejudicaram eventual interesse de terceiros licitantes e desequilibraram a equação econômico-financeira do contrato, em prejuízo da coletividade de usuários;
- j) O apelo da Procuradoria da República encontrou provimento no Tribunal Federal, posicionamento reforçado nos Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão;
- k) A decisão do Tribunal Regional Federal foi objeto de Recurso Especial (RESP 52977-1 do STJ). No julgamento da Primeira Turma, por unanimidade, houve provimento para anular o julgamento e determinar que outro fosse realizado sem a participação de um magistrado impedido. Tal anulação do julgamento precedente não analisou o mérito da Apelação do Ministério Público Federal, o que equivale a dizer que a sentença homologatória ainda não transitou em julgado, conforme destaca a Procuradoria do Estado do Paraná;
- l) No ano 2002, novos Termos Aditivos foram realizados, no âmbito da execução contratual, com todas as concessionárias, buscando um novo reequilíbrio diante de fatos supervenientes, incidindo um segundo ajuste nos contratos;

11





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

m) Em 8/4/2005, no âmbito do processo judicial 2005.70.00.007929-7, o Estado do Paraná pleiteia a anulação dos dois termos aditivos e o restabelecimento dos contratos e das propostas originais.

**[a transcrição serve apenas para demonstrar o caráter litigioso, ab initio, da relação entre DER-PR e concessionárias. Com medidas consideradas arbitrárias pelo Poder Judiciário, a demonstrar a inversão dos princípios das concessões, quais sejam, marco regulatório claro, soluções negociadas, limites firmes aos controles de preços tarifários artificiais pelo Estado, os quais desembocam, sem exceção, em caos tarifário futuro – vide tarifas de energia elétrica, que subiram muito mais que a suposta economia temporária adotada por ato estatal]**

#### VII. CONCLUSÃO

92. Com a análise dos documentos encaminhados pelo Ministério dos Transportes e pelo DER/PR, e com as informações colhidas durante a inspeção, é possível concluir **que há grandes indícios de que as diversas alterações promovidas nos contratos de concessão das rodovias do Programa de Concessões do Paraná, algumas delas sem critérios técnicos, ocasionaram desequilíbrio econômico-financeiro.**

**[EIS O EFEITO DA AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. OUVINDO APENAS UMA PARTE, ESTE TRIBUNAL CONCLUIU HAVER ‘GRANDES’ INDÍCIOS DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AFIRMAMOS SER UMA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO, PORQUANTO O RELATOR AFIRMOU ESTAR ‘DE PLENO ACORDO COM OS PARECERES DOS AUTOS’]**

93. Existem também indícios de que as significativas alterações nos investimentos e nos cronogramas de sua execução não tenham ocorrido, simplesmente, no sentido de anular as perdas de receitas experimentadas pelas concessionárias nos primeiros anos dos contratos. Faltaram critérios técnicos de engenharia na definição dos remanejamentos de obras e, ao que parece, foram promovidas meras alterações nos números que compõem o fluxo de caixa, a fim de transparecer um equilíbrio financeiro fictício e desconectado das necessidades dos trechos rodoviários concedidos.

96. Em desfavor do equilíbrio, houve significativas mudanças nos cenários econômicos, desde a época em que foram assinados os contratos, as quais não foram consideradas nos ajustes promovidos, sendo certo que o ‘custo de capital’ marcadamente sofreu redução.

**[O QUE AUTORIZA ESSA CONCLUSÃO A NÃO SER UMA PRESUNÇÃO? NADA FOI ANALISADO. ATÉ PORQUE NENHUMA CONCESSIONÁRIA FOI CHAMADA A DAR EXPLICAÇÕES]**

103. A **interrupção da relação de equilíbrio**, quer por diversas intervenções nos contratos iniciais, quer por não ter sido considerado o cenário econômico mutável, **denota a prática de tarifas desproporcionais aos encargos estabelecidos via aditivos, que fere o princípio da razoabilidade, da modicidade e da economicidade**, os quais regem os contratos administrativos.

**[ESSE É UM JUÍZO DE VALOR EM RELAÇÃO AO DESEQUILÍBRIO CONTRA OS USUÁRIOS]**

105. O DER/PR deve escolher o método a ser aplicado para efetivar o reequilíbrio dos contratos estaduais. Para tanto, pode o Departamento se espelhar em metodologias existentes, como a materializada na Resolução ANTT 3.651, de 7/4/2011, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, em decorrência do Acórdão 2.154/2007-Plenário, que estabelece nova metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão federais em decorrência de novos investimentos e serviços, conforme preconizado acima.

110. **Levando em consideração que o DER/PR iniciou um processo de negociação com as concessionárias, cabe ao TCU determinar prazo para que elas ocorram e monitorar, com**

12





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

fulcro nos arts. 6º, 8º, 9º e 10 da IN/TCU 46/2004, as decisões que serão tomadas entre as partes contratantes e verificar o efetivo alcance do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**[O PROBLEMA JURÍDICO NÃO ESTÁ EM FIXAR PRAZO, MAS EM FORMULAR JUÍZO DE VALOR ANTECIPADO SOBRE UMA DETERMINADA SOLUÇÃO, DANDO AO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO CARÁTER MERAMENTE FORMAL E VINCULADO A PREMISSAS DETERMINADAS]**

111. Diante das informações acima apresentadas, considera-se que foi atendida a Solicitação do Congresso Nacional que fundamentou esse processo, pela realização de procedimentos de fiscalização no Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná e no DER/PR e **identificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro nos respectivos contratos de concessão.**

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**[POR TER SIDO ADOTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO, DEMONSTRA QUE TODAS AS PREMISSAS DO RELATÓRIO E VOTO FORAM CARREADAS À PARTE DISPOSITIVA]**

VOTO

[...]

10. O critério de julgamento das propostas vencedoras nas licitações das concessões foi o da oferta de uma maior extensão de rodovias marginais a serem mantidas pelo concessionário, destoante dos critérios de licitação por trecho de rodovias isoladas e de menor tarifa de pedágio utilizados no programa federal de concessões rodoviárias.

**[O CRITÉRIO DE JULGAMENTO INFLUENCIA, EFETIVAMENTE, NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, MAS A PRESUNÇÃO DE DESEQUILÍBRIO A FAVOR DAS CONTRATADAS NÃO OS LEVOU EM CONTA]**

**6. O DER/PR, por sua vez, também entende que os referidos aditivos contratuais foram bastante desfavoráveis à Administração e vão de encontro ao interesse público e dos usuários.** Segundo o órgão, as diversas modificações de prazos e de inclusão/exclusão de obras não foram razoáveis e visaram a um teórico equilíbrio econômico-financeiro desprovido de suporte técnico.

17. Por isso mesmo, desde 8/4/2005, o Estado do Paraná pleiteia a anulação dos dois termos aditivos e o restabelecimento dos contratos e das propostas originais, em uma nova ação judicial, cuja tramitação encontra-se suspensa diante da tentativa das partes de encontrar uma saída consensual para a questão.

**18. A Sefid-1, ao examinar de forma abrangente as informações levantadas, entende que são fortes os indícios de que as diversas alterações promovidas nos contratos de concessão, algumas delas sem critérios técnicos, ocasionaram de desequilíbrio econômico-financeiro em favor das concessionárias,** havendo evidências de que as significativas modificações nos investimentos e nos cronogramas de execução resultaram em benefícios que suplantaram as perdas de receitas experimentadas pelas concessionárias nos primeiros anos dos contratos. Para a Unidade Técnica, faltaram parâmetros técnicos de engenharia na definição dos remanejamentos de obras e, ao que parece, foram promovidas meras alterações nos números que compõem o fluxo de caixa, a fim de transparecer um equilíbrio financeiro fictício e desconectado das necessidades dos trechos rodoviários concedidos.

**[A CRENÇA DO DER-PR FOI ADOTADA PELA UNIDADE TÉCNICA E ENCAMPADA PELO VOTO, SEM QUALQUER DIREITO DE CONSTESTAÇÃO POR PARTE DOS CONCESSIONÁRIOS]**

[...]

13





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

96. Em desfavor do equilíbrio, houve significativas mudanças nos cenários econômicos, desde a época em que foram assinados os contratos, as quais não foram consideradas nos ajustes promovidos, sendo certo que o 'custo de capital' marcadamente sofreu redução.

**[CONCLUIU-SE, SEM CONTRADITÓRIO, QUE O CENÁRIO ECONÔMICO BENEFICIOU AS CONCESSIONÁRIAS]**

101. Por esse motivo, de fato, há indícios de que os aditivos firmados em 2000 e em 2002, e outros eventos diversos, **transigiram ou renunciaram direitos dos usuários**, ao modificar a relação entre encargos e remuneração, estabelecida no início do contrato, o que corresponde ao desequilíbrio econômico-financeiro.<sup>9</sup>

20. **Diante disso**, a Sefid-1 propõe determinar ao DER/PR que promova o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e adote as medidas necessárias para fazer constar na avença cláusula de revisão periódica da tarifa.

**[EIS O LINK LÓGICO DA DETERMINAÇÃO POSTA NO ACÓRDÃO. NÃO SE TRATA, PORTANTO, UMA DETERMINAÇÃO VALORATIVAMENTE NEUTRA]**

21. Esse encaminhamento está em linha com o Acórdão 2927/2011-TCU-Plenário (TC 026.335/2007-4), proferido na apreciação dos contratos da 1ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais, tomado pela parlamentar autora do requerimento de fiscalização como referência para a presente avaliação.

**[ESTAR EM LINHA NÃO RETIRA A GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM RELAÇÃO A ALGUÉM ESTRANHO À RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL MENCIONADA]**

22. Ressalve-se, no entanto, que **a situação de desequilíbrio nas concessões feitas pelo Estado do Paraná parece mais crítica que a observada naqueles contratos**.

25. Nas concessões em questão, **há o agravante de os contratos praticamente não terem vigido nas condições inicialmente pactuadas**, acompanhando o fluxo de caixa original, que foi alterado logo no início da execução contratual por força dos atos unilaterais adotados pelo Governo Estadual e das medidas judiciais que se seguiram, as quais levaram a aditivos incapazes de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro nos termos primitivamente estipulados. Note-se que não se trata de um desequilíbrio decorrente apenas da desconsideração, nos ajustes promovidos, dos efeitos das mudanças nos cenários econômicos ocorridas desde a formalização das concessões. **Há indícios de que o fluxo de caixa alterou-se em prol das concessionárias** mesmo levando-se em conta, na avaliação dos investimentos, o custo de oportunidade da época em que os contratos foram assinados.

27. Já foi mencionado que o DER/PR, órgão diretamente encarregado da gestão dos contratos de concessão do programa, reconhece a desproporcionalidade, em favor das concessionárias, entre encargos e receitas auferidas nos contratos, tanto assim que vem tomando providências no sentido de promover o reequilíbrio econômico-financeiro das avenças, até pela via judicial, **circunstância que, de todo modo, não invalida as determinações a serem feitas pelo Tribunal nesta apreciação**.

Assim, **estando de pleno acordo com os pareceres dos autos** e considerando atendida a presente solicitação, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

11. O Acórdão recorrido apenas consubstancia esse juízo de valor em desfavor das concessionárias, sem que lhes fosse dada a oportunidade de manifestação nos autos. Confira-se:

‘9.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, relativamente aos contratos de concessão firmados com as empresas concessionárias de rodovias Rodovias do Norte S/A - Econorte, Rodovias Integradas do Paraná S/A - Viapar, Rodovia das Cataratas S/A - Ecocataratas, Caminhos do Paraná S/A, Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Rodonorte e Concessionário Ecovia Caminhos do Mar S/A, que:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

9.1.1 promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o **restabelecimento** do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade;

9.1.2 adote, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as medidas necessárias para que **se faça constar cláusula de revisão periódica da tarifa, a fim de repassar os ganhos de correntes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, preferencialmente por negociações entre as partes, nos contratos de concessão**, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei 8.987/1995;'

12. Segundo o dicionário Houaiss, **restabelecer** é 'repor em seu estado primeiro, ou em melhor estado < r. a lucratividade >'. E como a equipe técnica encampou as considerações **não contraditadas** do DER-PR e o Relator com a unidade concordou, restabelecer o reequilíbrio não tem outra interpretação a não ser reduzir o valor do pedágio. Ademais, **determinou a modificação do contrato, para inserir cláusula inovadora nos direitos da contratada, 'preferencialmente' por negociações, ou seja, dando a entender que se admite a unilateralidade ou medidas outras em caso de negativa.**

13. De outra, a decisão não é neutra, pois pressupõe, sem chance de prova em contrário, alguns elementos como autorizadores da repactuação em desfavor das concessionárias:

a) o contexto econômico vigente influencia nas taxas de rentabilidade praticadas no momento da licitação e no custo de oportunidade atual do negócio;

b) o dever de repassar os ganhos de produtividade e eficiência ao valor dos pedágios.

14. Com todas as vênias, essas mesmas premissas são discutíveis. A decisão, após uma aferição otimista de uma economia estabilizada, em crescimento, entendeu que o contexto de incerteza, no qual foram formuladas as propostas, deveria ser revisto em função de uma realidade positiva, que se acreditava estabilizada. **Hoje, vivemos um regime de aumento da taxa Selic, com viés de alta, crédito contido por política monetária restritiva, inflação na casa de dois dígitos, superávit primário com possibilidade de déficit, falta de credibilidade nos números públicos, contas públicas deterioradas, aumento da carga tributária e revogação das desonerações, enfim, aqueles que concorressem hoje em contratos de concessões, iriam praticar TIR maior que as pensadas nos últimos anos do século XX** [adotamos aqui o mesmo exercício de presunção posto no instrução originária].

15. Fato que me fez lembrar do TC 016.466/2009-9, cujo recurso recentemente passou por esta Secretaria, quando a decisão deste Tribunal redundou, segundo a Entidade, em crédito para a empresa contratada de R\$ 38 milhões, enquanto a regra anterior traduziria um valor a devolver ao Estado de R\$ 1,8 milhões. Daí a necessidade de esclarecimento do Acórdão, por conduto de uma interpretação autêntica.

16. A **Internal Rate of Returns** só pode ser pensada a partir da Taxa Mínima de Atratividade - TMA, a qual é formada pelo custo de oportunidade, **risco do negócio** e liquidez. Em sendo assim, em contratos de concessão, projeta-se para cenários econômico de médio e longo prazos e, por isso mesmo, deve ser capaz de captar variáveis econômicas e crises cíclicas da economia. Dependerá, portanto, da capacidade de previsão dos concessionários e da própria teoria econômica que utilizarem em seus estudos (tal qual as crises cíclicas do capitalismo). Entretanto, a presunção da unidade técnica foi feita a partir de um então presente promissor e um passado de incertezas, este próximo ao início do Plano Real. Fizéssemos hoje o mesmo exercício (Selic, câmbio, contas públicas, liquidez da economia) poderíamos concluir que a TIR aplicada estaria abaixo da linha atual ou, no longo prazo, é capaz de compensar ciclos de aumento de ganhos e ciclos de escassez

15





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

de usuários. Anote-se, não estamos a concluir nada, pela absoluta ausência da dialética processual, não garantida aqui com ofensa ao contraditório.

17. A própria aplicação da Teoria da Imprevisão tem gerado debates neste Tribunal, cuja complexidade fica mais evidente por tratar-se de uma teoria cuja aplicação depende de detida análise do caso concreto, **em sendo assim, não há como dizer que um contexto econômico seja capaz de gerar ganhos tarifários presentes, pois, como dito, a lógica da proposta pode ter sido de compensações. Tudo a depender do exercício do contraditório e da ampla defesa.** A exemplo do que afirmamos, podemos cita a Decisão TCU 1.654/2002 – Plenário, do qual extraímos a seguinte passagem do Voto condutor:

‘58. Desta forma, não há porque supor que nessa alteração todos os direitos e garantias do contratado, quanto à ausência do risco de tráfego, devam estar preservados. A própria proposta em si já traz em seu bojo a diminuição do risco de tráfego assumido pela concessionária na praça de pedágio original de Viúva Graça quando da licitação do contrato. Em vista disso, por que se presumir que a concessionária não deva suportar o risco de tráfego nas novas cabines de pedágio? Se a proposta for implementada da forma em que foi apresentada ter-se-á um contrato administrativo às avessas, no qual as prerrogativas e garantias estariam do lado do particular e não do poder público.’

18. E não basta dizer que a mudança de contexto ou cenário econômico autoriza, de *per si*, a própria ignição da renegociação do contrato ou, se não aceita, seu desfazimento unilateral. Ninguém nega que o Plano Real fez um corte radical no cenário econômico nacional, com graves impactos nos contratos. Entretanto, de forma objetiva, o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1129738, entendeu não aplicável a teoria da imprevisão em decorrência do referido pacote econômico.

19. Da mesma forma, o repasse dos ganhos de eficiência merecem duas considerações preliminares, as quais só seriam possíveis mediante a dialética do contraditório, quais sejam:

a) este Tribunal firmou entendimento sobre o referido repasse tão somente em 2008, tal como está na Declaração de Voto do Ministro Raimundo Carreiro quando do Acórdão 2.927/2011 – Plenário:

Entretanto, conforme observou o Ministro-Relator do processo, a questão das revisões nos contratos de concessão já foi oportunamente enfrentada neste Tribunal. O Acórdão nº 2.104/2008-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, determinou à ANTT a inclusão de ‘cláusula prevendo a revisão periódica da tarifa a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei nº 8.987/1995’

Daí vem a seguinte questão: entendimentos firmados em 2008 têm aplicabilidade sobre contratos firmados em 1998, e sob lógica distinta? A tese defendida pelo **Ministro Roberto Barroso**, acolhida pelo STF, de que a alteração jurisprudencial em favor do Estado necessariamente tem efeitos prospectivos, como forma de proteção dos direitos fundamentais da tributação, teria aplicação ao presente caso? Os ganhos de tecnologia e eficiência exigem investimentos, o repasse às tarifas devem ser deduzidos de tais aportes? Qual a forma de calcular tais dispêndios em prol da eficiência contratual? A Constituição Federal autoriza tal apropriação pelo Estado, num suposto repasse aos usuários das rodovias?

b) a apropriação dos esforços das empresas para ganhos de eficiência decorre de mandamento legal? A revisitação do debate é necessária em função de novel posicionamento deste Tribunal, tal como transcrito abaixo, com elementos do Acórdão 7.285/2013 – 1ª Câmara, Relator o Ministro Walton Alencar:

**Sumário:**

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO PARA DELEGAR A GESTÃO E A EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO AEROPORTO DO GALEÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

DETERMINAÇÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA A CONTRATADA MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS COMPONENTES DA TAXA DE REMUNERAÇÃO INDICADA PELA UNIDADE TÉCNICA. ERROR IN PROCEDENDO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. CONCESSÃO DE OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO POR INICIATIVA DA UNIDADE TÉCNICA. REEXAME DA MATÉRIA, CONSIDERANDO TODOS OS ARGUMENTOS JÁ ADUZIDOS NOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DE PARTE DAS ALEGAÇÕES. ESTABELECIMENTO DE NOVOS PARÂMETROS PARA A INFRAERO RECALCULAR OS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA. DETERMINAÇÕES

Voto

**Não cabe à Administração se apropriar dos ganhos econômicos provenientes da eficiência empresarial da contratada, assim como não lhe cabe suportar encargos de sua ineficiência.**

20. Demonstrada a **sucumbência dos recorrentes**, pode-se aduzir, ainda, que as dúvidas deixadas pelo Acórdão, ratificadas pelos embargos de declaração, atentam contra a segurança jurídica do próprio marco regulatório, dada a textura aberta e indeterminada da considerada causa de repactuação das condições contratadas a cada contexto econômico. Podemos formular algumas questões: qual seria a periodicidade? Qual mudança de cenário seria capaz de autorizar o reequilíbrio? Qual a intensidade da crise ou da pujança seria admitida para o reequilíbrio contratual? Situações futuras afetam o passado? A proposta da concessionária foi efetuada com premissas de TMA conforme cenários otimistas? O edital regulou de alguma forma a construção da TIR e da TMA? Se negativo, qual o impacto no julgamento da melhor proposta?). Essa indeterminação nos leva à possibilidade de arbítrio e, com ela, a possibilidade de ganhos ilegítimos para ambos os lados da relação contratual. Não foi por outra razão que o Presidente da República após veto à alínea 'd' do inciso II (este retornou em 1994 com ampliada redação) e ao § 7º do art. 65 da Lei 8.666/1993, sob o fundamento de que 'nenhum dos dispositivos acima referenciados define, objetivamente, quais os pressupostos autorizadores da revisão de preços, importando destacar, ainda, que o § 7º do art. 66, procura tornar corriqueira a obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato'. **Ora, se não pode ser corriqueira contra o Estado, também não o pode a seu favor.**

21. Marco regulatório requer regras claras, respeito a elas e uma composição de interesses. A doutrina contemporânea trabalha com o conceito de **Estrutura de Garantia que o Estado Regulador coloca no marco regulatório**. Dessas garantias destacamos uma, muito bem posta por **Pedro Costa Gonçalves (Reflexões sobre o Estado Regulador e o Estado Contratante**. Coimbra, 2013). Trata-se da **garantia de um equilíbrio eficiente e justo entre interesse público e interesses privados**, consubstanciada em regras estruturadas para afirmar a autoridade estatal e para impor o cumprimento da lei, sem aniquilar as bases fundamentais de um Mercado, ordenado segundo princípios de uma economia livre. É por isso, que segundo o autor, transitamos do conceito de normas regulatórias, para **contrato regulatório**, pois o marco vigente incorpora-se nos direitos dos concessionários, dependendo sua revisão de renegociações.

22. É como diz **Frederico Arco Ramirez (La Seguridad Jurídica: una teoria formal)**, a segurança jurídica possui três elementos fundantes, quais sejam: a certeza jurídica (certeza de orientação, de existência, a previsibilidade e a firmeza do direito), a eficácia do direito (a expectativa e a segurança de sua realização) e a ausência de arbitrariedade.

23. **Todos esses elementos estão de alguma forma atingidos pela ausência de contraditório, pelas presunções lançadas de desequilíbrio a favor do concessionário, pelas premissas autorizadoras do reequilíbrio, pela indeterminação e ausência de limites ao poder de reequilibrar.** E bem sabemos (por estamos escandalizados com os acontecimentos revelados atualmente no âmbito da gestão pública, exatamente em setores onde as normas são mais flexíveis e as garantias do administrado menos claras), que a arbitrariedade, em todas suas formas contrárias à virtude pela qual se manifesta, é onde habita a fonte do mal. E essa textura aberta e indeterminada, que acaba por não impor limites, caracteriza-se como ausência de marco regulatório, sendo combatida por este Tribunal no recente Acórdão 1.604/2015 – Plenário, quando





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

esta Corte de Contas objetou a ‘falta de disciplinamento sobre a obrigatoriedade de se considerar, no exame do caso concreto, o grau de impacto’, e agora transcendendo pela lógica do **decisum**, das alterações de contexto em função das situações particulares da avença.

24. A quebra de contratos, revela-nos **Murilo Mendes (Quebra de contrato: o pesadelo dos brasileiros)** é mais perversa quando as premissas de regulação dos serviços públicos são quebradas pela transformação das empresas prestadoras em instrumento de governo. O resultado são bilhões de reais em auxílios, em condenações judiciais monumentais e na criação de bolhas, tal como a da tarifa de energia elétrica.

25. Esse regime de concertação de interesses, pois o setor privado foi atraído para substituir o Estado incapaz de investir e de gerenciar, é que mitigou, no âmbito do Direito Econômico Administrativo, o conceito clássico de **poder de imperium (Sabino Cassese. Derecho Administrativo: história e futuro)**.

26. Em função disso, é que surgiu a garantia do reequilíbrio econômico-financeiro, primeiro como direito fundamental individual e, depois, como instrumento de proteção do usuário na feição de direitos sociais. Jamais dos interesses estatais, pois muitas vezes eles não traduzem o interesse público. Portanto, com as vênias de estilo, a leitura publicista da garantia do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não é a que se retira da Constituição, da Lei de Concessões e da Lei de Licitações. Como estabelecido pela doutrina francesa e reconhecido por seu *Conseil d’État*, as novas regulações sobre contratos em curso não podem: a) deteriorar suas cláusulas financeiras; b) exceder certos limites e conduzir à uma verdadeira criação de novos serviços não previstos no pacto; c) romper o equilíbrio financeiro da concessão (*André de Laubadère et al. Traité de Droit Administratif*. LGDJ, 15ª ed., p. 892).

27. Reafirmando, **nenhuma discussão foi travada nos autos, pela supressão do contraditório, sucedida de juízos de valor que fortaleceram as pretensões do DER-PR, no sentido de entender haver um prejuízo passado e presente aos usuários, determinando prazo para o restabelecimento de um reequilíbrio, que só pode ser entendido como redução de pedágios e, quiçá, devolução de valores através de novos serviços. Aduzindo, ainda, as causas que geram o reequilíbrio e outros ganhos que devem ser repassados ao Estado como diminuição de tarifas ou aumento de serviços**. Repetimos, por mais que sejam aparentemente nobres as soluções dadas, o devido processo legal é **um direito fundamental precedente a todos os demais, que só se apuram no curso do processo**. Como afirmado pelo **Ministro Celso de Mello**, ‘a jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal, tem reafirmado o caráter fundamental do princípio da plenitude de defesa, nele reconhecendo uma insuprimível garantia que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da própria medida restritiva de direitos, revestida, ou não, de caráter punitivo’.

28. Esse é o exato sentido da Súmula Vinculante 3, endereçada especificamente ao Tribunal de Contas da União (o que é representativo, pois destoa das demais). E vemos aqui, dado tudo que escrevemos acima, uma proximidade muito evidente com o decidido pelo STF no MS 23550, da relatoria do **Ministro Marco Aurélio**:

II. Tribunal de Contas: processo de representação fundado em invalidade de contrato administrativo: incidência das garantias do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa, que impõem assegurar aos interessados, a começar do particular contratante, a ciência de sua instauração e as intervenções cabíveis. Decisão pelo TCU de um processo de representação, do que resultou injunção à autarquia para anular licitação e o contrato já celebrado e em começo de execução com a licitante vencedora, sem que a essa sequer se desse ciência de sua instauração: nulidade. Os mais elementares corolários da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa são a ciência dada ao interessado da instauração do processo e a oportunidade de se manifestar e produzir ou requerer a produção de provas; de outro lado, se se impõe a garantia do devido processo legal aos procedimentos administrativos comuns, a fortiori, é irrecusável que a ela há de submeter-se o desempenho de todas as funções de controle do

18





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

Tribunal de Contas, de colorido quase - jurisdicional. A incidência imediata das garantias constitucionais referidas dispensariam previsão legal expressa de audiência dos interessados; de qualquer modo, nada exclui os procedimentos do Tribunal de Contas da aplicação subsidiária da lei geral de processo administrativo federal (L. 9.784/99), que assegura aos administrados, entre outros, o direito a 'ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos (art. 3º, II), formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente'. A oportunidade de defesa assegurada ao interessado há de ser prévia à decisão, não lhe suprimindo a falta a admissibilidade de recurso, mormente quando o único admissível é o de reexame pelo mesmo plenário do TCU, de que emanou a decisão.

29. A necessidade de chamamento aos autos dos recorrentes, ainda que não vislumbrada quando da instauração do processo, ficou evidente quando da instrução da unidade técnica. Cabendo, naquele momento, abrir a possibilidade de contrarrazões aos interessados, mais ainda quando figurou dos autos, como fornecedor de informações e argumentos, acolhidos pelo *decisum*, o DER-PR, com posição nitidamente contrária aos interesses das concessionárias.

30. Pois bem, a partir da decisão deste Tribunal instaurou-se grande insegurança jurídica diante de seus termos, todos convergentes com a firme intenção do DER-PR em concluir, independentemente de contraditório, que as tarifas estavam majoradas. Ora, diante desse pré-conceito e dos termos como foi construído o Acórdão recorrido, o resultado do processo de reequilíbrio econômico-financeiro será só um. Trata-se de um processo invertido, onde o resultado está dado desde o começo e as formas jurídicas serão mero formalismo de aparência de devido processo legal.

31. Ademais, preocupa-nos que temas tão complexos, de grande impacto nas coisas da regulação e nos direitos dos administrados, com **posições não unânimes na doutrina e na jurisprudência**, guiados pelos casos concretos, tenham sido postos em nossa jurisprudência sem um devido processo legal dialético, onde o contraditório não tem apenas a função de garantir os direitos fundamentais dos interessados, mas também a nobre função de contribuir para uma decisão mais justa. E sabemos todos o efeito multiplicador dos precedentes, que serão replicados em situações futuras. Nesse sentido, **exsurge o que estava desapercibido nos debates travados, este Tribunal de Contas da União firmou entendimentos no sentido de que o contexto econômico é causa de reequilíbrio e as tarifas devem ser periodicamente revisadas, sendo dever do concessionário repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio. Não é só: deve-se mudar os contratos para inserir tais obrigações não previstas originalmente. E mais: não determinou estudos para detectar desequilíbrio, ao contrário, mandou promover o restabelecimento do reequilíbrio, presumidamente quebrado em favor das concessionárias.**

32. Por fim, é de se ressaltar, embora nem fosse preciso, que o efeito suspensivo do recurso apenas suspende o pré-julgamento (no sentido gadameriano) feito por este Tribunal acerca das tarifas praticadas nas rodovias do Paraná aqui versadas. Não tem o condão de retirar do concedente-delegado o poder-dever de averiguar o justo valor dos pedágios, respeitados o devido processo legal, pois tudo deriva de lei, e não da decisão do TCU (para confirmar, vide item 110 do Relatório da decisão recorrida, transcrito acima). Aliás, e para encerrar definitivamente, **entendemos que o Acórdão 2.927/2011 – Plenário garantiu de forma mais adequada os direitos de todos os envolvidos, fazendo determinações neutras ou submetendo-as a processo de audiência pública de reapetuação.** Uma constatação que talvez derive **do efetivo contraditório posto nos autos, no qual se admitiu o ingresso da Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovia (peça 2, fl. 47 e peça 3, fl. 13).**

Por todo o exposto, propomos:

a) conhecer dos pedidos de reexame interpostos para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os acórdãos até aqui proferidos, fazendo retornar o processo à fase de audiência, sem prejuízo do aproveitamento dos atos processuais anteriores à instrução da unidade técnica de origem e da continuidade dos processos de negociação instaurados no âmbito do DER-PR,

19



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

determinando ao Ministério dos Transportes, na qualidade de autoridade delegante, que acompanhe os referidos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez presente interesse da União;

b) dar ciência da decisão que vier a ser proferida aos interessados listados no item 9.3 do Acórdão recorrido. (grifos constantes do original)

É o Relatório.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

## VOTO

De início, registro que atuo neste processo em atenção ao disposto no art. 152 do Regimento do TCU, por ocasião da assunção do então relator, Ministro Aroldo Cedraz, ao cargo de Presidente deste Tribunal.

2. Por meio do Acórdão 346/2012-Plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) exarou as seguintes determinações ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), relativamente aos contratos de concessão firmados com as sociedades anônimas Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (Econorte), Rodovias Integradas do Paraná S.A. (Viapar), Rodovia das Cataratas S.A. (Ecocataratas), Caminhos do Paraná S.A., Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (Rodonorte) e Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S.A.:

9.1. **determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (...) que :**

**9.1.1 promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos**, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade;

**9.1.2 adote, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as medidas necessárias para que se faça constar cláusula de revisão periódica da tarifa**, a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, preferencialmente por negociações entre as partes, nos contratos de concessão, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei 8.987/1995; (grifei)

3. Nesta oportunidade, examino os pedidos de reexame interpostos pelas concessionárias retro – à exceção da Rodonorte – contra o presente acórdão, nos quais requerem, em preliminar, a declaração de nulidade daquele comando, mediante alegações de ofensa ao devido processo legal.

4. Em síntese, aduzem que o dispositivo em questão, fundado em conclusões precipitadas e equivocadas, originárias do exame realizado pela área técnica do Tribunal, teria atingido a sua esfera de direitos na medida em que direcionara ordem cogente ao DER/PR – restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e inserção de cláusula de revisão periódica da tarifa – incidente sobre os contratos de que são signatárias, sem antes lhes ter sido facultada a apresentação de contrarrazões.

5. O mesmo questionamento foi enfrentado no julgamento dos embargos de declaração opostos àquele *decisum*. Na ocasião, o Tribunal acompanhou o voto do relator, Ministro José Múcio Monteiro, que não conheceu dos declaratórios por ausência de interesse recursal, nestas palavras (trecho extraído do voto condutor do Acórdão 788/2012-Plenário – peça 185):

6. Ao determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná que promova, junto às concessionárias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o Tribunal nada mais fez que cobrar do Poder Concedente que exerça o seu direito de contratante de buscar a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

7. Ainda que o relatório e o voto mencionem a existência de indícios de que as diversas alterações promovidas nos contratos de concessão ocasionaram desequilíbrio econômico-financeiro em favor das concessionárias, **somente depois de realizados os trabalhos e estudos técnicos indispensáveis à confrontação das condições vigentes com as originalmente acordadas**, mediante a utilização de parâmetros técnicos de engenharia na definição dos remanejamentos de obras, das tarifas cobradas e dos números que compõem o fluxo de caixa, **será possível afirmar com segurança quem efetivamente se beneficiou das mudanças contratuais**.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

8. Por isso mesmo, não procede a alegação de que a decisão influencia e altera diretamente a relação econômico-financeira estabelecida entre os contratantes ou tenha imposto ônus às concessionárias.

9. **Na deliberação contestada o Tribunal não firmou juízo de fato e de direito quanto ao suposto desequilíbrio contratual.** Além disso, o fato de ali estar transparente que os indícios de que isso tenha ocorrido foram apurados com base em informações prestadas pelo DER/PR não é um defeito seu. Guarda consonância com a finalidade da decisão, que requereu da unidade jurisdicionada o exercício de atribuições que lhe são próprias.

10. Quanto à outra determinação feita ao concedente, para que adote as medidas necessárias à inclusão de cláusula de revisão periódica da tarifa, ressaltou-se a conveniência de que isto seja feito preferencialmente por negociações entre as partes, significando que, ao menos por enquanto, não se demandou interferência unilateral nas condições do contrato.

11. Vê-se, portanto, que a decisão embargada não representou nenhum prejuízo direto à embargante, inexistindo vício processual tampouco sucumbência que fundamente o seu interesse na interposição do recurso ou outra razão que justifique a sua atuação no processo. (grifei)

6. Com efeito, o Tribunal não foi conclusivo quanto à ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos de interesse das recorrentes.

7. Os fatos originaram-se de levantamento a respeito do cenário das concessões de rodovias federais administradas pelo Estado do Paraná, segundo informações e documentos entregues ao Tribunal pelo próprio ente federativo, na condição de poder concedente. Em seguida, inspeção realizada pela extinta 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1) acusou indícios de desequilíbrios econômico-financeiros dos contratos em desfavor da Administração e, conseqüentemente, dos usuários daquelas rodovias.

8. O exame técnico que levou à conclusão deste Tribunal pela ocorrência de suspeitas de desequilíbrios contratuais em favor das concessionárias, realizado pela Sefid-1, foi ao encontro da própria iniciativa do DER/PR de promover o reequilíbrio econômico-financeiro das avenças, até mesmo pela via judicial.

9. Como se vê, a posição da Corte, de declarar o resultado do levantamento por meio da apresentação de indícios, não representou juízo de valor definitivo sobre a matéria ante a clara impossibilidade jurídica de que isso acontecesse na falta de análises específicas atinentes a cada instrumento de concessão. Certo que, para tanto, deveria a fiscalização ter perscrutado os elementos fáticos dos contratos, em dialética que assegurasse o cumprimento das garantias do devido processo legal. Contudo, não foi essa a opção perfilhada pelo TCU, que, também amparado em suas competências constitucionais, reconheceu a liberdade do Estado do Paraná de regular, por métodos próprios – se assim entendesse –, os aspectos econômicos e financeiros dos contratos de concessão, sem prejuízo do acompanhamento de suas tomadas de decisão em processo de monitoramento.

10. A controvérsia reside, portanto, na parte dispositiva do julgado, que não se amoldou perfeitamente à sua *ratio decidendi*. Os seguintes excertos, extraídos do relatório e do voto que fundamentaram o acórdão adversado, são elucidativos nesse aspecto:

[Relatório]

110. **Levando em consideração que o DER/PR iniciou um processo de negociação com as concessionárias, cabe ao TCU determinar prazo para que elas ocorram e monitorar, com fulcro nos arts. 6º, 8º, 9º e 10 da IN/TCU 46/2004, as decisões que serão tomadas entre as partes contratantes e verificar o efetivo alcance do equilíbrio econômico-financeiro contratual.** (grifei)

[Voto]





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

26. **Impende avaliar, portanto, todos os eventos que alteraram o fluxo de caixa original**, desde a alteração unilateral das tarifas, e **quantificar o efeito financeiro respectivo na revisão do pedágio, de modo a manter equilibrados os encargos e a remuneração estabelecidos nos contratos**. Isso envolve, além das inserções, remanejamentos ou adequações de investimentos não previstos inicialmente, as perdas de receitas decorrentes da redução das tarifas e os ganhos advindos da postergação ou não realização de dispêndios, **podendo-se até mesmo, se for o caso, serem (sic) consideradas as eventuais consequências financeiras da alteração de critérios de medição dos investimentos realizados**.

27. **Já foi mencionado que o DER/PR, órgão diretamente encarregado da gestão dos contratos de concessão do programa, reconhece a desproporcionalidade, em favor das concessionárias, entre encargos e receitas auferidas nos contratos, tanto assim que vem tomando providências no sentido de promover o reequilíbrio econômico-financeiro das avenças, até pela via judicial**, circunstância que, de todo modo, não invalida as determinações a serem feitas pelo Tribunal nesta apreciação. (grifei)

11. Evidente que o caráter mandamental das determinações não refletiu os fundamentos consignados no relatório e no voto, configurando nítida contradição cujo saneamento já poderia ter sido efetuado quando da apreciação dos embargos de declaração opostos pelas contratadas. É necessário corrigir esta distorção no julgamento, sem a qual se materializará, em definitivo, situação de clara ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal, por mero descuido redacional no ato de exteriorização daquele conteúdo decisório.

12. Os recursos merecem ser conhecidos. Não há dúvidas de que, na forma como originalmente redigidas as determinações, haveria sucumbência das concessionárias; além do mais, foram atendidos os demais requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, na forma regimental. Ratifico, pois, o despacho de admissibilidade exarado pelo Ministro Aroldo Cedraz (peça 275).

13. Devo enfatizar que a admissão das terceiras nesta fase recursal, na condição de interessadas, justifica-se única e exclusivamente em razão de ter sido mantido, até então, aquele comando impositivo incompatível com os fundamentos do aresto. Com mais razão, reputo legítima a presente intervenção no feito, ainda que somente nesta etapa processual, em vista da regra do processo civil segundo a qual apenas a parte dispositiva da decisão faz coisa julgada (art. 504 da Lei 13.105, de 16/3/2015 – Novo Código de Processo Civil).

14. Em face da ausência de pronunciamento conclusivo do Tribunal a respeito dos fatos nos quais se baseou para apontar indícios de quebra da equação econômico-financeira dos contratos, o efeito devolutivo dos recursos deve se limitar às razões de direito afetas aos pedidos de nulidade da decisão e de declaração do caráter não vinculante das determinações objeto do subitem 9.1.

15. Nesse sentido, as recorrentes Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A., Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A e Rodovia das Cataratas S.A. formularam pleito alternativo a fim de que esta Corte declare que os comandos dirigidos ao DER/PR não o obriga a adotar os critérios e as conclusões preliminares presentes no exame técnico vinculado à deliberação.

16. Sob essa ótica, concedo provimento aos recursos manejados pelas recorrentes indicadas no item anterior, para reformar a decisão recorrida de modo a substituir as determinações contidas no subitem 9.1 por determinação ao DER/PR para que **avalie**, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias – submetendo o resultado dessa avaliação ao Tribunal de Contas da União:

a) a equação econômico-financeira dos contratos, aferindo se estão presentes e se são válidos os indícios de desequilíbrio evidenciados nesta fiscalização, os quais, uma vez confirmados, sugerem ajustes nos investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial, com supedâneo no princípio da economicidade;

b) a necessidade de inclusão, nos contratos de concessão, de cláusula de revisão periódica da tarifa, a fim de repassar, se for o caso, os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações porventura ocorridas no custo de oportunidade do negócio, preferencialmente por negociações entre as partes, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei 8.987/1995.

17. A meu ver, tal solução atende ao fim pretendido por aquele grupo de recorrentes haja vista que o efeito prático do provimento, por meio da reforma do acórdão, conforma-se ao pedido alternativo para que seja declarado o caráter não vinculante da parte dispositiva impugnada.

18. Certamente, a medida deve alcançar as demais recorrentes (Rodovias Integradas do Paraná S.A. – Viapar e Caminhos do Paraná S.A.), por força do disposto no art. 281 do Regimento Interno do TCU (circunstâncias de natureza objetiva). Não obstante, devem ser desprovidos os seus recursos visto que se limitam a requerer a nulidade do acórdão ou o afastamento das conclusões preliminares fundadas em indícios de desequilíbrios contratuais prejudiciais ao poder público concedente.

19. Nesse pensar, acolho as conclusões a que chegou o auditor da Secretaria de Recursos (Serur), embora com encaminhamento sutilmente distinto, ao ter reconhecido a necessidade de o Tribunal, de ofício, alterar a redação do subitem 9.1.1 do acórdão recorrido de sorte a ajustá-la aos fundamentos decisórios.

20. Da mesma forma, pelas razões declinadas anteriormente, peço vênia ao titular daquela unidade técnica. Ao reverso da tese defendida em seu parecer, entendo que fiscalização preliminar do TCU que redunde apenas em indícios de irregularidades ou prejuízos à Administração, dispensando o aprofundamento dos fatos e abdicando de apreciar o mérito da matéria – ao menos em primeiro momento –, não obriga a abertura de contraditório da parte futuramente implicada em apuração administrativa autônoma cujo desfecho venha a confirmar as suspeitas levantadas inicialmente no processo de controle externo.

21. A hipótese vertente também não se enquadra no Enunciado n. 3 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal – replicada analogamente no art. 250, inciso V, do Regimento Interno – porque a decisão recorrida, ora substituída em função do provimento recursal de natureza integrativa, não implicará ofensa às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22. Por fim, ressalto que, mesmo tendo se passado tempo considerável entre a prolação do Acórdão 346/2012-Plenário e a apreciação destes pedidos de reexame, recebidos no efeito suspensivo, as tratativas entre o DER/PR e as concessionárias avançaram. Como indicativo disso, deu entrada nos autos, em fevereiro de 2016, ofício do órgão no qual apresenta resultado de revisão contratual em relação ao lote 2 (concessionária Viapar) – peça 349. Essa documentação deve ser examinada, em conjunto e em confronto com outras a serem carreadas ao processo, referentes aos demais contratos, no monitoramento autorizado pelo subitem 9.2 daquele *decisum* (TC 021.037/2013-2, Rel. Min. José Múcio Monteiro).

Ante o exposto, VOTO no sentido de que seja adotada a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2016.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 014.205/2011-4

ACÓRDÃO Nº 2983/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.205/2011-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional).
3. Interessado/ Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Senado Federal.
  - 3.2. Recorrentes: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A – Econorte (CNPJ 02.222.736/0001-30); Rodovias Integradas do Paraná – Viapar (CNPJ 02.191.601/0001-64); Caminhos do Paraná S.A. (CNPJ 02.221.358/0001-70); Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. (CNPJ 02.221.155/0001-83); e Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (CNPJ 02.228.721/0001-89).
4. Órgãos: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) e Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ana Elisa Perez Souza (Procuradora do Estado do Paraná); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838); Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376); Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657); Fernando Henrique C. Curi (OAB/PR 54.940); Heloisa Conrando Caggiano (OAB/PR 5.248); e Juliano Ribas Dea (Procurador do Estado do Paraná).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de Solicitação do Congresso Nacional em que se apreciam, nesta oportunidade, pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 346/2012-TCU-Plenário por Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (Econorte), Rodovias Integradas do Paraná S.A. (Viapar), Caminhos do Paraná S.A.; e, conjuntamente, por Rodovia das Cataratas S.A. (Ecocataratas) e Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, dos presentes pedidos de reexame e, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos interpostos por Rodovias Integradas do Paraná S.A. (Viapar) e Caminhos do Paraná S.A.;

9.1.2. dar provimento aos interpostos por Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (Econorte), Rodovia das Cataratas S.A. (Ecocataratas) e Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., para, em substituição às determinações contidas no subitem 9.1 do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), relativamente aos contratos de concessão firmados com as sociedades anônimas Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (Econorte), Rodovias Integradas do Paraná S.A. (Viapar), Rodovia das Cataratas S.A. (Ecocataratas), Caminhos do Paraná S.A., Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (Rodonorte) e Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S.A., que avalie, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias – submetendo o resultado dessa avaliação ao Tribunal de Contas da União:

9.1.2.1. a equação econômico-financeira dos contratos, aferindo se estão presentes e se são válidos os indícios de desequilíbrio evidenciados nesta fiscalização, os quais, uma vez confirmados, sugerem ajustes nos investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 014.205/2011-4

rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial, com supedâneo no princípio da economicidade;

9.1.2.2. a necessidade de inclusão, nos contratos de concessão, de cláusula de revisão periódica da tarifa, a fim de repassar, se for o caso, os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações porventura ocorridas no custo de oportunidade do negócio, preferencialmente por negociações entre as partes, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei 8.987/1995; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, às recorrentes, à Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (Rodonorte), ao Senado Federal, ao DER/PR e à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

10. Ata nº 48/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/11/2016 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-48/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
 na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO NARDES**  
 Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
 Procurador-Geral



**Comunicações****SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

OF. 113/2016/CAE

Brasília, 22 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 39ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 22 de novembro de 2016, foi dado conhecimento à comissão do Aviso nº 48 de 2016 (Aviso 103/2016-BCB, na origem), de 27 de outubro de 2016, do Banco Central do Brasil, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referentes ao terceiro trimestre de 2016, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, bem como o relatório da execução da programação monetária.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senadora GLEISI HOFFMANN  
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos

A Presidência do Senado Federal recebeu o Ofício nº 90/2016, do Senador Lindbergh Farias, por meio do qual comunica que não participou da Missão Oficial na cidade de Montevidéu, Uruguai, marcada para o dia 1º de dezembro de 2016, conforme Requerimento nº 865, de 2016.

O Requerimento vai ao arquivo.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **SIMONE TEBET**

À Publicação  
Em 8 / 12 / 2016

Memorando nº 085/2016-GSSTEBET

Brasília(DF), 06 de dezembro de 2016.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, venho comunicar que, diante dos últimos acontecimentos, a senadora Simone Tebet solicitou o cancelamento da **Sessão Solene do Senado Federal**, marcada para o dia **7 de dezembro de 2016, às 11h00**. A sessão foi solicitada pela senadora, que é presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, destinada a homenagear o *Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher* e a Campanha *16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres*, e para divulgar pesquisas realizadas pelo Observatório da Mulher contra a Violência

Na oportunidade, renovo-lhe a minha expressão da mais alta estima e distinguido apreço.

Atenciosamente,

**JACQUELINE MOUSINHO MACÁRIO**  
Chefe de Gabinete da Senadora Simone Tebet

Jacqueline Mousinho  
Chefe de Gabinete  
Matr:3459-1

Ilmº Sr.  
Ao Senhor

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário Geral da Mesa - SGM

SENADO FEDERAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FBE4F7590015DD01

Ala Senador Afonso Arinos – Anexo II – Gabinete 11 – CEP 70165 900 – Brasília(DF) CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>.



**Discursos encaminhados à publicação**

Senador Ruy  
Cabeira

Discurso Congresso do futuro. 08-12-2016

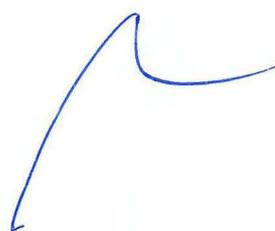
É uma imensa honra poder abrir os trabalhos deste encontro que pretende debater, com profundidade, uma pauta cuja magnitude é, simultaneamente, tão abrangente quanto complexa. Um imbricamento entre democracia, comunicação e progresso no mundo digital e sustentável.

O Senado Federal brasileiro é uma instituição centenária. Imperfeições se acumularam ao longo do anos. Os excessos e erros, entretanto, não justificam uma antropofagia institucional. É diagnosticar e corrigir como fizemos nestes últimos 4 anos, mudando costumes e práticas.



À exemplo dos modernos programas de computador, precisamos nos atualizar periodicamente. Devemos combater um vírus novo ou melhorar um mau desempenho, qualquer que seja, que possa comprometer a eficiência do sistema. Nenhuma instituição pode se achar perfeita ao ponto de prescindir de aperfeiçoamentos. Toda instituição precisa ser refeita diariamente. Só aquelas que têm a humildade de assimilar as críticas, que são permeáveis às depurações e admitem corrigir erros mantêm sua respeitabilidade.

A instituição é sócia da crise pela qual passam todos os parlamentos do planeta.

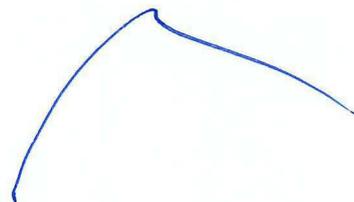


No caso brasileiro há muitas razões, algumas de origem Constitucional, como o excesso de Medidas Provisórias, o controle orçamentário do Executivo, o centralismo fiscal, entre outras. De outro lado, a revolução tecnológica incluiu na cultura das civilizações modernas a interatividade, velocidade nas respostas e instantaneidade na solução de problemas. Por ser uma instituição plural, complexa, democrática, composta por segmentos políticos que nem sempre representam a concórdia, o processo legislativo, em muitos casos, com pautas trancadas, obstruções políticas, não consegue apresentar uma resposta no tempo que lhe é cobrada. Ou nos atualizamos ou cairemos no absenteísmo legislativo.



A sociedade muda, as leis precisam mudar e o Parlamento, mesmo não sendo uma linha de produção, ainda precisa reformar suas normas internas afim de conferir mais agilidade e objetividade.

Na gestão da atual Mesa Diretora, a quem agradeço a disposição de mudar, o Senado adotou quatro linhas de ação de modo a preparar o terreno para as mudanças e para o futuro. A primeira, diante da exigência de parcimônia com os recursos públicos, foi a austeridade interna.



4



Através de fusões, incorporações, extinção de órgãos, funções e eliminação de privilégios economizamos de mais de R\$ 700 milhões nos últimos anos. Ao adotar essas e outras medidas administrativas pudemos investir na modernização do Senado como, por exemplo, a completa digitalização da TV Senado, adaptações para acessibilidade, modernizações das votações no plenário e nas comissões e reformas físicas para manutenção de um patrimônio histórico mundial.

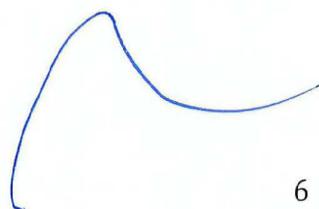
Também a fim de dar agilidade legislativa votamos em regime especial projetos que favorecessem o ambiente econômico, social e empresarial. Fizemos isso em 2013, quando as ruas chacoalharam as instituições.



O civismo desenferrou o processo legislativo e votamos mais de 40 propostas em menos de 20 dias. Repetimos a dinâmica na agenda Brasil e, agora, no final de 2016, na agenda econômica para ajudar o País a escapar da crise.

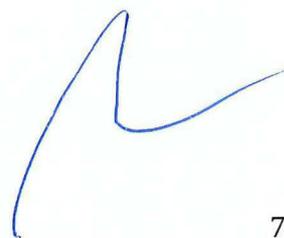
Em terceiro lugar aprofundamos a transparência. Criamos, sem custos, uma secretaria e um Conselho Externo para coordenar as demandas sociais acerca da Lei de Acesso à informação. Disponibilização todas as informações sobre a aplicação dos recursos públicos do Senado, da forma mais ampla e detalhada possível. Tudo a dois cliques de um computador.

*- Com 100%  
fidelidade  
do texto*



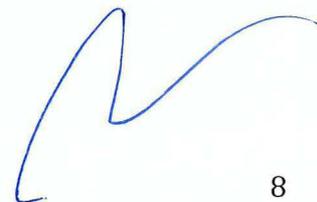
Deste modo a sociedade brasileira tem absoluto controle dos atos e gastos praticados pelo Senado Federal. Não por menos somos a Instituição brasileira 100% transparente, atestado por vários órgãos, entre eles a FGV.

Por fim, como última meta dessa mesa, também já cumprida, foi uma vacina contra qualquer tentativa de controle da liberdade de expressão. Assumimos uma firme posição em defesa da democracia e seu mais importante reflexo, a liberdade de expressão. Conseguimos interditar qualquer ensaio na tentativa de controlar o livre debate no país e eles não eram poucos, alguns talvez tenham esquecido.



Respeitamos a divergência e convivemos com o contraditório, até com os excessos. A liberdade de manifestação do pensamento, além de ser direito natural do homem, é premissa elementar às demais liberdades, política, econômica, de associação e de credo religioso. Não por outra razão as nações livres não mexem nesse alicerce.

A pretensão de abolir o direito à liberdade de expressão, a qualquer pretexto, inclusive administrativo, é totalmente imprópria. Não pode e não deve haver. Quem regula, gosta, rejeita ou critica é o consumidor da informação. Ele é quem faz isso e somente ele. Como já foi dito, o único controle tolerável é o controle remoto.



E o controle remoto não deve ficar na mão do Estado, mas nas mãos dos cidadãos. Para corrigir os excessos da imprensa, ~~a falta de informações, o preconceito, o ódio, a intolerância~~ mais liberdade de expressão.

Antes o estrépito da imprensa livre que o silêncio dos regimes totalitários.

Por fim, desejo compartilhar com todos vocês que, especificamente, criamos em 2013 uma Comissão com a finalidade de discutir o papel e perfil do Parlamento no futuro. Como advertiu Mahatma Gandhi, o futuro dependerá daquilo que fazemos concretamente aqui no presente. A Comissão Permanente Senado do Futuro, composta de 11 senadores, tem a missão de promover discussões sobre grandes temas mundiais e, principalmente, o futuro do Brasil.



Isso além de aprimorar a atuação do Senado para contribuir mais efetivamente com as gerações que haverão de nos suceder. Temos de aproveitar o dia de hoje para que o amanhã seja alvissareiro para todos. A necessidade de estudarmos as variáveis que poderão se apresentar no futuro é essencial para o bem estar das populações de todas os países.

Entre os temas mais prementes estão a saúde dos oceanos e dos rios; o mundo pós-energia fóssil; as novas fronteiras da vida, inclusive com a inteligência artificial e o potencial das células-tronco; as novas fronteiras do universo, inclusive o potencial de viagens espaciais e exploração do espaço; os desafios da alimentação,



tanto para eliminar a fome como para evitar a obesidade e o envenenamento por comidas prejudiciais à saúde; a nanotecnologia e a sua importância para o futuro em todas as áreas da tecnologia; o futuro da arte e da cultura; a evolução da moral e da conduta humana.

Institucionalmente devermos discutir as relações entre os três poderes, a relação com os Estados, o novo pacto federativo, parcialmente aprovado pelo Senado, a representação política com mudanças já feitas pelos senadores e novos arranjos políticos; paradigmas futuros da economia; enfrentamentos dos problemas administrativos; a exploração de recursos naturais, fontes alternativas de energia, riscos de



escassez e também a Lei dos pagamentos por serviços ambientais, as conhecidas PSAs.

Sei que a competência do senadores que integram a Comissão permite esmeradas análises e a elaboração de importantes relatórios e projetos que, sem dúvida alguma, enobrecerá ainda mais o Senado brasileiro. Estou certo ainda que este encontro trará muitos elementos substancias para nosso propósito.

*Consejo a todo, Comissao de  
 Meio-ambiente  
 Presidente da  
 Comissão de  
 Meio-ambiente  
 Wellington  
 Afundes*



## DO SENADOR CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

No domingo 3, o Brasil e vários países do mundo comemoraram o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. A data, criada pela Organização das Nações Unidas – ONU, é oportunidade para estimular uma reflexão sobre os direitos das pessoas com deficiência.

A deficiência faz parte da condição humana. A observação é da própria ONU, que, em recente relatório, assinalou: “Quase todas as pessoas terão uma deficiência temporária ou permanente em algum momento de suas vidas, e aqueles que sobreviverem ao envelhecimento enfrentarão dificuldades cada vez maiores com a funcionalidade de seus corpos”.

Dados da Organização Mundial de Saúde revelam que um bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, o que representa a proporção de uma pessoa para cada sete, em todo o planeta. Cerca de 80% desse total moram nos países em desenvolvimento, dos quais, 150



milhões são crianças e jovens com menos de 18 anos, de acordo com o UNICEF.

São muitas as barreiras, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, a serem vencidas pelas pessoas com deficiência, a começar pelo preconceito. Nesse mesmo relatório, a ONU afirma que “Elevar a conscientização e desafiar as atitudes negativas costumam ser os primeiros passos para a criação de ambientes mais acessíveis a essas pessoas”.

Ainda segundo o documento, as respostas à condição de deficiência têm mudado, positivamente, nas últimas décadas. Essa mudança ocorreu em consequência da organização do próprio segmento e também pelo entendimento de que a deficiência é uma questão de direitos humanos.

De fato, ela é geralmente associada à incapacidade, pois a maioria das pessoas, ao se fixarem na condição específica, não percebe as vastas habilidades e o potencial desses cidadãos. As dificuldades enfrentadas acontecem, também, em função do modelo de organização de cada comunidade, pois nem sempre o poder público e a própria sociedade estão atentos para as necessidades especiais.

Nesses casos, o que ocorre não é uma discriminação, mas uma falta de percepção para universalizar o acesso aos coletivos urbanos, aos espaços públicos, às salas de aula ou às unidades de saúde, por exemplo.



A completa inclusão social dessas pessoas requer, portanto, além da conscientização e da mobilização social, o aprimoramento de toda a legislação que de alguma forma afete o segmento, bem como a adoção de programas e políticas públicas adequados.

Nesse sentido, tive a oportunidade, nesta Casa, de encaminhar uma série de projetos que visam a facilitar a vida cotidiana das pessoas com deficiência, assim como o seu acesso aos serviços públicos. Enquadram-se nesses objetivos os PLS de números 118, 195 e 361, de 2011; o PLS 349, de 2012; o PLS 138, de 2014; e os PLS 411, de 2015, e 52, de 2016, ambos em tramitação nesta Casa, os quais, por serem mais recentes, abordarei rapidamente.

O PLS nº 411/2015 altera a Lei nº 11.126, de 2005, para garantir às pessoas com deficiência o direito de se fazerem acompanhar pelo cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo. O projeto, Senhor Presidente, substitui o termo “cão guia” por “cão de assistência”, para ampliar a utilização, pelas pessoas com deficiência, de cães especialmente treinados.

Hoje, com a evolução das técnicas de treinamento, esses cães não oferecem suporte apenas às pessoas com deficiência visual, mas, também, às que apresentam deficiência auditiva, sensorial, intelectual ou motora, o que requer uma adaptação da lei em vigor.

O PLS nº 52/2016 prevê a ampliação da obrigatoriedade, já existente, de o Poder Público oferecer serviços de tradução e de interpretação da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras). A intenção do projeto é fazer com que as repartições e empresas concessionárias



ao2016-09122



de serviços públicos ofereçam essa ferramenta, por meio de profissionais habilitados ou por meio de equipamentos de informática, nos locais de atendimento ao cidadão. O conceito das relações sociais, fundadas no valor da igualdade, encontra amplo respaldo na nossa legislação, e especialmente na nossa Constituição. Entretanto, devemos aprimorar nossas leis para que esse conceito possa ser aplicado na prática e tenha vigência concreta.

Essas, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, são algumas contribuições — para as quais, aliás, peço o apoio dos nobres Pares —, para que possamos tornar mais efetiva a inclusão das pessoas com deficiência. O Senado Federal, assim como a Câmara dos Deputados, tem buscado aprimorar a lei para melhorar a vida cotidiana das pessoas com deficiência, assim como tem ocorrido nas mais diversas instituições no Brasil.

**O Dia Internacional das Pessoas com Deficiência**, portanto, cumpre o seu papel de propiciar uma oportuna reflexão sobre o tratamento que damos a esse segmento em nossas comunidades, e, mais ainda, sobre o que podemos fazer para promover a verdadeira inclusão social. Trata-se, como já mencionei, de um segmento social cujas potencialidades são pouco reconhecidas, e que pode prestar uma grande contribuição no sentido de tornar a sociedade mais democrática e justa.

Ainda temos muitos desafios para que esses anseios se tornem realidade. Apesar disso, estou certo de que as pessoas com deficiência a cada dia se integram mais e melhor à vida social.



ao2016-09122



Aproveito, esta data, então para reafirmar o meu compromisso de continuar trabalhando pela verdadeira inclusão desses cidadãos.

Muito obrigado!

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. Serra', written in a cursive style.

## DO SENADOR CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Recentemente, o programa “Fantástico”, da Rede Globo, veiculou reportagem sobre um fenômeno assustador. Trata-se do aumento, entre os jovens, da prática da automutilação, o chamado *cutting*, que consiste na lesão do próprio corpo, sem que haja, no entanto, a intenção de suicídio.

Esta atitude destrutiva deixa marcas para a vida inteira e, muitas vezes, é sintoma de um sofrimento moral, grave e silencioso. Para alguns, é difícil de acreditar que a prática seja tão comum e isso mostra como o conhecimento da sociedade a respeito do tema é ainda insuficiente.

A automutilação é um mal sorrateiro que crianças e adolescentes, meninas e meninos, rapazes e moças praticam em segredo. Os cortes, em geral na pele das pernas e dos braços, são escondidos dos adultos, dos pais, dos educadores, por meio de roupas longas.



Esse comportamento mostra-se como uma forma de expiar as ansiedades, as angústias, os maus sentimentos — tanto os típicos da idade quanto aqueles decorrentes de transtornos psicológicos e psiquiátricos; e é, sem dúvida, um problema de saúde pública.

Especialistas afirmam que o mundo online em que as crianças e adolescentes estão inseridos pode estar contribuindo para esse cenário, pelo uso cada vez mais crescente de instrumentos eletrônicos como celulares e tablets. Os jovens se sentem pressionados pelas redes sociais a seguir determinado estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção entre outros jovens. Com isso, criam-se novos espaços para a prática do “bullying”, por exemplo.

Há pouco mais de um mês, a mídia de todo o país repercutiu o caso de um rapaz de 13 anos que morreu asfixiado, após ser desafiado, no contexto de um jogo virtual, a ficar sem ar durante determinado período. O jovem desmaiou, foi levado a um hospital, mas não resistiu.

Nesse panorama, tem crescido o número de grupos nas redes sociais que incentivam e estimulam a prática da automutilação entre crianças e adolescentes. Para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais.



Os dados sobre o número de casos no Brasil não são oficiais; mas os médicos e as equipes hospitalares entrevistados pela reportagem do “Fantástico” estimam que a prática alcance 20% dos jovens brasileiros. A taxa é superior à de uso de drogas.

Senhor Presidente,

Essa é uma questão que muito nos sensibiliza. Não podemos deixar nossa sociedade à mercê desses predadores. Precisamos desestimular o surgimento de mais grupos nas redes sociais que incentivem essa prática de lesar o próprio corpo e a saúde. É por isso que eu apresentei o PLS 664/2015, que visa a tipificar o crime de induzimento, instigação ou auxílio à automutilação de criança ou adolescente.

O projeto preenche uma lacuna existente em nosso ordenamento jurídico. Hoje temos leis que penalizam o incitamento ao suicídio e ao crime, mas não ao autoflagelo ou à automutilação; e nenhum tipo penal específico para as situações em que as vítimas são crianças ou adolescentes.

A proposta foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos e agora está em apreciação na Comissão de Constituição e Justiça, onde tramita de forma terminativa. Se aprovado, seguirá para a Câmara dos Deputados.



pd2016-09735



O texto aprovado na CDH prevê que a pena para quem, de alguma maneira, incentivar a automutilação será de seis meses a um ano de detenção e, se a lesão se consumir, a pena pode variar de um a dois anos de reclusão. Caso a lesão seja grave, a prisão vai de um a três anos e, se resultar em morte, será de dois a seis anos de reclusão.

Considero que, quem faz isso com uma criança ou com um adolescente, certamente merece uma punição severa.

Concluo meu pronunciamento, Senhor Presidente, pedindo o apoio de todos para que possamos aprovar esse projeto. Dessa forma, teremos um meio legal para combater o crescimento dessa prática tão perigosa e cruel, alimentada pelos que se refugiam no anonimato da internet.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.



**Documento encaminhado à publicação**

*Fátima Legeu*

## **Carta Aberta do Coordenador do Fórum Nacional de Educação**

Publicado terça, 06 de dezembro 2016 15:30

### **Contra a postura do MEC em relação ao Fórum Nacional de Educação e as Conferências de Educação**

Dirigimo-nos à sociedade brasileira para manifestar o que se segue. O conteúdo, também, já foi reportado ao Ministro da Educação, Mendonça Filho, por meio de ofício específico da Coordenação do FNE. Representa grave afronta à integridade do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/14), à participação social e à realização das conferências de educação, todas conquistas da sociedade.

1. O Fórum Nacional de Educação (FNE), é um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o governo, reivindicado pela CONAE, composto por 50 entidades, articulador das conferências nacionais de educação e uma das esferas legais de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei nº 13.005/14, aprovada após amplo debate, assim demarcou o FNE e suas funções, no âmbito do MEC.

2. Vimos com muito empenho, seriedade e postura institucional, junto à gestão do MEC no último período, contextualizando e historiando, reiteradas vezes, o processo e as condições para o exercício da Coordenação e efetivo funcionamento do Fórum Nacional de Educação (FNE), seu lugar institucional, de Estado, e suas tarefas, especialmente no que concerne ao monitoramento e avaliação do PNE e em relação à realização da CONAE 2018. Passados 6 (seis) meses e sendo possível que fossem contornados quaisquer eventuais "passivos" anteriores e, também, feitas as avaliações e estudos próprios a uma gestão que assume, muito pouco foi efetivado pelo MEC no sentido de proporcionar ao FNE condições de funcionamento para cumprimento de suas determinações legais, o que deve ser, em absoluto, reconhecido e preservado pelo poder público. Importa realçar que a coordenação é exercida por uma representação da sociedade civil, expressão do amadurecimento, até então, do relacionamento entre diferentes campos que fazem a educação em nosso país.

3. Considerando a conjuntura do FNE no último período, tenho a obrigação de fazer os registros que se seguem, na expectativa de que o Ministro da Educação adote as providências necessárias para destravar questões administrativas e orientar seu Ministério no sentido de reconhecer o Fórum segundo a amplitude, legitimidade e envergadura que possui no debate e acompanhamento dos temas educacionais, em especial do PNE.

4. O Fórum Nacional de Educação não tem tido o devido respeito e reconhecimento por parte dos dirigentes atuais do Ministério da Educação. Ora silêncio, ora discricionariedade, ora protelação, ora arbitrariedade e pouca disposição ao diálogo para mediar encaminhamentos e decisões importantes que tocam o Fórum e a política



educacional em nosso país. Exemplos importantes são as discussões em andamento sobre o Ensino Médio, a Base Nacional Comum Curricular, as discussões sobre as políticas de diversidade, a política de educação de jovens e adultos, o monitoramento dos planos de educação, o Sistema Nacional de Educação, o financiamento e o Custo Aluno Qualidade etc. Nas discussões relativas a tais matérias, entre outras, o MEC vem solenemente ignorando a discussão com o FNE e o próprio fórum.

5. Convém rememorar que, desde o afastamento da presidenta Dilma, inúmeras entidades foram recebidas ou acionadas pelo Ministro, o que não ocorreu inicialmente com o FNE: reuniu-se com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o ator Alexandre Frota e integrantes do grupo Revoltados On Line, ACM Neto, deputados e políticos de partidos aliados, Fundação Lemann, TV Cultura, Secretário de Turismo de Pernambuco e outros dirigentes de seu Estado, Movimento Todos pela Educação, Representantes dos Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, Professores do Centro Lemann de Stanford, Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE), Mobilização Empresarial pela Inovação – MEI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Confederação Israelita do Brasil (CONIB), entre outros. O FNE foi recebido somente após quase três meses de gestão e esgotadas inúmeras tratativas e agendas anteriores com a Sase, no limite, infrutíferas, já que os acordos feitos foram, posteriormente, reformados. Entre as situações de desprestígio e desrespeito ao FNE destacamos:

- a) o não reconhecimento público do FNE, por parte do MEC, como órgão de Estado (previsto em Lei, decreto, portaria e regimento institucionais), à luz do afirmado pelo Ministro Mendonça, em reunião de 04 de agosto de 2016, oportunidade em que objetou tal condição do Fórum.
- b) o agendamento de reuniões de trabalho entre setores do MEC e a coordenação do FNE com baixíssima resolubilidade, mesmo quando as demandas e encaminhamentos foram prévia e antecipadamente apresentados, sinalizando uma postura meramente protetatória por parte do Ministério.
- c) a indefinição e desprezo acerca do lugar institucional para suporte ao FNE: em contatos prévios entre FNE e MEC, foi designada a Sase como focal para os assuntos do FNE; em agosto isso foi reafirmado pelo Ministro e, após, já em outubro, foi indicada a Secretaria Executiva Adjunta como ponto focal, mais uma expressão do desprestígio ao funcionamento regular do FNE, dadas indefinições. Percebe-se que, ainda hoje, o que toca ao FNE, em parte, é precariamente realizado na SEA e em parte na Sase, em uma situação esdrúxula e que gera muitas dificuldades.
- d) a não definição de orçamento específico para a CONAE 2018, embora proposições tenham sido feitas e, ademais, a equipe do MEC possua ampla expertise no dimensionamento de eventos, de distintos portes, inclusive as conferências, já que realizou a CONEB 2008, a CONAE 2010, a



CONAE 2014 entre outras atividades. Tal aspecto gera, ainda, dúvidas junto aos demais entes federativos que esperam a sinalização do orçamento que será destinado para se auto organizar e viabilizar sua contraparte (estima-se 50% do total necessário para cada esfera federativa).

e) o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Fórum em relação à realização da CONAE 2018 e seus desdobramentos, ao contrário do que garantiu o Ministro Mendonça no lançamento da CONAE em setembro, aspecto que enfatizamos a Vossa Excelência e especialmente solicitamos providências imediatas.

f) a negativa para utilização de espaços do MEC para a atividade do Seminário BNCC do FNE, conforme inicialmente acordado, até o mês de agosto, com sugestão despropositada de dirigente do MEC de que o mesmo fosse suportado pelas entidades da sociedade civil.

g) a não realização de Seminário Nacional sobre a BNCC, nos termos da metodologia e público propostos pelo FNE e acordados com MEC, mesmo após garantia de sua realização pela Sase.

h) o não cumprimento do compromisso em encaminhar, com antecedência ao FNE, a sistematização dos seminários estaduais sobre a BNCC para tratamento no seminário então acordado.

i) a não inclusão de notas públicas aprovadas no portal do FNE, mesmo com o compromisso de que seriam, aspecto que em muito prejudica o debate plural, a manifestações de posições legítimas e a divulgação das manifestações do Fórum à sociedade em geral. O portal está sem alimentação desde junho de 2016 (portanto há quase 6 meses), embora alternativas tenham sido indicadas em algumas oportunidades pela gestão do MEC, porém não autorizadas ou viabilizadas.

j) a não viabilização de uma assessoria de comunicação como historicamente disponível para o FNE, de nenhuma forma (consultoria, pessoal efetivo, estagiário etc) e em nenhum caráter (transitório ou temporário), o que representa grave cerceamento às condições de comunicabilidade do FNE.

k) a não inclusão nos portal do FNE e, mais grave ainda, a indisponibilidade de materiais gráficos da CONAE (com a marca do FNE, que é o articulador e coordenador das conferências) até o mês de dezembro corrente, mesmo após o lançamento da CONAE pelo Ministro, mais de três meses antes.

l) a não garantia de suporte técnico e administrativo adequado, via Secretaria Executiva do FNE, para garantir as atividades do FNE: redução drástica de pessoal, desmesurada e nada isonômica



em relação às demais áreas do Ministério e do conjunto do governo e, conforme se pode perceber, com a ausência de quaisquer mediações. Vejamos:

- i. negativas reiteradas para autorização de passagens para realização de missões por membros do FNE, compatíveis com as atribuições legais do FNE, a exemplo de: debates temáticos sobre tópicos de políticas públicas; atualizações e intercâmbios relativos à implementação dos planos de educação no país, monitoramento e avaliação; divulgação, planejamento, lançamento e articulações para a realização da CONAE 2018, bem como para o cumprimento de outras atribuições institucionais do FNE, nos termos da lei e dos regulamentos existentes;
- ii. retirada de todos os cargos e funções técnicas, em grande medida, historicamente exercidas por (ou passíveis de exercício por) servidores concursados, antes à disposição da estrutura de apoio da secretaria executiva do FNE no MEC;
- iii. eliminação da possibilidade de contratação de consultores temáticos, até o presente momento, inclusive com a finalização de projeto de cooperação internacional de suporte à mobilização social e ao FNE, que poderia ter sido prorrogado ou revisto pelo MEC, o que estava em andamento.
- iv. diminuição em cerca de 4 vezes do volume de pessoal que já fora colocado à disposição do FNE.
- v. demora, em mais de 5 (cinco) meses, para que fossem definidas, e ainda de forma absolutamente insatisfatória, as condições de trabalho da secretaria executiva do FNE e a condição do secretário executivo, servidor público concursado, que foi, inclusive, colocado à disposição do setor de pessoal durante o período, de forma desnecessária já que, inclusive, continuou sendo instado pela gestão a exercer atividades vinculadas de responsabilidade do MEC, mesmo sem estrutura mínima adequada (telefone, impressora, pessoal, orientações e autorizações etc). Antes disso, foram adotadas iniciativas para descaracterizar a secretaria executiva do FNE, espaço regimentalmente previsto e, ainda, para diminuição das funções do servidor público que, hoje, desempenha tais atividades, inclusive atribuindo-lhe funções e atividades que, avaliamos, não compatíveis com o cargo (trânsito de documentos, por exemplo ou subordinação a um setor estranho à sua lotação) e situações constrangedoras (como colocá-lo em uma sala somente após a acomodação das outras pessoas (que também não foram devidamente consultadas e esclarecidas sobre as dinâmicas de trabalho), sem quaisquer preparações, avisos prévios ou respeito institucional (considerando, inclusive que o atual secretário executivo é servidor concursado, foi



assessor especial de ministro, secretário substituto da Sase e ocupou inúmeros cargos, sempre muito bem avaliado).

m) a não realização de quaisquer contatos ou tratativas a respeito do Custo Aluno Qualidade, mecanismos reivindicado pela sociedade e previsto na Lei do PNE. O MEC ignorou os comandos do PNE, as deliberações da CONAE e até as disposições de Portaria de sua lavra, a de nº 142 de 16 de março de 2016, que trata da Comissão Interinstitucional para Implementação do CAQi-CAQ, que nomina membros do FNE em sua composição. A instância possui atribuição legal no acompanhamento da metodologia.

n) o descumprimento de acordos no tocante à Base Nacional Comum Curricular, tema para o qual o FNE constituiu, com o apoio do MEC inclusive, um grupo de trabalho temporário, além de ser matéria a ser tratada no âmbito da instância de negociação federativa, prevista no PNE. Ao contrário, o MEC instituiu um Comitê Gestor da Base Nacional Comum e reforma do Ensino Médio, de caráter interno, ignorando o FNE e a instância de negociação federativa e seus papéis de acompanhamento e pactuação, além de não ter viabilizado a realização de Seminário Nacional sobre a BNCC, nos moldes propostos e inicialmente acordados, conforme já sinalizado acima.

o) a não consideração do MEC em relação à profunda divergência do FNE em relação à edição, por parte do governo, da Medida Provisória nº 746, da Reforma do Ensino Médio, desconsiderando a necessária ampla discussão prevista para o tratamento de todas as questões relativas à BNCC. Ademais, em reunião do FNE com a presença maciça dos representantes do MEC e da própria Secretária Executiva, em que já se observavam rumores da edição da MP, o MEC sequer mencionou a matéria e sua intenção de editar a MP, confirmada dias após.

p) vem protelado as medidas administrativas para viabilizar, em específico, as consultorias para elaboração do documento referência da CONAE, com perfis adequados e suficientes para tal desafio. Como sabemos, foram mobilizados, nas experiências anteriores de conferência, especialistas reconhecidos, respeitados competentes e independentes, em regra, oriundos de Universidades, para construção dos documentos da CONAE.

q) a não efetivação de qualquer interação ou convite por parte da Sase/MEC, junto ao FNE, tal como disposto na Portaria nº 619 de 24 de junho de 2015 (Instância Permanente de Negociação Federativa) ou nos termos do que dispões os projetos de lei relativos ao Sistema Nacional de Educação (do FNE e do MEC), para tratar dos temas de sua lavra, problema que se estende também a outras secretarias do MEC.



r) o congelamento das discussões sobre o Sistema Nacional de Educação, inclusive os processos de diálogo com o FNE e suas entidades que vinham sendo realizados. O prazo determinado pelo PNE foi solenemente descumprido.

s) a não realização de interação ou convite ao FNE para tratar e debater a respeito do monitoramento dos planos de educação e das políticas de valorização, por meio das redes próprias da Sase, tal como realizado em oportunidades anteriores

6. Ressaltamos, especialmente, que os procedimentos e o planejamento inicial relativos à CONAE 2018 estão à disposição do MEC e da sociedade há bastante tempo, sem que tenham sido oferecidas as condições mínimas para os desdobramentos necessários, pelo MEC, além da adoção de medidas mínimas sob sua alçada, o que é injustificável e inadmissível, dadas as disposições legais existentes. Caso o MEC mantenha a inoperância administrativa e continue a desmerecer o FNE, enorme prejuízo estará sendo gerado à integridade de um espaço de Estado, a uma lei fruto de intenso debate social e político, à realização dos processos de participação na educação e, em última análise, à própria política educacional do nosso país.

7. Reiteramos: as tarefas institucionais e legais do FNE não podem ser mais ou menos preservadas em função dos governos e suas orientações políticas distintas e, por isso, aguardamos pronta avaliação e acolhida ao arrazoado acima, pelo conjunto do MEC

8. Registramos que, até aqui, as tratativas com as Secretaria de Articulação com os Sistemas e a Executiva Adjunta estão longe do razoável.

9. Por fim reiteramos, sinteticamente, os nós críticos mais relevantes: o reconhecimento do FNE como espaço estratégico de debate, discussão e participação em relação à política educacional do país; a elaboração do documento referência da CONAE 2018; a definição da dotação orçamentária para as etapas da CONAE 2018 e a construção de um entendimento sobre a realização das etapas municipais, estaduais e distrital envolvendo o MEC, os demais dirigentes de educação (UNDIME e CONSED) e de instituições federais de educação; e a garantia de melhores condições de funcionamento da secretaria executiva do FNE, todos aspectos que vem sendo insistentemente indicados pelo FNE, até aqui sem respostas existentes e consistentes.



**Carta Aberta**

Coordenador do Fórum Nacional de Educação

Brasília 06 de dezembro de 2016.

**HELENO ARAÚJO FILHO**

Coordenador do Fórum Nacional de Educação



**Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2016

(nº 7/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em Foz de Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

**AUTORIA:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
  - [Legislação citada](#)
  - [Projeto original](#)
- [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1301931&filename=PDC-7-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1301931&filename=PDC-7-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em Foz de Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em Foz de Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



Mensagem nº 547

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda, o texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em Foz do Iguaçu, em 16 de dezembro de 2010, como substituto do ora vigente Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.



EF74C839



EMI nº 00232 MRE/MJ/MDIC/MF

Brasília, 16 de Fevereiro de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem aos Membros do Congresso Nacional, por meio da qual é solicitada apreciação do texto do Acordo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em 16 de dezembro de 2010, em Foz do Iguaçu, pelos então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto da Argentina, Héctor Marcos Timerman, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Luis Almagro e Ministro das Relações Exteriores do Paraguai Héctor Lacognata.

2. Ao substituir o Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, assinado em 17 de dezembro de 1996 e promulgado pelo Decreto 3.602, de 18 de setembro de 2000, o Acordo de Defesa da Concorrência aperfeiçoa o instrumento comum de que dispõem os países do MERCOSUL para preservar e promover a livre concorrência no âmbito do bloco. A constante melhoria do aparato normativo sobre o tema é necessidade decorrente da livre circulação de bens e serviços entre os Estados Partes. A cooperação em matéria de concorrência, desta forma, contribui para o cumprimento dos objetivos de livre comércio estabelecidos no Tratado de Assunção, de 1991.

3. Os órgãos competentes dos Estados Partes do MERCOSUL - no caso brasileiro, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda - ao cancelarem a aprovação da Decisão do Conselho do Mercado Comum Nº 43/10, que revoga o instrumento anterior e institui o atual, manifestaram a intenção de institucionalizar e aprofundar os mecanismos de consultas e intercâmbio de informações já empregados pelas autoridades de concorrência dos Estados Partes.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em apreço.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Fernando Damata Pimentel, Guido Mantega, José Eduardo Martins Cardozo*



EF74C839



## ACORDO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados Estados Partes ou Partes;

Considerando que a livre circulação de bens e serviços entre os Estados Partes torna imprescindível assegurar condições adequadas de concorrência capazes de contribuir para a consolidação da União Aduaneira;

Observando ser a firme e efetiva aplicação de suas leis nacionais de concorrência matéria de importância crucial para o funcionamento eficiente dos mercados e para o bem-estar econômico dos cidadãos dos seus respectivos países;

Reconhecendo que a cooperação e a coordenação nas atividades de aplicação das leis de concorrência podem resultar em um atendimento mais efetivo das respectivas preocupações das Partes,

**ACORDAM:**

### CAPÍTULO I OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1. O presente Acordo tem por objetivos:

- (a) Promover a cooperação e a coordenação entre os Estados Partes no tocante à aplicação das leis nacionais de concorrência no âmbito do MERCOSUL;
- (b) Prover assistência mútua em qualquer matéria relativa à política de concorrência que considerem necessária;
- (c) Assegurar a consideração cuidadosa pelos Estados Partes de seus relevantes interesses recíprocos, na aplicação das respectivas leis de concorrência;
- (d) Eliminar práticas anticompetitivas por meio da aplicação das respectivas leis de concorrência.

Art.2. Para fins deste Acordo:

(a) “Lei ou Leis de concorrência” incluem:

- (i) para a Argentina, Lei nº 25.156, de 20 de setembro de 1999 e suas modificativas, complementares e regulamentares.
- (ii) para o Brasil, Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, Lei nº 9.021, de 30 de junho de 1995, e Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, suas modificativas e complementares.
- (iii) para o Paraguai, Art. 107 “Da Liberdade de Concorrência” da Constituição Nacional, suas regulamentações ou emendas.
- (iv) para o Uruguai, Lei nº 18.159, de 20 de julho de 2007, suas modificativas e complementares.



- (b) "Autoridade de Concorrência" significa:
- (i) para a Argentina, a Secretaria de Comércio Interior do Ministério da Economia e Finanças Públicas, a Comissão Nacional de Defesa da Concorrência e o Tribunal Nacional de Defesa da Concorrência ou os órgãos que no futuro os substituam.
  - (ii) para o Brasil, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda;
  - (iii) para o Paraguai, o Ministério da Indústria e Comércio.
  - (iv) para o Uruguai, a Comissão de Defesa da Concorrência e para os setores regulados de energia e água, a Unidade Reguladora de Serviços de Energia e Água (URSEA), de telecomunicações, a Unidade Reguladora de Serviços de Comunicações (URSEC) e para o setor financeiro, o Banco Central do Uruguai (BCU).
- (c) "Prática Anticompetitiva" significa qualquer conduta ou ato definido nas leis de concorrência de um Estado Parte e que, em função destas, esteja sujeito à imposição de sanções;
- (d) "Concentração Econômica" significa qualquer transação econômica ou ato tal como definidos na legislação de concorrência dos Estados Partes;
- (e) "Atividade (ou ação ou medida) de aplicação ou execução" significa qualquer investigação ou procedimento conduzido pelas autoridades de concorrência de um Estado Parte, nos termos de suas respectivas leis de concorrência;
- (f) "interesse relevante ou importante" significa qualquer tema considerado de destaque por um Estado Parte em matéria de concorrência prevista neste Acordo.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIA NO MERCOSUL

Art. 3. É da competência exclusiva de cada Estado Parte a regulação dos atos praticados, total ou parcialmente, no respectivo território ou daqueles que sejam originados em outros Estados Partes e que naquele produzam ou possam produzir efeitos sobre a concorrência.

Parágrafo Único. As autoridades de concorrência de cada Estado Parte são competentes para julgar atos que produzam efeitos no respectivo território nacional.

Art. 4. No MERCOSUL, o órgão competente em matéria de concorrência é o Comitê Técnico de Defesa da Concorrência - CT N<sup>o</sup> 5, instituído no âmbito da Comissão de Comércio do MERCOSUL, nos termos do Artigo 8<sup>o</sup>, da Decisão CMC N<sup>o</sup> 59/00 do Conselho do Mercado Comum.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo poderá sofrer alteração em virtude de disposição ulterior.



Art. 5. A interlocução do CT N<sup>o</sup> 5 nas matérias de sua competência se fará por intermédio do membro representante do Estado Parte (Coordenador Nacional), nos termos estabelecidos no Regulamento Interno da Comissão de Comércio do MERCOSUL, que detiver a Presidência Pro-Tempore do MERCOSUL.

### CAPÍTULO III CONSULTA

Art. 6. Qualquer autoridade de concorrência poderá solicitar consultas a respeito de qualquer matéria relacionada a este Acordo, independentemente de notificação prévia.

- § 1<sup>o</sup> A solicitação de consultas deverá seguir o roteiro estabelecido no Anexo deste Acordo, ressalvadas as trocas de informações posteriores em reuniões presenciais entre os Estados Partes, ou por outro meio tecnológico (teleconferência, videoconferência);
- § 2<sup>o</sup> A solicitação de consultas deverá indicar as razões para o requerimento, bem como quaisquer outras informações consideradas relevantes;
- § 3<sup>o</sup> Cada autoridade de concorrência envidará seus maiores esforços no intuito de responder consultas em um prazo de noventa dias, com vistas a alcançar conclusão consistente com os objetivos do presente Acordo.
- § 4<sup>o</sup> Caso haja prazo limite ou urgência para uso da informação, a autoridade requerente deverá informá-lo à autoridade de concorrência do Estado requerido, com a devida fundamentação, para consideração tempestiva da autoridade requerida.

Art. 7. Sem prejuízo de outras situações relacionadas à matéria prevista neste Acordo, a solicitação de consultas entre autoridades de concorrência poderá ocorrer quando:

- (a) Um Estado Parte considerar de maneira fundamentada que uma investigação ou procedimento relacionados a uma prática anticompetitiva ou concentração econômica, conduzido na jurisdição de outro Estado Parte, afeta seus interesses;
- (b) Um Estado Parte considerar de maneira fundamentada que práticas anticompetitivas ou concentrações econômicas, que sejam ou tenham sido realizadas por uma ou mais pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas situadas na jurisdição de outro Estado Parte, afetam substancial e adversamente os interesses da primeira Parte.

Art. 8. A consulta não prejudica qualquer ação praticada ao abrigo das leis de concorrência e a plena liberdade de decisão final da autoridade de concorrência consultada.

Art. 9. Sem prejuízo do disposto Artigo 8 e da compatibilidade com seus interesses relevantes, a autoridade de concorrência consultada deve considerar cuidadosamente as opiniões manifestadas pela autoridade de concorrência remetente, tendo em conta os objetivos deste Acordo.

Art. 10. A autoridade de concorrência consultada pode iniciar ou ampliar medidas de execução que considere apropriadas, em conformidade com suas leis, e sem prejuízo da aplicação integral de seu poder discricionário, o que inclui considerações acerca da natureza das medidas legais ou penalidades propostas no caso em análise.



Art. 11. Qualquer que seja a decisão sobre o assunto em discussão, a Parte solicitada deverá prontamente informar a Parte solicitante, acompanhada das razões técnicas que a embasaram, ressalvado o previsto no Capítulo VII.

Parágrafo Único. Se atividades de execução forem iniciadas ou ampliadas, as autoridades de concorrência da Parte solicitada deverão comunicar à Parte solicitante os seus resultados e, na medida do possível, seus progressos parciais, quando significativos.

Art. 12. As disposições do presente Acordo não obstarão a que a Parte solicitante conduza, no âmbito de sua jurisdição, atividades de aplicação referentes às práticas anticompetitivas ou concentrações econômicas consultadas, ou, ainda, retire a sua solicitação.

Art. 13. O oferecimento ou solicitação de consultas se fará por intermédio do CT N<sup>o</sup> 5, que procederá ao encaminhamento à Parte destinatária, nos termos estabelecidos no Artigo 5 do Capítulo II deste Acordo.

#### **CAPÍTULO IV ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO**

Art. 14. A autoridade de concorrência de uma das Partes poderá manifestar interesse à autoridade de concorrência da outra parte em coordenar as atividades de aplicação no que diz respeito a um caso específico, sujeito às respectivas leis de concorrência de cada jurisdição.

§ 1<sup>o</sup> Sempre que os Estados Partes identificarem que as atividades de execução podem gerar decisões contraditórias, envidarão seus maiores esforços para resolver eventuais problemas daí decorrentes;

§ 2<sup>o</sup> Esta coordenação não impedirá as Partes de tomarem decisões autônomas.

Art. 15. Ao determinar a extensão de qualquer coordenação, as autoridades de concorrência poderão considerar, entre outros fatores:

- (a) os resultados que a coordenação poderia produzir;
- (b) a possibilidade de obtenção de informação adicional decorrente da coordenação;
- (c) qualquer redução de custos para as autoridades de concorrência e/ou para os agentes econômicos envolvidos; e
- (d) os prazos aplicáveis nos termos das respectivas leis de concorrência.

#### **CAPÍTULO V ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**

Art. 16. Os Estados Partes concordam que é do seu interesse trabalhar conjuntamente em atividades de assistência técnica para o desenvolvimento, adoção, implementação e cumprimento das leis e políticas de concorrência, inclusive por meio do compartilhamento de conhecimentos e informação, capacitação de funcionários, participação de pessoal como conferencistas e consultores em eventos relacionados com questões de concorrência e intercâmbio de pessoal, quando necessário.



Art. 17. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e VII, a autoridade de concorrência de uma Parte deve envidar seus maiores esforços no sentido de fornecer à autoridade de concorrência da outra Parte, a seu pedido, informações e dados sobre casos concretos de seu interesse.

Art. 18. Com vistas a facilitar a aplicação eficaz das respectivas leis de concorrência e promover uma melhor compreensão de seus respectivos ordenamentos jurídicos, as autoridades de concorrência de cada um dos Estados Partes se comprometem, na medida do possível, a intercambiar:

- (a) textos de doutrina, jurisprudência ou estudos públicos de mercado, ou, na ausência de tais documentos, dados não confidenciais ou resumos;
- (b) informações relativas à aplicação das leis de concorrência;
- (c) informações sobre a eventual reforma dos respectivos sistemas jurídicos, com o objetivo de melhorar a aplicação do direito da concorrência; e
- (d) outras informações relacionadas à disciplina da concorrência.

Art. 19. As autoridades de concorrência dos Estados Partes devem procurar, na medida do possível, trocar experiências sobre os respectivos direitos e políticas da concorrência e avaliar os resultados dos mecanismos de cooperação nesta área.

## CAPÍTULO VI NOTIFICAÇÃO

Art. 20. Considerando as disposições previstas no Capítulo VII e os recursos administrativos disponíveis, as autoridades de concorrência de cada Estado Parte envidarão seus maiores esforços no sentido de notificar os demais Estados Partes acerca de uma ação de aplicação ou execução se esta:

- (a) for relevante para a atividade de aplicação ou execução de outra Parte;
- (b) for suscetível de afetar interesse relevante de outra Parte;
- (c) referir-se a restrição de concorrência suscetível de ter efeitos diretos e substanciais no território de outra Parte; ou
- (d) relacionar-se a práticas anticompetitivas ou concentrações econômicas ocorridas principalmente no território de outra Parte.

Art. 21. Na medida do possível e desde que não seja contrária às leis da concorrência dos Estados Partes, e não prejudique qualquer investigação em curso, a notificação deve ser realizada durante a fase inicial do processo, a fim de permitir que a autoridade de concorrência notificada expresse o seu parecer.

Art. 22. As notificações previstas no presente Capítulo apresentarão as informações necessárias para a descrição das circunstâncias das atividades de execução suficientemente detalhadas para permitir uma avaliação à luz dos interesses da outra Parte, além de identificar a natureza das práticas sob investigação e os dispositivos legais pertinentes.



Art. 23. A notificação se fará por intermédio do CT N<sup>o</sup> 5, que procederá ao encaminhamento à Parte destinatária, nos termos estabelecidos no Artigo 5 do Capítulo II deste Acordo.

## **CAPÍTULO VII CONFIDENCIALIDADE**

Art. 24. Não obstante qualquer outra provisão deste Acordo, nenhum Estado Parte estará obrigado ao fornecimento de informações e dados confidenciais, se assim for proibido por sua legislação ou incompatível com seus interesses relevantes ou políticas governamentais, incluindo as relacionadas à divulgação de informação, confidencialidade, sigilo profissional ou interesses nacionais.

Art. 25. Salvo disposição em contrário, todas as opiniões apresentadas pelas Partes devem ser consideradas confidenciais.

Art. 26. Todas as informações devem ser utilizadas apenas para o propósito das atividades de aplicação das leis de concorrência que fundamentou sua comunicação, admitido o consentimento expresso da Parte provedora das informações para utilização em fim diverso.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Qualquer referência neste Acordo a uma disposição específica do direito das partes em matéria de concorrência deve ser interpretada como referindo-se à disposição alterada ao longo do tempo e a quaisquer disposições sucedâneas.

Parágrafo Único. Este artigo contempla as autoridades e legislações de concorrência referidas no Capítulo I.

Art. 28. Todas as divergências quanto à interpretação ou execução deste Acordo serão solucionadas por meio de negociações no âmbito do CT N<sup>o</sup> 5, elevando-se os casos não solucionados à Comissão de Comércio do MERCOSUL.

Art. 29. Nada neste Acordo impedirá os Estados Partes de requerer ou prover assistência recíproca, ao amparo de outros acordos, tratados, arranjos ou práticas entre eles, ou entre eles e outros Estados ou agrupamentos regionais.

Art. 30. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da última comunicação do cumprimento dos trâmites internos necessários para sua entrada em vigência.

Art. 31. O Governo do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Art. 32. O presente Acordo revoga o Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL.



Feito na cidade de Foz do Iguaçu, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



EF74C839



## ANEXO

**ROTEIRO CONSULTA****1) DADOS DA CONSULTA**

<b>1.1. Estado Parte consulente</b>	Remetente
<b>1.2. Estado Parte consultado</b>	Destinatário
<b>1.3. Tipo de consulta</b>	Informação ou opinião

**2) JUSTIFICATIVA DA CONSULTA**

<b>2.1. Razões</b>	
<b>2.2. Urgência ou prazo limite (se aplicável)</b>	
<b>2.3. Outras justificativas</b>	

**3) OBJETO DA CONSULTA**

<b>3.1. Matéria a ser consultada</b>	
<b>3.2. Descrição detalhada da informação requerida</b>	
<b>3.3. Outras informações relevantes</b>	

**4) OUTRAS CONSIDERAÇÕES DO ESTADO PARTE SOLICITANTE**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2016

(nº 86/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

**AUTORIA:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1334230&filename=PDC-86-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1334230&filename=PDC-86-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



Mensagem nº 41

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

**\*F7821D9C\***  
F7821D9C



EMI nº 00040/2015 MRE MJ

Brasília, 2 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Intercâmbio de Informações e Cooperação em Segurança Pública, assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011, pelo Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e pelo Ministro do Interior do Uruguai, Eduardo Bonomi.

2. O referido Acordo visa a aprofundar a cooperação entre os dois países nas áreas de segurança preventiva, modernização e capacitação das instituições policiais, sistema penitenciário e combate aos crimes transnacionais e controle de fronteiras. Para consecução destes objetivos, estipula que as Partes farão uso das ferramentas legais de que dispõem, incrementarão o intercâmbio de informações na área de inteligência, intensificarão o uso do Mandado MERCOSUL de Captura, quando o respectivo Acordo entrar em vigor, e propiciarão a regularização e registro da situação migratória das populações fronteiriças.

3. Nota-se que o Acordo surge em vista dos êxitos alcançados pelo Brasil na área da segurança pública, especialmente por meio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI, e do interesse uruguaio em reproduzi-lo no seu âmbito interno.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Iecker Vieira*

\*F7821D9C\*  
F7821D9C



**ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA INTERCÂMBIO DE  
INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai,  
doravante denominados “Partes”,

Considerando que a segurança pública é elemento inerente ao fortalecimento dos regimes democráticos que vigoram nos dois países;

Considerando que a segurança pública é também aspecto de interesse permanente das populações do Brasil e do Uruguai;

Tendo presente que o Brasil e o Uruguai são partes contratantes da Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, de 2000;

Determinados a estreitar o intercâmbio de informações e a cooperação bilateral para contribuir à promoção da segurança pública nos dois países,

Firmam o presente Acordo.

**Artigo I**

As Partes acordam desenvolver a cooperação bilateral em segurança pública prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) segurança preventiva;
- b) modernização e capacitação das instituições policiais;
- c) sistema penitenciário; e
- d) combate aos crimes transnacionais e controle de fronteiras.

**Artigo II**

No plano da segurança preventiva, e mediante o intercâmbio de experiências, as Partes

**\*F7821D9C\***  
F7821D9C



atuarão na formação de polícias comunitárias, na recuperação de jovens infratores, na implantação de políticas públicas transversais em áreas de risco, com a criação de “territórios da paz”, entre outras iniciativas de cooperação que vierem a decidir conjuntamente.

### **Artigo III**

As Partes intensificarão os esforços conjuntos para modernização dos sistemas e maior capacitação das forças policiais, apoiando o trabalho das escolas e academias nacionais de polícia, por meio da oferta recíproca de ações de capacitação e buscando maior sofisticação tecnológica dos equipamentos usados pelas instituições policiais, com o aperfeiçoamento do setor de inteligência policial e o fornecimento de bens e serviços por empresas dos dois países.

### **Artigo IV**

As Partes estimularão, em relação ao sistema penitenciário, o intercâmbio de experiências visando a sua modernização operacional, aos programas de tratamento dirigidos a melhorar a eficácia na recuperação e reinserção social dos detentos, e aos modelos de prevenção e tratamento de detentos enfermos, incluídos os portadores de tuberculose e de HIV-AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

### **Artigo V**

As Partes, no que tange ao controle de fronteiras e ao combate aos crimes transnacionais, planejarão e implementarão ações policiais de interesse comum, tais como o intercâmbio de informações e dados de inteligência policial, troca de experiências, intercâmbio de oficiais de enlace, realização de investigações policiais e operações ostensivas conjuntas. Para tanto, estabelecerão uma instância conjunta de coordenação e de inteligência policial, a ser integrada, pelo Brasil, por representantes da Polícia Federal, e, pelo Uruguai, por representantes da Polícia Nacional do Uruguai.

### **Artigo VI**

Para a consecução dos objetivos de cooperação a que se propõem no presente Acordo, as Partes farão uso das ferramentas e instrumentos legais de que dispõem, incrementarão o melhor intercâmbio de informações e experiências na área de inteligência, intensificarão o uso do Mandado MERCOSUL de Captura, quando o respectivo acordo entrar em vigor, e propiciarão a regularização e registro da situação migratória das populações fronteiriças, tendo em conta a Decisão 64/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, pela qual ficou estabelecido o objetivo de conformar progressivamente o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL.

### **Artigo VII**

O presente Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação de que foram cumpridos os requisitos internos para sua vigência e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

**\*F7821D9C\***

F7821D9C



**Artigo VIII**

O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

**Artigo IX**

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, sobre sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Feito em Montevideu, em 30 de maio de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os dois textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
ORIENTAL DO URUGUAI

\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Cardozo**  
Ministro da Justiça

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Bonomi**  
Ministro do Interior do Uruguai

**\*F7821D9C\***  
F7821D9C



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2016

(nº 124/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, assinado em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.

**AUTORIA:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1350778&filename=PDC-124-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1350778&filename=PDC-124-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, assinado em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, assinado em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                      de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



Mensagem nº 338

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto do Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, assinado em Lisboa, em 2 de novembro de 2007.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

**\*6E9867B3\***  
6E9867B3



EMI nº 00107/2013 MRE MJ

Brasília, 4 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do “Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa-CPLP”, assinado em 2 de novembro de 2007, em Lisboa, pelos oito Estados membros da CPLP.

2. O mencionado Acordo dispõe que os Estados membros da CPLP harmonizem suas normas de concessão de visto de estudante para nacionais de Estados membros da CPLP. As normas adotadas pelos signatários não ferem a prática para a concessão de visto de estudante definida pela legislação brasileira.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Luiz Alberto Figueiredo Machado*

\*6E9867B3\*  
6E9867B3



## Acordo sobre a Concessão de Visto para Estudantes Nacionais dos Estados membros da CPLP

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, na qualidade de Estados membros da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa,

Considerando que um dos principais objectivos da Comunidade de Países da Língua Portuguesa – CPLP – é o reforço dos laços entre os povos de língua portuguesa, e nesse sentido a promoção de medidas que facilitem a Cidadania e Circulação de pessoas no espaço da CPLP;

Considerando que os estudantes constituem um segmento importante da Comunidade, merecedor de enquadramento jurídico próprio, e que a mobilidade estudantil contribui para a integração dos povos e para o dinamismo e consolidação da Comunidade;

Reconhecendo a necessidade de regulamentação específica, no âmbito da circulação, quer para aqueles cidadãos que assumem a condição de estudante, quer quanto aos requisitos para a atribuição de tal condição;

Considerando, ainda, o disposto em Resoluções adoptadas em matéria de Cidadania e Circulação pelo Conselho de Ministros da CPLP, desde a III Conferência de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Maputo, em 2000;

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, adiante designadas como “Partes”, acordam no seguinte:

\*6E9867B3\*  
6E9867B3



**Artigo 1º**  
(Objecto)

As Partes decidem adoptar normas comuns para a concessão de Visto para estudantes nacionais dos Estados-membros da CPLP.

**Artigo 2º**  
(Definições)

1. Para efeitos do presente Acordo, consideram-se:
  - a) Estudantes, os cidadãos de um Estado-membro, aceites ou inscritos em curso académico ou técnico-profissional, com um mínimo de duração de 3 (três) meses, leccionado em estabelecimento de ensino reconhecido, situado noutro Estado-membro.
  - b) Estabelecimento de ensino reconhecido, o estabelecimento de ensino público ou privado, reconhecido pelas normas internas de cada Estado-membro.
2. As autoridades dos Estados-membros manterão, nos seus sítios electrónicos, lista actualizada dos estabelecimentos de ensino por eles reconhecidos ou informarão os serviços competentes da lista actualizada dos estabelecimentos de ensino atrás referidos.

**Artigo 3º**  
(Prazos)

1. O pedido de Visto deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após aceitação da candidatura a estabelecimento de ensino reconhecido, definido na alínea b) do Artigo 2º.
2. A decisão sobre o pedido de Visto deve ser tomada no mais curto espaço de tempo possível, que não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias.
3. O Visto para estudo terá a duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 1 (um) ano.
4. A continuação dos estudos permite que o pedido de renovação da autorização da estada seja apresentado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade da autorização original, devendo para esse efeito o estudante fazer prova de frequência e de inscrição para o período lectivo seguinte num dos estabelecimentos de ensino reconhecidos.

\*6E9867B3\*  
6E9867B3



**Artigo 4º**

(Documentos exigíveis)

1. Para a concessão de Visto para estudante da CPLP, os serviços responsáveis de cada Estado-membro exigirão apenas os documentos indicados na seguinte lista:
  - a) Documento de viagem com validade superior a 6 (seis) meses à data da solicitação do respectivo visto e nunca inferior ao período de estada previsto;
  - b) Duas fotografias iguais e actuais, tipo passe (3x4 cm) a cores;
  - c) Documento comprovativo da aceitação da candidatura ou da inscrição em estabelecimento de ensino reconhecido;
  - d) Prova de meios de subsistência;
  - e) Certificados médicos conforme as exigências do Estado de destino;
  - f) Certidão de registro criminal ou equivalente, quando exigido pelo Estado de destino;
  - g) Seguro médico de saúde ou comprovativo de que o estudante se encontra abrangido por outro sistema que lhe garante o acesso a cuidados de saúde no Estado de destino, quando exigido por este.
  
2. Tratando-se de pedido de visto respeitante a menor ou incapaz, sujeito ao exercício de poder paternal ou de tutela, deve ser apresentada a respectiva autorização.

**Artigo 5º**

(Suspensão)

1. Cada Estado-membro reserva-se o direito de suspender temporariamente a aplicação do presente Acordo, por motivos de ordem interna, de segurança nacional, de saúde pública ou de obrigações internacionais, dando de imediato conhecimento, por via diplomática, aos demais Estados-membros e ao Secretariado Executivo da CPLP.
2. A suspensão referida no número anterior produz efeitos a partir da data de recepção da notificação.
3. A suspensão não prejudicará a continuação e a conclusão dos estudos dos estudantes já contemplados com visto concedidos ao abrigo do presente Acordo.

**Artigo 6º**

(Denúncia)

1. Qualquer Estado-membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretário Executivo da CPLP que, por sua vez, a comunicará, de imediato, aos demais Estados membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 (sessenta) dias após a data da recepção da notificação pelo Secretariado Executivo da CPLP.

**Artigo 7º**

(Interpretação autêntica)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação deste Acordo serão resolvidas por consenso entre os Estados-membros.

\*6E9867B3\*

6E9867B3



2. Os Estados-membros permutarão informações e sugestões relativas às medidas apropriadas à boa execução deste Acordo.

**Artigo 8º**

(Entrada em vigor)

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados-membros tenham depositado, na Sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.
2. Para cada um dos Estados-membros que vier a depositar posteriormente, na Sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará e vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de entrega do aludido instrumento.

Feito e assinado em Lisboa, a 2 de Novembro de 2007.

Pela República de Angola

---

Pela República Federativa do Brasil

---

Pela República de Cabo Verde

---

Pela República de Guiné-Bissau

---

Pela República de Moçambique

---

Pela República Portuguesa

---

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

---

Pela República Democrática de Timor-Leste

---

\*6E9867B3\*

6E9867B3



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2016

(nº 137/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

**AUTORIA:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1359265&filename=PDC-137-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1359265&filename=PDC-137-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



Mensagem nº 374

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

**\*114AD233\***

114AD233



EMI nº 00484/2013 MRE MJ

Brasília, 28 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009, entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica.

2. No contexto da crescente importância da cooperação judicial para a agenda da política externa brasileira e dos amplos contornos da inserção internacional do País, que também provocam aumento das demandas de assistência jurídica mútua, resultam relevantes as iniciativas de atualização normativa da cooperação internacional no setor.

3. O Instrumento em apreço imprime densidade às relações entre o Brasil e a Bélgica, ao normatizar a cooperação entre as Justiças dos dois países. Revestido de caráter humanitário, o Tratado foi firmado com o intuito de proporcionar às pessoas privadas de liberdade, em razão de decisão judicial, a possibilidade de cumprirem sua pena em seus próprios países, onde estarão mais adaptados social e culturalmente, além de mais próximos de suas famílias. Inscreve-se, portanto, em um sentido amplo de assistência jurídica, pois favorece a reinserção social das pessoas condenadas, um dos objetivos precípuos da pena para o ordenamento jurídico pátrio.

4. O Instrumento estabelece a possibilidade de comunicação direta entre Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.

5. Sobre a lei aplicável e sobre a jurisdição de cada parte, o Tratado dispõe que, enquanto apenas o Estado de condenação tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença, a execução da pena será regida pela lei do Estado de execução, a quem cabe decidir sobre esta matéria.

6. O Tratado prescreve, ademais, em seu Artigo 8, moderno instituto que amplia os horizontes da persecução criminal. Intitulado "Pessoas evadidas do Estado de condenação", o referido dispositivo permite, em especial, que, em caso de fuga de uma pessoa condenada para seu Estado de origem, possa o Estado sentenciador transferir àquele a execução da pena. A inovação confere maior eficácia à cooperação jurídica em matéria criminal, já que alcança, respeitando os direitos básicos da pessoa condenada, casos em que não seja possível a extradição.

7. Quanto à vigência, existe a previsão, no artigo 19, de que o Acordo entrará em vigor 90 dias após a segunda notificação sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais. A denúncia,

\*114AD233\*

114AD233



por sua vez, produzirá efeito em um ano a contar da data de recebimento, por uma das Partes, da notificação escrita da outra Parte, por via diplomática, sobre a intenção de denunciá-lo.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Luiz Alberto Figueiredo Machado*

**\*114AD233\***  
114AD233



**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA BÉLGICA  
SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS**

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Bélgica  
(doravante denominados “as Partes”),

Desejosos de incrementar a cooperação internacional em matéria penal;

Considerando que esta cooperação deverá servir aos interesses de uma boa administração da justiça e favorecer a reinserção social das pessoas condenadas;

Considerando que estes objetivos exigem que os estrangeiros que se encontram privados da sua liberdade em razão de uma infração penal tenham a possibilidade de cumprir a condenação no seu ambiente social de origem;

Considerando que o melhor meio de alcançar tal propósito é transferi-los para o seu próprio país;

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**  
Definições

Para os fins do presente Acordo, a expressão:

- a) "Condenação" significa qualquer pena ou medida privativa da liberdade proferida por um juiz, em razão de uma infração penal;
- b) "Sentença" significa uma decisão judicial que impõe uma condenação;
- c) "Estado de condenação" significa o Estado no qual foi condenada a pessoa que poderá ser ou já foi transferida;
- d) "Estado de execução" significa o Estado para o qual o condenado poderá ser ou já foi transferido, a fim de nele cumprir a condenação.

**Artigo 2**  
Princípios gerais

1. As Partes comprometem-se a prestar mutuamente, nas condições previstas no

\*114AD233\*  
114AD233



presente Acordo, a mais ampla cooperação possível em matéria de transferência de pessoas condenadas.

2. Uma pessoa condenada no território de uma Parte poderá, em conformidade com as disposições do presente Acordo, ser transferida para o território da outra Parte para nele cumprir a condenação que lhe foi imposta. Para esse fim, deverá manifestar, quer junto ao Estado de condenação, quer junto ao Estado de execução, o desejo de ser transferida nos termos do presente Acordo.

3. A transferência poderá ser pedida quer pelo Estado de condenação, quer pelo Estado de execução.

### **Artigo 3** Condições da transferência

1. Nos termos do presente Acordo, uma transferência poderá realizar-se apenas nas seguintes condições:

- a) o condenado deverá ter a nacionalidade do Estado de execução;
- b) a sentença deverá ser definitiva;
- c) exceto no caso das pessoas sujeitas a medidas de segurança, a duração da condenação que o condenado tem ainda de cumprir deverá ser de, pelo menos, um ano, na data do recebimento do pedido de transferência;
- d) o condenado ou, quando, em razão da sua idade ou do seu estado físico ou mental, uma das Partes considere necessário, o seu representante deverá consentir na transferência;
- e) os atos ou omissões que originaram a condenação deverão constituir uma infração penal segundo a lei do Estado de execução ou deveriam constituir se tivessem sido praticados no seu território; e
- f) o Estado de condenação e o Estado de execução deverão estar de acordo quanto à transferência.

2. Nos casos em que a condenação proferida for a pena de morte ou de prisão perpétua, a transferência realizar-se-á somente se o Estado de condenação anuir a que a pessoa condenada cumpra a condenação máxima prevista na legislação do Estado de execução.

3. Em casos excepcionais, as Partes poderão acordar numa transferência mesmo quando a duração da condenação que o condenado tiver ainda de cumprir for inferior à referida na alínea c) do parágrafo 1 deste artigo.

### **Artigo 4** Obrigação de fornecer informações

1. Qualquer condenado ao qual o presente Acordo possa ser aplicado deverá ser informado do seu conteúdo pelo Estado de condenação, e poderá dele ser informado pelo Estado de execução.

2. Se o condenado exprimiu, junto ao Estado de condenação, o desejo de ser transferido ao amparo do presente Acordo, este Estado deverá informar esse desejo ao Estado de execução, assim que possível, logo após a sentença tornar-se definitiva.

3. As informações deverão incluir:

\*114AD233\*

114AD233



- a) o nome, a data e o lugar de nascimento do condenado;
  - b) se for o caso, o seu endereço no Estado de execução;
  - c) uma exposição dos fatos que originaram a condenação; e
  - d) a natureza, a duração e a data de início da condenação.
4. Se o condenado manifestar, junto ao Estado de execução, o desejo de ser transferido ao amparo do presente Acordo, o Estado de condenação comunicará àquele Estado, a seu pedido, as informações referidas no parágrafo 3 deste artigo.
5. O condenado deverá ser informado de todas as diligências empreendidas pelo Estado de condenação ou pelo Estado de execução em conformidade com os parágrafos deste Artigo, e, por escrito, de qualquer decisão final tomada por um dos dois Estados relativamente a um pedido de transferência.

#### **Artigo 5** Pedidos e respostas

1. Os pedidos de transferência e as respostas deverão ser formulados por escrito.
2. Esses pedidos deverão ser dirigidos pelo Ministério da Justiça do Estado requerente ao Ministério da Justiça do Estado requerido. As respostas deverão ser comunicadas pela mesma via. Essas comunicações poderão igualmente se realizar por via diplomática.
3. O Estado requerido deverá informar o Estado requerente, no mais curto prazo possível, da sua decisão de aceitar ou de recusar a transferência pedida.
4. As Partes designam como Autoridades Centrais:
- a) para o Reino da Bélgica: o Serviço Público Federal de Justiça
  - b) para a República Federativa do Brasil: o Ministério da Justiça.

#### **Artigo 6** Documentos de apoio

1. O Estado de execução deverá, a pedido do Estado de condenação, fornecer a este último:
- a) um documento ou uma declaração que indique que o condenado tem a nacionalidade desse Estado;
  - b) uma cópia das disposições legais do Estado de execução que demonstre que os atos ou omissões que motivaram a condenação no Estado de condenação constituem uma infração penal segundo a lei do Estado de execução ou constituiriam uma infração caso tivessem sido cometidos no seu território.
2. Se for pedida uma transferência, o Estado de condenação deverá fornecer os seguintes documentos ao Estado de execução, a menos que um dos dois Estados tenha indicado que não anuirá à transferência:
- a) uma cópia autenticada pela Autoridade Central da sentença e das disposições legais aplicadas;

**\*114AD233\***

**114AD233**



- b) a indicação do período de condenação já cumprido, incluindo informações sobre qualquer detenção provisória, redução da pena ou outro ato relativo à execução da condenação;
  - c) uma declaração que constate o consentimento na transferência, de acordo com a alínea d) do parágrafo 1 do artigo 3.º;
  - d) um relatório sobre a conduta da pessoa condenada durante seu período de detenção; e
  - e) sempre que pertinente, qualquer relatório médico ou social sobre o condenado, qualquer informação sobre o seu tratamento no Estado de condenação e qualquer recomendação para a continuação do seu tratamento no Estado de execução.
3. Tanto o Estado de condenação quanto o Estado de execução poderão solicitar que lhes seja fornecido qualquer dos documentos ou declarações referidos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo antes de formular um pedido de transferência ou de decidir aceitar ou recusar a transferência.

#### **Artigo 7** Consentimento e verificação

1. O Estado de condenação deverá assegurar-se de que a pessoa cujo consentimento para a transferência é necessário nos termos da alínea d) do parágrafo 1 do artigo 3.º o preste voluntariamente e com plena consciência de suas consequências jurídicas. O processo para a prestação de tal consentimento deverá reger-se pela lei do Estado de condenação.
2. O Estado de condenação deverá facultar ao Estado de execução a possibilidade de verificar, por intermédio de um cônsul ou outro funcionário designado de acordo com o Estado de execução, se o consentimento foi dado nas condições referidas no parágrafo anterior.

#### **Artigo 8** Pessoas evadidas do Estado de condenação

1. Caso a caso, quando um nacional de uma das Partes que tenha sido submetido a uma condenação definitiva proferida no território da outra Parte, visar subtrair-se à execução ou à continuação da execução da condenação no Estado de condenação, refugiando-se no território da primeira Parte antes de terminar de cumprir a condenação, o Estado de condenação poderá pedir à primeira Parte que ela se encarregue da execução da condenação.
2. Se exigido por sua legislação, o Estado de execução somente poderá autorizar a transferência da execução da pena se decisão dos seus tribunais homologar a pena imposta.
3. A pedido da Parte requerente, a Parte requerida, se sua legislação assim o permitir, poderá, antes do recebimento dos documentos de apoio do pedido ou no aguardo da decisão relativa ao pedido, proceder à prisão da pessoa condenada ou tomar qualquer outra medida apta a garantir que ela permaneça no seu território no aguardo de uma decisão quanto ao pedido. Qualquer pedido nesse sentido será acompanhado das informações mencionadas no parágrafo 3 do artigo 4 do presente Acordo. A prisão da pessoa condenada a esse título não poderá implicar agravação de sua situação penal.
4. No que respeita o presente artigo, a transferência da execução não necessitará do consentimento da pessoa condenada.

#### **Artigo 9** Efeitos da transferência para o Estado de condenação

1. A execução da condenação fica suspensa no Estado de condenação logo que as

\*114AD233\*

114AD233



autoridades do Estado de execução recebam a custódia do condenado.

2. O Estado de condenação não poderá executar a condenação a partir do momento em que o Estado de execução a considere cumprida.

### **Artigo 10**

#### Continuação da execução

1. No caso de continuação da execução, o Estado de execução fica vinculado pela natureza jurídica e pela duração da sanção, tal como resultam da condenação.

2. Contudo, se a natureza ou a duração desta sanção forem incompatíveis com a legislação do Estado de execução, ou se a legislação deste Estado o exigir, o Estado de execução poderá, com base em decisão judicial ou administrativa, adaptar esta sanção a pena ou medida previstas na sua própria legislação para infrações da mesma natureza. Quanto à sua natureza, esta pena ou medida corresponderá, tanto quanto possível, à imposta pela condenação a executar. Ela não poderá agravar, por sua natureza ou duração, a sanção imposta no Estado de condenação, nem exceder o máximo previsto pela legislação do Estado de execução.

### **Artigo 11**

#### Efeitos da transferência para o Estado de execução

1. As autoridades competentes do Estado de execução deverão continuar a execução da condenação imediatamente ou com base numa decisão judicial ou administrativa, nas condições referidas no artigo 10.

2. O Estado de execução, se indagado, deverá indicar ao Estado de condenação, antes da transferência da pessoa condenada, qual dos procedimentos seguirá.

3. A execução da condenação será regida pela legislação do Estado de execução e esse Estado tem competência exclusiva para tomar quaisquer decisões apropriadas.

### **Artigo 12**

#### Conversão da condenação

1. No caso de conversão da condenação, aplica-se o processo previsto pela legislação do Estado de execução. Ao efetuar a conversão, a autoridade competente:

- a) ficará vinculada pela constatação dos fatos na medida em que estes figurem explícita ou implicitamente na sentença proferida no Estado de condenação;
- b) não poderá converter uma sanção privativa da liberdade numa sanção pecuniária;
- c) descontará integralmente o período de privação da liberdade cumprido pelo condenado; e
- d) não agravará a situação penal do condenado, nem ficará vinculada pela sanção mínima eventualmente prevista pela legislação do Estado de condenação para a infração ou infrações cometidas.

2. Quando o processo de conversão tiver lugar após a transferência da pessoa condenada, o Estado de execução manterá essa pessoa detida ou tomará outras medidas para assegurar a sua presença no Estado de execução até ao termo desse processo.

\*114AD233\*

114AD233

### **Artigo 13**

#### Liberdade condicional e pena restritiva de direito



1. A transferência poderá ser autorizada quando a pessoa condenada cumprir uma condenação ou uma medida proferida pela outra Parte sob o regime de pena restritiva de direito ou da liberdade condicional ou sob qualquer outro regime que não o fechado.
2. Nesse caso, o Estado de execução poderá adaptar às necessidades de sua própria legislação as condições fixadas para execução da condenação, mediante notificação ao Estado de condenação. A retomada do controle das condições não requer o consentimento da pessoa condenada.
3. Quando o condenado violar as condições que lhe forem impostas, o Estado de execução poderá revogar a decisão de liberdade condicional ou pena restritiva de direito proferida pelo Estado de condenação. O Estado de execução procederá, então, à retomada da execução da pena privativa de liberdade proferida pelo Estado de condenação.

**Artigo 14**  
Revisão da sentença

Apenas o Estado de condenação tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença.

**Artigo 15**  
Cessação da execução

O Estado de execução deverá cessar a execução da condenação logo que seja informado pelo Estado de condenação de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar a condenação a sua natureza executória.

**Artigo 16**  
Informações relativas à execução

O Estado de execução fornecerá informações ao Estado de condenação relativamente à execução da condenação:

- a) logo que considere terminada a execução da condenação;
- b) se o condenado se evadir antes de terminada a execução da condenação; ou
- c) se o Estado de condenação solicitar um relatório especial.

**Artigo 17**  
Línguas e encargos

1. Para a aplicação do presente Acordo, as informações serão transmitidas em uma das línguas oficiais do Estado ao qual elas são destinadas.
2. As despesas resultantes da aplicação do presente Acordo serão pagas pelo Estado de execução, com exceção das despesas efetuadas exclusivamente no território do Estado de condenação.

**Artigo 18**  
Consultas

1. Se necessário, as Autoridades Centrais consultar-se-ão rapidamente, a pedido de

\*114AD233\*

114AD233



qualquer delas, no que concerne à interpretação, à aplicação ou à execução do presente Acordo.

2. Qualquer divergência a esse respeito será resolvida por via diplomática, no caso de as Autoridades Centrais não lograrem acordo.

**Artigo 19**  
Disposições finais

1. O presente Acordo será submetido à ratificação e entrará em vigor 90 dias após a segunda notificação sobre o cumprimento dos requisitos constitucionais para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo será aplicável à execução das condenações proferidas antes ou depois de sua entrada em vigor.

3. Sem prejuízo dos processos em curso, qualquer da Partes poderá denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, por notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática. A denúncia produzirá efeitos em um ano a contar da data de recebimento dessa notificação.

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

**FEITO** em Bruxelas, no dia 4 de outubro 2009, em duas vias, nos idiomas português, francês e neerlandês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL

PELO REINO DA BÉLGICA

\_\_\_\_\_  
**Celso Amorim**  
Ministro das Relações Exteriores

\_\_\_\_\_  
**Yves Leterme**  
Ministro de Assuntos Estrangeiros

**\*114AD233\***  
114AD233



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2016

(nº 153/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

**AUTORIA:** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1367003&filename=PDC-153-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1367003&filename=PDC-153-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



Mensagem nº 178

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013.

Brasília, 28 de maio de 2015.

**\*755B4AD8\***  
755B4AD8



EMI nº 00033/2015 MRE MJ

Brasília, 2 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Residência Permanente com o Objetivo de Alcançar a Livre Circulação de Pessoas, assinado em Brasília, em 9 de julho de 2013, pelo então Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, e pelo Senhor Ministro de Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, Luis Almagro.

2. O texto do referido Acordo foi negociado no âmbito do Subgrupo de Livre Circulação de Pessoas do Grupo de Alto Nível Brasil – Uruguai (GAN), instituído por Vossa Excelência e pelo Presidente da República Oriental do Uruguai, José Mujica Cordano, em 31 de julho de 2012, para coordenar a implementação dos projetos estratégicos para o aprofundamento da integração entre Brasil e Uruguai.

3. O Acordo foi negociado à luz dos objetivos inscritos no Comunicado Conjunto Presidencial de 31 de julho de 2012, que instituiu o GAN e lançou as bases para o aprofundamento da integração entre Brasil e Uruguai. Nesse sentido, o Acordo estabelece mecanismo simplificado para a concessão da residência permanente a nacionais brasileiros e uruguaios que queiram fixar residência no outro país, o que constitui passo importante rumo ao objetivo de lograr a livre circulação de pessoas entre Brasil e Uruguai.

4. O Acordo firmado entre Brasil e Uruguai apresenta avanços em relação ao já vigente Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Bolívia e Chile, assinado em 2002. Dentre os principais avanços registrados estão a dispensa da exigência de período prévio de residência temporária como condição à concessão de residência permanente; a redução do número de documentos necessários para a solicitação de residência permanente; a isenção de taxas, emolumentos e multas; e a dispensa de tradução e legalização dos documentos.

\*755B4AD8\*

755B4AD8



5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Iecker Vieira*

**\*755B4AD8\***  
755B4AD8



**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A  
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE RESIDÊNCIA  
PERMANENTE COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR A LIVRE  
CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

A República Federativa do Brasil

e

A República Oriental do Uruguai, doravante denominadas “Partes”;

REAFIRMANDO a vontade demonstrada pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai em alcançar a livre circulação de pessoas, e o disposto no Plano de Ação para a constituição progressiva da livre circulação de pessoas, assinado pelos países em 4 de dezembro de 2012;

CONVENCIDOS de que seria oportuno facilitar o trânsito de seus nacionais entre seus respectivos territórios, a fim de ampliar as oportunidades para todos os cidadãos brasileiros e uruguaios;

RECONHECENDO que as fronteiras que unem as Partes constituem elementos de integração entre suas populações;

CONSIDERANDO necessário contribuir para o desenvolvimento e para o ajuste estrutural das economias menores e das regiões menos desenvolvidas; e

CONVENCIDOS da necessidade de um instrumento que permita efetivamente alcançar o objeto deste Acordo, por meio da implementação, em curto prazo, de procedimentos que facilitem o trânsito dos nacionais de ambas as Partes,

ACORDAM:

**Artigo 1º**  
Objetivos

Este Acordo tem por objetivo avançar na livre circulação de pessoas entre as Partes, com vistas a assegurar a efetiva integração entre os dois países.

**\*755B4AD8\***  
**755B4AD8**



**Artigo 2º**

## Visto ou Residência Permanente

1. Aos nacionais brasileiros e uruguaios pode ser concedida residência permanente ou visto permanente, desde que requeiram, apresentando-se os seguintes documentos:
  - a) passaporte válido e vigente ou carteira de identidade ou documento especial de fronteiro ou certidão de nacionalidade expedida pelo agente consular do país de origem, acreditado no país de recepção, de modo que reste provada a identidade e a nacionalidade do solicitante;
  - b) certidão ou declaração pessoal sob as penas da lei negativa de antecedentes judiciais e/ou penais e/ou policiais, no país de origem ou nos que houver residido o solicitante nos cinco anos anteriores à sua chegada ao país de destino ou de seu pedido ao consulado, conforme o caso;
  - c) Declaração pessoal sob as penas da lei de ausência de antecedentes internacionais penais ou policiais;
2. Aos nacionais das Partes que vierem a solicitar a residência permanente na outra Parte não será exigido período prévio de residência temporária.

**Artigo 3º**

## Do Pedido

1. Os pedidos serão tramitados:
  - a) Para o Brasil: no caso de visto permanente, perante uma Missão Diplomática ou Representação Consular brasileira; no caso de residência permanente, perante o Departamento de Polícia Federal ou diretamente à Secretaria Nacional de Justiça;
  - b) Para o Uruguai: no caso de residência permanente perante uma representação diplomática uruguaia ou a Direção Nacional de Migração.
2. As Partes comprometem-se a implementar sistema que permita a realização dos trâmites de residência nas representações consulares das Partes, bem como o acompanhamento e a notificação dos solicitantes.

**Artigo 4º**

## Isenção de Taxas, Emolumentos e Multas

**\*755B4AD8\***

755B4AD8



1. Os trâmites até a concessão do visto ou da residência permanentes estarão isentos de custos.
2. O procedimento previsto nos artigos 2º e 3º aplicar-se-á independente da condição migratória do solicitante no território do país de recepção e implicará a isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas decorrentes de estada irregular.

#### **Artigo 5º**

##### Dispensa de Tradução e Legalização de Documentos

1. Para os fins especificados neste Acordo, fica dispensada a legalização e a tradução de documentos.
2. Exige-se, apenas, que o documento apresentado perante as autoridades consulares ou migratórias seja válido no país de expedição.

#### **Artigo 6º**

##### Normas Gerais sobre Ingresso e Permanência

1. Os nacionais brasileiros e uruguaios que tenham obtido visto ou residência permanente com base no presente Acordo têm o direito de ingressar, sair, circular e permanecer livremente no território do país de recepção, mediante prévio cumprimento das formalidades previstas neste Acordo, e sem prejuízo de restrições excepcionais impostas por razões de segurança pública.
2. Têm direito a exercer qualquer atividade, nas mesmas condições que os nacionais do país de recepção, observados os limites impostos pelas normas internas de cada Parte.

#### **Artigo 7º**

##### Direitos e Garantias

1. O presente Acordo não invalidará ou restringirá direitos e garantias individuais concedidos por meio de outros acordos internacionais de que sejam Partes Brasil e Uruguai.
2. O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de normas ou dispositivos internos de cada Parte que sejam mais favoráveis aos imigrantes.

**\*755B4AD8\***

**755B4AD8**



**Artigo 8º**

## Troca de Informações

As Partes se comprometem a trocar informações sobre as respectivas legislações e a identificar os aspectos necessários para concretizar a livre circulação de pessoas.

**Artigo 9º**

## Acompanhamento

O acompanhamento da implementação do presente Acordo será realizado pelo Subgrupo de Trabalho sobre Livre Circulação de Pessoas do Grupo de Alto Nível Brasil-Uruguai.

**Artigo 10**

## Compensação e Salvaguardas

Este Acordo preverá mecanismos de compensação e salvaguarda para casos extremos, a serem regulamentados oportunamente.

**Artigo 11**

## Difusão

Devem ser desenvolvidas e executadas estratégias de comunicação conjunta para difundir os benefícios concedidos por este Acordo aos nacionais das Partes.

**Artigo 12**

## Interpretação e Aplicação

As controvérsias que surjam relativas a alcance, interpretação e aplicação do presente Acordo serão resolvidas por via diplomática.

**Artigo 13**

## Vigência

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias corridos a contar da data da troca dos instrumentos de ratificação pelas Partes.

**Artigo 14**

## Denúncia

**\*755B4AD8\***

755B4AD8



1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação escrita, por via diplomática.
2. A denúncia terá efeito 180 (cento e oitenta) dias após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação, ressalvados os processos em trâmite.

Feito na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, aos 9 dias do mês de julho de 2013, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA ORIENTAL  
DO URUGUAI

**Antonio de Aguiar Patriota**  
Ministro das Relações Exteriores

**Luis Almagro Lemes**  
Ministro das Relações Exteriores

**\*755B4AD8\***  
755B4AD8



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2016

(nº 187/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

**AUTORIA:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1380525&filename=PDC-187-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1380525&filename=PDC-187-2015)

**DESPACHO:** À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

§ 1º A aprovação concedida nos termos do *caput* deste artigo fica condicionada à formulação, no momento da adesão à Convenção, das declarações e reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção e a legislação brasileira sobre direito processual.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



Mensagem nº 196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça, o texto da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

Brasília, 29 de maio de 2015.

**\*306A5B33\***  
306A5B33



EMI nº 00044/2015 MRE MJ

Brasília, 2 de Fevereiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto da Convenção relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada na Haia, em 15 de novembro de 1965, com vistas à adesão por parte do Brasil.

2. O Instrumento em apreço foi firmado com o propósito de simplificar e facilitar os procedimentos de citação, intimação e notificação no exterior, aperfeiçoando a cooperação jurídica internacional em matéria civil ou comercial entre as Partes.

3. A Convenção possui dois objetivos fundamentais, a saber: a) estimular a cooperação, por meio da implementação de um mecanismo ágil e predeterminado e; b) garantir o direito de defesa do citado, intimado ou notificado perante a Justiça do Estado de origem. A Convenção possui, ademais, a vantagem de contemplar ampla compatibilidade com as leis internas dos Estados Contratantes ou com outros acordos que tenham ratificado.

4. O alcance do Instrumento está delimitado em seu art. 1º, que dispõe que a Convenção se aplica, "em matéria civil ou comercial, em todos os casos em que um documento judicial ou extrajudicial deva ser transmitido ao exterior para aí ser objeto de citação, intimação ou notificação", não podendo ser utilizada "quando o endereço do destinatário for desconhecido".

5. Em decorrência dos objetivos que a inspiram - em especial, o de simplificar e agilizar as citações, intimações ou notificações - a Convenção exige tão-somente que a autoridade requerente encaminhe à Autoridade Central no Estado requerido um formulário preenchido (modelo anexo à Convenção), sem necessidade de legalização ou formalidade equivalente, acompanhado do documento judicial ou de sua cópia (art. 3º). Cumprida ou não a solicitação, a Autoridade Central do Estado requerido deverá preencher um certificado, cujo modelo é também anexo à Convenção, prestando informações sobre a tramitação do pedido (art. 6º). As descrições dos campos dos formulários e certificados anexos à Convenção deverão estar escritas em francês ou em inglês, podendo também estar escritas, adicionalmente àquelas duas

306A5B33\*

306A5B33



línguas, em idioma oficial do Estado de origem dos documentos. Já os espaços em branco deverão ser preenchidos no idioma do Estado requerido, ou em francês ou inglês (art. 7º).

6. Com o intuito de garantir a mais ampla cooperação jurídica entre as Partes, a Convenção estipula que o cumprimento de um pedido de citação, intimação ou de notificação não poderá ser recusado, a não ser que o Estado requerido julgue que tal cumprimento viola sua soberania ou sua segurança (art. 13). Quanto às custas, caberá somente ao requerente pagar ou reembolsar as despesas decorrentes de intervenção de agente judiciário ou de outra pessoa competente segundo a lei do Estado destinatário ou do uso de forma específica de citação, intimação ou notificação de documento judicial (art. 12).

7. Por se basear no espírito de compatibilidade de seus dispositivos com outras normas de origem nacional ou convencional (arts. 19 e 25), a Convenção adota algumas cláusulas (arts. 20 e 21) que expressamente permitem às Partes negarem-se aplicar algumas de suas disposições. Nesse sentido, seria conveniente que, no caso de adesão do Brasil, sejam apresentadas ao órgão depositário, qual seja, o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, as seguintes reservas e declarações:

Declaração com relação ao Artigo 1º: O Brasil somente reconhece os meios judiciais de comunicação de atos processuais.

Declaração com relação aos Artigos 5º, parágrafo 3º e Artigo 7º, parágrafo 2º: Os documentos que serão objeto de citação, intimação ou notificação transmitidos à autoridade brasileira devem ser, obrigatoriamente, acompanhados de tradução para o português (salvo no que se refere aos termos padrão do modelo de formulário de solicitação anexo à Convenção, citado no Artigo 7º, parágrafo 1º).

Declaração com relação ao Artigo 6º: Quando o Brasil for o Estado requerido, certificado segundo o modelo anexo à Convenção será assinado pelo Juiz competente ou pela Autoridade Central designada nos termos do Artigo 2º da Convenção.

Reserva ao Artigo 8º: Os Estados Contratantes não terão autonomia para mandar proceder no Brasil às citações, intimações ou notificações de documentos judiciais diretamente por meio de seus representantes diplomáticos ou consulares.

Reserva ao Artigo 10, alíneas "b" e "c": O Brasil não reconhece a autonomia de agentes do Judiciário, autoridades, qualquer pessoa interessada no processo, ou outras pessoas competentes do Estado de origem para promover citações, intimações ou notificações de documentos judiciais diretamente por meio de agentes do Judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de destino.

8. Importa lembrar, por fim, que a Convenção relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e

\*306A5B33\*

306A5B33



Comercial está entre os instrumentos incluídos na Declaração de Impulso à Aprovação às Convenções da Haia, adotada na XXVI Reunião de Ministros da Justiça dos Estados Partes do Mercosul, da Bolívia e do Chile (XXVI RMJM/EA/ACTA N° 02/2006), de 10 de novembro de 2006.

9. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submetemos a Vossa Excelência a versão em português da Convenção, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Eduardo Martins Cardozo, Mauro Luiz Iecker Vieira*

**\*306A5B33\***  
306A5B33



**CONVENÇÃO RELATIVA À CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO NO  
ESTRANGEIRO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS  
EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL**

(Firmada em 15 de novembro de 1965)  
(Em vigor desde 10 de fevereiro de 1969)

Os Estados Signatários da presente Convenção,

Desejosos de criar meios adequados para que os documentos judiciais e extrajudiciais que devam ser objetos de citação, intimação ou notificação no estrangeiro sejam levados ao conhecimento do destinatário em tempo hábil,

Desejosos de melhorar a organização do auxílio jurídico mútuo com a finalidade de simplificar e agilizar o procedimento,

Decidiram firmar Convenção nesse sentido e concordaram com as seguintes disposições:

**Artigo 1º**

A presente Convenção aplicar-se-á, em matéria civil ou comercial, em todos os casos em que um documento judicial ou extrajudicial deva ser transmitido ao exterior para ser objeto de citação, intimação ou notificação.

Esta Convenção não se aplicará quando o endereço do destinatário da citação, intimação ou notificação for desconhecido.

**CAPÍTULO I – DOCUMENTOS JUDICIAIS**

**Artigo 2º**

Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central que assumirá o encargo de receber as solicitações de citação, intimação ou notificação provenientes de outros Estados Contratantes e proceder de acordo com o disposto nos artigos 3º a 6º.

**\*306A5B33\***  
**306A5B33**



Cada Estado organizará sua Autoridade Central nos termos de sua própria legislação.

### Artigo 3º

A autoridade ou agente judiciário competente, de acordo com a legislação do Estado de origem dos documentos, encaminhará à Autoridade Central do Estado requerido uma solicitação de acordo com o modelo anexo à presente Convenção, sem a necessidade de qualquer legalização dos documentos ou de outra formalidade equivalente.

O documento objeto da citação, intimação ou notificação, ou a sua cópia, deverá ser anexado à solicitação. A solicitação, assim como tal documento, deverá ser fornecida em duplicata.

### Artigo 4º

Se a Autoridade Central julgar que a solicitação não atende às disposições da presente Convenção, informará prontamente o requerente, expondo os motivos de sua objeção à solicitação.

### Artigo 5º

A Autoridade Central do Estado requerido procederá ou providenciará para que um órgão adequado proceda à citação, intimação ou notificação:

- a) segundo a forma prescrita pela legislação do Estado requerido para citações, intimações ou notificações em procedimentos domésticos dirigidas a pessoas que se encontrem em seu território; ou
- b) segundo a forma específica solicitada pelo requerente, a menos que tal forma seja incompatível com a lei do Estado requerido.

Salvo o caso previsto na alínea “b” deste artigo, o documento sempre poderá ser entregue ao destinatário que voluntariamente o aceitar.

Se o documento se destinar a citação, intimação ou notificação nos termos do disposto no primeiro parágrafo deste artigo, a Autoridade Central poderá exigir que o documento seja redigido ou traduzido no idioma oficial ou em um dos idiomas oficiais do Estado requerido.

\*306A5B33\*  
306A5B33



A parte da solicitação, feita de acordo com o formulário anexo à presente Convenção, a qual contém um resumo do documento a ser objeto de citação, intimação ou intimação, deverá ser entregue ao destinatário, junto àquele documento.

#### **Artigo 6º**

A Autoridade Central do Estado requerido ou qualquer autoridade por ela designada para este fim preencherá um certificado segundo o modelo anexo à presente Convenção.

O certificado deverá informar que a solicitação foi cumprida; consignará a forma, o lugar e a data do cumprimento, assim como a pessoa a quem o documento foi entregue. Se o documento não tiver sido entregue, o certificado indicará as razões que impediram o cumprimento.

Caso o certificado não tenha sido preenchido pela Autoridade Central ou por autoridade judicial, o requerente poderá solicitar que uma dessas autoridades assine adicionalmente o certificado. O certificado será remetido diretamente ao requerente.

#### **Artigo 7º**

Os termos padrão contidos no modelo anexo à presente Convenção serão redigidos em francês ou em inglês, em todos os casos. Podem ser redigidos também no idioma oficial ou em um dos idiomas oficiais do Estado de origem dos documentos.

Os espaços em branco serão preenchidos no idioma do Estado requerido ou em francês ou em inglês.

#### **Artigo 8º**

Cada Estado Contratante terá autonomia para mandar proceder no estrangeiro às citações, intimações ou notificações de documentos judiciais, diretamente por meio de seus representantes diplomáticos ou consulares, sem qualquer tipo de coação.

Cada Estado pode declarar opor-se a tais citações, intimações ou notificações de documentos judiciais em seu território, exceto se destinadas a cidadão do Estado de origem dos documentos.

\*306A5B33\*

306A5B33



### Artigo 9º

Cada Estado Contratante tem, ademais, autonomia para utilizar a via consular para transmitir documentos judiciais para citação, intimação ou notificação às autoridades de outro Estado Contratante designadas por este para tal fim.

Caso circunstâncias excepcionais o exigirem, cada Estado Contratante poderá utilizar a via diplomática para o mesmo fim.

### Artigo 10

Se o Estado destinatário não se opuser, a presente Convenção não se interporá à:

- a) autonomia de remeter documentos judiciais, por via postal, diretamente a pessoas que se encontrem no estrangeiro;
- b) autonomia de os agentes do judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de origem promoverem as citações, intimações ou notificações de documentos judiciais diretamente por meio de agente do judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de destino; e
- c) autonomia de qualquer pessoa interessada em um processo promover as citações, intimações ou notificações de documentos judiciais diretamente por meio de agentes do judiciário, autoridades ou outras pessoas competentes do Estado de destino.

### Artigo 11

A presente Convenção não impedirá que dois ou mais Estados Contratantes acordem admitir, para fins de citação, intimação ou notificação de documentos judiciais, outras vias de transmissão além das previstas nos artigos precedentes e especialmente a comunicação direta entre suas respectivas autoridades.

### Artigo 12

As citações, intimações ou notificações de documentos judiciais oriundas de um Estado Contratante não poderão dar origem a qualquer pagamento ou reembolso de taxas ou custas pelos serviços prestados pelo Estado requerido.

\*306A5B33\*

306A5B33



O requerente deverá pagar ou reembolsar as custas ocasionadas por:

- a) intervenção de agente do judiciário ou de pessoa competente segundo a lei do Estado destinatário; e
- b) uso de uma forma específica de citação, intimação ou notificação de documentos judiciais.

### Artigo 13

Quando uma solicitação de citação, de intimação ou de notificação for feita em conformidade com as disposições da presente Convenção, o Estado requerido só poderá negar-se a cumpri-la se julgar que tal cumprimento violaria sua soberania ou sua segurança.

O cumprimento não poderá ser recusado por meio da alegação de que a legislação interna reivindica jurisdição exclusiva sobre a matéria objeto da solicitação ou que a legislação interna não permite a ação em que se baseia a solicitação.

Em caso de recusa, a Autoridade Central informará prontamente ao requerente e indicará as respectivas razões.

### Artigo 14

As dificuldades que possam ocorrer com relação à transmissão de documentos judiciais destinados a citação, intimação ou notificação serão resolvidas pela via diplomática.

### Artigo 15

Quando um mandado judicial de convocação ou um documento equivalente tenha tido que ser transmitido para o estrangeiro para citação, intimação ou notificação, de acordo com as disposições da presente Convenção, e o destinatário não tenha comparecido, uma decisão não será proferida enquanto não for determinado que:

- a) o documento foi objeto de citação, intimação ou notificação segundo forma prevista pela legislação do Estado requerido para a citação, intimação ou notificação de documentos em procedimentos domésticos a pessoas que se encontrem em seu território; ou

\*306A5B33\*

306A5B33



- b) o documento foi efetivamente entregue ao destinatário ou em sua residência segundo outra forma prevista pela presente Convenção, e que, em qualquer desses casos, quer a citação, intimação ou notificação, quer a entrega, tenha sido feita em tempo hábil para que o destinatário tenha podido se defender.

Cada Estado Contratante terá autonomia para declarar que o juiz, não obstante as disposições do parágrafo primeiro deste artigo, pode proferir decisão, mesmo que não tenha sido recebido qualquer certificado da citação, intimação ou notificação, ou da entrega, se todas as seguintes condições forem atendidas:

- a) o documento tiver sido transmitido segundo uma das formas previstas pela presente Convenção;
- b) tiver transcorrido, desde a data da remessa do documento, prazo não inferior a seis meses, considerado adequado pelo juiz da causa específica; e
- c) nenhum certificado de qualquer natureza tiver sido recebido, não obstante tenham sido tomadas todas as providências plausíveis junto às autoridades competentes do Estado requerido.

O presente artigo não impede que, em caso de urgência, o juiz ordene quaisquer medidas provisórias ou de salvaguarda.

### Artigo 16

Quando um mandado judicial de convocação ou documento equivalente tenha sido transmitido para o estrangeiro para citação, intimação ou notificação, de acordo com as disposições da presente Convenção, e uma decisão tenha sido proferida contra um destinatário que não tenha comparecido, o juiz terá autoridade para desobrigar o destinatário dos efeitos da expiração do prazo para recurso da decisão, se as seguintes condições forem atendidas:

- a) o destinatário, sem qualquer responsabilidade de sua parte, não tomou conhecimento em tempo hábil do documento para se defender e da decisão para recorrer; e
- b) o destinatário apresentou defesa fundamentada concernente ao mérito do procedimento.

O pleito para o deferimento de tal desobrigação somente poderá ser formulado dentro de prazo razoável, a contar do momento em que o destinatário tomou conhecimento da decisão.

\*306A5B33\*  
306A5B33



Cada Estado Contratante pode declarar que tal pleito não será atendido se for formulado após a expiração de um prazo que indicará em sua declaração, contanto que este prazo não seja inferior a um ano contado a partir da data da decisão.

O presente artigo não se aplicará às decisões relativas ao estado ou capacidade das pessoas.

## CAPÍTULO II - DOCUMENTOS EXTRAJUDICIAIS

### Artigo 17

Os documentos extrajudiciais provenientes das autoridades e oficiais de justiça de um Estado Contratante podem ser transmitidos para citação, intimação ou notificação em um outro Estado Contratante, de acordo com as formas e nas condições previstas pela presente Convenção.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 18

Cada Estado Contratante pode designar, além da Autoridade Central, outras autoridades, devendo determinar o alcance da sua competência.

Entretanto, o requerente terá sempre o direito de dirigir uma solicitação diretamente à Autoridade Central.

Os Estados Federais terão autonomia para designar mais de uma Autoridade Central.

### Artigo 19

Caso a legislação interna de um Estado Contratante permita outras formas de transmissão não previstas nos artigos precedentes para citação, intimação ou notificação, em seu território, dos documentos provenientes do estrangeiro, a presente Convenção não modificará tais disposições.

\*306A5B33\*

306A5B33



### Artigo 20

A presente Convenção não impedirá que dois ou mais Estados Contratantes concordem em deixar de aplicar entre si:

- a) o segundo parágrafo do artigo 3º, no que diz respeito à exigência da transmissão dos documentos em duplicata;
- b) o artigo 7º e o terceiro parágrafo do artigo 5º, no que diz respeito ao uso de idiomas;
- c) o quarto parágrafo do artigo 5º; e
- d) o segundo parágrafo do artigo 12.

### Artigo 21

Cada Estado Contratante notificará o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos do seguinte, quer no momento do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão, quer posteriormente:

- a) a designação de autoridades, nos termos dos artigos 2º e 18;
- b) a designação da autoridade competente para preencher o certificado previsto no artigo 6º; e
- c) a designação da autoridade competente para receber os documentos transmitidos pela via consular, nos termos do artigo 9º.

Cada Estado Contratante notificará ao Ministério, da mesma forma, quando cabível:

- a) sua oposição ao uso das formas de transmissão previstas nos artigos 8º e 10;
- b) declarações previstas no segundo parágrafo do artigo 15 e no terceiro parágrafo do artigo 16; e
- c) todas as modificações das designações, oposições e declarações acima mencionadas.

\*306A5B33\*

306A5B33



### Artigo 22

Nos casos em que Partes da presente Convenção também sejam partes de uma ou ambas das Convenções relativas ao Processo Civil, assinadas na Haia em 17 de julho de 1905 e em 10 de março de 1954, esta Convenção substituirá, nas relações entre estas Partes, os artigos 1º a 7º daquelas Convenções.

### Artigo 23

A presente Convenção não prejudicará a aplicação do artigo 23 da Convenção Relativa ao Processo Civil, assinada na Haia em 17 de julho de 1905, nem do artigo 24 da Convenção Relativa ao Processo Civil, assinada na Haia em 1º de março de 1954.

Esses artigos, entretanto, só serão aplicáveis se forem usadas formas de comunicação idênticas às previstas pelas referidas Convenções.

### Artigo 24

Os acordos complementares entre as Partes das Convenções de 1905 e 1954 serão considerados igualmente aplicáveis à presente Convenção, a menos que as Partes tenham acordado diversamente.

### Artigo 25

Sem prejuízo do previsto nos artigos 22 e 24, a presente Convenção não derrogará as Convenções das quais os Estados contratantes são ou venham a ser Partes e que contenham disposições sobre as matérias regidas pela presente Convenção.

### Artigo 26

A presente Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados representados na 10ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

Será ratificada e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

\*306A5B33\*

306A5B33



### Artigo 27

A presente Convenção entrará em vigor no sexagésimo dia após o depósito do terceiro instrumento de ratificação previsto no segundo parágrafo do artigo 26.

A Convenção entrará em vigor, para cada Estado Signatário que a tenha ratificado posteriormente, no sexagésimo dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

### Artigo 28

Todo Estado não representado na 10ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado poderá aderir à presente Convenção após sua entrada em vigor nos termos do primeiro parágrafo do artigo 27. O instrumento de adesão será depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

A Convenção entrará em vigor para tal Estado na ausência de qualquer objeção da parte de um Estado que tenha ratificado a Convenção antes de tal depósito, notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos em um prazo de seis meses a contar da data em que dito Ministério o tiver notificado da referida adesão.

Na ausência de qualquer objeção nos termos do parágrafo precedente, a Convenção entrará em vigor para o Estado aderente no primeiro dia do mês seguinte ao decurso do último dos prazos mencionados no parágrafo anterior.

### Artigo 29

Qualquer Estado, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, poderá estender a aplicação da presente Convenção a todos os territórios pelos quais é responsável pelas relações internacionais, ou a um ou mais deles. Essa declaração terá efeito a partir da data da entrada em vigor da Convenção para o Estado em questão.

Em qualquer momento posterior, tais extensões serão notificadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.

A Convenção entrará em vigor, para os territórios abrangidos por tal extensão, no sexagésimo dia após a notificação mencionada no parágrafo precedente.

\*306A5B33\*  
306A5B33



### Artigo 30

A presente Convenção ficará em vigor por cinco anos a contar da data de sua entrada em vigor nos termos do primeiro parágrafo do artigo 27, mesmo para os Estados que a tenham ratificado ou que a ela tenham aderido posteriormente.

Se não houver denúncia, a Convenção será renovada tacitamente a cada cinco anos.

Qualquer denúncia será notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos pelo menos seis meses antes do final do período de cinco anos.

A denúncia poderá limitar-se a alguns dos territórios aos quais a Convenção se aplica.

A denúncia só produzirá efeitos relativamente ao Estado que a tiver notificado. A Convenção continuará em vigor para os outros Estados Contratantes.

### Artigo 31

O Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos notificará os Estados abrangidos pelo artigo 26, assim como os Estados que tiverem aderido nos termos do artigo 28, do seguinte:

- a) as assinaturas e ratificações previstas no artigo 26;
- b) a data na qual a presente Convenção entrará em vigor, conforme o disposto no primeiro parágrafo do artigo 27;
- c) as adesões previstas no artigo 28 e as datas a partir das quais produzirão seus efeitos;
- d) as extensões previstas no artigo 29 e as datas a partir das quais produzirão seus efeitos;
- e) as designações, oposições e declarações referidas no artigo 21; e
- f) as denúncias previstas no terceiro parágrafo do artigo 30.

\*306A5B33\*  
306A5B33



Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto, firmaram a presente Convenção.

Concluída na Haia, em 15 de novembro de 1965, em inglês e francês, tendo os dois textos igual fé, em um único exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos e do qual uma cópia certificada será remetida, por via diplomática, a cada um dos Estados representados na 10ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

**Observação:** Em 25 de outubro de 1980, a 14ª Sessão adotou uma *Recomendação sobre informações para acompanhar documentos judiciais e extrajudiciais que devam ser remetidos, citados, intimados ou notificados no estrangeiro, em matéria civil ou comercial*, (*Actes et documents de la Quatorzième session (1980)*), Tomo I, *Matières diverses*, p. I-67; *idem*, Tomo IV, *Entraide judiciaire*, p. 339; *Manual Prático sobre o Funcionamento da Convenção da Haia de 15 de novembro de 1965 Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial*).

\*306A5B33\*  
306A5B33



---

 FORMULÁRIO (SOLICITAÇÃO, CERTIFICADO E RESUMO)
 

---

## ANEXO À CONVENÇÃO

*Formulários*

## SOLICITAÇÃO PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO NO ESTRANGEIRO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial firmada na Haia, em 15 de novembro de 1965.

Identificação e endereço do requerente	Endereço da autoridade receptora
--	----------------------------------

O requerente abaixo assinado tem a honra de transmitir – em duas vias – os documentos relacionados abaixo e solicita a pronta citação, intimação ou notificação de uma cópia dos referidos documentos ao destinatário, conforme previsto no artigo 5º da supracitada Convenção, *i.e.*,

(identificação e endereço) .....

a) Nos termos do previsto na alínea “a” do primeiro parágrafo do artigo 5º da Convenção\*.

b) De acordo com a seguinte forma específica (alínea “b” do primeiro parágrafo do artigo 5º)\*: .....

c) Pela entrega ao destinatário que voluntariamente a aceitar (segundo parágrafo do artigo 5º)\*.

Solicita-se que a autoridade devolva ou faça devolver uma cópia dos documentos – e dos anexos\*\* - ao requerente, juntamente com um certificado, conforme previsto na próxima página.

*Relação dos documentos*

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

Executado em ....., no dia .....

Assinatura e/ou carimbo.

\* Excluir, se necessário.

## CERTIFICADO

De acordo com o artigo 6º da Convenção, a autoridade abaixo assinada tem a honra de atestar:

1) Que a citação, intimação ou notificação ocorreu\*

- em (data)

.....

- em (local, rua, número)

\*306A5B33\*

306A5B33



.....

- em uma das formas autorizadas pelo artigo 5º:

[ ] a) Conforme previsto na alínea “a” do primeiro parágrafo do artigo 5º da Convenção\*.

[ ] b) De acordo com a seguinte forma específica\*:

.....

[ ] c) Pela entrega ao destinatário que voluntariamente a aceitou\* .

Os documentos mencionados na solicitação foram entregues a:

- (identificação e descrição da pessoa)

.....

- relacionamento com o destinatário (parente, colega de trabalho ou outro):

.....

.....

2) Que a citação, intimação ou notificação não ocorreu, pelos seguintes motivos\*:

.....

.....

Conforme previsto no segundo parágrafo do artigo 12 da Convenção, solicita-se que o requerente pague ou reembolse as despesas descritas na declaração anexa\*\*.

*Anexos*

Documentos devolvidos: .....

.....

.....

Quando for o caso, documentos comprobatórios da citação, intimação ou notificação:

.....

.....

Executado em . . . . . , no dia . . . . .

Assinatura e/ou carimbo

\* Excluir, se necessário.

RESUMO DO DOCUMENTO OBJETO DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO  
Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais  
e Extrajudiciais Em Matéria Civil e Comercial  
firmada na Haia, em 15 de novembro de 1965.  
(quarto parágrafo do artigo 5º)

Identificação e endereço do destinatário:

.....

.....

\*306A5B33\*

306A5B33



IMPORTANTE

O DOCUMENTO ANEXO É DE NATUREZA LEGAL E PODE AFETAR SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. O “RESUMO DO DOCUMENTO OBJETO DA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO” LHE FORNECERÁ ALGUMA INFORMAÇÃO SOBRE SUA NATUREZA E FINALIDADE. A DOCUMENTAÇÃO EM SI MESMA, NO ENTANTO, DEVERÁ SER LIDA CUIDADOSAMENTE. PODE VIR A SER NECESSÁRIO O AUXÍLIO DE UM ADVOGADO.

SE SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS SÃO INSUFICIENTES, VOCÊ DEVERÁ PROCURAR INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE OBTER ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU APOIO JURÍDICO, SEJA NO PAÍS ONDE MORA OU NO PAÍS ONDE OS DOCUMENTOS FORAM EMITIDOS.

DÚVIDAS SOBRE A DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU APOIO JURÍDICO NO PAÍS ONDE O DOCUMENTO FOI EMITIDO PODEM SER DIRIGIDAS A:  
.....

É recomendado que os termos padrão no aviso sejam escritos em inglês e francês e, quando necessário, também na língua oficial, ou em uma das línguas oficiais do Estado de origem do documento. As lacunas podem ser preenchidas tanto no idioma do Estado para onde o documento será enviado, quanto em inglês ou francês.

Nome e endereço da autoridade solicitante:  
.....  
.....

Detalhes sobre as partes\*:  
.....  
.....

DOCUMENTO JUDICIAL\*

Natureza e finalidade do documento:  
.....  
.....

Natureza e finalidade do processo e, se for o caso, a importância em litígio:  
.....  
.....

Data e local do comparecimento\*\*:  
.....  
.....

Juízo que proferiu a sentença\*\*:  
.....  
.....

Data da sentença\*\*:

\*306A5B33\*  
306A5B33



.....  
 Prazos limite definidos no documento\*\*:

.....

.....

DOCUMENTO EXTRAJUDICIAL\*\*

Natureza e finalidade do documento:

.....

.....

Prazos constantes do documento\*\*:

.....

.....

\* Se for o caso, identificação e endereço do interessado na transmissão do documento.

\* Excluir, se inadequado.

**\*306A5B33\***

**306A5B33**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49

As matérias vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.



**Mensagens do Presidente da República**

# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 107, DE 2016

(nº 633/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**AUTORIA:** Presidente da República

**DOCUMENTOS:**

[- Texto da mensagem](#)

**DESPACHO INICIAL:** À Comissão de Serviços de Infraestrutura.



[Página da matéria](#)



Mensagem nº 633

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.



**ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO**



Aviso nº 769 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República





**Décio Fabricio Oddone da Costa** (Lavras do Sul – RS, 03/08/1960) é Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1984). Estudou engenharia de petróleo na Petrobras (1985). Kursou o *Advanced Management Program* na *Harvard Business School* (2000) e o *Advanced Management Programme* no *Insead* (2005). Recebeu o título de *doutor honoris causa* em Educação da *Universidad de Aquino*, na Bolívia (2004).

Participou da equipe da Petrobras pioneira na perfuração de poços de petróleo em águas profundas nos anos oitenta. Trabalhou na Petrobras e subsidiárias no Brasil, Angola, Líbia, Bolívia e Argentina. Foi presidente da *Petrobras Bolívia S.A.* de 1999 a 2004.

De 2004 a 2008, foi Gerente Executivo responsável pelas atividades internacionais da Petrobras no Cone Sul. Foi conselheiro e posteriormente presidente do conselho de administração da *Petrobras Energía S.A.*, empresa com sede na Argentina e atividades em diversos países da região, da *Petrobras Energía Participaciones S.A.*, *holding* com ações negociadas nas bolsas de Buenos Aires e Nova Iorque, e conselheiro e presidente do conselho de administração de outras empresas do Sistema Petrobras.

Em fevereiro de 2008 tomou-se *Chief Executive Officer* da *Petrobras Energía S.A.* Foi conselheiro da *Petrolera Entrelomas S.A.* e presidente do conselho de administração da *Innova S.A.*, empresa produtora de estireno e poliestireno no polo petroquímico de Triunfo, RS.

Entre fevereiro e maio de 2010 foi Assessor do Presidente da Petrobras. De maio de 2010 a maio de 2015 foi um dos vice-presidentes da *Braskem S.A.*, indicado pela Petrobras. Foi conselheiro e presidente do Conselho de Administração da *Braskem-Idesa S.A.P.I.*, *joint-venture* da *Braskem* com a empresa mexicana *Idesa* que construiu um complexo petroquímico no México. Foi conselheiro da Refinaria de Petróleo Riograndense S.A. e da *quantIQ S.A.*

É funcionário aposentado da Petrobras e, desde junho de 2015, Diretor de Projetos de Óleo e Gás da *Prumo Logística S.A.* É conselheiro da *Ferropport Logística Comercial Exportadora S.A.* e da *NFX Combustíveis Marítimos Ltda.*



Foi eleito empresário do ano pela Câmara de Comércio Boliviano-Brasileira em 2000. Foi condecorado pelo Governo do Brasil em 2000 com a Ordem do Rio Branco no Grau de Comendador e pelo Exército Brasileiro em 2004 com a Medalha do Pacificador. É cavaleiro das Ordens de Malta e do Santo Sepulcro.

Exerceu a presidência da Câmara de Comércio Boliviano-Brasileira de 2001 a 2004. Foi presidente da Câmara da Indústria do Petróleo da Argentina. De 2005 a 2014 foi conselheiro do Instituto das Américas. É membro do GACInt (Grupo de Análise da Conjuntura Internacional da Universidade de São Paulo) e sócio do Cebri (Centro Brasileiro de Relações Internacionais).

É fluente em espanhol e inglês.

Escreveu artigos e trabalhos técnicos apresentados no Brasil e no exterior.

É casado com Rosane, com quem tem dois filhos: Victoria (24) e Fabrício (21).



**CV resumido – Décio Fabrício Oddone da Costa**

O indicado é engenheiro eletricista e estudou engenharia de Petróleo em curso ministrado pela Petrobras, onde trabalhou por 25 (vinte e cinco) anos. Participou de cursos de alta gerência na Harvard Business School e no Insead.

Trabalhou em atividades técnicas na perfuração de poços de petróleo no Brasil e no exterior. Foi executivo e conselheiro de diversas empresas do sistema Petrobras. Foi Presidente da Petrobras Bolívia S.A. e da Petrobras Energia S.A., empresa baseada na Argentina com atividades em diversos países da América Latina e ações negociadas nas bolsas de Buenos Aires e Nova Iorque. Dirigiu equipes envolvidas em todas as atividades da indústria do petróleo (exploração & produção, refino, distribuição, logística, gás & energia, fertilizantes e petroquímica). Indicado pela Petrobras, foi Vice-presidente da Braskem, uma das maiores empresas petroquímicas das Américas.

Foi reconhecido com o título de Doutor Honoris Causa pela Universidad de Aquino na Bolívia, com a Ordem do Rio Branco no Grau de Comendador e com a Medalha do Pacificador pelo Exército Brasileiro.

Exerceu a presidência da Câmara de Comércio Boliviano-Brasileira e da Câmara da Indústria do Petróleo da Argentina.



**Declarações - Décio Fabricio Oddone da Costa**

Declaro que parentes de primeiro grau meus não exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

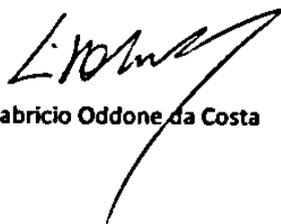
Declaro que, em função da minha relação empregatícia com a Petrobras S.A., até 2010 fui gestor e conselheiro de diferentes empresas do Sistema Petrobras. Entre 2010 e 2015, na condição de Diretor Estatutário da Braskem S.A., fui gestor e conselheiro de empresas subsidiárias da Braskem. A partir de 2015, como Diretor Estatutário da Prumo Logística S.A., sou gestor e conselheiro de empresas subsidiárias da Prumo.

Declaro que, desde 2004, sou acionista e gestor da empresa Marina Enterprise Group Ltd, estabelecida nas Ilhas Virgens Britânicas, a qual consta em minha declaração anual do Imposto de Renda, bem como na DCBE – Declaração de Capitais e Bens no Exterior do Banco Central conforme a legislação em vigor no Brasil, cumprindo com todas as obrigações e formalidades exigíveis.

Declaro ainda que, em 2014, foi constituída a companhia Dord Inc., em Nova Iorque, Estados Unidos, que é detida integralmente pela já mencionada Marina Enterprise Group Ltd. A Dord Inc. foi constituída por orientação de advogados norte-americanos, para cumprir com as leis daquele país com a finalidade de aquisição de um imóvel (apartamento) na cidade citada. Confirmando que o imóvel e as companhias supracitadas cumprem todas as normas e leis em vigor em cada uma de suas respectivas jurisdições.

Declaro que não atuei nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.



Décio Fabricio Oddone da Costa



### Ações Judiciais - Décio Fabrício Oddone da Costa

Declaro que tenho conhecimento das seguintes ações judiciais, todas elas decorrentes da minha atuação como executivo em representação da Petrobras no exterior:

#### Bolívia

**1. Caso Petrocontratos:** Em meio às discussões sobre a nacionalização da indústria de petróleo e gás na Bolívia, em 16 de março de 2006, a "Fiscalía General del Estado" daquele país emitiu uma acusação para o caso denominado "Petrocontratos", cuja denúncia baseia-se na assinatura de 107 contratos de exploração de petróleo e gás subscritos entre a empresa estatal Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) e empresas de petróleo e gás sem a autorização e aprovação do Congresso Nacional, um suposto requisito constitucional no qual se fundamenta a denúncia e que seria indispensável para a sua subscrição.

O caso citado foi dividido em:

a) Proposição acusatória, originada na denúncia do atual Presidente Evo Morales Ayma, Antonio Peredo Leygue, Santos Ramírez Valverde (então Presidente da YPFB) e Ricardo Alberto Díaz (19/04/2005), contra Jorge Quiroga Ramírez e Gonzalo Sánchez de Lozada, antecessores do atual Presidente, bem como contra seus ex-Ministros de Estado pelos presumidos delitos de: Resoluções contrárias à Constituição e às Leis, Descumprimento de Deveres, Encobrimento e Conduta Antieconômica.

Posteriormente, esse caso foi remetido (21/04/2006) ao Congresso Nacional para o respectivo juízo de responsabilidade, considerando que as pessoas denunciadas têm foro privilegiado por terem sido autoridades públicas.

b) Denúncia apresentadas por Juan Gabriel Bautista, Roberto de la Cruz, Jaime Solares Quintanilla e Alberto Costa Obregón (14/04/2005) contra:

- os ex-Presidentes da YPFB pelos supostos delitos de Resoluções contrárias à Constituição Política do Estado e as Leis, Descumprimento de Deveres, Encobrimento, Contratos Lesivos ao Estado e Conduta Antieconômica.
- os representantes das empresas de petróleo e gás pela assinatura de contratos supostamente lesivos ao Estado. No caso da Petrobras Bolívia S.A., a denúncia é contra os executivos que, à época, figuravam como representantes legais e que subscreveram, junto com os administradores da YPFB, os contratos para exploração e produção de gás natural para exportação ao Brasil através do Gasoduto Bolívia-Brasil.

Os procuradores ainda não citaram os representantes legais para tomar suas declarações, requisito prévio para uma imputação penal. Por serem cidadãos brasileiros residentes no exterior, a citação deverá ser realizada através de um "exhorto suplicatório" (carta rogatória), medida que ainda não foi realizada pelas autoridades bolivianas.

Até o momento não foram tomadas medidas adicionais dirigidas aos ex-representantes das empresas de petróleo e gás, continuando o processo em fase de investigação.

**2. Juízo penal por difamação, injúrias e calúnia demandado por Verónica Ossio Barba de Rodríguez (representada por Carlos Fernando Claver) contra quatro ex-executivos da Petrobras Bolívia S.A.**




Em 1999 a Empresa Bolívia de Refinación S.A., controlada pela Petrobras Bolívia S.A., adquiriu em processo de privatização as refinarias de Cochabamba e Santa Cruz. O óleo diesel produzido nas refinarias só podia ser vendido às empresas distribuidoras ou Importadoras autorizadas pelas autoridades bolivianas. Uma delas era controlada pela senhora Verónica Ossio e pelo seu esposo, que deixaram de pagar mais de US\$ 3 milhões havendo entregue garantias inexequíveis. Em função do não pagamento dessa dívida, a Empresa Boliviana de Refinación S.A. iniciou um processo penal contra a senhora Verónica Ossio e seu esposo. Os executivos, com autorização e aprovação do conselho de administração da companhia, atuaram em defesa dos direitos da empresa.

Em 11 de junho de 2004, a senhora Verónica Ossio Barba de Rodríguez representada por Carlos Fernando Claver iniciou um processo penal pelos delitos de difamação, injúrias e calúnia, contra quatro ex-executivos da Empresa Boliviana de Refinación S.A., que alterou seu nome para Petrobras Bolívia Refinación S.A.

Segundo a autora, os acusados iniciaram e prosseguiram uma ação penal contra ela e seu esposo pelo delito de estelionato que havia prejudicado sua reputação. A defesa interpôs as medidas correspondentes. No entanto a autora rechaçou. Depois das consultas a autora abandonou o processo. O expediente foi arquivado em 2013 por inatividade processual, mantendo esse status até hoje.

#### **Argentina**

##### **1. "Agência de Recaudación de Buenos Aires" - ARBA**

A "Agência de Recaudación de Buenos Aires" - ARBA, no bojo do processo nº 2360-0400509/2012, entendeu que Diretores e ex-Diretores da Petrobras Argentina S. A. - PESA são solidariamente responsáveis pelo pagamento de diferenças de "impuestos a los Ingresos Brutos" do período fiscal compreendido entre janeiro e dezembro de 2009, no valor aproximado de 12.000.000,00 Pesos Argentinos.

A defesa dos gestores está sendo conduzida pela Petrobras.

##### **2. "Benavento Julio Cesar" – Doença do trabalho**

O senhor Benavento Julio Cesar acionou a Petrobras Argentina S.A. em 2010 em Rosário (Santa Fé) por doença do trabalho.

A defesa está sendo conduzida pela Petrobras.

##### **3. "Fabello Luis Emilio" – Doença do trabalho**

O senhor Fabello Luis Emilio acionou a Petrobras Argentina S.A. em 2005 em Rosário (Santa Fé) por doença do trabalho.

A defesa está sendo conduzida pela Petrobras.



**4. "Agência de Recaudación de Buenos Aires" - ARBA**

A "Agência de Recaudación de Buenos Aires" - ARBA, no bojo do Recurso de Apelação Administrativo / IIBB 2005 Y 2006 - Liquid Diferencias Art 40 CF 1 entendeu que Diretores e ex-Diretores da Petrobras Argentina S. A. - PESA são solidariamente responsáveis pelo pagamento de diferenças de impostos.

A companhia aderiu a um programa e pagou a dívida.

**5. "Agência de Recaudación de Buenos Aires" - ARBA**

A "Agência de Recaudación de Buenos Aires" - ARBA, no bojo do Sumário Administrativo / IIBB 2007 y 2008 - Liquid Diferencias Art 162 CF entendeu que Diretores e ex-Diretores da Petrobras Argentina S. A. - PESA são solidariamente responsáveis pelo pagamento de diferenças de impostos.

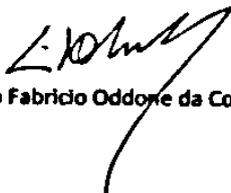
A defesa está sendo conduzida pela Petrobras.

**6. "Banco Central de la República"**

O "Banco Central de la República" no bojo do Sumário Administrativo / Infracción Ley 19.359 abriu processo contra a Petroquímica Cuyo S.A.I.C., empresa em que a Petrobras Energía S.A. tinha participação.

A defesa está sendo conduzida pela Petrobras.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.



Décio Fabricio Oddone da Costa





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 01/10/2016 15:06:45  
Por meio do e-CAC  
CPF do Certificado: 449.112.110-91  
Página 1 de 1

### Relatório de Situação Fiscal

CPF: 449.112.110-91 - DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

### Informações Cadastrais

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO II-RJ Código da UA: 07.109.00  
Endereço: R JOSE DE BRITO n° 84  
Bairro: BARRA DA TIJUCA  
Município: RIO DE JANEIRO CEP: 22793-220 UF: RJ  
Data de Nascimento: 03/08/1960  
Situação no CPF: REGULAR

### Diagnóstico Fiscal

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este documento não tem validade de Certidão RFB / PGFN.

Final do Relatório





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 01/10/2016 15:12:39

Por meio do e-CAC

Página 1 de 1

### Relatório Complementar de Situação Fiscal

CPF: 449.112.110-91 - DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

#### Diagnóstico Complementar

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

---

FINAL DE RELATÓRIO





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DECIO FABRICIO ODDONE DA COSTA**  
**CPF: 449.112.110-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:16:43 do dia 25/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2017.

Código de controle da certidão: DD85.EE5B.108E.F324

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2016.1.0457953-3  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>	
CPF / CNPJ : 449.112.110-91	CAD-ICMS : Não Inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p style="text-align: center;">EMITIDA EM: 02/10/2016 12:51</p> <p style="text-align: center;">VÁLIDA ATÉ : 31/03/2017</p> <p style="text-align: center;">Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 02/10/2016 12:51</p>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

*Djal*



IPTU - Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel

<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/siam2/certwresult.asp>

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b> 00-7.304.499/2016-5				 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA							
<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b> <b>CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL</b>											
Proprietário DECIO FABRÍCIO GODOE DA COSTA				Data 06/10/2016	Folha 01/01						
Endereço RUA JOSE DE BRITO 9994, LÔT 16 PAL 33129 QOR H - BARRA DA TIJUCA				Inscrição 1344388-3	Coef. Leiqtd. 18231-4						
<b>QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA</b>											
Ano/Letiv/ Quil	IMP	Natureza	Categoria Dvida Ativa	Vers	Tip Trib.	IPTU	TOLLPTCL	TIP	TSD	Dvida Apurada	Valor a Pagar
<b>QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER</b>											
ANO DO CARNÉ 2016 GLBA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÉ 2016 GLBA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÉ 2016 GLBA 00 Nº COTAS 10			
NORMAL											
QUITADA											
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
Total Lançado			Total a Pagar Total			Total Lançado			Total a Pagar Total		
<b>QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>											
<b>QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA</b>											
<b>IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)</b>											
<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
01. AS COLUNAS DE IPTU, TOLLPTCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.											
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.											
03. IMP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.											
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.											
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.											
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.											
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 16 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.											
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <a href="http://www2.rio.rj.gov.br/web/smf">http://www2.rio.rj.gov.br/web/smf</a> , PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.											
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVIDOR REMANESCENTE ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.											
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO BRUNCEIRO A LIVRATURA DO TÍTULO DEPOSITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL, SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.											

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA




**Lista de publicações - Déclo Fabricio Oddone da Costa**

**Óleo & Gás no Brasil: uma oportunidade histórica?**

<http://www.valor.com.br/opiniaio/4633929/oleo-gas-no-brasil-uma-oportunidade-historica>

**Óleo & Gás no Brasil: uma oportunidade histórica?**

[http://www.atlanticcouncil.org/images/publications/Oleo\\_Gas\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.atlanticcouncil.org/images/publications/Oleo_Gas_no_Brasil.pdf)

**Oil & Gas in Brazil: a New Silver Lining?**

[http://www.atlanticcouncil.org/images/publications/Oil\\_and\\_Gas\\_in\\_Brazil\\_A\\_New\\_Silver\\_Lining.pdf](http://www.atlanticcouncil.org/images/publications/Oil_and_Gas_in_Brazil_A_New_Silver_Lining.pdf)

**A Revolução do Shale nos Estados Unidos**

<http://politicaexterna.com.br/revistas/vol-22-no-3/>

**El futuro de los grandes gasoductos**

[http://www.perfil.com/contenidos/2009/12/12/noticia\\_0006.html](http://www.perfil.com/contenidos/2009/12/12/noticia_0006.html)

<http://www.mdzol.com/nota/177653-como-sera-el-futuro-de-los-grandes-gasoductos/>



# Valor ECONÔMICO

 Imprimir ()

14/07/2016 - 05:00

## Óleo & gás no Brasil; uma oportunidade histórica?

Por Décio Oddone

O Brasil passa por desafios sem precedentes. Ao mesmo tempo em que o país enfrenta a maior recessão da sua história, a Petrobras atravessa grandes dificuldades. Esse contexto, no entanto, traz oportunidades inéditas.

Quando a Petrobras foi fundada, em 1953, o Brasil era um país agrário. Durante os últimos sessenta anos, o panorama mudou. O Brasil tornou-se um país urbano, com um grande parque industrial. No entanto, o setor de petróleo e gás continuou sendo dominado pela estatal.

A partir de 2007, a descoberta das reservas do pré-sal gerou uma onda de otimismo. Ao mesmo tempo, exacerbou os sentimentos nacionalistas. O Brasil viveu uma intensa discussão sobre as regras a serem aplicadas na exploração das novas reservas e sobre a distribuição dos recursos gerados. Os leilões de áreas para exploração foram interrompidos entre 2008 e 2013.

***É preciso aproveitar o potencial de aumento da produção de petróleo e fazer a revisão do modelo de partilha***

Ao invés de manter o modelo de concessão que havia sido exitoso na atração de capital e no aumento da exploração, decidiu-se criar um novo tipo de contrato, tornando a Petrobras a operadora única na nova fronteira geológica. As regras de conteúdo local foram ampliadas. Como resultado, as oportunidades abertas pelo pré-sal deixaram de ser plenamente aproveitadas.

A partir das eleições presidenciais de 2014, a situação política e econômica deteriorou-se fortemente. Investigações sobre corrupção aprofundaram os problemas da estatal e de seus principais fornecedores. O endividamento da companhia aumentou fortemente. A Petrobras foi forçada a reduzir investimentos e a baixar previsões de produção.

A estatal não é a única empresa a enfrentar dificuldades. Companhias do setor de eletricidade e de outros segmentos, afetadas pela recessão, também estão colocando ativos à venda. Fragilizadas pelas acusações de corrupção, as empreiteiras brasileiras, que ao longo dos últimos anos haviam diversificado suas atividades, precisam desinvestir.

Também no setor elétrico o país começa a viver uma mudança: a transição de um sistema de base hidrelétrica para um sistema efetivamente hidrotérmico, a alteração mais importante na área em oitenta anos. A regulação deve ser ajustada para permitir que essas transformações sejam conduzidas de forma eficaz.



## Óleo & gás no Brasil; uma oportunidade histórica?

Página 2 de 3

É preciso aproveitar o potencial de aumento da produção de petróleo. O primeiro passo é a revisão do modelo de partilha. A seguir, deve ser avaliado o retorno dos contratos de concessão para novas áreas do pré-sal. Também é importante adotar um calendário permanente de leilões de áreas de exploração que abranja todos os ambientes exploratórios. Medidas adicionais incluem a aceleração dos processos de unitização de descobertas, a adoção de uma política mais competitiva de conteúdo local e a melhoria dos processos de licenciamento.

A venda de campos menos produtivos deve reanimar a produção em áreas pouco atraentes para a Petrobras, aumentando a geração de royalties e impostos. As oportunidades de execução de serviços de manutenção marítima no país devem ser melhor aproveitadas. O enfraquecimento de alguns dos fornecedores tradicionais da Petrobras abre espaço para novas empresas. Com a indústria buscando reduzir custos, os serviços devem ser conduzidos de forma mais integrada e eficiente.



Como a Petrobras vai reduzir a sua presença no setor de downstream, medidas devem ser tomadas para que não faltem derivados quando o consumo voltar a crescer. Os preços da gasolina e do diesel devem estar alinhados aos vigentes no mercado internacional. O sistema tributário, especialmente as regras de aplicação do ICMS, deve ser simplificado. Novos investimentos em logística devem ser viabilizados.

Os desinvestimentos da Petrobras permitem vislumbrar uma reforma de grandes proporções no segmento de gás natural, demandando uma nova organização do setor. Terminais de importação de gás liquefeito e instalações para aproveitamento do gás produzidos nos campos marítimos devem ser construídos. A regulação deve estimular a criação de um mercado de gás competitivo e aberto, em que preços, condições de acesso à infraestrutura e tarifas sejam negociados livremente. A regulamentação do setor elétrico deve levar em conta as necessidades da indústria de gás natural. As usinas térmicas a gás devem gerar na base. O sistema de leilões de energia deve ser revisto.

O setor de petróleo e gás natural tem potencial para atrair capital e alavancar o crescimento econômico do Brasil. O pré-sal representa a maior oportunidade reprimida com que conta o país. Para companhias que buscam investir no Brasil, é um momento único. As mudanças estão ocorrendo por necessidade, não por escolha. Independente de eventuais percalços e adiamentos a tendência de longo prazo está posta. É positiva para o setor privado. A saída da recessão e as mudanças já em discussão na regulação devem acelerar esse processo.

O que ocorrer no curto prazo, do ponto de vista regulatório ou no que diz respeito à transferência da titularidade de ativos, será determinante para definir a configuração da indústria brasileira de petróleo e gás no futuro. Quanto mais para trás ficarem as atuais dificuldades político-econômicas, maior deve ser a apreciação dos ativos.

Descartada, por razões políticas históricas, uma eventual privatização da Petrobras, dificilmente outro momento como o que se começa a viver agora vai se repetir. O setor de óleo e gás está prestes a atravessar a maior transformação desde a fundação da Petrobras e desde que o país passou a ter uma economia moderna. Investidores capazes de precificar corretamente oportunidades de investimento, ativos e empresas no Brasil têm diante de si a maior janela de oportunidade em décadas.

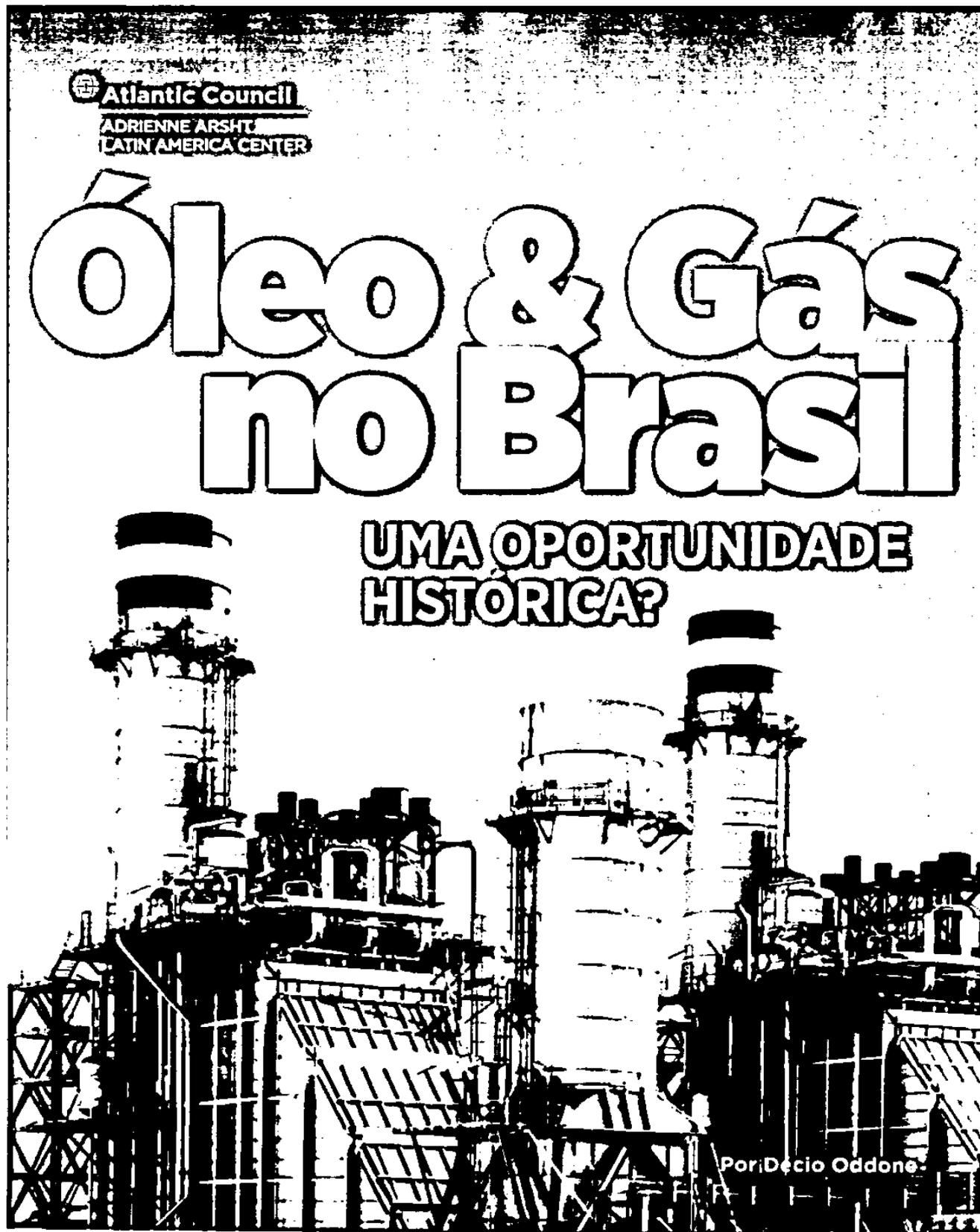


**Óleo & gás no Brasil; uma oportunidade histórica?****Página 3 de 3**

**Décio Fabrício Oddone da Costa é Diretor da Prumo Logística S.A. Foi Presidente da Petrobras Bolívia S.A., CEO da Petrobras Energia S.A. e Presidente da Câmara Argentina da Indústria do Petróleo.**

**(Este artigo reflete as visões pessoais, contidas em um trabalho publicado esta semana pelo Atlantic Council.)**





# Óleo & Gás no Brasil

## UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA?

Por Décio Oddone





# Sumário

- 1 O setor de óleo & gás: um primeiro olhar sobre as mudanças**
- 3 Petrobras: a grande mudança**
- 4 Oportunidades**
  - Exploração e produção de petróleo e gás
  - Downstream, distribuição e logística
  - Gás natural
  - Geração de energia elétrica a gás natural
- 8 Recomendações**
- 10 O que esperar do Brasil daqui em diante**
- 12 Sobre o Autor**
- 13 Notas**





The Atlantic Council's Adrienne Arsht Latin America Center is dedicated to broadening awareness of the transformational political, economic, and social changes throughout Latin America. It is focused on bringing in new political, corporate, civil society, and academic leaders to change the fundamental nature of discussions on Latin America and to develop new ideas and innovative policy recommendations that highlight the region's potential as a strategic and economic partner for Europe, the United States, and beyond. The nonpartisan Arsht Center began operations in October 2013.

This report is written and published in accordance with the Atlantic Council Policy on Intellectual Independence. The author is solely responsible for its analysis and recommendations. The Atlantic Council and its donors do not determine, nor do they necessarily endorse or advocate for, any of this report's conclusions.

The Atlantic Council promotes constructive leadership and engagement in international affairs based on the central role of the Atlantic Community in meeting global challenges. For more information, please visit [www.AtlanticCouncil.org](http://www.AtlanticCouncil.org).

© 2016 The Atlantic Council of the United States. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means without permission in writing from the Atlantic Council, except in the case of brief quotations in news articles, critical articles, or reviews. Please direct inquiries to:

Atlantic Council  
1030 15th Street NW, 12th Floor  
Washington, DC 20005

ISBN: 978-1-61977-476-6

July 2016

Cover Photo: Dana Smalls/World Bank/Flickr

#### Acknowledgements

This report was produced with the invaluable help of a number of Atlantic Council colleagues. In the Adrienne Arsht Latin America Center, Thomas Corrigan, Senior Research Assistant, and Andrea Murta, Associate Director, helped ensure this report's timely production. In the communications department we would like to thank Sarah Lucia and Susan Cavan, Editors, and Roman Warnault, Assistant Director, Publications, for their hard work and flexibility. Our consultant, Donald Partyka, designed yet another excellent report for the Arsht Center.

— Peter Schechter, Director, Adrienne Arsht Latin America Center, and Jason Marczak, Director, Latin America Economic Growth Initiative, Adrienne Arsht Latin America Center



## O setor de óleo & gás: um primeiro olhar sobre as mudanças

**O** Brasil passa por desafios sem precedentes. Ao mesmo tempo em que o país enfrenta a maior recessão da sua história e o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff, a gigante estatal do petróleo Petrobras atravessa grandes dificuldades. Esse contexto, no entanto, traz oportunidades inéditas.

Em função do movimento de redução dos investimentos da Petrobras e da transição de uma matriz hidrelétrica para um modelo efetivamente hidrotérmico,<sup>1</sup> o setor energético brasileiro está prestes a viver sua maior transformação em décadas.

Quando a Petrobras foi fundada, em 1953, o Brasil era um país agrário. Apenas trinta e seis por cento da população viviam em cidades. O setor industrial respondia por cerca de dez por cento do produto interno bruto.

Durante os últimos sessenta anos, o panorama mudou. O Brasil tornou-se um país urbano, com um grande parque industrial. No entanto, o setor de petróleo e gás continuou sendo dominado pela estatal. Desenvolveu-se um modelo que tem semelhanças com o adotado em alguns países da região, como a Argentina, onde, entretanto, a empresa governamental YPF (Yacimientos Petrolíferos Fiscales) compete com atores privados na área de refino. Ainda que o mercado brasileiro seja consideravelmente mais aberto que o da Venezuela ou do México, as flexibilizações introduzidas na legislação nas últimas décadas não foram capazes de alterar significativamente o quadro de controle estatal.

A adoção dos contratos de risco na exploração de petróleo na década de 1970 teve um impacto mínimo. Apenas um campo de gás foi descoberto. Apesar da quebra do monopólio da Petrobras nos anos 1990 ter revolucionado a área de exploração e produção (E&P), não houve mudanças significativas nas áreas de downstream, logística e gás natural. Nenhuma empresa privada teve sucesso no refino de petróleo no Brasil.

A partir de 2007, com a descoberta das



A Interino presidente brasileiro Michel Temer assumiu funções em maio de 2016 em um momento tenso para a economia do país e para o setor da energia.

gigantescas reservas na região do pré-sal brasileiro, abriu-se uma série de oportunidades, gerando uma onda de otimismo quanto ao futuro da indústria do petróleo no país. Ao mesmo tempo, a descoberta exacerbou os sentimentos nacionalistas. O Brasil viveu uma intensa discussão sobre as regras a serem aplicadas na exploração das novas reservas e sobre a distribuição dos recursos gerados. Em meio a essas discussões, os leilões de áreas para exploração foram interrompidos entre 2008 e 2013.

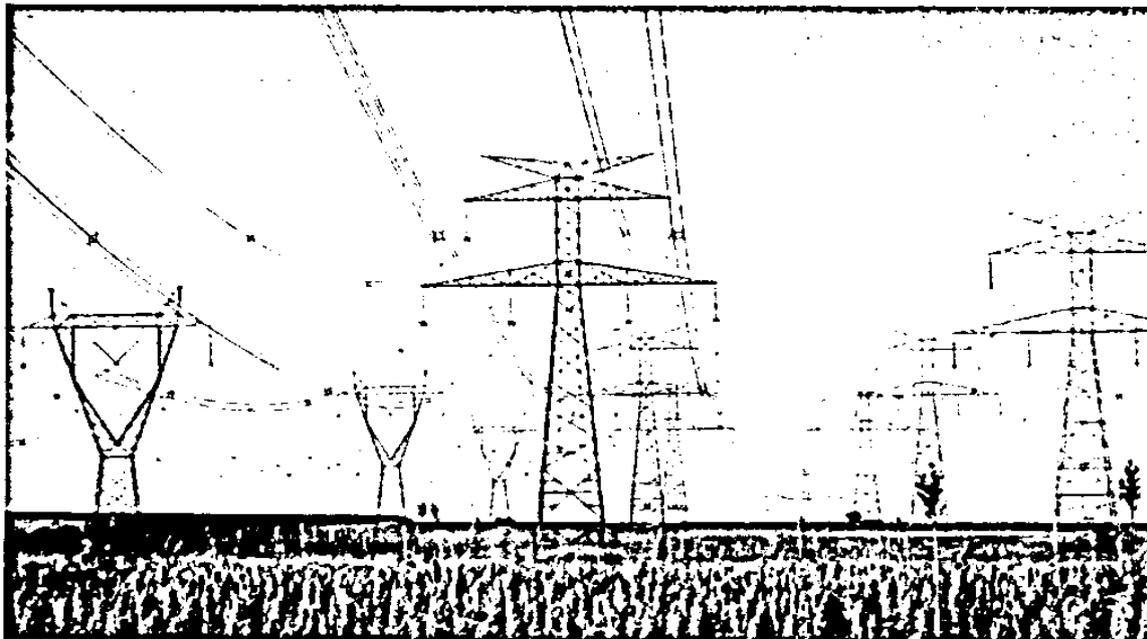
Ao invés de manter o modelo de concessão que havia sido exitoso na atração de capital e no aumento da exploração, decidiu-se criar um novo tipo de contrato, tornando a Petrobras a operadora única na nova fronteira geológica. As regras de conteúdo local foram ampliadas. Como resultado, as oportunidades abertas pelo pré-sal deixaram de ser plenamente aproveitadas.

LULA MARQUES/AGÊNCIA PT/FLICKR

ÓLEO & GÁS NO BRASIL: UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA?

1





A Transformações no setor de energia do Brasil poderão afetar a transmissão de energia em todo o país.

## A Petrobras nunca enfrentou antes uma mudança tão profunda.

Paralelamente, o setor elétrico vivia sua própria transição. O crescimento da demanda de energia entre 2010 e 2014 provocou um aumento da geração elétrica de origem térmica e do consumo de gás natural. O Brasil, que há décadas dependia principalmente da energia gerada em usinas hidrelétricas, começou a viver a transição para um sistema hidrotérmico, em que a participação da energia gerada em termelétricas passou a ser relevante.

A partir das eleições presidenciais de 2014 e da reeleição de Dilma Rousseff, a situação política e econômica deteriorou-se fortemente. A economia entrou em recessão e deve se contrair fortemente por dois anos consecutivos. O produto interno bruto caiu 3,8% em 2015, devendo repetir a performance em 2016. Investigações sobre corrupção, muitas das quais focadas em relações de políticos e empreiteiras com a Petrobras—a chamada Operação Lava-Jato—aprofundaram os problemas da estatal e de seus principais fornecedores. O endividamento da companhia aumentou fortemente. A empresa foi forçada a reduzir investimentos e a baixar previsões de produção.

Um ambicioso plano de desinvestimentos foi elaborado. Ativos controlados pela estatal devem ser vendidos a empresas privadas, gerando ainda mais expectativas de mudanças no setor. A Petrobras não é a única empresa a enfrentar dificuldades. Companhias

de geração de eletricidade e de outros segmentos, afetadas pela recessão, também estão colocando ativos à venda. Fragilizadas pelas acusações de corrupção, as empreiteiras brasileiras, que ao longo dos últimos anos haviam diversificado suas atividades, precisam desinvestir.

A Petrobras nunca havia enfrentado uma mudança tão profunda. O sistema elétrico passou a impactar fortemente o setor de gás natural. É a primeira vez desde que o Brasil deixou de ter uma economia rural que o panorama energético atravessa uma transformação dessa magnitude. Essa situação traz imensos desafios para a Petrobras e para toda a indústria, mas apresenta também grandes oportunidades para empresas que têm condições de preencher o espaço que vem sendo aberto pelo movimento de retração da estatal e de outros atores tradicionais do setor.

O potencial para aumento da exploração e produção de petróleo e gás, a necessidade de investimentos em setores como downstream, logística, infraestrutura de gás natural e geração de energia termelétrica e a existência de um grande conjunto de ativos à venda cria um momento único para empresas interessadas em aumentar sua presença no país. Mudanças simples na legislação podem rapidamente impulsionar esse movimento.

Trata-se potencialmente da maior transformação no setor energético brasileiro desde a fundação da Petrobras em 1953.

IVOLINES/FLICKR



# Petrobras: a grande mudança

O sucesso da exploração em águas profundas fez do Brasil o país com o maior número de campos gigantes de petróleo descobertos nos últimos vinte anos. O advento da província do pré-sal, com volumes recuperáveis que podem ultrapassar 40 bilhões de barris, colocou o Brasil na lista dos países detentores de grandes reservas de petróleo e gás.

Durante o período que se seguiu à descoberta do pré-sal, a Petrobras se beneficiou das estimativas de aumento das reservas (ver figura 1) e da posição de operadora única dos novos contratos de partilha da produção. Em 2010, a companhia obteve cerca de US\$ 70 bilhões na maior capitalização já realizada.<sup>2</sup> As suas previsões de produção no Brasil aumentaram significativamente, chegando a 4,910 milhões de barris por dia em 2020, segundo o plano de negócios 2011-15 divulgado em 2011. Ao mesmo tempo, para financiar investimentos que alcançariam US\$ 47,3 bilhões por ano no mesmo período, o endividamento cresceu, atingindo a casa dos US\$100 bilhões—a maior dívida corporativa do mundo empresarial.

Antes que o aumento da produção gerasse os recursos necessários para servir e reduzir a dívida, a empresa foi impactada por uma série de adversidades. A falta de alinhamento dos preços domésticos da gasolina e do diesel com os praticados no mercado global vinha afetando o caixa da empresa desde 2011, o que fez com que a Petrobras acumulasse perdas com a importação de derivados.

A partir de 2014, as investigações sobre corrupção produziram baixas contábeis e imensos danos à reputação da companhia. A perda do grau de investimento—que aumentou o custo de captação de novas dívidas—a queda do preço do petróleo e a desvalorização do Real puseram uma pá de cal nos planos de expansão da estatal.

Os investimentos previstos para o período 2015-2019 foram reduzidos para US\$ 19,7 bilhões por ano. A estimativa de produção de petróleo no Brasil caiu para 2,7 milhões de barris por dia em 2020. A companhia foi forçada a anunciar um agressivo plano de venda de ativos e a manifestar a disposição de concentrar esforços na exploração das reservas do pré-sal.

O resultado foi um corte nos investimentos em downstream e gás natural. Ativos de distribuição de gás natural, de derivados

de petróleo e de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha ou GLP), gasodutos, terminais de gás natural liquefeito (GNL), usinas termelétricas e participações em empresas petroquímicas foram ou poderão ser colocados à venda. A Petrobras passou a procurar parceiros para investir em refino.

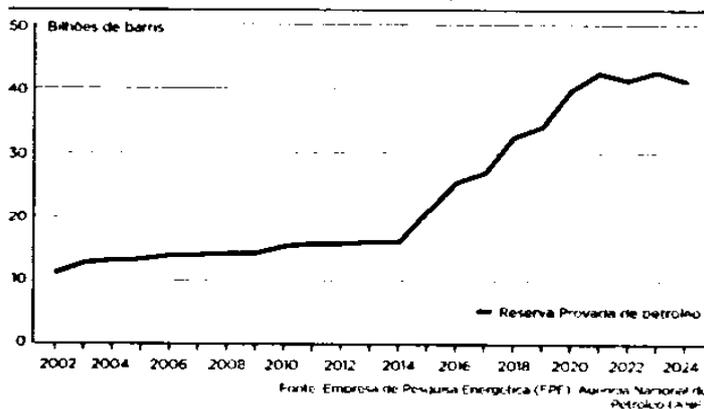
Essas decisões criam oportunidades inéditas para outras empresas. A necessidade de manter ou aumentar a produção em campos existentes pode levar à atração de parceiros dispostos a investir junto com a estatal. A negociação de participações em áreas não prioritárias do pré-sal pode gerar recursos para projetos mais importantes e acelerar o crescimento da produção.

A venda de campos em águas rasas e de áreas terrestres representaria o fortalecimento de empresas de pequeno e médio portes, focadas na extração em campos marginais ou maduros.<sup>3</sup> Isso reanimaria a produção em áreas que não são mais atraentes para a Petrobras e produziria um aumento na geração de royalties e impostos, estimulando o desenvolvimento de empresas prestadoras de serviço e a criação de novos empregos.

Passado o processo de ajuste, a Petrobras deverá focar na E&P dos grandes campos offshore. Sua menor participação nos mercados de derivados de petróleo, de petroquímica e de gás abrirá espaço para que empresas privadas participem mais intensamente da oferta de derivados, de GNL e de gás natural no Brasil.

**A camada pré-sal do Brasil pode conter volumes recuperáveis de mais de 40 bilhões de barris.**

FIGURA 1. Evolução da reserva provada de petróleo



ÓLEO & GÁS NO BRASIL: UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA?

3



# Oportunidades

**O Brasil necessita destravar seu potencial e aumentar a produção abrindo a camada pré-sal para diferentes operadores.**

**A**s indústrias de petróleo, gás e petroquímica trabalham com projetos de longa maturação, altas barreiras de entrada e elevados riscos geológicos e financeiros. Quando há oportunidades, a confiança na estabilidade das regras é o principal fator para impulsionar investimentos.

No Brasil não faltam recursos por explorar nem oportunidades. É um país estável com tradição no respeito aos contratos. A geração de confiança depende mais da estabilidade das regras ao longo do tempo do que de novas leis ou regulamentos. O país pode voltar a atrair vultosos investimentos assim que os agentes econômicos retomem a confiança no sistema existente. Para isso, o congresso deve aprovar as reformas necessárias, e as agências regulatórias devem definir um marco regulatório que estimule as empresas a atuar e o mercado a estabelecer os preços.

Uma vez que o potencial existe e a regulação é estável, quais são as principais tendências e alternativas de investimento nos diferentes segmentos da indústria? O que pode ser feito para melhorar o ambiente de negócios?

## Exploração e produção de petróleo e gás

**A** Lei do Petróleo de 1997 determinou o fim do monopólio da Petrobras, estabeleceu a criação da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e definiu novas regras que autorizaram a realização de leilões de áreas para exploração de petróleo e gás e o ingresso de novas empresas. Como resultado, houve um boom nas atividades de E&P no Brasil.

No entanto, a sistemática de leilões foi afetada pelas discussões regulatórias que se seguiram à descoberta do pré-sal e culminaram com a aprovação da Lei n. 12.351 de 2010, que introduziu o regime de partilha da produção e definiu a Petrobras como operadora única, com um mínimo de trinta por cento nos consórcios de exploração das novas reservas.<sup>4</sup>

Os contratos de concessão para os outros ambientes exploratórios foram mantidos, mas os leilões foram interrompidos entre 2008 e 2013.<sup>5</sup> O setor perdeu dinamismo. No final de 2015, a ANP licitou 266 blocos de exploração. Apenas 37 áreas foram

adquiridas, por cerca de R\$ 120 milhões, um valor bem abaixo do esperado.<sup>6</sup>

Apesar do grande aumento das reservas, da alta produtividade do pré-sal, que tem poços produzindo 30 mil barris por dia, e dos custos competitivos, as limitações da Petrobras impediram que a produção crescesse como esperado. As previsões, que chegaram a alcançar 6,092 milhões de barris por dia, de acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2020, divulgado pela EPE (Empresa de Pesquisa Energética) em 2011, foram reduzidas a 4,032 milhões de barris por dia segundo a versão 2024 do mesmo plano, apresentada em dezembro do ano passado. As estimativas de produção de gás também sofreram reduções.<sup>7a</sup>

O pré-sal é talvez a mais promissora província petrolífera por explorar no mundo. Adicionalmente, o Brasil conta com um grande potencial em terra e em águas rasas e profundas, sem falar em recursos não convencionais e em campos maduros e marginais. Existem áreas tanto com reservas já identificadas quanto por descobrir. Essas oportunidades, em conjunto, representam um potencial sem paralelo na região.

Há oportunidades ainda no setor de serviços. Ampliações de capacidade e novos investimentos serão necessários, impactando o segmento de serviços também. O enfraquecimento de alguns dos fornecedores tradicionais da Petrobras abre espaço para o desenvolvimento de novas empresas prestadoras de serviço. Como a Petrobras e as demais operadoras estão buscando reduzir custos, o apoio logístico à indústria offshore deve ser conduzido de forma mais integrada e eficiente.

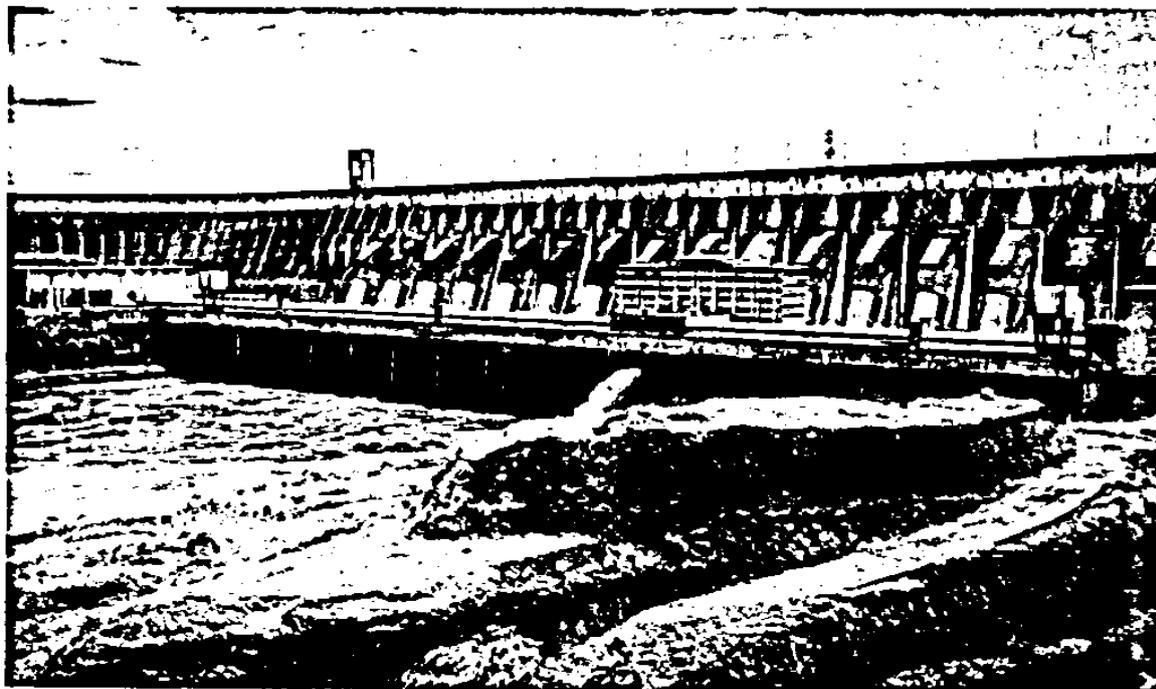
O país necessita destravar o seu potencial e aumentar a produção de petróleo e gás. O pré-sal deve ser aberto a diferentes operadores. Um calendário regular de leilões deve ser definido. A indústria de serviços deve ser mais eficiente.

## Downstream, distribuição e logística

**A** pesar de não existir um monopólio formal, na prática a Petrobras controla o setor de refino no Brasil. A sua política de preços inibiu a construção de refinarias por empresas privadas.

A partir de meados da década passada, a





empresa voltou a investir em novas refinarias, o que não fazia desde os anos 1970 devido à prioridade dada a projetos de E&P. A redução recente dos investimentos, no entanto, afetou os planos de atuação no refino, inclusive projetos já em andamento. A Refinaria do Nordeste chegou a entrar parcialmente em operação,<sup>9</sup> mas a refinaria do Comperj (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) foi paralisada,<sup>10</sup> enquanto as Premium I e II no Maranhão e Ceará foram suspensas.<sup>11</sup> A retomada desses projetos no curto ou médio prazos depende da atração de parceiros.

A falta de capacidade de refino acabou prejudicando a própria Petrobras, que se viu obrigada a importar derivados a preços desvantajosos entre 2011 e 2014.

Em 2015, com a queda da renda média no Brasil, a demanda por derivados caiu. Mas, apesar de o país estar enfrentando uma recessão, os preços domésticos da gasolina e do diesel ficaram acima dos praticados no mercado internacional.<sup>12</sup> Como os investimentos em refino foram postergados ou cancelados, as projeções indicam a necessidade de aumento da importação de derivados nos próximos anos. Nesse novo cenário, a Petrobras deve deixar de ser o único importador relevante. Enquanto houver logística disponível e os preços internos continuarem

favoráveis, agentes privados seguirão importando gasolina e diesel.

O setor de downstream precisa de investimentos. A infraestrutura brasileira está dimensionada para operar com importações da ordem de dez por cento do consumo atual. A maior parte das instalações é controlada pela Transpetro, a empresa de logística da Petrobras, que também pode ter ativos vendidos. Os portos brasileiros têm restrições para aumentar o volume de derivados importados. Para que as importações possam crescer serão necessários investimentos em tanques, dutos e instalações portuárias. Para viabilizar projetos, os preços dos combustíveis devem seguir o mercado internacional por um período de tempo longo o bastante para dar conforto aos agentes privados de que as regras permanecerão estáveis.

A prática de preços de mercado beneficiaria a Petrobras, mas também seria fundamental para induzir investimentos privados em refinarias. Os custos logísticos decorrentes da exportação de petróleo e da importação de derivados podem ajudar a viabilizar investimentos em refino no futuro.

O acesso às instalações portuárias necessita de melhorias. A reforma ou construção de rodovias e ferrovias de interligação com os principais portos aumentaria a eficiência do

▲ Asina de Itaipu, na fronteira Brasil-Paraguai atualmente fornece 15 por cento da energia do Brasil, mas essa proporção tem um futuro incerto.

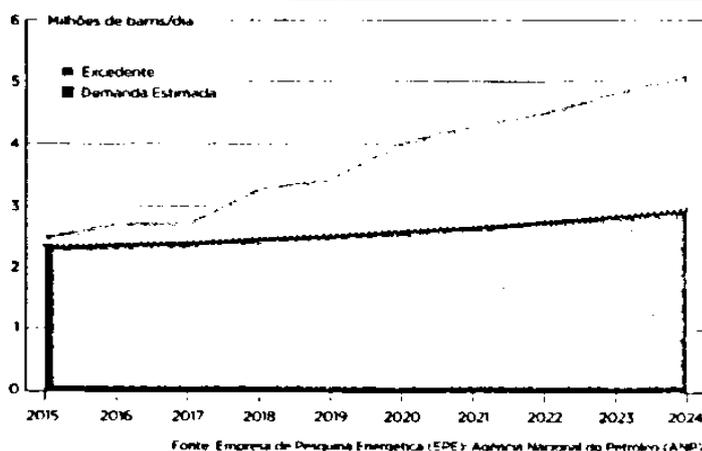
DENI WILLIAMS/FLICHR

ÓLEO & GÁS NO BRASIL: UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA?

5



**FIGURA 2. Comparação entre previsão de produção e demanda estimada de petróleo no Brasil**



**Em função do aumento esperado na produção de petróleo, é possível prever que a produção de gás associado va subir.**

sistema e reduziria custos. A simplificação do sistema tributário—especialmente das regras válidas para o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, uma espécie de imposto ao valor agregado cobrado pelos estados)—e o estímulo a investimentos em terminais privados seriam cruciais para o aproveitamento das oportunidades no setor.

A produção brasileira de petróleo deve crescer para quase 5 milhões de barris por dia até 2024. Grande parte desse aumento será destinada ao mercado de exportação, o que demandará uma estrutura de logística confiável (ver figura 2).

Atualmente, poucos terminais dispõem de instalações que permitam, de forma operacional e ambientalmente segura, o transbordo para navios de grande porte do petróleo retirado das plataformas offshore. No futuro próximo, o aumento da produção e da exportação de petróleo e da importação e cabotagem de derivados vai exigir ampliações nessas instalações, abrindo oportunidade para investimentos em capacidade de transbordo em tanques para armazenamento e em tratamento.

De novo, para atender o crescimento da demanda de derivados importados o país precisa manter os preços alinhados com vigentes no mercado internacional e estimular investimentos em logística.

#### Gás natural

A indústria do gás ainda é incipiente no Brasil. A Petrobras controla a maior parte da produção, assim como a importação, a rede de gasodutos e a comercialização.

Até agora, a falta de competição e de oferta a preços atraentes dificultou a penetração do gás na indústria. Contudo, a queda

dos preços do gás natural no mercado internacional, que atingiram os valores mais baixos em anos, tornou atraente a importação de GNL, que aumentou fortemente para atender a demanda termelétrica.

Em função do aumento esperado na produção de petróleo, é possível prever que a produção de gás associado vai subir, fazendo crescer a oferta de gás no mercado doméstico (ver figura 3). Novas térmicas deverão consumir GNL inicialmente, migrando para gás natural offshore mais à frente.

A infraestrutura brasileira de gás precisa ser melhorada. Novos terminais de GNL serão necessários. A rede de dutos de escoamento da produção offshore das bacias de Campos e Santos precisará de ampliações. Um novo hub de gás, instalações que integrem a chegada de gasodutos offshore a plantas de tratamento de gás e a dutos de conexão com a rede nacional de transporte, deveria ser construído na região Sudeste.

Atualmente, a Petrobras mantém com a estatal Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) um contrato que envolve a importação de trinta milhões de metros cúbicos de gás por dia durante vinte anos. Esse acordo vence em 2019. Os volumes e o prazo da renovação são incertos. Caso o volume caia, a importação de GNL e a produção de gás offshore nas Bacias de Santos e Campos devem crescer para suprir a demanda atualmente atendida pelo gás boliviano.

Contratos da Petrobras com as companhias distribuidoras de gás em diversos estados também vencem em 2019. Se a Petrobras realmente deixar de atuar como agregadora no acordo com a Bolívia e se houver uma maior abertura no mercado de gás no Brasil, os processos de renegociação dos contratos e dos correspondentes acordos de transporte deverão ser conduzidos por agentes privados.

A decisão da Petrobras de vender sua participação em distribuidoras de gás, gasodutos,<sup>28</sup> terminais de GNL e termelétricas para focar no pré-sal, associada aos aperfeiçoamentos na regulação que estão sendo introduzidos pela ANP, permite vislumbrar uma reforma de grandes proporções no segmento de gás natural no Brasil. Haverá uma maior participação de empresas privadas, demandando uma nova forma de organização do setor.

#### Geração de energia elétrica a gás natural

Entre 2012 e 2014, a demanda de energia cresceu no Brasil. Ao mesmo tempo, as chuvas estiveram abaixo das médias históricas, reduzindo a geração hidroelétrica. A maior parte das novas usinas hidroelétricas foi do tipo fio d'água, dotadas de reservatórios de pequeno porte, que geram uma quantidade muito maior



de energia durante o período úmido. As plantas a biomassa e parques de geração eólica ou solar que entraram em operação causam menores impactos ambientais e emitem menos carbono, mas têm a desvantagem de aumentar os efeitos da sazonalidade e da intermitência sobre o sistema de geração de energia.

Devido ao já comentado aumento da demanda, desde 2012 as plantas termelétricas passaram a ser acionadas mais intensamente. Desde então, as térmicas a gás natural, que haviam gerado 5% da energia do Brasil em 2011, passaram a ser responsáveis por 23% do total em 2015. Durante esse período foi planejada a construção de terminais de importação de GNL e de usinas térmicas a gás.

No entanto, o consumo de energia, em função da queda do produto interno bruto, caiu 2,4 por cento em 2015.<sup>16</sup> Além disso, as chuvas abundantes no início de 2016 aumentaram os níveis dos reservatórios.<sup>18</sup> Como as distribuidoras já contrataram energia suficiente para atender a demanda nos próximos anos, os leilões de energia não parecem atraentes para térmicas a gás no curto prazo.

No entanto, essa situação pode trazer riscos. A retomada da economia, no médio prazo, fará com que o consumo de energia volte a crescer. As condições no mercado de energia podem ser diferentes das atuais.

Em 2023 vence o contrato que estabelece as condições de compra pelo Brasil da parcela excedente de energia produzida na hidrelétrica de Itaipu, responsável por cerca de 15% da energia consumida no país. Atualmente, o preço pago considera a necessidade de pagamento da construção da usina, financiada pelo Brasil. A partir de então, o Paraguai terá disponibilidade para vender mais livremente o excedente não-utilizado.

Além disso, algumas das térmicas a gás programadas podem não ser construídas, o que anteciparia a necessidade de novas usinas, inclusive a gás.<sup>19</sup>

A quantidade de energia armazenada no Brasil depende basicamente do volume de água presente nos reservatórios das hidrelétricas. Como resultado da opção pelas usinas a fio d'água e das secas dos últimos anos, o volume armazenado não vinha acompanhando o crescimento da demanda (ver figura 4). Além disso, o país não conta com sistemas de armazenagem de gás natural.

A exemplo do que ocorre na área de petróleo e gás, também no setor elétrico o país começa a viver uma transformação: a transição de um sistema de base hidrelétrica para um sistema efetivamente hidrotérmico, o que configura a mudança mais importante no setor em oitenta anos. A regulação deve ser ajustada para permitir que essa transição seja conduzida de forma eficaz.

ÓLEO & GÁS NO BRASIL: UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA?

7

FIGURA 3. Produção bruta potencial nacional de gás natural convencional por ambiente de E&P

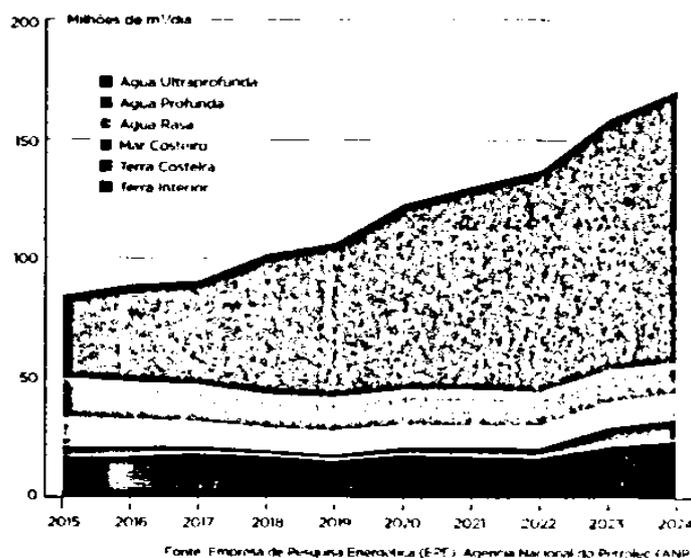
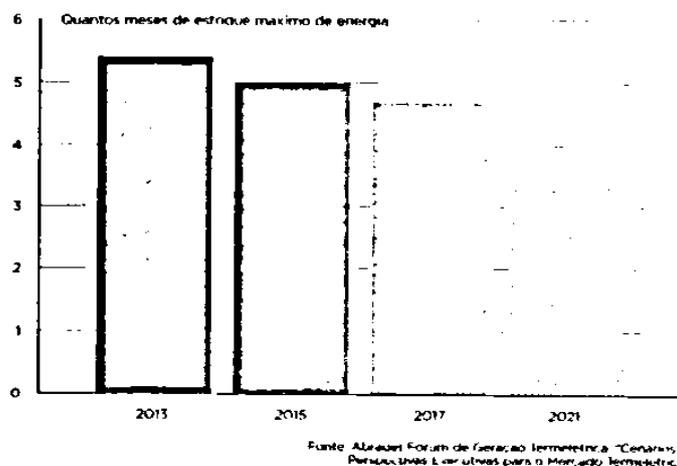
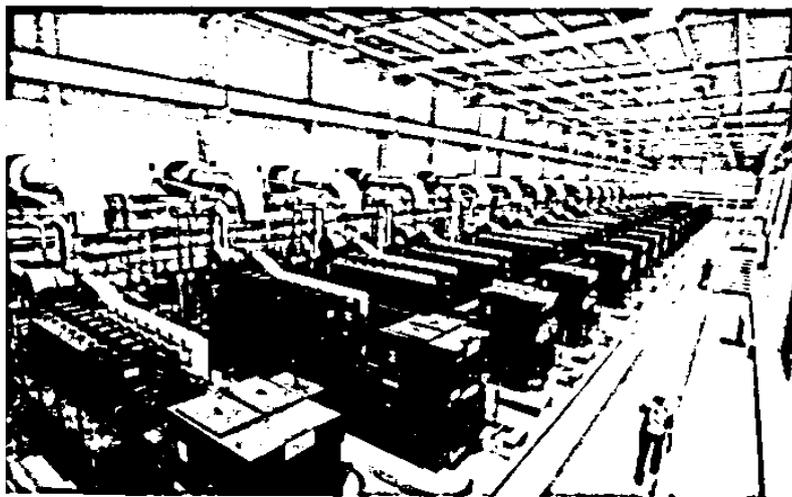


FIGURA 4. Redução gradativa da regularização plurianual



## Recomendações



A Termoeletricas, como esta em Camaçari, tornaram-se uma solução para a crescente demanda de energia do Brasil.

**P**ara rapidamente acessar o potencial brasileiro, é preciso tomar medidas para estimular investimentos. Recomendações para os setores de E&P, downstream, distribuição e logística, gás natural e geração de energia elétrica a gás são apresentadas a seguir.

### Exploração & Produção

O primeiro passo para estimular investimentos no setor seria aprovar a revisão do modelo de partilha para o pré-sal. Um novo modelo deve determinar o fim da obrigação da Petrobras participar em todos os consórcios, permitir a existência de diferentes operadores e reavaliar as atribuições da empresa responsável pela gestão dos contratos – PPSA (Pré-Sal Petróleo S.A.), seguida de um novo leilão de áreas. O fim da obrigação da Petrobras operar todos os campos do pré-sal já é alvo de um projeto de lei em discussão no Congresso. Uma vez dado esse passo inicial, deve ser avaliado o retorno dos contratos de concessão para novas áreas do pré-sal. Também é importante adotar um calendário permanente de leilões de áreas de exploração que abranja todos os ambientes exploratórios: pré-sal, áreas convencionais e não-convencionais, campos maduros e marginais.

Medidas adicionais incluem a aceleração dos processos de utilização de descobertas (unificação de reservas identificadas em blocos já concedidos com as existentes em áreas adjacentes por licitar, ainda sob

domínio da União), o incentivo à exploração de reservatórios mais profundos sob campos já em produção, o estímulo ao aproveitamento de recursos não convencionais e a renovação do Repetro (regime aduaneiro especial para a indústria de óleo e gás) que vence em 2020.

O processo de licenciamento ambiental para as áreas de exploração convencionais deve ser simplificado e acelerado. Debates sobre questões ambientais e regulatórias<sup>17</sup> vêm retardando o aproveitamento dos recursos não convencionais. A definição de um sistema específico para a aprovação de licenças ambientais nessas áreas ajudaria a destravar a sua exploração.

A indústria brasileira conta com instalações de nível mundial para a fabricação de linhas flexíveis e outros materiais para a exploração e produção de petróleo e gás. O país se beneficiaria da adoção de uma política mais competitiva de conteúdo local. O impacto seria ainda maior se fossem criadas zonas especiais para produção de bens para atendimento da demanda local e para exportação. Equipamentos exportados a partir da base de produção desenvolvida no país deveriam ser contabilizados como conteúdo local.

A indústria também seria beneficiada por um melhor aproveitamento das oportunidades de execução de serviços de manutenção marítima no país. O Brasil é um dos principais pólos de operações offshore no mundo, com centenas de plataformas flutuantes, navios e barcos de apoio operando nas Bacias de Campos e Santos. Essas embarcações devem passar por inspeções regulares, serviços de manutenção e reparos. Precisam atracar em um local seguro quando não têm tarefas a realizar.

Como as regras de importação temporária de embarcações e de caracterização das empresas brasileiras de navegação são restritivas, muitos dos trabalhos que poderiam ser conduzidos em território brasileiro acabam sendo executados no exterior. Isso faz com que as empresas percam com os custos de deslocamento, enquanto a indústria nacional deixa de realizar serviços que gerariam empregos e impostos. A regulação deve ser ajustada para permitir que esses serviços sejam realizados no Brasil.

### Downstream, distribuição e logística

Os preços domésticos da gasolina e do diesel estiveram abaixo dos internacionais entre 2011 e 2014. A Petrobras perdeu dezenas de bilhões de dólares. A partir de 2015, os preços internacionais do petróleo caíram, mas

MANU DIAS/FICKR

ÓLEO & GÁS NO BRASIL: UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA?



os preços internos foram mantidos. Como está vantajoso importar, a Petrobras está recuperando parte das perdas.

A Petrobras deve manter os preços da gasolina e do diesel alinhados aos vigentes no mercado internacional. Esse alinhamento deve garantir o abastecimento de derivados de petróleo no futuro, estimular a execução de projetos de investimento e dar novo fôlego ao setor de biocombustíveis, que foi fortemente afetado pela política de preços adotada entre 2011 e 2014.

É preciso aprimorar a regulação para atrair investimentos e acelerar a execução de projetos. O licenciamento das operações de transbordo, armazenagem, tratamento e exportação de petróleo e de importação e cabotagem de derivados deve ser conduzido de maneira ágil e eficaz, garantindo, ao mesmo tempo, que as operações sejam conduzidas de forma ambiental e operacionalmente segura e eficiente.

O sistema tributário, especialmente as regras de aplicação do ICMS, deve ser simplificado. Cada estado tem sua própria regulação para o ICMS. Esses vinte e sete conjuntos de regras devem ser unificados.

Para permitir o aumento das exportações de petróleo e para viabilizar a importação e cabotagem de um volume crescente de derivados é necessário melhorar a infraestrutura disponível. Estradas de rodagem e ferrovias de acesso às instalações portuárias mais relevantes devem ser melhoradas, construídas ou concedidas à iniciativa privada. Investimentos em terminais portuários devem ser estimulados.

### Gás natural

Para que as oportunidades no setor de gás possam ser aproveitadas será preciso aumentar a oferta, estimular investimentos em infraestrutura e aprimorar a legislação do setor. A seguir são apresentadas algumas ideias concretas.

O aumento da oferta futura de gás no Brasil depende da disponibilidade de logística para importação e do crescimento da atividade exploratória. Assim sendo, novos terminais de importação de GNL devem ser construídos, especialmente nas regiões onde a demanda de gás e de energia termelétrica tem maior potencial de crescimento. Também deve ser estabelecido um calendário permanente de leilões de áreas de exploração de hidrocarbonetos convencionais e não convencionais.

O país precisa de uma rede de gasodutos de transporte que cubra o interior, não só parte do litoral, com capacidade para distribuir o gás nacional e o gás importado. É preciso agilizar os processos de licenciamento de gasodutos e de instalações de gás natural e revisar as regras estabelecidas para a expansão da malha, atualmente definidas pelo Plano

Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário de Gás Natural do País — PEMAT.

A regulação deve ser aprimorada com o objetivo de criar um mercado competitivo e aberto, em que os preços de gás natural, as condições de acesso à infraestrutura e as tarifas sejam negociados livremente. Isso vai atrair a participação de um maior número de atores na produção, importação, transporte e distribuição.

Para administrar a transição para um modelo com maior participação de empresas privadas, deve ser criado um órgão operador do setor de gás (um Operador Nacional do Gás Natural).<sup>18</sup> Esse órgão deve desempenhar o papel até o momento desempenhado pela Petrobras de integração dos diferentes segmentos e agentes.

### Geração de energia elétrica a gás natural

Para se beneficiar do potencial existente no setor de geração de eletricidade a gás natural, ações regulatórias devem ser tomadas e um conjunto de investimentos deve ser viabilizado.

A medida mais importante é compatibilizar a regulamentação do setor elétrico com as necessidades da indústria de gás natural. Para preservar o volume de água armazenado nos reservatórios e possibilitar o consumo do gás associado dos campos offshore, é preciso que as usinas térmicas gerem na base (permanentemente). Essa medida reduzirá o risco de falta de energia e a dependência do GNL importado.

O sistema de leilões de energia deve ser revisto. No mínimo, devem ser introduzidas modificações que permitam valorizar características que gerem ganhos para o sistema integrado, como localização, quantidade de emissões e flexibilidade de operação e despacho.

Os leilões devem ser regionais, para reduzir a necessidade e o custo de transmissão, e organizados por tipo de fonte de energia. Nas regiões com maior consumo de eletricidade e gás natural, devem ser programados leilões estruturantes — leilões de energia associados a leilões de expansão da malha de gasodutos.

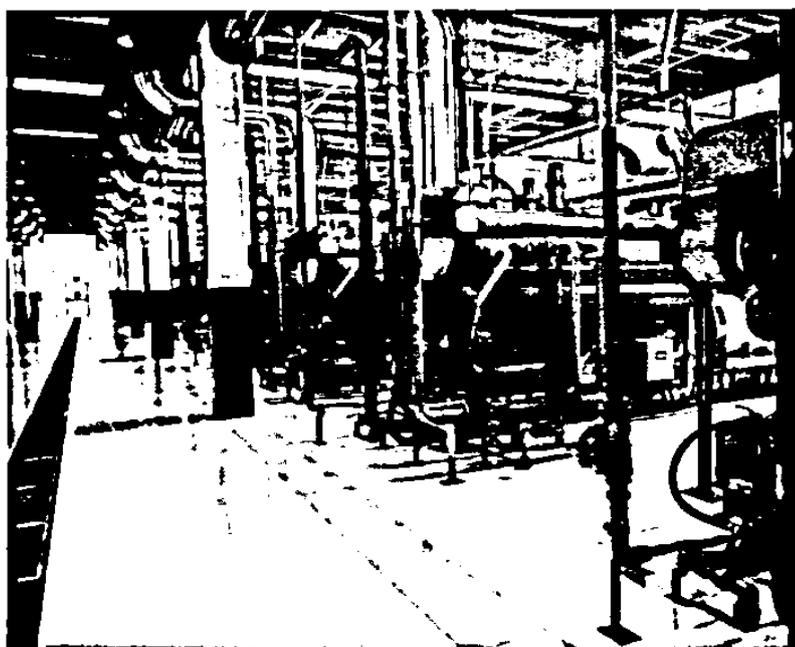
Para estimular o intercâmbio de energia entre regiões, deve ser aumentada a atratividade dos leilões de transmissão, especialmente o retorno sobre o capital investido. O setor elétrico precisa de térmicas nas áreas de maior consumo. O desenvolvimento de térmicas e de condomínios de térmicas e terminais de regaseificação localizados estrategicamente no Nordeste e no Sudeste deve ser uma prioridade.

Finalmente, como não há sistema de armazenamento de gás natural no Brasil, GNL vem sendo estocado em navios. Com o objetivo de elevar a segurança do sistema e reduzir os riscos de falta de energia, a armazenagem de gás natural deve ser desenvolvida.

**Para que as oportunidades no setor de gás possam ser aproveitadas, mudanças regulatórias devem permitir mais investimentos.**



## O que esperar do Brasil daqui em diante



A O Brasil precisa de novos terminais de importação de GNL para aumentar a produção de electricidade em centrais térmicas.

O setor de petróleo, gás e energia tem potencial para atrair capital e alavancar o crescimento econômico do Brasil. O pré-sal representa a maior oportunidade reprimida com que conta o país. A adoção das recomendações apresentadas neste trabalho provocaria um aumento imediato nos investimentos, especialmente em exploração e produção de petróleo — mesmo em um contexto de baixos preços do petróleo — estimulando a atividade econômica no curto prazo, gerando empregos e impostos e auxiliando a retomada da trajetória de crescimento econômico.

Tradicionalmente, agentes privados relutam em comprar ativos ou investir diante de incertezas. Mas a turbulência econômica e política que

afeta o Brasil não tem somente efeitos negativos. A mudança na administração pode acelerar as mudanças. A maior abertura do setor de energia para o setor privado e a redução da participação estatal serão extremamente benéficas para o país. A partir do início do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff e da ascensão de um governo interino, em maio de 2016, as mudanças no setor podem ocorrer mais rapidamente, atraindo capitais de forma mais imediata — independentemente da posição política de cada um.

Em função da recessão continuada e da situação política, o Brasil vive hoje um período de instabilidade. O risco país está alto, elevando a taxa de desconto utilizada para avaliar projetos. Todavia, é preciso lembrar que avaliações de risco flutuam. Em 2002, os juros dos títulos brasileiros chegaram a mais de vinte por cento ao ano no mercado secundário, levando as taxas de desconto às alturas. Anos depois retrocederam a cerca de cinco por cento.

A indústria de petróleo e gás atravessa um ciclo de baixa e a avaliação dos ativos brasileiros sofre os efeitos do ambiente macroeconômico. A complexidade e a lentidão características do processo de tomada de decisão dos grandes conglomerados contribuem para que a aprovação de projetos seja mais difícil em épocas desfavoráveis.

Por outro lado, há vários pontos positivos a considerar. As variações na avaliação de risco são mais suaves. O câmbio não está tão claramente sobrevalorizado como esteve no passado recente. Como os lucros das empresas estão sentido os efeitos da recessão, aquisições podem ser fechadas a preços atraentes para o comprador e múltiplos de ingressos elevados para o vendedor. A retomada da economia, quando vier, após uma recessão profunda, será vigorosa, o que elevará os resultados das empresas. Já estão em discussão medidas regulatórias que devem estimular novos investimentos em E&P. Existe uma grande quantidade de ativos da Petrobras e de outras empresas à venda.

Para companhias que buscam investir no

RAFAEL MARTINS/AGECOM/FLICKR



Brasil, é um momento único. As mudanças estão ocorrendo por necessidade, não por escolha. Independente de eventuais percalços e adiamentos, a tendência de longo prazo está posta — e é positiva para o setor privado. O aumento da demanda e as mudanças na regulação devem acelerar esse processo.

As empresas do setor precisam de capital e de tecnologia. Necessitam de parceiros para dividir riscos. O novo governo, mesmo interino, está tomando medidas para melhorar as contas públicas, atrair investimentos, reduzir a presença do Estado na economia e acelerar projetos de infraestrutura. Anunciou também apoio ao projeto que retira da Petrobras a condição de operadora única no pré-sal e o início das discussões sobre o novo marco regulatório do setor de gás natural.<sup>28</sup> A nova administração da Petrobras pode acelerar a venda de ativos, incluindo no plano um maior número de participações acionárias com direito a controle. Também anunciou que a partir de agora a política de preços será definida pela companhia.<sup>29</sup>

O que ocorrer no curto prazo, do ponto de vista regulatório ou no campo da transferência da titularidade de ativos, será determinante para definir a configuração da indústria brasileira de petróleo e gás no futuro. Quanto mais para trás ficarem as atuais dificuldades político-econômicas, maior deve ser a apreciação dos ativos.

Ainda que as empresas sigam relutantes em tomar posição, transações seguem acontecendo. Fundos de private equity e outros investidores tradicionais, especialmente asiáticos, estão ativos.<sup>30</sup>

Descartada, por razões políticas históricas, uma eventual privatização da Petrobras, dificilmente outro momento como o que se começa a viver agora vai se repetir. O setor de energia está prestes a atravessar a mudança mais relevante desde que o país passou a ter uma economia moderna. Investidores capazes de precificar corretamente oportunidades de investimento, ativos e empresas no Brasil têm diante de si a maior janela de oportunidade em décadas.

STEPHEN WHITE/FLICR

ÓLEO & GÁS NO BRASIL: UMA OPORTUNIDADE HISTÓRICA\*



**Este é um momento único para as empresas que querem investir no setor de petróleo e gás do Brasil.**

▲ Ajustes regulatórios nos próximos anos vão afetar o modo como cidades como São Paulo irão obter eletricidade.

11





## Sobre o Autor

**Décio Fabrício Oddone da Costa é engenheiro. Ocupou diferentes posições em empresas de petróleo, gás, energia, petroquímica e logística. Foi Presidente da Petrobras Bolívia S.A., CEO da Petrobras Energia S.A. e Vice-presidente da Braskem S.A. É Diretor da Prumo Logística S.A. Foi conselheiro do Instituto das Américas e Presidente da Câmara Argentina da Indústria do Petróleo. É membro do Grupo de Análise da Conjuntura Internacional (Gacint) da Universidade de São Paulo e do CEBRI (Centro Brasileiro de Relações Internacionais).**

**Este artigo reflete suas visões pessoais.**



# Notas

1. Em um sistema hidrotérmico, a energia gerada provém tanto de hidrelétricas quanto de termelétricas (gás, biomassa, carvão, diesel, óleo combustível etc).
2. Petrobras: a maior capitalização da história do capitalismo." Blog do Planalto, Presidência da República, 6 de setembro de 2010, <http://blog.planalto.gov.br/petrobras-e-maior-capitalizacao-da-historia-do-capitalismo/>.
3. Petrobras venderá campos em terra e águas rasas." Brasil Energia, 4 de março de 2016, <http://brasilenergiaog.editorabrazilenergia.com/daily/blog-online/ep/2016/03/petrobras-vendera-campos-em-terra-e-aguas-rasas-468291.html>.
4. Em 2007 o CNPE emitiu a resolução nº 6 que retirou de licitação 41 blocos localizados na região do pré-sal. Determinou ao poder executivo que avaliasse a necessidade de mudanças no marco regulatório do setor com o objetivo de apresentar "novo paradigma de produção e exploração de petróleo e gás natural, aberto pela descoberta da nova província petrolífera, respeitando os contratos em vigor.
5. Desde 2008, apenas em 2013 foram retomadas as rodadas de licitação de blocos, com a realização da 11ª e da 12ª rodadas. Houve apenas uma rodada de licitação de área do pré-sal, conduzida em 2013 para o bloco denominado Libra."
6. Cristiane Caolli, "Leilão da ANP termina com só 14% dos blocos arrematados," O Globo, 7 de outubro de 2015, <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/10/anp-faz-13-rodada-de-licitacoes-e-oferece-266-blocos-em-12-estados.html>.
7. Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, Plano Decenal de Expansão de Energia 2020, 2011, Gráfico 86, [http://www.epe.gov.br/PDEE/20120302\\_1.pdf](http://www.epe.gov.br/PDEE/20120302_1.pdf).
8. Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, Plano Decenal de Expansão de Energia 2024, Gráfico 101, <http://epe.gov.br/PDEE/Relatório%20Final%20do%20PDEE%202024.pdf>.
9. Refinaria Abreu e Lima," Petrobras, <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-abreu-e-lima.htm>.
10. Petrobras retomará licitação para obras do Comperj," Valor Econômico, 31 de dezembro de 2015, <http://www.valor.com.br/empresas/4375064/petrobras-retomara-licitacao-para-obras-do-comperj>.
11. Clarissa Carramillo, "Petrobras cancela refinaria premium e cidade lida com perdas e frustração," 7 de fevereiro de 2015, <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/02/petrobras-cancela-refinaria-premium-e-cidade-lida-com-perdas-e-frustracao.html>.
12. Relatório do Mercado de Derivados de Petróleo," Ministério de Minas e Energia, janeiro de 2016, <http://www.mme.gov.br/documents/1138769/1732807/Relat+percentC3+percentB3rio+mensal+de+mercado+121+jan-16.pdf/2788c4ec-c56b-4237-8730-3f060f233a13>.
13. Romona Ordoñez, "Petrobras se aproxima de vender malha de gasodutos para Brookfield por US\$5 bi," O Globo, June 16, 2016, <http://oglobo.globo.com/economia/petrobras-se-aproxima-de-vender-malha-de-gasodutos-para-brookfield-por-us-5-bi-19517418>.
14. Nielmar de Oliveira, "Consumo de energia elétrica no país cai 2,1% em 2015," Agência Brasil, 1 de fevereiro de 2016, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-02/consumo-de-energia-eletrica-no-pais-cai-21-em-2015>.
15. Reservatórios do SE/CO devem terminar abril com 63,9% do volume. Afluência esperada para o mês no submercado é de 92% da MLT, segundo o NOS Carolina Medeiros, da Agência CanalEnergia, 24/03/2016.
16. PSR calcula que sobra efetiva do sistema é de 4,2 GW médios. CanalEnergia, [http://www.canalenergia.com.br/zpublisher/materials/Operacao\\_e\\_Manutencao.asp?id=111070](http://www.canalenergia.com.br/zpublisher/materials/Operacao_e_Manutencao.asp?id=111070).
17. A 12ª rodada de licitação está suspensa devido a decisão judicial provocada por ação promovida pelo Ministério Público Federal, como é veiculado pela ANP no site específico das rodadas de licitação: "O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/BA AJUIZOU AÇÃO CIVIL PÚBLICA, DISTRIBUÍDA NA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA SOB O n. 0030652-38.2014.4.01.3300, QUE OBJETIVA A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS REFERENTES AOS SETORES SREC-T2 E SREC-T4 DECORRENTES DA 12ª RODADA DE LICITAÇÕES, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONVENCIONAIS MEDIANTE O EMPREGO DA TÉCNICA DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO, ATÉ QUE SOBREVENHA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO CONAMA ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DE FRATURAMENTO HIDRÁULICO, BEM COMO ATÉ QUE SEJA REALIZADA A AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS SEDIMENTARES QUE ABRANJA A BACIA DO RECÔNCAVO NA FORMA DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 198/2012. Fonte: [http://www.brasil-rounds.gov.br/round\\_12/index.asp](http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/index.asp) em 29 de março de 2016.
18. Adriano Pires e Marcio B. da Silveira, "Petrobras: desinvestimento e oportunidade," O Estado de São Paulo, 06 de Fevereiro de 2016, <http://www.pressreader.com/brazil/o-estado-de-s%C3%A3o-paulo/20160206/282127815516290>.
19. Vera Magalhães, "Grupo Interministerial discutirá impactos da venda de ativos de gás da Petrobras," Veja, June 22, 2016, <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/energia/grupo-interministerial-discutira-impactos-da-venda-de-ativos-de-gas-da-petrobras/>.
20. Adriana Fernandes, Murilo Rodrigues Alves, Carla Araujo, "Governo não vai interferir em preços da Petrobras, diz Parente," Estadão, June 1, 2016, <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/governo-nao-vai-interferir-em-precos-da-petrobras-diz-parente,10000054605>.
21. Beth Moreira, "Petrobras negocia com Mitsui a venda de participação em distribuidoras de gás," Estadão Conteúdo, September 22, 2015, <https://br.financas.yahoo.com/noticias/petrobras-negocia-mitsui-venda-participacao-c3a7-c3a3o-distribuidoras-g-c3a1s-121800593>.



## Conselho de Diretores do Atlantic Council

### CHAIRMAN

\*Jon M. Huntsman, Jr.

### CHAIRMAN EMERITUS, INTERNATIONAL ADVISORY BOARD

Brant Scowcroft

### PRESIDENT AND CEO

\*Frederick Kempe

### EXECUTIVE VICE CHAIRS

\*Adrienne Arsht

\*Stephen J. Hadley

### VICE CHAIRS

\*Robert J. Abernethy

\*Richard W. Edelman

\*C. Boyden Gray

\*George Lund

\*Virginia A. Mulberger

\*W. DeVier Pierson

\*John J. Studzinski

### TREASURER

\*Brian C. McK. Henderson

### SECRETARY

\*Walter B. Siocombe

### DIRECTORS

Stéphane Abrial

Odeh Aburdene

Peter Ackerman

Timothy D. Adams

Bertrand-Marc Allen

John R. Allen

Michael Andersson

Michael S. Ansari

Richard L. Armitage

David D. Aufhauser

Elizabeth F. Bagley

Peter Bass

\*Rafic A. Bizri

Dennis C. Blair

\*Thomas L. Blair

Philip M. Breedlove

Myron Brilliant

Esther Brunnner

\*R. Nicholas Burns

William J. Burns

\*Richard R. Burt

Michael Calvey

James E. Cartwright

John E. Chapoton

Ahmed Charai

Sandra Charles

Melane Chen

George Chopivsky

Wesley K. Clark

David W. Craig

\*Ralph D. Crosby, Jr.

Nelson W. Cunningham

Ivo H. Daalder

\*Paula J. Dobransky

Christopher J. Dodd

Conrado Donner

Thomas J. Egan, Jr.

\*Stuart E. Eizenstat

Thomas R. Eklindge

Julie Finley

Lawrence P. Fisher, II

Alan H. Fleischmann

\*Ronald M. Freeman

Laure S. Fulton

Courtney Geduldig

\*Robert S. Gelbard

Thomas H. Glacer

\*Sherri W. Goodman

Mikael Hagström

Ian Hague

Amir A. Handjani

John D. Harris, II

Frank Haun

Michael V. Hayden

Annette Heuser

\*Karl V. Hopkins

Robert D. Hormats

Miroslav Hornak

\*Mary L. Howell

Wolfgang F. Ischinger

Reuben Jeffery, III

\*James L. Jones, Jr.

George A. Joulwan

Lawrence S. Kanarek

Stephen R. Kappes

Marie Pica Karp

Sean Kevelighan

Zalmay M. Khalilzad

Robert M. Kimmitt

Henry A. Kissinger

Franklin D. Kramer

Philip Lader

\*Richard L. Lawson

\*Jan M. Lodal

Jane Hoff Lute

William J. Lynn

Izzat Majeed

Wendy W. Makins

Man M. Mansha

Gerardo Mato

William E. Mayer

T. Allan McArtor

John M. McHugh

Eric D.K. Melby

Franklin C. Miller

James N. Miller

\*Judith A. Miller

\*Alexander V. Mirtchev

Susan Molinari

Karl Moor

Michael J. Morell

Georgette Mosbacher

Steve C. Nicandros

Thomas R. Nides

Franco Nuschese

Joseph S. Nye

Hilda Ochoa-Brillembourg

Sean C. O'Keefe

Ahmet M. Oren

\*Ana I. Palacio

Carlos Pascual

Alan Pellegrini

David H. Petraeus

Thomas R. Pickering

Daniel B. Poneman

Daniel M. Price

Arnold L. Punaro

Robert Rangel

Thomas J. Ridge

Charles O. Rossotti

Robert O. Rowland

Harry Sachinis

John P. Schmitz

Brant Scowcroft

Rajiv Shah

Alan J. Spence

James G. Stavridis

Richard J.A. Steele

\*Paula Stern

Robert J. Stevens

John S. Tanner

\*Ellen O. Tauscher

Frances M. Townsend

Karen Trmontano

Clyde C. Tuggle

Paul Twomey

Melanne Verveer

Enzo Viscusi

Charles F. Wald

Jay S. Walker

Michael F. Walsh

Mark R. Warner

Maciej Witucki

Neal S. Wolin

Mary C. Yates

Dov S. Zakheim

### HONORARY DIRECTORS

David C. Acheson

Madeline K. Albright

James A. Baker, III

Harold Brown

Frank C. Carlucci, III

Robert M. Gates

Michael G. Mullen

Leon E. Panetta

William J. Perry

Colin L. Powell

Condoleezza Rice

Edward L. Rowny

George P. Shultz

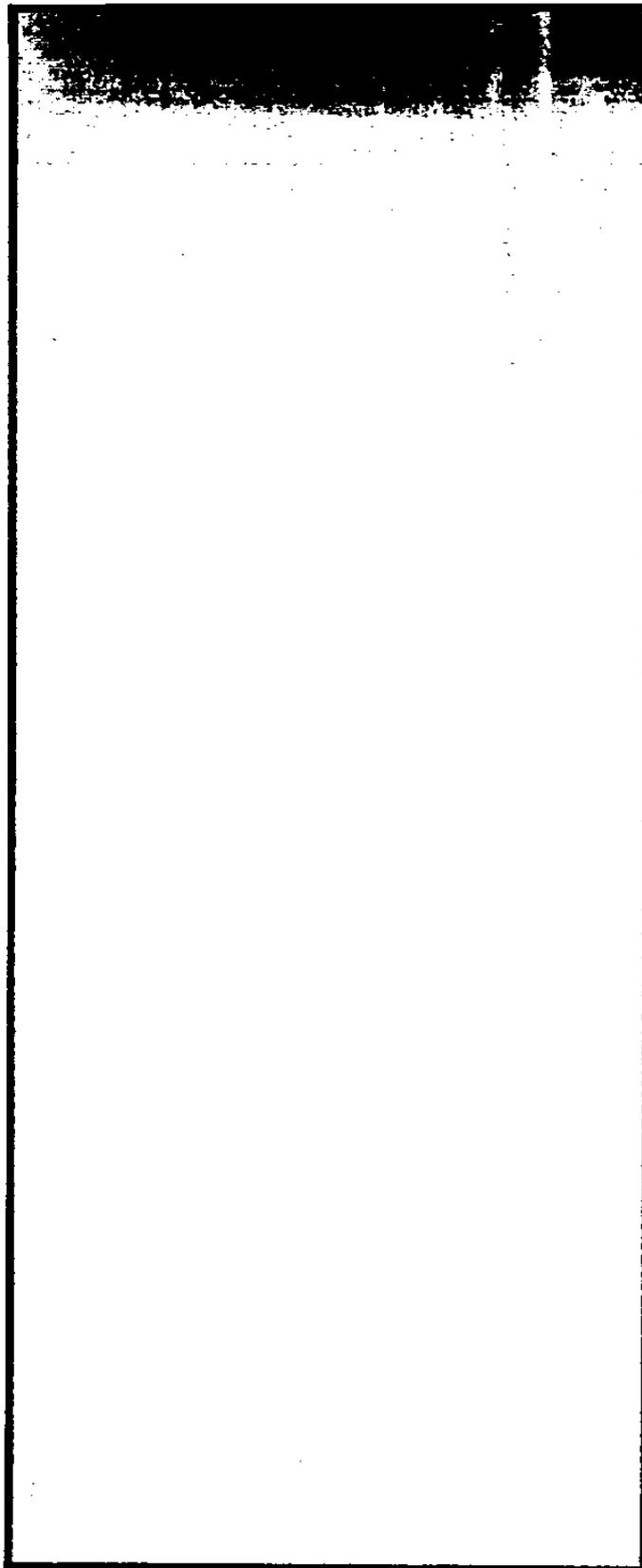
John W. Warner

William H. Webster

### \*Executive Committee Members

List as of June 16, 2016





**The Atlantic Council is a nonpartisan organization that promotes constructive US leadership and engagement in international affairs based on the central role of the Atlantic community in meeting today's global challenges.**

**1030 15th Street, NW, 12th Floor, Washington, DC 20005**

**(202) 778-4952, [www.AtlanticCouncil.org](http://www.AtlanticCouncil.org)**



 Atlantic Council

ADRIENNE ARSHT  
LATIN AMERICA CENTER

# Oil & Gas in Brazil

## A NEW SILVER LINING?



By Decio Oddone





The Atlantic Council's Adrienne Arsht Latin America Center is dedicated to broadening awareness of the transformational political, economic, and social changes throughout Latin America. It is focused on bringing in new political, corporate, civil society, and academic leaders to change the fundamental nature of discussions on Latin America and to develop new ideas and innovative policy recommendations that highlight the region's potential as a strategic and economic partner for Europe, the United States, and beyond. The nonpartisan Arsht Center began operations in October 2013.

This report is written and published in accordance with the Atlantic Council Policy on Intellectual Independence. The author is solely responsible for its analysis and recommendations. The Atlantic Council and its donors do not determine, nor do they necessarily endorse or advocate for, any of the report's conclusions.

The Atlantic Council promotes constructive leadership and engagement in international affairs based on the central role of the Atlantic Community in meeting global challenges. For more information, please visit [www.AtlanticCouncil.org](http://www.AtlanticCouncil.org).

© 2016 The Atlantic Council of the United States. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means without permission in writing from the Atlantic Council, except in the case of brief quotations in news articles, critical articles, or reviews. Please direct inquiries to:

Atlantic Council  
1030 15th Street NW, 12th Floor  
Washington, DC 20005

ISBN: 978-1-61977-475-9

July 2016

Cover photo credit: Dene Smilie/World Bank/Flickr.

#### Acknowledgements

This report was produced with the invaluable help of a number of Atlantic Council colleagues. In the Adrienne Arsht Latin America Center, Thomas Corrigan, Senior Research Assistant, and Andrea Murta, Associate Director, helped ensure this report's timely production. In the communications department we would like to thank Sarah Lucie and Susan Cavan, Editors, and Romain Warnault, Assistant Director, Publications, for their hard work and flexibility. Our consultant, Donald Partyka, designed yet another excellent report for the Arsht Center.

— Peter Schechter, Director, Adrienne Arsht Latin America Center, and Jason Marczak, Director, Latin America Economic Growth Initiative, Adrienne Arsht Latin America Center



# Oil & Gas in Brazil

## A NEW SILVER LINING?

**By Décio Oddone**





# Table of Contents

- 1 The Oil & Gas Sector: A First Glance at Its Changes**
- 3 Petrobras: The Big Change**
- 4 Opportunities**
  - Oil & Gas Exploration and Production
  - Downstream, Distribution, and Logistics
  - Natural Gas
  - Natural Gas Power Generation
- 8 Recommendations**
- 10 What to Expect Going Forward**
- 12 About the Author**
- 13 Endnotes**



# The Oil & Gas Sector: A First Glance at Its Changes

**B**razil today faces unprecedented challenges. In the midst of the biggest recession in the country's history and the impeachment trial of President Dilma Rousseff, Petrobras—the giant state-owned oil company—is going through difficult times as well. But problems bring opportunities.

The energy industry in Brazil is on the verge of its biggest transformation in decades. Petrobras is reducing its investment and the sector is transitioning from a hydroelectric power system to, effectively, a hydrothermal one.<sup>1</sup>

When Petrobras was founded in 1953, Brazil was an agrarian country. Only 36 percent of the population lived in cities. The industrial sector accounted for about 10 percent of gross domestic product (GDP).

This landscape has changed over the past sixty years. Brazil is now predominantly urban, with a large diverse industrial complex. However, the state oil company has continued to dominate the oil and gas sector—a model similar to that of neighboring countries such as Argentina. But Argentine government-owned YPF (Yacimientos Petrolíferos Fiscales) competes with relevant private stakeholders in the petroleum refining industry. In Brazil, even though the market is considerably more open than that of Venezuela or Mexico, the flexibility introduced in legislation over the past few decades has not significantly changed the framework of state control.

Entering into risk contracts for oil exploration in the 1970s had minimal impact on Petrobras's dominance. Only one natural gas field was discovered. Although Petrobras's monopoly ended in the 1990s—revolutionizing the exploration and production (E&P) industry—no significant changes occurred in downstream, logistics, and natural gas. One result: No private company has had success in the oil refining industry in Brazil.

The 2007 discovery of large oil reserves in the Brazilian pre-salt layer generated a wave of optimism about the future of the domestic



▲ Acting Brazilian President Michel Temer assumed duties in May 2016 at a tense time for both the country's economy and its energy sector.

oil industry. But it also exacerbated nationalist sentiment. An intense debate followed over rules for exploring the new reserves and distributing the resources generated. The inability to find consensus led to a five-year hiatus in auctioning areas for exploration.

At the time, the government decided not to continue the concessions model that had successfully attracted investment and increased exploration. Instead, it implemented a new contract model, making Petrobras the sole operator in the new geological frontier. It also expanded and strengthened local content rules. The changes meant that opportunities created by the pre-salt layer could no longer be fully explored.

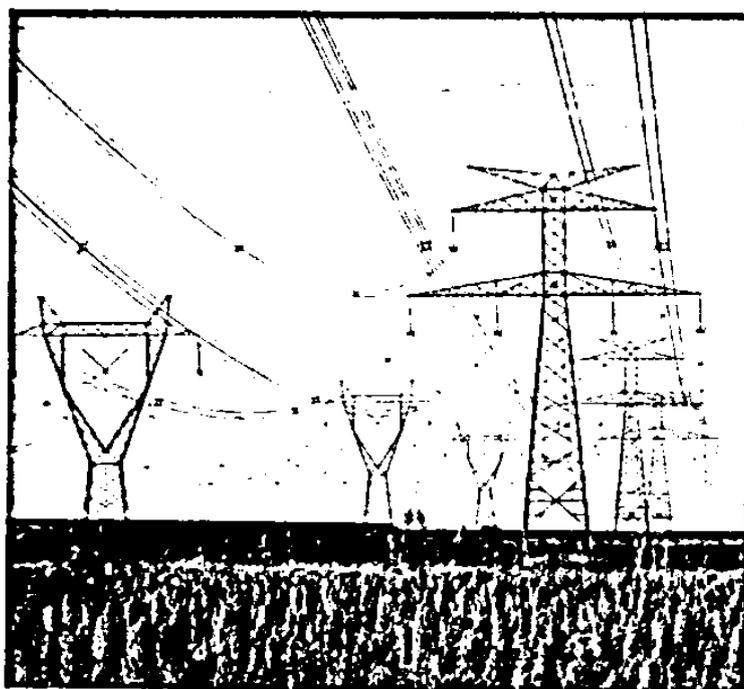
Meanwhile, a rise in energy demand between 2010 and 2014 pushed Brazil—which for decades depended mostly on hydroelectric energy—to rely more heavily on thermal power plants and natural gas.

LULA MARQUES/AGÊNCIA PT/FLICHR

OIL & GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?

1





▲ Transformations in Brazil's energy sector could effect power transmission across the country.

## Petrobras has never experienced such a profound transformation.

After the 2014 presidential election—and the second term won by Rousseff—the political and economic situation greatly deteriorated. The Brazilian economy entered a recession and, for the first time, the economy contracted two years in a row. GDP declined 3.8 percent in 2015 and will likely decline at a similar rate in 2016. Corruption investigations, many of which focus on the interactions between politicians and Petrobras contractors—the so-called *Lava Jato* or Operation Car Wash—have probed the problems of the state-run company and its key suppliers. Petrobras's debt has soared. Consequently, Petrobras was forced to cut investment and lower production forecasts.

An ambitious divestment plan was prepared. Some assets are expected to be sold to private companies. Companies in electricity and other segments of the industry affected by the recession are also putting assets up for sale. Weakened by charges of corruption, Brazilian construction companies that had diversified their activities in recent years now need to divest.

Petrobras has never experienced such a profound transformation. In fact, this is the first time the energy landscape has significantly changed since Brazil became an industrial economy. Power markets are strongly influencing the natural gas sector. This presents a huge challenge for Petrobras and the entire industry, but it also brings great opportunities for companies that can fill the void left by the contraction of the state oil company and other traditional players.

The potential to increase oil and gas E&P, the need for investments in downstream, logistics, natural gas infrastructure, and thermal electricity generation, and the large pool of assets for sale create a unique moment for companies interested in increasing their presence in Brazil. Simple changes in legislation will enable them to quickly step in.

This is potentially the biggest transformation in the Brazilian energy sector since Petrobras was founded in 1953.

IVOLINE/FLICKR



# Petrobras: The Big Change

**T**he success of deep-water exploration has given Brazil the lead in the number of very large oil fields discovered in the past twenty years. The pre-salt layer, where recoverable volumes may exceed 40 billion barrels, catapults Brazil near the top of the list of countries with large reserves of oil and gas.

Following the discovery of the pre-salt layer, Petrobras benefited from the estimated increase in reserves (see figure 1) and its position as the sole operator of new production sharing contracts. In 2010, the company obtained approximately \$70 billion in the largest capitalization process ever.<sup>1</sup> Production forecasts increased significantly, reaching 4.910 million barrels a day by 2020, according to the Petrobras business plan 2011-15 released in 2011. At the same time, to finance investments that would total \$47.3 billion during this same period, the company went into more debt, reaching \$100 billion, the largest corporate debt in the world.

Before the increased production could generate the resources needed to service and repay the debt, however, a series of setbacks damaged Petrobras's financial health. Between 2011 and 2014, international gasoline and diesel prices were higher than domestic prices, which meant Petrobras lost money when it imported derivatives—eating into cash reserves.

Since 2014, corruption investigations have led to write-downs and massive damages to Petrobras's reputation. The loss of the company's investment grade rating that increased the cost of obtaining new financing, the decrease in oil prices, and the devaluation of the Brazilian real were the last nails in the coffin for the state-owned company's expansion plans.

Investments planned for 2015 to 2019 were cut to \$19.7 billion per year. Oil production estimates went down to 2.700 million barrels per day by 2020. As a result, the company was forced to announce an aggressive plan to sell assets and focus its efforts on exploring reserves in the pre-salt layer.

Investments in downstream and natural gas were among the cuts. Natural gas distribution

assets, oil derivatives, and liquefied petroleum gas (propane or LPG) distribution assets, as well as pipelines, terminals, power plants, and investments in other petrochemical companies, have been or may be put up for sale. Petrobras began to seek partners to invest in petroleum refining.

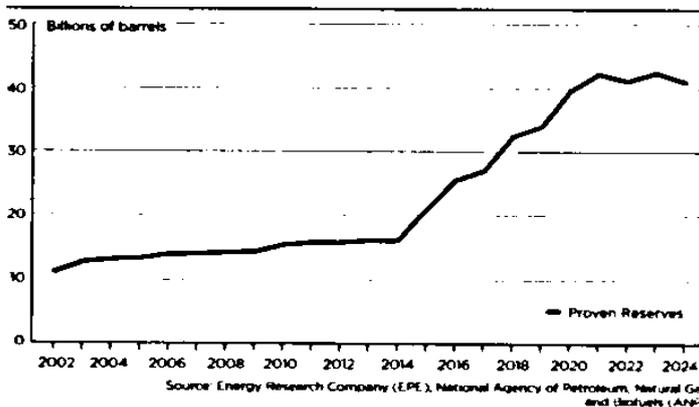
These reductions in investments and asset sales create unprecedented opportunities for other companies. Petrobras needs investment partners to help it maintain or increase production in existing fields. Negotiating participation in nonpriority areas in the pre-salt layer can generate resources for more valuable projects and accelerate production growth.

Selling fields in shallow water and onshore areas could strengthen small and midsize companies that focus on operations in marginal or mature fields.<sup>2</sup> This would rekindle production in areas that are no longer attractive to Petrobras, increase royalties and taxes, and thus stimulate the development of business service providers and generate new jobs.

After this adjustment period, Petrobras could focus on E&P in its large offshore fields. Its smaller position in the petroleum derivatives, petrochemical, and gas markets will mean private companies may participate more fully in the supply of oil products and natural gas, including liquefied natural gas (LNG), in Brazil.

**Brazil's pre-salt layer may contain recoverable volumes that exceed 40 billion barrels.**

FIGURE 1. Evolution of Proven Oil Reserves in Brazil



OIL & GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?

3



# Opportunities

## Brazil needs to unlock its potential and increase production by opening the pre-salt layer to different operators.

**T**he oil, gas, and petrochemical industries present significant barriers to entry and high geological and financial risks. They also require long-term commitments. Therefore, confidence in the stability of regulations is a crucial driver of investment.

Brazil does not lack resources to be explored, nor does it lack opportunities. It has stable political institutions with a history of honoring contracts. But building trust depends more on the stability of regulations over time than on the introduction of new laws or rules. Thus, the country can attract huge investment once the markets recover confidence in the existing system. That means Congress must approve economic reform measures, agencies must define regulations, companies must get to work, and the market must set prices.

Once the regulatory environment is stable, what are the main trends and investment opportunities in the various industry segments? What can be done to improve the business environment?

### Oil and Gas Exploration and Production

**T**he Brazilian Petroleum Law was approved in 1997, ending Petrobras's monopoly. It established the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels (ANP) and set new rules that authorized auctions of blocks for oil and gas exploration to new companies entering the field. A boom in E&P in Brazil followed.

Regulatory debates after the pre-salt layer was discovered sparked reform in the auctions system and led to the approval of Law No. 12.351 in 2010. This law introduced production-sharing contracts and established Petrobras as the sole operator with a minimum 30 percent ownership in joint ventures created to explore the new reserves.<sup>4</sup>

Concession contracts for other exploration regions were maintained, but auctions stopped between 2008 and 2013, for the reasons mentioned above.<sup>5</sup> The sector lost its momentum. In late 2015, the ANP held a tender for 266 exploration blocks. Only

thirty-seven were acquired, for approximately 120 million Brazilian reais (about \$33.5 million), which was well below expectations.<sup>6</sup>

Despite the large increase in reserves, the highly productive pre-salt layer whose wells were producing 30,000 barrels a day, and the competitive costs, Petrobras's limitations prevented production from growing as expected. Production forecasts, which were at about 6.092 million barrels a day according to a ten-year Plan for Energy Expansion for 2020 published by EPE (Energy Research Company) in 2011,<sup>7</sup> were reduced to 4.032 million barrels a day, according to the 2024 version of the same plan presented last December. Natural gas production estimates were also reduced.<sup>8</sup>

The pre-salt layer is perhaps the most promising exploration area in the world. Brazil has additional potential both on land and in shallow and deep water, plus in unconventional resources and mature and marginal fields. There are many areas with reserves already identified and others yet to be discovered. Collectively, they represent unprecedented potential in the region.

There are opportunities in the services sector as well. New investments and capacity expansion will be needed to keep the oil and gas sector operating in the long term. The service sector shall also be impacted. The weakening of some of Petrobras's traditional suppliers opens up space for the appearance of new service contractors. Since Petrobras and the other E&P operators in Brazil are reducing costs, logistics support for the offshore industry must be more efficient and integrated.

The country needs to unlock its potential and increase production. The pre-salt must be opened to different operators. A regular calendar for exploration blocks must be defined. The service industry must be more efficient.

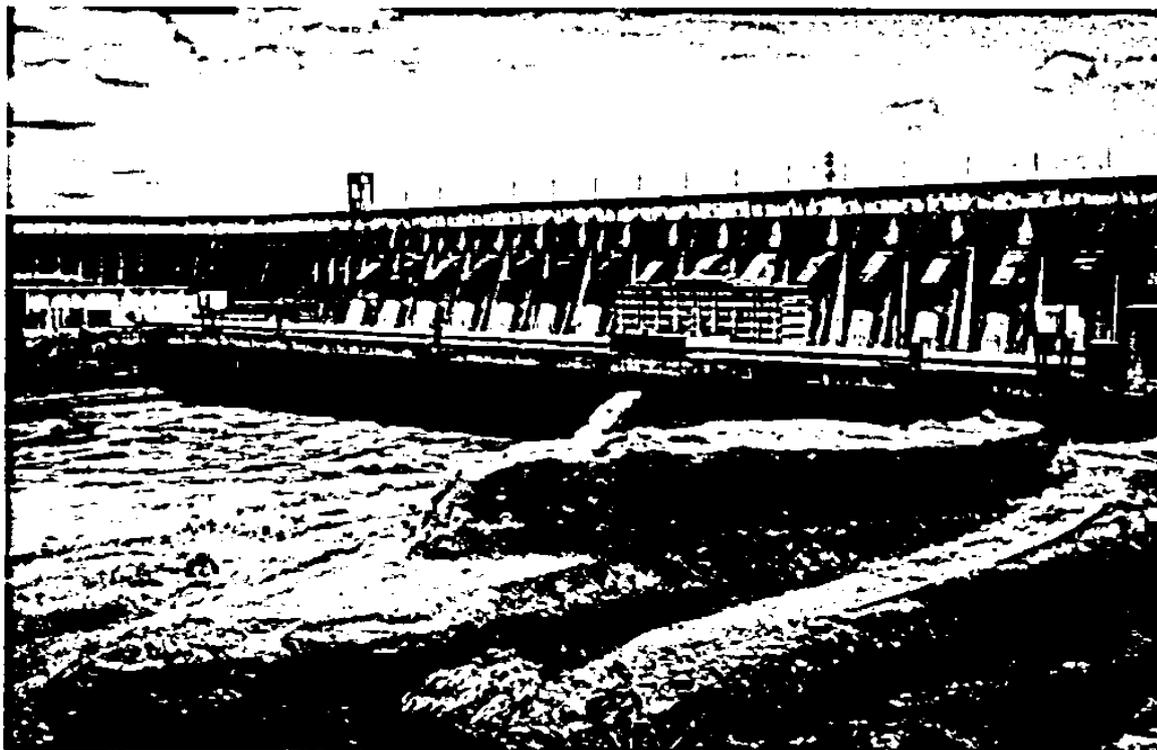
### Downstream, Distribution, and Logistics

**A**lthough there is no formal monopoly, in practice, Petrobras controls the refining industry in Brazil. This is due to the fact

4

OIL &amp; GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?





that the company's pricing policies have discouraged private companies from building refineries.

But even though it controls refining, Petrobras has limited its investments. Since the 1970s, Petrobras has prioritized E&P projects, and did not resume investing in new refineries until the middle of the past decade. However, the recent reduction in investment has affected plans to increase refining operations, including projects that were already underway. The Northeast Refinery was partially operational,<sup>9</sup> but the Rio de Janeiro Petrochemical Complex (Comper) was stopped.<sup>10</sup> Work on Premium I and II in Maranhão and Ceará states was suspended.<sup>11</sup> Resuming these projects in the short or medium term is contingent on the company's ability to attract new partners.

The lack of refining capacity ended up hurting Petrobras, forcing it to import petroleum products—often at disadvantageous prices—between 2011 and 2014.

In 2015, as the average household income in Brazil declined, the demand for petroleum products decreased as well. Yet, despite Brazil's recession, domestic gasoline and diesel prices have remained above

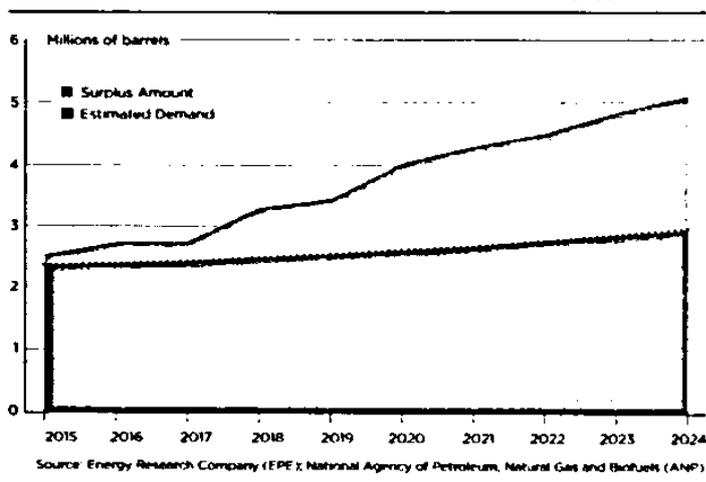
international market prices.<sup>12</sup> Since refinery projects have been postponed or canceled, petroleum product imports are projected to grow in the coming years. In this new scenario, Petrobras will cease to be the sole relevant importer. As long as there is logistics infrastructure available and domestic prices remain high, private companies will continue to import gas and diesel.

But the downstream sector needs a revamp. Brazilian downstream infrastructure is large enough to handle only about 10 percent of imports. Most facilities are controlled by Transpetro, Petrobras's logistics company (which may also have assets to be sold). Brazilian ports currently have a limited ability to receive larger volumes of imported derivatives. For imports to increase, there must be investment in tanks, pipelines, and port facilities. But such projects are not feasible unless local fuel prices are aligned with those in international markets long enough to assure private companies that these rules will remain stable.

Aligning with market prices will highly benefit Petrobras, but will also be crucial to attract private investments in refineries. The high logistics costs arising from exporting oil

▲ Itaipu Dam on the Brazil-Paraguay border currently supplies 15 percent of Brazil's energy—but that proportion has an uncertain future.



**FIGURE 2. Estimated Oil Production Versus Demand in Brazil**

**Given the expected increase in oil production, it is likely that the supply of natural gas in the domestic market will rise.**

and importing petroleum products can help spur future investment in domestic refineries.

Access to port facilities also needs to be improved. Renovating or opening new roads and railways that lead to major ports would increase efficiency and reduce costs. Simplifying the tax system—especially the rules that apply to the tax on the circulation of goods and services (ICMS), a sort of value-added tax charged by Brazilian states—and stimulating investment in private terminals are crucial to expanding new opportunities in the sector.

Oil production should increase to almost 5 million barrels per day by 2024. A large part of this increase will target the export market, which will require a new, reliable logistics infrastructure (see figure 2). Currently, only a few terminals have facilities that are operationally and environmentally safe enough to transship the oil extracted from offshore platforms. In the near future, with an increase in oil production and exports, petroleum product imports, and coastal navigation, Brazil will need to enhance these operations—creating opportunity for investment in transshipment, storage tanks, and treatment facilities.

In order to cope with growing oil derivatives demand the country needs to keep prices aligned with the international markets and stimulate investments in logistics.

#### Natural Gas

The natural gas industry is still developing in Brazil. Petrobras controls most production, imports, natural gas pipeline networks, and sales to distribution companies.

Until now, the lack of competition and high

prices have made it difficult for the industrial sector to use natural gas as an energy source. The decrease in natural gas prices in the international market (which have reached their lowest point in years), however, has made LNG imports more attractive. LNG imports have increased strongly to meet thermoelectric demand.

Due to the expected increase in oil production, it is likely that the associated production of natural gas will rise, thus increasing the supply of natural gas in the domestic market (see figure 3, p. 7). New thermal plants should burn LNG initially, switching to offshore natural gas later on.

Brazil's natural gas infrastructure requires improvement. The country needs new LNG terminals. The pipeline network to transport offshore production from the Campos and Santos Basins must be upgraded. New natural gas hub facilities to receive and treat the incoming offshore natural gas, as well as pipeline connections to the national transport pipeline system are needed in the southeast region.

Currently, Petrobras has a contract with Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB)—the state-owned company in Bolivia—to import 30 million cubic meters of natural gas per day for twenty years. This agreement expires in 2019. Volumes and terms of renewal are uncertain. If the import volume goes down, LNG imports and offshore natural gas production in the Campos and Santos Basins are expected to grow to meet the demand that is currently being met by Bolivian natural gas.

Petrobras contracts with natural gas distribution companies in several states in Brazil will also expire in 2019. If Petrobras stops acting as an aggregator in the agreement signed with Bolivia, and if the natural gas market in Brazil becomes more open, renegotiating these contracts and the corresponding transport agreements will be handled by private companies.

Petrobras's decision to sell its stake in natural gas distribution companies, natural gas pipelines,<sup>19</sup> LNG terminals, and power plants to focus on the pre-salt layer combined with improved regulations being introduced by the ANP, looks a lot like the start of a major reform in the Brazilian natural gas sector. More private companies will participate, requiring a new regulatory framework.

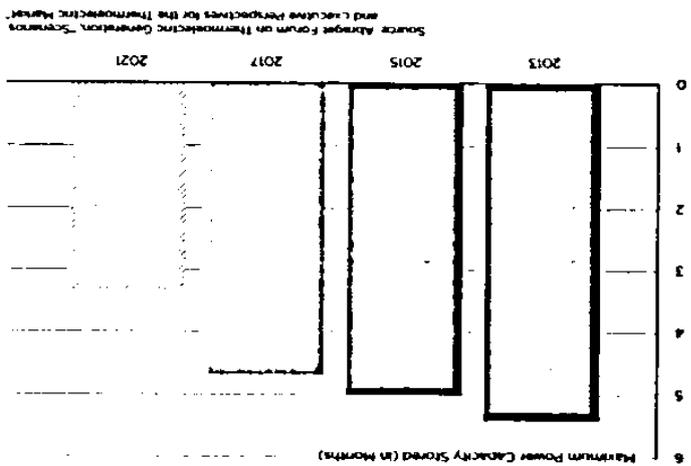
#### Natural Gas Power Generation

Between 2012 and 2014, the demand for energy grew in Brazil. At the same time, rain levels were below the historical average, curtailing hydropower generation. Most of the new hydropower plants were run-of-river

OIL & GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?

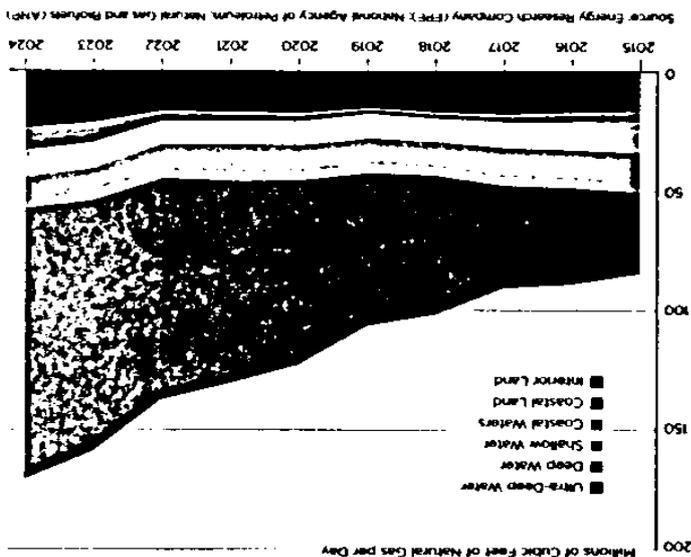


7



Source: Abnager Forum on Thermoelectric Generation, "Scenarios and Executive Perspectives for the Thermoelectric Market"

FIGURE 4. Gradual Reduction of Power Capacity Stored in Water Reservoirs



Source: Energy Research Company (EPC), National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP)

FIGURE 3. Potential Total Production of Conventional Natural Gas, per Current E&P Environment

OL & GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?

facilities with only small reservoirs; they depend on the rainy season to generate large amounts of electricity. Some biomass plants, wind farms, and solar parks also began operating in this period. They have a lower environmental impact and emit less carbon, but are even more subject to seasonality and can generate power only intermittently. Thermoelectric plants were therefore the solution of choice to meet rising demand starting in 2012. Thermal plants powered by natural gas, which had generated just 5 percent of electricity in Brazil in 2011, generated 23 percent of the total by 2015. During this period, plans were made to build natural gas-powered thermal power plants and terminals to import LNG.

Since 2014, however, as rainfall increased and the economy slowed, power demands eased. Energy consumption decreased 2.4 percent in 2015,<sup>16</sup> and abundant rain at the beginning of 2016 raised reservoir levels.<sup>17</sup> Since power distribution companies had already contracted for enough power to meet current demand, energy auctions do not seem attractive for natural gas-powered thermal plants in the short term.

This may be a risky scenario. Demand is likely to rise again in the medium term, driven by an economic recovery. And the country will not have the same market conditions as it has today.

For example, the Itaipu Dam on the Brazil-Paraguay border currently supplies 15 percent of Brazil's energy. The contract governing the terms for Brazil to buy the surplus energy produced by the Itaipu hydroelectric plant will expire in 2023. Brazil financed the plant's construction, and the current rate accounts for repayment terms. After 2023, Paraguay will be free to sell its surplus volume.

In addition to a possible reduction in power from Itaipu, some of the planned natural gas-powered plants may not be built, creating even more of a potential deficit in Brazil's power supply.<sup>18</sup>

The energy reserves in Brazil depend largely on the volume of water in existing hydroelectric plant reservoirs. After opting for run-of-river plants and then suffering drought in recent years, the volume stored has not matched the growth in demand (see figure 4).<sup>19</sup> The country does not have any natural gas storage system.

Similar to what has happened in the oil and gas sector, Brazil is seeing a transformation in the power generation sector. This transition from a hydroelectric power model to a largely hydrothermal system represents the most important change in the sector in the past eighty years. Regulation must be adjusted to allow an efficient transition.



# Recommendations



▲ Thermoelectric power plants, like this one in Camacari, became a solution to Brazil's rising demand for electricity.

**T**o quickly tap into Brazil's potential, measures to encourage investment must be taken. Recommendations for the E&P, downstream, distribution, logistics, natural gas, and gas fired power generation sectors are presented below.

## Exploration & Production

The first step to stimulate investment in the sector is to revise the production-sharing contracts for the pre-salt layer. The government needs to end the requirement that Petrobras be part of all consortia, allow different operators to come in, and reassess the tasks assigned to the company (Pré-Sal Petróleo S.A.—PPSA) responsible for managing the contracts.

Ending Petrobras's requirement to operate in all pre-salt fields is already the target of a bill in Congress. After its likely passage, the return of concession contracts for the pre-salt layer should be evaluated. A new auction of pre-salt areas would be possible. It is also important to set a permanent calendar for auctions involving all exploration environments: pre-salt layer, conventional and unconventional areas, and mature and marginal fields.

Additional measures could include accelerating the process of unitization of the reserves identified in blocks already granted with existing reserves in adjacent areas not

yet open for bidding and still under government control. Authorities could also encourage exploration of deeper reservoirs in fields already in production and stimulate exploration of unconventional resources. Repetro, the special customs rule for the oil and gas industry, expires in 2020. Renewing it is important.

The environmental licensing process for exploring conventional areas should be simplified and accelerated. In addition, debates about environmental and regulatory issues<sup>27</sup> have been delaying the exploration of unconventional resources. Adopting a specific system to approve environmental licenses in these areas would help unblock their exploration.

Brazil has world-class facilities to manufacture flexible lines and other materials required for oil and gas E&P. The country could benefit from implementing a more competitive local content policy. The impact would be even greater if special export zones were created for the production of goods to meet both the local demand and the export market. Equipment exported as a result of the production base developed to meet this regulatory requirement should be considered in the local content calculation.

The industry would also benefit if Brazil improved the efficiency of its offshore support industry and infrastructure. Brazil is one of the world's major centers of offshore operations, with hundreds of floating platforms, ships, and support vessels operating in the Campos and Santos Basins. These vessels require regular inspections, maintenance, and repairs. They must dock in a safe location when they are not working.

Unfortunately, restrictive rules on importing vessels and classifying domestic maritime companies mean many of these tasks, which could be conducted in Brazilian territory, end up being handled outside Brazil. Maritime companies consequently lose time and money due to displacement costs, while the domestic industry loses out on offering services that would generate jobs and boost tax revenue. The regulation must be addressed to allow these services to be performed in Brazil.

## Downstream, Distribution, and Logistics

**G**asoline and diesel prices in Brazil were below international market prices

MANU DIAS/FLECK

OIL & GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?



between 2011 and 2014. In this period, Petrobras lost tens of billions of dollars. Since 2015, international oil prices have declined but domestic prices have been maintained. Since imports are currently advantageous, Petrobras is recovering part of the losses incurred before 2015.

Petrobras should align domestic gasoline and diesel prices with international markets. This adjustment in the pricing policy would ensure the supply of petroleum products in the future, drive investment, and give new momentum to the biofuels sector, which was heavily affected by the price policies adopted between 2011 and 2014.

Regulations must be improved to attract investment and accelerate project implementation. Operations related to transshipment, storage, oil treatment and exporting, derivatives import, and coastal shipping must be licensed quickly and proficiently, while still ensuring environmental and operational safety and efficiency.

The Brazilian tax system should be simplified. Each state has its own ICMS rules. These twenty-seven sets of regulations must be unified.

To increase oil exports and facilitate the import and coastal shipping of a growing volume of petroleum products, available infrastructure must be improved. To do this, roads and railways with access to port facilities should be improved, constructed, or transferred to the private sector. Brazilian authorities should encourage investment in terminal and port facilities.

### Natural Gas

To make the most of the opportunities presented in the natural gas sector, supplies must increase, investment must be made in infrastructure, and legislation for the sector must be improved. Below are a few concrete ideas.

An increase in the supply of natural gas in Brazil depends on the availability of an import and logistics infrastructure and the growth of exploration activities. Therefore, new LNG import terminals must be built, especially in regions where the demand for natural gas and thermal energy has the greatest potential for growth. A permanent calendar for auctions must also be established for conventional and unconventional hydrocarbon exploration areas.

The country needs a transport pipeline network covering not only the coast but also inland areas, with the ability to distribute both domestically produced and imported natural gas. To facilitate this, licensing processes must be streamlined for natural gas pipelines and natural gas facilities. The rules established for network expansion—currently

defined by PEMAT, the ten-year plan to expand the natural gas transportation pipeline in Brazil—must be reviewed.

New regulations must help creating a competitive, open market in which natural gas prices, access to infrastructure, natural gas swaps and tariffs can be freely negotiated. This will attract the participation of more companies in production, import, transport, and distribution.

To manage the transition to a model in which private companies can have a greater participation, a national natural gas operator should be created, following the model used in the power sector by the Electric System National Operator (ONS). This organization can take over the role that Petrobras has played until now.

### Natural Gas Power Generation

To benefit from the opportunities in the natural gas power generation sector, a series of regulatory measures must be implemented and investments in infrastructure made.

The most important measure is to create power sector regulations consistent with the needs of the natural gas industry. To preserve the volume of water stored in reservoirs and make it possible to produce the associated natural gas from offshore fields, thermal power plants must generate continuously, as part of the base load. This would reduce the risk of energy shortfalls and Brazil's dependence on imported LNG.

Brazil must also revise its energy auction system. At the very least, modifications must be introduced to value those characteristics that generate earnings for the integrated system, such as location, emissions, and flexibility in operations and dispatch.

Auctions should be arranged at the regional level to cut transmission costs, and should be organized by energy source type. In areas where power and natural gas consumption is high, energy auctions should be associated with those aimed at expanding the natural gas pipeline network.

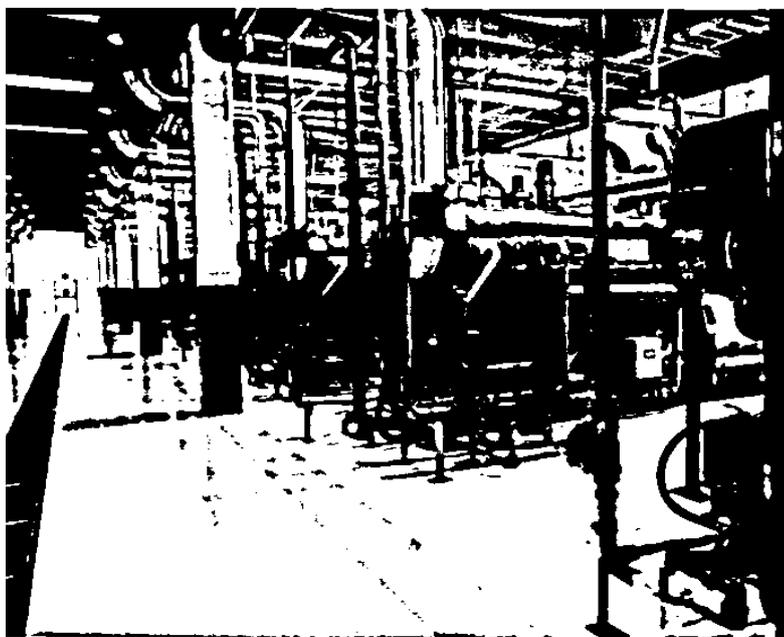
To stimulate the exchange of energy between regions, transmission auctions must become more attractive by increasing the return on capital. The power sector needs thermal plants in high-consumption areas. Developing gas-fired thermal plants, gas fired thermal plant condominiums, and regasification terminals that are strategically located in the northeast and southeast regions should be a priority.

Finally, since there are no storage systems for natural gas in Brazil, LNG is being stored offshore in ships. To improve system security and reduce the risk of unmet demand, the country must develop natural gas storage facilities.

**To make the most of the opportunities presented in the natural gas sector, regulation changes must open the door to investment.**



# What to Expect from Brazil Going Forward



▲ Brazil needs new LNG import terminals to boost electricity production in thermal power plants.

**T**he oil and gas sector has the potential to attract capital and leverage economic growth in Brazil. The pre-salt layer represents the biggest untapped opportunity in the country. The recommendations in this report, if implemented, would trigger an immediate surge in investment, especially in oil exploration and production. This is possible even in the current context of low oil prices. Results would include stimulating the economy, creating jobs, generating tax revenue, and supporting economic growth.

Traditionally, private actors are reluctant to buy assets or make investments during uncertain times. But the current economic and political turmoil in Brazil can

have positive as well as negative effects; the change in administration may accelerate other developments. Opening up the energy sector for private investment and decreasing the participation of the state will be extremely beneficial. After the process to impeach President Dilma Rousseff was initiated in May 2016 and a provisional government was put in place, the changes expected in this sector may occur more quickly, yielding an influx of capital sooner.

One thing is certain: Due to the continued recession and the political climate, Brazil is experiencing a period of instability. The country's risk classification is high, raising the discount rate used to evaluate projects. However, it is important to remember that risk assessments fluctuate. In 2002, the interest of Brazilian sovereign bonds went over 20 percent a year in the secondary market, leading to very high discount rates. Years later they retreated to about 5 percent.

The oil and gas industry is going through a down cycle, and the appreciation of Brazilian assets is hurt by the macroeconomic environment. The complex and slow decision-making process that is characteristic of very large international conglomerates has also contributed to making the approval of projects more difficult in unfavorable times.

But there are several positive developments as well. Risk assessment variations are subtle. The exchange rate is not as clearly overvalued as it was in the recent past. Because the recession has affected company profits, assets can be acquired at prices that are more attractive for buyers and at high revenue multiples for sellers. Following the recession, Brazil's eventual economic recovery will be vigorous and raise profits across the board. Regulatory measures are already being discussed to drive new E&P investments and a large amount of Petrobras's assets, as well as those of other companies, are already up for sale.

This is a unique moment for companies seeking to invest in Brazil. The changes

RAFAEL MARTINS/AGECOM/FLICKR



are not occurring by choice but by necessity. Regardless of any possible setbacks or delays, the long-term trend is set and it is a positive one for the private sector. The expected increase in energy demand and the simplification of rules will expedite this trend.

Brazilian companies in this sector need capital and technology. They need partners to share risks. The new government, despite its provisional status, indicates that it will take measures to improve public finances, attract investment, reduce the presence of the state in the economy, and speed up investments in infrastructure. It has announced its support for a bill that opens the possibility for companies other than Petrobras to operate in the pre-salt fields and for studies to redefine the natural gas sector regulatory framework.<sup>29</sup> The new Petrobras administration might accelerate the sale of assets, with more control stock available. It has announced that, going forward, the price policy shall be defined by the company.<sup>30</sup>

Whatever happens in the short term from a regulatory point of view or around the transfer of asset ownership will be key to the future of the Brazilian oil and gas industry. The more Brazil puts the current political and economic difficulties in the past, the more likely it is to see a greater appreciation of assets.

Even if some companies remain reluctant to take a position, transactions are occurring. Private equity funds and other traditional investors, especially Asian companies, are active.<sup>31</sup>

Petrobras is unlikely to be privatized, for political and historical reasons. But a moment of transformation like this is almost as big—and will be hard to repeat. The energy sector is about to go through the most important changes it has seen since Brazil began to have a modern economy. Investors who are able to price business opportunities, assets, and companies correctly in Brazil have the greatest window of opportunity we have seen in decades.

STEPHEN WHITE/FULCRUM

OIL & GAS IN BRAZIL: A NEW SILVER LINING?



**This is a unique moment for companies seeking to invest in Brazil's oil and gas sector.**

▲ Regulatory adjustments in the next several years will impact how cities like São Paulo will source their electricity.

11





## About the Author

Décio Fabrício Oddone da Costa is an engineer. He has held different positions in oil, gas, energy, petrochemical, and logistics companies. He is a former president of Petrobras Bolívia S.A., CEO of Petrobras Energia S.A., and vice president of Braskem S.A. He is currently a director at Prumo Logística S.A. Oddone was a counselor at the Institute of the Americas and the president of the Argentine Oil Industry Chamber. He is a member of the University of São Paulo's International Affairs Analysis Group (GACINT) and of the Brazilian Center for International Relations (CEBRI).

This policy brief reflects his personal views.



# Endnotes

1. In a hydrothermal system, the energy generated comes from both hydroelectric and thermoelectric sources (natural gas, biomass, coal, diesel, fuel oil, etc.).
2. "Petrobras: a maior capitalização da história do capitalismo," Blog do Planalto, Presidência da República, September 6, 2010, <http://blog.planalto.gov.br/petrobras-a-maior-capitalizacao-da-historia-do-capitalismo/>.
3. "Petrobras venderá campos em terra e águas rasas," Brasil Energia, March 4, 2016, <http://brasilenergiaog.editorabrazilenergia.com/daily/bog-online/ep/2016/03/petrobras-vendera-campos-em-terra-e-aguas-rasas-468291.html>.
4. In 2007, the Conselho Nacional de Política Energética (National Council for Energy Policy) issued Resolution No. 6 to withdraw forty-one blocks located in the pre-salt layer region from the bidding. It ordered the executive branch to assess the need for changes in the regulatory framework of the sector so as to present "a new paradigm of production and exploration for oil and natural gas resulting from the discovery of new provincial oil, while respecting existing contracts."
5. After a halt in 2008, the bidding process for blocks was resumed in 2013 with the completion of the eleventh and twelfth bidding rounds. There was only one bidding round involving the pre-salt layer; it took place in 2013 for a block known as Libra.
6. Cristiane Caoli, "Leilão da ANP termina com só 14% dos blocos arrematados," Globo, October 7, 2015, <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/10/anp-faz-13-rodada-de-licitacoes-e-oferece-266-blocos-em-12-estados.html>.
7. Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, Plano Decenal de Expansão de Energia 2020, 2011, Gráfico 86, [http://www.epe.gov.br/PDEE/20120302\\_1.pdf](http://www.epe.gov.br/PDEE/20120302_1.pdf).
8. Ministério de Minas e Energia, Empresa de Pesquisa Energética, Plano Decenal de Expansão de Energia 2024, Gráfico 101, <http://epe.gov.br/PDEE/Relatório%20Final%20do%20PDE%202024.pdf>.
9. "Refinaria Abreu e Lima," Petrobras, <http://www.petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/principais-operacoes/refinarias/refinaria-abreu-e-lima.htm>.
10. "Petrobras retomará licitação para obras do Comperj," Valor, December 31, 2015, <http://www.valor.com.br/empresas/4375064/petrobras-retomara-licitacao-para-obras-do-comperj>.
11. Clarissa Carramilo, "Petrobras cancela 'refinaria premium' e cidade lida com perdas e frustração," February 7, 2015, <http://g1.globo.com/ma/paranaguá/noticia/2015/02/petrobras-cancela-refinaria-premium-e-cidade-lida-com-perdas-e-frustracao.html>.
12. "Relatório do Mercado de Derivados de Petróleo," Ministry of Mines and Energy, January 2016, [http://www.mme.gov.br/documents/1138769/1732807/Relat\\_percentC3\\_percentB3no+mensal+de+mercado+121+jan-16.pdf/2788c4ec-c56b-4237-8730-3f060f233a13](http://www.mme.gov.br/documents/1138769/1732807/Relat_percentC3_percentB3no+mensal+de+mercado+121+jan-16.pdf/2788c4ec-c56b-4237-8730-3f060f233a13).
13. Romona Ordoñez, "Petrobras se aproxima de vender malha de gasodutos para Brookfield por US\$5 bi," O Globo, June 16, 2016, <http://globo.globo.com/economia/petrobras-se-aproxima-de-vender-malha-de-gasodutos-para-brookfield-por-us-5-bi-19517418>.
14. Nielmar de Oliveira, "Consumo de energia elétrica no país cai 2,1% em 2015," Agência Brasil, February 1, 2016, <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-02/consumo-de-energia-eletrica-no-pais-cai-21-em-2015>.
15. SE/CO Reservoirs should have 63.9 percent of their volume by the end of April. The turnout expected this month in the submarket is 92 percent of the MLT, according to NOS Carolina Medeiros, from Agência CanalEnergia, March 24, 2016.
16. PSR estimates that effective system surplus averages 4.2 GW. CanalEnergia, [http://www.canalenergia.com.br/zpublisher/materials/Operacao\\_e\\_Manutencao.asp?id=111070](http://www.canalenergia.com.br/zpublisher/materials/Operacao_e_Manutencao.asp?id=111070).
17. The twelfth bidding round was suspended due to a judicial decision triggered by an order from the Federal Public Prosecutor, as disclosed by the ANP on a website dedicated to the bidding process: "The Federal Public Prosecutor in the State of Bahia filed a Public Civil Action No. 0030652-38.2014.4.01.3300 with the 13th Federal Court of Bahia whose objective is to suspend contracts related to SREC-T2 AND SREC-T4 sectors arising from the 12th bidding round, exclusively in relation to the possibility of exploration of unconventional resources through hydraulic fracturing. This suspension shall remain valid until specific regulation by the CONAMA is in place regarding the use of hydraulic fracturing methods, and until an environmental assessment in the form of Interministerial Ordinance No. 198/2012 is carried out in sediment areas covering the Recôncavo Basin." See "12ª Rodada de Licitações (2013)," Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, [http://www.brasil-rounds.gov.br/round\\_12/index.asp](http://www.brasil-rounds.gov.br/round_12/index.asp).
18. Adriano Pires and Marcio B. de Silveira, "Petrobras: desinvestimento e oportunidade," O Estado de São Paulo, February 6, 2016, <http://www.pressreader.com/brazil/o-estado-de-s%C3%A3o-paulo/20160206/282127815516290>.
19. Vera Magalhães, "Grupo interministerial discutirá impactos da venda de ativos de gás da Petrobras," Veja, June 22, 2016, <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/energia/grupo-interministerial-discutira-impactos-da-venda-de-ativos-de-gas-da-petrobras/>.
20. Adriana Fernandes, Murilo Rodrigues Alves, Carla Araújo, "Governo não vai interferir em preços da Petrobras, diz Parente," Estadão, June 1, 2016, <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-nao-vai-interferir-em-precos-da-petrobras-diz-parente,10000054605>.
21. Ordoñez, op. cit.; Beth Moreira, "Petrobras negocia com Mitsui a venda de participação em distribuidoras de gás," Estadão Conteúdo, September 22, 2015, <https://br.financas.yahoo.com/noticias/petrobras-negocia-mitsui-venda-participa%C3%A7%C3%A3o-distribuidoras-g%C3%A1s-121800593>.





The Atlantic Council's Adrienne Arsht Latin America Center is dedicated to broadening awareness of the transformational political, economic, and social changes throughout Latin America. It is focused on bringing in new political, corporate, civil society, and academic leaders to change the fundamental nature of discussions on Latin America and to develop new ideas and innovative policy recommendations that highlight the region's potential as a strategic and economic partner for Europe, the United States, and beyond. The nonpartisan Arsht Center began operations in October 2013.

This report is written and published in accordance with the Atlantic Council Policy on Intellectual Independence. The author is solely responsible for its analysis and recommendations. The Atlantic Council and its donors do not determine, nor do they necessarily endorse or advocate for, any of this report's conclusions.

The Atlantic Council promotes constructive leadership and engagement in international affairs based on the central role of the Atlantic Community in meeting global challenges. For more information, please visit [www.AtlanticCouncil.org](http://www.AtlanticCouncil.org).

© 2016 The Atlantic Council of the United States. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced or transmitted in any form or by any means without permission in writing from the Atlantic Council, except in the case of brief quotations in news articles, critical articles, or reviews. Please direct inquiries to:

Atlantic Council  
1030 15th Street NW, 12th Floor  
Washington, DC 20005

ISBN: 978-1-61977-475-9

July 2016

Cover photo credit: Dana Smilke/World Bank/Flickr.

#### Acknowledgements

This report was produced with the invaluable help of a number of Atlantic Council colleagues. In the Adrienne Arsht Latin America Center, Thomas Corrigan, Senior Research Assistant, and Andree Murta, Associate Director, helped ensure this report's timely production. In the communications department we would like to thank Sarah Lucia and Susan Caven, Editors, and Romain Warnault, Assistant Director, Publications, for their hard work and flexibility. Our consultant, Donald Partyka, designed yet another excellent report for the Arsht Center.

— Peter Schechter, Director, Adrienne Arsht Latin America Center, and Jason Mierczak, Director, Latin America Economic Growth Initiative, Adrienne Arsht Latin America Center



## Atlantic Council Board of Directors

### CHAIRMAN

\*Jon M. Huntsman, Jr.

### CHAIRMAN EMERITUS, INTERNATIONAL ADVISORY BOARD

Brent Scowcroft

### PRESIDENT AND CEO

\*Frederick Kempe

### EXECUTIVE VICE CHAIRS

\*Adrienne Arsht

\*Stephen J. Hadley

### VICE CHAIRS

\*Robert J. Abernethy

\*Richard W. Edelman

\*C. Boyden Gray

\*George Lund

\*Virginia A. Mulberger

\*W. DeVier Pierson

\*John J. Studzinski

### TREASURER

\*Brian C. McK. Henderson

### SECRETARY

\*Walter B. Stocombe

### DIRECTORS

Stéphane Abrial

Odeh Aburdene

Peter Ackerman

Timothy D. Adams

Bertrand-Marc Allen

John R. Allen

Michael Andersson

Michael S. Ansari

Richard L. Armitage

David D. Aufhauser

Elizabeth F. Bagley

Peter Bass

\*Rafic A. Bizri

Dennis C. Blair

\*Thomas L. Blair

Philip M. Breedlove

Myron Brilliant

Esther Brimmer

\*R. Nicholas Burns

William J. Burns

\*Richard R. Burt

Michael Cahvey

James E. Cartwright

John E. Chapton

Ahmed Charal

Sandra Charles

Melanie Chen

George Chopovsky

Wesley K. Clark

David W. Craig

\*Ralph D. Crosby, Jr.

Nelson W. Cunningham

no H. Daalder

\*Paula J. Dobriansky

Christopher J. Dodd

Conrado Dornier

Thomas J. Egan, Jr.

\*Stuart E. Eizenstat

Thomas R. Eldridge

Julie Finley

Lawrence P. Fisher, II

Alan H. Fleischmann

\*Ronald M. Freeman

Laurie S. Fulton

Courtney Geduldig

\*Robert S. Gelbard

Thomas H. Glocer

\*Sherri W. Goodman

Mikael Hagström

Ian Hague

Amr A. Handjani

John D. Harris, II

Frank Haun

Michael V. Hayden

Annette Heuser

\*Karl V. Hopkins

Robert D. Hormats

Miroslav Hornak

\*Mary L. Howell

Wolfgang F. Ischinger

Reuben Jeffery, III

\*James L. Jones, Jr.

George A. Jowhan

Lawrence S. Kanarek

Stephen R. Kappes

Maria Pica Karp

Sean Kavelighan

Zalmay M. Khalilzad

Robert M. Kimmitt

Henry A. Kissinger

Franklin D. Kramer

Philip Lader

\*Richard L. Lawson

\*Jan M. Lodal

Jane Moll Lute

William J. Lynn

Izzat Majeed

Wendy W. Makina

Mian M. Mansha

Gerardo Mato

William E. Mayer

T. Allan McArtor

John M. McHugh

Eric D.K. Melby

Franklin C. Miller

James N. Miller

\*Judith A. Miller

\*Alexander V. Mirtchev

Susan Molinari

Karl Moor

Michael J. Morell

Georgette Mosbacher

Steve C. Nicandros

Thomas R. Nides

Franco Nuschese

Joseph S. Nye

Hilda Ochoa-Brillembourg

Sean C. O'Keefe

Ahmet M. Oren

\*Ana I. Palacio

Carlos Pascual

Alan Pellegrini

David H. Petraeus

Thomas R. Pickering

Daniel B. Poneman

Daniel M. Price

Arnold L. Punaro

Robert Rangel

Thomas J. Ridge

Charles O. Rossotti

Robert O. Rowland

Harry Sachnis

John P. Schmitz

Brent Scowcroft

Rajiv Shah

Alan J. Spence

James G. Stavridis

Richard J.A. Steele

\*Paula Stern

Robert J. Stevens

John S. Tanner

\*Ellen O. Tauscher

Frances M. Townsend

Karen Truontano

Clyde C. Tuggle

Paul Twomey

Melanne Vermeer

Enzo Viscusi

Charles F. Wald

Jay S. Walker

Michael F. Walsh

Mark R. Warner

Mieczyslaw Witek

Neal S. Wolin

Mary C. Yates

Dov S. Zakheim

### HONORARY DIRECTORS

David C. Acheson

Madeline K. Albright

James A. Baker, III

Harold Brown

Frank C. Carlucci, III

Robert M. Gates

Michael G. Mullen

Leon E. Panetta

William J. Perry

Colin L. Powell

Condoleezza Rice

Edward L. Rowny

George P. Shultz

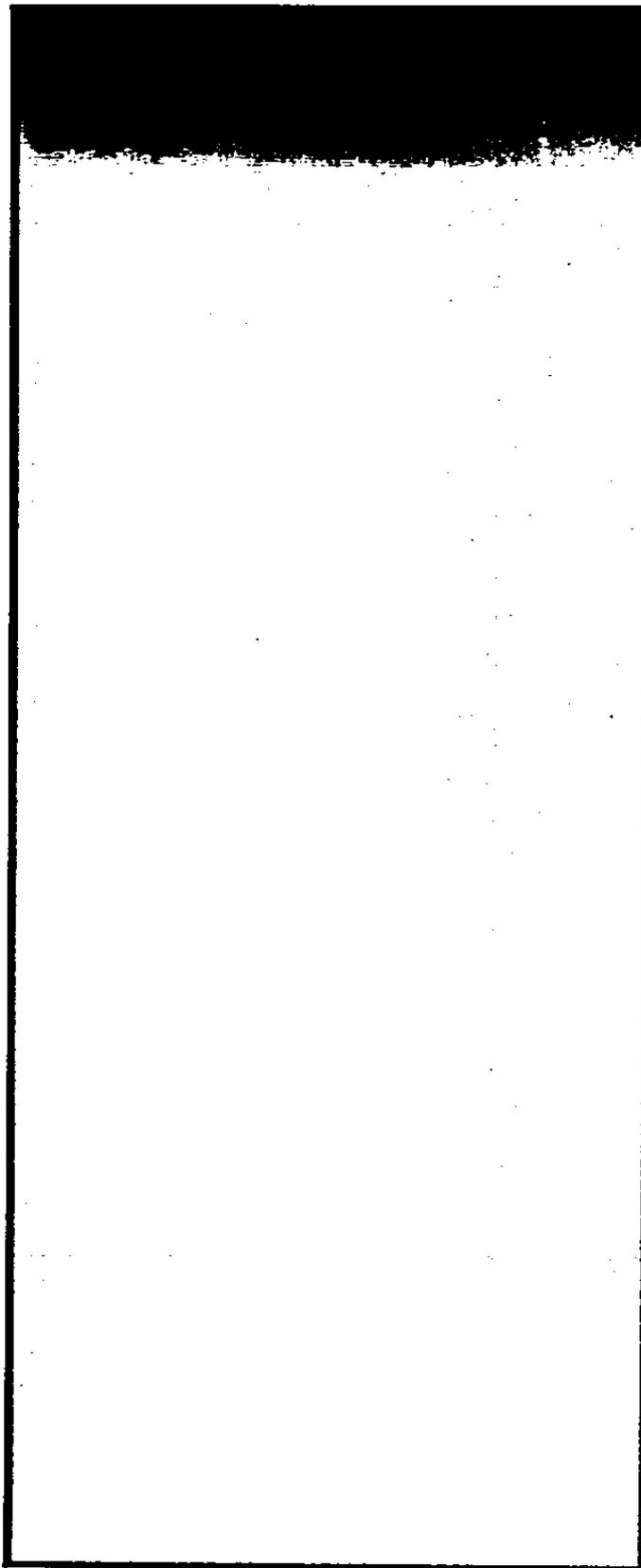
John W. Warner

William H. Webster

### \*Executive Committee Members

List as of June 16, 2016





**The Atlantic Council is a nonpartisan organization that promotes constructive US leadership and engagement in international affairs based on the central role of the Atlantic community in meeting today's global challenges.**

**1030 15th Street, NW, 12th Floor, Washington, DC 20005**

**(202) 778-4952, [www.AtlanticCouncil.org](http://www.AtlanticCouncil.org)**



# Gás de folhelho (*shale gas*) e geopolítica. A revolução do *shale* nos Estados Unidos

Décio Fabrício Oddone da Costa

This article covers the development of the shale gas and shale oil reserves in the USA during the last decade. The impact of shale production in the gas and oil markets and its consequences for the American industry and economy. The risks and difficulties associated to the hydraulic fracking and horizontal drilling technologies employed in the shale exploration. The potential use of these techniques to develop the huge shale gas and shale oil resources existing all over the world. The challenges ahead of the countries which plan to develop their shale resources. The potential impacts of the development of international shale gas and shale oil production in the gas and oil markets, in the future prices of energy, in the environment, in the industry and in the world economy. It concludes estimating the geopolitical consequences if the enormous hydrocarbon shale resources existing around the world are developed.

Na década passada uma nova revolução energética tomou forma nos Estados Unidos. Expressões como *shale gas* (gás de folhelho), *shale oil* (petróleo de folhelho), *frack* ou *fracking* (fraturamento hidráulico) começaram a aparecer na mídia tradicional. No Brasil a expressão gás de xisto vem sendo usada, embora gás de folhelho represente a tradução mais correta para o português.

Apesar de enfrentar questionamentos, o fenômeno do *shale* provocou profundas alterações no mercado americano de energia e na competitividade de diferentes cadeias industriais nos Estados Unidos.

O que é o *shale gas* ou o *shale oil*? Por que sua extração modificou tão profundamente o quadro energético e industrial nos EUA? Por que a disseminação das técnicas usadas na sua produção pode trazer importantes implicações econômicas e geopolíticas no futuro?

O petróleo e o gás natural foram gerados pela transformação de restos de matéria orgânica depositados com sedimentos de rochas ao longo de milhões de anos. Não estão presentes em cavernas ou rios subterrâneos. Encontram-se em microespaços porosos existentes em rochas reservatório e estão submetidos à pressão de outras rochas que se depositaram posteriormente.

A exploração convencional de hidrocarbonetos é cara e arriscada. Uma série de condições tem de ser cumpridas para que um reservatório comercial seja formado.

Décio Fabrício Oddone da Costa é engenheiro, vice-presidente da Braskem S.A. e membro do Grupo de Análise da Conjuntura Internacional da Universidade de São Paulo e do conselho do Instituto das Américas. Foi presidente da Petrobras Bolívia S.A. e da Petrobras Energia S.A. (NYSE: PZE). Este artigo reflete suas visões pessoais.



## ARTIGOS

Os hidrocarbonetos são gerados na chamada rocha-mãe. Um exemplo deste tipo de rocha é o folhelho (*shale*), que tem baixa porosidade (volume dos espaços porosos) e permeabilidade (medida da conectividade entre os poros, necessária para que fluidos possam se mover). Por efeito da compactação gerada pela sedimentação por milhões de anos, petróleo e gás contidos na rocha-mãe são expelidos, migrando para outras rochas situadas acima.

Durante o processo de migração é preciso que os hidrocarbonetos encontrem um reservatório e lá se acumulem e permaneçam. Para que isto ocorra, o reservatório deve estar recoberto por uma rocha impermeável. Portanto, é difícil encontrar um reservatório. Apenas cerca 15% dos poços exploratórios perfurados descobrem uma reserva comercial.

Os reservatórios sempre contêm uma mistura de petróleo, gás e água. É considerado de petróleo quando a maior parte de sua produção é de óleo. É chamado de gás quando o fluido dominante é o gás natural. Em maior ou menor proporção, um reservatório sempre vai produzir líquidos (petróleo e líquidos de gás natural) e gás. Um reservatório de gás seco produz poucos líquidos de gás natural enquanto um reservatório de gás rico ou úmido produz um volume elevado de líquidos.

A primeira grande inovação associada ao fenômeno do *shale* consistiu na ideia de produzir na própria rocha-mãe. O risco exploratório e o custo de exploração são muito mais baixos. Em teoria, qualquer bacia sedimentar que já produziu hidrocarbonetos pode vir a produzir *shale gas* ou *shale oil*, o que aumenta extraordinariamente os volumes de recursos disponíveis para extração.

A segunda grande inovação foi tornar tecnicamente possível a extração nos folhelhos, mesmo com suas baixíssimas porosidade e permeabilidade. Com este objetivo foram aplicadas e aprimoradas técnicas já

conhecidas. Tecnologias desenvolvidas para aumentar a produção em reservatórios convencionais: o fraturamento hidráulico (a injeção de enormes volumes de água para romper as rochas e criar artificialmente porosidade e permeabilidade) e a perfuração de trechos horizontais nos poços, para expor maiores porções de rocha, permitindo uma produção mais elevada.

Os termos *light* (apertado em português) *oil* ou *tight gas* são usados para caracterizar petróleo ou gás provenientes de reservatórios convencionais de baixa porosidade e permeabilidade, em que as técnicas de fraturamento e perfuração horizontal são empregadas com os mesmos objetivos que nos folhelhos. Por isto, muitas vezes o termo *tight* é usado erroneamente como sinônimo de *shale*.

A produção em um poço em folhelho é geralmente menor que a de um poço convencional. As taxas de declínio da produção com o tempo são maiores. No entanto, o desenvolvimento nos folhelhos é mais previsível. As formações rochosas são mais homogêneas. Uma vez definidas a extensão do folhelho e os parâmetros de perfuração e fraturamento, a perfuração dos poços passa a ser repetitiva.

O pioneiro no uso destas técnicas foi um empreendedor chamado George Mitchell. No livro *The Frackers* Gregory Zuckerman, alegando que a exploração do *shale* transformou o panorama energético e industrial dos EUA, compara o legado de Mitchell ao de ícones da industrialização americana como Henry Ford e Alexander Graham Bell.

Os resultados da aplicação destas tecnologias foram animadores. No ano 2000, menos de 5% da produção de gás nos EUA provinham de *shales*. Em 2010 já eram 23%. À medida que a oferta de gás foi crescendo o preço foi caindo, de US\$ 12 em 2008 para menos de US\$ 4 por milhão de BTU (*British Thermal Unit*) atualmente. As importações reduziram-se notavelmente. O Catar, maior



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

exportador de gás do Oriente Médio, teve de redirecionar exportações para outros mercados.

O custo de extração do *shale gas* está na faixa dos US\$ 6 por milhão de BTU. Deve permanecer neste patamar no médio prazo. Como os preços atuais estão abaixo do custo de extração, a produção de gás depende dos preços do petróleo e dos líquidos produzidos junto com o gás natural. Com as companhias buscando produzir líquidos, o gás é queimado quando a infraestrutura necessária para transportá-lo até os locais de consumo não está disponível. Na região de Bakken, principal produtora de *shale oil*, localizada nos estados de North Dakota e Montana, os volumes são tão elevados que à noite percebe-se no céu um clarão produzido pela queima do gás não aproveitado.

Em Bakken somente, a produção deve atingir um milhão de barris por dia no final de 2013. O aumento da extração de *shale oil* levou os EUA, em outubro de 2013, a produzir sete milhões e setecentos mil barris por dia, um volume de petróleo superior ao importado de outros países no período, algo que não ocorria desde 1995.

A extração de *shale oil* não tem um custo tão baixo como a de *shale gas*. As áreas mais atrativas têm custo na faixa dos US\$ 75 a US\$ 80 por barril. Regiões menos favorecidas demandam mais de US\$ 90 por barril.

Como o *shale gas* é mais abundante e barato para extrair que o *shale oil*, o impacto da produção em folhelhos foi maior nos mercados de gás natural e de líquidos de gás natural.

A atividade cresceu fortemente na indústria de energia. As operações de perfuração de poços e de apoio à exploração e produção cresceram. Facilidades de transporte de hidrocarbonetos foram construídas ou melhoradas. Refinarias e instalações de distribuição de combustíveis foram beneficiadas. Geradoras de eletricidade a gás passaram a substituir plantas a carvão.

O número de empregos na área de energia mais que dobrou desde 2005.

O gás natural combustível ficou, em outras regiões do planeta, bem mais caro que nos EUA. Na Europa, cerca de três vezes mais. No Japão, quatro vezes.

As importações americanas de gás natural liquefeito e de produtos petroquímicos reduziram-se drasticamente. Hoje não teria ocorrido a chamada "guerra do gás" (revoltas populares causadas por discussões sobre um projeto de exportação de gás da Bolívia para os EUA), que levou à queda de sucessivos governos daquele país na primeira metade da década passada.

As exportações de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) triplicaram em função do aumento da oferta de propano e butano.

Novos projetos industriais, com investimentos acima de US\$ 100 bilhões, são estudados nos EUA, especialmente na região do golfo do México, principal concentração da indústria do petróleo americana.

A redução de custo proporcionou uma vantagem competitiva para as empresas americanas intensivas no uso de energia e para as indústrias químicas, de fertilizantes e de refino de petróleo. A indústria petroquímica ressuscitou. O custo de produção de eteno ou etileno, a principal matéria-prima para fabricação de polietileno, a resina mais empregada pela indústria de transformação de plásticos, caiu dramaticamente desde 2007. Concorrentes que utilizam nafta (um produto semelhante à gasolina, com preço atrelado ao do petróleo) como matéria-prima para obter eteno perderam competitividade. Plantas de eteno a base nafta começam a fechar na Europa.

Um dos principais fabricantes de metanol no mundo, impactado pela decisão da Argentina de limitar as exportações de gás para o Chile no início dos anos 2000, levou para os EUA uma planta construída em *Punta Arenas*.



## ARTIGOS

Fabricantes de fertilizantes estão planejando instalar novas plantas de amônia. O mesmo ocorre com a indústria do aço, do alumínio, de cloro-soda, de borracha e de cimento.

A indústria automobilística americana, a exemplo do que ocorreu na Argentina e no Brasil anos atrás, está trabalhando para massificar o uso do gás natural em veículos.

Terminais construídos para a importação de gás natural liquefeito estão sendo convertidos para exportação de gás. Empresas europeias começam a importar etano e propano para usar em processos petroquímicos.

No entanto, a adaptação e a construção de plantas não são rápidas. As licenças de exportação de derivados do gás não são concedidas facilmente. Ainda assim, companhias americanas fazem *lobby* para impedir ou restringir as exportações de gás ou líquidos de gás natural, receosas que os preços internos sejam impactados, reduzindo suas vantagens competitivas. A competição pelos mercados globais fica cada vez mais acirrada.

## Riscos e desafios

Apesar dos inegáveis benefícios que a exploração das reservas de *shale gas* e *shale oil* trouxe para a economia dos Estados Unidos, a sua extração também traz preocupações.

Os principais riscos estão associados a questões ambientais. O processo de fraturamento hidráulico é o que causa maior preocupação. Uma única operação de *fracking* pode demandar 20 milhões de litros de água e dezenas de caminhões-bomba. Para que a água atinja as propriedades desejadas são empregados aditivos químicos.

O uso de água doce é questionado. O fraturamento em poços rasos, próximos à superfície, pode impactar aquíferos, poluindo fontes de água para comunidades ou

idades inteiras. Cimentações imperfeitas também podem contaminar fontes de água com gás ou aditivos.

Geólogos e ambientalistas estudam se um grande número de operações de fraturamento pode desestabilizar as camadas rochosas, causando pequenos abalos sísmicos.

A movimentação de um elevado número de veículos de grande porte e das equipes de perfuração e *fracking* provoca transtornos em pequenas comunidades rurais.

Como o uso intensivo do fraturamento ainda é recente, setores da sociedade têm preocupações quanto aos seus impactos ambientais de curto e longo prazo. Movimentos a favor de restrições às operações de *frack* têm prosperado e obtido algum êxito.

Governos locais e regionais aplicam banimento ou restrições às atividades. As agências reguladoras, os órgãos ambientais e as empresas de produção e de serviços têm estado mais atentos ao impacto ambiental da exploração nos folhelhos.

No entanto, tudo indica que apenas a ocorrência de eventos que causem importantes impactos ao ambiente ou às comunidades poderia reduzir ou evitar o desenvolvimento da extração nos folhelhos.

Também há riscos de caráter econômico. Um dos mais mencionados é de depleção (diminuição rápida da produção) dos poços. Como a extração nestas rochas é recente, muitos técnicos alertam que não existe um histórico longo o suficiente para garantir que haverá um declínio rápido da produção ou, nos poços de gás, do conteúdo de líquidos.

As altas taxas de declínio não surpreendem a indústria de petróleo e gás. Seus técnicos argumentam que a intensificação das atividades em uma mesma região e o aperfeiçoamento das técnicas de perfuração horizontal e de fraturamento hidráulico serão capazes de compensar as elevadas taxas de declínio por poço.



131

existência de capital e fontes de financiamento e a adoção de incentivos fiscais às empresas de exploração de óleo e gás. É difícil encontrar outro país em que estas condições estejam simultaneamente presentes. Quando os fatores naturais são favoráveis, existem dificuldades operacionais e limitações regulatórias. As principais formações de folhelho dos Estados Unidos foram formadas em condições geológicas muito favoráveis. São rochas frágeis e ricas em matéria orgânica. Em outras regiões, como na China, os folhelhos são mais heterogêneos e mecanicamente mais resistentes, o que reduz a eficiência das operações de *fracking*. Em países onde as condições geológicas ainda não estão bem mapeadas, os investimentos requeridos para delimitar e selecionar áreas de folhelhos serão elevados. Em alguns locais, a regulação sobre concessão de direitos de exploração mineral e autorizações ambientais não favorece um rápido esforço exploratório. Em outras não há disponibilidade de grandes volumes de água, como na China, ou não há acesso amplo a capital e fontes de financiamento. As questões ambientais têm tratamento diferente ao redor do mundo. O Parlamento Europeu está debatendo uma lei que exige a execução de um estudo de impacto ambiental para qualquer operação de fraturamento. A França e Bulgária baniram as atividades de *fracking*. Outros países e governos regionais na Europa e em outros continentes também aplicam moratórias ou restrições. Enquanto o governo da Inglaterra busca incentivar a indústria através de benefícios fiscais e da aceleração da liberação de licenças de operação, muitos países sequer contam com legislação ambiental e regulação dedicadas à extração de hidrocarbonetos em folhelhos. Em função de todas estas limitações, estima-se que a produção de petróleo e gás

Potencial para produção

O potencial para produção em folhelhos fora da América do Norte é grande, especialmente na China, que pode contar com reservas maiores que as dos Estados Unidos, na Argentina, no Brasil e na África do Sul. Na América do Sul, países como a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai também apresentam potencial. Na Europa, o Reino Unido, a França, a Espanha, a Alemanha, a Polónia, entre outros, têm perspectivas de produzir em folhelhos. As primeiras iniciativas ocorreram na Polónia, China, Austrália e Argentina. O Brasil licitou áreas para exploração em novembro de 2013. A Rússia está começando a avaliação dos seus recursos. A Arábia Saudita, que tem reservas da ordem de 600 TCF (trilhões de pés cúbicos) de gás de folhelho, está alocando quarenta sondas de perfuração para desenvolver este potencial. Apesar de existir um grande potencial para a produção em folhelhos em várias regiões do planeta, condições geológicas, ambientais, políticas e econômico-financeiras dificultam a replicação em outros países da revolução ocorrida nos EUA. Além dos elevados preços de petróleo e gás presentes na década passada, outros fatores foram fundamentais para o advento da revolução do *shale* nos Estados Unidos: a geologia, o ambiente empresarial, o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, a existência dos grandes volumes de água requeridos nas operações de *frack*, a regulação ambiental, o sistema de propriedade da terra e dos direitos de lavra mineral, a baixa densidade populacional em algumas das principais áreas de concentração de folhelhos, a disponibilidade de grande número de sondas de perfuração, bombas e equipamentos para fraturamento hidráulico, o suporte governamental à construção da infraestrutura necessária, a

GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA



## ARTIGOS

em folhelhos deva crescer de forma lenta fora dos EUA no curto prazo. Países com empresas nacionais fortes, como o Brasil, a China, a Rússia, a Arábia Saudita e os seus vizinhos do Oriente Médio, têm maior possibilidade de empreender um esforço mais acelerado.

## Potenciais impactos de longo prazo

Uma análise retrospectiva mostra que o surgimento do *shale gas* foi muito importante para a economia e para a indústria dos Estados Unidos. O aumento da extração de *shale oil* coincidiu com a recuperação econômica após a crise financeira do final da década passada. Embora os níveis de crescimento econômico ainda não tenham voltado aos patamares anteriores, o preço do petróleo se recuperou. Sem a produção nos folhelhos, os preços estariam mais elevados, o que teria reduzido o ritmo da recuperação econômica.

Muito se tem escrito sobre os potenciais impactos de longo prazo do *shale*. Não há dúvidas que a revolução em curso na América do Norte já impactou o mundo. As especulações envolvem as consequências futuras deste fenômeno. A sua duração. Que países podem replicar de alguma forma o que ocorre nos Estados Unidos. De que formas serão afetados os mercados de gás e de petróleo, os preços de outras fontes de energia, o meio ambiente, a indústria dependente de insumos derivados de hidrocarbonetos, a geopolítica da energia.

As análises divergem. Não se conhece com precisão quanto pode ser recuperado economicamente das reservas potenciais nem por quanto tempo a produção dos campos poderá ser mantida. Questões ambientais ainda não permitem garantir que esta atividade prosseguirá sem percalços.

As incertezas se traduzem em diferentes estimativas de volumes de produção e preço de petróleo e gás. A depender do cenário adotado, o preço do petróleo estaria entre menos de US\$ 60 e mais de US\$ 150 por barril em 2030; o do gás, entre US\$ 4 e US\$ 12 por milhão de BTU nos EUA.

No entanto, para prospectar os potenciais impactos do *shale gas* e *shale oil* nos mercados de energia e na geopolítica, mais importante que acertar os preços em um determinado momento no futuro é identificar as macrotendências derivadas de um cenário em que a exploração das reservas em folhelhos avance em outros países além dos Estados Unidos.

## Potenciais impactos no mercado de petróleo e gás

Os mercados de petróleo e gás têm características diferentes. Enquanto o de petróleo se comporta cada vez mais como um mercado de *commodities*, o de gás natural é majoritariamente regional. A maior parte do gás é transacionada dentro de regiões. Apenas 10% do gás natural são transportados para mercados distantes por barcos ou grandes gasodutos.

As consequências mais imediatas de um continuado aumento da produção nos folhelhos devem ocorrer no mercado de gás. Estima-se que em 2035 cerca de metade do gás produzido nos EUA poderá vir das áreas de *shale*, o que manteria os preços nos patamares atuais. A firma de consultoria *McKinsey* avalia que mesmo que todas as plantas de exportação planejadas sejam construídas, tornando os Estados Unidos o maior exportador de gás natural do mundo, os preços internos não devem ultrapassar US\$ 6 por milhão de BTU por muito tempo. Somente um banimento ou a imposição de restrições ao *fracking* poderia mudar este quadro.



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

Em outros mercados, como o europeu e o asiático, o efeito da redução do preço do gás nos EUA ainda não se fez notar. Na Europa e na Ásia, contratos são atrelados ao petróleo ou a outros marcadores que não sofreram uma redução similar. Os preços chegam a superar US\$ 15 por milhão de BTU.

Os produtores americanos devem buscar arbitrar a diferença de preços entre os mercados domésticos e os internacionais, fortalecendo o comércio de gás natural liquefeito no futuro próximo. Mesmo assim, os custos de liquefação, transporte e regasificação, da ordem de US\$ 3 por milhão de BTU, devem continuar sendo responsáveis pela manutenção de diferenças significativas de preço entre as distintas regiões do planeta.

Se o aumento das exportações dos Estados Unidos for acompanhado pelo desenvolvimento das reservas de *shale gas* de países como a China, o Brasil, a Argentina ou a Rússia os reflexos poderiam ser bem maiores. Os preços ficariam menos atrelados aos do petróleo. A diminuição das distâncias reduziria o custo de transporte do gás natural liquefeito e levaria ao estabelecimento de preços potencialmente mais baixos. Mais próximos do custo de extração de *shale gas* em cada região. Custo que hoje está na casa dos US\$ 8 a US\$ 9 por milhão de BTU na Arábia Saudita, por exemplo, e que pode cair com o aumento da eficiência da perfuração e das operações de *fracking*.

Até recentemente, os preços do petróleo eram ditados pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). À medida que as fontes de oferta foram se diversificando, o mercado do petróleo foi se convertendo gradualmente em um mercado de *commodities* submetido às regras de oferta e demanda, com preços determinados pelo custo marginal de produção (custo do último barril vendido), pela disponibilidade de infraestrutura e pela existência de substitutos.

Anos atrás o xeque saudita Ahmed Zaki Yamani cunhou uma frase que se tornou célebre: "A idade da pedra não terminou por falta de pedras e a idade do petróleo não terminará por falta de petróleo". Ainda não vimos o fim da era do petróleo. Vivemos o fim da época do petróleo barato, decretado pelo aumento do consumo e pela necessidade de produzir em áreas de custo mais elevado.

Dados os estímulos econômicos existentes, a atividade de perfuração deve continuar crescendo nos EUA, especialmente em áreas de *shale oil*, em reservatórios *tight* e em campos maduros revitalizados pelo uso do *fracking* e da perfuração horizontal. Segundo a Agência Internacional de Energia (IEA), em 2015, os Estados Unidos devem-se converter no maior produtor mundial de hidrocarbonetos, superando a Rússia e a Arábia Saudita. Até 2020, a produção de petróleo e líquidos de gás natural deve crescer oito milhões de barris por dia, levando os Estados Unidos e o Canadá à autossuficiência. Este aumento de oferta deve manter o preço do petróleo relativamente estável na casa dos US\$ 90 a US\$ 110 por barril nos próximos anos.

No longo prazo, uma maior oferta de *shale oil*, associada à produção de novas reservas convencionais no Brasil, no Canadá, na África e em outras áreas, à normalização da extração no Iraque e ao retorno pleno do Irã aos mercados internacionais, poderia forçar uma diminuição dos preços. No entanto uma redução forte parece improvável. Os custos marginais de produção do petróleo convencional são substancialmente mais baixos que os custos atuais do *shale oil* nos Estados Unidos. Custos que somente serão reduzidos significativamente por grandes aperfeiçoamentos no uso das técnicas de extração ou através de novos desenvolvimentos tecnológicos.

O preço do petróleo, neste cenário, teria como base o custo do abundante *shale oil*.



## ARTIGOS

Custo acima do qual não deveria ficar por um longo período, pois haveria um aumento da produção. Teria também um piso no custo marginal do óleo convencional. Preço abaixo do qual não poderia permanecer muito tempo sem provocar uma redução da oferta.

Caso haja um aumento da extração de *shale gas* nos EUA, na China e em outros países, os preços de gás tendem a cair nas diferentes regiões do globo. Ocorrendo um aumento da produção global de petróleo em folhelhos, os preços devem flutuar em torno do custo de extração do *shale oil*, tendo o custo marginal de produção do petróleo convencional como piso. Um cenário com estas características teria implicações econômicas, ambientais e geopolíticas relevantes.

### Principais implicações do aumento da produção

Com preços de gás natural mais baixos, países importadores de gás seriam favorecidos. O uso do gás comprimido em veículos leves e de transporte de carga e de passageiros tende a crescer. Como o preço do carvão e das energias renováveis deve seguir referenciado aos dos hidrocarbonetos, o gás tomaria espaço do carvão na geração de energia. A energia elétrica ganharia participação no mercado de transporte. Em alguns anos, carros elétricos poderiam ficar mais atraentes economicamente que os veículos a gasolina. As emissões de gases efeito estufa diminuiriam.

A oferta de derivados do gás natural nos Estados Unidos deve continuar mudando o panorama da indústria petroquímica global. Produtores base etano nos EUA devem seguir se beneficiando de vantagens competitivas em relação a produtores base nafta no mundo todo. Os EUA devem aumentar suas exportações de polietileno e

outros petroquímicos, afetando fortemente a indústria europeia, que tem um custo de matéria-prima muito superior.

Os Estados Unidos, ajudados pela produção nos folhelhos, se tornariam independentes em energia em 2035, diminuindo fortemente ou até eliminando a dependência do petróleo importado. Os campos americanos de *shale oil* poderiam vir a substituir os do Oriente Médio como reserva mundial de produção.

Os países produtores de petróleo e gás perderiam participação no seu principal mercado. O mesmo poderia ocorrer em relação à China, se aquele país também reduzisse suas importações.

Um aumento da oferta de hidrocarbonetos em países como os EUA, a China e o Brasil reduziria a dependência mundial de poucos grandes produtores. As disputas e tensões em regiões como o Oriente Médio diminuiriam, com reflexos na segurança global. A criação de novos polos industriais e o surgimento de potências econômicas regionais seriam favorecidos.

Os Estados Unidos seriam beneficiados. Os custos fiscais da garantia da segurança energética seriam menores. Ao reduzir a dependência de fontes de energia importadas, a China também teria vantagens.

O Brasil estaria em uma situação particularmente favorável. Poderia seguir desenvolvendo suas imensas e produtivas reservas convencionais de hidrocarbonetos no mar e aproveitar seu grande potencial terrestre nos folhelhos. No médio prazo, o aumento substancial da oferta de energia e de insumos permitiria impulsionar a indústria química e as empresas intensivas em energia, reduzindo ou até eliminando o diferencial de competitividade hoje existente com a América do Norte e outras regiões.

A Argentina, que necessita reverter o crescente déficit energético, avançando no desenvolvimento do seu grande potencial, reduziria as importações de gás natural



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

liquefeito e continuaria postergando a construção de um novo gasoduto com a Bolívia.

Os países do Oriente Médio já se preparam para a concorrência do petróleo e gás dos folhelhos. Começam a diversificar os destinos das exportações. Suas empresas nacionais de petróleo vêm comprando participação em refinarias nos EUA. Estão desenvolvendo tecnologia para explorar suas próprias reservas em folhelhos. Planejam usar o *shale gas* para geração elétrica, reservando o petróleo para exportação. Também estudam construir refinarias e plantas petroquímicas integradas, desenvolvendo um uso alternativo para o petróleo, gerando empregos e diversificando os produtos produzidos.

## Conclusão

Quando se discute o mercado de petróleo, a teoria do *Peak Oil*, o momento de máxima produção, sempre causa polêmica. Alguns analistas defendem que já ocorreu. Outros alegam que ainda está por vir.

No passado, não faltaram especulações de que os preços seriam cada vez maiores, tendo ficado conhecida a previsão de um banco de investimentos, antes da crise de 2008, de que o preço do petróleo poderia superar U\$ 200 por barril em menos de dois anos.

O que se viu foi o contrário. A crise trouxe os preços para baixo. O advento do *shale oil* ajudou a estabilizar os preços quando a economia voltou a se recuperar.

Atualmente acompanhamos o crescimento da importância do gás natural, o

forte aumento da oferta americana de petróleo de folhelhos e o início da disseminação das práticas de extração de *shale oil* e *shale gas* em outras regiões do planeta. Se nenhuma questão ambiental ou técnica for capaz de frear o crescimento da produção em folhelhos, podemos ver outra quebra de expectativa: o fim do petróleo caro.

A extração em folhelhos atuaria como um fator mitigador de futuros choques de preço. A discussão sobre o *Peak Oil* perderia relevância. O aumento da participação do gás e de fontes de origem renovável na matriz energética mundial aconteceria de forma mais suave, permitindo o fim da era do petróleo antes que o petróleo, confirmando a profecia de Yamani, acabasse. Possibilitaria a transição gradual para um mundo menos dependente do petróleo sem a ocorrência dos fortes choques de preço que tanto prejudicaram o crescimento econômico no passado. Um cenário benigno para a economia global e nada improvável, pois outra consequência do fenômeno *shale* foi, como disse John Maynard Keynes, a liberação do espírito animal dos empresários da área de exploração de petróleo e gás. Seus pesados investimentos em busca do atraente retorno econômico proporcionado pela extração em folhelhos foram responsáveis pelos aumentos contínuos da oferta nos EUA. Investimentos que também podem aumentar a produção global de hidrocarbonetos, provando uma vez mais que o empreendedorismo e a tecnologia nunca deixam de surpreender e de ajudar a escrever a história.

Dezembro de 2013



# Gás de folhelho (*shale gas*) e geopolítica. A revolução do *shale* nos Estados Unidos

Décio Fabrício Oddone da Costa

This article covers the development of the shale gas and shale oil reserves in the USA during the last decade. The impact of shale production in the gas and oil markets and its consequences for the American industry and economy. The risks and difficulties associated to the hydraulic fracking and horizontal drilling technologies employed in the shale exploration. The potential use of these techniques to develop the huge shale gas and shale oil resources existing all over the world. The challenges ahead of the countries which plan to develop their shale resources. The potential impacts of the development of international shale gas and shale oil production in the gas and oil markets, in the future prices of energy, in the environment, in the industry and in the world economy. It concludes estimating the geopolitical consequences if the enormous hydrocarbon shale resources existing around the world are developed.

Na década passada uma nova revolução energética tomou forma nos Estados Unidos. Expressões como *shale gas* (gás de folhelho), *shale oil* (petróleo de folhelho), *frack* ou *fracking* (fraturamento hidráulico) começaram a aparecer na mídia tradicional. No Brasil a expressão gás de xisto vem sendo usada, embora gás de folhelho represente a tradução mais correta para o português.

Apesar de enfrentar questionamentos, o fenômeno do *shale* provocou profundas alterações no mercado americano de energia e na competitividade de diferentes cadeias industriais nos Estados Unidos.

O que é o *shale gas* ou o *shale oil*? Por que sua extração modificou tão profundamente o quadro energético e industrial nos EUA? Por que a disseminação das técnicas usadas na sua produção pode trazer importantes implicações econômicas e geopolíticas no futuro?

O petróleo e o gás natural foram gerados pela transformação de restos de matéria orgânica depositados com sedimentos de rochas ao longo de milhões de anos. Não estão presentes em cavernas ou rios subterrâneos. Encontram-se em microespaços porosos existentes em rochas reservatório e estão submetidos à pressão de outras rochas que se depositaram posteriormente.

A exploração convencional de hidrocarbonetos é cara e arriscada. Uma série de condições tem de ser cumpridas para que um reservatório comercial seja formado.

Décio Fabrício Oddone da Costa é engenheiro, vice-presidente da Braskem S.A. e membro do Grupo de Análise da Conjuntura Internacional da Universidade de São Paulo e do conselho do Instituto das Américas. Foi presidente da Petrobras Bolívia S.A. e da Petrobras Energia S.A. (NYSE: PZE). Este artigo reflete suas visões pessoais.



## ARTIGOS

Os hidrocarbonetos são gerados na chamada rocha-mãe. Um exemplo deste tipo de rocha é o folhelho (*shale*), que tem baixa porosidade (volume dos espaços porosos) e permeabilidade (medida da conectividade entre os poros, necessária para que fluidos possam se mover). Por efeito da compactação gerada pela sedimentação por milhões de anos, petróleo e gás contidos na rocha-mãe são expelidos, migrando para outras rochas situadas acima.

Durante o processo de migração é preciso que os hidrocarbonetos encontrem um reservatório e lá se acumulem e permaneçam. Para que isto ocorra, o reservatório deve estar recoberto por uma rocha impermeável. Portanto, é difícil encontrar um reservatório. Apenas cerca 15% dos poços exploratórios perfurados descobre uma reserva comercial.

Os reservatórios sempre contêm uma mescla de petróleo, gás e água. É considerado de petróleo quando a maior parte de sua produção é de óleo. É chamado de gás quando o fluido dominante é o gás natural. Em maior ou menor proporção, um reservatório sempre vai produzir líquidos (petróleo e líquidos de gás natural) e gás. Um reservatório de gás seco produz poucos líquidos de gás natural enquanto um reservatório de gás rico ou úmido produz um volume elevado de líquidos.

A primeira grande inovação associada ao fenômeno do *shale* consistiu na ideia de produzir na própria rocha-mãe. O risco exploratório e o custo de exploração são muito mais baixos. Em teoria, qualquer bacia sedimentar que já produziu hidrocarbonetos pode vir a produzir *shale gas* ou *shale oil*, o que aumenta extraordinariamente os volumes de recursos disponíveis para extração.

A segunda grande inovação foi tornar tecnicamente possível a extração nos folhelhos, mesmo com suas baixíssimas porosidade e permeabilidade. Com este objetivo foram aplicadas e aprimoradas técnicas já

conhecidas. Tecnologias desenvolvidas para aumentar a produção em reservatórios convencionais: o fraturamento hidráulico (a injeção de enormes volumes de água para romper as rochas e criar artificialmente porosidade e permeabilidade) e a perfuração de trechos horizontais nos poços, para expor maiores porções de rocha, permitindo uma produção mais elevada.

Os termos *tight* (*apertado em português*) *oil* ou *tight gas* são usados para caracterizar petróleo ou gás provenientes de reservatórios convencionais de baixa porosidade e permeabilidade, em que as técnicas de fraturamento e perfuração horizontal são empregadas com os mesmos objetivos que nos folhelhos. Por isto, muitas vezes o termo *tight* é usado erroneamente como sinônimo de *shale*.

A produção em um poço em folhelho é geralmente menor que a de um poço convencional. As taxas de declínio da produção com o tempo são maiores. No entanto, o desenvolvimento nos folhelhos é mais previsível. As formações rochosas são mais homogêneas. Uma vez definidas a extensão do folhelho e os parâmetros de perfuração e fraturamento, a perfuração dos poços passa a ser repetitiva.

O pioneiro no uso destas técnicas foi um empreendedor chamado George Mitchell. No livro *The Frackers* Gregory Zuckerman, alegando que a exploração do *shale* transformou o panorama energético e industrial dos EUA, compara o legado de Mitchell ao de ícones da industrialização americana como Henry Ford e Alexander Graham Bell.

Os resultados da aplicação destas tecnologias foram animadores. No ano 2000, menos de 5% da produção de gás nos EUA provinham de *shales*. Em 2010 já eram 23%. À medida que a oferta de gás foi crescendo o preço foi caindo, de US\$ 12 em 2008 para menos de US\$ 4 por milhão de BTU (*British Thermal Unit*) atualmente. As importações reduziram-se notavelmente. O Catar, maior



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

exportador de gás do Oriente Médio, teve de redirecionar exportações para outros mercados.

O custo de extração do *shale gas* está na faixa dos US\$ 6 por milhão de BTU. Deve permanecer neste patamar no médio prazo. Como os preços atuais estão abaixo do custo de extração, a produção de gás depende dos preços do petróleo e dos líquidos produzidos junto com o gás natural. Com as companhias buscando produzir líquidos, o gás é queimado quando a infraestrutura necessária para transportá-lo até os locais de consumo não está disponível. Na região de Bakken, principal produtora de *shale oil*, localizada nos estados de North Dakota e Montana, os volumes são tão elevados que à noite percebe-se no céu um clarão produzido pela queima do gás não aproveitado.

Em Bakken somente, a produção deve atingir um milhão de barris por dia no final de 2013. O aumento da extração de *shale oil* levou os EUA, em outubro de 2013, a produzir sete milhões e setecentos mil barris por dia, um volume de petróleo superior ao importado de outros países no período, algo que não ocorria desde 1995.

A extração de *shale oil* não tem um custo tão baixo como a de *shale gas*. As áreas mais atrativas têm custo na faixa dos US\$ 75 a US\$ 80 por barril. Regiões menos favorecidas demandam mais de US\$ 90 por barril.

Como o *shale gas* é mais abundante e barato para extrair que o *shale oil*, o impacto da produção em folhelhos foi maior nos mercados de gás natural e de líquidos de gás natural.

A atividade cresceu fortemente na indústria de energia. As operações de perfuração de poços e de apoio à exploração e produção cresceram. Facilidades de transporte de hidrocarbonetos foram construídas ou melhoradas. Refinarias e instalações de distribuição de combustíveis foram beneficiadas. Geradoras de eletricidade a gás passaram a substituir plantas a carvão.

O número de empregos na área de energia mais que dobrou desde 2005.

O gás natural combustível ficou, em outras regiões do planeta, bem mais caro que nos EUA. Na Europa, cerca de três vezes mais. No Japão, quatro vezes.

As importações americanas de gás natural liquefeito e de produtos petroquímicos reduziram-se drasticamente. Hoje não teria ocorrido a chamada "guerra do gás" (revoltas populares causadas por discussões sobre um projeto de exportação de gás da Bolívia para os EUA), que levou à queda de sucessivos governos daquele país na primeira metade da década passada.

As exportações de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) triplicaram em função do aumento da oferta de propano e butano.

Novos projetos industriais, com investimentos acima de US\$ 100 bilhões, são estudados nos EUA, especialmente na região do golfo do México, principal concentração da indústria do petróleo americana.

A redução de custo proporcionou uma vantagem competitiva para as empresas americanas intensivas no uso de energia e para as indústrias químicas, de fertilizantes e de refino de petróleo. A indústria petroquímica ressuscitou. O custo de produção de eteno ou etileno, a principal matéria-prima para fabricação de polietileno, a resina mais empregada pela indústria de transformação de plásticos, caiu dramaticamente desde 2007. Concorrentes que utilizam nafta (um produto semelhante à gasolina, com preço atrelado ao do petróleo) como matéria-prima para obter eteno perderam competitividade. Plantas de eteno a base nafta começam a fechar na Europa.

Um dos principais fabricantes de metanol no mundo, impactado pela decisão da Argentina de limitar as exportações de gás para o Chile no início dos anos 2000, levou para os EUA uma planta construída em *Punta Arenas*.



## ARTIGOS

Fabricantes de fertilizantes estão planejando instalar novas plantas de amônia. O mesmo ocorre com a indústria do aço, do alumínio, de cloro-soda, de borracha e de cimento.

A indústria automobilística americana, a exemplo do que ocorreu na Argentina e no Brasil anos atrás, está trabalhando para massificar o uso do gás natural em veículos.

Terminais construídos para a importação de gás natural liquefeito estão sendo convertidos para exportação de gás. Empresas europeias começam a importar etano e propano para usar em processos petroquímicos.

No entanto, a adaptação e a construção de plantas não são rápidas. As licenças de exportação de derivados do gás não são concedidas facilmente. Ainda assim, companhias americanas fazem *lobby* para impedir ou restringir as exportações de gás ou líquidos de gás natural, receosas que os preços internos sejam impactados, reduzindo suas vantagens competitivas. A competição pelos mercados globais fica cada vez mais acirrada.

## Riscos e desafios

Apesar dos inegáveis benefícios que a exploração das reservas de *shale gas* e *shale oil* trouxe para a economia dos Estados Unidos, a sua extração também traz preocupações.

Os principais riscos estão associados a questões ambientais. O processo de fraturamento hidráulico é o que causa maior preocupação. Uma única operação de *fracking* pode demandar 20 milhões de litros de água e dezenas de caminhões-bomba. Para que a água atinja as propriedades desejadas são empregados aditivos químicos.

O uso de água doce é questionado. O fraturamento em poços rasos, próximos à superfície, pode impactar aquíferos, poluindo fontes de água para comunidades ou

idades inteiras. Cimentações imperfeitas também podem contaminar fontes de água com gás ou aditivos.

Geólogos e ambientalistas estudam se um grande número de operações de fraturamento pode desestabilizar as camadas rochosas, causando pequenos abalos sísmicos.

A movimentação de um elevado número de veículos de grande porte e das equipes de perfuração e *fracking* provoca transtornos em pequenas comunidades rurais.

Como o uso intensivo do fraturamento ainda é recente, setores da sociedade têm preocupações quanto aos seus impactos ambientais de curto e longo prazo. Movimentos a favor de restrições às operações de *frack* têm prosperado e obtido algum êxito.

Governos locais e regionais aplicam banimento ou restrições às atividades. As agências reguladoras, os órgãos ambientais e as empresas de produção e de serviços têm estado mais atentos ao impacto ambiental da exploração nos folhelhos.

No entanto, tudo indica que apenas a ocorrência de eventos que causem importantes impactos ao ambiente ou às comunidades poderia reduzir ou evitar o desenvolvimento da extração nos folhelhos.

Também há riscos de caráter econômico. Um dos mais mencionados é de depleção (diminuição rápida da produção) dos poços. Como a extração nestas rochas é recente, muitos técnicos alertam que não existe um histórico longo o suficiente para garantir que haverá um declínio rápido da produção ou, nos poços de gás, do conteúdo de líquidos.

As altas taxas de declínio não surpreendem a indústria de petróleo e gás. Seus técnicos argumentam que a intensificação das atividades em uma mesma região e o aperfeiçoamento das técnicas de perfuração horizontal e de fraturamento hidráulico serão capazes de compensar as elevadas taxas de declínio por poço.



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

## Potencial para produção

O potencial para produção em folhelhos fora da América do Norte é grande, especialmente na China, que pode contar com reservas maiores que as dos Estados Unidos, na Argentina, no Brasil e na África do Sul.

Na América do Sul, países como a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai também apresentam potencial.

Na Europa, o Reino Unido, a França, a Espanha, a Alemanha, a Polónia, entre outros, têm perspectivas de produzir em folhelhos.

As primeiras iniciativas ocorreram na Polónia, China, Austrália e Argentina. O Brasil licitou áreas para exploração em novembro de 2013. A Rússia está começando a avaliação dos seus recursos. A Arábia Saudita, que têm reservas da ordem de 600 TCF (trilhões de pés cúbicos) de gás de folhelho, está alocando quarenta sondas de perfuração para desenvolver este potencial.

Apesar de existir um grande potencial para a produção em folhelhos em várias regiões do planeta, condições geológicas, ambientais, políticas e econômico-financeiras dificultam a replicação em outros países da revolução ocorrida nos EUA.

Além dos elevados preços de petróleo e gás presentes na década passada, outros fatores foram fundamentais para o advento da revolução do *shale* nos Estados Unidos: a geologia, o ambiente empresarial, o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias, a existência dos grandes volumes de água requeridos nas operações de *frack*, a regulação ambiental, o sistema de propriedade da terra e dos direitos de lavra mineral, a baixa densidade populacional em algumas das principais áreas de concentração de folhelhos, a disponibilidade de grande número de sondas de perfuração, bombas e equipamentos para fraturamento hidráulico, o suporte governamental à construção da infraestrutura necessária, a

existência de capital e fontes de financiamento e a adoção de incentivos fiscais às empresas de exploração de óleo e gás.

É difícil encontrar outro país em que estas condições estejam simultaneamente presentes. Quando os fatores naturais são favoráveis, existem dificuldades operacionais e limitações regulatórias.

As principais formações de folhelho dos Estados Unidos foram formadas em condições geológicas muito favoráveis. São rochas frágeis e ricas em matéria orgânica. Em outras regiões, como na China, os folhelhos são mais heterogêneos e mecanicamente mais resistentes, o que reduz a eficiência das operações de *fracking*.

Em países onde as condições geológicas ainda não estão bem mapeadas, os investimentos requeridos para delimitar e selecionar áreas de folhelhos serão elevados.

Em alguns locais, a regulação sobre concessão de direitos de exploração mineral e autorizações ambientais não favorece um rápido esforço exploratório. Em outras não há disponibilidade de grandes volumes de água, como na China, ou não há acesso amplo a capital e fontes de financiamento.

As questões ambientais têm tratamentos diferentes ao redor do mundo. O Parlamento Europeu está debatendo uma lei que exige a execução de um estudo de impacto ambiental para qualquer operação de fraturamento. A França e Bulgária baniram as atividades de *fracking*. Outros países e governos regionais na Europa e em outros continentes também aplicam moratórias ou restrições.

Enquanto o governo da Inglaterra busca incentivar a indústria através de benefícios fiscais e da aceleração da liberação de licenças de operação, muitos países sequer contam com legislação ambiental e regulação dedicadas à extração de hidrocarbonetos em folhelhos.

Em função de todas estas limitações, estima-se que a produção de petróleo e gás



## ARTIGOS

em folhelhos deva crescer de forma lenta fora dos EUA no curto prazo. Países com empresas nacionais fortes, como o Brasil, a China, a Rússia, a Arábia Saudita e os seus vizinhos do Oriente Médio, têm maior possibilidade de empreender um esforço mais acelerado.

### Potenciais impactos de longo prazo

Uma análise retrospectiva mostra que o surgimento do *shale gas* foi muito importante para a economia e para a indústria dos Estados Unidos. O aumento da extração de *shale oil* coincidiu com a recuperação econômica após a crise financeira do final da década passada. Embora os níveis de crescimento econômico ainda não tenham voltado aos patamares anteriores, o preço do petróleo se recuperou. Sem a produção nos folhelhos, os preços estariam mais elevados, o que teria reduzido o ritmo da recuperação econômica.

Muito se tem escrito sobre os potenciais impactos de longo prazo do *shale*. Não há dúvidas que a revolução em curso na América do Norte já impactou o mundo. As especulações envolvem as consequências futuras deste fenômeno. A sua duração. Que países podem replicar de alguma forma o que ocorre nos Estados Unidos. De que formas serão afetados os mercados de gás e de petróleo, os preços de outras fontes de energia, o meio ambiente, a indústria dependente de insumos derivados de hidrocarbonetos, a geopolítica da energia.

As análises divergem. Não se conhece com precisão quanto pode ser recuperado economicamente das reservas potenciais nem por quanto tempo a produção dos campos poderá ser mantida. Questões ambientais ainda não permitem garantir que esta atividade prosseguirá sem percalços.

As incertezas se traduzem em diferentes estimativas de volumes de produção e preço de petróleo e gás. A depender do cenário adotado, o preço do petróleo estaria entre menos de US\$ 60 e mais de US\$ 150 por barril em 2030; o do gás, entre US\$ 4 e US\$ 12 por milhão de BTU nos EUA.

No entanto, para prospectar os potenciais impactos do *shale gas* e *shale oil* nos mercados de energia e na geopolítica, mais importante que acertar os preços em um determinado momento no futuro é identificar as macrotendências derivadas de um cenário em que a exploração das reservas em folhelhos avance em outros países além dos Estados Unidos.

### Potenciais impactos no mercado de petróleo e gás

Os mercados de petróleo e gás têm características diferentes. Enquanto o de petróleo se comporta cada vez mais como um mercado de *commodities*, o de gás natural é majoritariamente regional. A maior parte do gás é transacionada dentro de regiões. Apenas 10% do gás natural são transportados para mercados distantes por barcos ou grandes gasodutos.

As consequências mais imediatas de um continuado aumento da produção nos folhelhos devem ocorrer no mercado de gás. Estima-se que em 2035 cerca de metade do gás produzido nos EUA poderá vir das áreas de *shale*, o que manteria os preços nos patamares atuais. A firma de consultoria *McKinsey* avalia que mesmo que todas as plantas de exportação planejadas sejam construídas, tomando os Estados Unidos o maior exportador de gás natural do mundo, os preços internos não devem ultrapassar US\$ 6 por milhão de BTU por muito tempo. Somente um banimento ou a imposição de restrições ao *fracking* poderia mudar este quadro.



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

Em outros mercados, como o europeu e o asiático, o efeito da redução do preço do gás nos EUA ainda não se fez notar. Na Europa e na Ásia, contratos são atrelados ao petróleo ou a outros marcadores que não sofreram uma redução similar. Os preços chegam a superar US\$ 15 por milhão de BTU.

Os produtores americanos devem buscar arbitrar a diferença de preços entre os mercados domésticos e os internacionais, fortalecendo o comércio de gás natural liquefeito no futuro próximo. Mesmo assim, os custos de liquefação, transporte e regasificação, da ordem de US\$ 3 por milhão de BTU, devem continuar sendo responsáveis pela manutenção de diferenças significativas de preço entre as distintas regiões do planeta.

Se o aumento das exportações dos Estados Unidos for acompanhado pelo desenvolvimento das reservas de *shale gas* de países como a China, o Brasil, a Argentina ou a Rússia os reflexos poderiam ser bem maiores. Os preços ficariam menos atrelados aos do petróleo. A diminuição das distâncias reduziria o custo de transporte do gás natural liquefeito e levaria ao estabelecimento de preços potencialmente mais baixos. Mais próximos do custo de extração de *shale gas* em cada região. Custo que hoje está na casa dos US\$ 8 a US\$ 9 por milhão de BTU na Arábia Saudita, por exemplo, e que pode cair com o aumento da eficiência da perfuração e das operações de *fracking*.

Até recentemente, os preços do petróleo eram ditados pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP). À medida que as fontes de oferta foram se diversificando, o mercado do petróleo foi se convertendo gradualmente em um mercado de *commodities* submetido às regras de oferta e demanda, com preços determinados pelo custo marginal de produção (custo do último barril vendido), pela disponibilidade de infraestrutura e pela existência de substitutos.

Anos atrás o xeque saudita Ahmed Zaki Yamani cunhou uma frase que se tornou célebre: "A idade da pedra não terminou por falta de pedras e a idade do petróleo não terminará por falta de petróleo". Ainda não vimos o fim da era do petróleo. Vivemos o fim da época do petróleo barato, decretado pelo aumento do consumo e pela necessidade de produzir em áreas de custo mais elevado.

Dados os estímulos econômicos existentes, a atividade de perfuração deve continuar crescendo nos EUA, especialmente em áreas de *shale oil*, em reservatórios *tight* e em campos maduros revitalizados pelo uso do *fracking* e da perfuração horizontal. Segundo a Agência Internacional de Energia (IEA), em 2015, os Estados Unidos devem-se converter no maior produtor mundial de hidrocarbonetos, superando a Rússia e a Arábia Saudita. Até 2020, a produção de petróleo e líquidos de gás natural deve crescer oito milhões de barris por dia, levando os Estados Unidos e o Canadá à autossuficiência. Este aumento de oferta deve manter o preço do petróleo relativamente estável na casa dos US\$ 90 a US\$ 110 por barril nos próximos anos.

No longo prazo, uma maior oferta de *shale oil*, associada à produção de novas reservas convencionais no Brasil, no Canadá, na África e em outras áreas, à normalização da extração no Iraque e ao retorno pleno do Irã aos mercados internacionais, poderia forçar uma diminuição dos preços. No entanto uma redução forte parece improvável. Os custos marginais de produção do petróleo convencional são substancialmente mais baixos que os custos atuais do *shale oil* nos Estados Unidos. Custos que somente serão reduzidos significativamente por grandes aperfeiçoamentos no uso das técnicas de extração ou através de novos desenvolvimentos tecnológicos.

O preço do petróleo, neste cenário, teria como base o custo do abundante *shale oil*.



## ARTIGOS

Custo acima do qual não deveria ficar por um longo período, pois haveria um aumento da produção. Teria também um piso no custo marginal do óleo convencional. Preço abaixo do qual não poderia permanecer muito tempo sem provocar uma redução da oferta.

Caso haja um aumento da extração de *shale gas* nos EUA, na China e em outros países, os preços de gás tendem a cair nas diferentes regiões do globo. Ocorrendo um aumento da produção global de petróleo em folhelhos, os preços devem flutuar em torno do custo de extração do *shale oil*, tendo o custo marginal de produção do petróleo convencional como piso. Um cenário com estas características teria implicações econômicas, ambientais e geopolíticas relevantes.

### Principais implicações do aumento da produção

Com preços de gás natural mais baixos, países importadores de gás seriam favorecidos. O uso do gás comprimido em veículos leves e de transporte de carga e de passageiros tende a crescer. Como o preço do carvão e das energias renováveis deve seguir referenciado aos dos hidrocarbonetos, o gás tomaria espaço do carvão na geração de energia. A energia elétrica ganharia participação no mercado de transporte. Em alguns anos, carros elétricos poderiam ficar mais atraentes economicamente que os veículos a gasolina. As emissões de gases efeito estufa diminuiriam.

A oferta de derivados do gás natural nos Estados Unidos deve continuar mudando o panorama da indústria petroquímica global. Produtores base etano nos EUA devem seguir se beneficiando de vantagens competitivas em relação a produtores base nafta no mundo todo. Os EUA devem aumentar suas exportações de polietileno e

outros petroquímicos, afetando fortemente a indústria europeia, que tem um custo de matéria-prima muito superior.

Os Estados Unidos, ajudados pela produção nos folhelhos, se tornariam independentes em energia em 2035, diminuindo fortemente ou até eliminando a dependência do petróleo importado. Os campos americanos de *shale oil* poderiam vir a substituir os do Oriente Médio como reserva mundial de produção.

Os países produtores de petróleo e gás perderiam participação no seu principal mercado. O mesmo poderia ocorrer em relação à China, se aquele país também reduzisse suas importações.

Um aumento da oferta de hidrocarbonetos em países como os EUA, a China e o Brasil reduziria a dependência mundial de poucos grandes produtores. As disputas e tensões em regiões como o Oriente Médio diminuiriam, com reflexos na segurança global. A criação de novos polos industriais e o surgimento de potências econômicas regionais seriam favorecidos.

Os Estados Unidos seriam beneficiados. Os custos fiscais da garantia da segurança energética seriam menores. Ao reduzir a dependência de fontes de energia importadas, a China também teria vantagens.

O Brasil estaria em uma situação particularmente favorável. Poderia seguir desenvolvendo suas imensas e produtivas reservas convencionais de hidrocarbonetos no mar e aproveitar seu grande potencial terrestre nos folhelhos. No médio prazo, o aumento substancial da oferta de energia e de insumos permitiria impulsionar a indústria química e as empresas intensivas em energia, reduzindo ou até eliminando o diferencial de competitividade hoje existente com a América do Norte e outras regiões.

A Argentina, que necessita reverter o crescente déficit energético, avançando no desenvolvimento do seu grande potencial, reduziria as importações de gás natural



## GÁS DE FOLHELHO (SHALE GAS) E GEOPOLÍTICA

liquefeito e continuaria postergando a construção de um novo gasoduto com a Bolívia.

Os países do Oriente Médio já se preparam para a concorrência do petróleo e gás dos folhelhos. Começam a diversificar os destinos das exportações. Suas empresas nacionais de petróleo vêm comprando participação em refinarias nos EUA. Estão desenvolvendo tecnologia para explorar suas próprias reservas em folhelhos. Planejam usar o *shale gas* para geração elétrica, reservando o petróleo para exportação. Também estudam construir refinarias e plantas petroquímicas integradas, desenvolvendo um uso alternativo para o petróleo, gerando empregos e diversificando os produtos produzidos.

## Conclusão

Quando se discute o mercado de petróleo, a teoria do *Peak Oil*, o momento de máxima produção, sempre causa polêmica. Alguns analistas defendem que já ocorreu. Outros alegam que ainda está por vir.

No passado, não faltaram especulações de que os preços seriam cada vez maiores, tendo ficado conhecida a previsão de um banco de investimentos, antes da crise de 2008, de que o preço do petróleo poderia superar US\$ 200 por barril em menos de dois anos.

O que se viu foi o contrário. A crise trouxe os preços para baixo. O advento do *shale oil* ajudou a estabilizar os preços quando a economia voltou a se recuperar.

Atualmente acompanhamos o crescimento da importância do gás natural, o

forte aumento da oferta americana de petróleo de folhelhos e o início da disseminação das práticas de extração de *shale oil* e *shale gas* em outras regiões do planeta. Se nenhuma questão ambiental ou técnica for capaz de frear o crescimento da produção em folhelhos, podemos ver outra quebra de expectativa: o fim do petróleo caro.

A extração em folhelhos atuaria como um fator mitigador de futuros choques de preço. A discussão sobre o *Peak Oil* perderia relevância. O aumento da participação do gás e de fontes de origem renovável na matriz energética mundial aconteceria de forma mais suave, permitindo o fim da era do petróleo antes que o petróleo, confirmando a profecia de Yamani, acabasse. Possibilitaria a transição gradual para um mundo menos dependente do petróleo sem a ocorrência dos fortes choques de preço que tanto prejudicaram o crescimento econômico no passado. Um cenário benigno para a economia global e nada improvável, pois outra consequência do fenômeno *shale* foi, como disse John Maynard Keynes, a liberação do espírito animal dos empresários da área de exploração de petróleo e gás. Seus pesados investimentos em busca do atraente retorno econômico proporcionado pela extração em folhelhos foram responsáveis pelos aumentos contínuos da oferta nos EUA. Investimentos que também podem aumentar a produção global de hidrocarbonetos, provando uma vez mais que o empreendedorismo e a tecnologia nunca deixam de surpreender e de ajudar a escrever a história.

Dezembro de 2013





## Cómo será el futuro de los grandes gasoductos

A comienzos de la era del petróleo, el gas natural era un producto indeseado. Encontrar un pozo de gas equivalía a obtener un pozo seco que era prontamente abandonado. Sin embargo, el gas natural se convirtió en una fuente confiable de energía, más barata e importante en los últimos tiempos y más limpia.

por Medios

Enviar Imprimir

A comienzos de la era del petróleo, el gas natural era un producto indeseado. Encontrar un pozo de gas equivalía a obtener un pozo seco que era prontamente abandonado. Sin embargo, el gas natural se convirtió en una fuente confiable de energía, más barata e importante en los últimos tiempos y más limpia. Esto hizo que fuera transportado a distancias cada vez más lejanas. Como, a diferencia del petróleo, el gas no se puede almacenar o transportar en barriles, los gasoductos fueron cada vez más necesarios.

En nuestra región, los gasoductos fueron construidos en los años 70 y 80 entre Bolivia y Argentina, Bolivia y Brasil, Argentina y Chile, Uruguay y Brasil.

Los gasoductos permitían la conexión de fuentes de suministro en el interior del continente, como Neuquén, el noroeste argentino y el sur de Bolivia, hacia los principales mercados consumidores de la región, ubicados en los litorales del Atlántico y del Pacífico.

Así, los planes para incrementar la integración energética pasaban por la construcción de más gasoductos, ya sea ampliando la conexión de Bolivia con Argentina y Brasil o bien, cerrando el anillo energético del Cono Sur vía Uruguayana y Porto Alegre con otro gasoducto. También se pensó en la conexión de las reservas de Perú con las del sur del continente, atravesando Chile o Bolivia. Se imaginó, incluso, la vinculación de las reservas de Venezuela con Brasil, Uruguay, Argentina y Paraguay.

Pero una nueva tecnología alternativa a los gasoductos, el gas natural licuado (GNL), se hizo cada día más viable al funcionar como un gasoducto flotante. En el GNL, el gas natural es transportado por gasoductos desde la zona productora hasta una planta ubicada en el litoral, donde es comprimido hasta convertirse en líquido. Después, es almacenado y transportado por un barco a un puerto donde otra instalación permite su desembarco y regasificación. Ahí, nuevamente, entra en la red de gasoductos del local de destino.

Con la llegada del GNL, por primera vez, los grandes gasoductos dejaron de ser la única alternativa para transportar gas a largas distancias. El gasoducto necesita importantes inversiones antes de que se pueda transportar una sola molécula de gas; a la vez, no otorga flexibilidad pues conecta un punto fijo a otro. Por el contrario, el GNL la permite y trae ventajas claras. Se necesitan, eso sí, inversiones en las plantas de licuefacción y regasificación y en los barcos para transportarlo.

Los costos bajan aceleradamente. Ya hay barcos que operan como unidades de



## Cómo será el futuro de los grandes gasoductos - MDZ Online

Página 2 de 2

regasificación. Estas innovaciones permitieron el desarrollo acelerado del uso del GNL en Sudamérica, incluso en Argentina, que rápidamente transformó una planta en Bahía Blanca para operar con GNL. Plantas de recepción de GNL también fueron construidas en Chile y Brasil. La primera consecuencia de esas inversiones fue la elasticidad en relación con las fuentes de suministro.

Las importaciones antes limitadas a la capacidad de los gasoductos de integración ahora se originan virtualmente desde cualquier rincón del planeta. Del lado de la oferta, plantas de licuefacción fueron construidas en Trinidad y Tobago. Otras están planeadas en Perú y Venezuela y, ahora, fruto de los recientes descubrimientos en el mar, también en Brasil.

Sin embargo, nuevos desarrollos tecnológicos se hacen realidad rápidamente. El más impactante es la instalación de plantas de licuefacción en barcos que, en la región, se están planeando en el litoral brasileño. Esta innovación traerá la flexibilidad definitiva. El gas podrá ser producido en yacimientos marítimos, transformado en líquido, transportado y convertido nuevamente en gas en barcos, sin pasar por gasoductos. Un productor podrá venderlo virtualmente en cualquier mercado. Y el comprador tendrá acceso a innumerables fuentes de suministro.

El GNL será en el futuro el principal instrumento para el transporte de gas a largas distancias. Vivimos el ocaso de los grandes gasoductos como único medio para la venta de gas a largas distancias. Las ventajas competitivas del GNL permitirán que sea utilizado como una importante herramienta complementaria a la red de gasoductos. El desarrollo tecnológico trae sorpresas que nos facilitan la vida. Y el desarrollo del GNL es una de ellas.

Por Decio Oddone, CEO de Petrobras Energía.

Fuente: Diário Perfil

¿Qué te pareció la nota?



No me gustó

Me gustó 5/10





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM Nº 108, DE 2016

(nº 634/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor FELIPE KURY para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**AUTORIA:** Presidente da República

**DOCUMENTOS:**

[- Texto da mensagem](#)

**DESPACHO INICIAL:** À Comissão de Serviços de Infraestrutura.



[Página da matéria](#)



Mensagem nº 634

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor FELIPE KURY para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Brasília, 5 de dezembro de 2016.



**ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO**



Aviso nº 770 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FELIPE KURY para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



**FELIPE KURY****fkury@post.harvard.edu ou fkury.sep88@london.edu****Sumário Executivo**

Sólida experiência em gerência geral, gestão de portfólio de investimentos, desenvolvimento de negócios e extensa experiência em conselho de administração de empresas na construção de estratégias de crescimento, planos de investimentos e de reestruturação. Líder com experiência global em empresas tais como: IBM, Softbank, Microsoft, Thomson Reuters e Tetrad Capital Partners. Orientado a resultados, com excelência em estabelecer cultura organizacional de alto desempenho e em promover execução através da intensa colaboração entre times funcionais. Educação executiva em Harvard Business School e London Business School, com foco em gestão e liderança corporativa, MBA com ênfase em Finanças/ Economia e Bacharel em Engenharia Elétrica-Eletrônica.

- Gerência Geral
- Investimentos direto\“Private Equity”
- Mercados Emergentes
- Reestruturações\Reorganizações
- Negociação e Experiência transacional
- Diversidade Cultural e de Idiomas
- Planejamento Estratégico
- Análise de Investimentos
- Inovação Operacional
- Multidisciplinar
- Gestão Financeira
- Setor Público e Privado

**Experiência Profissional****Gerência Geral e Reestruturação**

- Liderou a divisão de negócios “Financial & Risk” da Thomson Reuters no Brasil, executou plano de reestruturação elevando crescimento da receita para dois dígitos e EBITDA margem para próximo de 50% por dois anos consecutivos.
- Como Presidente da Thomson Reuters, estabeleceu uma cultura organizacional com foco em alto desempenho e no cliente, criando um ambiente de alta colaboração entre os times funcionais e modelos medição de desempenho.
- Liderou a divisão de servidores corporativos (P/L ~ \$ 1.2Bn+ USD) conjuntamente com executivos da Microsoft no Japão e Ásia-Pacífico, superando as metas definidas de receita, despesas e lucratividade por dois anos consecutivos.
- Dirigiu equipes funcionais da Microsoft para garantir que as estratégias de negócios da divisão de servidores corporativos estivessem refletidas no segmento corporativo globalmente, alcançando taxas de crescimento de dois dígitos.
- Coordenou plano de reestruturação da área corporativa da Microsoft no Brasil acelerando o crescimento da operação para dois dígitos e melhorando significativamente a produtividade da operação (~ 36%).
- Liderou reestruturação da IBM no setor público América Latina (\$ 300MM+ USD), retomando o crescimento, eficiência operacional e aumentando produtividade para dois dígitos.

**Investimentos Diretos e Estratégia**

- Na Softbank, avaliou potencial de mercados, cenário competitivo, as perspectivas de crescimento e criação de valor nas indústrias de Mídia, Tele-comunicações, Software e Internet.
- Identificou e estruturou oportunidades de investimentos para Softbank, com análise de atratividade do mercado, risco e retorno, estimativa de desempenho e monitoramento do segmento/empresas investidas.
- Desenvolveu análise competitiva, inteligência de negócios e executando investimentos em alianças estratégicas para Microsoft Ásia-Pacífico e Japão - retorno aproximado do capital investido foi próximo de 3x.
- Liderou, estruturou e monitorou “follow-on finance” para o portfólio de empresas investidas da Softbank (\$ 5MM USD U-Near, \$ 3MM USD Automatos, \$ 5MM USD Connectmed).
- Participou como membro do conselho de administração no o portfólio de empresas da Softbank, atuando ativamente em decisões estratégicas, remuneração e de governança da operação.
- Desenvolveu modelos de governança e alocação de fundos de investimentos (\$ 200M USD) para áreas de negócios corporativos da Microsoft.



1



**FELIPE KURY****fkury@post.harvard.edu ou fkury.sep88@london.edu****Desenvolvimento de Negócios e Investimentos Corporativos**

- Desenvolveu estratégias de crescimentos e planos operacionais para oportunidades de negócios na Ásia Pacífico e no Japão, ultrapassando todas as métricas definidas retorno dos investimentos e ganho de mercado (TIR: 25%+).
- Criou oportunidades de fusões & aquisições superior a \$ 300M USD para Thomson Reuters, identificando áreas do maior potencial de crescimento e atratividade, gerando sinergias significativas para o portfolio de produtos e serviços da empresa.
- Executou modelagem e análise de Investimentos globais em áreas de tecnologia emergentes tais como: virtualização de servidores, computação na nuvem, e inteligência de negócios para a Microsoft Setor Público (\$ 400M+ USD), resultando um volume de novos negócios superiores a \$ 100M+ USD .
- Desenvolveu modelos de negócios diferenciados para acelerar participação da Microsoft no mercado de servidores corporativos na Coreia do Sul e Japão.
- Liderou, estruturou e negociou alianças estratégicas e processo de vendas de quatro subsidiárias da IBM na América Latina (\$ 120M + USD), reduzindo risco operacional e aumentando as margens de lucro em 50%.
- Negociou e avaliou investimentos na ordem USD 50MM+ em projetos de inovação tecnológica para IBM Setor Público na Latina América.

**Vendas e Marketing**

- Identificou oportunidades de negócios e tendências indústrias para IBM Brasil, coordenando equipes multifuncionais e parceiros de negócios para desenvolver soluções de tecnologia para o mercado financeiro e setor público.
- Liderou equipes comerciais da IBM em negociações complexas com instituições do setor financeiro e público, estabelecendo relacionamento de longo prazo com líderes nas mais importantes instituições do segmento.
- Introduziu modelos de cobertura de vendas e Incentivos, melhorando significativamente o desempenho operacional da IBM Latina América no setor público. A receita cresceu 25% com alto nível de satisfação dos clientes e funcionários.
- Dinamizou a operação de vendas da IBM América Latina no setor público. Introduziu plano de incentivos e treinamento diferenciado para as equipes de vendas. A produtividade de vendas aumentou (Receita/Pessoas) 36% e a satisfação de clientes em 10 pontos percentuais.

**Histórico Profissional**

<b>Tetrad Capital Partners – São Paulo, Brasil / London, UK</b> <i>Sócio-Diretor</i> Lidera atividades de desenvolvimento de negócios no Brasil, com foco em investimentos diretos e fundos de participações, reestruturações, fusão e aquisição (típica recuperação judicial) nos setores de Energia, Infraestrutura, Telecomunicações e Tecnologia.	<b>2014 - 2016</b>
<b>Thomson Reuters – São Paulo, Brasil</b> <i>Presidente – Divisão Financeira &amp; Risk</i> Gerência Geral das operações e do P/L, liderou estratégias de crescimento (orgânico e inorgânico) em colaboração com executivos nos USA, UK e América Latina conquistando posição de liderança da divisão no mercado Brasileiro.	<b>2011 - 2014</b>
<b>Microsoft Corporation – Redmond, USA</b> <i>Diretor, Estratégia e Desenvolvimento de Negócios – Japão e Ásia Pacífico</i> Desenvolveu plano estratégico e de investimentos para divisão servidores corporativos no Japão e Ásia-Pacífico (\$ 1.2B + USD).	<b>2008 - 2011</b>
<b>Microsoft Corporation – Redmond, USA</b> <i>Diretor de Estratégia Global – Enterprise and Partner Group</i> Construiu estratégias globais de negócios e investimentos com foco no segmento corporativo global (\$6B+ business USD).	<b>2006 - 2008</b>
<b>Microsoft Brasil – São Paulo, Brasil</b> <i>Diretor, Enterprise and Partner Group</i> Liderou organização comercial para setor de serviços financeiros e setor público (\$ 50M + USD).	<b>2002 - 2006</b>

2




**FELIPE KURY****fkury@post.harvard.edu ou fkury.sep88@london.edu**

<b>Softbank Latin America Ventures – Miami, USA</b> <i>Principal</i> Executou investimentos para fundo um de Venture Capital (\$ 150M USD) com foco em Tecnologia, Mídia e Telecomunicações.	<b>2001 - 2001</b>
<b>IBM Latina América (HQ) – Coral Gables, USA</b> <i>Executivo de Desenvolvimento Corporativo</i> Avaliação e gestão de investimentos, fusões & aquisições, e alianças estratégicas para IBM Corporation na América Latina (\$ 4B+).	<b>2000 - 2001</b>
<b>IBM Latina América (HQ) – Coral Gables, USA</b> <i>Diretor, Operações do Setor Público</i> Liderou operação de vendas e marketing na IBM América Latina com foco no setor (\$ 300M+).	<b>1999 - 2000</b>

**Educação**

<b>London Business School – 2016</b> Senior Executive Program – SEP 88	<b>London, UK</b>
<b>Harvard Business School – 2000</b> MBA Executivo - Gerência Geral e Liderança Global	<b>Boston, USA</b>
<b>Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) – 1998</b> MBA – Finanças e Economia	<b>Brasília, Brasil</b>
<b>Pontifícia Universidade Católica (PUC) - 1990</b> Engenharia Elétrica – Ênfase em Microelectrónica e Controle Processos	<b>Rio de Janeiro, Brasil</b>

**Outros Cursos**

- Fluente em Português e Inglês, proficiente em Espanhol e básico em Alemão.
- *Wharton Business School* – Programa de Gestão Financeira.
- *Columbia Business School* – Programa em Melhoria em Processos de Negócios

**Certificações e Reconhecimentos**

- Autor de artigo “visão de investimentos financeiros em PPPs (Parcerias Público Privado)” para revista da FGV projetos
- Membro do comitê estratégico de Finanças da AMCHAM Brasil (câmara de comercio Brasil-Estados Unidos)
- Membro do Grupo LIDE Master – Grupo formado por ex-presidentes de empresas no Brasil
- Microsoft “*Champion Awards*”- Prêmio em Liderança nos negócios e gestão de pessoas.
- IBM “*Business Excellence Awards*”- Excelência em gestão de negócios e operações.
- Nomeado para programas de desenvolvimento de liderança (“high potential”) tanto na IBM como na Microsoft.
- IBM “*Hundred per Cent Club Awards*” – Excelência em Negociação e Execução de Plano de Vendas durante 4 anos.
- Bolsista do Governo Alemão e da Universidade de Karlsruhe para programa de aperfeiçoamento em Engenharia Eletrônica desenvolvido na ABB (Asea Brown Boveri) na cidade de Mannheim, Alemanha.
- Engenheiro credenciado pelo CREA-DF com importantes projetos na área de tecnologia da Informação realizados nos setor público e privado.



3



**FELIPE KURY**

[fkury@post.harvard.edu](mailto:fkury@post.harvard.edu) ou [fkury.sep88@london.edu](mailto:fkury.sep88@london.edu)

**Dados Pessoais**

**Endereço Residencial:** SHIS QL 14 conj. 3 casa 5, Lago Sul  
Brasília – DF 71640-035

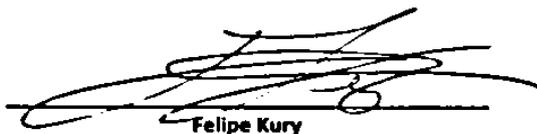
**RG:** 763 063 - SSP DF

**CREA DF:** 8129/D

**CPF:** 887.466.157-68

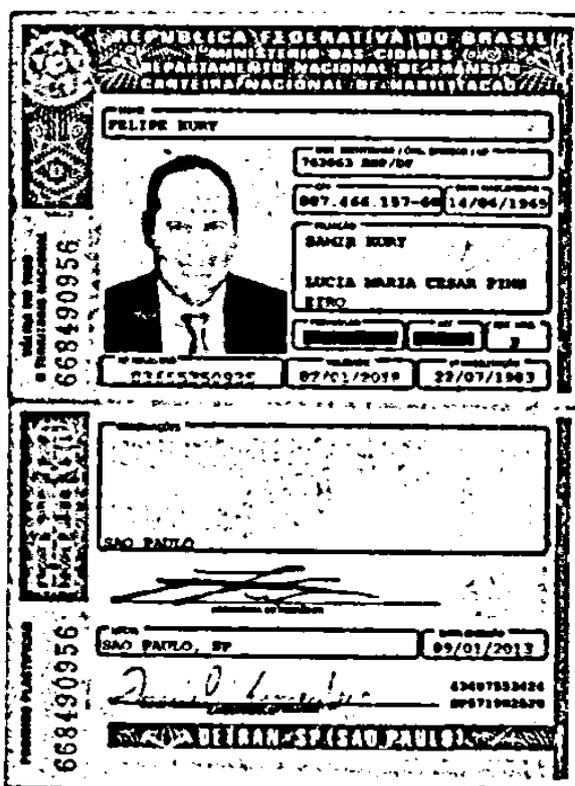
**Nome da Mãe:** Lucia Maria Cesar Pinheiro

**Nome do Pai:** Samir Kury



Felipe Kury





## **À Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal**

- **Excelentíssimo Senador Garibaldi Alves Filho Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura.**
- **Excelentíssimo Senador Ricardo Ferraço Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura.**
- **Excelentíssimo Senador Valdir Raupp Relator da Comissão de Serviços de Infraestrutura.**
- **Excelentíssimos Senadores e Senadoras que compõem a Comissão de Serviços de Infraestrutura.**
- **Autoridades e colaboradores aqui presentes do Senado Federal e da ANP.**

*Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal combinado com inciso II de art. 52 da Constituição Federal, tenho a honra de participar desta sessão onde apreciarão o meu nome para exercer cargo de Diretor na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.*

Primeiramente, gostaria de agradecer os Senhores Senadores e demais autoridades aqui presentes por considerar meu nome para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. No exercício de suas atribuições a ANP tem vital importância em regular, fiscalizar e promover o desenvolvimento econômico dos setores regulados. Mas considerando os desafios atuais da indústria e do Brasil, a ANP precisa intensificar a colaboração com diversos setores do governo, agentes econômicos e sociedade para atrair novos investimentos, gerando assim mais recursos para a União, Estados e Municípios e colaborando com a retomada do crescimento econômico do Brasil.

Dediquei grande parte de minha carreira de mais de 25 anos na administração e desenvolvimento de negócios, reestruturações, reorganizações, investimentos e gestão de portfólio de negócios para corporações e investidores de abrangência global. Durante este período ocupei cargos de liderança no Brasil e no exterior em empresas multinacionais, tais como a IBM, Softbank International, Microsoft, Thomson Reuters e mais recentemente na Tetrad Capital Partners. Nestas empresas adquiri conhecimento e relacionamentos com diversas indústrias em vários países, possibilitando-me assim aperfeiçoar as habilidades

Mensagem a comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal - Apreciação do nome do Senhor Felipe Kury para exercer o cargo de Diretor na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP



1



de liderança, gestão, inovação, desenvolvimento de estratégias para a promoção do crescimento dos negócios, gerando retorno para os acionistas e prosperidade para a sociedade onde os negócios operavam.

Do ponto vista acadêmico, sempre busquei novos conhecimentos e aperfeiçoamento profissional, seja nas áreas de engenharia, tecnologia, finanças, e economia, bem como na administração de negócios e investimentos. Minha formação acadêmica tem como principais pilares cursos em instituições de renome nacional e internacional tais como: Engenharia Elétrica na PUC/RJ, MBA em Finanças e Economia pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), Educação Executiva em Administração de Empresas e Liderança de negócios globais nas faculdades de "Harvard Business School" e "London Business School".

A seguir apresento um breve relato da minha vida trajetória pessoal e profissional.

Tenho 51 anos e nasci em Brasília - DF onde passei boa parte da minha infância e adolescência. Graduei-me em 1990 em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Em 1988/89, em complementação do curso de Engenharia Elétrica, fui selecionado pela faculdade de Karlsruhe para estágio supervisionado e bolsa do governo Alemão na empresa ABB (ASEA BROWN BOVERI). O estágio na área de controle de processos, realizado na cidade de Mannheim na Alemanha, serviu como base para conclusão do curso de Engenharia Elétrica e foi fundamental para o início da minha carreira profissional quando do retorno ao Brasil.

Em julho de 1990, iniciei minha atividade profissional na IBM Brasil como Engenheiro de Planejamento e Instalações, onde fui responsável por projetos de engenharia para construção de um centro de processamento de dados e de instalações de computadores de grande porte em várias regiões do Brasil. Trabalhei mais de 10 anos na IBM onde ocupei posições de liderança no Brasil e nos EUA, nas áreas comercial, de marketing, operações e finalmente na área de desenvolvimento de negócios corporativos para a América Latina. Nos anos 1999/2000, atuei na liderança das principais iniciativas de investimento, incluindo fusões e aquisições e alianças estratégicas para IBM América

---

Mensagem a comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal - Apreciação do nome do Senhor Felipe Kury para exercer o cargo de Diretor na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP



2



Latina – uma operação de USD 4 bilhões à época.

Em 2001 fui convidado pela "Softbank Internacional Ventures" com sede em Nova York para liderar as iniciativas de investimento do fundo no Brasil. A Softbank Internacional buscava maior presença na América Latina e havia constituído um fundo de USD 150MM. Foi uma oportunidade importante para avaliar a atratividade e criação de valor em diversas indústrias, o que resultou em investimentos bem sucedidos no Brasil. Já no início de 2002, retornei ao Brasil para assumir a Diretoria da Microsoft Brasil no segmento voltado para soluções de tecnologia para o mercado financeiro. Nesta Diretoria, liderei equipes funcionais desenvolvendo um ambiente de alto desempenho, que resultou em quatro anos consecutivos de crescimento expressivo na unidade de negócios. Em função dos resultados na operação do Brasil, fui convidado pela Microsoft Corporation para ingressar no grupo de estratégias corporativas de uma divisão de produtos com receita de USD 15 Bilhões; e, por cinco anos, desenvolvi estratégias de investimento e planos de crescimento para a divisão, inicialmente com escopo global e posteriormente para Ásia-Pacífico Japão e mercados emergentes.

Após a Microsoft Corporation, retornei ao Brasil no final de 2011 a convite da Thomson Reuters Brasil – divisão de "Financial & Risk" - para liderar as iniciativas de fusões e aquisições e estratégias de crescimento para América Latina. No início de 2012, fui indicado para exercer o cargo de Diretor-Presidente, com foco no Brasil. Nesta posição liderei iniciativas de reorganização, reestruturação de operação e execução de estratégias de crescimento, que resultaram no aumento expressivo da lucratividade e respectiva expansão, conquistando uma posição de liderança nos mercados de atuação.

Mais recentemente, e desde o início de 2014, ocupei a função de sócio-diretor na "Tetrad Capital Partners", onde liderei as iniciativas de desenvolvimento de negócios no Brasil. A Tetrad é uma firma de consultoria corporativa e investimentos ("Private Equity & Advisory") com sede em Londres, que busca gerar oportunidades de consultoria e investimentos diretos, reestruturações, fusões e aquisições nos setores de Energia (incluindo Petróleo & Gás Natural), Infraestrutura, Telecomunicações e Tecnologia.

---

Mensagem a comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal - Apreciação do nome do Senhor Felipe Kury para exercer o cargo de Diretor na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP



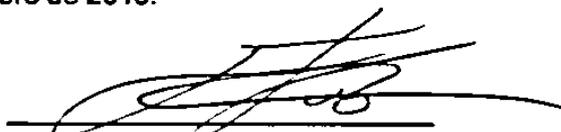
3



Tenho convicção que minha experiência no setor privado contribuirá na construção de estratégias que possam modernizar e revitalizar a ANP, garantindo assim o equilíbrio de diversos interesses: governo, agentes econômicos, consumidores e investidores. Acredito também que posso contribuir com um novo modelo de gestão, ajudando a agência a superar os desafios operacionais, tecnológicos e de inovação.

Finalmente, ressalto que minha experiência é relevante no desenvolvimento de uma agenda regulatória positiva, que fomente a atração de novos investimentos para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, capaz de apoiar a retomada do crescimento econômico do Brasil.

Brasília-DF, 6 de Dezembro de 2016.



Felipe Kury

Mensagem a comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal - Apreciação do nome do Senhor Felipe Kury para exercer o cargo de Diretor na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

4



## Declaração

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o inciso II do art. 52 da Constituição Federal.

Eu, Felipe Kury, portador da cédula de identidade numero 763.063-SSP/DF e CREA-DF 8129/D, inscrito no cadastro geral de pessoas físicas – CPF: 887.466.157-68, DECLARO que:

1. Não existir parentes meus que exercem ou exerceram atividades publicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2. Quanto à participação em empresas e entidades não governamentais:

2.1 - Atualmente tenho participação nas seguintes empresas:

**I) Pinheiro e Cia Ltda – ME, CNPJ: 00.582.080/0001 - 30**

- i. Data de abertura: 13/2/1980.
- ii. Empresa familiar - participação minoritária e não gerencial somente para efeitos sucessórios.
- iii. Localização: SHC/Sul Eq. 108/308 Bl. C Asa Sul Brasília – DF
- iv. Atividade Econômica Principal: Atividades de Educação Físicas e Ensino da Dança.

**II) FK Participacoes EIRELI, CNPJ: 20.917.585/0001-16**

- i. Data de Abertura: 27/8/2014.
- ii. Empresa Individual – constituída exclusivamente para administração de ativos próprios.
- iii. Localização: Av. Padre Antonio Jose dos Santos, 495 cj 91 – São Paulo – SP.
- iv. Atividade Econômica Principal: Administração de Imoveis próprios.

2.2 – Participei como administrador nas seguintes empresas:

**I) Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda, CNPJ: 29.508.686/0001-08**

- i. Endereço: Avenida das Nações Unidas, 17891 8º andar, CEP: 04795, Vila Almeida, São Paulo-SP.
- ii. Período: 15/11/2011 a 27/02/2014.
- iii. Função: Diretor-Presidente




---

Declaração do Senhor Felipe Kury conforme Art. 383 inciso I, alínea b do regimento interno do Senado Federal

1



**III) RTSL – Tecnologia em Serviços Eletrônicos Ltda, CNPJ: 14.626.459/0001-00**

- i. Endereço: Avenida das Nações Unidas, 17891 8º andar, CEP:04795, Vila Almeida, São Paulo-SP.
- ii. Período: 15/11/2011 a 21/02/2014.
- iii. Função: Diretor-Presidente

**IV) Tetrad Capital Partners Limited**

- i. Atividade econômica principal: consultoria, investimento e fundo de participações ("Private Equity").
  - ii. Empresa não registrada no Brasil com sede em Londres
  - iii. Associação através de contrato particular, somente para efeito de representação e participação em projetos executados no Brasil.
  - iv. Pedido de exoneração enviado em 5/12/2016.
3. Estar em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal conforme certidões anexas.
4. Sou parte nos seguintes processos em varas de família no TJDF:
- Procedimento Comum: no. 2015.01.1.025347-2 na 2ª Vara de Família de Brasília
  - Alimentos: no. 2014.01.1.041314-7 na 1ª Vara de Família de Brasília
5. Não atuei nos últimos cinco em júzos e tribunais, não participei de conselho de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladores.

Brasília-DF, 6 de Dezembro 2016.



Felipe Kury

---

Declaração do Senhor Felipe Kury conforme Art. 383 inciso I, alínea b do regimento interno do Senado Federal

2



## Declaração

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b do Regimento Interno do Senado Federal combinado com o inciso II do art. 52 da Constituição Federal.

Eu, Felipe Kury, portador da cédula de identidade numero 763.063-SSP/DF e CREA-DF 8129/D, inscrito no cadastro geral de pessoas físicas – CPF: 887.466.157-68, DECLARO que:

1. Não existir parentes meus que exercem ou exerceram atividades publicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2. Quanto à participação em empresas e entidades não governamentais:

2.1 - Atualmente tenho participação nas seguintes empresas:

**I) Pinheiro e Cia Ltda – ME, CNPJ: 00.582.080/0001 - 30**

- i. Data de abertura: 13/2/1980.
- ii. Empresa familiar - participação minoritária e não gerencial somente para efeitos sucessórios.
- iii. Localização: SHC/Sul Eq. 108/308 Bl. C Asa Sul Brasília – DF
- iv. Atividade Econômica Principal: Atividades de Educação Físicas e Ensino da Dança.

**II) FK Participacoes EIRELI, CNPJ: 20.917.585/0001-16**

- i. Data de Abertura: 27/8/2014.
- ii. Empresa Individual – constituída exclusivamente para administração de ativos próprios.
- iii. Localização: Av. Padre Antonio Jose dos Santos, 495 cj 91 – São Paulo – SP.
- iv. Atividade Econômica Principal: Administração de Imoveis próprios.

2.2 – Participei como administrador nas seguintes empresas:

**I) Thomson Reuters Serviços Econômicos Ltda, CNPJ: 29.508.686/0001-08**

- i. Endereço: Avenida das Nações Unidas, 17891 8º andar, CEP: 04795, Vila Almeida, São Paulo-SP.
- ii. Período: 15/11/2011 a 27/02/2014.
- iii. Função: Diretor-Presidente




---

Declaração do Senhor Felipe Kury conforme Art. 383 inciso I, alínea b do regimento interno do Senado Federal

1



**III) RTSL – Tecnologia em Serviços Eletrônicos Ltda, CNPJ: 14.626.459/0001-00**

- i. Endereço: Avenida das Nações Unidas, 17891 8º andar, CEP:04795, Vila Almeida, São Paulo-SP.
- ii. Período: 15/11/2011 a 21/02/2014.
- iii. Função: Diretor-Presidente

**IV) Tetrad Capital Partners Limited**

- i. Atividade econômica principal: consultoria, investimento e fundo de participações ("Private Equity").
  - ii. Empresa não registrada no Brasil com sede em Londres
  - iii. Associação através de contrato particular, somente para efeito de representação e participação em projetos executados no Brasil.
  - iv. Pedido de exoneração enviado em 5/12/2016.
3. Estar em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal conforme certidões anexas.
4. Sou parte nos seguintes processos em varas de família no TJDF:
- Procedimento Comum: no. 2015.01.1.025347-2 na 2ª Vara de Família de Brasília
  - Alimentos: no. 2014.01.1.041314-7 na 1ª Vara de Família de Brasília
5. Não atuei nos últimos cinco em júzós e tribunais, não participei de conselho de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agencias reguladores.

Brasília-DF, 6 de Dezembro 2016.



Felipe Kury

---

Declaração do Senhor Felipe Kury conforme Art. 383 inciso I, alínea b do regimento interno do Senado Federal

2



.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Page 1 of 1

Nº 4413206



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **FELIPE KURY** nem contra o CPF: **887.466.157-68**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais Investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), Informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 28/11/2016 às 11:09 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 28/11/2016, 11h09min.

[http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1\\_emitecertidao.php](http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php)

11/28/2016





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES  
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS**

Nº da Certidão 2016.00433038

**CERTIFICAMOS** que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra:**

**FELIPE KURY**, ou vinculado ao CPF: 887.466.157-68,

**NADA CONSTA**, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ - 28/11/2016 , às 11:04.

**Secretaria de Atividades Judiciárias**

[http://portal.trf2.jus.br/certidao/result\\_cert\\_neg.asp](http://portal.trf2.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp)

11/28/2016



**Certidões Internet****Page 2 of 2**[Página Inicial](#) | [Retornar à Impressão de Certidão](#) |  [Imprimir](#)[http://portal.trf2.jus.br/certidao/result\\_cert\\_neg.asp](http://portal.trf2.jus.br/certidao/result_cert_neg.asp)**11/28/2016**

Página 20 de 26

Parte integrante do Avulso da MSF nº 108 de 2016.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Nº 2016.0000669809**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais e PJe - Processo Judicial Eletrônico, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo (s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FELIPE KURY**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **887.466.157-68**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2016, às 11:02.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **e1ded948 59e08f9f 53d846bb 1ab80b72 0752530a**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária  
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





142003

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

**A certidão emitida sem processos não vale como certidão negativa.**

Nestes termos, em conformidade com o art. 446 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de  
**FELIPE KURY ( Autor / Réu / Interessado )**  
OU  
Em relação ao CPF:  
**887.466.157/68**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CÍVEIS em andamento na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos rotegiados, salvo os com sigilo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 28/11/2016 às 13:05 (hora e data de Brasília)

\*Processos pesquisados na Justiça Federal do Paraná em 28/11/2016 às 13:05.



Documento gerado na internet em 28/11/2016 às 13:05. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 142003 e demais informações.

Página 1 de 1





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

**CERTIFICA**, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **FELIPE KURY**, CPF/CNPJ N° 887.466.157-68. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 6 (seis) dias do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) às 17:56:46.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço ([www.trf5.jus.br/](http://www.trf5.jus.br/)), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**  
**8-3059-6549-0**

Página 1 de 1




**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/11/2016, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**FELIPE KURY**

887.466.157-68

( LUCIA MARIA CESAR PINHEIRO / SAMIR KURY )

- Procedimento Comum, 0003911-78.2015.8.07.0016 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.025347-2), distribuído para 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA em 09/03/2015, Família.
- Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, 0010472-55.2014.8.07.0016 (Res.65 - CNJ) (2014.01.1.041314-7), distribuído para 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA em 20/03/2014, Família.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdf.tj.br](http://www.tjdf.tj.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/11/2016

Data da última atualização do banco de dados: 27/11/2016

Selo digital de segurança: 2016.CTD.H4NB.2KF7.9MBZ.Y6A8.J3TR

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*





DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 368-01.465.698/2016  
NOME : FELIPE KURY  
ENDEREÇO : SHIS QL 12 CJ 02 CSES 07  
CIDADE : LAGO SUL  
CPF : 887.466.157-68  
CNPJ :  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 24 de Fevereiro de 2017.

Brasília, 26 de Novembro de 2016.

Certidão emitida via internet às 17:00:00 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FELIPE KURY**  
**CPF: 887.466.157-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:32:51 do dia 07/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2017.

Código de controle da certidão: **72D9.5FC2.7FA8.8C91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteC...> 12/7/2016



### Ofícios de Ministros de Estado

Ofício nº 1469, de 1º de dezembro de 2016, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, em resposta ao Requerimento de Informações nº 452, de 2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin;

Ofício nº 204, de 1º de dezembro de 2016, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao Requerimento de Informações nº 522, de 2016, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura;

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

#### Pareceres



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº935, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 105, de 2016 (Mensagem nº 604, de 14 de novembro de 2016, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor LEANDRO FONSECA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Leandro Reis Tavares.*

A Comissão de Assuntos Sociais, após arguição pública seguida de votação procedida por escrutínio secreto, opina favoravelmente à indicação do nome do Senhor LEANDRO FONSECA DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Leandro Reis Tavares, em conformidade com o artigo 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, por 11 (onze) votos SIM, 1 (um) voto NÃO e nenhuma ABSTENÇÃO.

Sala da Comissão, 07 de dezembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador EDUARDO AMORIM, Relator “ad hoc”





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 07/12/2016 às 09h - 39ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. PASTOR VALADARES	<a href="#">PRESENTE</a>
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	<a href="#">PRESENTE</a>	3. JOSÉ PIMENTEL	<a href="#">PRESENTE</a>
REGINA SOUSA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA		5. FÁTIMA BEZERRA	<a href="#">PRESENTE</a>
ANA AMÉLIA	<a href="#">PRESENTE</a>	6. WILDER MORAIS	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Majoria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO ALBERTO SOUZA		1. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		2. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ROMERO JUCÁ	
DÁRIO BERGER		4. ROSE DE FREITAS	
EDISON LOBÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	5. MARTA SUPPLY	<a href="#">PRESENTE</a>
OTTO ALENCAR		6. EUÂNIO OLIVEIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VAGO		1. DECA	<a href="#">PRESENTE</a>
VAGO		2. RONALDO CAIADO	<a href="#">PRESENTE</a>
DALIRIO BEBER	<a href="#">PRESENTE</a>	3. RICARDO FERRAÇO	
FLEXA RIBEIRO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA		2. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARCELO CRIVELLA		1. VICENTINHO ALVES	
ELMANO FÉRRER		2. ARMANDO MONTEIRO	<a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO AMORIM	<a href="#">PRESENTE</a>	3. VAGO	



**RELATÓRIO N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem n° 105, de 2016 (Mensagem n° 604, de 14 de novembro de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor LEANDRO FONSECA DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente da renúncia do Senhor Leandro Reis Tavares.

RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

RELATOR “ad hoc”: Senador **EDUARDO AMORIM**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6° da Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República, mediante a Mensagem n° 105, de 2016 (Mensagem n° 604, de 14 de novembro de 2016, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor Leandro Fonseca da Silva para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente da renúncia do Senhor Leandro Reis Tavares.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e declarações do indicado, além de cópias de documentos legais e fiscais.

O Senhor Leandro Fonseca da Silva é brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro e tem 42 anos de idade. Graduou-se em 1997, em Economia, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Cursou especialização em Finanças Corporativas (IAG Master em Finanças Corporativas), na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em 1998. Em 2009, tornou-se Mestre em Regulação (*Master in Regulation*), pela *London School of Economics and Political Science* (LSE), do Reino Unido. Obteve a titulação de mestre com distinção.

É servidor público federal desde 2004, da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG).



Iniciou sua trajetória no Ministério da Fazenda, onde, a partir de junho de 2006, começou a trabalhar com Economia da Saúde, no âmbito da Secretaria de Acompanhamento Econômico. Em agosto de 2007, foi nomeado Coordenador-Geral de Economia da Saúde daquele órgão. Em março de 2010, foi cedido para a ANS, onde ocupa, desde julho de 2014, o cargo de Gerente Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado (CGE II).

Na ANS, o Senhor Leandro Fonseca da Silva atuou em três diferentes diretorias: Fiscalização; Desenvolvimento Setorial e Normas; e Habilitação de Operadoras. Inicialmente foi nomeado Diretor-Adjunto da Diretoria de Fiscalização. Em agosto de 2010, foi nomeado Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras. Em julho de 2013, assumiu a Gerência-Geral de Integração Setorial da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, tendo passado a responder, a partir de setembro de 2013, também pela Diretoria-Adjunta. Por fim, em julho de 2014, foi nomeado Gerente-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado, atuando também como substituto eventual do Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação de Operadoras, em seus impedimentos, desde maio de 2016.

Anteriormente ao ingresso no serviço público, trabalhou na Embratel (Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.), de 2001 a 2004; na Vésper Telecom, de 2000 a 2001; e na IBM Brasil, de 1997 a 2000.

Pelo exposto, o *curriculum vitae* apresenta as atividades profissionais do indicado, atendendo ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Também foram mencionadas publicações de sua autoria, conforme especifica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf. Além do seu *curriculum vitae*, o indicado encaminhou aos Senadores carta em que relata sua história profissional, salienta as principais realizações e destaca sua atuação na ANS.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre requisitos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Risf.

A documentação enviada pelo indicado para atender a esses requisitos contém nove declarações e documentos comprobatórios.



Preliminarmente, o Senhor Leandro Fonseca da Silva se declara apto a ocupar o cargo de Diretor da ANS, com base na sua formação e atuação profissional.

Para atender ao item 1, ele também anexou declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atual atividade profissional na área de regulação da saúde suplementar.

Quanto ao item 2, outra declaração de sua autoria informa sua participação progressiva somente na empresa Renovare Consultoria Empresarial LTDA. ME (CNPJ: 09.674.572/0001-20), entre 18 de junho de 2008 e 9 de outubro de 2008 (participação de 1%).

No que concerne ao item 3 do citado dispositivo do Risf, o indicado declara sua *regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal* e anexa a seguinte documentação comprobatória: i) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal; ii) relatório de situação fiscal, que informa não terem sido detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, também emitido pela Secretaria da Receita Federal; iii) certidão de regularidade fiscal / certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, que comprova que não constam débitos perante a Fazenda Estadual; iv) declaração de pessoa não inscrita no Cadastro de Atividades Econômicas do Município do Rio de Janeiro.

Em relação ao item 4, ele declara que não figura como réu em nenhuma ação judicial. Declara, contudo, ter sido autor de pedido de explicação ajuizado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Niterói-RJ, sob o número 2002.002.024210-7, cujo resultado final foi o arquivamento (em 1º de abril de 2003), conforme determinado pelo juiz responsável.

Por fim, ele apresenta a declaração prevista no item 5 do mencionado dispositivo do Risf, afirmando que está, desde março de 2010, em exercício profissional na ANS, tendo ocupado os seguintes cargos, mencionados anteriormente: 1- Diretor Adjunto de Fiscalização - CGE II (nomeado em 17 de março de 2010); 2- Diretor Adjunto de Normas e Habilitação de Operadoras - CGE II (nomeado em 10 de agosto de 2010); 3- Gerente Geral de Integração Setorial - CGE II (nomeado em 9 de julho de 2013), respondendo também pela Diretoria Adjunta de Desenvolvimento Setorial - CGE II, de 4 de setembro de 2013 a 19 de maio de 2014 e de 22



de maio de 2014 a 22 de julho de 2014; 4- Gerente Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado - CGE II (nomeado em 29 de julho de 2014).

Assim, considerando o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, e a documentação enviada, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor Leandro Fonseca da Silva para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente da renúncia do Senhor Leandro Reis Tavares.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente.

Senador EDUARDO AMORIM, Relator “ad hoc”.





## SENADO FEDERAL

### PARECER N°936, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 186, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera o art. 17 da Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 186, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que altera a Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, com o objetivo de fixar limite mínimo para a aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

O PLS é composto de dois artigos. O primeiro acrescenta o §2º ao art. 17 da Lei n° 12.512, de 2011, para determinar, com vistas a viabilizar a produção leiteira pelos agricultores familiares, que *o limite de aquisição do PPA-LEI a ser estabelecido em regulamento deverá garantir a compra de pelo menos cento e cinquenta litros de leite por dia de cada produtor pelo período a que se refere o limite.* O art. 2º prevê que, em caso de aprovação do PLS, a Lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

co2015-02210



Na justificação, o Senador Cássio Cunha Lima, ao tempo em que destaca a existência de muitos benefícios proporcionados pelo PPA, critica o teto financeiro semestral de R\$ 4 mil estabelecido, em 2005, pelo Governo Federal, como limite máximo de recursos que podem ser repassados a cada produtor de leite. Trata-se, na visão do Senador, de um valor insuficiente, que vem desestimulando o produtor e inviabilizando sua capacidade produtiva. Como consequência dessa limitação, o número de fornecedores de leite para o PAA no Estado da Paraíba teria se reduzido em quase 80%, com graves consequências para a saúde pública no Estado. É justamente por essa razão que o Senador propõe que seja garantida, em lei, a compra de pelo menos cento e cinquenta litros de leite por dia de cada produtor no âmbito do PAA.

A matéria foi distribuída apenas a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde colherá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Conforme disposto nos incisos II e IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA opinar acerca de proposições pertinentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola e fundiária; e à agricultura familiar e à segurança alimentar. Verifica-se, portanto, que a matéria constante do Projeto em tela está inclusa no rol de competências da CRA.

Preliminarmente, quanto à constitucionalidade, não se percebe quaisquer vícios no projeto em tela. Conforme o art. 23 da Constituição Federal (CF), é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar. Ademais, o art. 48 da CF confere competência ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, para dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de



desenvolvimento. Finalmente, trata-se de tema sem reservas de iniciativa, nos termos do art. 61, inciso II, da CF.

Não vislumbramos, ainda, vícios de juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa no projeto.

No mérito, não temos dúvidas quanto a importância do PLS nº 186, de 2015. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, com a finalidade principal de incentivar a agricultura familiar, por meio de ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. A Lei previu, ainda, para operacionalização do Programa, a criação de Grupo Gestor formado por representantes de diferentes Ministérios.

As modalidades de execução do PAA são, atualmente, disciplinadas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), por meio de resoluções específicas. O GGPAA é justamente o órgão colegiado de caráter deliberativo a que se refere o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003. O colegiado é composto por representantes dos seguintes Ministérios: a) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (coordenador); b) Ministério do Desenvolvimento Agrário; c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e) Ministério da Fazenda; e f) Ministério da Educação.

Posteriormente, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, promoveu diversas alterações no art. 19 supracitado, preservando, contudo, sua essência. Esse dispositivo foi, então, regulamentado pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, cujo art. 19 traz os limites financeiros, por unidade familiar e por organização fornecedora, que deverão ser adotados nas seis modalidades do PAA, a saber: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques, Compra Institucional e Aquisição de Sementes. No caso do Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, o limite foi fixado em R\$ 4.000,00, por semestre. Além disso, modificação introduzida pelo



Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, previu que, especificamente para o PPA-Leite, o limite será definido em resolução do GGPAA.

O limite estabelecido pelo GGPAA (que se mantém em quatro mil reais desde sua criação), contudo, tem se mostrado insuficiente. Como bem nota o ilustre Senador Cassio Cunha Lima, na justificação do PLS, *esse limite desestimula o produtor, pois inviabiliza a ampliação da capacidade produtiva pelo simples fato de uma única boa vaca leiteira pode produzir a quantidade que atinge o limite estabelecido. Assim, o objetivo de estimular a produção do pequeno produtor não pode ser atingido no caso da produção de leite.*

Chama a atenção, ainda, a fixação de limites por meio de valores e não de quantidades. Isso porque, como esses valores não vêm sendo reajustados ano a ano (exceto na modalidade Compra com Doação Simultânea), na prática, o incentivo familiar vem sendo corroído pela inflação.

Entre julho de 2012 (mês de publicação do Decreto nº 7.775, de 2012, que fixou os valores) e fevereiro de 2016, a taxa de inflação acumulada medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de, aproximadamente, 31,8%. Isso significa que, para simplesmente manter o valor de compra do incentivo inicialmente estabelecido, os valores relativos à modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite deveriam ter sido reajustados de R\$ 4.000,00 para cerca de R\$5.300,00. Como não houve qualquer reajuste, podemos deduzir que, na verdade, o Governo Federal vem reduzindo o incentivo anualmente.

Assim, o PLS nº 186, de 2015, acerta ao prever o limite de aquisição do PAA-Leite, não em valores, mas em quantidade (150 litros de leite por dia). Com isso, garante-se que a inflação não irá comprometer a magnitude do incentivo, o que é particularmente importante em um contexto de inflação em alta.

Finalmente, a transposição do conteúdo do Decreto para a Lei conferirá maior segurança jurídica ao produtor. Como a alteração de uma



lei passa, necessariamente, por sua aprovação do Congresso Nacional, o processo tende a ser mais público e democrático do que uma simples alteração de Decreto. Assim, a previsão, em lei, de um limite mínimo de compra pelo PPA-Leite, na medida em que aumenta o grau de estabilidade de regras do programa, conferirá maior previsibilidade ao pequeno produtor, permitindo maior investimento na sua capacidade produtiva.

Por fim, não temos dúvidas de que o PLS nº 186, de 2015, constitui passo fundamental no sentido de aprimorar o marco regulatório do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, tornando ainda mais efetiva a capacidade do programa de promover o acesso à alimentação e de incentivar a agricultura familiar.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2015.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 186/2015.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PASTOR VALADARES (PDT)	X			1. PAULO ROCHA (PT)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PTB)				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)(RELATOR)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)				1. WILDER MORAIS (PP)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
VAGO				3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. VAGO			
CIDINHO SANTOS (PR)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 9Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/11/2016

Senadora ANA AMÉLIA  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA  
Data: 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h  
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERIR COM O ORIGINAL  
Em 30/11/16, às \_\_\_\_\_ horas  
Nome: Leomaz  
Matr.: 42394



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2015, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 342, de 2016, da CRA).



SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 342/2016-SACRA

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** comunica a aprovação de proposição em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera o art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a fim de estabelecer limite para aquisição de leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.*

Atenciosamente,

**Senadora ANA AMÉLIA**  
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 937, DE 2016

*Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 104, de 2016 (Mensagem n° 594, de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor LEONARDO EULER DE MORAIS, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em decorrência do término do mandato do senhor Rodrigo Zerbone Loureiro.*

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em escrutínio secreto, realizado em 7 de dezembro de 2016, apreciando relatório do Senador Valdir Raupp, sobre a Mensagem (SF) n° 104, de 2016, opina pela aprovação da indicação do Senhor LEONARDO EULER DE MORAIS para o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com 18 (dezoito) votos favoráveis, um voto contrário e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

**Senador Garibaldi Alves Filho**

Presidente da Comissão





## Senado Federal

**Resultado de Votação Secreta****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Indicação para o cargo de diretor da Anatel

**MSF 104/2016 - LEONARDO DE MORAIS**

Início da votação: 07/12/2016 09:10:08

Fim da votação: 07/12/2016 11:04:48

TITULARES		SUPLENTE	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
VAGO		1. JORGE VIANA	
ROBERTO MUNIZ	votou	2. ANGELA PORTELA	
LASIER MARTINS	votou	3. JOSÉ PIMENTEL	votou
PASTOR VALADARES	votou	4. PAULO ROCHA	
TELMÁRIO MOTA	votou	5. GLADSON CAMELI	
WILDER MORAIS	votou	6. IVO CASSOL	
<b>Maioria (PMDB)</b>		<b>Maioria (PMDB)</b>	
GARIBALDI ALVES FILHO	votou	1. EDISON LOBÃO	
KÁTIA ABREU		2. WALDEMIR MOKA	votou
VALDIR RAUPP	votou	3. DÁRIO BERGER	
ROSE DE FREITAS		4. RAIMUNDO LIRA	
RICARDO FERRAÇO		5. EDUARDO BRAGA	
HÉLIO JOSÉ	votou	6. SÉRGIO PETECÃO	
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>		<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	
RONALDO CAIADO	votou	1. FLEXA RIBEIRO	votou
DAVI ALCOLUMBRE		2. JOSÉ AGRIPINO	
JOSÉ GONZAGA SOBRINHO	votou	3. VAGO	
JOSÉ ANÍBAL		4. VAGO	
DALIRIO BEBER	votou	5. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	1. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	votou	2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
ARMANDO MONTEIRO		1. CIDINHO SANTOS	votou
WELLINGTON FAGUNDES	votou	2. VICENTINHO ALVES	votou
ELMANO FÉRRER		3. EDUARDO AMORIM	

**Votação:**TOTAL 19 SIM 18 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
PLENÁRIO Nº 19, EM 07/12/2016Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

Por meio da Mensagem nº 104, de 2016 (Mensagem nº 594, de 1º de novembro de 2016, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Leonardo Euler de Moraes para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em decorrência do término do mandato do Senhor Rodrigo Zerbone Loureiro. Assim, o mandato do indicado, caso tenha o nome aprovado por esta Casa, vigorará até 5 de novembro de 2021.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, ora vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes.

Nos termos dos arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será



precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

Leonardo Euler de Moraes é cidadão brasileiro, nasceu na cidade de Lancaster, Grã-Bretanha, em 17 de abril de 1982. Graduiu-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, em 2003, tendo concluído seu mestrado em Economia, pela mesma Universidade, em 2008. Iniciou seu doutoramento na área.

Começou sua trajetória profissional como Analista Econômico das Centrais Elétricas do Norte do Brasil (ELETRONORTE), em 2004. Em 2006, ingressou, mediante concurso público, na carreira de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, sendo, portanto, servidor efetivo da Anatel.

Na Agência, atuou em diferentes áreas: de 2006 a 2009, trabalhou na então Superintendência de Serviços Privados; foi assessor do Conselho Diretor entre 2009 e 2012, exercendo, de janeiro a junho de 2011, atividades junto à Dirección de Estudios da Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones (CMT), na Espanha; em 2013, foi Gerente de Acompanhamento Econômico da Prestação. Desde 2014, ocupa o cargo de Chefe da Assessoria Técnica da Anatel. Além disso, representa a Agência no Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Na academia, foi professor do Departamento de Economia da Universidade de Brasília, tendo lecionado, em 2006, a disciplina Introdução à Economia.

Leonardo Euler de Moraes foi agraciado com as seguintes premiações: Prêmio de Melhor Trabalho de Iniciação Científica (PIBIC) da Área de Economia, pela Universidade de Brasília, em 2002; 1º lugar na Competição sobre Administração Empresarial, Região Centro-Oeste, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em 2003; e, 3º lugar no III Prêmio de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica, Categoria Profissional, pela Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda, em 2008.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 104, de 2016, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de



Membro do Conselho Diretor da Anatel, para o qual foi escolhido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou as declarações e as informações exigidas pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

O candidato declarou formalmente:

a) não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;

b) não ter participado do conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de sua indicação ao cargo pleiteado;

c) não participar, como sócio proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

d) ter participado como sócio não-administrador, entre junho de 2010 e junho de 2011, da empresa TLL Comércio Exterior de Produtos Tecnológicos e Consultoria Ltda.;

e) que se encontra em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal;

f) que não figura como autor ou réu em ações tramitando no Poder Judiciário.

Foram apresentadas certidões negativas de distribuição de ações cíveis e criminais, bem como de ações de falências e recuperações judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; certidão negativa de contas julgadas irregulares, do Tribunal de Contas de União; e, certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No que tange à argumentação escrita também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações contendo



experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Leonardo Euler de Moraes para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 938, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 63, de 2016, que “acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.”

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

#### I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 63, de 2016, de autoria do Senador José Maranhão, que, por meio de adição de parágrafo único ao art. 1.831 do Código Civil (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – CC), busca assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.

Na forma do dispositivo engendrado, terá o companheiro sobrevivente, enquanto viver ou não constituir nova união estável ou casamento, e sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

Na justificção, o ilustre Senador autor da matéria aponta que o Código Civil de 2002, embora tenha trazido para o seu âmbito diversos aspectos relativos à união estável, então previstos em leis extravagantes, deixou de contemplar, em favor do companheiro sobrevivente, o direito de habitar o imóvel após o falecimento do convivente, prerrogativa assegurada pelo mesmo Código exclusivamente ao cônjuge supérstite, nada obstante o reconhecimento das uniões estáveis pela Constituição Federal e a previsão constante do parágrafo único art. 7° da Lei n° 9.278, de 10 de maio de 1996.



Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 63, de 2016, não apresenta vício atinente à regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência ou por consulta de qualquer comissão, bem assim, no mérito, emitir parecer sobre tema afeito ao direito civil.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido vulnerada cláusula pétrea alguma. Ademais, a medida se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, ii) a disposição nele vertida inova o ordenamento civil codificado, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se mostra dotado de potencial coercitividade e v) compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à técnica legislativa, detectamos a necessidade de dois módicos reparos: o primeiro diz respeito à aposição, na ementa, do nome da lei alterada, “Código Civil”, a fim de facilitar sua intelecção pelo cidadão não habituado com o número das leis. O segundo se reporta à necessária permuta da conjunção “ou” – no sintagma “enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento” – pela conjunção “e”, uma vez que o direito real de habitação é estabelecido pelo resto da vida do companheiro sobrevivente, desde que uma das condições impostas (nova união estável ou casamento) não se implemente. Cuida-se, vale ressaltar, de lapso compreensível, decorrente da redação do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.278, de 1996.

No mérito, julgamos louvável a iniciativa do Senador José Maranhão. Trata-se, efetivamente, de medida hábil a encerrar a polêmica que



se instalou na doutrina – após o advento da Lei nº 10.406, de 2002, que instituiu o Código Civil – acerca do direito do companheiro sobrevivente de continuar a habitar o imóvel destinado à residência da família (prerrogativa outorgada, expressamente, apenas aos cônjuges).

Realmente, subsiste – embora minoritário – entendimento de acordo o qual o Código Civil teria revogado tacitamente a norma encartada no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996 (“dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família”), ao não reproduzi-la em seu texto (inteligência que, ao primeiro golpe de vista, não encontra respaldo nos axiomas da Lei de Introdução ao Código Civil). De outra parte, há fortes opiniões no sentido de que, seja por continuar em vigor a norma da Lei nº 9.278, de 1996 (por não ter havido ab-rogação expressa nem superveniência de disposição legal com ela incompatível), seja por aplicação das regras da analogia, assiste ao companheiro supérstite o direito de habitação do imóvel familiar.

Apenas para impor termo ao conflito interpretativo em referência já mereceria, consoante se vê, aprovação o projeto de lei em comento; mas a proposição, ademais disso, se revela conveniente e oportuna por conformar o instituto da união estável com o padrão jurídico (especialmente quanto aos direitos dos conviventes) a que lhe alçou o novo Código Civil – sistema em que, diferentemente do anterior, a colaboração do companheiro para a formação do patrimônio do autor da herança é presuntiva.

Muito apropriada, por isso, a restrição constante da parte final da norma alvitrada, que limita não apenas temporal, mas também materialmente, o gozo do direito real de habitação pelo companheiro supérstite: o direito real de habitação será deferido desde que o imóvel destinado à residência da família “seja o único daquela natureza a inventariar”. Com efeito, havendo mais de um bem imóvel no espólio, não há razão para que se onere um deles, especificamente, com o direito de habitação – muitas vezes em prejuízo do interesse de filhos de casamento anterior do companheiro falecido.

### III – VOTO

Nesses termos, votamos pela **aprovação** do PLS nº 63, de 2016, com as seguintes emendas:



**EMENDA Nº 1 – CCJ**

Dê-se à ementa do PLS nº 63, de 2016, a seguinte redação:

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.

**EMENDA Nº 2 – CCJ**

No sintagma “enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento”, constante do parágrafo único acrescido ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo art. 1º do PLS nº 63, de 2016, substitua-se a primeira conjunção “ou” pela conjunção “e”.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 07/12/2016 às 10h - 43ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA		1. LÍDICE DA MATA	<a href="#">PRESENTE</a>
GLEISI HOFFMANN		2. LASIER MARTINS	<a href="#">PRESENTE</a>
JOSÉ PIMENTEL	<a href="#">PRESENTE</a>	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	<a href="#">PRESENTE</a>	5. ZEZE PERRELLA	
TELMÁRIO MOTA	<a href="#">PRESENTE</a>	6. PAULO PAIM	<a href="#">PRESENTE</a>
BENEDITO DE LIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. WALDEMIR MOKA	<a href="#">PRESENTE</a>
ROMERO JUCÁ		3. GARIBALDI ALVES FILHO	<a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
SIMONE TEBET	<a href="#">PRESENTE</a>	5. DÁRIO BERGER	<a href="#">PRESENTE</a>
VALDIR RAUPP	<a href="#">PRESENTE</a>	6. ROSE DE FREITAS	
MARTA SUPPLICY	<a href="#">PRESENTE</a>	7. HÉLIO JOSÉ	
JOSÉ MARANHÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	8. RAIMUNDO LIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
RONALDO CAIADO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
RICARDO FERRAÇO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. SÉRGIO PETECÃO	
ANTONIO ANASTASIA	<a href="#">PRESENTE</a>	5. DAVI ALCOLUMBRE	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	<a href="#">PRESENTE</a>	1. VANESSA GRAZZIOTIN	<a href="#">PRESENTE</a>
LÚCIA VÂNIA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	<a href="#">PRESENTE</a>	3. VAGO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ARMANDO MONTEIRO	<a href="#">PRESENTE</a>
MARCELO CRIVELLA		2. CIDINHO SANTOS	<a href="#">PRESENTE</a>
MAGNO MALTA	<a href="#">PRESENTE</a>	3. VICENTINHO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 63/2016

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)		1. LÍDICE DA MATA (PSB)							
GLEISI HOFFMANN (PT)		2. LASIER MARTINS (PDT)					X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)		3. LINDBERGH FARIAS (PT)							
FÁTIMA BEZERRA (PT)		4. ÂNGELA PORTELA (PT)							
HUMBERTO COSTA (PT)		5. ZEZE PERRELLA (PTB)							
TELMÁRIO MOTA (PDT)		6. PAULO PAIM (PT)					X		
BENEDITO DE LIRA (PP)		7. IVO CASSOL (PP)							
CIRO NOGUEIRA (PP)		8. ANA AMÉLIA (PP)							
<b>TITULARES - Maioria (PMDB)</b>		<b>SUPLENTE - Maioria (PMDB)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)							
EDISON LOBÃO (PMDB)		2. WALDEMIR MOKA (PMDB)					X		
ROMERO JUCÁ (PMDB)		3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					X		
EDUARDO BRAGA (PMDB)		4. JADER BARBALHO (PMDB)							
SIMONE TEBET (PMDB)		5. DÁRIO BERGER (PMDB)					X		
VALDIR RAUPEL (PMDB)		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)							
MARTA SUPLICY (PMDB)		7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)							
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)		8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)							
<b>TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		<b>SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOSÉ AGRIPINO (DEM)		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)							
RONALDO CAIADO (DEM)		2. ALVARO DIAS (PV)							
AÉCIO NEVES (PSDB)		3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)					X		
RICARDO FERRAÇO (PSDB)		4. SÉRGIO PETECÃO (PSD)							
ANTÔNIO ANASTÁSIA (PSDB)		5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)							
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					X		
LÚCIA VÂNIA (PSB)		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)							
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		3. VAGO							
<b>TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		<b>SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO AMORIM (PSC)		1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)					X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)		2. CÍDINHO SANTOS (PR)					X		
MAGNO MALTA (PR)		3. VICENTINHO ALVES (PR)							

Quórum: TOTAL 20

Votação: TOTAL 19 SIM 19 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador José Maranhão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/12/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 2016  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigor com o seguinte parágrafo único:

“**Art. 1.831.** .....

*Parágrafo único.* Sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, assiste ao companheiro sobrevivente, enquanto viver e não constituir nova união ou casamento, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Senador **JOSÉ MARANHÃO**, Presidente



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2016, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 114, de 2016, da CCJ).



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 114/2016–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2016, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família”, de autoria deste Presidente.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSÉ MARANHÃO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 939, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016 (Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Daniel Vilela, que *altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

#### I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2016 (Projeto de Lei nº 3.453, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Daniel Vilela, que promove alterações no marco regulatório das telecomunicações.

A proposição é composta de treze artigos.

O art. 1º define o escopo da iniciativa, qual seja alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) para permitir a adaptação da modalidade de outorga do serviço de telecomunicações de concessão para autorização; alterar a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST); e dispor sobre o direito de exploração de satélite brasileiro.

O art. 2º acrescenta os arts. 68-A, 68-B e 68-C à LGT. A redação proposta para o art. 68-A estabelece os requisitos a serem observados e fixa a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para deliberar sobre os pedidos de adaptação. O art. 68-B trata do valor



econômico associado à adaptação do instrumento de concessão, que será determinado pela diferença entre os valores esperados para a exploração nos regimes de autorização e concessão. O art. 68-C dispõe sobre os bens reversíveis, os quais somente poderão ser valorados economicamente na proporção de seu uso para o serviço concedido.

O art. 3º acrescenta o inciso XXXII ao art. 19 da LGT para atribuir à Anatel a obrigação de reavaliar periodicamente a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação em face da evolução tecnológica e de mercado.

O art. 4º altera a redação do § 1º do art. 65 da LGT para permitir que os serviços de interesse coletivo sejam explorados apenas em regime privado, desde que não estejam sujeitos a deveres de universalização.

O art. 5º do projeto altera o art. 99 da LGT para permitir que os serviços de telecomunicações concedidos sejam prorrogados por períodos de até vinte anos.

O art. 6º do PLS altera a redação do art. 132 da LGT, com o objetivo de tornar mais simples e célere o processo de obtenção de autorização, deixando de exigir a apresentação de projeto tecnicamente viável e compatível com as normas aplicáveis.

O art. 7º acrescenta parágrafo único ao art. 133 da LGT, que trata das condições subjetivas da autorização de serviço de interesse coletivo, para obrigar a verificação pela Anatel da situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades da Administração Pública Federal, facultando a requisição de comprovação de regularidade fiscal perante as esferas municipal e estadual do poder público.

O art. 8º acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 163 da LGT para dispor sobre a transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações, mediante anuência da Anatel.

O art. 9º altera a redação do art. 167 da LGT para permitir que o direito de uso de radiofrequência para os serviços de telecomunicações autorizados sejam prorrogados por períodos de até vinte anos, além de estabelecer que o preço público devido em razão da prorrogação poderá ser convertido em compromissos de investimento a ser definido de acordo com diretrizes do Poder Executivo.

df2016-09996



O art. 10 altera a redação dos §§ 2º e 3º e do *caput* do art. 172 da LGT, para permitir que o prazo de até quinze anos referente ao direito de exploração de satélite brasileiro seja prorrogado por mais de uma vez (*caput*); dispor que o direito de exploração será conferido, em todos os casos, mediante processo administrativo estabelecido pela Anatel (§ 2º); e estabelecer que o pagamento pelo direito de exploração poderá ser convertido em compromissos de investimento a ser definido de acordo com diretrizes do Poder Executivo.

O art. 11 altera a redação do inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fust, para restringir a incidência da contribuição ali prevista aos serviços de telecomunicações referidos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal.

O art. 12 revoga o parágrafo único do art. 64 e o art. 168, ambos da LGT. O parágrafo único a ser revogado define a telefonia fixa como serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja a existência, universalização e continuidade a própria União se compromete a assegurar. O art. 168 preconiza ser intransferível a autorização de uso de radiofrequências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço a elas vinculada.

Finalmente, o art. 13 determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após a apreciação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Câmara dos Deputados, caso não seja interposto recurso ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com o Ato do Presidente do Senado Federal nº 14, de 2016, compete à CEDN apreciar as matérias que possam contribuir para o desenvolvimento brasileiro. Por essa razão, o PLC nº 79, de 2016, foi distribuído a esta Comissão, em caráter terminativo.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV,

df2016-09996



da Constituição Federal, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, de igual modo, a proposição se mostra adequada.

Com relação ao mérito, deve-se ressaltar o caráter meritório da iniciativa que tem o objetivo de alterar a Lei Geral de Telecomunicações para atender a demanda da sociedade por maiores investimentos, notadamente no que diz respeito aos serviços de banda larga.

Para tanto, necessário se faz possibilitar a adaptação do regime de exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado que remanesce como único serviço de telecomunicações explorado em regime público, com obrigações de universalização e submetido ao instituto da reversibilidade de bens que, ao contrário de garantir a continuidade do serviço, transformou-se em fonte de insegurança jurídica a desestimular os investimentos em infraestrutura.

As regras aplicadas aos demais serviços de telecomunicações, tais como telefonia móvel, TV por Assinatura e conexão à internet, demonstram que não é propriamente o regime jurídico que garante a oferta e continuidade do serviço. Muito mais relevante é manter atratividade do setor, fundamental para a construção de um ambiente competitivo que estimule os investimentos.

Nesse sentido, deve-se louvar a regra constante do PLC que prevê a valoração econômica dos bens reversíveis na proporção de seu uso efetivo para a prestação do serviço de telefonia fixa.

Outra medida que irá estimular o desenvolvimento do setor diz respeito à possibilidade de prorrogação por mais de uma vez do direito de uso de radiofrequências para serviços autorizados, fazendo com que as empresas possuam melhores condições de investir, viabilizando inclusive os projetos com maior tempo de maturação e menores taxas de retorno.

Igualmente positivas são as medidas destinadas a desburocratizar e a agilizar o processo de outorga e transferência das autorizações, notadamente em razão do dinamismo que caracteriza o setor de telecomunicações.

*df2016-09996*



O mesmo se aplica ao direito de exploração de satélite brasileiro que será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Anatel.

Também merece ser destacada a alteração a ser realizada na Lei do Fust com o objetivo de deixar claro que a contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta das empresas incide apenas sobre os serviços de telecomunicações referidos no inciso XI do art. 21 da Constituição Federal.

Há que se reconhecer, portanto, que o projeto, atualiza o marco regulatório das telecomunicações, alinhando-o com os anseios da sociedade, e, certamente, irá contribuir para impulsionar os investimentos desse setor que é fundamental para o desenvolvimento do País.

Registre-se apenas a necessidade de apresentar emenda de redação para evitar que os incisos do art. 133 da LGT sejam inadvertidamente revogados, tendo em vista que o art. 7º do PLC tem por objetivo tão somente acrescentar parágrafo único ao referido dispositivo da LGT.

### III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 - CEDN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 7º** O art. 133 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 133.** .....

.....

*Parágrafo único.* A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do poder público.’ (NR)”



6

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2016

Senador OTTO ALENCAR, Relator

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, Presidente

*df2016-09996*





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CEDN, 06/12/2016 às 14h - 10ª, Reunião

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TELMÁRIO MOTA	1. PAULO ROCHA
PAULO PAIM	2. PASTOR VALADARES
GLEISI HOFFMANN	3. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	4. LASIER MARTINS

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU PRESENTE	1. DÁRIO BERGER PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	2. VAGO
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
WALDEMIR MOKA PRESENTE	4. VAGO
EDUARDO BRAGA	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. JOSÉ ANÍBAL PRESENTE
PAULO BAUER PRESENTE	3. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE
TASSO JEREISSATI PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	3. VAGO
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
ROBERTO MUNIZ PRESENTE	2. GLADSON CAMELI
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO

## Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ



## COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda de redação.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TELMÁRIO MOTA (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				2. PASTOR VALADARES (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				3. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				4. LASIER MARTINS (PDT)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)	X			1. DÁRIO BERGER (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			2. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			3. VAGO			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			4. VAGO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			2. JOSÉ ANÍBAL (PSDB)	X		
PAULO BAUER (PSDB)				3. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. PEDRO CHAVES (PSC)			
CIDINHO SANTOS (PR)	X			2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				3. VAGO			
MAGNO MALTA (PR)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			1. CIRO NOGUEIRA (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. GLADSON CAMELI (PP)			
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/12/2016

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO  
Presidente Eventual

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 79/2016.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TELMÁRIO MOTA (PDT)				1. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				2. PASTOR VALADARES (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				3. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				4. LASIER MARTINS (PDT)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)	X			1. DÁRIO BERGER (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			2. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			3. VAGO			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			4. VAGO			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			2. JOSÉ ANÍBAL (PSDB)	X		
PAULO BAUER (PSDB)				3. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			4. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
ROBERTO ROCHA				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)				1. PEDRO CHAVES (PSC)			
CIDINHO SANTOS (PR)	X			2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				3. VAGO			
MAGNO MALTA (PR)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)	X			1. CIRO NOGUEIRA (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. GLADSON CAMELI (PP)			
WILDER MORAIS (PP)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: 12.

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO  
Presidente Eventual

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 06/12/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





## COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2016 (nº 3.453, de 2015, na Casa de origem)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 68-A, 68-B e 68-C:

“Art. 68-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa manutenção, nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência;

II – assunção, pela requerente, de compromissos de investimento, conforme o art. 68-B;

III – apresentação, pela requerente, de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II; e

IV – adaptação das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações e respectivas autorizações de uso de radiofrequências detidas pelo grupo empresarial da concessionária em termo único de serviços.



§ 1º Na prestação prevista no inciso I, deverão ser mantidas as ofertas comerciais do serviço adaptado existentes à época da aprovação da adaptação nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 2º Ressalvadas as obrigações previstas nos incisos I e II, o processo de adaptação previsto no inciso IV dar-se-á de forma não onerosa, mantidos os prazos remanescentes das autorizações de uso de radiofrequências.

§ 3º As garantias previstas no inciso III deverão possibilitar a sua execução por terceiro beneficiado, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações associadas às garantias.

§ 4º O contrato de concessão deverá ser alterado para fixar a possibilidade de adaptação prevista no *caput* deste artigo.

§ 5º Após a adaptação prevista no *caput*, poderá ser autorizada a transferência do termo previsto no inciso IV, no todo ou em parte, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), desde que preservada a prestação do serviço.”

“Art. 68-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 68-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.

§ 1º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será a diferença entre o valor esperado a partir da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.

§ 2º O valor econômico referido no *caput* deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.

§ 3º Os compromissos de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 4º Os compromissos de investimento mencionados neste artigo deverão integrar o termo de autorização de prestação de serviços previsto no inciso IV do art. 68-A.

§ 5º Os compromissos de investimento deverão incorporar a oferta subsidiada de tecnologias assistivas para acessibilidade de pessoas com deficiência, seja às redes de alta capacidade de comunicação de dados, seja aos planos de consumo nos serviços de comunicações para usuários com deficiência, nos termos da regulamentação da Agência.”

“Art. 68-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 68-B, serão considerados bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.

Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações, explorados em regime privado, serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido.”



Art. 3º O art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXII:

“Art. 19. ....

.....

XXXII – reavaliar, periodicamente, a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação à evolução tecnológica e de mercado.” (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 65 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. ....

.....

§ 1º Poderão ser deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, mesmo sendo essenciais, não estejam sujeitas a deveres de universalização.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 99 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. O prazo máximo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, sendo necessário que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e obrigações já assumidas e manifeste expresse interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração.” (NR)

Art. 6º O art. 132 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. É condição objetiva para obtenção de autorização de serviço a disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem.” (NR)

Art. 7º O art. 133 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 133. ....

.....

Parágrafo único. A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do poder público.” (NR)

Art. 8º O art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 163. ....

.....



§ 4º A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência, nos termos da regulamentação.

§ 5º Na anuência prevista no § 4º, a Agência poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial para sua aprovação, tais como limitações à quantidade de radiofrequências transferidas.” (NR)

Art. 9º O art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a autorizada manifeste prévio e expresso interesse e cumpridas as obrigações já assumidas.

.....

§ 3º Na prorrogação prevista no *caput*, deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou parte do valor do preço público devido pela prorrogação.” (NR)

Art. 10. O art. 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 172. O direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, por prazo de até 15 (quinze) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, nos termos da regulamentação, desde que cumpridas as obrigações já assumidas.

.....

§ 2º O direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência.

§ 3º O direito será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, ser convertido em compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo.” (NR)

Art. 11. O inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

IV - contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

..... ” (NR)



Art. 12. Revogam-se o parágrafo único do art. 64 e o art. 168 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 9, de 2016, da CEDN).



*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 009/2016 – CEDN

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da “*Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional*”, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o PLC nº 79, de 2016, que “*Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e 9.998, de 17 de agosto de 2000; e dá outras providências*”, com a Emenda nº 1 – CEDN, de redação.

Atenciosamente,

**Senador Otto Alencar**  
Presidente

Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3490





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 940, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 57, de 2010 (n° 252, de 2007, na Casa de origem), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal, foi enviado à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 57, de 2010, de iniciativa do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Em virtude da aprovação do Requerimento n° 528, de 2010, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a apreciação da matéria pela CAE, o projeto em tela é submetido a exame por esta Comissão.

O art. 1° do projeto repete a ementa do projeto.

O art. 2° altera as normas que regulamentam a “gorjeta” recebida por garçons, ao alterar o § 3° e acrescentar seis outros parágrafos ao Art. 457 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - a Consolidação das Leis do Trabalho -, da seguinte forma:



- a redação do § 3º é modificada, incluindo-se o valor cobrado do cliente pela empresa a título de serviço na definição de gorjeta;
- o § 4º estabelece a destinação da gorjeta integralmente aos trabalhadores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, e prevê sua distribuição “segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho”;
- o § 5º dispõe que, não havendo acordo ou convenção laboral, “poderá a assembleia geral do sindicato laboral, especificamente convocada para esse fim, definir os critérios de custeio e de rateio recebidas a título de gorjeta”;
- o § 6º determina o lançamento na nota fiscal do valor cobrado a título de gorjeta, autoriza o desconto de até 20% por parte do empregador para cobrir os encargos sociais e previdenciários dos empregados, e exige a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do salário, do percentual recebido a título de gorjeta;
- o § 7º estabelece a incorporação da média recebida a título de gorjetas, nos últimos 12 meses, ao salário do empregado, após 01 ano, caso a empresa cesse a cobrança de gorjetas, ressalvado o disposto em acordo ou convenção coletiva;
- o § 8º determina a constituição de comissão de empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes eleitos em assembleia geral pelo sindicato laboral gozarão de estabilidade;
- o § 9º fixa multa a ser paga pelo empregador ao trabalhador prejudicado, no caso de descumprimento das determinações previstas no artigo, no valor de 2/30 da média da taxa de serviço por dia de atraso.



O art. 3º estabelece a vigência da lei, estipulada em sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificativa à proposição original, o autor aponta que diversos empregadores cobram dos clientes o adicional sobre conta e não repassam as gorjetas aos empregados. Destaca-se também a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que em sua Súmula nº 354 afasta expressamente as gorjetas da incorporação ao salário base para fins de cálculo dos benefícios sociais, no que o autor considera um prejuízo aos trabalhadores.

O Projeto de Lei nº 560, de 2007, que também regula a matéria valendo-se de argumentos semelhantes, foi apensado à presente proposição na Câmara dos Deputados.

Após discussões da matéria nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na de Constituição e Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados, foi aprovado substitutivo na forma do PLC nº 57, de 2010, enviado ao Senado Federal como Casa revisora, ora em análise por esta Comissão.

A matéria será também apreciada pelas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Desenvolvimento Regional e Turismo; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal, pela de Assuntos Sociais, para decisão terminativa.

Na sessão da Comissão de Assuntos Econômicos de 30 de Abril de 2013, foi concedida vista coletiva do Projeto.

Foram oferecidas as Emendas nº 04 e 06, pela Senadora Ana Amélia.

## II – ANÁLISE

Em conformidade com os arts. 91, I e 99, I do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à presente Comissão opinar sobre os aspectos



econômicos, financeiros e tributários da matéria. O posicionamento sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição caberá à CCJ. Todavia, fazemos aqui uma análise um pouco mais ampla, já que esta é a primeira Comissão a analisar o projeto de lei.

Em primeiro lugar, devo destacar a importância da classe dos trabalhadores de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, para o turismo e para o desenvolvimento econômico do País. Com seu empenho diário, por vezes em jornadas extenuantes, contribuem para o setor de turismo, de negócios e lazer, favorecendo o desenvolvimento econômico do País.

Com efeito, apenas o segmento de bares e restaurantes responde por 2,4% do PIB brasileiro, gerando cerca de seis milhões de empregos diretos no País, de acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel).

E, com a preparação para os grandes eventos internacionais que sediaremos nos próximos anos, a importância do setor fica cada vez mais evidente, bem como a necessidade de repartir de forma mais isonômica com a população trabalhadora os ganhos decorrente desta expansão.

Assim, a nosso ver, a proposta é meritória, contribuindo para o aumento da renda desta importante parcela da população.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, já considera como gorjeta não só a importância dada espontaneamente pelo cliente ao empregado, mas também aquela que for cobrada do cliente pelo estabelecimento, na forma de taxa adicional das contas, a qualquer título, cuja quantia é destinada a distribuição dos empregados.

Entretanto, por não haver sanção prevista na Lei, o repasse da gorjeta aos empregados acaba ficando a critério exclusivo do empregador.

Além disto, como por vezes o recolhimento à Previdência Social sobre os valores recebidos a título de gorjeta deixa de ocorrer, os empregados de bares, restaurantes e similares, uma vez aposentados, sofrem um decréscimo em seus rendimentos que é incompatível com a própria concepção de aposentadoria, que pretende garantir ao indivíduo economicamente inativo padrão de vida compatível com a época em que podia trabalhar.



Assim, em resumo, o PLC nº 57, de 2010, prevê as seguintes medidas:

- explicitar a definição de gorjeta como sendo o adicional ou taxa de serviço paga espontaneamente pelo cliente ao empregado ou cobrada diretamente pelo estabelecimento, inclusive a título de “serviço” cobrado do cliente;
- estabelecer meios de garantir que essa remuneração adicional seja efetivamente destinada aos empregados, e entre eles distribuída segundo critérios justos e transparentes, debatidos pela própria categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva; e
- prever seja objeto de devida contribuição à Previdência Social.

Com isto, o Projeto estabelece torna possível o controle e a fiscalização do repasse da gorjeta, por parte dos empregados, além de viabilizar a cobrança de multa em caso de descumprimento do mandamento legal.

E, para garantir o custeio dos encargos sociais e previdenciários, o Projeto autoriza que o empregador desconte até 20% do valor da gorjeta, em linha com o art. 22, I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Lei de Custeio da Previdência Social.

Por fim, cabe destacar a contribuição do projeto para o aumento da renda e valorização dos trabalhadores dos segmentos de restaurantes, bares e hotéis, fundamentais para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

No que respeita à Emenda nº 04, que exclui o §7º proposto ao Art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - tratando da incorporação ao salário da média dos últimos 12 meses de gorjetas no salário, caso cesse a cobrança das gorjetas -, entendemos que o dispositivo deve ser mantido, por garantir a estabilidade de renda dos trabalhadores.



Quanto à Emenda nº 06, apresentada pela Sem. Ana Amélia, que inclui o §9º ao Art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, prevendo que “*em caso de o pagamento ser realizado por meio de cartão de crédito ou débito, poderá o empregador descontar o valor cobrado pelo banco no percentual máximo de até 4% (quatro por cento)*”, entendemos pela sua rejeição, considerando que o percentual de 20% já é suficiente para cobrir a maior parte dos encargos, e que a utilização de cartão de crédito está compreendida dentro do chamado “risco do negócio”, a cargo do empregador.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do PLC nº 57, de 2010, e pela rejeição das Emendas nºs 04 e 06, apresentadas pela Senadora Ana Amélia.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.

Senador JAYME CAMPOS, Presidente Eventual

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, de 2010**

ASSINAM O PARECER, NA 22ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ SEN. JAYME CAMPOS - PRESIDÊNCIA EVENTUAL

RELATOR: \_\_\_\_\_

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Graziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC-DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 941, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 57, de 2010 (n° 252/2007, na Casa de origem), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 57, de 2010, de iniciativa do Deputado Gilmar Machado, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

Conforme determina o *caput* do art. 65 da Constituição Federal, a proposição foi enviada à consideração do Senado Federal em 07/05/2010, com previsão inicial de ser apreciado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais.

Ainda em maio de 2010, foram aprovados requerimentos para apreciação do PLC n° 57/2010 também pelas: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Constituição, Justiça e



Cidadania (CCJ), e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Na CAE, a matéria tramitou a partir de 25/11/2010 e teve como relatores designados os senadores Valdir Raupp, Tomás Correia, Jayme Campos e Randolfe Rodrigues. Foi avocada em 12/04/2013 pelo então presidente da Comissão, senador Lindbergh Farias, que apresentou relatório favorável ao Projeto. Em 14/05/2013, o parecer foi aprovado na CAE com voto favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 4 e 6. A comissão aprovou, ainda, requerimento de urgência para a matéria. Então, enviada ao Plenário, em 14/05/2013, por força do Requerimento nº 428, de 2013, das Lideranças, foi aprovada urgência para a matéria.

Em 08/08/2013, foi aprovado novo Requerimento, de nº 883, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a retirada de pauta do projeto, para exame preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ato contínuo, a matéria foi distribuída ao Senador Gim, que não emitiu parecer. Apesar do fim da 54ª Legislatura, a matéria continuou a tramitar com base no Requerimento nº 78, de 2015, do Senador Paulo Paim e outros.

Dessa forma, o PLC, que já se encontrava instruído pela CAE, retornou à CCJ, seguindo posteriormente à CMA, à CDR e, à CAS, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto em tela é assim constituído: O art. 1º do projeto repete a ementa do projeto. O art. 2º modifica as normas que regulamentam a “gorjeta” recebida por garçons, pois altera o § 3º e acrescenta seis outros parágrafos ao Art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - a Consolidação das Leis do Trabalho -, da seguinte forma:

- a redação do § 3º é modificada, incluindo-se o valor cobrado do cliente pela empresa a título de serviço na definição de gorjeta;
- o § 4º estabelece a destinação da gorjeta integralmente aos trabalhadores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos



similares, e prevê sua distribuição “segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho”;

- o § 5º dispõe que, não havendo acordo ou convenção laboral, “poderá a assembleia geral do sindicato laboral, especificamente convocada para esse fim, definir os critérios de custeio e de rateio recebidas a título de gorjeta”;

- o § 6º determina o lançamento na nota fiscal do valor cobrado a título de gorjeta, autoriza o desconto de até 20% por parte do empregador para cobrir os encargos sociais e previdenciários dos empregados, e exige a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do salário, do percentual recebido a título de gorjeta;

- o § 7º estabelece a incorporação da média recebida a título de gorjetas, nos últimos 12 meses, ao salário do empregado, após 01 ano, caso a empresa cesse a cobrança de gorjetas, ressalvado o disposto em acordo ou convenção coletiva;

- o § 8º determina a constituição de comissão de empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes eleitos em assembleia geral pelo sindicato laboral gozarão de estabilidade;

- o § 9º fixa multa a ser paga pelo empregador ao trabalhador prejudicado, no caso de descumprimento das determinações previstas no artigo, no valor de 2/30 da média da taxa de serviço por dia de atraso.

O art. 3º estabelece a vigência da lei, estipulada em sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificativa à proposição original, o autor aponta que diversos empregadores cobram dos clientes o adicional sobre conta e não repassam as gorjetas aos empregados. Apresenta jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que em sua Súmula nº 354 afasta expressamente as gorjetas da incorporação ao salário base para fins de cálculo dos benefícios sociais, no que o autor considera um prejuízo aos trabalhadores.



## II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 57, de 2010, entendemos que não há óbice à proposição, pois a matéria de que trata se insere na competência legislativa da União, conforme o art. 22 da Constituição Federal, além de que, do ponto de vista material, não há qualquer traço de inconstitucionalidade em seus dispositivos. O referido projeto, de outra parte, está perfeitamente adequado do ponto de vista orçamentário-financeiro.

No mérito, entendemos que a proposição traz consideráveis avanços na legislação trabalhista, pois confere segurança a empregados e empregadores no tocante ao recebimento de gorjetas, e contribui para o aumento da remuneração dos empregados do setor. A proposta é, a nosso juízo, pertinente e oportuna.

Os setores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares empregam mais de 6 milhões de trabalhadores e, pelo menos, 2 milhões deles participam do rateio da gorjeta. É de fundamental relevância para o turismo e para o desenvolvimento econômico do país. Para se ter uma ideia, apenas o segmento de bares e restaurantes responde por 2,7% do PIB brasileiro.

E muito embora a CLT já disponha sobre a gorjeta em seu art. 457, § 3º, a norma tem se mostrado insuficiente para tutelar esta questão. Dúvidas sobre o recebimento de gorjetas representa a principal causa de conflito entre patrões e empregados, e também o mais decisivo motivo de fechamento de empresas dos setores, decorrente de decisões imprevisíveis na justiça do trabalho. Mais da metade das demandas trabalhistas desses segmentos têm origem no pagamento das gorjetas.

Outro problema que a ausência de regulamentação adequada da gorjeta ocasiona é a dificuldade para os empregados comprovarem seus rendimentos. Por meio desse projeto, as gorjetas, que superam 50% de todos os ganhos dos funcionários, serão devidamente registradas em seus contracheques. Conseqüentemente, isso será de vital importância no momento da aposentaria.



Não há na lei, mecanismos de controle e fiscalização do repasse da gorjeta, tampouco sanção para o descumprimento do mandamento legal, o que deixa tanto empregados quanto empregadores à mercê de interpretações, muitas vezes diversas, da justiça do trabalho. Nesse sentido é que reside a virtude desse projeto.

Ademais, para garantir o custeio dos encargos sociais e previdenciários, o Projeto autoriza que o empregador desconte até 20% do valor da gorjeta, em linha com o art. 22, I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Lei de Custeio da Previdência Social.

No entanto, há alguns pontos que merecem reparos. O texto original foi feliz ao possibilitar que parte da gorjeta arrecadada se destine a satisfazer os encargos sociais e previdenciários derivados, além dos reflexos gerados pela sua integração na remuneração dos empregados, para apuração de férias, 13º e FGTS.

Nesse passo, a proposição prestigia a negociação coletiva de trabalho, prevendo que a assembleia de empregados, mediante assistência do sindicato profissional, delibere sobre a retenção de até 20% da gorjeta arrecadada. No entanto, apesar de a medida postulada estar em sintonia com a realidade cotidiana, a tarifação prévia e geral de um percentual – 20% – não acompanhará a diversidade tributária das empresas, em prejuízo do aperfeiçoamento das relações do trabalho.

Assim, propomos a fixação do percentual de até 20% para as empresas inscritas Supersimples, transferindo à negociação coletiva sindical, por meio da vontade empresarial e laboral manifestada nas suas respectivas assembleias, a possibilidade de majoração, até o limite de 33% para as empresas que não gozam de regime de tributação federal diferenciado. Dessa forma, é possível fazer frente aos pesados encargos sociais e previdenciários que pendem sobre remuneração integrada pela gorjeta, cujos reflexos geram efeitos nas férias, no décimo terceiro salário e no FGT, como interpreta a Justiça do Trabalho através da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Sem essa distinção, empresas que não se enquadram no Simples teriam que arcar sozinhas com mais despesas e encargos que, na conjuntura



atual, seriam fatais para muitas delas. De igual forma, poderia haver desestímulo para o crescimento de outras empresas, que deixariam de gerar mais oportunidades de emprego e de contribuir para o desenvolvimento econômico do nosso país.

Outro ponto que precisa ser melhor tratado é a regulamentação da prática da gorjeta espontânea, não incluída na nota e, por isso, diretamente recebida pelo empregado em razão de doação do consumidor. Propomos que a gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, seja por este declarada e tenha seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros supramencionados.

Além disso, o projeto prevê, em qualquer hipótese, a constituição de uma Comissão de Empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança, rateio e distribuição da gorjeta, cujos membros gozariam de estabilidade durante seus mandatos. Neste particular, ajustamos a obrigatoriedade da criação da comissão para empresas com mais de 60 empregados. Ainda, conferimos aos seus membros garantia de emprego vinculada ao exercício da função descrita no parágrafo correspondente.

Por fim, a previsão de multa diária em favor do empregado, correspondente a 2/30 da média das gorjetas revela-se desproporcional. Entendemos que a quantia correspondente a 1/30 e limitada ao valor do piso da categoria, mediante comprovação da falta cometida, assegurando-se o devido processo legal em qualquer caso, afigura-se medida razoável que o bom senso recomenda.

### III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 7- CCJ (SUBSTITUTIVA)  
PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 57, DE 2010



*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.457**.....  
.....

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição dos empregados.

§ 4º A gorjeta mencionada no § 3º não constitui receita própria dos respectivos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio, definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da



gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 6º e 7º, serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do art. 612, da CLT.

§ 6º As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º deste artigo deverão:

I – para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser vertido integralmente em favor do trabalhador;

II – para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser vertido integralmente em favor do trabalhador;

III - anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 7º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, deverá ser por este declarada e terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros do § 6º.

I – as empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos últimos 12 (doze) meses percebido a título de gorjeta.

§ 8º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, desde que cobrada por mais de 12 (doze)



meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenções ou acordos coletivos de trabalho.

§ 9º Para empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral, os quais gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos. Para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

§ 10 Com a comprovação do descumprimento do disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 8º deste artigo, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CCJ, 07/10/2015 às 10h - 29ª, Ordinária**

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA		1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA		4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ		6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	
JOSÉ SERRA		4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA		5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 07/10/2015 às 10h - 29ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA	
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE





## SENADO FEDERAL PARECER Nº 942, DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010 (nº 252/2007, na Casa de origem), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

Relatoria ad hoc: Senadora Lidice da Mata

### I – RELATÓRIO

Nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal, foi enviado à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2010, de iniciativa do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Por força da aprovação do Requerimento nº 529, de 2010, do saudoso Senador César Borges, solicitando a apreciação da matéria pela CMA, o projeto em tela é submetido a exame por esta Comissão.

O art. 1º do projeto repete a ementa do projeto.

O art. 2º altera o § 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta seis parágrafos da seguinte forma:

- a redação do § 3º é modificada, incluindo-se o valor cobrado do cliente pela empresa a título de serviço na definição de gorjeta;
- o § 4º estabelece que a gorjeta destina-se integralmente aos trabalhadores que exercem suas atividades em bares,



restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares e serão distribuídas segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- o § 5º dispõe que, inexistindo acordo ou convenção laboral, poderá a assembleia geral do sindicato laboral, especificamente convocada para esse fim, definir os critérios de custeio e de rateio recebidas a título de gorjeta;
- o § 6º determina que as empresas que cobrarem a gorjeta deverão: lançá-la na nota, facultada a retenção de até 20% do faturamento correspondente para cobrir encargos sociais e previdenciários dos empregados; e anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e o percentual percebido a esse título;
- o § 7º estabelece que, na hipótese de a empresa cessar a cobrança da gorjeta, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a médias dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- o § 8º determina a constituição de comissão de empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de estabilidade durante a vigência do mandato ou acordo coletivo de trabalho;
- o § 9º fixa multa a ser paga pelo empregador ao trabalhador prejudicado, no caso de descumprimento das determinações previstas no artigo, no valor de 2/30 da média da taxa de serviço por dia de atraso.

O art. 3º estabelece a vigência da lei, estipulada em sessenta dias após a data de sua publicação.



O autor da proposição justifica sua proposta considerando que diversos empregadores cobram dos clientes o adicional sobre conta e não repassam as gorjetas aos empregados. Também aponta que decisões do TST que caracterizam gorjetas apenas como remuneração trazem prejuízo aos trabalhadores.

Após discussões da matéria nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na de Constituição e Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados, foi aprovado substitutivo na forma do PLC nº 57, de 2010, enviado ao Senado Federal como Casa revisora, ora em análise por esta Comissão.

No Senado Federal, o projeto já foi aprovado em duas Comissões: na de Assuntos Econômicos (CAE), onde também fui designado relator da matéria, mas o relatório por mim apresentado não chegou a ser apreciado, tendo sido aprovado o texto apresentado pelo senador Lindbergh Farias; e na de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ), onde foi aprovado texto substitutivo apresentado pelo relator, Senador Ricardo Ferraço.

A matéria será também apreciada pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal, pela de Assuntos Sociais, para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas até o momento nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do consumidor.

O posicionamento sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição já foi feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A nosso ver, a proposta é pertinente e oportuna.

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, considera como gorjeta não só a importância dada espontaneamente pelo cliente ao empregado, mas também aquela que for cobrada do cliente pelo estabelecimento, na forma de taxa



adicional das contas, a qualquer título, cuja quantia é destinada a distribuição aos empregados. Todavia, por não haver sanção prevista na Lei, o repasse da gorjeta aos empregados acaba ficando a critério exclusivo do empregador.

O que o projeto pretende, objetivamente, é explicitar a taxa de serviço na definição de gorjeta, uma vez que essa taxa já é entendida dessa forma pelo usuário do serviço, embora nem sempre seja repassada ao empregado pelos estabelecimentos. Com essa medida, vai ser possível o controle e a fiscalização do repasse da gorjeta por parte dos empregados, além de viabilizar a cobrança de multas no caso de descumprimento do mandamento legal.

No entanto, há disposições no projeto que merecem reparos.

O parecer aprovado na CCJ modificou o projeto original nos seguintes aspectos:

- 1) o percentual de até 20% do valor da gorjeta arrecadada que o empregador pode descontar será aplicado apenas para as empresas inscritas no Supersimples. Para as demais empresas, que não estão inscritas em regime de tributação federal diferenciado, a retenção será de até 33%. Em ambos os casos, a retenção será para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua remuneração.
- 2) gorjeta espontânea, quando entregue diretamente pelo consumidor ao empregado, deverá ser declarada e terá os seus critérios definidos em Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho, facultada a retenção das empresas para custear os encargos sociais anteriormente referidos.
- 3) a constituição de uma Comissão de Empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança, rateio e distribuição da gorjeta será obrigatória em empresas com mais de 60 empregados.
- 4) previsão de multa no valor correspondente a 1/30 da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria.



Por entender que todas as alterações acima mencionadas aperfeiçoam o projeto, concordamos com aprovação nos termos aprovados pela CCJ.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLC nº 57, de 2010, na forma da Emenda Substitutiva nº 7 – CCJ (substitutivo).

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2015

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora Ad Hoc





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 50ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 27 de outubro de 2015 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -  
CMA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)</b>	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Majoria (PMDB)</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 943, DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2010 (nº 252, de 2007, na Casa de origem), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

**RELATOR:** Senador RICARDO FERRAÇO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2010, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, *para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Ao elaborar o Parecer aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), relatei a proposição nos seguintes termos:

“Conforme determina o *caput* do art. 65 da Constituição Federal, a proposição foi enviada à consideração do Senado Federal em 07/05/2010, com previsão inicial de ser apreciado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais.

Ainda em maio de 2010, foram aprovados requerimentos para apreciação do PLC nº 57/2010 também pelas: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).



Na CAE, a matéria tramitou a partir de 25/11/2010 e teve como relatores designados os senadores Valdir Raupp, Tomás Correia, Jayme Campos e Randolfe Rodrigues. Foi avocada em 12/04/2013 pelo então presidente da Comissão, senador Lindbergh Farias, que apresentou relatório favorável ao Projeto. Em 14/05/2013, o parecer foi aprovado na CAE com voto favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 4 e 6. A comissão aprovou, ainda, requerimento de urgência para a matéria. Então, enviada ao Plenário, em 14/05/2013, por força do Requerimento nº 428, de 2013, das Lideranças, foi aprovada urgência para a matéria.

Em 08/08/2013, foi aprovado novo Requerimento, de nº 883, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a retirada de pauta do projeto, para exame preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ato contínuo, a matéria foi distribuída ao Senador Gim, que não emitiu parecer. Apesar do fim da 54ª Legislatura, a matéria continuou a tramitar com base no Requerimento nº 78, de 2015, do Senador Paulo Paim e outros.

Dessa forma, o PLC, que já se encontrava instruído pela CAE, retornou à CCJ, seguindo posteriormente à CMA, à CDR e, à CAS, cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto em tela é assim constituído: O art. 1º do projeto repete a ementa do projeto. O art. 2º modifica as normas que regulamentam a “gorjeta” recebida por garçons, pois altera o § 3º e acrescenta seis outros parágrafos ao Art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - a Consolidação das Leis do Trabalho -, da seguinte forma:

- a redação do § 3º é modificada, incluindo-se o valor cobrado do cliente pela empresa a título de serviço na definição de gorjeta;
- o § 4º estabelece a destinação da gorjeta integralmente aos trabalhadores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, e prevê sua distribuição “segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho”;
- o § 5º dispõe que, não havendo acordo ou convenção laboral, “poderá a assembleia geral do sindicato laboral, especificamente convocada para esse fim, definir os critérios de custeio e de rateio recebidas a título de gorjeta”;
- o § 6º determina o lançamento na nota fiscal do valor cobrado a título de gorjeta, autoriza o desconto de até 20% por parte do empregador para cobrir os encargos sociais e previdenciários dos empregados, e exige a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do salário, do percentual recebido a título de gorjeta;



- o § 7º estabelece a incorporação da média recebida a título de gorjetas, nos últimos 12 meses, ao salário do empregado, após 01 ano, caso a empresa cesse a cobrança de gorjetas, ressalvado o disposto em acordo ou convenção coletiva;

- o § 8º determina a constituição de comissão de empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes eleitos em assembleia geral pelo sindicato laboral gozarão de estabilidade;

- o § 9º fixa multa a ser paga pelo empregador ao trabalhador prejudicado, no caso de descumprimento das determinações previstas no artigo, no valor de 2/30 da média da taxa de serviço por dia de atraso.

O art. 3º estabelece a vigência da lei, estipulada em sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificativa à proposição original, o autor aponta que diversos empregadores cobram dos clientes o adicional sobre conta e não repassam as gorjetas aos empregados. Apresenta jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que em sua Súmula nº 354 afasta expressamente as gorjetas da incorporação ao salário base para fins de cálculo dos benefícios sociais, no que o autor considera um prejuízo aos trabalhadores”.

Após tramitar na CCJ, o projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tendo sido aprovado Parecer nos mesmos moldes da Emenda Substitutiva nº 7 – CCJ (substitutivo).

A proposição, então, foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde, até o momento, não houve a apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

Consoante se infere do art. 104-A, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR opinar sobre assuntos correlatos ao desenvolvimento regional e ao turismo.

Além disso, a competência legislativa para disciplinar a matéria é privativa da União, à vista do art. 22, I, da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de



competência do aludido ente federativo, nos termos do art. 48, *caput*, da Carta Magna.

Ao analisar a proposição em apreço na CCJ, consignei, no Parecer, o que se segue:

“Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 57, de 2010, entendemos que não há óbice à proposição, pois a matéria de que trata se insere na competência legislativa da União, conforme o art. 22 da Constituição Federal, além de que, do ponto de vista material, não há qualquer traço de inconstitucionalidade em seus dispositivos. O referido projeto, de outra parte, está perfeitamente adequado do ponto de vista orçamentário-financeiro.

No mérito, entendemos que a proposição traz consideráveis avanços na legislação trabalhista, pois confere segurança a empregados e empregadores no tocante ao recebimento de gorjetas, e contribui para o aumento da remuneração dos empregados do setor. A proposta é, a nosso juízo, pertinente e oportuna.

Os setores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares empregam mais de 6 milhões de trabalhadores e, pelo menos, 2 milhões deles participam do rateio da gorjeta. É de fundamental relevância para o turismo e para o desenvolvimento econômico do país. Para se ter uma ideia, apenas o segmento de bares e restaurantes responde por 2,7% do PIB brasileiro.

E muito embora a CLT já disponha sobre a gorjeta em seu art. 457, § 3º, a norma tem se mostrado insuficiente para tutelar esta questão. Dúvidas sobre o recebimento de gorjetas representa a principal causa de conflito entre patrões e empregados, e também o mais decisivo motivo de fechamento de empresas dos setores, decorrente de decisões imprevisíveis na justiça do trabalho. Mais da metade das demandas trabalhistas desses segmentos têm origem no pagamento das gorjetas.

Outro problema que a ausência de regulamentação adequada da gorjeta ocasiona é a dificuldade para os empregados comprovarem seus rendimentos. Por meio desse projeto, as gorjetas, que superam 50% de todos os ganhos dos funcionários, serão devidamente registradas em seus contracheques. Consequentemente, isso será de vital importância no momento da aposentaria.

Não há na lei, mecanismos de controle e fiscalização do repasse da gorjeta, tampouco sanção para o descumprimento do mandamento legal, o que deixa tanto empregados quanto



empregadores à mercê de interpretações, muitas vezes diversas, da justiça do trabalho. Nesse sentido é que reside a virtude desse projeto.

Ademais, para garantir o custeio dos encargos sociais e previdenciários, o Projeto autoriza que o empregador desconte até 20% do valor da gorjeta, em linha com o art. 22, I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Lei de Custeio da Previdência Social.

No entanto, há alguns pontos que merecem reparos. O texto original foi feliz ao possibilitar que parte da gorjeta arrecadada se destine a satisfazer os encargos sociais e previdenciários derivados, além dos reflexos gerados pela sua integração na remuneração dos empregados, para apuração de férias, 13º e FGTS.

Nesse passo, a proposição prestigia a negociação coletiva de trabalho, prevendo que a assembleia de empregados, mediante assistência do sindicato profissional, delibere sobre a retenção de até 20% da gorjeta arrecadada. No entanto, apesar de a medida postulada estar em sintonia com a realidade cotidiana, a tarifação prévia e geral de um percentual – 20% – não acompanhará a diversidade tributária das empresas, em prejuízo do aperfeiçoamento das relações do trabalho.

Assim, propomos a fixação do percentual de até 20% para as empresas inscritas Supersimples, transferindo à negociação coletiva sindical, por meio da vontade empresarial e laboral manifestada nas suas respectivas assembleias, a possibilidade de majoração, até o limite de 33% para as empresas que não gozam de regime de tributação federal diferenciado. Dessa forma, é possível fazer frente aos pesados encargos sociais e previdenciários que pendem sobre remuneração integrada pela gorjeta, cujos reflexos geram efeitos nas férias, no décimo terceiro salário e no FGT, como interpreta a Justiça do Trabalho através da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Sem essa distinção, empresas que não se enquadram no Simples teriam que arcar sozinhas com mais despesas e encargos que, na conjuntura atual, seriam fatais para muitas delas. De igual forma, poderia haver desestímulo para o crescimento de outras empresas, que deixariam de gerar mais oportunidades de emprego e de contribuir para o desenvolvimento econômico do nosso país.

Outro ponto que precisa ser melhor tratado é a regulamentação da prática da gorjeta espontânea, não incluída na nota e, por isso, diretamente recebida pelo empregado em razão de doação do consumidor. Propomos que a gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, seja por este declarada e tenha seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros supramencionados.



Além disso, o projeto prevê, em qualquer hipótese, a constituição de uma Comissão de Empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança, rateio e distribuição da gorjeta, cujos membros gozariam de estabilidade durante seus mandatos. Neste particular, ajustamos a obrigatoriedade da criação da comissão para empresas com mais de 60 empregados. Ainda, conferimos aos seus membros garantia de emprego vinculada ao exercício da função descrita no parágrafo correspondente.

Por fim, a previsão de multa diária em favor do empregado, correspondente a 2/30 da média das gorjetas revela-se desproporcional. Entendemos que a quantia correspondente a 1/30 e limitada ao valor do piso da categoria, mediante comprovação da falta cometida, assegurando-se o devido processo legal em qualquer caso, afigura-se medida razoável que o bom senso recomenda”.

Em última instância, o presente projeto está em conformidade com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, já que atende aos anseios dos empregados e do empresariado, além de fomentar a economia em âmbito nacional e regional.

### III – VOTO

Posto isso, opinamos pela **aprovação** do PLC nº 57, de 2010, nos moldes da Emenda Substitutiva nº 7 – CCJ (substitutivo).

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 42ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 02 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)</b>	
José Pimentel (PT) <i>José Pimentel</i>	1. Walter Pinheiro (PT) <i>Walter Pinheiro</i>
Paulo Rocha (PT) <i>Paulo Rocha</i>	2. Regina Sousa (PT) <i>Regina Sousa</i>
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT) <i>Donizeti Nogueira</i>	4. VAGO
Gladson Cameli (PP) <i>Gladson Cameli</i>	5. Ciro Nogueira (PP) <i>Ciro Nogueira</i>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Simone Tebet (PMDB) <i>Simone Tebet</i>	1. Sandra Braga (PMDB) <i>Sandra Braga</i>
Jader Barbalho (PMDB) <i>Jader Barbalho</i>	2. Hélio José (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Davi Alcolumbre (DEM) <i>Davi Alcolumbre</i>	1. Ricardo Franco (DEM)
Dalirio Beber (PSDB) <i>Dalirio Beber</i>	2. Lúcia Vânia (PSB)
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	3. Tasso Jereissati (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
José Medeiros (PPS) <i>José Medeiros</i>	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE) <i>Randolfe Rodrigues</i>	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB) <i>Elmano Férrer</i>	2. Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 944, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 57, de 2010 (n° 252/2007, na Casa de origem), do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 57, de 2010, do Deputado Gilmar Machado, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

Ainda em maio de 2010, foram aprovados requerimentos para apreciação do PLC n° 57, de 2010, também pelas: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Na CAE, a matéria tramitou a partir de 25/11/2010 e teve como relatores designados os senadores Valdir Raupp, Tomás Correia, Jayme Campos e Randolfê Rodrigues. Foi avocada em 12/04/2013 pelo então presidente da Comissão, senador Lindbergh Farias, que apresentou



relatório favorável ao Projeto. Em 14/05/2013, o parecer foi aprovado na CAE com voto favorável ao projeto e contrário às Emendas nºs 4 e 6. A comissão aprovou, ainda, requerimento de urgência para a matéria. Então, enviada ao Plenário, em 14/05/2013, por força do Requerimento nº 428, de 2013, das Lideranças, foi aprovada urgência para a matéria.

Em 08/08/2013, foi aprovado novo Requerimento, de nº 883, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, solicitando a retirada de pauta do projeto, para exame preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ato contínuo, a matéria foi distribuída ao Senador Jorge Afonso Argello, que não emitiu parecer. Apesar do fim da 54ª Legislatura, a matéria continuou a tramitar com base no Requerimento nº 78, de 2015, de minha autoria e outros parlamentares.

Dessa forma, o PLC, que já se encontrava instruído pela CAE, retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que deliberou favoravelmente à matéria, com a apresentação de Substitutivo, e às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), que opinaram nos mesmos moldes da Emenda Substitutiva nº 7 – CCJ (Substitutivo).

O projeto em tela é assim constituído: o art. 1º do projeto repete a ementa do projeto. O art. 2º modifica as normas que regulamentam a “gorjeta” recebida por garçons, pois altera o § 3º e acrescenta seis outros parágrafos ao art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)–, da seguinte forma:

- a redação do § 3º é modificada, incluindo-se o valor cobrado do cliente pela empresa a título de serviço na definição de gorjeta;
- o § 4º estabelece a destinação da gorjeta integralmente aos trabalhadores de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, e prevê sua distribuição “segundo critérios de custeio laboral e de rateio, definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho”;
- o § 5º dispõe que, não havendo acordo ou convenção laboral, “poderá a assembleia geral do sindicato laboral, especificamente convocada



para esse fim, definir os critérios de custeio e de rateio dos valores recebidos a título de gorjeta”;

- o § 6º determina o lançamento na nota fiscal do valor cobrado a título de gorjeta, autoriza o desconto de até 20% por parte do empregador para cobrir os encargos sociais e previdenciários dos empregados, e exige a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do salário, do percentual recebido a título de gorjeta;

- o § 7º estabelece a incorporação da média recebida a título de gorjetas, nos últimos 12 meses, ao salário do empregado, após 1 ano, caso a empresa cesse a cobrança de gorjetas, ressalvado o disposto em acordo ou convenção coletiva;

- o § 8º determina a constituição de comissão de empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, cujos representantes eleitos em assembleia geral pelo sindicato laboral gozarão de estabilidade;

- o § 9º fixa multa a ser paga pelo empregador ao trabalhador prejudicado, no caso de descumprimento das determinações previstas no artigo, no valor de 2/30 da média da taxa de serviço por dia de atraso.

O art. 3º estabelece a vigência da lei, estipulada em sessenta dias após a data de sua publicação.

Ao justificar sua proposição, o autor alega que diversos empregadores cobram dos clientes o adicional sobre conta e não repassam as gorjetas aos empregados. Apresenta jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que em sua Súmula nº 354 afasta expressamente as gorjetas da incorporação ao salário base para fins de cálculo dos benefícios sociais, no que o autor considera um prejuízo aos trabalhadores.

Ao projeto foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Marcelo Crivella.



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que versem sobre relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional, eis que a iniciativa da proposição está amparada no *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

Ademais, a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito não há reparos a fazer, em vista de sua pertinência e oportunidade. Apesar de a CLT prever que o adicional nas contas do cliente, que é cobrado pelo empregador, seja repassado aos empregados, por não haver sanção prevista na lei, tal repasse acaba ficando a critério do empregador, fato este que tem prejudicado sobremaneira os trabalhadores do segmento de bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

Nesse contexto, o PLC nº 57, de 2010, busca corretamente explicitar a definição de gorjeta como sendo o adicional ou taxa de serviço paga espontaneamente pelo cliente ao empregado ou cobrada diretamente pelo estabelecimento, bem como estipular meios de garantir que essa remuneração adicional seja rateada e realmente repassada aos empregados. Com isso, permite o controle e a fiscalização do repasse da gorjeta, por parte dos empregados, além de viabilizar a cobrança de multa em caso de descumprimento do mandamento legal.

Na CCJ, o Substitutivo aprovado traz importantes modificações ao projeto oriundo da Câmara dos Deputados, que passamos a enumerar: a) o percentual de até 20% do valor da gorjeta arrecadada que o empregador pode descontar será aplicado apenas para as empresas inscritas no Supersimples. Para as demais empresas, que não estão inscritas em regime de tributação federal diferenciado, a retenção será de até 33%.



Em ambos os casos, a retenção será para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua remuneração; b) a gorjeta espontânea, quando entregue diretamente pelo consumidor ao empregado, deverá ser declarada e terá os seus critérios definidos em Convenção ou Acordo Coletivo do Trabalho, facultada a retenção das empresas para custear os encargos sociais anteriormente referidos; c) a constituição de uma Comissão de Empregados para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança, rateio e distribuição da gorjeta será obrigatória em empresas com mais de 60 empregados; d) previsão de multa no valor correspondente a 1/30 da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria.

São alterações necessárias, eis que levam em consideração a constituição jurídica das empresas, para fins de rateio das gorjetas, bem como privilegiam a negociação coletiva e dão maior efetividade à fiscalização da regularidade da cobrança, rateio e distribuição da gorjeta.

A proposição sob análise contribui, sem dúvida alguma, para o aumento da renda e valorização dos trabalhadores dos segmentos de restaurantes, bares e hotéis, fundamentais para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

Com efeito, apenas o segmento de bares e restaurantes responde por 2,4% do PIB brasileiro, gerando cerca de seis milhões de empregos diretos no País, de acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes– ABRASEL.

É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada, melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, o aquecimento do setor tem favorecido o surgimento de novos negócios (de pequeno, médio e grande porte), a ampliação das redes e o aumento da concorrência. Com isso, cresceu também a demanda por serviços mais avançados e eficientes, tanto para melhorar o atendimento ao consumidor como para simplificar o controle gerencial das unidades.



Como vimos, nesta Comissão foi apresentada uma emenda ao Substitutivo ao projeto aprovado pela CCJ.

Primeiramente, ela diz respeito ao inciso I do § 7º do art. 457 da CLT e tem como objetivo aclarar o teor do dispositivo, com a inserção do vocábulo “valores” e também para transformar o inciso I no parágrafo § 7º-A, já que a correta utilização do inciso pressupõe o desdobramento do parágrafo, o que não ocorreu no caso.

Em segundo lugar, em relação ao § 10 do art. 457 da CLT, que prevê multa pecuniária para desestimular o empregador a descumprir a legislação trabalhista, lembra o autor que essa multa possui natureza profilática. Assim, a sanção não deve implicar acúmulo patrimonial desarrazoado do trabalhador, sob pena de restar configurado o enriquecimento sem causa. Por isso, propõe-se que a limitação do valor da penalidade seja o piso da categoria, uma medida mais consentânea com o princípio da proporcionalidade, mas que já se encontra contemplada pelo Substitutivo.

Acrescenta, ainda, dois incisos ao § 10 do art. 457 da CLT, para que, nesse caso, a conduta reiterada do patrão seja punida com maior rigor, sem que, com isso, haja violação do princípio da proporcionalidade, e para definir a hipótese em que se caracteriza a reiteração. O objetivo é o de desestimular o não repasse contínuo do valor das gorjetas.

Sem dúvida alguma, a emenda aperfeiçoa ainda mais o projeto, motivo pelo qual deve ser incorporada ao seu texto.

Por fim, estamos propondo também a alteração da redação do § 7º que se pretende implementar ao art. 457 da CLT para estabelecer que a gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, este não precisará declará-la, já que, nesse caso também, os critérios deverão ser definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Ademais, ao se retirar a expressão “deverá ser por este declarada” do texto do § 7º, além de se privilegiar a negociação entre as partes, procura-se respeitar as peculiaridades regionais.



### III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao Projeto, acolhendo a Emenda nº 7-CCJ-CMA-CDR, nos termos do seguinte Substitutivo e pela rejeição das demais Emendas.

#### EMENDA Nº 9-CAS (SUBSTITUTIVO)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2010

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 457.** .....

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o



valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição dos empregados.

§ 4º A gorjeta mencionada no § 3º não constitui receita própria dos respectivos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio, definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 6º e 7º, serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do art. 612, da CLT.

§ 6º As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º deste artigo deverão:

I – para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser vertido integralmente em favor do trabalhador;

II – para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser vertido integralmente em favor do trabalhador;

III – anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 7º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros do § 6º.

§ 7º-A As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, desde que cobrada por mais de 12 (doze) meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a



média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenções ou acordos coletivos de trabalho.

§ 9º Para empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral, os quais gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos. Para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

§ 10. Com a comprovação do descumprimento do disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 8º deste artigo, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, observando-se que:

I – a limitação prevista neste parágrafo será triplicada caso o empregador seja reincidente;

II – considera-se reincidente o empregador que, durante o período de 12 meses, descumpra o disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 8º deste artigo por mais de 60 (sessenta) dias.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente da CAS

Senador PAULO PAIM, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 30/11/2016 às 09h - 36ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PASTOR VALADARES	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA		5. FÁTIMA BEZERRA	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. WILDER MORAIS	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	1. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
DÁRIO BERGER		4. ROSE DE FREITAS	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	5. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	6. EUNÍCIO OLIVEIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VAGO		1. DECA	PRESENTE
VAGO		2. RONALDO CAIADO	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA		2. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARCELO CRIVELLA		1. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	3. VAGO	



TEXTO FINAL DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
DA CÂMARA Nº 57, DE 2010, APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

**EMENDA Nº 9-CAS (SUBSTITUTIVO)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.

**Art. 2º** O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 457.** .....

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela empresa, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição dos empregados.

§ 4º A gorjeta mencionada no § 3º não constitui receita própria dos respectivos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio, definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.



§ 5º Inexistindo previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 6º e 7º, serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma do art. 612, da CLT.

§ 6º As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º deste artigo deverão:

I – para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser vertido integralmente em favor do trabalhador;

II – para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser vertido integralmente em favor do trabalhador;

III – anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 7º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros do § 6º.

§ 7º-A As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos 12 (doze) meses.

§ 8º Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo, desde que cobrada por mais de 12 (doze) meses, essa se incorporará ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos doze meses, salvo o estabelecido em convenções ou acordos coletivos de trabalho.

§ 9º Para empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, será constituída comissão de empregados, mediante previsão em norma coletiva de trabalho, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o §



3º deste artigo, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral, os quais gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos. Para as demais empresas, será constituída comissão intersindical para o referido fim.

**§ 10.** Com a comprovação do descumprimento do disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 8º deste artigo, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa, observando-se que:

I – a limitação prevista neste parágrafo será triplicada caso o empregador seja reincidente;

II – considera-se reincidente o empregador que, durante o período de 12 meses, descumpra o disposto nos §§ 4º, 6º, 7º e 8º deste artigo por mais de 60 (sessenta) dias.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Senador **EDISON LOBÃO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 07/12/2016 às 09h - 39ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PASTOR VALADARES	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA		5. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. WILDER MORAIS	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO ALBERTO SOUZA		1. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		2. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
DÁRIO BERGER		4. ROSE DE FREITAS	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	5. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OTTO ALENCAR		6. EUNÍCIO OLIVEIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VAGO		1. DECA	PRESENTE
VAGO		2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA		2. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARCELO CRIVELLA		1. VICENTINHO ALVES	
ELMANO FÉRRER		2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	3. VAGO	



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 130, de 2016, da CAS).



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OFÍCIO Nº 130 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS**

**Brasília, 7 de dezembro de 2016.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, após encerramento da discussão em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 9-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

**Respeitosamente,**

**Senador EDISON LOBÃO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLC nº 57 de 2010  
209





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 945, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 1328/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que trata de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga containerizada em portos da região sudeste (TC 008.930/2016-3).*

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

#### I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que contém cópia do Acórdão nº 1.328/2016, proferido nos autos do processo TC 008.930/2016-3, decorrente de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga containerizada em portos da região sudeste.

A importância do tráfego de contêineres é inquestionável. Trata-se de uma modalidade que representa mais de um terço da movimentação do Porto de Santos, o maior do Brasil. É usada, geralmente, para produtos de maior valor agregado. As dimensões padronizadas dos contêineres facilitam a intermodalidade e o transporte porta-a-porta dos bens a serem exportados.



Infelizmente, os processos de liberação de carga são muito morosos – seis dias para exportação e quinze para importação. Essa ineficiência se traduz em mais estoque de produtos em trânsito, o que impacta também o número de caminhões necessários para as transferências de cargas e o custo de armazenagem nos portos. O estoque aumenta ainda nas próprias empresas, para fazer frente às incertezas dos prazos de liberação. Tudo isso se traduz no chamado “custo Brasil” e em perda de competitividade.

O principal método de trabalho usado pelo TCU foram as entrevistas com especialistas, ao todo, mais de sessenta, com representantes de diversos setores, das esferas pública e privada.

A conclusão foi que dois gargalos respondem pela maior parte do atraso na liberação de contêineres nos portos.

O primeiro diz respeito à tramitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), documento da Receita Federal do Brasil (RFB) que permite o transporte de carga do terminal portuário para os demais recintos alfandegados, para que nestes se possa proceder à sua nacionalização. Os problemas principais são a exigência da presença de servidor da RFB para inserir os dados do caminhão e as numerações do contêiner e do lacre manualmente; a tramitação física de documentos até a alfândega; e a impossibilidade de o importador antecipar o preenchimento da Declaração de Trânsito Aduaneiro para movimentação imediata até os recintos alfandegados.

O segundo se refere ao processo de inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Sistema de Vigilância



Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A medida visa a combater a proliferação de pragas que atacam as florestas. Como os principais parceiros comerciais do Brasil, Estados Unidos e China, são considerados áreas de risco, há uma grande quantidade de embalagens a inspecionar. Como seria impossível inspecionar todos os contêineres, deveria haver critérios objetivos para a seleção, o que não ocorre. Além disso, não há sanções pelo descumprimento de normas de sanidade vegetal, já que o Decreto que regulamenta a matéria é de 1934 e os valores de multas previstos são, atualmente, irrisórios. Seria necessário Projeto de Lei para tratar da vigilância agropecuária internacional, porém o anteprojeto pertinente se encontra em elaboração no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento há anos.

## II – ANÁLISE

O acórdão em análise faz as seguintes recomendações à Receita Federal:

“9.1.1. priorizar e garantir recursos para implementar a anexação eletrônica de documentos ao processo de liberação de contêineres por Declaração de Trânsito Aduaneiro;

9.1.2. promover alterações em normas e sistemas de tecnologia da informação para permitir que o registro da Declaração de Trânsito Aduaneiro-DTA-pátio e sua parametrização sejam realizados antes da chegada dos navios ao porto de descarregamento;

9.1.3. promover alterações em normas e sistemas de tecnologia da informação para, nos processos de liberação por Declaração de Trânsito Aduaneiro, transferir a responsabilidade pela inserção dos dados do caminhão, contêiner e lacre para os terminais portuários, com o objetivo de eliminar o represamento no interior dos terminais de



caminhões cuja carga tenha tido parametrização em canal verde (...)"

As determinações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foram para o envio de:

“9.2.1. comprovante de encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República dos anteprojetos para substituição do Decreto 24.114/1934, bem como daquele que cria a Lei da Vigilância Agropecuária Internacional, ou, em sua inexistência, informe as providências adotadas com vistas a eliminar os problemas decorrentes dessa desatualização/omissão legislativa;

9.2.2. plano de ação que contemple a atualização da Instrução Normativa SDA/Mapa 04/2004, para permitir a utilização de critérios de análise de risco para a seleção de contêineres a serem submetidos à inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Vigiagro (...);

9.2.3. plano de implantação com cronograma de implantação do módulo “embalagem de madeira” do Sigvig em cada porto, com o detalhamento das etapas, prazos e o nome dos responsáveis, bem como prazo final para implementação (...)"

Todas as determinações são providências que devem ser tomadas pelo Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional o exercício da função fiscalizatória, de forma a contribuir para o desfecho das pendências que foram observadas pelo TCU.

Observamos que, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, está reservada ao Presidente da República a iniciativa de apresentar projeto de lei sobre vigilância agropecuária internacional, uma vez que matérias legislativas sobre o assunto, forçosamente, terão que dispor sobre a organização administrativa de órgãos do Poder Executivo.

Assim, com os dados constantes do Aviso nº 32/2016, do Tribunal de Contas da União, julgamos ser oportuno a realização de uma audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura



e Reforma Agrária, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências que estão sendo tomadas em função das recomendações formuladas pelo órgão auxiliar do Congresso Nacional para o controle externo.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos por:

(1) realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências prescritas no Aviso nº 32, de 2016, do TCU, com a participação de representantes: do Tribunal de Contas da União; da Secretaria da Receita Federal; do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres – ABRATEC; e

(2) conhecimento e posterior arquivamento do Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Relator



## REQUERIMENTO Nº 55, DE 2016 – CRA

Requeremos, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o art. 104-B, incisos VI e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária-CRA, com o objetivo de avaliar causas e consequências dos principais gargalos para a liberação de carga containerizada nos portos brasileiros, bem como verificar o andamento das providências recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Aviso nº 32/2016.

Para tanto, convidamos representantes:

- do Tribunal de Contas da União;
- da Secretaria da Receita Federal;
- do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e

- da Associação Brasileira de Terminais de Contêineres,  
o Senhor Juarez Moraes e Silva.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva a realização de audiência pública para discutir os principais gargalos para a liberação de carga containerizada nos portos brasileiros.

O tráfego de contêineres é de capital importância para o país, sendo empregado, geralmente, para produtos de maior valor agregado. As dimensões padronizadas dos contêineres facilitam a



intermodalidade e o transporte porta-a-porta dos bens a serem exportados.

A liberação de carga no Brasil é muito morosa: em média seis dias para exportação e quinze para importação. Isso concorre para maior quantidade de produtos em trânsito, mais caminhões para transferências de cargas, elevação do custo de armazenagem e mais perda de competitividade, elevando, ainda mais, o chamado “custo Brasil”.

Em auditoria, o TCU constatou que dois gargalos respondem pela maior parte do atraso na liberação de contêineres nos portos.

O primeiro diz respeito à tramitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), documento da Receita Federal do Brasil (RFB) que permite o transporte de carga do terminal portuário para os demais recintos alfandegados, para que nestes se possa proceder à sua nacionalização. Os problemas principais são a exigência da presença de servidor da RFB para inserir os dados do caminhão e as numerações do contêiner e do lacre manualmente; a tramitação física de documentos até a alfândega; e a impossibilidade de o importador antecipar o preenchimento da Declaração de Trânsito Aduaneiro para movimentação imediata até os recintos alfandegados.

O segundo se refere ao processo de inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A medida visa a combater a proliferação de pragas que atacam as florestas. O



processo de inspeção, segundo a conclusão do TCU, deve ser regulado por iniciativa do Poder Executivo, que precisa propor projetos de lei para substituir Decreto nº 24.114, de 1934, e criar a Lei de Vigilância Agropecuária Internacional.

Assim, em função dos dados constantes do Aviso nº 32/2016, do Tribunal de Contas da União, julgamos ser oportuna a realização de uma audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências que estão sendo tomadas em função das recomendações formuladas pelo órgão auxiliar do Congresso Nacional para o controle externo.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA

**Data:** 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

O Aviso nº 32, de 2016, em cumprimento à conclusão do Parecer nº 945, de 2016 - CRA, vai ao Arquivo.





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 946, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 254, de 2014, do Senador Antônio Aureliano, que *estabelece diretrizes para o desenvolvimento da equideocultura brasileira*.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

#### I – RELATÓRIO

Submete-se a exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 254, de 2014, de autoria do ilustre Senador ANTÔNIO AURELIANO, que *estabelece diretrizes para o desenvolvimento da equideocultura brasileira*.

A Proposição compõe-se de quinze artigos, distribuídos em oito capítulos, como descritos a seguir.

O **art. 1°** indica o objeto da lei: diretrizes à elaboração das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da equideocultura.

Os **arts. 2° e 3°** estabelecem que o Poder Público federal manterá grupo de estudo setorial permanente sobre a equideocultura e que o Plano Agrícola e Pecuário anual explicitará as ações voltadas ao fortalecimento da equideocultura, respectivamente.



O **art. 4º** estabelece regras para o monitoramento dos rebanhos, ao passo que o **art. 5º** determina que o Poder Público disponibilizará, em plataforma de dados de livre acesso, a capacidade instalada dos abatedouros em funcionamento no País e o número de abates de equídeos.

O **art. 6º**, por sua vez, estabelece regras para assistência técnica e extensão rural, com atualização dos conhecimentos específicos sobre equídeos e sua importância econômica.

O **art. 7º** estatui regras para desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica das cadeias produtivas de equídeos.

Os **arts. 8º e 9º** criam regras para otimização do controle sanitário dos rebanhos equídeos, com incentivo a convênios de capacitação técnica com os governos estaduais e municipais.

Os **arts. 10 e 11** estabelecem, respectivamente, regras para comercialização e fixam como referência de isonomia tributária da equideocultura a bovinocultura.

Os **arts. 12 e 13** estabelecem parâmetros para financiamento e para fomentar o seguro rural na equideocultura.

O **art. 14** determina que o planejamento do uso do espaço urbano considerará, na exploração de potencial turístico identificado, o estímulo às atividades de esportes e passeios equestres.

Por fim, o **art. 15** estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Proposição foi distribuída somente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 254, de 2014.

## II – ANÁLISE



Quanto à análise da matéria, em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 254, de 2014, tendo em vista que:

a) compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fomentar a produção agropecuária, conforme disposto no art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal (CF);

b) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); e

c) os termos do PLS não resultam em violação de qualquer dispositivo constitucional.

Ademais, não há vício de iniciativa no PLS, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura apropriado, porquanto:

i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado;

ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico;

iii) possui o atributo da generalidade;

iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e

v) se afigura dotado de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, entendemos que o Projeto esteja vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.



Com respeito ao mérito, é importante destacar que, nos termos do art. 104-B, incisos II, III e VI, acrescidos ao Regimento Interno desta Casa pela Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, cabe à Comissão opinar tecnicamente sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, incluindo a pecuária, bem como comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

De acordo com informações divulgadas em junho de 2014 por Flávio Obino Filho, presidente da Câmara Setorial de Equideocultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), com base nos dados mais recentes da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/Universidade de São Paulo (Esalq/USP), a equideocultura – que envolve a criação de equinos (cavalos), asininos (asnos, burros e jumentos) e muares (mulas) – movimenta em torno de R\$ 13,0 bilhões por ano no País, sendo R\$ 7,78 bilhões referentes aos chamados animais “de lida” e o restante diz respeito aos cavalos de raça.

Estima-se em 8,0 milhões o plantel de equinos, muares e asininos no Brasil. Somente o setor de criação de equinos seria responsável pela geração de 800 mil empregos diretos e 3,5 milhões indiretos.

Como destacado pelo autor do PLS, a incorporação ao ordenamento jurídico das melhores práticas para estabelecer diretrizes à formulação de políticas que fomentem a eficiência contribuirá decisivamente para o desenvolvimento sustentável da equideocultura, viabilizando a estrutura necessária para o combate preventivo de bactérias que têm potencial para prejudicar a saúde dos rebanhos. Nesse sentido, será possível combater, com propriedade, doenças como o Mormo, o qual é comum em território nacional devido à vigência de normas sanitárias pouco efetivas para o setor e à falta de fiscalização – até os dias atuais, o Mormo resulta no sacrifício de centenas de animais todos os anos.

Ademais, em Audiência Pública realizada nesta Comissão ao final de 2014 para instruir o PLS em tela, houve consenso no sentido de que há necessidade de aprimoramento das informações estatísticas, melhoria de organização do setor e modernização da legislação.



Representantes do setor destacaram que a equideocultura emprega mais que o setor automobilístico, com mais de 3 milhões de trabalhadores atuando direta e indiretamente.

Entre os desafios, foi ressaltado que as seguintes questões devem ser enfrentadas nos anos vindouros:

- a) Qualificação de mão-de-obra;
- b) Resolver o problema da ocorrência da doença Mormo;
- c) Modernização da legislação;
- d) Aprimoramento do projeto pecuário equino;
- e) Melhor organização do setor.

Manifestou-se, na Audiência Pública ora citada, irresignação quanto à qualificação da Câmara Setorial de Equideocultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) como “incipiente”, conforme consta da justificativa da matéria. Com relação ao assunto, cumpre-nos esclarecer que somente os dispositivos são passíveis de alteração pela relatoria, e, além disso, o próprio autor, nobre Senador ANTÔNIO AURELIANO, assentiu que a Câmara é, sem dúvida, essencial para encaminhar soluções indispensáveis para o setor.

Relativamente aos problemas relacionados à Lei n.º 10.519, de 17 de julho de 2002, conhecida como “Lei do Rodeio”, que estariam dificultando a realização dos eventos, decidimos apresentar requerimento de audiência pública para entendermos melhor a questão, e, de posse das informações apropriadas, decidimos qual seria a melhor estratégia para preservar os interesses coletivos, sem desconsiderar a importante contribuição social e cultural dessa atividade para o país.

Por outro lado, decidimos propor novo capítulo para tratar da Atividade Turfística e do Fomento à Equideocultura, conforme sugestão do Mapa, e com a consequente revogação do Título III – Atividade Turfística – da atual Lei n.º 7.291, de 19 de dezembro de 1984.



A exploração de apostas de jogo no Brasil é proibida por lei salvo, entre outras situações, as apostas sobre corridas de cavalos. Esta modalidade de jogo é permitida com o objetivo único de proporcionar recursos para o fomento da equideocultura nacional.

A legislação vigente determina que compete ao Mapa o fomento da equideocultura nacional, para o qual conta com o aporte financeiro decorrente do pagamento de taxas mensais por parte das entidades turfísticas que exploram apostas em corridas de cavalos.

Entende-se que há, na administração pública, órgãos que possuem competências relacionadas com a exploração de jogos e loterias, os quais seriam, portanto, capazes de realizar o controle e a fiscalização da exploração das apostas com maior eficiência.

Reforça-se que apenas as atividades de fomento à equideocultura – tais como boas práticas de manejo racional, bem-estar animal, melhoramento genético, nutrição, sanidade e melhoria da qualidade das pastagens – devem ser competência desse Ministério.

Nesta proposta, as taxas mensais, a serem pagas pelas entidades turfísticas, previstas na Lei nº 7.291, de 1984, foram atualizadas para a moeda vigente e mantidas sem alteração de valor em relação ao que hoje é aplicado pelo Mapa.

Considerando que a autorização para exploração de apostas somente é permitida para obtenção de recursos destinados ao fomento da equideocultura, a Lei nº 7.291, de 1984, determina que os valores apurados pelas entidades turfísticas devem ser revertidos em benefício da própria atividade, assim, os percentuais já vigentes foram mantidos nesta proposta.

As penalidades devem sempre estar previstas em lei, portanto as penalidades já existentes na Lei nº 7.291, de 1984, foram mantidas nesta proposta, sem alterações.

Em face da importância do setor, entende-se que a Proposta, ora em análise, com a emenda que propomos, mostra-se oportuna e poderá contribuir



para ampliação do emprego e da renda nacional, bem como incentivar a manutenção e expansão do plantel no País.

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 254, de 2014, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 - CRA

Incluam-se os seguintes artigos ao PLS nº 254, de 2014, renumerando-se os demais:

#### CAPÍTULO VIII

#### DA ATIVIDADE TURFÍSTICA E DO FOMENTO À EQUIDEOCULTURA

**Art. 14.** A realização de corridas de cavalo, com exploração de apostas, é permitida no País com a finalidade de suprir os recursos necessários ao fomento e fiscalização da equideocultura nacional.

**Art. 15.** O Poder Público federal atribuirá a órgão de sua estrutura a competência para emitir autorização a entidades turfísticas, para exploração de apostas, atestada sua viabilidade técnica e econômica.

**Art. 16.** As entidades turfísticas ficam sujeitas ao pagamento mensal de uma contribuição ao Poder Público federal, destinada à fiscalização e ao fomento da equideocultura no País, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior, de acordo com a seguinte Tabela Percentual:

#### TABELA

#### MOVIMENTO MÉDIO DE APOSTAS, POR REUNIÃO, DO MÊS ANTERIOR



	Porcentagem
abaixo de 47.500,01	Isento
de R\$ 47.500,01 a 66.500,00	0,5% (meio por cento)
de R\$ 66.500,01 a 76.000,00	1,0% (um por cento)
acima de R\$ 76.000,00	1,5% (um e meio por cento)

*Parágrafo único.* Para fins de cálculo da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, do valor total do movimento geral de apostas do mês anterior serão deduzidos:

I – os valores pagos aos apostadores; e

II – os valores pagos, a título de prêmio, aos proprietários, criadores de cavalos e profissionais do turfe.

**Art. 17.** No mínimo 97% (noventa e sete por cento) dos recursos auferidos com apostas e outras receitas turfísticas de qualquer natureza, deduzidos os encargos trabalhistas, previdenciários e as contribuições devidas ao Poder Público, serão empregados para atender às despesas de interesse turfístico, assim consideradas as que, por qualquer forma, digam respeito ao turfe ou ao cavalo de corrida em geral, e no máximo 3% (três por cento) serão utilizados para as despesas gerais das entidades turfísticas.

**Art. 18.** As infrações às disposições deste Capítulo, bem como de seu Regulamento, apuradas em processo administrativo, serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas pelo Poder Público federal:

I – advertência;

II – multa de R\$ 19,00 (dezenove reais) a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – cassação da autorização para funcionamento.

§ 1º A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades.



§ 2º As penalidades serão aplicadas em conformidade com a natureza da infração, as suas circunstâncias agravantes e os antecedentes do infrator.

.....

**Art. 21.** Revogam-se os arts. 6º a 16 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 254/2014.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PASTOR VALADARES (PDT)	X			1. PAULO ROCHA (PT)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PTB)				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. WILDER MORAIS (PP)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
VAGO				3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. VAGO			
CIDINHO SANTOS (PR)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 10

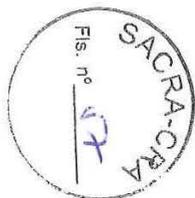
Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/11/2016

Senadora ANA AMÉLIA  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PASTOR VALADARES (PDT)	X			1. PAULO ROCHA (PT)			
ROBERTO MUNIZ (PP)	X			2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
ZEZE PERRELLA (PTB)				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PMDB)	X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)	X			1. WILDER MORAIS (PP)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
VAGO				3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X			1. VAGO			
CIDINHO SANTOS (PR)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/11/2016

Senadora ANA AMÉLIA  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

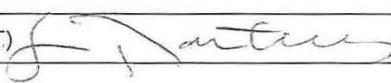
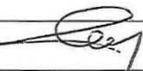
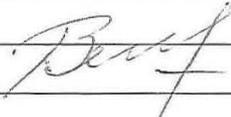
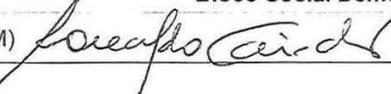
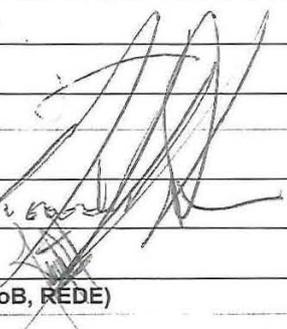
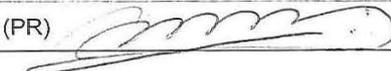




SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA  
Data: 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h  
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT) 	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP) 	2. Lasier Martins (PDT) 
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP) 	5. Benedito de Lira (PP) 
<b>Majoria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB) 	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM) 	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR) 	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFEC. COM O ORIGINAL  
Em 30/11/16, às \_\_\_\_\_ horas  
Nome: Leomar  
Mat: 42344



**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2014, APROVADO COM A EMENDA Nº 1-CRA NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2014**

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento da equideocultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes à elaboração das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da equideocultura.

**Art. 2º** O Poder Público federal manterá grupo de estudo setorial permanente sobre a equideocultura, com eventual contribuição das entidades nacionais do segmento.

**Art. 3º** O Plano Agrícola e Pecuário anual explicitará as ações voltadas ao fortalecimento da equideocultura.

**CAPÍTULO II**

**DO MONITORAMENTO DOS REBANHOS**

**Art. 4º** Os rebanhos nacionais de equinos, asininos e muares serão monitorados e seus quantitativos deverão ser consolidados e disponibilizados pelo Poder Público em plataforma de dados de livre acesso.

*Parágrafo único.* As informações, sempre que possível, revelarão, além dos quantitativos de cada espécie, a estratificação em raças, sistemas de produção, finalidade da criação e a distribuição geográfica dos rebanhos, por unidade da federação e por região.

**Art. 5º** O Poder Público disponibilizará em plataforma de dados de livre acesso a capacidade instalada dos abatedouros em funcionamento no País e o número de abates de equídeos.

*Parágrafo único.* O levantamento de informações sobre o abate de equídeos deverá identificar no mínimo a espécie.



### CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Art. 6º** Os programas de capacitação de servidores públicos responsáveis por assistência técnica e extensão rural deverão incluir, periodicamente, atualização dos conhecimentos específicos sobre equídeos e sua importância econômica.

*Parágrafo único.* Os órgãos públicos responsáveis por capacitação, difusão e extensão manterão disponíveis aos criadores de equídeos pacotes tecnológicos de referência, aplicáveis a cada espécie.

### CAPÍTULO IV DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 7º** O Poder Público atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pelo desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica das cadeias produtivas de equídeos.

§ 1º O órgão a que se refere o *caput* constituirá base de informações abrangente e unificadora das pesquisas publicadas sobre equídeos, para acesso público.

§ 2º O esforço de investigação científica deverá priorizar o manejo, o melhoramento genético, a nutrição e a sanidade dos rebanhos equídeos, bem como a formação e melhoria da qualidade das pastagens.

### CAPÍTULO V DO CONTROLE SANITÁRIO

**Art. 8º** O órgão de que trata o art. 7º promoverá a unificação de procedimentos em matéria de fiscalização sanitária dos rebanhos equídeos, mediante convênios de capacitação técnica com os governos estaduais e municipais.

*Parágrafo único.* O controle sanitário dos rebanhos equídeos deverá manter, no mínimo, informações anuais sobre o tipo de vacinas aplicadas e o número de animais vacinados em cada espécie.

**Art. 9º** As exigências sanitárias e os procedimentos legais para a importação e exportação de equídeos serão disponibilizados ao público interessado pelo órgão de que trata o art. 7º.

### CAPÍTULO VI DA COMERCIALIZAÇÃO



**Art. 10.** A simplificação dos procedimentos de importação ou exportação de equídeos vivos, sêmen de equídeos ou produtos resultantes do abate de equídeos deverá ser objeto de contínua atenção e esforço conjunto por parte dos órgãos de normatização, fiscalização e controle.

*Parágrafo único.* O Poder Público buscará a formalização de acordos sanitários internacionais bilaterais, com vistas à simplificação de que trata o caput.

**Art. 11.** A equideocultura terá como referência de isonomia tributária a bovinocultura.

## CAPÍTULO VII DO CRÉDITO E DO SEGURO RURAIS

**Art. 12.** O Plano Agrícola e Pecuário do Governo Federal incluirá anualmente as linhas de crédito específicas da equideocultura.

*Parágrafo único.* O documento de que trata o *caput* especificará os montantes previstos para o financiamento das atividades do setor nas modalidades de investimento e custeio.

**Art. 13.** Os valores do seguro rural previstos no Plano Agrícola e Pecuário do Governo Federal deverão contemplar a demanda estimada para a equideocultura.

## CAPÍTULO VIII DA ATIVIDADE TURFÍSTICA E DO FOMENTO À EQUIDEOCULTURA

**Art. 14.** A realização de corridas de cavalo, com exploração de apostas, é permitida no País com a finalidade de suprir os recursos necessários ao fomento e fiscalização da equideocultura nacional.

**Art. 15.** O Poder Público federal atribuirá a órgão de sua estrutura a competência para emitir autorização a entidades turfísticas, para exploração de apostas, atestada sua viabilidade técnica e econômica.

**Art. 16.** As entidades turfísticas ficam sujeitas ao pagamento mensal de uma contribuição ao Poder Público federal, destinada à fiscalização e ao fomento da equideocultura no País, calculada sobre o valor total do movimento geral de apostas do mês anterior, de acordo com a seguinte Tabela Percentual:

### TABELA MOVIMENTO MÉDIO DE APOSTAS, POR REUNIÃO, DO MÊS ANTERIOR



	Porcentagem
abaixo de R\$ 47.500,01	Isento
de R\$ 47.500,01 a 66.500,00	0,5% (meio por cento)
de R\$ 66.500,01 a 76.000,00	1,0% (um por cento)
acima de R\$ 76.000,00	1,5% (um e meio por cento)

*Parágrafo único.* Para fins de cálculo da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, do valor total do movimento geral de apostas do mês anterior serão deduzidos:

I – os valores pagos aos apostadores; e

II – os valores pagos, a título de prêmio, aos proprietários, criadores de cavalos e profissionais do turfe.

**Art. 17.** No mínimo 97% (noventa e sete por cento) dos recursos auferidos com apostas e outras receitas turfísticas de qualquer natureza, deduzidos os encargos trabalhistas, previdenciários e as contribuições devidas ao Poder Público, serão empregados para atender às despesas de interesse turfístico, assim consideradas as que, por qualquer forma, digam respeito ao turfe ou ao cavalo de corrida em geral, e no máximo 3% (três por cento) serão utilizados para as despesas gerais das entidades turfísticas.

**Art. 18.** As infrações às disposições deste Capítulo, bem como de seu Regulamento, apuradas em processo administrativo, serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas pelo Poder Público federal:

I – advertência;

II – multa de R\$ 19,00 (dezenove reais) a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – cassação da autorização para funcionamento.

§ 1º A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

§ 2º As penalidades serão aplicadas em conformidade com a natureza da infração, as suas circunstâncias agravantes e os antecedentes do infrator.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

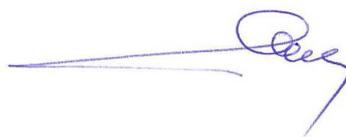
**Art. 19.** O planejamento do uso do espaço urbano considerará, na exploração de potencial turístico identificado, o estímulo às atividades de esportes e passeios equestres.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 21.** Revogam-se os arts. 6º a 16 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.



, **Presidente**

, **Relator**



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2014, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 343, de 2016, da CRA).



SENADO FEDERAL  
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 343 /2016-SACRA

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** comunica a aprovação de proposição em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2014, de autoria do Senador Antonio Aureliano, que *estabelece diretrizes para o desenvolvimento da equideocultura brasileira*, com a alteração proposta pela Emenda nº 1-CRA.

Atenciosamente,

**Senadora ANA AMÉLIA**  
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 947, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 157, de 2015, de autoria do Senador Dário Berger, que *susta a aplicação da Orientação Normativa “ON-GEADE-002-01” aprovada pela Portaria n° 162, de 21.09.2001 e todos os processos administrativos demarcatórios que tenham utilizado esta orientação normativa, desde sua publicação.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 157, de 2015, de autoria do Senador Dário Berger, tem por finalidade sustar a aplicação da Orientação Normativa GEADE-002-01, aprovada pela Portaria n° 162, de 21 de setembro de 2001, e todos os processos administrativos demarcatórios que tenham utilizado esta orientação normativa, desde sua publicação.

A ON-GEADE-002-01 foi editada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) com a finalidade de *estabelecer as diretrizes e os critérios para a demarcação de terrenos de marinha e seus acrescidos, naturais ou artificiais, por meio da determinação da posição da Linha de Preamar Média de 1831 – LPM e da Linha Limite dos Terrenos de Marinha – LTM.*

O autor justifica sua iniciativa com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece competência exclusiva do



Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Considera, assim, que a ON-GEADE-002-01 invadiu área normativa submetida ao princípio da reserva legal, ao ampliar, modificar e exorbitar do disposto no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

O PDS foi despachado a esta Comissão para proferir parecer nos termos do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

A proposição é constitucional.

Em primeiro lugar, observe-se que a ON-GEADE-002-01 inovou no mundo jurídico. Não se trata de uma orientação normativa que apenas regulamenta o que já está disposto em lei. A pretexto de regulamentar o art. 9º do Decreto-Lei 9.760/46 e o art. 1º da Lei 9.636/98, a ON-GEADE-002-01 criou normas jurídicas inteiramente novas. Com isso, alterou unilateralmente as obrigações dos foreiros e ocupantes de terrenos de marinha em todo o Brasil.

Sendo assim, a ON-GEADE-002-01 é um verdadeiro ato normativo primário. Ou seja: não apenas regulamenta lei; mas inova no mundo jurídico, como se lei fosse. Está, portanto, sujeita ao controle político de constitucionalidade e à sustação por meio de Decreto Legislativo.

De fato, a competência atribuída ao Congresso Nacional pelo inciso V do art. 49 da Constituição Federal limita-se à sustação de atos normativos do Poder Executivo na estrita medida em que estes exorbitem do poder regulamentar atribuído aos seus órgãos pelo inciso IV do art. 84 da Constituição. Por isso, à primeira vista, poder-se-ia pensar que um Decreto



Legislativo não pode servir para sustar procedimentos ou processos administrativos. Na verdade, essa afirmação merece uma análise aprofundada.

Embora a Constituição não afirme expressamente que o Congresso Nacional pode sustar procedimentos administrativos, essa possibilidade decorre dos poderes implícitos do Parlamento. Se ficar comprovado que um ato normativo do Poder Executivo ou de um de seus órgãos violou a competência do Congresso Nacional, a sustação dos respectivos procedimentos administrativos também deve ocorrer. A sustação dos procedimentos que aplicaram o ato inconstitucional é uma decorrência lógica da sustação do próprio ato normativo.

A sustação dos procedimentos administrativos fundados em ato que viola a competência do Congresso Nacional inclui-se, portanto, na competência do próprio Congresso. Trata-se de um dos poderes implícitos atribuídos ao Congresso.

Sabe-se que a teoria dos poderes implícitos atribui a um órgão os poderes necessários para efetivar a competência que lhe foi expressamente atribuída. No caso sob exame, o Congresso tem o poder de sustar o ato normativo. Mas seria um contrassenso permitir que os procedimentos fundados nesse ato normativo inconstitucional prosseguissem. Logo, se o Congresso Nacional pode sustar o ato normativo inconstitucional, pode também sustar os procedimentos que decorram diretamente desse ato. Trata-se de medida necessária para dar efetividade ao Decreto Legislativo que se pretende ver aprovado.

Não se pode admitir que procedimentos pautados por uma orientação normativa que usurpa a competência do Congresso continuem a tramitar normalmente; principalmente depois de o ato normativo que fundamenta esses procedimentos já ter sido sustado pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional deve ter a coragem de lançar mão dos instrumentos constitucionais instituídos para resguardar sua competência legislativa. Cabe ao povo, por meio de seus representantes, decidir sobre certas questões. Toda vez que essa prerrogativa for violada, cabe a este



Congresso Nacional valer-se do Decreto Legislativo. Esse é não apenas um direito, mas um dever do Congresso Nacional. Do contrário, permitiremos uma usurpação da nossa competência constitucionalmente atribuída e da soberania popular.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, por sua vez, não se encontram quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto.

Quanto à técnica legislativa e ao vernáculo, sugerimos nova redação para os arts. 2º e 3º do PDS, a fim de adequar o texto da proposição às regras da língua portuguesa e ao que determina o art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. O substitutivo apresentado corrige apenas erros de concordância, alterando-se, nos arts. 2º e 3º da proposta, as expressões “Fica sustado” e “Fica Sustado” para “Ficam sustados” e “Ficam sustados”, visto que os artigos se referem a “todos os processos”, expressão no plural. O inciso IV do art. 2º, que trata da demarcação dos álveos abandonados, claramente pretendia referir-se ao art. 26 do Código de Águas (Decreto 24.643/34). Corrigimos, portanto, a errônea referência ao Código Florestal (Lei 12.651/12).

No que tange à análise do mérito da proposição, parece-nos necessária a sustação do ato normativo objeto do PDS nº 157, de 2015. De fato, conforme argumenta o autor na justificação do Projeto, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) tem exorbitado do seu poder regulamentador sobre a matéria, sem qualquer respaldo legal. A proposição ora em pauta harmoniza-se com outras duas leis já aprovadas pelo Congresso Nacional, que buscavam racionalizar a atuação da Secretaria do Patrimônio da União quanto aos terrenos de marinha: Lei 13.139/15 (que torna mais racional e simples o projeto de demarcação do terreno de marinha) e Lei 13.240/15 (que autoriza e regulamenta a venda de parte dos imóveis da União, entre eles os terrenos de marinha).

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) – que é um órgão da União – encontrou uma forma de aumentar o patrimônio da União, sem que houvesse qualquer lei nesse sentido. Ao definir a Linha de Preamar Média de 1831 conforme seus próprios e questionáveis critérios – muitos dos quais claramente contrários à legislação de regência –, a Secretaria do



Patrimônio da União (SPU) tornou a União proprietária de inúmeros imóveis que historicamente nunca lhe pertenceram.

Em alguns casos, os critérios da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) geram distorções evidentes. Os terrenos de marinha são aqueles que se encontram a até 33 metros da Linha de Preamar Média de 1831. *Grosso modo*, são os terrenos que se encontram a até 33 metros do início do mar, mas contados com base na média da maré de 1831.

Os critérios da orientação normativa da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) distorceram completamente essa definição. Para que se tenha uma ideia, o que deveria limitar-se a 33 metros pode chegar a quase um quilômetro, pelos critérios do órgão da União – fixados unilateralmente. Em muitos casos, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ampliou a definição de terreno de marinha de 33 metros para 600 ou 750 metros de distância do mar.

A orientação normativa que se pretende sustar viola o direito fundamental à propriedade (art. 5º, inciso XXII, CF). Isso porque, em um piscar de olhos, um ato unilateral da União transfere, compulsoriamente, um imóvel que sempre pertenceu ao particular para a União. Esse tipo de conduta autoritária não é compatível com uma democracia.

Em suma: a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), unilateralmente, tentou transformar a União em proprietária de imóveis que não lhe pertencem. Tudo isso ocorreu por meio de um indevido alargamento do conceito de terreno de marinha. Essa ampliação do conceito não se justifica nem histórica, nem tecnicamente.

Como pode um órgão da União dizer que propriedade é (e qual não é) da União? Pode um particular, ao olhar para uma casa que lhe parece bonita, anunciar que agora a casa é dele? A mera declaração do particular, sem respaldo legal ou contratual, torna a casa sua propriedade? Evidente que não. Da mesma forma, toda declaração da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre os terrenos de marinha deve estar claramente adstrita ao que determina a lei. Do contrário, a União será juíza em causa própria, tendo que definir ela própria, com a maior liberdade, quais imóveis são (e quais não são) de sua propriedade.



Tamanha liberdade é incompatível com a Separação dos Poderes e com o Estado Democrático de Direito. Não se pode admitir que um órgão do Poder Executivo, à revelia da Constituição e da Lei, diga unilateralmente o que pertence (e o que não pertence) à União.

A forma como realiza as demarcações não é a única postura questionável por parte da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que tem um histórico de atitudes criticáveis. A título de exemplo, cite-se a maneira como a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) tem efetuado a cobrança de laudêmio (valor pago à União a cada vez que o terreno de marinha é transferido a um novo ocupante ou foreiro).

Em vez de excluir as benfeitorias (melhorias feitas pelos ocupantes ou foreiros sobre o imóvel) do cálculo da cobrança, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) cobra do cidadão o laudêmio sobre a terra nua e sobre as benfeitorias realizadas pelo próprio particular. Ou seja: o particular é penalizado duas vezes, porquanto tem que custear valores calculados com base na valorização que ele próprio produziu sobre o imóvel. O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou, inclusive, ação civil pública contra essa forma de cobrar o laudêmio, por entender que ela seria inconstitucional e geraria enriquecimento ilícito por parte da União (Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, Proc. N. 0015601-08.2008.4.02.5001).

A União, dessa forma, enriquece injustificadamente às custas dos ocupantes ou foreiros de terrenos de marinha, que, por sinal, costumam pagar IPTU e outros impostos e taxas. A cobrança de IPTU é discutível, já que o bem é de propriedade da União e, nesse caso, não incidiria IPTU (imunidade recíproca). Entretanto, os municípios brasileiros têm cobrado IPTU dos ocupantes e foreiros, o que significa que, para além daquilo que pagam os demais cidadãos, esses indivíduos veem-se obrigados a custear ônus econômicos e tributários cada vez maiores (incluindo foro, laudêmio, taxa de ocupação, além dos outros encargos normalmente pagos pelo proprietário de um imóvel).

A prevalecer a ON-GEADE-002-01 – com a indevida ampliação do conceito de terrenos de marinha –, só cresce o número de pessoas submetidas a esse regime jurídico desfavorável. São pessoas que



terão que pagar um número cada vez maior de tributos, por motivos que um número cada vez menor de brasileiros é capaz de entender.

E não são poucas as pessoas que moram em terrenos de marinha e que estão sujeitas às injustiças relatadas acima. Estima-se que cerca de 10 milhões de brasileiros vivem em terrenos de marinha. Ao todo, cerca de 240 municípios brasileiros têm terrenos de marinha.

As populações de municípios com sede em ilhas costeiras e oceânicas, como Florianópolis, São Luís e Vitória, sofrem bastante com esse flagelo. A título de exemplo, dois terços do território Vitória, capital do Estado que tenho o orgulho de representar nesta Câmara Alta do Parlamento, são considerados terrenos de marinha. Logo mais de 70 mil de seus moradores são obrigados a pagar não só impostos municipais, mas também as taxas cobradas pelo governo federal. Os valores cobrados pelo governo federal são calculados de maneira abusiva – conforme reconhecido pelo próprio Ministério Público Federal –, o que gera enriquecimento sem causa por parte da União. Se não aprovarmos este Projeto de Decreto Legislativo, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) continuará a demarcar os terrenos de marinha como bem entender, submetendo um número cada vez maior de pessoas aos seus desmandos.

Mas a mera sustação da ON-GEADE-002-01 não basta para sanar o problema identificado. Isso porque a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) poderá, logo após a sustação, editar norma de conteúdo semelhante, o que exigirá outro Decreto Legislativo. A edição desse novo Decreto Legislativo levará tempo e, durante esse interstício, mais atos arbitrários serão praticados.

Assim, a simples sustação do ato normativo não alcançaria todos os efeitos práticos desejados. É necessário, portanto, suspender também todos os procedimentos administrativos que padecem dos vícios da ON-GEADE-002-01.

Desse modo, a aprovação do PDS nº 157, de 2015, saneará as impropriedades jurídicas decorrentes da aplicação da ON-GEADE-002-01, evitando a perpetuação de ilegalidades nos processos de demarcação de terrenos de marinha.



### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo a seguir:

#### EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2015

Susta a aplicação da Orientação Normativa “ON- GEADE-002-01” aprovada pela Portaria nº 162, de 21.09.2001 e todos os processos administrativos demarcatórios que tenham utilizado esta orientação normativa, desde sua publicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Orientação Normativa “ON-GEADE-002- 01” em todo o território nacional, nos processos de identificação e demarcação de terrenos de marinha e acréscimos de marinha.

Art. 2º Ficam sustados, por evidente vício de legalidade, todos os procedimentos administrativos e atos normativos de demarcação de terrenos de marinha e acréscimos que não tenham:



I - excluído da demarcação os imóveis doados, a entes públicos ou privados, autorizados em lei federal, estadual ou municipal, vigentes até a data deste decreto;

II - excluído da demarcação os “terrenos de mangue da costa” e seus acrescidos, incluídos enquanto domínio territorial, como terras devolutas, caso não pertencerem, por algum título, ao domínio particular, mesmo que de ocupação rural e urbana, não consolidado, enquadráveis como áreas de preservação permanente na forma da Lei Federal nº 12.651/2012.

III - excluído da demarcação as margens dos rios e lagoas, não navegáveis ou flutuáveis, em 1831, mesmo que em domínio marítimo, classificados como comuns ou particulares, conforme Decreto nº 24.643/34, art. 8º.

IV - excluídos da demarcação os álveos abandonados naturalmente, na forma do art. 26º, do Decreto nº 24.643/34.

V - excluídos da demarcação as linhas costeiras interiores e os domínios marítimos de rios e lagoas públicas, navegáveis, de domínio hídrico dos estados, por força do art. 26, I e Lei nº 8.617/93; Decreto nº 8.400, de 2015.

VI - excluídos da demarcação os imóveis costeiros em trecho da costa sobre avanço do mar, cujos limites mais próximos as margens das águas em 1831, se encontrem hoje, enquanto LPM/1831, em cota altimétrica superior a MHHW (média das preamares superiores) publicada em Carta Náutica de grande escala da Marinha do Brasil, DHN.

Art. 3º Ficam suspensos todos os processos administrativos de demarcação de terrenos de marinha da União, em margens de domínio oceanográfico e hidrográfico, reconhecidos pelas Autoridades Públicas competentes, Marinha do Brasil, Antaq ou ANA como sendo de domínio flúvio ou marítimo dos Entes Estaduais.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 07/12/2016 às 10h - 43ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA <a href="#">PRESENTE</a>
GLEISI HOFFMANN	2. LASIER MARTINS <a href="#">PRESENTE</a>
JOSÉ PIMENTEL <a href="#">PRESENTE</a>	3. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA <a href="#">PRESENTE</a>	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA <a href="#">PRESENTE</a>	5. ZEZE PERRELLA
TELMÁRIO MOTA <a href="#">PRESENTE</a>	6. PAULO PAIM <a href="#">PRESENTE</a>
BENEDITO DE LIRA <a href="#">PRESENTE</a>	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA <a href="#">PRESENTE</a>

<b>Maioria (PMDB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO <a href="#">PRESENTE</a>	2. WALDEMIR MOKA <a href="#">PRESENTE</a>
ROMERO JUCÁ	3. GARIBALDI ALVES FILHO <a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
SIMONE TEBET <a href="#">PRESENTE</a>	5. DÁRIO BERGER <a href="#">PRESENTE</a>
VALDIR RAUPP <a href="#">PRESENTE</a>	6. ROSE DE FREITAS
MARTA SUPPLY <a href="#">PRESENTE</a>	7. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO <a href="#">PRESENTE</a>	8. RAIMUNDO LIRA

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ AGRIPINO <a href="#">PRESENTE</a>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA <a href="#">PRESENTE</a>
RONALDO CAIADO <a href="#">PRESENTE</a>	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA <a href="#">PRESENTE</a>
RICARDO FERRAÇO <a href="#">PRESENTE</a>	4. SÉRGIO PETECÃO
ANTONIO ANASTASIA <a href="#">PRESENTE</a>	5. DAVI ALCOLUMBRE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO CARLOS VALADARES <a href="#">PRESENTE</a>	1. VANESSA GRAZZIOTIN <a href="#">PRESENTE</a>
LÚCIA VÂNIA <a href="#">PRESENTE</a>	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES <a href="#">PRESENTE</a>	3. VAGO

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO AMORIM <a href="#">PRESENTE</a>	1. ARMANDO MONTEIRO <a href="#">PRESENTE</a>
MARCELO CRIVELLA	2. CIDINHO SANTOS <a href="#">PRESENTE</a>
MAGNO MALTA <a href="#">PRESENTE</a>	3. VICENTINHO ALVES <a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2015, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 948, DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 9, de 2015 (Projeto de Lei n° 5.989, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Nelson Meurer, que *altera dispositivo da Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

#### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 9, de 2015, que *altera dispositivo da Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.* De autoria do Deputado Nelson Meurer, a proposição será analisada posteriormente pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

O art. 1° do PLC n° 9, de 2015, informa que a proposição altera a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei n° 11.959, de 2009, para especificar vedação à soltura de organismos aquáticos geneticamente modificados no ambiente natural e para ampliar a eficácia do dispositivo ao retirar a exigência de que os organismos estejam caracterizados em lei para que se observe a limitação à soltura.

O art. 2° do projeto altera o parágrafo único do art. 22 da Lei n° 11.959, de 2009, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos *aquáticos* geneticamente modificados. Cabe observar que a redação original do



art. 22 da Lei nº 11.959, de 2009, determina a proibição da soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, *cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.*

A legislação específica no presente caso é a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei de Biossegurança), que *regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.* Essa lei conceitua o que são organismos geneticamente modificados (OGM), bem como disciplina as hipóteses de liberação desses organismos no meio ambiente – o que é vedado pela atual redação da Lei nº 11.959, de 2009, relativamente a organismos aquáticos.

O art. 3º estabelece que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente.

Com relação ao mérito, a proposição afirma ter como objetivo aumentar a segurança do meio ambiente ao proibir totalmente a soltura de organismos aquáticos geneticamente modificados.

Todavia, no presente caso, a exclusão proposta no PLS não acarreta maior segurança ou rigor ambiental, uma vez que não modifica a situação atual de proibição de soltura de OGM aquáticos no meio ambiente. Ainda que se retire do texto legal a referência à legislação específica, resta a necessidade técnica e jurídica de se caracterizar o que sejam OGM, o que é feito na Lei nº 11.105, de 2005. De fato, sem a definição legal, não haveria como saber se determinada espécie é OGM ou não, o que geraria insegurança jurídica.



Dessa forma, considerando:

- (i) a inocuidade da proposição, por não aumentar o rigor da proibição de soltura no ambiente natural de OGM aquáticos;
- (ii) o fato de a definição do que sejam OGM já constar de lei vigente no ordenamento jurídico (Lei nº 11.105, de 2005); e
- (iii) a segurança jurídica dessa referência no texto da Lei nº 11.959, de 2009,

entendemos que o PLC nº 9, de 2015, não deve ser acolhido por essa Casa.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do PLC nº 9, de 2015.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Blairo Maggi, Relator





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 45ª Reunião, Extraordinária, da CMA  
Data: 06 de outubro de 2015 (terça-feira), às 09h30  
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -  
CMA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)</b>	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Bloco da Maioria (PMDB, PSD)</b>	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 949, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 9, de 2015, do Deputado Nelson Meurer, que *altera dispositivo da Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.*

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

#### I – RELATÓRIO

Sob análise na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 9, de 2015– Projeto de Lei (PL) n° 5.989, de 2009, na casa de origem –, de autoria do Deputado Nelson Meurer que *altera dispositivo da Lei n° 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos aquáticos geneticamente modificados.*

O PLC n° 9, de 2015, é composto de três artigos.

O art. 1° indica o objetivo do PLC: alterar a redação do Parágrafo único do art. 22 da Lei n° 11.959, de 2009, para especificar vedação à soltura de organismos aquáticos geneticamente modificados no ambiente natural e para ampliar a eficácia do dispositivo ao retirar a exigência de que os organismos estejam caracterizados em lei para que se observe a limitação à soltura.

O art. 2°, por seu turno, altera o Parágrafo único do art. 22 da Lei n° 11.959, de 2009, para proibir a soltura, no ambiente natural, de organismos *aquáticos* geneticamente modificados. Cabe observar que a redação original do art. 22 da Lei n° 11.959, de 2009, determina a proibição da soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados,



*cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.*

Por fim, o art. 3º estabelece que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados (CD), a Proposição foi inicialmente distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); Minas e Energia (CME) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Com o deferimento do Requerimento nº 6.950, de 2010, a matéria passou a tramitar, também, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Após parecer favorável em todas as Comissões, com variantes de texto, restou aprovada a redação final do PLC, ora em análise no Senado Federal.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Em 6 de outubro de 2015, a CMA aprovou o relatório do Senador BLAIRO MAGGI, pela *rejeição* do Projeto.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes aos temas silvicultura, aquicultura e pesca.

Em nossa visão, o texto proposto pelo PLC nº 9, de 2009, é mais claro do que o texto original do Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 2009, mas com as observações seguintes.

A primeira é no sentido de que a melhor interpretação do teor de “cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica”, constante do Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 2009, seria equivalente a “nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de



março de 2005”, referência à Lei de Biossegurança. Outra interpretação não seria razoável.

Ademais, a caracterização “aquáticos” constante da versão atual do PLC não restringiria os organismos geneticamente modificados (OGM) a serem proibidos, uma vez que um OGM não aquático, por certo, não sobreviveria em ambiente aquático.

Dessa forma, é necessário elidir a discussão acerca do significado de:

a) “cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica”, constante do Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 2009; e

b) “aquáticos”, constante do PLC nº 9, de 2015.

Uma possível solução seria apresentar uma emenda de redação para dirimir tais dúvidas e especificar a proibição, de forma clara, para todos os OGM enquadráveis na Lei de Biossegurança.

Como a legislação específica aplicável ao presente caso é, de fato, a Lei nº 11.105, de 2005, que já conceitua o que são organismos geneticamente modificados (OGM), bem como disciplina as hipóteses de liberação desses organismos no meio ambiente – o que já seria vedado, na melhor interpretação, pela atual redação da Lei nº 11.959, de 2009, relativamente a organismos aquáticos –, basta aprimorar o Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 2009, para deixar claro essa proibição.

Portanto, à luz dessa discussão, opinamos que o PLC nº 9, de 2015, deva ser aprovado com uma emenda de redação, na forma proposta a seguir.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PLC nº 9, de 2015, com a seguinte emenda:



**EMENDA Nº 1 - CRA**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na forma do PLC nº 9, de 2015, a seguinte redação:

**“Art. 22 .....**

*Parágrafo único.* Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de organismos geneticamente modificados, caracterizados nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.” (NR)

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador JOSÉ MEDEIROS, Relator





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA

**Data:** 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Majoria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 948 e 949, de 2016, da CMA e da CRA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2015.

Uma vez que os pareceres foram discordantes e tendo em vista a inaplicabilidade do art. 254 do Regimento Interno, a Presidência determina a abertura do prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 950, DE 2016

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2014, do Senador Vital Do Rêgo, que *especifica os atributos da cachaça, estabelece regras para uso das indicações geográficas para o produto, tipifica a cachaça artesanal produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelece requisitos e limites para a produção e comercialização da cachaça artesanal, define diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) aprecia, no cumprimento de suas incumbências regimentais, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 77, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *especifica os atributos da cachaça, estabelece regras para uso das indicações geográficas para o produto, tipifica a cachaça artesanal produzida por agricultor familiar*





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

*ou empreendedor familiar rural, estabelece requisitos e limites para a produção e comercialização da cachaça artesanal, define diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor, e dá outras providências.*

A proposição, que foi distribuída para decisão terminativa desta Comissão, está composta por nove artigos, que a seguir descrevemos.

O art. 1º explicita como objetivo da futura Lei: *a)* a especificação dos atributos da cachaça; *b)* o estabelecimento das expressões "cachaça", "Brasil", "cachaça do Brasil", "cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural" ou "cachaça artesanal" como indicações geográficas; *c)* a tipificação da cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural; *d)* o estabelecimento de requisitos e limites para a sua produção e comercialização; e *e)* a definição de diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor.

O art. 2º estabelece que "Cachaça" é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta e oito por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro.

O art. 3º prescreve que a cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural é a bebida elaborada de acordo com as características culturais, históricas e sociais da produção de cachaça desenvolvida por aquele que atenda às condições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei resultante do PLS em exame. O referido artigo ainda dispõe acerca das características do produto, além de requisitos operacionais e de comercialização.

Pelo art. 4º, fica estabelecido que o nome cachaça, vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, constitui indicação geográfica para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Nos termos do art. 5º, o nome geográfico "Brasil" constitui indicação geográfica para cachaça, para os efeitos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo a que se refere o art. 4º.

Conforme o art. 6º, além de restritas ao uso dos produtores estabelecidos no País, as expressões protegidas "cachaça", "Brasil", "cachaça do Brasil" e "cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural" ou "cachaça artesanal" somente poderão ser usadas para indicar o produto que atenda às regras gerais estabelecidas na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e nas demais normas específicas aplicáveis.

O art. 7º preceitua que os estabelecimentos produtores, standardizadores e engarrafadores de cachaça e derivados deverão ser registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo o registro a validade de dez anos.

Seguindo o texto do art. 8º, o registro do estabelecimento e do produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização da cachaça e dos derivados sob os aspectos higiênico-sanitários e de qualidade serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas na Lei resultante do PLS em exame e em seu regulamento.

Finalmente, no art. 9º, a Proposição estabelece que a vigência da Lei se iniciará com a sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária atende às determinações normativas ensejadas pelo art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal ao proceder à análise do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2014.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em decorrência do caráter terminativo da apreciação, esta Comissão examina a matéria sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa adotada e do mérito.

Destaque-se, de início, que a matéria guarda adequação com os ditames constitucionais vigentes, haja vista a atinência aos requisitos formais e materiais relativos à competência privativa da União de legislar sobre direito comercial, conforme o inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Em particular, a Proposição segue, ainda, os requisitos prescritos no *caput* do art. 48 da Carta Magna, que atribui ao Congresso Nacional a competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Deve-se ressaltar também, no que tange à constitucionalidade, que a proposta em exame respeita as hipóteses de iniciativa reservada constitucionalmente ao Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade da Proposta, o PLS nº 77, de 2014, inova a legislação vigente, mediante proposição parlamentar que imprime generalidade e coercitividade aos comandos que define, com obediência aos princípios gerais do Direito.

No que concerne à técnica legislativa adotada, observa-se que a Proposição se harmoniza com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, cabe inicialmente registrar que a maioria dos dispositivos do PLS em análise não promove alterações nas normas que atualmente regulam a produção de aguardente de cana e cachaça, tratando de assuntos já normatizados pela Instrução Normativa do MAPA nº 13, de 29 de junho de 2005, que aprova o *regulamento técnico para a fixação dos padrões de identidade e qualidade para aguardente de cana e para cachaça*, e pelo Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001, que *define as expressões “cachaça”, “Brasil” e “cachaça do Brasil” como indicações geográficas e dá outras providências*.

A única inovação seria a definição da cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural e da cachaça artesanal, que consideramos, todavia, demasiadamente restritiva.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Segundo o Censo Agropecuário de 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil, aproximadamente, doze mil estabelecimentos produtores de aguardente de cana. Desses estabelecimentos, todavia, menos de dois mil são registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o que denota que a grande maioria dos pequenos produtores de aguardente de cana e cachaça encontra-se, ainda, na informalidade.

Essa informalidade é um dos principais gargalos enfrentados pelos produtores de aguardente de cana e cachaça, comprometendo o desenvolvimento da cadeia produtiva e a atuação da fiscalização sobre a qualidade dessa produção. Além disso, não bastasse a dificuldade enfrentada pelos estabelecimentos para sua formalização, os critérios estabelecidos pelo PLS nº 77, de 2014, são demasiadamente restritivos no que se refere às condições de produção e comercialização da cachaça produzida por agricultor familiar, exigindo um mínimo de setenta por cento de cana-de-açúcar colhida no imóvel rural, limitando a quantidade produzida a vinte mil litros por ano e restringindo, injustamente, as possibilidades de comercialização do produto, que poderia ser feita somente ao consumidor final, na sede do imóvel ou em estabelecimento mantido por associação ou cooperativa de produtores rurais ou em feiras da agricultura familiar.

Pelas mesmas razões, a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cachaça no MAPA, que conta com a participação de representantes do setor produtivo, também já manifestou preocupação com a possibilidade de aprovação integral do PLS nº 77, de 2014, observando que o número de produtores de cachaça que se enquadraria em suas disposições seria extremamente reduzido, conforme ata da reunião de 7 de maio de 2014.

Em síntese, apesar do valoroso intento do autor do Projeto no sentido de promover a valorização da cultura e da produção local da cachaça, verificamos que, naqueles pontos em que o PLS nº 77, de 2014, realmente inova na ordem jurídica, traz regras excessivamente restritivas, que terminarão por excluir dos benefícios da Lei a esmagadora maioria dos pequenos produtores brasileiros.

Posteriormente, caso haja consenso sobre as regras que devam ser aplicadas à caracterização da cachaça artesanal e à definição de cachaça produzida por agricultor familiar, essas demandas poderão ser encaminhadas





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

sem maiores embaraços ao Poder Executivo, que pode regulamentar a matéria por meio de decreto ou de instrução normativa do MAPA, sem a necessidade de edição de lei para isso.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2014.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente

Senador ACIR GURGACZ, Relator





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA  
Data: 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h  
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 30/11/16, às \_\_\_\_\_ horas  
Nome: LEOMAR  
Mat: 42344



COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGROPECUÁRIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 77/2014.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PASTOR VALADARES (PDT)		X		1. PAULO ROCHA (PT)			
ROBERTO MUNIZ (PP)		X		2. LASIER MARTINS (PDT)		X	
ZEZE PERRELLA (PTB)				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				5. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		1. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				2. VALDIR RAUPP (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				4. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				5. HÉLIO JOSÉ (PMDB)		X	
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RONALDO CAIADO (DEM)		X		1. WILDER MORAIS (PP)			
VAGO				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
VAGO				3. JOSÉ MEDEIROS (PSD)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. VAGO			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)		X		1. VAGO			
CIDINHO SANTOS (PR)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 0 NÃO 8 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 30/11/2016

Senadora ANA AMÉLIA  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2014, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 341, de 2016, da CRA).



SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 341 /2016-SACRA

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** comunica a rejeição de proposição em decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Conforme o disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *especifica os atributos da cachaça, estabelece regras para uso das indicações geográficas para o produto, tipifica a cachaça artesanal produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelece requisitos e limites para a produção e comercialização da cachaça artesanal, define diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

**Senadora ANA AMÉLIA**  
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 951, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 57, de 2016, da Comissão Diretora (SF), que *altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.*

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

#### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 57, de 2016, da Comissão Diretora, que *altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de*



*especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.*

Nesse sentido, o art. 1º da PEC altera os arts. 30, 37, 62, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal (CF), conforme o exposto a seguir.

Ao art. 30 da CF acrescenta-se parágrafo único, atribuindo-se à lei complementar a incumbência de definir pequeno Município e as normas a eles aplicáveis, diferenciadas e simplificadas, especialmente em relação a balancetes e prestações de contas, inclusive as relativas a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federativos; e delegação de competência ao Estado em que estiver localizado, no que concerne à cobrança e à fiscalização de tributos, e ao processo administrativo fiscal.

Acrescenta-se, igualmente, o inciso XXIII ao art. 37 da CF, dispondo que os princípios de que trata o *caput*, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderão ser disciplinados por leis complementares.

A alteração promovida no § 2º do art. 62, por sua vez, institui a simetria no que se refere à observância do princípio da anterioridade tributária plena entre as medidas provisórias e as leis que instituem ou majorem tributos, nos termos da nova redação dada ao art. 150 da CF.

Também são promovidas alterações no art. 146 da Constituição, em cujo inciso III são acrescidas as alíneas *e* e *i*, que atribuem à lei complementar a disciplina de normas gerais sobre processo administrativo fiscal, substituição tributária, eficiência tributária, moralidade tributária e confisco.

Ainda quanto ao art. 146, acrescenta-se: o inciso IV ao *caput*, dispondo competir também à lei complementar estabelecer o estatuto de defesa dos direitos do contribuinte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; bem como o § 2º, para asseverar que as normas relativas ao federalismo fiscal e as leis complementares aplicáveis a tributos e a que se refere o art. 146-A deverão preferencialmente ser incorporadas ao Código Tributário Nacional.

Quanto ao art. 150 da CF: altera-se a alínea *b* do inciso III, que contém o princípio da anterioridade tributária, dispondo que nenhum tributo poderá ser instituído ou aumentado sem que a respectiva lei tenha sido



aprovada pelo Poder Legislativo até 30 de junho do exercício anterior àquele em que produzir efeitos; e revoga-se a alínea *c* do mesmo inciso III, sede material do princípio da noventena.

Também é conferida nova redação ao § 1º do art. 150, de modo a asseverar que as vedações da alínea *b* do inciso III do *caput* desse artigo não se aplicam aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II da CF, para adaptá-lo à supressão da alínea *c* do inciso III do mesmo art. 150, bem como excluir de seu rol o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

É acrescido, igualmente, parágrafo único ao art. 179 da Constituição, para dispor que as normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão observar obrigatoriamente tratamento diferenciado e simplificado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte

Revoga-se, ademais, o § 3º do art. 195 da CF, que proíbe a contratação, pelo Poder Público, de pessoa jurídica em débito com a seguridade social, bem como a percepção, por essas entidades, de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Por sua vez, o art. 2º da PEC dispõe que o atual parágrafo único do art. 146 passa a ser renumerado como § 1º.

Por fim, o art. 3º da Proposta contém sua cláusula de vigência, asseverando que sua entrada em vigor ocorrerá na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua promulgação.

Ressaltamos que a PEC ora em análise foi apresentada pela Comissão de Juristas para Desburocratização, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, cuja relatoria foi avocada pelo Presidente desta Comissão em 10 de novembro do ano corrente.

Em 6 de dezembro de 2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou as Emendas nºs 1 a 4, todas supressivas de dispositivos da CF alterados pelo art. 1º da PEC nº 57, de 2016.

A Emenda nº 1 suprime a revogação do § 3º do art. 195 da CF, mantendo, assim, a atual vedação à pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. O autor da emenda crê que a



pretendida revogação do § 3º do art. 195 poderá enfraquecer o poder de cobrança do Fisco e introduzir desequilíbrios concorrenciais nas licitações.

A Emenda nº 2 suprime a nova redação dada ao art. 37 da CF. O autor entende que o estabelecimento de previsão constitucional facultando o disciplinamento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em lei complementar, nos termos propostos pelo novel inciso XXIII ao *caput* do art. 37, poderá dificultar a atividade do legislador ordinário no regramento da matéria, podendo representar, até mesmo, uma limitação indevida no exercício do princípio da auto-organização dos entes federados.

A Emenda nº 3 suprime a nova redação dada ao art. 146 da CF. O autor observa que o comando do inciso III do art. 146 da CF tem enumeração meramente exemplificativa, de modo que o acréscimo das cinco alíneas sugerido na PEC carece de eficácia prática. No que se refere ao acréscimo do inciso IV, o autor presume que a intenção seja de que a lei complementar defina detalhadamente, para além das normas gerais, os direitos e garantias do contribuinte em face dos três entes tributantes, o que contraria a repartição de competências legislativas resultante da Federação brasileira.

A Emenda nº 4 suprime a nova redação dada aos arts. 62, 150 e ao § 6º do art. 195 da CF. O autor argui que a introdução do princípio da anterioridade plena no texto constitucional é, no atual momento de grave crise fiscal a assolar a maioria dos entes federados, inoportuna, porque a proposta traz rigidez às ações fazendárias para aumentar o ingresso de receitas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise de proposta de emenda à Constituição quanto à admissibilidade e ao mérito.

Desse modo, preliminarmente, destacamos que foram respeitados todos os requisitos constitucionais formais em sua tramitação. De fato, foi a Proposta apresentada pela Comissão Diretora, tendo sido subscrita por 31 Senadores, atendendo, assim, ao quórum mínimo constante do inciso I do art. 60 da CF, bem como do inciso I do art. 212 do RISF.

Quanto aos requisitos constitucionais materiais, parece-nos que o estabelecimento de previsão constitucional facultando o disciplinamento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência em lei complementar, nos termos propostos pelo novel inciso XXIII ao *caput* do art. 37, limita indevidamente o exercício do princípio da auto-organização dos entes federados, insculpido no inciso I do § 4º do art. 60 da CF (cláusula pétrea).

Com efeito, atualmente, cada ente federativo pode concretizar os princípios administrativos, adaptando-os às suas peculiaridades. Com a nova redação, é possível que a norma seja interpretada no sentido de que essa questão passará a ser tratada em lei complementar nacional, subtraindo o tema à competência legislativa estadual e municipal. Acolhemos, assim, a Emenda nº 2, para suprimir a alteração proposta ao art. 37 da CF.

Não observamos ofensa às limitações circunstanciais constantes do § 1º do mesmo art. 60.

Quanto à técnica legislativa, destacamos os pontos seguintes: a) a ementa não faz menção à alteração do art. 62 da CF, de modo a ser necessária a sua alteração; b) no art. 1º da PEC, na parte em que modifica os arts. 37 e 62 da CF, é necessária a inserção de pontilhado após as alterações, com o escopo de indicar a manutenção dos dispositivos seguintes; c) o art. 2º da PEC, que trata, unicamente, da renumeração do parágrafo único do art. 146 da CF, está em desacordo com a boa técnica, a qual determina que a renumeração seja feita no próprio texto objeto de alteração, de modo que apresentaremos, ao final, emenda supressiva desse dispositivo.

No que se refere ao mérito da Proposta, somos favoráveis a que lei complementar, nos termos do parágrafo único acrescido ao art. 30 da CF, defina pequeno Município e as normas a eles aplicáveis, necessariamente diferenciadas e simplificadas. Dos 5.570 Municípios hoje existentes no território nacional, muitos têm como fonte de receita preponderante o repasse do Fundo de Participação dos Municípios.

É importante que se simplifiquem seus balancetes e suas prestações de contas e que passem a contar com a ajuda do Estado em que estão localizados para encetar a cobrança e fiscalização dos tributos de sua competência, a saber: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e taxas diversas.

Ressaltamos que semelhante delegação de competência de um ente tributante para outro já está prevista no art. 153, § 4º, III, da CF, que



permite que a União delegue aos Municípios e ao Distrito Federal a competência para fiscalização, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

No tocante às alterações ao art. 146 da CF, a PEC nº 57, de 2016, propõe acrescentar cinco alíneas (*e* a *i*) ao inciso III, de forma que a lei complementar estabeleça normas gerais sobre processo administrativo fiscal, substituição tributária, eficiência tributária, moralidade tributária e confisco.

Cabe registrar que o comando do inciso III em questão, por exibir em seu final o advérbio “especialmente”, não veda que matérias de legislação tributária outras que as arroladas nas existentes alíneas *a* a *d* tenham suas normas gerais estabelecidas em lei complementar. O comando tem enumeração exemplificativa (*numerus apertus* – número aberto). Portanto, o acréscimo das cinco alíneas (*e* a *i*) proposto pela PEC nº 57, de 2016, tem o objetivo de meramente chamar a atenção do legislador complementar para as matérias nele listadas.

Normas gerais sobre processo administrativo fiscal para todos os entes tributantes já estão propostas no Projeto de Lei Complementar nº 381, de 2014, oriundo do Senado, em tramitação na Câmara dos Deputados. Não dependem da inserção da alínea *e* proposta.

Normas gerais sobre substituição tributária já estão plasmadas nas leis complementares reguladoras dos impostos em que esse mecanismo de arrecadação é mais empregado, a saber: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS – Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, arts. 6º a 10 – Lei Kandir), de competência estadual, e o citado ISS (Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 6º). Essas normas podem e devem ser aprimoradas, mas esse aperfeiçoamento independe da inserção da alínea *f* proposta.

Eficiência tributária é tema afeto ao Senado Federal, que tem a competência privativa de “avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 52, inciso XV, da CF). Os arts. 393-A a 393-F do Regimento Interno desta Casa arrolam uma série de aspectos a serem avaliados, entre os quais a relação entre o custo da administração e o



montante arrecadado, e o exercício efetivo das competências tributárias pelos entes federados (art. 393-E, incisos I e II).

Ocorre que a Subcomissão Permanente de Avaliação do Sistema Tributário Nacional (CAESTN) não tem conseguido realizar a contento a sua missão constitucional. É preciso aguardar que a CAESTN realize a avaliação anual por anos a fio para amadurecer o tema e então, se julgar necessário, propor as normas gerais sobre eficiência tributária. Somos pela supressão da alínea *g*.

A alínea *h* acrescida incumbe à lei complementar estabelecer normas gerais sobre moralidade tributária. Sob o aspecto da moralidade tributária, poderiam ser examinadas questões como a tributação do jogo ilegal, a concessão de certos benefícios fiscais a determinados setores, a prática de planejamento tributário por parte dos contribuintes, a prevalência da tributação no Brasil sobre o consumo e não sobre a renda, que onera os mais pobres.

Ocorre que a moralidade tributária não foi suficientemente estudada pela doutrina brasileira. No momento, abebera-se da obra de Klaus Tipke, autor alemão da “Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes”, cuja versão em espanhol foi publicada em 2002. Julio Cesar Santiago, em seu artigo “Moralidade Tributária: um projeto de estudos para a fundamentação da tributação no Brasil”, publicado em 2015, afirma que “a escassez de estudos relacionados à moralidade tributária impõe a necessidade de que se aprofunde o tema relacionado ao direito tributário brasileiro” (pág. 40). O Congresso Nacional poderá debruçar-se sobre a moralidade tributária quando o tema estiver maduro na doutrina. Somos pela supressão da alínea *h*.

A alínea *i* acrescida incumbe à lei complementar estabelecer normas gerais sobre confisco. A decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 2.010, em setembro de 1999, já forneceu balizamento jurisprudencial para a caracterização do confisco. Como a tributação excessiva com efeito de confisco é esporádica, cremos ser suficiente confiar ao Poder Judiciário sua caracterização no âmbito de ações judiciais propostas pelos contribuintes. Somos pela supressão da alínea *i*.

A PEC nº 57, de 2016, propõe acrescentar o inciso IV ao *caput* do art. 146 da CF, de forma que a lei complementar estabeleça estatuto de defesa dos direitos do contribuinte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Como os autores da PEC não inseriram esse estatuto nacional



do contribuinte nas alíneas do inciso III do *caput* do mesmo art. 146, presumimos que a intenção seja de que a lei complementar defina detalhadamente, para além das normas gerais, os direitos e garantias do contribuinte em face dos três entes tributantes, o que contraria a repartição de competências legislativas resultante da Federação brasileira. Somos pela supressão do inciso IV ao art. 146 da CF. Dessa maneira, acolhemos a Emenda nº 3.

A PEC nº 57, de 2016, ao alterar a redação dos arts. 62, § 2º; 150, III e § 1º; e 195, § 6º, da CF, propõe que nenhum tributo (imposto, taxa ou contribuição) seja criado ou majorado sem que a respectiva lei tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo até 30 de junho do exercício anterior àquele em que produzir efeitos. Excetuam-se dessa restrição o eventual aumento dos três impostos regulatórios (sobre exportações, importações e operações financeiras) e a instituição de empréstimo compulsório e de impostos extraordinários.

Trata-se do princípio da anterioridade plena, que assegura 184 dias para o contribuinte planejar suas atividades em face da nova exigência. O propósito dos autores é conferir racionalidade à proposta orçamentária anual no que concerne à enumeração dos tributos e suas respectivas bases de cálculo e alíquotas.

A proposta é meritória e constou inclusive da “Proposta de Sistema Tributário”, que consubstancia o relatório final da Subcomissão Temporária da Reforma Tributária (CAERT), que funcionou no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) nos anos de 2007 e 2008, e cujo relator foi o Senador Francisco Dornelles. Esse parlamentar, especialista em tributação, preferiu denominá-lo “princípio da anterioridade ampliada”.

Ocorre que a grave crise fiscal que aflige a maioria dos entes federados não permite a implementação da anterioridade plena neste momento. Isso porque a proposta impõe restrições às iniciativas fazendárias para aumentar o ingresso de receitas. O Poder Executivo dos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul enviaram às assembleias legislativas o conjunto de medidas de ajuste fiscal em novembro de 2016. Jamais poderiam tê-lo feito a essa altura do ano se vigente a anterioridade plena. Assim, acolhendo a Emenda nº 4, somos pela supressão das alterações propostas aos arts. 62, § 2º; 150, III e § 1º; e 195, § 6º, da CF.

A inclusão de parágrafo único ao art. 179 da CF, asseverando que as “normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão observar



obrigatoriamente tratamento diferenciado e simplificado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte”, vem na esteira da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Nesse sentido, o § 3º do art. 1º do referido Estatuto determina que “toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento”.

Desse modo, a PEC nº 57, de 2016, promove, basicamente, a constitucionalização dessa norma, o que, sob o ponto de vista dos seus efeitos práticos, promoverá a revogação tácita de quaisquer dispositivos infraconstitucionais que não atendam a esse preceito.

Por fim, a PEC nº 57, de 2016, propõe revogar o § 3º do art. 195 da CF, que veda à pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. O propósito dos autores é “remeter as exigências relativas a certidões negativas de tributos à legislação infraconstitucional”.

Apesar de suas falhas, a exigência de certidões tem sido um mecanismo eficiente na promoção da isonomia em licitações e contratos e no acesso a recursos públicos. Como se sabe, em regra, para vencer a licitação, deve-se oferecer o menor preço. Assim, os contribuintes que não pagassem suas dívidas tributárias poderiam oferecer o produto ou o serviço em condições mais vantajosas, alijando do certame os contribuintes que pagam seus tributos pontualmente.

Retirar a possibilidade de exigência de certidões de regularidade fiscal esvaziaria o poder de cobrança fiscal e criaria um desvio concorrencial. Acolhendo a Emenda nº 1, somos pela supressão da revogação do § 3º do art. 195 da CF.

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, e, no mérito, por sua aprovação, assim



10

como pelo acolhimento das Emendas n<sup>os</sup> 1, 2, 3 e 4, e com as seguintes emendas:

### **EMENDA Nº 5 – CCJ**

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, a seguinte redação:

Altera os arts. 30 e 179 da Constituição Federal para determinar que lei complementar conceituará pequeno Município e para fixar a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às pessoas jurídicas.

### **EMENDA Nº 6 – CCJ**

Suprima-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, renumerando-se o atual art. 3º como art. 2º.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016

Senador José Pimentel, Presidente em exercício

Senador José Maranhão, Relator

az-rx2016-10339





SENADO FEDERAL

**PEC 57/2016**  
**00001****EMENDA Nº 1 - CCJ**  
(à PEC nº 57, de 2016)

Suprima-se a revogação do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 57, de 2016, propõe revogar o § 3º do art. 195 da CF, que veda à pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Cremos que a revogação do § 3º do art. 195 da CF poderá enfraquecer o poder de cobrança do Fisco e introduzir desequilíbrios concorrenciais nas licitações públicas, motivo pelo qual propomos a supressão da referida revogação.

Sala da Comissão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do Governo no Senado



SF/16408.72519-77





SENADO FEDERAL

**PEC 57/2016**  
**00002****EMENDA Nº 2 - CCJ**  
(à PEC nº 57, de 2016)

Suprima-se nova a redação dada ao art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O novo inciso XXIII do art. 37 é objeto de reservas quanto a sua juridicidade, porquanto atribui ao legislador competência que por ele já pode ser exercida, qual seja, a normatização e a densificação de princípios constitucionais mediante a edição de lei ordinária, como, por exemplo, o fez a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Destarte, o estabelecimento de previsão constitucional explícita nesse sentido, mediante a edição de leis complementares – nos termos propostos pelo supracitado inciso XXIII do art. 37 –, poderá dificultar a atividade do legislador ordinário no regramento da matéria, podendo representar, até mesmo, uma limitação indevida no exercício do princípio da auto-organização dos entes federados, motivo pelo qual propomos a sua supressão.

Sala da Comissão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do Governo no Senado



SF/16327.69855-24





SENADO FEDERAL

**PEC 57/2016**  
**00003****EMENDA Nº 3 - CCJ**  
(à PEC nº 57, de 2016)

Suprima-se a nova redação dada ao art. 146 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 57, de 2016, propõe acrescentar cinco alíneas – *e a i* – ao inciso III do art. 146 da CF, de forma que lei complementar estabeleça normas gerais sobre processo administrativo fiscal, substituição tributária, eficiência tributária, moralidade tributária e confisco.

Entretanto, o comando do referido inciso III do art. 146 da CF tem enumeração meramente exemplificativa, de modo que o acréscimo das cinco alíneas sugerido na PEC carece de eficácia prática, pois mesmo que as referidas alíneas não sejam acrescentadas ao texto constitucional o legislador complementar poderia cuidar da matéria tributária nelas listada.

No que se refere ao “Estatuto do Contribuinte”, presumimos que a intenção seja de que a lei complementar defina detalhadamente, para além das normas gerais, os direitos e garantias do contribuinte em face dos três entes tributantes, o que contraria a repartição de competências legislativas resultante da nossa Federação.

Por esses motivos, propomos a supressão da nova redação dada ao art. 146 da CF.

Sala da Comissão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do Governo no Senado



SF/16305.32399-80





SENADO FEDERAL

**PEC 57/2016**  
**00004****EMENDA Nº 4 - CCJ**  
(à PEC nº 57, de 2016)

Suprima-se a nova redação dada aos arts. 62, 150 e ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 57, de 2016, ao alterar a redação dos arts. 62, § 2º; 150, III e § 1º; e 195, § 6º, da CF, propõe que nenhum tributo (imposto, taxa ou contribuição) seja criado ou majorado sem que a respectiva lei tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo até 30 de junho do exercício anterior àquele em que entrar em vigência. Excetuam-se dessa restrição o eventual aumento dos três impostos regulatórios (sobre exportações, importações e operações financeiras) e a instituição de empréstimo compulsório e de impostos extraordinários.

Há que se discutir, entretanto, a conveniência e oportunidade da aprovação dessa matéria no momento atual de grave crise fiscal que assola a maioria dos entes federados, porquanto a proposta traz rigidez às ações fazendárias para aumentar o ingresso de receitas, motivo pelo qual propomos a supressão das alterações.

Sala da Comissão,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
Líder do Governo no Senado

SF/16323.47067-70





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 07/12/2016 às 10h - 43ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA <b>PRESENTE</b>
GLEISI HOFFMANN	2. LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>
JOSÉ PIMENTEL <b>PRESENTE</b>	3. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA <b>PRESENTE</b>	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>	5. ZEZE PERRELLA
TELMÁRIO MOTA <b>PRESENTE</b>	6. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>
BENEDITO DE LIRA <b>PRESENTE</b>	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA <b>PRESENTE</b>

<b>Maioria (PMDB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO <b>PRESENTE</b>	2. WALDEMIR MOKA <b>PRESENTE</b>
ROMERO JUCÁ	3. GARIBALDI ALVES FILHO <b>PRESENTE</b>
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	5. DÁRIO BERGER <b>PRESENTE</b>
VALDIR RAUPP <b>PRESENTE</b>	6. ROSE DE FREITAS
MARTA SUPPLICY <b>PRESENTE</b>	7. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO <b>PRESENTE</b>	8. RAIMUNDO LIRA

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ AGRIPINO <b>PRESENTE</b>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA <b>PRESENTE</b>
RONALDO CAIADO <b>PRESENTE</b>	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>
RICARDO FERRAÇO <b>PRESENTE</b>	4. SÉRGIO PETECÃO
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	5. DAVI ALCOLUMBRE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO CARLOS VALADARES <b>PRESENTE</b>	1. VANESSA GRAZZIOTIN <b>PRESENTE</b>
LÚCIA VÂNIA <b>PRESENTE</b>	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES <b>PRESENTE</b>	3. VAGO

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO AMORIM <b>PRESENTE</b>	1. ARMANDO MONTEIRO <b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	2. CIDINHO SANTOS <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA <b>PRESENTE</b>	3. VICENTINHO ALVES <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA





## SENADO FEDERAL

### PARECER N°953, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 237, de 2016, do Senador Paulo Rocha, que *acrescenta o art. 207-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.*

Relatora: Senadora **SIMONE TEBET**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 237, de 2016, de autoria do Senador Paulo Rocha, que pretende acrescentar o art. 207-A ao Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar o crime de exploração de trabalho infantil.

Em síntese, a proposição legislativa em exame propõe as seguintes medidas: a) tipifica a conduta de “*explorar, de qualquer forma, ou contratar, ainda que indiretamente, o trabalho de menor de 14 (catorze) anos em atividade com fim econômico*”, com pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa; b) estabelece que não constitui atividade com fim econômico aquela prestada em âmbito familiar, de auxílio aos pais ou responsáveis, fora do horário escolar e que não prejudique a sua formação educacional e seja compatível com suas condições físicas e psíquicas; c) define hipótese de crime qualificado, com pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o trabalho infantil for noturno, perigoso, insalubre ou penoso.



Na justificação, o autor afirma que “o projeto corresponde, com pequenas adaptações impostas pelo passar do tempo, ao texto do Projeto de Lei nº 3.757, de 1997, que teve a oportunidade de apresentar perante a Câmara dos Deputados”. Conforme ainda o autor, no referido projeto, foi esclarecido que “a presente proposição é importante pois tipifica como crime a contratação do trabalho do menor de 14 anos, ressalvando, entretanto, o auxílio que os adolescentes devem aos pais nas tarefas domésticas e no regime de economia familiar para seu sustento, fora do horário escolar e compatível com as condições físicas e psíquicas do menor, esperando por isso o apoio dos nobres pares para a sua aprovação”.

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PLS é conveniente e oportuno.

A exploração do trabalho infantil representa um problema mundial. Em todo o mundo, há cerca de 200 milhões de menores entre 5 e 14 anos trabalhando de forma abusiva e ilegal.

No Brasil, a situação não é diferente. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há aproximadamente 3,3 milhões de crianças brasileiras menores de 14 anos trabalhando em diversos setores da economia.



Ademais, conforme dados do referido órgão, em 2013, havia 325 mil pessoas de 5 a 13 anos trabalhando na atividade agrícola. Em 2014, esse número passou a ser de 344 mil, com um aumento de 5,8%. Na atividade não-agrícola, o número era de 181 mil crianças em 2013, tendo passado para 210 mil em 2014 (aumento de 16%).

Com dados semelhantes, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) constatou que cresceu o trabalho infantil no País em 2014, tendo registrado 554 mil crianças de 5 a 13 anos trabalhando. Esse número é 9,3% maior do que em 2013, quando foram registradas 506 mil crianças.

Diante desse quadro, apoiamos a iniciativa do PLS nº 237, de 2016, que, de forma extremamente oportuna, propõe a criminalização da exploração do trabalho infantil, com o objetivo de combater essa triste realidade, a qual, sem dúvida nenhuma, prejudica o desenvolvimento físico e psíquico de nossas crianças e adolescentes.

Ressaltamos, inclusive, que a criminalização em questão representa o cumprimento de um compromisso internacional firmado na “*Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação*” (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999), no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê, em seu art. 7º, item 1, que todo Estado-Membro deverá adotar medidas necessárias para aplicação e cumprimento da referida convenção, “*inclusive a instituição e aplicação de sanções penais*”.

Não obstante essas considerações, entendemos que o PLS pode ser aprimorado.

A Constituição Federal (CF) garante, como um direito de proteção especial a crianças e adolescentes, a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, bem como a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII c/c art. 227, § 3º, inciso I).



O art. 207-A, acrescentado pelo art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2016, prevê, como crime, apenas a conduta de exploração do trabalho de menor de quatorze anos de idade. Assim, não está descrita no tipo penal a conduta, igualmente vedada pela CF, do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos.

Diante disso, na forma da emenda abaixo, propomos a inclusão do § 2º para definir o crime de submeter criança ou adolescente entre quatorze e dezessete anos de idade a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com a mesma pena do *caput*. Se a vítima for menor de quatorze anos, incidirá a hipótese qualificada do § 3º.

No *caput* do art. 207-A, propomos a exclusão da expressão “ainda que indiretamente”. Entendemos que o núcleo do tipo “contratar” abrange toda e qualquer forma de contratação, seja ela informal ou até mesmo indireta (quando há, por exemplo, a utilização de terceiros intermediários).

Por sua vez, sobre a pena, entendemos que, pelo desvalor da conduta em questão, ela deveria ser de reclusão e com o patamar mínimo em dois anos, para se evitar a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo.

Ademais, propomos a substituição da expressão de que não será aplicada a pena “se o fato constitui crime mais grave” pela expressão “além da pena correspondente à violência”. Entendemos, nessa parte, que o crime é grave, tem objetividade jurídica única e sua tipificação visa proteger um bem jurídico constitucional, não havendo que se falar em aplicação do princípio penal da subsidiariedade. E mais: caso tenha havido violência na prática do crime, deve-se aplicar o concurso material, sendo as penas somadas.



No § 3º, repetimos, nos termos da emenda abaixo, o crime qualificado constante do § 2º da redação original dada pelo PLS, tendo apenas excluído a expressão “penosa”, a qual não faz parte do texto constitucional e que pode muito bem se encaixar na hipótese de trabalho “insalubre”. Ademais, propomos a modificação da pena mínima para três anos de reclusão e alteração da expressão “se o fato constitui crime mais grave” por “além da pena correspondente à violência”, nos mesmos termos do *caput*.

Noutro giro, propomos ainda a inclusão do § 4º, para criminalizar a conduta daquele que permite o exercício de trabalho ilegal de criança e adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância. Entendemos que, em grande parte das vezes, a exploração do trabalho infantil é realizada sob a autorização, ou mesmo o incentivo, de pais ou responsáveis, devendo tal conduta ser reprimida.

Finalmente, propomos a inclusão do § 5º para prever que não haverá crime na participação infantojuvenil em atividades artísticas, desportivas ou certames de beleza, desde que autorizada pela autoridade judiciária competente e realizada em conformidade com a autorização. Nessas hipóteses, a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, ratificada pelo Brasil e recepcionada com *status* constitucional (norma que versa sobre direito fundamental), admite que a autoridade competente possa, mediante licenças concedidas em casos individuais, permitir a participação de crianças e adolescentes. No Brasil, tal autorização é concedida pelo juiz de direito, mediante solicitação específica. Dessa forma, entendemos que, nos casos onde haja autorização, por óbvio, o crime não deve ser configurado, desde que a participação seja realizada em conformidade com os limites fixados pela autoridade judicial.

### III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2016, com a emenda a seguir:



**EMENDA Nº 1 - CCJ**

(ao PLS nº 237, de 2016)

Dê-se ao art. 207-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, acrescido pelo art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 207-A.** Contratar ou explorar, de qualquer forma, o trabalho de menor de 14 (catorze) anos em atividade com fim econômico.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º .....

§ 2º Aplica-se a pena do *caput* ao agente que submeter adolescente entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos de idade a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 3º Na hipótese do *caput*, se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 4º Incide na pena do *caput* aquele que permite o exercício de trabalho ilegal de criança e adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

§ 5º Não haverá crime na participação infantojuvenil em atividades artísticas, desportivas ou certames de beleza, desde que devidamente autorizada pela autoridade judiciária competente e realizada em conformidade com os limites fixados pela autoridade judicial.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora SIMONE TEBET, Relatora





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 07/12/2016 às 10h - 43ª, Ordinária**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA		1. LÍDICE DA MATA	<a href="#">PRESENTE</a>
GLEISI HOFFMANN		2. LASIER MARTINS	<a href="#">PRESENTE</a>
JOSÉ PIMENTEL	<a href="#">PRESENTE</a>	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	<a href="#">PRESENTE</a>	4. ANGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA	<a href="#">PRESENTE</a>	5. ZEZE PERRELLA	
TELMÁRIO MOTA	<a href="#">PRESENTE</a>	6. PAULO PAIM	<a href="#">PRESENTE</a>
BENEDITO DE LIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	<a href="#">PRESENTE</a>

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA		1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. WALDEMIR MOKA	<a href="#">PRESENTE</a>
ROMERO JUCÁ		3. GARIBALDI ALVES FILHO	<a href="#">PRESENTE</a>
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
SIMONE TEBET	<a href="#">PRESENTE</a>	5. DÁRIO BERGER	<a href="#">PRESENTE</a>
VALDIR RAUPP	<a href="#">PRESENTE</a>	6. ROSE DE FREITAS	
MARTA SUPPLICY	<a href="#">PRESENTE</a>	7. HÉLIO JOSÉ	
JOSÉ MARANHÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	8. RAIMUNDO LIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
RONALDO CAIADO	<a href="#">PRESENTE</a>	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
RICARDO FERRAÇO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. SÉRGIO PETECÃO	
ANTONIO ANASTASIA	<a href="#">PRESENTE</a>	5. DAVI ALCOLUMBRE	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	<a href="#">PRESENTE</a>	1. VANESSA GRAZZIOTIN	<a href="#">PRESENTE</a>
LÚCIA VÂNIA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	<a href="#">PRESENTE</a>	3. VAGO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	<a href="#">PRESENTE</a>	1. ARMANDO MONTEIRO	<a href="#">PRESENTE</a>
MARCELO CRIVELLA		2. CIDINHO SANTOS	<a href="#">PRESENTE</a>
MAGNO MALTA	<a href="#">PRESENTE</a>	3. VICENTINHO ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 237/2016

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)		1. LÍDICE DA MATA (PSB)							
GLEISI HOFFMANN (PT)		2. LASIER MARTINS (PDT)					X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)		3. LINDBERGH FARIAS (PT)							
FÁTIMA BEZERRA (PT)		4. ÂNGELA PORTELA (PT)							
HUMBERTO COSTA (PT)		5. ZEZE PERRELLA (PTB)							
TELMÁRIO MOTA (PDT)		6. PAULO PAIM (PT)					X		
BENEDITO DE LIRA (PP)		7. IVO CASSOL (PP)							
CIRO NOGUEIRA (PP)		8. ANA AMÉLIA (PP)							
<b>TITULARES - Maioria (PMDB)</b>		<b>SUPLENTE - Maioria (PMDB)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)		1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)							
EDISON LOBÃO (PMDB)		2. WALDEMIR MOKA (PMDB)							
ROMERO JUCÁ (PMDB)		3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					X		
EDUARDO BRAGA (PMDB)		4. JADER BARBALHO (PMDB)							
SIMONE TEBET (PMDB)		5. DÁRIO BERGER (PMDB)					X		
VALDIR RAUPEL (PMDB)		6. ROSE DE FREITAS (PMDB)							
MARTA SUPLICY (PMDB)		7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)							
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)		8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)							
<b>TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		<b>SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOSÉ AGRIPINO (DEM)		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)							
RONALDO CAIADO (DEM)		2. ALVARO DIAS (PV)							
AÉCIO NEVES (PSDB)		3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)					X		
RICARDO FERRAÇO (PSDB)		4. SÉRGIO PETECÃO (PSD)							
ANTÔNIO ANASTÁSIA (PSDB)		5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)							
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					X		
LÚCIA VÂNIA (PSB)		2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)							
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		3. VAGO							
<b>TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		<b>SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO AMORIM (PSC)		1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)					X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)		2. CÍDINHO SANTOS (PR)					X		
MAGNO MALTA (PR)		3. VICENTINHO ALVES (PR)				X			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1

\* Presidente não votou

Senador José Maranhão  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 07/12/2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CCJ ao PLS 237/2016.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGÉ VIANA (PT)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				2. LASIER MARTINS (PDT)	X		
JOSÉ PIMENTEL (PT)				3. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. ÂNGELA PORTELA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				5. ZEZE PERRELLA (PTB)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. PAULO PAIM (PT)	X		
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			7. IVO CASSOL (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		
EDUARDO BRAGA (PMDB)				4. JADER BARBALHO (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)(RELATOR)	X			5. DÁRIO BERGER (PMDB)	X		
VALDIR RAUPP (PMDB)				6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
MARTA SUPLYCY (PMDB)	X			7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
RONALDO CAIAIDO (DEM)				2. ALVARO DIAS (PV)			
AÉCIO NEVES (PSDB)	X			3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)	X		
RICARDO FERRAÇO (PSDB)				4. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
ANTÔNIO ANASTÁSIA (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X		
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. VAGO			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. CIDADINHO SANTOS (PR)	X		
MAGNO MALTA (PR)		X		3. VICENTINHO ALVES (PR)			



Quórum: 17  
Votação: TOTAL 16 SIM 15 NÃO 0 ABS 1

\*  
Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 07/12/2016

**Senador JOSÉ MARANHÃO**  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISE, art. 89, XI)





**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 2016  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta o art. 207-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o art. 207-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 207-A:

**“Exploração de trabalho infantil**

**Art. 207-A.** Contratar ou explorar, de qualquer forma, o trabalho de menor de 14 (catorze) anos em atividade com fim econômico.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º .....

§ 2º Aplica-se a pena do *caput* ao agente que submeter adolescente entre 14 (catorze) e 17 (dezessete) anos de idade a trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



§ 3º Na hipótese do *caput*, se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 4º Incide na pena do *caput* aquele que permite o exercício de trabalho ilegal de criança e adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

§ 5º Não haverá crime na participação infantojuvenil em atividades artísticas, desportivas ou certames de beleza, desde que devidamente autorizada pela autoridade judiciária competente e realizada em conformidade com os limites fixados pela autoridade judicial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 2016.

  
Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2016, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 121, de 2016, da CCJ).



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº ~~121~~ 121/2016–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de *dezembro* de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2016, que “Acrescenta o art. 207-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil”, de autoria do Senador Paulo Rocha.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSE MARANHÃO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 954, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda n° 1-Plenário, do Senador Romero Jucá, ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 184, de 2015, que *acrescenta os arts. 133-A e 145-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre as férias do empregado aposentado por invalidez*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

#### I – RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 184, de 2015 (PL n° 2.323, de 2011, na Casa de Origem), que acrescenta os arts. 133-A e 145-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre as férias do empregado aposentado por invalidez, do Deputado Federal João Paulo Lima, foi apresentada, no prazo regimental, a Emenda n° 01-Plenário, do Senador Romero Jucá.

A referida emenda altera a redação do *caput* do art. 133-A da CLT para dispor que *iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando, verificada a recuperação da capacidade de trabalho e cessado o benefício da aposentadoria por invalidez, o empregado for reconduzido ao emprego, na forma do § 1° do art. 475 desta Consolidação.*

Altera também a redação do parágrafo único do art. 145-A da CLT, que ficaria assim redigido:

“**Art. 145-A.** .....

**Parágrafo único.** A remuneração de que trata este artigo será paga até o trigésimo dia após a ciência pela empresa da concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, que comunicará ao empregador a concessão do benefício.”

Na sua justificativa o autor da emenda argumenta que o *caput* do art. 133-A da CLT merece uma melhor redação a fim de evitar interpretações equivocadas e, no segundo aspecto, sugere que o prazo de dez dias previsto no parágrafo único do art. 145-A seja estendido para trinta dias.



## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre a presente emenda a projeto de lei.

A proposição assegura o pagamento ao empregado aposentado por invalidez dos valores relativos ao período de férias adquirido e não usufruído, também denominado “férias vencidas”, mesmo com o contrato suspenso.

No que se refere ao *caput* do art. 133-A da CLT o que se sugere é a substituição da expressão **reintegração** por **recondução** de tal forma que se evitem interpretações controversas sobre o retorno do empregado ao serviço após a sua reabilitação, o que não altera a finalidade da proposição.

Porém, em relação a extensão do prazo de dez dias para trinta dias, a argumentação do autor não convém, pois não se pode prejudicar o trabalhador em virtude de uma possível não comunicação do INSS com o empregador dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, a emenda proposta para alterar a redação do PLC interfere no objetivo principal da proposição, inviabilizando o cumprimento desse direito e prejudicando mais uma vez os trabalhadores.

## III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 1-Plenário oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senadora FÁTIMA BEZERRA, Relatora





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 07/12/2016 às 09h - 39ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PASTOR VALADARES	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA		5. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. WILDER MORAIS	PRESENTE

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO ALBERTO SOUZA		1. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		2. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
DÁRIO BERGER		4. ROSE DE FREITAS	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	5. MARTA SUPLCY	PRESENTE
OTTO ALENCAR		6. EUNÍCIO OLIVEIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VAGO		1. DECA	PRESENTE
VAGO		2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA		2. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARCELO CRIVELLA		1. VICENTINHO ALVES	
ELMANO FÉRRER		2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	3. VAGO	





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 955, DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 79, de 2016 (PDC n° 251, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova, nas condições que especifica, a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

#### I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 79, de 2016, que *aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.*

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 17 de novembro de 2016, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

Os textos dos referidos tratados foram finalizados em 2007, após três anos de negociação, na Vigésima-primeira Sessão Diplomática da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, e encaminhados à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem n° 36, de 2 de fevereiro de 2015, da Presidência da República.



A Convenção em exame é composta por sessenta (60) artigos, enquanto o Protocolo conta com trinta (30) artigos. Tratam-se de dois importantes instrumentos de direito internacional privado relacionados à cobrança de alimentos.

A Convenção trata da cooperação internacional, entre os Estados Partes, necessária para dar eficácia à cobrança internacional de alimentos a crianças e outros membros da família. Nesse sentido, possibilita a apresentação de pedidos para a obtenção de decisões em matéria de alimentos, garantindo-lhes o reconhecimento e a execução (art. 10).

Incumbe ao Estado Requerido garantir o acesso efetivo aos procedimentos derivados dos pedidos, bem como a assistência jurídica gratuita para os pedidos de alimentos para crianças, embora esta com ressalvas (arts. 14 e 15).

A cooperação se dará entre autoridades centrais, que poderão receber pedidos atinentes ao reconhecimento e/ou execução de decisão estrangeira; execução de decisão proferida ou reconhecida no Estado requerido; obtenção de decisão no Estado Requerido, inclusive para determinar a paternidade; ou modificação de decisões.

Os requisitos, ligados à competência, para reconhecimento total ou parcial de decisões proferidas por autoridade judicial ou administrativa, ou para sua execução, estão no art. 20. Já os fundamentos para sua denegação estão no art. 22, o que inclui formas de ofensa à ordem pública do Estado Requerido, fraude processual, coisa julgada, revelia e ausência de competência. Contudo, como é de praxe em juízos de delibação, não se poderá rediscutir fatos e revisar o mérito da decisão (arts. 27 e 28).

O art. 18 reconhece hipótese de litispendência internacional no caso de o credor ter obtido decisão em Estado Contratante em que possui sua residência habitual, com variantes de submissão à outra jurisdição.

Os procedimentos para pedido de reconhecimento e execução de decisão estão expostos nos art. 23 e seguintes, sempre em respeito ao disposto na lei processual do Estado Requerido. Igualmente, a execução será regida pela lei nacional (art. 33), a seguir clássica orientação do direito internacional privado. Tais medidas poderão incluir retenção de salário, bloqueio de contas, alienação forçada de bens, dentre outras (art. 34).



Como é lógico, a Convenção não evita ações diretamente impulsionadas pelas partes, sem intermediação de autoridades centrais (art. 37). Igualmente, protege dados de caráter pessoal (art. 38) e respeita a política nacional de sigilo (art. 39).

Ademais, a Convenção possui várias normas para desburocratizar e desonerar os procedimentos de cooperação jurídica internacional, como os relacionados a desnecessidade de legalização consular. Igualmente, estabelece regras de interpretação, relacionadas a sistemas jurídicos internos ou a outros tratados que versam sobre a mesma matéria, como as Convenções da Haia de 1958 e 1973 ou a Convenção de Nova Iorque de 1956 (arts. 46 e seguintes).

Por fim, importa destacar que Comissão Especial será convocada periodicamente pelo Secretário-Geral da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a fim de avaliar o funcionamento do sistema estabelecimento pela Convenção (art. 54).

O Protocolo, por sua vez, orienta os Estados quanto à lei material a ser aplicável nas disputas relacionadas à obrigação de prestar alimentos resultante de relações de parentesco, filiação, casamento ou afinidade, inclusive a obrigação de prestar alimentos em relação a crianças, independentemente do estado civil dos pais. Desse modo, define critérios para o juiz nacional determinar se o direito aplicável é o interno ou o de outro país.

A norma geral de conexão é de que a obrigação de prestar alimentos será regida pela lei do Estado de residência habitual do credor (art. 3º). Contudo, regras alternativas podem ser aplicadas, como a lei do foro, caso o credor não obtenha a prestação de alimentos do devedor com base na lei do Estado de sua residência (art. 4, §4º) ou, no caso de obrigação derivada de casamento, a lei que apresentar vinculação mais estreita com este (art. 5º). Admite-se, igualmente, acordo entre o credor e o devedor para designar lei de sua escolha (art. 8º).

Esta lei material, que não envolve regras de direito internacional privado de outros Estados (proibição do reenvio – art. 12) nem pode atingir regras de ordem pública nacional (art. 13), determinará assuntos como (art. 11): *a) se, em que medida, e de quem o credor pode reclamar alimentos; b) a medida em que o credor pode reclamar alimentos retroativamente; c) a base de cálculo do montante dos alimentos e a indexação; d) quem pode iniciar um procedimento em matéria de alimentos, exceto as questões relativas à capacidade processual e à representação em juízo; e) a prescrição ou o prazo para iniciar uma ação; f) o alcance da obrigação de um devedor de alimentos,*



*quando um órgão público solicita o reembolso das prestações fornecidas a um credor a título de alimentos.*

Por fim, tal qual a Convenção, o Protocolo estabelece regras de interpretação em relação a sistemas jurídicos internos ou internacionais (art. 15 e seguintes).

O PDS nº 79, de 2016, aprova os tratados referidos sob a condição de o Poder Executivo formular, no momento da ratificação, de um lado, reservas à alínea “e” do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30, da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, e, de outro lado, declaração consoante o § 3º do art. 2º desta Convenção.

Além disso, condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, ambos os tratados são bem-vindos. O tema de alimentos é tão importante dentro do direito de família que é uma exceção ao possibilitar prisão civil por dívida. Pois esse importante tópico do direito recebe, com os tratados sob análise, tratamento para detalhar a lei aplicável, o exercício jurisdicional e a cooperação internacional.

A Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos traz mecanismos ágeis e mais eficazes, além de detalhar as funções das autoridades



centrais dos Estados Partes, incorporando várias metodologias exitosas em outras convenções da Haia. Além disso, esses instrumentos internacionais podem abranger países que não ratificaram a Convenção de Nova Iorque de 1956, que também versa sobre prestação de alimentos no exterior, e possuem forte relação com o Brasil, como é o caso dos Estados Unidos e o Japão.

Igualmente, cumpre destacar que o Brasil participou ativamente das negociações da Convenção e do Protocolo ora em análise. Dentre as propostas impulsionadas pelo Brasil, está a de admitir pedido de auxílio direto também para pessoas vulneráveis, o que pode envolver maiores de dezoito anos (art. 37, §3º). A Convenção considera vulnerável toda *pessoa que, devido a deficiência ou insuficiência das capacidades pessoais, não está em condições de assegurar a sua subsistência*.

O *Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos* também cumprirá função importante no Brasil. Primeiro porque versa sobre um assunto que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) não trata diretamente, o que permitirá preencher uma lacuna. Segundo, porque abrange situações envolvendo qualquer país, o que garante sua universalidade. Terceiro, a regra geral de conexão é a residência habitual do credor, garantindo-se assim maior proteção à criança. Em sentido inverso, em caso de ex-cônjuges, não se aplica a lei da residência conjugal se houver perda de contato com aquele lugar, o que pode significar maior proteção à condição da mulher. Quarto, sobre a proibição do reenvio, está em consonância com o art. 16 da LINDB. Quinto, garante-se o princípio de respeito à ordem pública do País, o que está expresso em várias normas de nosso direito e em outros tratados. Sexto, o art. 14 do Protocolo está adequado ao nosso Código Civil quando orienta que os alimentos devem ser proporcionais às possibilidades do devedor e às necessidades do credor.

Quanto às duas reservas apresentadas à Convenção, a primeira, em relação ao art. 20, §1º, alínea ‘e’, o Brasil protege sua jurisdição em contraposição a acordos dos pais em eleição de foro, pois há necessidade de proteger crianças e vulneráveis. A propósito, o art. 21 do novo Código de Processo Civil admite nossa competência internacional em casos não só em que devedor tenha domicílio ou tenha rendimentos no Brasil, mas também em que o credor de alimentos tenha domicílio no Brasil. Ampla, portanto, é nossa competência internacional sobre os alimentos. A segunda reserva é sobre o art. 30, §8º, que, no mesmo sentido, proíbe acordos privados, cartorários, em matéria de alimentos, que envolvam pessoas menores, incapazes e idosos. Portanto, as reservas propostas são apropriadas.



Por fim, fez-se a declaração prevista no art. 2, §3º, da Convenção, a fim de declarar a extensão de sua aplicação a outras obrigações de prestar alimentos derivadas de relação familiar, filiação, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis.

### **III – VOTO**

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2016.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2016.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

## CRE, 08/12/2016 às 10h - 34ª, Ordinária

## Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		3. VAGO	
LASIER MARTINS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	5. VAGO	
ANA AMÉLIA		6. BENEDITO DE LIRA	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDISON LOBÃO		1. JOÃO ALBERTO SOUZA	
ROBERTO REQUIÃO		2. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. MARTA SUPPLY	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. JOSÉ ANÍBAL	
PAULO BAUER		4. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. JOÃO CAPIBERIBE	
VANESSA GRAZZIOTIN		2. LÍDICE DA MATA	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. MARCELO CRIVELLA	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 956, DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado n° 80, de 2016, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

#### I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n° 80, de 2016, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.* O texto do referido Acordo foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem n° 193, de 29 de maio de 2015, da Presidente da República.

A Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça. Esse documento destaca que o tratado *foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime, e, que extenso e pormenorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação, que permitirá a agilização do intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da cooperação jurídica em matéria penal.*



Registra, ainda, que, *a entrada em vigor do Tratado representa nova medida adotada pelo Estado brasileiro para aperfeiçoar seus instrumentos de cooperação na matéria, que tem sido objeto de esforço por parte destas duas pastas.*

Também em conformidade com a Exposição de Motivos, assinala-se que *a assistência prevista contempla diversas medidas em relação a investigação ou persecução de delitos, como, por exemplo, o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime e que o instrumento estabelece a possibilidade de comunicação direta entre Autoridades Centrais - no caso do Brasil, o Ministério da Justiça - encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado.*

Outro aspecto importante do Tratado é que seu texto se mostra compatível com *as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que tenham estas ratificado.* Ademais, assinala-se que *a proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações encontram-se igualmente salvaguardados pelo Artigo 4º do instrumento.*

O Tratado é composto de 32 artigos e assemelha-se a outros instrumentos de outros acordos de auxílio jurídico mútuo em matéria penal, assinados pelo Brasil e apreciados por este Parlamento.

Nesse sentido, o artigo 1º estabelece que as Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme suas disposições, em procedimentos relacionados a matéria penal iniciados pelas autoridades judiciárias, inclusive pelo Ministério Público da Parte requerente, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou persecução de delitos, assim como o bloqueio, a apreensão ou o perdimento de produtos do crime e, conforme a legislação doméstica da Parte requerida, de instrumentos do crime.

E observa que o auxílio jurídico mútuo abrangerá: a) entrega de comunicações de atos processuais; b) coleta de provas, realização de interrogatórios e inquirição de testemunhas; c) transferência temporária de pessoas sob custódia; d) audiência por videoconferência; e) cumprimento



de solicitações de busca e apreensão; f) fornecimento de documentos e registros; g) exame de objetos e locais; h) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos; i) localização ou identificação de pessoas; j) identificação, rastreamento, bloqueio, apreensão, perdimento e disposição dos instrumentos e produtos do crime; k) entrega de ativos; l) divisão de ativos; m) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais no contexto do § 1º. As autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo por intermédio de sua Autoridade Central são as autoridades judiciárias, inclusive o Ministério Público, responsáveis ou com poder para conduzir investigações, persecuções ou procedimentos judiciais, conforme definido na lei interna da Parte requerente.

Registre-se que o presente Tratado não se aplica à execução de decisões de prisão e de condenação nem à transferência de procedimentos penais.

No que concerne à denegação de auxílio, o artigo 2º estabelece que a Autoridade Central da Parte requerida poderá recusar-se a prestar auxílio jurídico mútuo se: a) entender que o cumprimento da solicitação atenta contra a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais da Parte requerida, não podendo a Parte requerida invocar o sigilo bancário como interesse essencial para denegar o auxílio nos termos do presente artigo; b) delito for considerado de natureza política; c) houver razões para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar pessoa em razão de sua raça, de seu sexo, de sua religião, de sua nacionalidade ou de sua origem étnica; d) a solicitação for emitida por tribunal de exceção ou ad hoc; e) a solicitação referir-se a pessoa que, tendo sido julgada na Parte requerida pela mesma infração que originou o pedido de auxílio, tenha direito a ser libertada em virtude de absolvição ou de condenação anterior; f) a solicitação referir-se a infração considerada, pela Parte requerida, como delito somente de natureza militar e não de acordo com a legislação penal comum; g) a solicitação referir-se a infrações consideradas pela Parte requerida como infrações penais relativas à legislação tributária, alfandegária, cambial ou a outras questões financeiras, quando o objetivo principal do procedimento for relativo à arrecadação ou à condenação ao pagamento de impostos; h) a solicitação referir-se a um crime passível de pena de morte na legislação da Parte requerente, salvo: I) se for possível supor razoavelmente que o



cumprimento da solicitação reduzirá o risco da condenação à morte; ou II) se a solicitação tiver sido feita em decorrência de um pedido formulado pelo próprio investigado ou acusado; ou III) se a Parte requerente der garantias suficientes de que não haverá condenação à pena de morte ou, caso haja, de que não será executada; i) a solicitação referir-se a uma infração que possa ocasionar a condenação à prisão perpétua de acordo com a legislação da Parte requerente, a menos que esta Parte dê garantias suficientes de que a pena será acompanhada da possibilidade de libertação posterior do condenado.

Também dispõe o Tratado que antes de denegar o auxílio jurídico conforme o artigo 2º, a Autoridade Central da Parte requerida consultará a Autoridade Central da Parte requerente para decidir se o auxílio jurídico pode ser concedido nas condições consideradas necessárias. Se a Parte requerente aceitar que o auxílio jurídico seja submetido a estas condições, as respeitará. Caso recuse o auxílio jurídico, a Autoridade Central da Parte requerida comunicará os motivos dessa denegação à Autoridade Central da Parte requerente.

Versando sobre medidas cautelares, dispõe o artigo 3º que a pedido expresso da Parte requerente e caso o procedimento objeto da solicitação não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito da Parte requerida, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente da Parte requerida, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

Já confidencialidade e limitações ao uso são objeto do artigo 4º, segundo o qual a Parte requerida, mediante solicitação, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar que uma solicitação foi feita ou respondida. Ademais, caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte requerida informará à Parte requerente que, então, determinará até que ponto deseja o cumprimento da solicitação. O Tratado é expresso ao estabelecer que a Parte requerente não usará ou divulgará informação ou prova obtida por força do referido Tratado para qualquer fim distinto dos procedimentos declarados na solicitação sem prévia autorização da Parte requerida.



Solicitações de auxílio são objeto dos artigos 5º a 14. Neles se trata de comunicação de atos processuais, produção de provas e depoimento no território da parte requerida, depoimento na parte requerente, transferência temporária de pessoas sob custódia, salvo-conduto, audiência por videoconferência, busca e apreensão, compartilhamento de registros oficiais, produtos e instrumentos das atividades criminosas, e devolução de documentos e bens.

As orientações sobre entrega e divisão de bens apreendidos ou seus valores equivalentes encontram-se nos artigos 15 a 20. Ali são considerados: a devolução de ativos, a devolução de recursos públicos apropriados indevidamente, a solicitações de divisão de ativos, a divisão de ativos, o pagamento de ativos divididos, e a imposição de condições.

Questões procedimentais são objeto dos artigos 21 a 27. No concerne às Autoridades Centrais, o artigo 21 dispõe que para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central é o Ministério da Justiça; e, para o Reino da Bélgica, é o Serviço Público Federal de Justiça. Essas autoridades comunicar-se-ão diretamente. O artigo 22 trata de forma e conteúdo da solicitação, o 23 dos idiomas, e o artigo 24 de execução das solicitações. Informações espontâneas, legalização e autenticação, e custos são matéria dos artigos 25, 26 e 27, respectivamente.

As disposições finais compreendem os artigos 28 a 32. Assim, consta no artigo 28 que o auxílio jurídico mútuo e os procedimentos estabelecidos no Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte.

Já o artigo 29, ao dispor sobre consultas, estabelece que as Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer uma delas, a respeito da implementação do referido Tratado, em geral ou em relação a um caso específico. As Autoridades Centrais também poderão acordar medidas práticas que venham a ser necessárias no intuito de facilitar a implementação do Tratado, observa o mesmo artigo.

Ratificação, Vigência e Denúncia são tratadas nos artigos 30 e 31, enquanto o artigo 32 versa sobre solução de controvérsias, assinalando



que as Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou da aplicação do Tratado por meio das vias diplomáticas, em caso de desacordo entre as Autoridades Centrais.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 23 de novembro de 2016, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, convém destacar que a cooperação em matéria penal é de significativa importância para as relações internacionais. No caso de Brasil e do Reino da Bélgica, o Tratado em apreço contribui para estabelecer os laços entre as duas nações e promove a efetividade da Justiça nos dois países.

A cooperação jurídica internacional é instrumento fundamental nos dias atuais, principalmente para o combate ao crime transnacional. A crescente movimentação de pessoas, bens, valores e serviços entre as fronteiras demanda cada vez mais mecanismos que permitam aos países desenvolverem o auxílio mútuo para melhor exercerem sua atividade jurisdicional.



A Bélgica abriga várias instituições da União Europeia, é sede da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) e tem sido alvo do terrorismo internacional. O presente Tratado segue o padrão de outros tratados semelhantes já firmados pelo Brasil. Por exemplo, com Panamá, México, Espanha, China, entre várias outras nações. Outros semelhantes encontram-se em tramitação, como os tratados com a Alemanha, Síria, Turquia, entre outros.

O presente Tratado, em termos gerais, otimiza procedimentos entre os dois países para a oitiva de pessoas, prisão cautelar, busca e apreensão, compartilhamento de elementos probatórios e identificação e perdimento de produtos e instrumentos de crime, áreas fundamentais da persecução penal.

Importante frisar que o Tratado respeita as normas jurídicas vigentes em cada país-parte. As diligências devem ser atendidas à luz do Direito da parte requerida e devem se ater ao objeto específico das solicitações.

A transferência temporária de pessoas sob custódia permite uma cooperação judiciária efetiva sem a necessidade de extradição, e o tempo de prisão em solo da parte requerente é deduzido da execução da prisão no território da parte requerida. Na impossibilidade da transferência, é prevista a audiência por videoconferência, o que nosso sistema jurídico também permite. Importante sublinhar que a pessoa não está sujeita a qualquer medida coercitiva se não consentir em depor ou ser transferida sob custódia.

Os aspectos mais importantes do Tratado, a nosso ver, referem-se à possibilidade de buscar, apreender, tornar indisponíveis, devolver e dar início ao perdimento de bens e valores envolvidos na atividade criminosa. Há garantias em relação ao terceiro de boa-fé, o que também é previsto em nosso sistema jurídico. Em relação a bens e valores públicos, o procedimento permite uma devolução célere, o que é de grande interesse para o País.

Para esses casos, prevê-se o instituto da divisão de ativos, em que uma parte pode solicitar da outra compensação pela colaboração que se



revelou efetiva, garantida, de qualquer forma, a prioridade às vítimas. Não é um instituto encontrado em nosso direito processual penal, mas é usual em tratados internacionais.

Há ainda a importante previsão de compartilhamento de informações e documentos, sob qualquer forma, de posse da parte requerida e não disponíveis ao público.

O Tratado também dá às partes a possibilidade de negociarem condições para o atendimento das solicitações, assim como abre um canal importante de fluxo de informações espontâneas, que podem dar início a investigações ou processos judiciais.

Diante desse quadro, e da importância estratégica da Bélgica no contexto europeu, o presente Tratado constitui marco jurídico de grande importância, tanto para o Brasil quanto para o Reino da Bélgica em suas relações bilaterais.

### **III – VOTO**

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2016.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2016.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Jorge Viana, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 08/12/2016 às 10h - 34ª, Ordinária**

## Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN		3. VAGO	
LASIER MARTINS		4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	5. VAGO	
ANA AMÉLIA		6. BENEDITO DE LIRA	

<b>Maioria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDISON LOBÃO		1. JOÃO ALBERTO SOUZA	
ROBERTO REQUIÃO		2. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		3. MARTA SUPPLY	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. JOSÉ ANÍBAL	
PAULO BAUER		4. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
FERNANDO BEZERRA COELHO		1. JOÃO CAPIBERIBE	
VANESSA GRAZZIOTIN		2. LÍDICE DA MATA	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. MARCELO CRIVELLA	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	





## SENADO FEDERAL

### PARECER N°957, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 15, de 2016 – Complementar, do Senador Otto Alencar, que altera a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

RELATOR: Senador **ROBERTO MUNIZ**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 15, de 2016 – Complementar, de autoria do Senador Otto Alencar, que promove mudança na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para prever a exclusão das despesas com programas especiais que especifica do limite da despesa total com pessoal no âmbito municipal.

O PLS n° 15, de 2016 – Complementar, possui dois artigos. O primeiro altera a redação do atualmente vetado § 6° do art. 20 da LRF, para excluir do cômputo do limite das despesas totais com pessoal, na esfera municipal, as despesas relativas ao pessoal empregado na realização das ações do Programa Saúde da Família, do Centro de Referência de Assistência Social, do Centro de Atenção Psicossocial e do Conselho Tutelar.

O art. 2° da Proposição trata da cláusula de vigência, prevendo que a lei complementar resultante do PLS n° 15, de 2016 – Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.



Conforme argumentos do autor da Proposição, a atual crise econômica repercutirá negativamente sobre a receita corrente líquida (RCL) dos Municípios em 2016, seja por meio da queda da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, seja por meio da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios. Adicionalmente, a criação de diversos programas sociais pela União e a política de valorização do salário mínimo têm elevado naturalmente as despesas com pessoal em cada exercício financeiro.

Juntos, esses fatores forçam o descumprimento do limite relativo às despesas de pessoal, o que pode tornar as contas de governo dos atuais mandatários municipais reprovadas junto às respectivas cortes de contas. Consequentemente, os prefeitos se tornarão inelegíveis pela Lei da Ficha Limpa, além de poderem enfrentar processos por improbidade administrativa. Portanto, no entendimento do autor, é importante excetuar, do limite de 54% das despesas de pessoal do Poder Executivo municipal, as despesas com pessoal dos programas sociais já expressos.

Apresentada no dia 3 de fevereiro de 2016, a matéria inicialmente havia sido despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em caráter não terminativo. Porém, por força do Ofício nº 1, de 2016, do Presidente da CEDN, o PLS nº 15, de 2016 – Complementar, foi remetido a esta Comissão.

Não houve a apresentação de emendas à matéria na CAE. Contudo, nesta Comissão, o Senador Flexa Ribeiro entendeu por bem alargar a amplitude do que havia sido proposto para que o mesmo benefício dado aos municípios, passe a alcançar os Estados, o que foi bem aceito pelo colegiado.

Por fim, parablenizo o Senador Otto Alencar pelo Projeto de sua autoria, que chega em bom momento para tratar de problemas locais e regionais.

O Senador Otto, que além de senador já ocupou o cargo de Governador da Bahia, sensível para a situação difícil dos municípios, estados e dos gestores públicos, não só bem dirige esta Comissão Especial do



Desenvolvimento Nacional e nos dá o norte das pautas prioritárias para garantir a retomada do crescimento no país, mas, como de costume, sempre propõe boas e salutares soluções ao Brasil

## II – ANÁLISE

A competência da CEDN para debater e deliberar o PLS nº 15, de 2016 – Complementar, encontra guarida no Requerimento nº 935, de 2015, que instituiu esta Comissão com a finalidade de opinar sobre as *proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional*.

O assunto da Proposição em exame, a saber, finanças públicas, pertence às competências da União, nos termos do inciso I do art. 163 c/c o art. 169 da Constituição Federal. Além disso, a Lei Maior, no *caput* do art. 48, autoriza o Congresso Nacional a dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Também o art. 61 da Carta Magna não obsta a iniciativa de membro do Senado Federal em projeto de lei que versa sobre finanças públicas. É bom afirmar que a Proposição é claramente jurídica, pois inova a ordem jurídica e altera legislação prévia sobre o assunto, que, no caso, é a LRF, além de atender aos critérios de coercitividade, generalidade, abstratividade e imperatividade.

A matéria é meritória, pois lei ordinária de escopo nacional não deveria impor novas obrigações fiscais aos Municípios, nem o governo federal deveria gerar novas despesas de pessoal no âmbito municipal sem a correspondente assunção das obrigações de pagamento e da contabilização dos encargos de pessoal.

Essas duas práticas recorrentes atentam contra a autonomia administrativa e financeira das municipalidades. Inclusive, colidem frontalmente com a preocupação desta Casa Legislativa em relação à criação de despesas sem a adequada indicação da fonte de receitas ou transferência de recursos, cujos maiores exemplos recentes são a aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 84 e 128, ambas de 2015.



A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação atualizada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispõe sobre a obrigatoriedade de funcionamento de, pelo menos, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública em cada Município ou Região Administrativa do Distrito Federal.

Cada Conselho Tutelar é composto por cinco membros da sociedade civil eleitos por voto da própria população. A remuneração mensal e os encargos previdenciários desses membros do Conselho Tutelar, evidentemente, elevam o custo da folha de pagamento dos entes locais, com impacto evidente sobre o cumprimento dos limites das despesas de pessoal estabelecidos na LRF.

Todavia, é oportuno esclarecer que os membros dos Conselhos Tutelares sequer podem ser considerados servidores públicos segundo a doutrina administrativa. Na verdade, eles são considerados agentes honoríficos, que são os cidadãos que prestam serviços específicos e relevantes ao Estado sem vínculo empregatício em função da sua condição cívica, sendo considerados “funcionários públicos” apenas para fins penais. Além dos membros dos Conselhos Tutelares, os mesários eleitorais e jurados também se enquadram na categoria dos agentes honoríficos.

Ao determinar que as despesas oriundas de mandatos eletivos compõem a despesa total com pessoal, a LRF se esqueceu do fato de que os Municípios assumem as despesas de pessoal relativas aos Conselhos independentemente de suas escolhas. Isso significa que, na prática, a LRF estipulou limite para a despesa total com pessoal dos Municípios inferior a 60% da RCL.

Apenas faria sentido computar as despesas de pessoal com os membros eletivos dos Conselhos Tutelares no limite municipal se a instalação dessas instâncias de apoio às crianças e adolescentes fosse de natureza facultativa. Não obstante isso, é necessária a correção da redação original, de modo a não possibilitar que as despesas de pessoal dos servidores administrativos que subsidiam os trabalhos meritórios de cada Conselho sejam expurgadas dos limites da LRF.



Caso contrário, seria criado um incentivo adverso ao controle das despesas com pessoal, visto que o mau gestor público poderia simplesmente transferir a lotação de parcela de seus servidores para os Conselhos Tutelares, mesmo que eles continuassem a exercer suas funções na lotação anterior, quando o Município ou o Poder Executivo estiverem acima dos limites das despesas com pessoal.

Como seria difícil e custosa a verificação dessa possível prática *in loco*, o espírito de transparência e responsabilidade na gestão pública que norteia a LRF seria afetado negativamente. Em vez da correção de uma falha da legislação federal em relação à preservação do pacto federativo, haveria a criação de brechas indesejadas, o que, certamente, não é a intenção original do PLS nº 15, de 2016 – Complementar.

Ademais, as despesas de pessoal de diversos programas sociais executados no âmbito municipal, como os de assistência social por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), os de assistência à saúde familiar por meio da Estratégia Saúde da Família (antigo Programa Saúde da Família) e os de atenção psicossocial por meio do Centro de Atenção Psicossocial, além de não contarem com financiamento federal suficiente, são contabilizadas integralmente nos limites de pessoal dos Municípios.

Por exemplo, por força do art. 1º da Resolução CNAS nº 32, de 28 de novembro de 2011, os Municípios podem utilizar, no máximo, 60% dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o pagamento dos profissionais vinculados às ações continuadas de assistência social realizadas pelo CRAS. Porém, eles devem contabilizar os efeitos fiscais de todas as despesas de pessoal, mesmo aquelas pagas com os recursos do FNAS, que é administrado pelo governo federal.

A redação do PLS nº 15, de 2016 – Complementar, permite o expurgo integral das despesas de pessoal de certos programas sociais do limite das despesas com pessoal dos Municípios e Estados. Salvo melhor juízo, o expurgo em relação aos Municípios e Estados devem ser parcial e devidamente transferidos à União. Com isso, ao mesmo tempo em que se reforça os pilares das relações federativas, não fica prejudicado o controle



abrangente das despesas de pessoal daqueles que executam atividades próprias dos servidores públicos, como pretendido pela LRF.

Com isso, proponho que somente as despesas de pessoal dos programas sociais especificados pela Proposição custeadas com recursos federais sejam retiradas do cômputo dos limites da LRF. Concomitantemente, acrescentam-se essas despesas à União. Raciocínio similar é executado com a contabilização dos recursos financeiros transferidos pela União aos Municípios. Os recursos recebidos pelos Municípios deixam de entrar no cálculo da RCL desses entes e passam a estar no cálculo da RCL da União.

Vale dizer que as transferências de recursos financeiros federais para a cobertura de despesas de pessoal dos Municípios são sempre obrigatórias, visto que a Constituição proíbe a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos outros entes federados para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, nos termos do inciso X do seu art. 167.

A solução proposta é parecida à já existente para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Lei Maior. Outro caso existente relacionado à ideia apresentada consta do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, relativo às diversas carreiras de servidores públicos que exerciam suas atividades nos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima.

Em todos esses casos práticos, as despesas de pessoal não são computadas nos limites da Unidade da Federação, mas sim na União. Já os recursos transferidos pela União não integram a RCL daqueles entes federados, mas tão somente a da União. Embora esse último ponto não conste expressamente da LRF, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1316/2009 – TCU Plenário, permite essa conclusão.



Na ocasião, o TCU, valendo-se de outras decisões passadas, reafirmou que não são deduzidas da RCL da União a aplicação de recursos federais por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, que, entre outras ações, provê recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O efeito dessa solução alternativa beneficiará os Municípios. Supondo, por exemplo, que o Poder Executivo municipal tenha despesas de pessoal da ordem de 55 unidades, RCL de 100 unidades, bem como receba recursos da União de 10 unidades para a execução de despesas de pessoal nos programas a serem excetuados. Hoje, nessa hipótese, o gasto com pessoal do Poder Executivo seria de 55% da RCL (acima do limite de 54%). Com as mudanças sugeridas, ele teria despesas de 45 (55-10), RCL de 90 (100-10) e, conseqüentemente, gastaria com pessoal 50% da RCL (45/90), abaixo do limite.

Proponho, ainda, que, em vez de se citar os nomes dos programas inicialmente indicados pelo PLS nº 15, de 2016 – Complementar, seja designada a área social ligada a cada programa, pois os nomes podem sofrer alteração ao longo dos governos, ao passo que a área social tende a continuar a sua jornada no tempo.

Outra alteração, por mim apresentada, é referente à mudança da cláusula de vigência. Como os limites das despesas de pessoal são apurados quadrimestralmente, os efeitos das mudanças poderiam ocorrer imediatamente no início do quadrimestre seguinte. Não há necessidade de se esperar o início do exercício financeiro seguinte.

De todo modo, reforço o mérito da Proposição, pois existe o risco real de que a excessiva transferência de encargos de pessoal aos Municípios, principalmente em um cenário de crescimento nominal das despesas vinculadas ao salário mínimo e de queda da receita corrente líquida, possa levá-los a descumprir os limites das despesas de pessoal da LRF.

Se isso ocorrer, os prefeitos que deixarem de promover as medidas cabíveis para reconduzir as despesas com pessoal aos limites



vigentes sofrerão, no mínimo, multa de 30% sobre os seus vencimentos anuais, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000. Além do mais, as municipalidades estarão impedidas de receber qualquer tipo de transferência voluntária e/ou contratar operação de crédito.

Portanto, as ideias trazidas à discussão pelo PLS nº 15, de 2016 – Complementar, fortalecem o pacto federativo e não representam flexibilização das regras da LRF de modo casuístico.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2016 – Complementar, nos termos do seguinte substitutivo:

## **PROJETO DE LEI DO SENADO nº 15 (SUBSTITUTIVO), DE 2016 – Complementar**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*, a fim de excluir, do limite da despesa total com pessoal dos Municípios, as despesas relativas aos membros eletivos dos Conselhos Tutelares, bem como transferir a contabilização, dos Municípios para a União, das despesas de pessoal custeadas com recursos federais dos programas sociais que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

.....

IV - .....

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição, exceto os valores transferidos aos Municípios para o custeio de despesas de pessoal relativas aos programas de apoio à saúde da família, de assistência social e de atenção psicossocial.

.....

§ 4º Não serão considerados na receita corrente líquida dos Municípios os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso VIII do § 1º do art. 19.” (NR)

§ 5º Não serão considerados na receita corrente líquida dos Estados os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso IX do § 1º do art. 19.” (NR)

“**Art. 19.** .....

.....

§ 1º .....

.....

VII – com pessoal, dos Municípios, relativas aos membros eletivos dos Conselhos Tutelares.

VIII – com pessoal, dos Municípios, custeadas com recursos transferidos pela União em apoio a programas de saúde da família, de assistência social e de atenção psicossocial.

IX – com pessoal, dos Estado, custeadas com recursos transferidos pela União em apoio a programas de saúde da família, de assistência social e de atenção psicossocial.



.....” (NR)

“**Art. 20.** .....

I - .....

.....

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, inclusive as despesas com pessoal dos Municípios custeadas com recursos federais transferidos em apoio a programas de saúde da família, de assistência social e de atenção psicossocial, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

Parágrafo Único. Também entrará no limite da alínea “c” as despesas com pessoal dos Estados custeadas com recursos federais transferidos em apoio a programas de saúde da família, de assistência social e de atenção psicossocial

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro quadrimestre subsequente.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2016

Senador **Otto Alencar**, Presidente

Senador **Roberto Muniz**, Relator





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CEDN, 06/12/2016 às 14h - 10ª, Reunião

Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TELMÁRIO MOTA	1. PAULO ROCHA
PAULO PAIM	2. PASTOR VALADARES
GLEISI HOFFMANN	3. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	4. LASIER MARTINS

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU PRESENTE	1. DÁRIO BERGER PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	2. VAGO
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
WALDEMIR MOKA PRESENTE	4. VAGO
EDUARDO BRAGA	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. JOSÉ ANÍBAL PRESENTE
PAULO BAUER PRESENTE	3. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE
TASSO JEREISSATI PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	3. VAGO
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
ROBERTO MUNIZ PRESENTE	2. GLADSON CAMELI
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO

## Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ

O Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2016-Complementar, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.





# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 958, DE 2016

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 104, de 2015, do Senador José Agripino, que *institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências*.

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 104, de 2015, do Senador José Agripino, que *institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências*.

A proposição tem o intuito de definir a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), estruturada em quatro eixos fundamentais: o da educação empreendedora; o da capacitação técnica; o da inserção do jovem empreendedor do campo nos sistemas de produção agropecuários, mediante acesso facilitado ao crédito rural; e o da difusão de tecnologias no meio rural.

Ao justificar a iniciativa, o autor do projeto destacou que o vigor demonstrado pela agropecuária brasileira, com sucessivos recordes de safra e expressiva participação nos resultados da balança comercial do País, não pode esconder a preocupante realidade de que o número de jovens que residem na zona rural caiu 10% em uma década. Defende, assim, a necessidade de estímulo ao empreendedorismo rural, com a criação de condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo, inclusive porque a população urbana depende da produção do meio rural.



A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde recebeu parecer favorável, com as emendas n°s 1 e 2; e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Em virtude da aprovação do Requerimento n° 308, de 2015, o PLS foi encaminhado também à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Todavia, antes de ser examinado pela CE e pela CCJ, em virtude da aprovação do Requerimento n° 935, de 2015, foi enviado a esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), que sobre ele decidirá em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 71 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), esta Casa terá comissões temporárias, as quais, conforme estabelecido no art. 74, I, serão aquelas previstas no Regimento para finalidade específica. Consentaneamente, foi criada esta Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, a fim de propor soluções e analisar proposições que promovam o desenvolvimento nacional.

Inicialmente, salientamos que o art. 48 da Constituição Federal de 1988 (CF) estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor, mediante sanção presidencial, sobre as matérias de competência da União. De forma complementar, os incisos IX e XV do art. 24 da Carta Magna definem, respectivamente, competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e proteção à juventude.

Portanto, uma vez que o PLS sob exame diz respeito a matéria de natureza concorrente não reservada ao Presidente da República pelo art. 61 da CF, não vislumbramos vícios de iniciativa neste, com exceção do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º e no art. 10 do PLS, que tratam de acrescentar obrigações quanto à organização e ao funcionamento de órgão do Poder Executivo.

Ademais, materialmente, vale destacar que a proposição vai ao encontro do interesse público e dos direitos resguardados pela Constituição Cidadã.



Afinal, os incisos IV, VIII e X do art. 23 da CF, respectivamente, afirmam que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Ainda, o inciso VII do art. 170 destaca que a ordem econômica tem o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observada a redução das desigualdades regionais e sociais; e o §1º do art. 227 da CF assevera que é dever do Estado assegurar ao jovem acesso a diversos direitos civis, entre eles, a educação e a profissionalização, mediante a promoção de programas de assistência integral e políticas específicas.

Ora, positivar as competências e os deveres supracitados são justamente os objetivos do projeto em voga, o qual se coaduna, portanto, com as diretrizes de nossa Constituição, em seu propósito de estimular a educação empreendedora, a capacitação técnica, a difusão de tecnologias no meio rural e a inserção do jovem empreendedor do campo nos sistemas de produção agropecuários, mediante acesso facilitado ao crédito.

Conforme apontado pelo Senador José Agripino na justificção da matéria, continua a aumentar o êxodo rural de jovens em direção às cidades em busca de melhores oportunidades conectadas às novas tecnologias. Assim, é de suma importância a criação de políticas que propiciem condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo. Logo, as medidas propostas poderão capacitar os jovens para que sejam líderes empreendedores, estimularão o negócio cooperativo e possibilitarão o acesso ao crédito orientado para que possam transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas competitivas.

Ao analisar o projeto na CRA, o Senador Waldemir Moka argumentou que a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo mostra-se extremamente oportuna, uma vez que o sucesso do agronegócio brasileiro normalmente deixa em segundo plano problemas cruciais enfrentados pelas atividades rurais.



Assim, continuou o Senador, a presente iniciativa concentra esforços nas questões oriundas das deficiências verificadas na formação de jovens empreendedores, justamente aqueles que têm a missão de dar continuidade à história de sucesso da agropecuária brasileira.

Portanto, o mérito da proposição é evidente. A elevação da produção agropecuária, resultante de incrementos de produtividade associados ao uso de novas tecnologias, somente se tornará contínua com a implantação de políticas de capacitação e de estímulos ao empreendedorismo voltados às novas gerações.

Com o intuito de exaltar ainda mais o empreendedorismo do jovem campestre e, assim, incentivar a capacitação e a formação dos futuros trabalhadores rurais nacionais, que agirão com cada vez mais autonomia e eficiência, sugerimos um substitutivo que trata de aperfeiçoar o projeto nos seguintes pontos:

1. Acrescenta inciso VIII ao art. 2º, que define, como princípio da PNEEJC, a transversalidade com as demais políticas agrícolas, ambientais, educacionais e de assistência técnica e de extensão rural;

2. Acrescenta, no art. 7º, previsão de que o Programa Nacional de Acesso ao Crédito Rural (PRONAF) seja fortalecido;

3. Adiciona, ao art. 9º, lista de entidades que atuarão no planejamento e coordenação da PNEEJC, que são os Colegiados Territoriais, Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Secretaria Nacional da Juventude, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

4. Passa a prever o incentivo à participação social por meio da realização de fóruns periódicos, de âmbito local, regional e nacional, com vistas à formulação de propostas e discussão das ações realizadas no âmbito da PNEEJC (inciso VII, art. 9º);



5. Suprime os §§ 1º e 2º do art. 9º e o art. 10 do PLS, a fim de evitar que o Poder Legislativo adentre em temas reservados ao Poder Executivo;

6. Renumeram os artigos seguintes e modifica a redação do art. 11 do PLS original (art. 10 do Substitutivo), para prever que a execução da PNEEJC observará os princípios, objetivos e instrumentos dispostos na Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER;

7. Altera o parágrafo único do art. 11 do PLS para afirmar que a PNEEJC promoverá a reintegração do jovem ao processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de uma formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade com sustentabilidade ambiental e a promoção da competitividade econômica voltada ao fortalecimento dos sujeitos do campo e suas comunidades; e

8. Acrescenta § 2º ao mesmo artigo, para determinar que as despesas provenientes da instituição da PNEEJC se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015, nos termos da seguinte emenda substitutiva:



## EMENDA Nº 3 - CEDN (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2015

Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), define seus princípios, objetivos e ações.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, o beneficiário das ações da PNEEJC deverá apresentar idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** São princípios da PNEEJC:

I – a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II – a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades regionais e locais;



V – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI – a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo;

VII – a promoção da inclusão social e da igualdade de gênero no meio rural; e

VIII – a transversalidade com as demais políticas agrícolas, ambientais, educacionais e de assistência técnica e de extensão rural.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A PNEEJC visa a preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;



V – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VI – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VII – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais; e

VIII – despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

XIX – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

## CAPÍTULO IV

### DOS ESTÍMULOS AO EMPREENDEDORISMO RURAL

#### Seção I

##### Dos eixos de atuação

**Art. 4º** O poder público atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;

III – acesso ao crédito; e



IV – difusão de tecnologias no meio rural.

## Seção II

### Da Educação Empreendedora

**Art. 5º** No campo da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo se dará por meio das seguintes ações:

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – estímulo à formação cooperativista e associativa, privilegiando-se as ações apoiadas ou promovidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP);

III – apoio às Escolas Família Agrícola (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e organizações que utilizem a pedagogia da alternância;

IV – oferta de cursos de que trata o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, na modalidade Projovem Campo (Saberes da Terra), e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para:

a) estimular a conclusão do ensino fundamental, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

b) elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar;



c) integrar a qualificação social e a formação profissional, proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância.

*Parágrafo único.* Será incentivada, na forma deste artigo, a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio rural, como aqueles relacionados à manutenção e operação de máquinas e equipamentos agropecuários, utilização de recursos de informática, instalação e manutenção da infraestrutura rural, entre outros.

### Seção III

#### Da Capacitação Técnica

**Art. 6º** A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

I – conhecimentos técnicos relacionados à atividade fim do empreendimento rural;

II – noções de funcionamento do mercado no qual o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração;

III – noções de economia, com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes quanto à viabilidade do empreendimento rural;

IV – planejamento da empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

V – noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos, e legislação correlata;



VI – sustentabilidade ambiental e impactos das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente.

VII – fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos, para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e gestão do empreendimento rural.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o *caput* compreende as atividades agropecuárias e não agropecuárias, inclusive as atividades agroextrativistas, florestais, artesanais e aquelas relacionadas ao agroturismo, à pesca, à aquicultura, entre outras.

§ 2º O instrumento preferencial das ações de capacitação técnica é a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).

#### **Seção IV**

##### **Do Acesso ao Crédito**

**Art. 7º** A Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo, fortalecendo o PRONAF-Jovem (Programa Nacional de Acesso ao Crédito Rural).

§ 1º A Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo utilizará, entre outros mecanismos específicos, os instrumentos e agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural previstos na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para a operacionalização do crédito rural.

§ 2º As linhas de crédito de que trata o *caput* devem conter como requisito a participação do Jovem Empreendedor em, pelo menos, uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação Educação Empreendedora ou Capacitação Técnica previstos nesta Lei, anteriormente ou concomitantemente à concessão do crédito.



§ 3º A PNEEJC buscará estimular a adesão dos jovens a cooperativas de produção agropecuária por meio da criação de linhas específicas para cooperativas formadas majoritariamente pelos beneficiários de que trata esta Lei.

## Seção V

### Da Difusão de Tecnologias no Meio Rural

**Art. 8º** A difusão de tecnologias no âmbito da PNEEJC se dará por meio das seguintes ações:

I – incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural e à formação de redes de jovens empreendedores do campo com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses da juventude do campo;

II – investimentos em pesquisas de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais, bem como na difusão dos seus resultados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

III – incentivos financeiros temporários a projetos que apliquem tecnologias de convivência com o semiárido;

IV – estímulo à inclusão digital entre os jovens do campo, com capacitações sobre o uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;

V – incentivo à formação continuada de agentes de Ater com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias por meio da rede da Assistência Técnica e Extensão Rural.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES



**Art. 9º** O Poder Público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com a participação dos Colegiados Territoriais, Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Secretaria Nacional da Juventude, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), com o fim de planejar e coordenar a execução da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, contando, entre outras, com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar as ações interinstitucionais, visando ao alcance dos fins desta Lei;

II – definir as diretrizes e normas para a execução da PNEEJC;

III – propor a consignação de dotações no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução da PNEEJC;

IV – estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;

V – avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;

VI – propor a participação no CFEJ de outras entidades que exerçam atividades relacionadas à juventude do campo, além daquelas relacionadas nesta Lei; e

VII - incentivar a participação social por meio da realização de fóruns periódicos, de âmbito local, regional e nacional, com vistas à formulação de propostas e discussão das ações realizadas no âmbito da PNEEJC.



## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Em sua execução, a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo utilizará os instrumentos da Política Agrícola brasileira, instituídos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e pelos princípios, objetivos e instrumentos dispostos na Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

§ 1º As estratégias da Política de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração do jovem ao processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de uma formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade com sustentabilidade ambiental e a promoção da competitividade econômica voltada ao fortalecimento dos sujeitos do campo e suas comunidades.

§ 2º As despesas provenientes da instituição da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2016

Senador OTTO ALENCAR, Presidente

Senador CRISTOVAM BUARQUE, Relator





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CEDN, 06/04/2016 às 14h30 - 17ª, Ordinária**

## Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE <b>PRESENTE</b>
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI <b>PRESENTE</b>
PAULO ROCHA	5. VAGO

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. VALDIR RAUPP
SIMONE TEBET	2. GARIBALDI ALVES FILHO
ROMERO JUCÁ	3. WALDEMIR MOKA <b>PRESENTE</b>
RAIMUNDO LIRA	4. SANDRA BRAGA
OTTO ALENCAR <b>PRESENTE</b>	5. LÚCIA VÂNIA <b>PRESENTE</b>

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	1. JOSÉ SERRA <b>PRESENTE</b>
PAULO BAUER <b>PRESENTE</b>	2. FLEXA RIBEIRO <b>PRESENTE</b>
RONALDO CAIADO	3. RICARDO FRANCO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES
FERNANDO BEZERRA COELHO <b>PRESENTE</b>	2. ANTONIO CARLOS VALADARES

Bloco Parlamentar União e Força(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	1. MARCELO CRIVELLA
BLAIRO MAGGI <b>PRESENTE</b>	2. WALTER PINHEIRO



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Substitutivo ao PLS 104/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. PAULO PAIM (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				3. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)(RELATOR)	X		
BENEDITO DE LIRA (PP)				4. GLADSON CAMELI (PP)	X		
PAULO ROCHA (PT)				5. VAGO			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)				3. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				4. SANDRA BRAGA (PMDB)			
OTTO ALENCAR (PSD)				5. LÚCIA VÂNIA (PSB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)	X		
PAULO BAUER (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
RONALDO CAIADO (DEM)				3. RICARDO FRANCO (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
BLAIRO MAGGI (PR)	X			2. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 06/04/2016

Senador OTTO ALENCAR  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CEDN, 06/12/2016 às 14h - 10ª, Reunião  
Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
TELMÁRIO MOTA	1. PAULO ROCHA
PAULO PAIM	2. PASTOR VALADARES
GLEISI HOFFMANN	3. FÁTIMA BEZERRA
LINDBERGH FARIAS	4. LASIER MARTINS

Maioria (PMDB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU PRESENTE	1. DÁRIO BERGER PRESENTE
SIMONE TEBET PRESENTE	2. VAGO
VALDIR RAUPP PRESENTE	3. VAGO
WALDEMIR MOKA PRESENTE	4. VAGO
EDUARDO BRAGA	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
DALIRIO BEBER PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. JOSÉ ANÍBAL PRESENTE
PAULO BAUER PRESENTE	3. ANTONIO ANASTASIA PRESENTE
TASSO JEREISSATI PRESENTE	4. ATAÍDES OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROBERTO ROCHA	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	3. VAGO
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA
ROBERTO MUNIZ PRESENTE	2. GLADSON CAMELI
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO

## Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ





## COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

### TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2015

Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC), define seus princípios, objetivos e ações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o beneficiário das ações da PNEEJC deverá apresentar idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da PNEEJC:

- I – a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;
- II – a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;
- III – o desenvolvimento sustentável;
- IV – o respeito às diversidades regionais e locais;
- V – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;



- VI – a promoção do acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo;
- VII – a promoção da inclusão social e da igualdade de gênero no meio rural; e
- VIII – a transversalidade com as demais políticas agrícolas, ambientais, educacionais e de assistência técnica e de extensão rural.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PNEEJC visa a preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

V – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VI – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VII – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais; e

VIII – despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos;

XIX – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ESTÍMULOS AO EMPREENDEDORISMO RURAL

##### Seção I

##### Dos eixos de atuação

Art. 4º O poder público atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I – educação empreendedora;

II – capacitação técnica;



- III – acesso ao crédito; e
- IV – difusão de tecnologias no meio rural.

## **Seção II**

### **Da Educação Empreendedora**

Art. 5º No campo da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo se dará por meio das seguintes ações:

I – estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – estímulo à formação cooperativista e associativa, privilegiando-se as ações apoiadas ou promovidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP);

III – apoio às Escolas Família Agrícola (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e organizações que utilizem a pedagogia da alternância;

IV – oferta de cursos de que trata o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), regido pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, na modalidade Projovem Campo (Saberes da Terra), e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para:

a) estimular a conclusão do ensino fundamental, de acordo com as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo instituídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

b) elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar;

c) integrar a qualificação social e a formação profissional, proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância.

Parágrafo único. Será incentivada, na forma deste artigo, a oferta de cursos de educação técnica e profissional de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio rural, como aqueles relacionados à manutenção e operação de máquinas e equipamentos agropecuários, utilização de recursos de informática, instalação e manutenção da infraestrutura rural, entre outros.

## **Seção III**

### **Da Capacitação Técnica**

Art. 6º A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

I – conhecimentos técnicos relacionados à atividade fim do empreendimento rural;

II – noções de funcionamento do mercado no qual o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração;

III – noções de economia, com foco na compreensão do funcionamento das variáveis micro e macroeconômicas determinantes quanto à viabilidade do empreendimento rural;



IV – planejamento da empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

V – noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos, e legislação correlata;

VI – sustentabilidade ambiental e impactos das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente;

VII – fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos, para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e gestão do empreendimento rural.

§ 1º A capacitação técnica de que trata o caput compreende as atividades agropecuárias e não agropecuárias, inclusive as atividades agroextrativistas, florestais, artesanais e aquelas relacionadas ao agroturismo, à pesca, à aquicultura, entre outras.

§ 2º O instrumento preferencial das ações de capacitação técnica é a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).

#### **Seção IV**

##### **Do Acesso ao Crédito**

Art. 7º A Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito rural específicas para os jovens do campo, fortalecendo o PRONAF-Jovem (Programa Nacional de Acesso ao Crédito Rural).

§ 1º A Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo utilizará, entre outros mecanismos específicos, os instrumentos e agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural previstos na Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para a operacionalização do crédito rural.

§ 2º As linhas de crédito de que trata o caput devem conter como requisito a participação do Jovem Empreendedor em, pelo menos, uma das ações promovidas no âmbito dos eixos de atuação Educação Empreendedora ou Capacitação Técnica previstos nesta Lei, anteriormente ou concomitantemente à concessão do crédito.

§ 3º A PNEEJC buscará estimular a adesão dos jovens a cooperativas de produção agropecuária por meio da criação de linhas específicas para cooperativas formadas majoritariamente pelos beneficiários de que trata esta Lei.

#### **Seção V**

##### **Da Difusão de Tecnologias no Meio Rural**

Art. 8º A difusão de tecnologias no âmbito da PNEEJC se dará por meio das seguintes ações:

I – incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural e à formação de redes de jovens empreendedores do campo com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses da juventude do campo;

II – investimentos em pesquisas de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais, bem como na difusão dos seus resultados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;



III – incentivos financeiros temporários a projetos que apliquem tecnologias de convivência com o semiárido;

IV – estímulo à inclusão digital entre os jovens do campo, com capacitações sobre o uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;

V – incentivo à formação continuada de agentes de Ater com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias por meio da rede da Assistência Técnica e Extensão Rural.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO E DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 9º O Poder Público, no âmbito de suas competências, poderá instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com a participação dos Colegiados Territoriais, Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Secretaria Nacional da Juventude, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), com o fim de planejar e coordenar a execução da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, contando, entre outras, com as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar as ações interinstitucionais, visando ao alcance dos fins desta Lei;

II – definir as diretrizes e normas para a execução da PNEEJC;

III – propor a consignação de dotações no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução da PNEEJC;

IV – estabelecer as metas anuais, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas;

V – avaliar, ao fim de cada exercício, o atingimento das metas propostas;

VI – propor a participação no CFEJ de outras entidades que exerçam atividades relacionadas à juventude do campo, além daquelas relacionadas nesta Lei; e

VII – incentivar a participação social por meio da realização de fóruns periódicos, de âmbito local, regional e nacional, com vistas à formulação de propostas e discussão das ações realizadas no âmbito da PNEEJC.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em sua execução, a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo utilizará os instrumentos da Política Agrícola brasileira, instituídos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e pelos princípios, objetivos e instrumentos dispostos na Lei nº 12.188, de 11 de Janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

§ 1º As estratégias da Política de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração do jovem ao processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de uma formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade com sustentabilidade ambiental e a promoção da



competitividade econômica voltada ao fortalecimento dos sujeitos do campo e suas comunidades.

§ 2º As despesas provenientes da instituição da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo se adequarão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida Política.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2016

Senador OTTO ALENCAR, Presidente



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2015, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 10, de 2016, da CEDN).



*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício nº 010/2016 – CEDN

Brasília, 6 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da “*Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional*”, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou, em turno suplementar e em caráter terminativo, o substitutivo ao PLS nº 104, de 2015, que “*Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências*”.

Atenciosamente,

**Senador Otto Alencar**  
Presidente

Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo  
CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3490





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 959, DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 7, de 2015, do (a) SINTRATEL CAMPINAS E REGIÃO, *que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing/teleatendimento e estabelece o piso Nacional mínimo para operador de telemarketing/teleatendimento.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão n° 7, de 2015, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing/teleatendimento e estabelece o piso Nacional mínimo para operador de telemarketing/teleatendimento*, apresentada pelo SINTRATEL – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing de Campinas e Região.

A Sugestão tem por objeto a regulamentação do exercício da profissão do de operador de telemarketing ou teleatendimento, bem como o estabelecimento de um marco normativo de saúde e segurança do trabalho para esses profissionais.



Os arts. 1º e 2º delimitam o escopo da Lei, se aprovada, incluindo não apenas os trabalhadores das empresas de telemarketing, como também quaisquer trabalhadores que laborem nas atividades descritas no Projeto, independentemente da denominação dada a seu cargo ou do fato de que seu empregador possui outro objeto social que não a prestação de serviços de telemarketing/teatendimento.

Os arts. 3º a 6º dispõem sobre condições específicas de saúde do trabalho dos operadores de telemarketing, notadamente no tocante ao acompanhamento e proteção da saúde auditiva dos trabalhadores.

Os arts. 7º a 15 regulamentam a jornada de trabalho diária e semanal dos operadores de telemarketing, sua prorrogação e o trabalho noturno, repouso semanal remunerado e intervalos intrajornada.

Por sua vez, os arts. 16 a 19 dizem respeito à remuneração dos trabalhadores, os critérios de fixação e o pagamento do adicional de penosidade de 20% a 40%.

Finalmente, o art. 20 dispõe sobre a aplicabilidade das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e o art. 21 estabelece que o dia do operador de telemarketing será comemorado em 04 de julho de cada ano, por ocasião de que os empregadores pagarão bônus de 1/30 avos do salário mensal aos trabalhadores.

A Sugestão foi apresentada a esta comissão em 03 de novembro de 2015.

## II – ANÁLISE

Dispõe o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional.



Apresentada pelo SINTRATEL – Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing de Campinas e Região, a matéria é adequada à apreciação desta Comissão.

Não vislumbramos, tampouco, hipotético óbice à sua apreciação pelo Congresso Nacional em razão de conflito com disposições constitucionais. Com efeito, a matéria – regulamentação do exercício de profissão, – é diretamente atinente ao direito do trabalho, tópico explicitamente afeito à competência legislativa da União, conforme o disposto nos arts. 22, I e XVI, da Constituição Federal, estando sujeita, a matéria, ao crivo do Congresso Nacional, por obediência ao art. 48, *caput*, da Constituição.

Ademais, a matéria pertence ao âmbito de iniciativa dos parlamentares (e por extensão, das Comissões, particularmente a competência especial desta Comissão), nos termos do *caput* do art. 61 constitucional, não se inserindo em qualquer hipótese de reserva de iniciativa de outro dos Poderes.

A Sugestão diz respeito, como dissemos, à regulamentação da profissão de operador de telemarketing ou teleatendimento, atividade que em poucos anos atingiu notável incremento. Esse aumento em importância relativa da categoria se, por um lado é positivo – por representar uma expressão do dinamismo da economia – por outro apresenta novos desafios laborais – por exacerbar os caracteres indesejáveis da atividade econômica.

Notadamente, no caso dos operadores de telemarketing, há evidências, particularmente, da exigência de jornada excessiva de trabalho, da ocorrência de condições física e psicologicamente degradantes.

Nesse sentido, a adoção de um arcabouço institucional normativo que permita a instauração de avanços institucionais e eliminação dos abusos observados e não apenas uma vantagem, mas uma necessidade. A Sugestão ora em exame constitui uma valiosíssima contribuição para tanto. Da proposta, destacamos como sumamente importante a ênfase em disposições destinadas à proteção da saúde do trabalhador, de caráter



urgente, se recordarmos o extenso e lamentável histórico de violações acumulado por esse setor em relativamente pouco tempo de existência.

Naturalmente, ainda que no mérito estejamos totalmente de acordo com o conteúdo da Sugestão, temos para nós que, para sua apresentação, ainda se fazem necessários alguns aperfeiçoamentos.

Destarte, encaminhamos pela aprovação da Sugestão nº 7, com aperfeiçoamentos que a adequem aos cânones da redação legislativa, que eliminem redundâncias legais, mormente com as disposições já contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é **aprovação** da Sugestão nº 7, de 2015, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH.

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 447, DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing ou teleatendimento e institui o piso salarial nacional para operador de telemarketing ou teleatendimento.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta



**Art. 1º** Entende-se como operador de telemarketing ou teleatendimento aquele que desempenha profissionalmente a atividade de comunicação com interlocutores clientes e usuários, realizada à distância por intermédio da voz ou de mensagens eletrônicas, com a utilização simultânea de equipamentos de audição ou escuta e fala telefônica e sistemas informatizados ou manuais de processamento de dados.

*Parágrafo único.* Para os efeitos de aplicação desta Lei, independe a nomenclatura utilizada na formalização do contrato de trabalho.

**Art. 2º** Esta Lei aplica-se a todo empregador que mantenha serviço de telemarketing ou teleatendimento nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico ou centrais de relacionamento com clientes (*call centers*), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos, ainda que não exerça atividade econômica preponderante de telemarketing ou teleatendimento.

*Parágrafo único.* Considera-se *call center* o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador.

**Art. 3º** Para o desempenho das atividades de operador de telemarketing ou teleatendimento, o empregador deve fornecer mobiliário que atenda a regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 4º** O empregador deve fornecer gratuitamente conjuntos de microfone e fone de ouvido (*head-sets*) individuais, que permitam ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho.

§ 1º Os equipamentos deverão ser substituídos gratuitamente a cada quatro meses e sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso.



§ 2º O fornecimento dos equipamentos descritos no *caput* deverá ser documentado mediante recibo assinado pelo trabalhador.

§ 3º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ficar a disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e do sindicato representante dos trabalhadores.

§ 4º Os *head-sets* devem ter garantidas pelo empregador a correta higienização e as condições operacionais recomendadas pelos fabricantes, bem como atender os requisitos previstos em regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 5º** O empregador deve oferecer aos seus operadores de telemarketing ou teleatendimento a realização gratuita de exames de audiometria quando da admissão, periodicamente a cada seis meses e na rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º Os operadores de telemarketing ou teleatendimento devem receber, mediante assinatura de recibos, o laudo dos exames audiométricos realizados.

§ 2º Os comprovantes dos exames realizados, os respectivos laudos audiométricos e os recibos assinados pelos operadores de telemarketing/teleatendimento devem ser arquivados pelo empregador para a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou do sindicato representante dos trabalhadores.

**Art. 6º** O empregador responderá pelos danos causados à saúde auditiva dos operadores de telemarketing ou teleatendimento, independentemente de culpa, desde que demonstrado o nexo causal entre a atividade e o dano.

**Art. 7º** O empregador deve observar as condições ambientais de trabalho que atendam a regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



**Art. 8º** A jornada de trabalho dos operadores de telemarketing ou teletendimento é de seis horas diárias e trinta e seis semanais.

§ 1º A cada período de seis horas de trabalho consecutivo corresponderão dois períodos de repouso, fora do posto de trabalho, de dez minutos contínuos cada, concedidos obrigatoriamente após os primeiros e antes dos últimos sessenta minutos da jornada, não deduzidos da duração normal do trabalho, sem prejuízo da concessão de intervalo para repouso e alimentação.

§ 2º O intervalo para repouso e alimentação será, no mínimo, de vinte minutos e não poderá exceder de uma hora.

§ 3º É autorizada a contratação de jornada reduzida de quatro horas diárias e vinte e quatro semanais, com concessão obrigatória de uma única pausa de descanso de quinze minutos, não deduzida da duração normal do trabalho.

**Art. 9º** A jornada normal de trabalho, pausas e intervalo de repouso e alimentação estabelecidos no art. 8º poderão ser alterados mediante convenção ou acordo coletivo do trabalho.

**Art. 10.** É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, salvo excepcionalmente por motivo de força maior, necessidade imperiosa ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja interrupção de execução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 1º Em caso de prorrogação da jornada, a autoridade competente e o sindicato representante dos trabalhadores deverão ser comunicados no prazo de dez dias.

§ 2º Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatória a concessão de intervalo mínimo de quinze minutos antes do início do período extraordinário do trabalho.

**Art. 11.** O serviço extraordinário deve ser remunerado com acréscimo mínimo de oitenta por cento ao do normal.



§ 1º O trabalho em dia de repouso deve ser remunerado com acréscimo de cem por cento ao do normal.

§ 2º O adicional previsto no *caput* poderá ser alterado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 3º A redução do adicional somente poderá ocorrer através de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho que estabeleça outras vantagens ou benefícios aos trabalhadores abrangidos.

**Art. 12.** O serviço noturno será remunerado com o adicional de, no mínimo, vinte e cinco por cento.

**Art. 13.** A organização do trabalho deve ser feita de forma a não haver atividades aos domingos e feriados, seja total ou parcial, com exceção de empregador autorizado previamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão do art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 14.** No caso de empregador previamente autorizado ao exercício de atividades aos domingos, aos operadores de telemarketing ou teletendimento é assegurado pelo menos um dia de repouso semanal remunerado coincidente com o domingo a cada mês, independentemente do cumprimento de metas, de produtividade ou das faltas ocorridas.

**Art. 15.** A jornada de trabalho, as pausas de dez minutos, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação e o intervalo de quinze minutos antes do início do período extraordinário devem ser consignados em registro eletrônico.

§ 1º O registro eletrônico deve ser fornecido em forma impressa e gratuita para o trabalhador, para a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e para o sindicato representante dos trabalhadores, sempre que requerido.



§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deve ser fornecida mensalmente via impressa do registro eletrônico ao trabalhador.

§ 3º Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro eletrônico de ponto não excedentes de dez minutos diários.

**Art. 16.** O empregador deve permitir que os operadores de telemarketing ou teleatendimento deixem seus postos de trabalho a qualquer momento da jornada para a satisfação de necessidade fisiológica, sem repercussões sobre sua avaliação ou remuneração.

**Art. 17.** O piso salarial profissional nacional dos operadores de telemarketing ou teleatendimento será de R\$ 5,85 por hora.

**Art. 18.** Os valores monetários dos salários dos operadores de telemarketing ou teleatendimento serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2016.

*Parágrafo único.* A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no ano anterior, acrescido da taxa de crescimento real do PIB apurada dos dois anos anteriores.

**Art. 19.** O empregador fornecerá de forma impressa e gratuita, sempre que requerido pelo trabalhador:

a) regras, mecanismos e metas referentes à obtenção de comissões, prêmios e demais formas de remuneração variável;

b) os registros de produtividade e demais avaliações de desempenho do trabalhador, bem como a gradação evolutiva para o perfazimento das metas diárias, semanais e mensais.

§ 1º É vedada a modificação unilateral das regras para o recebimento das comissões, prêmios e variáveis ou aquela que, por mútuo



consentimento, resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado no direito ao recebimento das mencionadas parcelas salariais.

§ 2º As alterações das regras para o recebimento das comissões, prêmios e variáveis deverão ser comunicadas ao sindicato representante dos trabalhadores.

**Art. 20.** É devido adicional de penosidade de vinte a quarenta por cento sobre o salário normal aos operadores de telemarketing teleatendimento.

§ 1º O percentual aplicável será objeto de negociação entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 2º Na ausência de negociação coletiva concernente ao adicional de penosidade, os empregadores ficam obrigados a pagar adicional de penosidade de quarenta por cento sobre o salário base do trabalhador.

**Art. 21.** As condições de trabalho dos operadores de telemarketing ou teleatendimento deverão estar em consonância com as normas regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo de outras normas que regulam a matéria, cabendo às empregadoras o seu estrito e fiel cumprimento.

**Art. 22.** É instituído o Dia do Operador de Telemarketing ou Teleatendimento, a ser comemorado no dia 4 de julho de cada ano.

*Parágrafo único.* No mês de julho de cada ano, o empregador efetuará o pagamento adicional de um trinta avos a todos os trabalhadores operadores de telemarketing ou teleatendimento.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 2016.

Senador Hélio José, Presidente Eventual

Senador Paulo Paim, Relator





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CDH, 09/11/2016 às 11h30 - 97ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE	1. LINDBERGH FARIAS
REGINA SOUSA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
ANGELA PORTELA	PRESENTE	3. PASTOR VALADARES PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA		5. HUMBERTO COSTA
BENEDITO DE LIRA		6. GLEISI HOFFMANN PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. SIMONE TEBET PRESENTE
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
ROSE DE FREITAS		3. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ		4. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. VAGO
ATAÍDES OLIVEIRA		2. VAGO
FLEXA RIBEIRO		3. VAGO
CÁSSIO CUNHA LIMA		4. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA		1. EDUARDO AMORIM
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. MARCELO CRIVELLA





## SENADO FEDERAL

### PARECER N° 960, DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 9, de 2016, da Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, que *apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei n° 7.498/86, que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem, no que atinge ao dimensionamento de pessoa (número de profissionais nas instituições), conforme Projeto e Justificativa em anexo.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão n° 9, de 2016, que propõe a *alteração da Lei n° 7.498/86, que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem, no que atinge ao dimensionamento de pessoa (número de profissionais nas instituições)*, apresentada pela Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE.

A Sugestão é composta de apenas dois artigos. O art. 1° acrescenta parágrafo único ao art. 3° da Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986 (que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem).

O dispositivo em questão estabelece que o Conselho Federal de Enfermagem irá estabelecer o adequado dimensionamento do pessoal de enfermagem, a ser observado pelas instituições e serviços de saúde públicos



e privados, ao passo que o art. 2º determina sua entrada em vigor imediata, se aprovado.

Na justificativa, a entidade autora da sugestão discorre sobre o crônico subdimensionamento das equipes de enfermagem, tanto no setor público como no privado, a ocasionar intensa sobrecarga de trabalho ao pessoal da área de enfermagem (majoritariamente feminino) e superlotação dos serviços de saúde – notadamente os de média complexidade.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDH opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional, o que é, precisamente, o caso da sugestão ora em exame, apresentada pela Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE.

Não se verifica, ademais, obstáculo à sua apreciação pelo Congresso Nacional em razão de conflito com disposições constitucionais. A matéria – regulamentação do exercício de profissão – é diretamente atinente ao direito do trabalho, estando sujeita, pois, ao crivo do Congresso Nacional, por aplicação dos arts. 22, I e XVI, e do art. 48, *caput*, da Constituição.

Além disso, o tema pertence ao âmbito de iniciativa dos parlamentares (e por extensão, das Comissões, particularmente a competência especial desta Comissão), nos termos do *caput* do art. 61 constitucional, não se inserindo em qualquer hipótese de reserva de iniciativa de outro dos Poderes.

No mérito, nos inclinamos por sua aprovação. A construção de um sistema de saúde adequado é uma atividade complexa, que apresenta uma miríade de condicionantes e necessidades, um dos quais, é o adequado dimensionamento das equipes de saúde.



O projeto aborda essa problemática, estabelecendo um mecanismo de fixação de pessoal para as equipes de saúde. Assim, se estabelece um critério claro de norteamto das atividades das instituições de saúde, permitindo o dimensionamento de equipes adequadas tanto do ponto de vista da proteção dos trabalhadores quanto do serviço prestado ao paciente.

Assim, nos inclinamos pela aprovação da Sugestão e sua conversão em Projeto de Lei do Senado (PLS), com modificações, para adequá-la aos cânones da redação parlamentar e conferir melhor inteligibilidade à sua redação.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é aprovação da Sugestão nº 9, de 2016, na forma do seguinte Projeto de Lei do Senado, para que passe a tramitar como proposição desta CDH:

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2016

Modifica o art. 3º da Lei nº 7.498, de 25, de junho de 1986, para dispor sobre o adequado dimensionamento do pessoal de enfermagem, em instituições de saúde públicas e privadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986:

“Art.3º .....



.....  
*Parágrafo único.* Compete ao Conselho Federal de Enfermagem estabelecer, por meio de regulamento, o correto dimensionamento do pessoal de enfermagem a ser utilizado em instituições e serviços de saúde públicos e privados.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 2011.

Senador Hélio José, Presidente Eventual

Senador Paulo Paim, Relator





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CDH, 09/11/2016 às 11h30 - 97ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE	1. LINDBERGH FARIAS
REGINA SOUSA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE
ANGELA PORTELA	PRESENTE	3. PASTOR VALADARES PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA		5. HUMBERTO COSTA
BENEDITO DE LIRA		6. GLEISI HOFFMANN PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
DÁRIO BERGER	PRESENTE	1. SIMONE TEBET PRESENTE
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
ROSE DE FREITAS		3. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ		4. VAGO
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. VAGO
ATAÍDES OLIVEIRA		2. VAGO
FLEXA RIBEIRO		3. VAGO
CÁSSIO CUNHA LIMA		4. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA		1. EDUARDO AMORIM
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	2. MARCELO CRIVELLA

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nº 959 e 960, de 2016, da CDH, sobre as Sugestões nºs 7, de 2015; e 9, de 2016, concluindo, respectivamente, pela apresentação dos Projetos de Lei do Senado nºs:

- 447, de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de operador de telemarketing ou teleatendimento e institui o piso salarial nacional para operador de telemarketing ou teleatendimento; e  
 - 448, de 2016, que modifica o art. 3º da Lei nº 7.498, de 1986, para dispor sobre o adequado dimensionamento do pessoal de enfermagem, em instituições de saúde públicas e privadas.

As matérias vão à CAS nos termos do art. 102-E, parágrafo único, I, do Regimento Interno.



**Projetos de Lei do Senado**

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 444, DE 2016

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para tornar as seleções esportivas do País integrantes do patrimônio cultural brasileiro.

**AUTORIA:** Senador Romário

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para tornar as seleções esportivas do País integrantes do patrimônio cultural brasileiro.



SF/16742.20010-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“**Art. 4º**.....

.....

§ 2º-A. As seleções esportivas, de todas as modalidades e categorias, que representam o País em eventos internacionais oficiais integram o patrimônio cultural brasileiro e são consideradas de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No último decênio, o Brasil realizou os maiores eventos esportivos do mundo, aí incluídos os Jogos Pan-Americanos e os Parapan-Americanos, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de Futebol, os Jogos Olímpicos e os Paralímpicos.

Em todas as competições, principalmente nestas últimas, o público afluíu massivamente aos estádios e demais locais de realização dos eventos esportivos. Os Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro, por exemplo, alcançaram o total de 2,1 milhões de ingressos vendidos. Tais registros confirmam a importância do esporte no contexto da rotina dos brasileiros e o interesse de nossa população nessa milenar atividade humana.



Os dados disponíveis mais recentes sobre esse tema, do Instituto Ipsos Marplan, são de 2005, e estão concentrados no Dossiê Esporte, onde o futebol aparece como preferência nacional, seguido do nosso campeoníssimo vôlei, do automobilismo, do basquete, da natação, da ginástica olímpica, do futebol de praia, do vôlei de praia e do futsal.

Não há mais dúvidas de que o esporte em geral ultrapassou os limites do entretenimento para se transformar em poderosa indústria cultural e de massa. Mais do que isso, contudo, ele é parte integrante e ativa de nosso modo de viver, de celebrar e de compreender o mundo.

Segundo o antropólogo brasileiro Roberto Da Matta, que prefaciou o dossiê em questão, o esporte

“é também fonte de identidades que se cruzam com a segmentação econômica, social e política dos seus espectadores e praticantes, criando mais um sistema de emblemas coletivos. Emblemas que, ao definir as pessoas como praticantes deste ou daquele esporte, ou como admiradores deste ou daquele time ou atleta, separa ou reúne ricos e pobres, doutos e analfabetos, em papéis sociais que podem ou não combinar com sua posição social.”

Se tomarmos o futebol como ponto de partida dessa confluência sociocultural, lembramos o escritor, jornalista e dramaturgo Nelson Rodrigues ao se referir à Seleção Brasileira de futebol – “é a pátria de chuteiras”. E não estaremos enganados se, hoje, adaptarmos tal expressão às demais modalidades esportivas, pois uma representação nacional em eventos oficiais mobiliza a população em torcida unânime, que identifica e exalta a Nação ali representada.

Mostra-se justo e relevante, assim, reconhecer legalmente as seleções esportivas que representam o País em eventos internacionais oficiais, de todas as modalidades e categorias, como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, apresentando, por essa e demais razões, elevado interesse social.

O esporte nacional, inegavelmente um valioso instrumento dinamizador e integrador da cultura brasileira como um todo, merece o reconhecimento em lei para os fins específicos a que se destina este projeto, para o qual contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

**Senador ROMÁRIO**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União ; Estatuto do Ministério Público da União - 75/93  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;75>
  - inciso I do artigo 5º
  - inciso III do artigo 5º
- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>
  - artigo 4º





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 445, DE 2016

Cria a obrigação de os serviços de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados atenderem também ligações provenientes de linhas móveis.

**AUTORIA:** Senador Roberto Muniz

**DESPACHO:** À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016**

Cria a obrigação de os serviços de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados atenderem também ligações provenientes de linhas móveis.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços deverão aceitar ligações provenientes de telefones fixos e móveis.

**Art. 2º.** A inobservância desta Lei ensejará aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei no 8.078, de 1990, sem prejuízo das constantes dos regulamentos específicos dos órgãos e entidades reguladoras.

**Art. 3º.** Os órgãos competentes, quando necessário, expedirão normas complementares e específicas para execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Os direitos previstos nesta Lei não excluem outros, decorrentes de regulamentações expedidas pelos órgãos e entidades reguladores, desde que mais benéficos para o consumidor.

**Art. 5º.** As ligações para o referido serviço de atendimento telefônico serão gratuitas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO



Dados da Anatel indicam que o Brasil terminou Julho de 2016 com 252,6 milhões de celulares e densidade de 122,55 cel/100. Já a base de linhas fixas ativas em fevereiro de 2016 somou 25.255.961.

Ou seja, a telefonia móvel é quase cinco vezes maior que a fixa. O que não é surpresa, dadas as diversas facilidades e funcionalidades que um celular proporciona ao usuário.

Fato é que o celular, cada dia mais, assume especial papel no cotidiano da população mundial. Nos EUA, em 2013, mais de 40% dos lares já não contavam com linhas fixas (O estudo é do Centro para Controle e Prevenção de Doenças).

No Brasil, o domínio dos celulares é ainda maior. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em setembro de 2013, 51,3% das residências brasileiras usam apenas linhas de celular, e não têm telefone fixo.

Ainda segundo a Pnad, o predomínio dos lares sem linhas fixas é comum nas camadas mais pobres: cerca de 60% dos lares com renda abaixo de dez salários mínimos (R\$ 6.222, na época) escolheram usar o celular como meio de comunicação telefônica.

Ou seja, o SAC, que é gratuito, acaba por servir de forma mais fácil e acessível apenas quem possui melhores condições financeiras.

Vale lembrar ainda aqueles que moram em pequenas cidades e escolheram ter apenas os celulares como meio de comunicação. Foi daí, por



sinal, que recebi do cidadão Márcio José de Jesus Silva, do município Rio Real-Bahia, a ideia para este projeto de lei, a quem desde já agradeço pela ideia e oportunidade de trazer mais acessibilidade ao povo do Brasil.

Na contramão das estatísticas e da praticidade, muitos SACs não aceitam ligações provenientes de celulares, o que por vezes gera extremo aborrecimento e dificuldades para uma população que cada vez mais usa apenas celulares.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Senadores e Senadoras desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO MUNIZ**



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 56





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 446, DE 2016

Acrescenta alínea c ao inciso VII do art.7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever o acesso à declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) dos agentes públicos que ocupem cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou que sejam ordenadores de despesas.

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Acrescenta alínea *c* ao inciso VII do art.7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para prever o acesso à declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) dos agentes públicos que ocupem cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou que sejam ordenadores de despesas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso VII do art.7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *c*:

“**Art. 7º** .....

**VII** - .....

**c)** à declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) dos agentes públicos que ocupem cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou que sejam ordenadores de despesas.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que ora submeto à apreciação do Senado Federal objetiva assegurar o acesso da população em geral à declaração de imposto de renda de pessoa física (IRPF) dos agentes públicos que ocupem cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ou que sejam ordenadores de despesas.



O fundamento para essa solicitação é o poder que detêm esses agentes públicos e que se materializa na tomada de decisões estratégicas ou no manejo de recursos orçamentários aptos a impactar interesses de diversos segmentos da população.

Essas circunstâncias tornam os mencionados agentes suscetíveis a pressões ilegítimas que podem resultar no malferimento da moralidade pública.

A obrigatoriedade de divulgação da declaração do imposto de renda – em meio físico (no diário oficial) e em meio eletrônico (no sítio do órgão ou entidade em que o agente público exerça suas atribuições) – tem o condão de conferir ampla publicidade à evolução patrimonial do agente público, o que transforma a medida em importante instrumento de fiscalização por parte da sociedade.

Pretendemos, com a presente proposição, conferir densidade aos princípios da moralidade e da publicidade inscritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal (CF), que balizam a administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Estamos propondo, para tanto, o acréscimo de alínea *c* ao inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências*, a conhecida “Lei de Acesso à Informação” (LAI).

Lembramos que o tema tratado não é estranho ao nosso ordenamento infraconstitucional.

Registramos, nesse sentido, a existência da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que *estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências*.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que *dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função*



*na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências*, a chamada Lei da Improbidade Administrativa (LIA)

A diferença central deste projeto para as Leis mencionadas é que elas não preveem o acesso da população às informações constantes das declarações de imposto de renda dessa categoria especialíssima de agentes públicos.

Entendemos que o estágio atual da política nacional, que contempla ampla participação da sociedade na definição dos rumos do país e no combate aos crimes contra a administração pública e na defesa da moralidade pública, está a exigir uma ênfase maior ao princípio da publicidade, exatamente nos termos propostos pela Lei de Acesso à Informação.

Nem se alegue que a presente proposição poderia ser considerada atentatória ao direito à intimidade dos agentes públicos mencionados, direito individual fundamental elencado no inciso X do art. 5º da CF, assim como o direito à inviolabilidade do sigilo dos dados pessoais desses agentes, previsto no inciso XII do art. 5º da CF.

É que a melhor doutrina constitucional sustenta, há muito tempo, a inexistência de direito absoluto no texto constitucional. Quando se verifica a tensão entre dois grupos de direitos igualmente tutelados – no caso, de um lado, moralidade e publicidade, e de outro, intimidade e sigilo dos dados – é mister que o legislador busque a ponderação adequada de modo a fazer prevalecer o grupo de direitos socialmente mais relevante na circunstância tratada, cuidando, como efetivamente se cuida neste projeto de lei, para não afetar o núcleo essencial do grupo de direitos que parcialmente deve ceder.

Registre-se que a própria LAI admite o acesso a informações pessoais desde que haja expressa previsão em lei, consoante o que estabelece seu art. 31, § 1º, inciso II.

Por todo o exposto, firmes no propósito de conferir ampla publicidade às informações necessárias à adequada fiscalização da ação do Governo e de seus agentes com vistas a promover a mais intensa defesa da moralidade pública, esperamos contar com o apoio de nossos pares no aprimoramento e posterior aprovação do presente projeto de lei.



4

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XXXIII do artigo 5º

- artigo 37

- inciso II do parágrafo 3º do artigo 37

- parágrafo 2º do artigo 216

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único - 8112/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- Lei nº 8.159, de 8 de Janeiro de 1991 - Lei dos Arquivos - 8159/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8159>

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- Lei nº 8.730, de 10 de Novembro de 1993 - Lei dos Agentes Públicos - 8730/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8730>

- Lei nº 11.111, de 5 de Maio de 2005 - 11111/05

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11111>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- inciso VII do artigo 7º



## Requerimentos

A Comissão  
Diretora  
EM 8/12/2016

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2016

Aprovado  
em 30/11/2016

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, as seguintes informações, referentes a estudos em desenvolvimento para utilização da aviação no combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zica:

1. Que pesquisas estudos já foram desenvolvidos, ou ainda estão em andamento, promovidos ou apoiados ou não, pelo Ministério da Saúde, com vistas à comprovação científica da eficácia e segurança do uso de aeronaves para aplicação aérea de inseticidas no combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zica?
2. Se o Ministério da Saúde apoia estudos com esse objetivo, qual a forma de apoio e qual o volume de recursos necessário e efetivamente disponibilizado pelo Ministério para patrocinar tais estudos? Que instituições estão envolvidas com a condução destes estudos?
3. Considerando-se a proximidade do verão, e a necessidade de se ampliar os instrumentos disponíveis e sua utilização no combate aos mosquitos transmissores destas viroses, quando deverão estar concluídos tais estudos?
4. Quais são, no entendimento do Ministério da Saúde, as autoridades sanitárias habilitadas a autorizar o uso da aplicação aérea de inseticidas, conforme autorizado pela Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016?
5. Quais são os procedimentos ou requisitos que deverão ser cumpridos, para obtenção da aprovação da autoridade sanitária, para incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, conforme previsto na Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016?

## JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 09/06/2016, promoveu Audiência Pública Interativa visando avaliar o protocolo visando ao controle de vetores de doenças mediante aplicação aérea de inseticidas. Na ocasião a

Nome legível: Sophia A.  
 Rubrica: [assinatura]  
 Matrícula: 1525F1  
 Data: 06/12/16  
 Hora: 10:13



Sra. Ana Carolina Santelli, Coordenadora-Geral dos Programas Nacionais de Controle da Dengue e da Malária da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, informou que há uma proposta de que “se crie uma comissão multidisciplinar que envolva o Ministério da Saúde, que envolva MAPA, Ministério de Meio Ambiente, Ibama, CONASS, CONASEMS”. Complementou informando que o Ministério mantém o posicionamento de instituir grupo de trabalho para analisar e acolher o resultado dessas pesquisas para análise futuras de eficácia e segurança, e seguir o rito de incorporação de tecnologia.

Também durante a Audiência Pública, Vice-Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG), Sr. Júlio Augusto Kampf, propôs a realização e coordenação pelo Ministério da Saúde, com a participação e supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com assessoramento do SINDAG, estudo com a finalidade de: a) validar a tecnologia existente mundialmente, tanto no que se refere à viabilidade técnica e econômica, como da segurança e a saúde das populações e à preservação ambiental; e b) gerar um protocolo de tecnologia e boas práticas, a ser utilizado nas aplicações aéreas para esta finalidade.

A Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Em seu art. 1º, § 3º, inciso IV, estabeleceu que são ainda medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o *caput*, entre outras, a permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida”.

É fundamental, portanto, que sejam acelerados os estudos para avaliação da segurança e eficácia da aplicação aérea de inseticidas no controle vetorial de viroses, e estabelecidas as normas para a adoção desses instrumentos.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERIR COM O ORIGINAL  
Em 30/11/16 às \_\_\_\_\_ horas  
Nome: Leomar  
Mat.: 42344





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

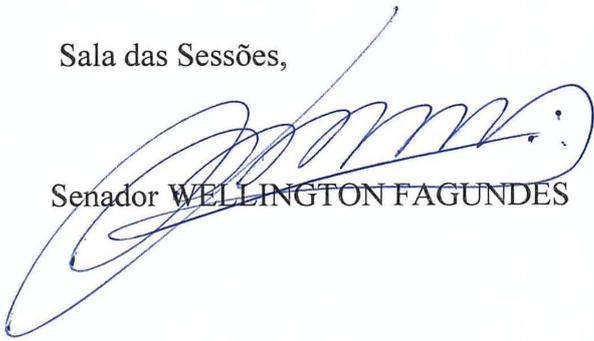
*Aprovado em 30/11/2016*

## REQUERIMENTO Nº 929 , DE 2016 – CRA

À Publicação,  
Encaminhe-se.  
Em 8/12/2016

Requeiro nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, em nome da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Voto de Aplauso em agradecimento e congratulações ao Sindicato dos Produtores Rurais de Rondonópolis (MT), e em especial ao seu Presidente Francisco Olavo Pugliese de Castro, pela acolhida à CRA no Seminário do Ciclo de Palestras e Debates para debater sobre Seguro Rural, durante a 44ª Exposição Industrial e Comercial de Mato Grosso, no dia 12 de agosto de 2016.

Sala das Sessões,

  
Senador WELLINGTON FAGUNDES

Nome legível: Sophia A.  
Rubrica: Sophia A. A.  
Matrícula: 5257  
Data: 06/12/16  
Hora: 10:17





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 31ª Reunião, Extraordinária, da CRA  
**Data:** 30 de novembro de 2016 (quarta-feira), às 15h  
**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>	
Pastor Valadares (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Roberto Muniz (PP)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PTB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMDB)
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Moraes (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. José Medeiros (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Wellington Fagundes (PR)	1. VAGO
Cidinho Santos (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERIR COM O ORIGINAL  
Em 30/11/16, às \_\_\_\_\_ horas  
Nome: Neomar  
Mat.: 12344





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 929, DE 2016

Requer, nos termos do artigo 218 e do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento da professora Miracy Gonzaga Guirra, ocorrido em Nova Olinda do Norte/AM.

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin

**DESPACHO:** Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



## REQUERIMENTO Nº ,DE 2016

Requeiro, nos termos do artigo 218 e do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, representada por Marinei Gonzaga, pelo falecimento de sua mãe, a professora Miracy Gonzaga Guirra, em Nova Olinda do Norte.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o referido voto ao endereço sito à Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro – Nova Olinda do Norte/AM – CEP 69.230-000.

### JUSTIFICAÇÃO

Miracy Gonzaga Guirra, aguerrida mulher, respeitada professora, admirável ativista das causas sociais e importante quadro do Partido Comunista do Brasil em Nova Olinda do Norte, nos deixou, no entanto, seu exemplo e história de vida certamente permanecerão vívidos para aqueles que a conheceram.

Miracy Gonzaga nasceu no município amazonense de Borba, mas foi em Nova Olinda do Norte que esculpiu sua bela história e constituiu sua família; foi nesse município, inclusive, que realizou seu sonho de lecionar. Cabe salientar que Miracy foi a primeira presidente mulher do PC do B em Nova Olinda do Norte.

Em tão pesaroso momento pela perda de um ente querido, solidarizo-me com os familiares, ocasião na qual externo, através do presente



SF/16253.92039-58



Voto de Pesar, meus sinceros sentimentos à senhora Marinei Gonzaga, filha de Miracy Gonzaga Guirra, bem como aos seus outros filhos, além dos demais familiares e amigos enlutados.

Sala das Sessões, em      de dezembro de 2016.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**



SF/16253.92039-58





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 930, DE 2016

Requer, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de lei da Câmara nº 151, de 2015, seja submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além do constante no despacho inicial.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE 2016 – PLEN**  
(Projeto de Lei da Câmara nº. 151 de 2015)



SF/16209.20210-42

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei da Câmara nº 151 de 2015**, que “*dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências*”, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016

Senador **HUMBERTO COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151 de 2015 que dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências visa a assegurar o reconhecimento profissional dessa categoria, seja no nível superior ou técnico, estabelecendo condições para o exercício do ofício, atribuições e competências, além e direitos e deveres.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

Nesse passo, como a proposição pleiteia regulamentar profissão de ramo da grande área Saúde, certamente haverá impactos nos sistemas públicos e privados, e se faz essencial uma avaliação da Comissão de Assuntos Econômicos para aferir o real importe, principalmente no que toca ao Sistema Único de Saúde, posto que a regulamentação em pauta pode acarretar consequências aos entes participantes de tal sistema (novas contratações, novos serviços hospitalares, regulamentação de carga horária, etc.).

As atribuições a serem disciplinadas pelo projeto em foco já constam em rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), devido à compreensão multidisciplinar de tratamento de saúde. Disso, ao regulamentar a profissão “Podólogo”, traz-se necessariamente uma alteração na organização e na oferta de serviços hospitalares e dos serviços de saúde em geral.

Com o atual quadro econômico-financeiro dos Municípios e dos Estados brasileiros é essencial uma aferição precisa sobre qual o aporte de recursos regulamentações de profissões acarretará, mormente para as profissões da área de Saúde, pelo espectro que abrange.

Desse modo, senhores Pares, pleiteio aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2016

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/16209.20210-42





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO Nº 931, DE 2016

Requer, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de lei da Câmara nº 151, de 2015, seja submetido ao exame da Comissão de Educação Cultura e Esporte, além do constante no despacho inicial.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE 2016 – PLEN**  
(Projeto de Lei da Câmara nº. 151 de 2015 )



SF/16996.09443-03

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei da Câmara nº 151 de 2015**, que “*dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências*”, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em            de dezembro de 2016

Senador **HUMBERTO COSTA**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151 de 2015 que dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências visa a assegurar o reconhecimento profissional dessa categoria, seja no nível superior ou técnico,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

estabelecendo condições para o exercício do ofício, atribuições e competências, além e direitos e deveres.

É de se debruçar profundamente sobre os requisitos técnico-científicos para o devido exercício profissional, averiguando se os requisitos mínimos para o exercício da atividade estejam consoante a formação acadêmica adequada (competências e habilidades cognitivas), do contrário, põe-se em risco a saúde da população.

A podologia como ciência da área da saúde atua na prevenção e investigação, prognóstico e tratamento de patologias superficiais e deformidades podais, exigindo do profissional capacidade técnica e habilidade, inclusive de biossegurança.

Devido ao seu caráter complementar à clínica médica de atenções especiais como medicina geriátrica, medicina para o diabético, para o atleta, na oncologia(pés de pacientes com neoplasias, etc.) a podologia requer um arsenal técnico-científico de seu profissional, e portanto, que a habilitação profissional se escore em um amplo cuidado acadêmico ou de escolas técnicas.

É essencial, por exemplo, um gradil curricular básico que contenha no mínimo disciplinas como morfologia humana, podopatias dermatológicas, podologia em diabetes, podogeriatrics, biomecânica do movimento,etc. E ainda, deve-se observar os requisitos mínimos de carga horária, credenciamento de instituições de ensino,etc.

Dessa forma, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, deve, ao seu talante, examinar o projeto de lei em pauta, a fim de alicerçar as exigências



SF/16996.09443-03





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

profissionais às matizes curriculares mínimos, em vista da importância da área de podologia como conecta à medicina.

Desse modo, senhores Pares, pleiteio aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016

**Senador HUMBERTO COSTA**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 932, DE 2016

Requer, nos termos do art. 255, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2016, seja encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**AUTORIA:** Senador Dalirio Beber

**DESPACHO:** Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)



## REQUERIMENTO N°....., DE 2016



Requeiro, nos termos do art. 255, II, do Regimento Interno, que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 58, de 2016, que “inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica”.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, a Comissão de Infraestrutura formulou consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade de proposições legislativas que visassem alterar ou incluir componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação, sendo que naquela oportunidade foi observado que tais propostas seriam inconstitucionais.

Diante disso, afim de evitarmos discussões inócuas, bem como a edição de matérias que contenham vício de iniciativa, solicitamos a oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, colegiado adequado para dirimir tais incertezas.

**Senador DALÍRIO BEBER**





**Término de prazo**

Encerrou-se em 7 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2016; aos Projetos de Lei do Senado nºs 146 e 407, de 2016 – Complementares; e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2015.

Não foram oferecidas emendas.

O Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, retorna à Secretaria-Geral da Mesa para aguardar leitura de requerimento de tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2016.

As demais matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.



## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 190ª SESSÃO

## Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2016



Senado Federal  
55ª Legislatura  
2ª Sessão Legislativa Ordinária

## Votação Aberta

## Recurso da Questão de Ordem

Matéria REC 1/2016 Início Votação 08/12/2016 11:25:33 Término Votação 08/12/2016 11:45:31  
Sessão 190ª Sessão Deliberativa Extraordinária Data Sessão 07/12/2016 18:00:01

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PSDB	SIM
PT	NÃO
PSB	SIM
PR	SIM
PSD	SIM
PTB	SIM
DEM	SIM
PCdoB	NÃO
Minoria	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PV	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PSDB	PB	Deca	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PMDB	DF	Hélio José	SIM

Emissão 08/12/2016 11:45:36



Senado Federal  
55ª Legislatura  
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Recurso da Questão de Ordem

Matéria REC 1/2016 Início Votação 08/12/2016 11:25:33 Término Votação 08/12/2016 11:45:31

Sessão 190º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 07/12/2016 18:00:01

PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PDT	RO	Pastor Valadares	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	MA	Pinto Itamaraty	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Renan Calheiros

**SIM:48 NÃO:12 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:61**

Primeiro-Secretario

Emissão 08/12/2016 11:45:36



**Projeto de Lei do Senado nº 204/2016-Complementar**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

**PARECER Nº 952, DE 2016-PLEN**

**COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER DE PLENÁRIO Nº 735  
, DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE  
2016 - COMPLEMENTAR**

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador JOSÉ SERRA, que *dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.*

**Relator: Senador PAULO BAUER**

Em complementação ao voto apresentado no dia 13 de setembro de 2016 neste Plenário, a fim de aprimorar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador JOSÉ SERRA, proponho as seguintes modificações.

De início, cabe destacar que o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal já dispõe que a participação dos entes públicos em empresas da Administração Indireta é reserva de lei específica de cada unidade federada. Portanto, para preservar a autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios, excluimos o § 8º do art. 39-A na redação conferida pelo Substitutivo apresentado na sessão anterior.

Por razões semelhantes, também excluimos o inciso VII do § 1º do art. 39-A Entendemos que a forma como o pagamento será realizado é assunto reservado à competência de cada unidade da Federação. Ademais, a previsão no projeto de lei complementar que o pagamento deva ser em dinheiro é desnecessária, visto que não há outra forma de realização da operação.

Alteramos o texto do atual § 8º do art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na redação conferida por este Substitutivo, para permitir



SF/16923.53275-11

Página: 1/7 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e41f2ef44306277c





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

que as instituições financeiras controladas pelo Poder Público, apesar de impedidas de adquirirem os créditos da entidade controladora, possam participar apenas como prestadoras de serviços na tarefa de estruturar as operações.

Estamos excluindo a redação do art. 5º do Substitutivo apresentado na sessão anterior, porque perdeu seu objeto. Até que o presente projeto seja convertido em lei já estaremos no exercício financeiro de 2017.

Por fim, propomos a exclusão da base tributável da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) das despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização, para que os créditos se tornem mais atrativos para a iniciativa privada, o que acarretará uma menor desvalorização quando da alienação. Desse modo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contarão com recursos em montante mais elevado. Além do mais, garantimos o tratamento isonômico com outras operações envolvendo securitização de valores imobiliários, financeiros e agrícolas, que já contam com o benefício fiscal.

## II - VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, bem como pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, e pelo acolhimento integral das Emendas nº 1, 2 e 4 e parcial das Emendas nº 3, 5 e 6, todas de Plenário, na forma do Substitutivo a seguir apresentado:

### EMENDA Nº 7 PLEN (SUBSTITUTIVO)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2016 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação; a Lei nº 5.172, de 25 de



SF/16923.53275-11

Página: 277 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e4112e44306277c



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar os órgãos de representação judicial dos entes federados a requisitar informação a entidades e órgãos públicos ou privados; a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para permitir que a Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional requisitem informações protegidas por sigilo.



SF/16923.53275-11

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Inclua-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o seguinte art. 39-A:

"**Art. 39-A.** É permitido aos entes da Federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º Para gozar da permissão de que trata o *caput*, a cessão deverá observar as características e os limites seguintes:

I – não modificar a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual manterá suas garantias e privilégios;

II – não alterar as condições de pagamento, critérios de atualização e valores do montante principal, juros, multa e data de vencimento, nem transferir a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores, que permanece com os órgãos que detenham essa competência;

III – corresponder a operações definitivas que não acarretem para o cedente a responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte, de assunção direta de compromisso, de confissão de dívida ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro;

IV – compreender apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e recair somente sobre o produto de créditos tributários cujo fato gerador já tenha ocorrido e créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos, e reconhecidos pelo contribuinte ou devedor mediante a formalização de parcelamento;

V – estar previamente autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de cessão de direitos creditórios da União, ou, no caso dos demais entes, pelo Chefe do Poder Executivo correspondente;

Página: 3/7 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e4112e144306277c





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO BAUER

VI – não se realizar nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo se a liquidação financeira da cessão ocorrer após o fim desse período.

§ 2º A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa fica limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação.

§ 3º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 4º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais de repartição, pertenceriam a outros entes da Federação e a fundos constitucionais.

§ 5º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os arts. 29, III e IV, e 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e devem ser consideradas receitas de capital provenientes de operação de venda definitiva de patrimônio público, subordinando-se ao disposto no art. 44 daquela Lei.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, a receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei complementar será aplicada:

I – no mínimo 70% (setenta por cento) no aporte em fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado para manutenção do seu equilíbrio atuarial ou na amortização da dívida pública fundada; e

II – até 30% (trinta por cento) em despesas com investimentos.

§ 7º É vedada à instituição financeira que seja controlada pelo ente público cedente dos direitos creditórios a que se refere este artigo:

I – participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios emitidos por tal ente;

II – adquirir tais direitos no mercado secundário; e

III – realizar qualquer operação que seja lastreada por tais direitos creditórios.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não impede a instituição controlada pelo cedente dos direitos creditórios de participar da estruturação financeira da operação.

**Art. 2º** Os arts. 174, 198 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passam a vigorar com as seguintes modificações:



SF/16923.53275-11

Página: 4/7 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e4112e144306277c





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

"Art. 174 .....

*Parágrafo único.* ....

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

....."(NR)

"Art. 198 .....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, no exercício de atividades da Administração Tributária, poderão requisitar aos órgãos ou entidades, públicos ou privados, que por obrigação legal operem cadastros, registros ou controle de operações de bens e direitos, informações sobre a localização do sujeito passivo ou sobre a existência de bens e direitos ou outras informações relevantes ao desempenho de suas funções institucionais.

§ 5º Aos órgãos de advocacia pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito dos respectivos entes, aplica-se o disposto no § 4º." (NR)

"Art. 199 .....

§ 1º A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

§ 2º O disposto no caput estende-se aos órgãos de advocacia pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) fornecerão à Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional as informações e os documentos necessários à defesa dos interesses da fazenda pública em juízo.



SF/16923.53275-11

Página: 5/7 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e41f2e144306277c



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO BAUER

§ 4º As informações e documentos de que tratam o § 3º deste artigo poderão ser fornecidos mediante o compartilhamento de bases de dados ou acesso direto aos sistemas informatizados." (NR)

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"**Art. 6º-A** Mediante requisição escrita, as instituições financeiras prestarão à Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, preferencialmente de maneira eletrônica, as informações descritas no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Lei Complementar, quando houver processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade tributária ou para localização de bens e direitos em nome do sujeito passivo inscrito em dívida ativa, respeitado, em todo caso, o parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar."

**Art. 5º** O § 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 8º .....

.....

IV – tributários e não tributários cedidos por quaisquer dos entes da Federação.

....." (NR)

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente



SF/16923.53275-11

Página: 6/7 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e41f2e44306277c





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

, Relator



SF/16923.53275-11

Página: 7/7 30/11/2016 17:13:22

fc623485d2d30b3800749b71e4112e144306277c





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

**COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER DE PLENÁRIO Nº952  
DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE  
2016 - COMPLEMENTAR**

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador JOSÉ SERRA, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Relator: Senador PAULO BAUER

Em complementação ao voto apresentado no dia 30 de novembro de 2016 neste Plenário, a fim de aprimorar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador JOSÉ SERRA, proponho as seguintes modificações.

Acolhemos a Emenda nº 8, de Plenário, do Senador JOSÉ ANÍBAL, de sorte a suprimir o § 2º do art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Substitutivo apresentado, que limitava o estoque de créditos não inscritos em dívida ativa, objeto de parcelamentos, que poderiam ser cedidos na forma da proposição. Essa limitação se mostrava prejudicial, pois impedia a cessão de créditos não inscritos em dívida ativa que surgissem depois de publicadas as leis de cada ente federativo, sem qualquer razão para tal obstáculo. Isso porque não existe restrição para a cessão de créditos inscritos em dívida ativa. Há, portanto, que se conferir tratamento equivalente, independentemente do estágio de cobrança dos créditos que serão cedidos.

Por fim, acolhemos sugestão de alterar a redação do § 6º do art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do Substitutivo apresentado, para prever que a receita de capital obtida com a alienação de ativos seja aplicada 50% em aportes em fundos de previdência e 50% em



SF/16165.79092-07

Página: 1/6 08/12/2016 15:32:44

2lba01241a694481237873b9c9c478c01299262a





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

investimentos, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## II - VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, bem como pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, e pelo acolhimento integral ou parcial das Emendas nº 1 a 3 e 5 a 8, todas de Plenário, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, com rejeição das demais emendas:

15

### EMENDA Nº – PLEN (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2016 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação; a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar os órgãos de representação judicial dos entes federados a requisitar informação a entidades e órgãos públicos ou privados; a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para permitir que a Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional requisitem informações protegidas por sigilo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o seguinte art. 39-A:



SF/16165.79092-07

Página: 2/6 08/12/2016 15:32:44

2lba01241a694481237873b9c0c478c01299262a





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

"Art. 39-A. É permitido aos entes da Federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 1º Para gozar da permissão de que trata o *caput*, a cessão deverá observar as características e os limites seguintes:

I – não modificar a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual manterá suas garantias e privilégios;

II – não alterar as condições de pagamento, critérios de atualização e valores do montante principal, juros, multa e data de vencimento, nem transferir a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores, que permanece com os órgãos que detenham essa competência;

III – corresponder a operações definitivas que não acarretem para o cedente a responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte, de assunção direta de compromisso, de confissão de dívida ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro;

IV – compreender apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e recair somente sobre o produto de créditos tributários cujo fato gerador já tenha ocorrido e créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos, e reconhecidos pelo contribuinte ou devedor mediante a formalização de parcelamento;

V – estar previamente autorizada pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de cessão de direitos creditórios da União, ou, no caso dos demais entes, pelo Chefe do Poder Executivo correspondente; e

VI – não se realizar nos cento e vinte dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, salvo se a liquidação financeira da cessão ocorrer após o fim desse período.

§ 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais de repartição, pertenceriam a outros entes da Federação e a fundos constitucionais.

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os arts. 29, III e IV, e 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e devem ser consideradas receitas de capital provenientes de operação de venda definitiva de patrimônio público, subordinando-se ao disposto no art. 44 daquela Lei.



SF/16165.79092-07

Página: 3/6 08/12/2016 15:32:44

2lba01241a694481237873b9c478c01299262a





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

§ 5º Observado o disposto no § 4º, a receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei complementar será aplicada:

I – 50% (cinquenta por cento) no aporte para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do ente federado ou no pagamento do serviço da dívida pública fundada; e

II – 50% (cinquenta por cento) em despesas com investimentos.

§ 6º É vedada à instituição financeira que seja controlada pelo ente público cedente dos direitos creditórios a que se refere este artigo:

I – participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios emitidos por tal ente;

II – adquirir tais direitos no mercado secundário; e

III – realizar qualquer operação que seja lastreada por tais direitos creditórios.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo não impede a instituição controlada pelo cedente dos direitos creditórios de participar da estruturação financeira da operação.

**Art. 2º** Os arts. 174, 198 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 174 .....

*Parágrafo único.* .....

.....

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

....."(NR)

"Art. 198 .....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, no exercício de atividades da Administração Tributária, poderão requisitar aos órgãos ou entidades, públicos ou privados, que por obrigação legal operem cadastros, registros ou controle de operações de bens e direitos, informações sobre a localização do sujeito passivo ou sobre a existência de bens e direitos ou outras informações relevantes ao desempenho de suas funções institucionais.

§ 5º Aos órgãos de advocacia pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito dos respectivos entes, aplica-se o disposto no § 4º." (NR)

"Art. 199 .....



SF/16165.79092-07

Página: 4/6 08/12/2016 15:32:44

2lba01241a694481237873b9ccdc478c01299262a





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

§ 1º A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

§ 2º O disposto no caput estende-se aos órgãos de advocacia pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Além dos casos previstos neste artigo, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) fornecerão à Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional as informações e os documentos necessários à defesa dos interesses da fazenda pública em juízo.

§ 4º As informações e documentos de que tratam o § 3º deste artigo poderão ser fornecidos mediante o compartilhamento de bases de dados ou acesso direto aos sistemas informatizados." (NR)

**Art. 4º** A Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A Mediante requisição escrita, as instituições financeiras prestarão à Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, preferencialmente de maneira eletrônica, as informações descritas no § 1º do art. 5º e no art. 6º desta Lei Complementar, quando houver processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade tributária ou para localização de bens e direitos em nome do sujeito passivo inscrito em dívida ativa, respeitado, em todo caso, o parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar."

**Art. 5º** O § 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 8º.....



SF/16165.79092-07

Página: 5/6 08/12/2016 15:32:44

2fba01241a694481237873b9cdc478c01299262a





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO BAUER

.....  
IV – tributários e não tributários cedidos por quaisquer dos entes da Federação.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF16165.79092-07

Página: 6/6 08/12/2016 15:32:44

2|ba01241a69448|237873b9cde478c01299262a





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

**EMENDA Nº 8 - PLEN**  
(À Complementação de Parecer de Plenário nº 735, de 2016, ao  
Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar)

Suprima-se o § 2º do 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na redação dada pela Complementação de Parecer de Plenário nº 735, de 2016, ao PLS nº 204, de 2016, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A restrição imposta pelo § 2º do art. 39-A impede que créditos que venham a surgir depois de promulgada a lei sejam securitizados. Ora, não há razão para permitir os já existentes e impedir os que surgirão. Essa emenda visa a corrigir essa distorção.

Sala das Sessões,

  
Senador José Aníbal



SF/16490.93867-45

Página: 1/1 30/11/2016 17:50:46

e4308a4d9dcf244860634c5d0b72ecf0ed4fca79





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

## EMENDA Nº 9 - PLEN

(À Complementação de Parecer de Plenário nº 735, de 2016, ao Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar)

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na redação dada pela Complementação de Parecer de Plenário nº 735, de 2016, ao PLS nº 204, de 2016:

“Art. 39-A .....

.....

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei complementar será aplicada conforme definição em autorização legislativa do ente federado, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O grande problema dos Estados neste momento não é exatamente o nível de endividamento, mas o fluxo financeiro negativo. As receitas correntes, em alguns casos, não são sequer suficientes para o pagamento das despesas correntes. Isso deixa estados e municípios completamente sem condições de realizar investimentos.

Ora, a economia está em uma espiral negativa. Os investimentos públicos são essenciais neste momento, para sustentar a demanda no curto prazo e para expandir o potencial de crescimento futuro.

Na audiência pública realizada recentemente na CAE para debater o PLS 204, vários senadores destacaram o papel do estado de induzir o desenvolvimento por meio de infraestrutura.

Há diversos mecanismos de criar sinergias entre o investimento público e o privado. Por exemplo, fundos garantidores poderão ser



SF/16291.30085-52

Página: 1/2 30/11/2016 17:52:26

a534d099212273934586c6ae434068aeebcc2139





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

constituídos de forma a realizar parcerias público-privadas, que, sem afetar o resultado primário, induzirão investimentos privados em infraestrutura em vários múltiplos dos valores aportados pelos estados.

Essa é apenas uma das muitas alternativas de investimento. O importante é que os recursos não sejam utilizados para cobrir gastos correntes, o que é garantido pela definição dos recursos da securitização como receitas de capital. O art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe expressamente o uso de receitas de capital para o pagamento de despesas correntes.

Sala da Comissão,

  
Senador José Aníbal



SF/16291.30085-52

Página: 2/2 30/11/2016 17:52:26

a534d099212273934586c6ae434068aeebcc2139



**EMENDA nº 10 – PLEN**  
(ao Substitutivo ao PLS nº 204, de 2016 - Complementar)

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 204/2016, a seguinte redação:

**Art. 2º** Os arts. 174, 198 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 174 .....

*Parágrafo único.* A prescrição se interrompe:

.....

II – pelo protesto judicial ou extrajudicial;

....." (NR)

"Art. 198 .....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no exercício de atividades da Administração Tributária, poderá requisitar aos órgãos ou entidades, públicos ou privados, que por obrigação legal operem cadastros, registros ou controle de operações de bens e direitos, informações sobre a localização do sujeito passivo ou sobre a existência de bens e direitos ou outras informações relevantes ao desempenho de suas funções institucionais.

§ 5º A Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, os órgãos de advocacia pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios poderão solicitar, mediante convênio, as mesmas informações tratadas no parágrafo anterior aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos entes federados aos quais vinculados, bem como a quaisquer entidades privadas." (NR)

"Art. 199

.....



SF/16330.87244-93

Página: 1/2 17/08/2016 16:35:14

90ed239c19c17b4d1746ac5021a2b5ad9e0c2115



§ 1º A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos.

§ 2º O disposto no *caput* estende-se aos órgãos de advocacia pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração se faz necessária para melhorar a técnica legislativa e manter o caráter científico do Código Tributário Nacional - CTN.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, enquanto Administração Tributária, exerce atividades que justificam o poder requisitório aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, e entidades privadas.

Os demais órgãos de advocacia pública, entretanto, não integram o conceito de Administração Tributária, razão pela qual o intercâmbio das informações sobre a localização do sujeito passivo ou sobre a existência de bens e direitos deverá ser estabelecida mediante convênio.

Sala das Sessões,

  
**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**Líder do Governo no Senado**



SF/16330.87244-93

Página: 2/2 17/08/2016 16:35:14

90ed239c19c17b4d1746ac5021a2b5ad9e0c2115





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

1

**EMENDA Nº 11 - PLEN**  
(ao PLS nº 204, de 2016 – Complementar)



SF/16596.19353-39

Acrescente-se o § 8 ao art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 - Complementar:

“Art.1º.....

“Art.39-A.....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

§ 8º A vedação de que trata o § 7º se restringe somente a operações da instituição financeira com seu próprio ente controlador. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei complementar em questão tem por objetivo regular operações de cessão de direitos creditórios públicos, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos das três esferas de governo.

Recebido em 23 / 8 / 16  
Hora   
Carolina Monteiro D. Mourão  
Matrícula: 231013 - SCLSF/SGM



Página: 1/3 22/08/2016 19:15:52

34454f17b5788aa676ec69a3d91f176ef0044b5c





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

2

Com a justificada preocupação de evitar o uso desse instrumento por parte dos entes federados para realizar aportes disfarçados por seus bancos públicos, caracterizando política para-fiscal, o Parecer do Relator apresenta uma vedação à realização de operações de aquisição primária ou secundária de direitos creditórios, bem como a realização de quaisquer outras operações lastreadas nesses direitos creditórios entre entes da federação e instituições financeiras públicas.

No entanto, há que se considerar que tal vedação deve restringir-se tão somente à realização de operações entre a instituição financeira e seu respectivo ente controlador, sob pena de excluir bancos públicos de um mercado potencialmente rentável, criando barreiras indevidas à sua entrada, afetando a concorrência em um ambiente altamente competitivo, como é o mercado financeiro.

Ademais, é importante garantir que instituições financeiras públicas possam operar neste mercado, permitindo a livre competição, pois o projeto de lei complementar prevê que os recursos transacionados deverão, prioritariamente, ser alocados na amortização da dívida pública. Nesse sentido, vale lembrar que boa parte da dívida pública vigente tem como origem operações de crédito firmadas entre estados e municípios e bancos oficiais federais. Sendo assim, permitir a participação de tais instituições nesse mercado facilitará a redução do endividamento público, o que é saudável para a economia nacional.

Vale ressaltar também que, do ponto de vista da igualdade de condições de mercado e do estímulo à concorrência entre as instituições financeiras, tanto públicas quanto privadas, seria extremamente injusto restringir o mercado somente às instituições financeiras privadas. Além disso, é certo supor que quanto maior a concorrência, melhores serão as condições e as receitas obtidas pelos entes federados com a realização das operações de cessão de crédito.

Quanto à possível preocupação de que bancos públicos possam sofrer ingerência de seu controlador para, indiretamente, beneficiar outros entes da federação, é de ver-se que as recentes mudanças na governança das estatais promovidas pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, afasta risco de forma peremptória, diante de dispositivo que, expressamente, coíbe tal prática, a saber, o artigo 90 :



SF/16596.19353-39

Página: 2/3 22/08/2016 19:15:52

3445417b5788aa676ec69a3d911f76e10044b5c





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador BENEDITO DE LIRA

3

*“Art. 90. As ações e deliberações do órgão ou ente de controle não podem implicar interferência na gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista a ele submetidas nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.”*

Além disso, as Instituições Financeiras Públicas estão sujeitas aos órgãos de controle, a exemplo do BACEN, CGU e do TCU, e operações dessa natureza obedecem a regras da CVM e são submetidas a *due-dilligence* e avaliação de riscos.

Finalmente, salientando a importância do Projeto de Lei nº 204, de 2016, solicito aos nobres senadores, meus pares, a aprovação desta emenda, de modo a aperfeiçoá-lo neste aspecto.

Sala das Sessões,

  
**Senador Benedito de Lira**  
Líder do Partido Progressista



SF/16596.19353-39

Página: 3/3 22/08/2016 19:15:52

34454f17b5788aa676ec69a3d91f176ef0044b5c



SENADO FEDERAL  
SENADOR ALVARO DIAS

**EMENDA Nº 12 - PLENÁRIO**  
(ao PLS nº 204, de 2016 - Complementar)

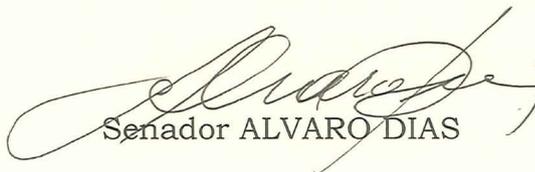
Acrescente o § 8º ao artigo 39-A do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 - Complementar:

“§ 8º é vedado aos entes federados, de forma direta ou indireta, terem qualquer participação no capital das pessoas jurídicas de direito privado e nos fundos de investimentos previstos no caput deste artigo 39-A.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo impedir a criação de empresas controladas pelos entes federados, por exemplo, sociedades anônimas de propósito específico não dependentes, que seriam responsáveis pela operacionalização da engenharia financeira que o projeto propõe. A participação dos entes federados nessas pessoas jurídicas de direito privado, prevista no caput deste art. 39-A, pode permitir que gestores incautos caiam na tentação de patrocinar negociação de títulos, por exemplo, debêntures, com o fim de solucionar problemas de caixa de curto prazo, que poderiam no futuro gerar significativo aumento da dívida pública. Caso a venda de debêntures, inclusive com deságio, não corresponda ao efetivo recebimento do crédito do ente federado, a operação realizada por uma empresa pública imporá ao Tesouro arcar com o custo do resgate desses papeis no futuro.

Sala das Sessões,

  
Senador ALVARO DIAS

Nome regist: José Vitor  
Rubrica: [assinatura]  
Matrícula: 2155  
Data: 29/08/16  
Hora: 17:32



SF/16620.73957-63

Página: 1/1 24/08/2016 17:22:37

3b9111b9e6ab864867cf59ba04a1e19c07b910f8





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº 13 – PLENÁRIO**  
(ao PLS nº 204, de 2016)

De PLENÁRIO à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, do Senador JOSÉ SERRA, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 39-A, incluído na Lei nº 4.320/1964 pelo Projeto de Lei do Senado nº 204/2016:

“Art.39-A.....

§ 9º A cessão de direitos de créditos deve manter-se adstrita aos recebíveis compreendidos no exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo cedente.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem a finalidade de evitar que a antecipação de recebíveis possa ocorrer de forma predatória, a fim de prejudicar mandatos posteriores.

*rubrica  
por  
José Alexandre Costa  
13/19/2016  
2016*

*Ronaldo Caiado*



SF16062.60171-80

Página: 1/2 13/09/2016 19:26:41

9ab369f23ee6e8ec7e2ffc0645c29176f963afc



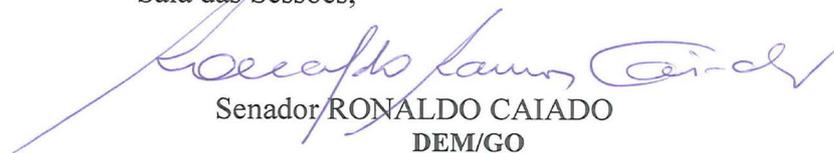
Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo - Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70165-900 - Telefone:(61) 3303-6439 e 6440 – Fax: (61) 3303-6445





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sala das Sessões,



Senador RONALDO CAIADO  
DEM/GO



SF/16062.60171-80

Página: 2/2 13/09/2016 19:26:41

9ab369f23ee6e8ec7e22ffc0645c29176f963afc



14

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLS nº 204, de 2016 – Complementar)

Dê-se ao art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2016 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 39-A. ....

§ 2º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os arts. 29, III e IV, e 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e devem ser consideradas receitas de capital provenientes de operação de venda definitiva de patrimônio público, observada a vedação prevista art. 44 daquela Lei.

§ 3º Observado o disposto no § 2º, a receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei complementar será aplicada:

I – até 30% (trinta por cento) no aporte em fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado para manutenção do seu equilíbrio atual ou na amortização da dívida pública fundada; e

II – no mínimo 70% (setenta por cento) em despesas com investimentos.

§ 4º Ficam vedadas as cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei quando a taxa interna de retorno anual ao investidor, considerada a inadimplência média histórica dos ativos alienados, superar em 3 (três) pontos percentuais a taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil.”

### JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 204, de 2016 – Complementar, traz em si o risco de dilapidação do patrimônio público. Isso poderá ocorrer caso os governantes vendam os créditos relativos à dívida parcelada com descontos elevados, seja por um cálculo eleitoral imediatista ou ainda em razão da emergência de uma crise financeira como a que estamos vivenciando atualmente.

Para evitar essas situações, propomos a vedação a operações de cessão de direitos creditórios que apresentem uma rentabilidade implícita



SF716576.86363-69

Página: 1/2 02/12/2016 15:48:27

bc0973e3513aaa93e9d7399d689d422facba0a9a



superior em três pontos percentuais à taxa Selic. Essa exigência não vai prejudicar a demanda pelos direitos creditórios, porque a maior parte das dívidas alienadas possui privilégios legais típicos de receitas tributárias, superiores aos dos créditos privados.

Além disso, é importante que a perda financeira dos entes federados por cederem direitos abaixo do seu valor de face seja compensada com um benefício social ao menos equivalente.

Nesse sentido, propomos que no mínimo 70% do recurso seja destinado a investimentos públicos, que são fundamentais para o crescimento econômico e que hoje, em razão da crise, não têm encontrado as fontes normais de financiamento.

Sala das Sessões,

  
Senador ROBERTO REQUIÃO



SF/16576.86363-69

Página: 2/2 02/12/2016 15:48:27

bc0973e3513aaa93e9d7399d689d422facba0a9a



**Projeto de Lei da Câmara nº 22/2016****EMENDA nº 1 – PLEN** (de Redação)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016

Dê-se ao § 3º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 24. ....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser **compatível com o** plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de seis anos da vigência desta Lei.

§ 4º .....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A substituição do termo **integrado** por **compatível** no § 3º acima é recomendada para que não se entenda que os documentos dos planos devem estar anexos ou que estes devam seguir o mesmo protocolo jurídico. O Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, em seu artigo 40, determina que "o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana". A intenção precípua da substituição do termo é que se descarte o entendimento de que, se o plano diretor for aprovado por lei municipal, então o plano de mobilidade urbana deve também ser aprovado por lei municipal, o que dificultaria ainda mais a elaboração dos planos pelos Municípios.

Sala das Sessões,


Senadora **Simone Tebet**

Página: 1/1 07/12/2016 14:27:06

378ed04999f67f460dc1f12959fe422f5fabf7a





## SENADO FEDERAL

### COMISSÃO DIRETORA

#### PARECER Nº 961, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898, de 2014, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898, de 2014, na Casa de origem), que *altera os §§ 3º e 4 do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a apresentação dos Planos de Mobilidade Urbana*, consolidando a Emenda nº 1 – Plen, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2016.

**JORGE VIANA, PRESIDENTE**

**ELMANO FÉRRER, RELATOR**

**GLADSON CAMELI**

**ROMERO JUCÁ**



**ANEXO AO PARECER Nº 961, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2016 (nº 7.898, de 2014, na Casa de origem).

Altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal.

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser compatibilizado com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 6 (seis) anos da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 6 (seis) anos de sua entrada em vigor para elaborá-lo, findo o qual ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, até que atendam à exigência desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Projeto de Lei do Senado nº 559/2013**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº *962*, DE 2015 *16*

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



SF/15278.44618-20

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, de autoria da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A citada Comissão foi instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19, de 2013, e os seus trabalhos - que contaram com o empenho dos nobres colegas senadores e de muitos colaboradores que participaram de audiências públicas sobre o tema -, deram ensejo à proposição ora em exame.

Trata-se de texto bastante extenso, com 176 artigos, dispostos em 14 capítulos, e que pretende instituir um novo marco legal para as licitações e contratos no Brasil, revogando as atuais leis de normas gerais sobre o assunto.

Página: 1/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Após aprovação do Requerimento nº 528, de 2014, pelo Plenário do Senado Federal, a análise do PLS passou a ser feita em conjunto pelas três comissões para as quais foi despachado, quais sejam: a de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a de Assuntos Econômicos (CAE) e a de Serviços de Infraestrutura (CI). Em Plenário a matéria recebeu 56 emendas.

Chegando a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura em junho de 2014, foi inicialmente designado Relator o então Sen. Francisco Dornelles. Somente em agosto do corrente ano, foi distribuído a este Relator.

Após ser apreciado nas comissões referidas, e em atendimento ao Requerimento n. 935/2015, as respectivas autuações deverão ser encaminhadas à Mesa do Senado para que o PLS passe a tramitar perante à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (Agenda Brasil), por se tratar de matéria de grande repercussão e relevância para o desenvolvimento do País. O projeto tramita nesta Comissão em caráter não terminativo, cabendo ao Plenário desta Casa a decisão terminativa.

Na reunião do dia 11 de novembro, nesta comissão, lemos o relatório que apresentamos naquela data. Tendo em vista consultas com outros membros da comissão, e com algumas entidades, consideramos conveniente evoluir no entendimento, reapreciar emendas já apresentadas e apresentar algumas alterações ao Substitutivo.

Na oportunidade, agradecemos especialmente a contribuição dos Senadores Hélio José e Lasier Martins, em face das importantes considerações acerca da manutenção da obrigatoriedade de publicação dos extratos dos editais de licitação em jornais de grande circulação.



SF/15278.44618-20

Página: 2/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Nesse ponto, a atual crise econômica pela qual vem passando o país motiva a continuidade da exigência, notadamente como forma de fomentar a atividade econômica dos jornais de pequeno e médio porte sediados nas diversas localidades do país. Após o período de três anos, essa forma de publicidade passará a ser facultativa.

Do mesmo modo, a exigência de limites mais rigorosos de garantia para a execução de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto terá um interstício de aplicabilidade de três anos. Neste caso, as notórias dificuldades atualmente enfrentadas pelo setor para obtenção de garantias justifica a transitoriedade da medida.

Finalmente, vale destacar o estabelecimento de um limite mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a utilização do regime de contratação integrada. A iniciativa segue a linha, por nós já defendida, de que a engenharia de planejamento deve prevalecer nas contratações públicas.

Assim, o regime de contratação integrada fica realmente reservado a empreendimentos considerados excepcionais em relação ao cotidiano da Administração Pública.

Desta feita, ora apresentamos relatório revisado.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos da proposição que guardam relação com a infraestrutura.



SF/15278.44618-20

Página: 3/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A pertinência temática do projeto com a competência material desta Comissão é inegável, uma vez que grande parte dos contratos públicos, e dos gastos públicos deles decorrentes, diz respeito a projetos de infraestrutura.

Como observação inicial, cumpre-nos registrar que boa parte do projeto consiste em adaptações dos principais textos normativos vigentes sobre licitações e contratos, a saber: as Leis nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações), nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC). O que não significa que o projeto constitua uma simples consolidação das normas atuais, pois, o texto original deste PLS contempla diversas inovações.

Não obstante o brilhante trabalho da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que o editou, apresentamos Substitutivo ao PLS ora em votação, visando primordialmente reorganizar e introduzir aprimoramentos no projeto, mantendo-se, entretanto, em parte a sua essência.

Em linhas gerais, foram reordenados dispositivos, com subdivisões em títulos, capítulo, seções e subseções, de modo a facilitar a compreensão da lei como um todo. A par disso, promoveu-se um aperfeiçoamento na redação das normas.

De outra parte, o texto do Substitutivo apresenta modificações e preenchimento de lacunas que resultam do acolhimento de emendas e de sugestões recebidas pela manifestação de diversos órgãos e entidades, como a Consultoria Legislativa desta Casa, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).



SF/15278.44618-20

Página: 4/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Entre as principais premissas do presente Substitutivo, está a constatação de que as obras públicas de infraestrutura no Brasil sofrem entraves crônicos que resultam em um gargalo logístico, o que acarreta o atendimento deficiente das demandas da população.

Problemas como atrasos em relação ao cronograma original, aumentos excessivos nos preços inicialmente pactuados e a celebração de inúmeros termos aditivos, que desfiguram o objeto dos contratos, são recorrentes na prática das contratações públicas.

Exemplo disso é que, em recente estudo desenvolvido pela Confederação Nacional da Indústria, em que foi calculado o custo econômico do atraso, até 2013, de seis obras de diferentes áreas de infraestrutura no Brasil, chegou-se ao valor de vinte e oito bilhões de reais.

Diante dessa realidade, o Substitutivo contempla disposições que se destinam a melhorar a normativa atual, alinhando-se aos esforços para assegurar um melhor planejamento das contratações públicas.

Entre as inovações, encontra-se a previsão de que serviços e obras de engenharia somente poderão ser iniciados quando houver projeto executivo, de modo a privilegiar o estudo e a atuação planejada da Administração Pública. Com isso, espera-se repelir a prática amplamente difundida de promover licitações apenas com o projeto básico, o que muitas vezes pode dar ensejo a sucessivos termos aditivos com vistas a corrigir deficiências do projeto que podem ser por vezes previsíveis.

Nesse sentido, o regramento do regime de contratação integrada proposto no nosso Substitutivo visa a dar um salto no pré-requisito de planejamento. Sua utilização, hoje prioritária no Regime Diferenciado de



SF/15278.44618-20

Página: 5/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e795011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Contratações, passará a ser uma hipótese excepcional na nova lei, devendo contar não mais apenas com um impreciso anteprojeto de engenharia, mas com um projeto básico prévio.

Tal exigência se coaduna com as demandas de promoção de maior competitividade e de isonomia nos certames licitatórios, uma vez que existirão parâmetros mais robustos para que os licitantes apresentem suas propostas. Desta forma, diminuídos os riscos do negócio para os particulares, espera-se que mais interessados sejam atraídos para a disputa e que os preços ofertados sejam mais baixos.

Em todo caso, será exigido projeto executivo para execução das obras e serviços contratados pelo regime de contratação integrada. Busca-se, portanto, incentivar uma cultura de engenharia de projetos, destinada a prevenir os rotineiros problemas de execução, que hoje multiplicam demasiadamente o valor dos contratos.

Ainda na linha de redução de custos para o Erário, houve uma readequação do sistema de garantias nas contratações públicas. A Lei nº 8.666, de 1993, de um lado, alocou grande parte dos riscos dos contratos para a Administração, e de outro, dispensou a participação de empresas atuantes no mercado de garantias contratuais, especialmente do mercado securitário no âmbito das contratações públicas.

Em resumo, pode-se dizer que a Lei fez do Estado o grande segurador das obras, afastando a possibilidade de participação efetiva do mercado privado na cobertura desses riscos.

Em direção oposta, os Estados Unidos da América adotam, desde 1894, normas que colocam as seguradoras em posição de destaque nas contratações



SF/15278.44618-20

Página: 6/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

públicas de obras. A primeira lei federal norte-americana que exigiu a apresentação de garantias com o Poder Público foi a denominada *Heard Act*, de 1894. Em 1935, esta lei federal foi substituída pelo *Miller Act Bonds* que, com adaptações, continua em vigor até hoje. Quase todos os Estados americanos, prefeituras e condados adotam leis que seguem a linha do federal *Miller Act Bonds*, que determina que as empresas selecionadas em processo licitatório para execução de obras ou reformas orçadas acima de cento e cinquenta mil dólares apresentem antes da assinatura do contrato apólices de seguros denominados *surety bonds*.

Os principais *surety bonds* que, via de regra, são exigidos nos contratos públicos americanos denominam-se *performance bond* e o *labor and material payment bond*.

O *performance bond* consiste numa espécie de seguro-garantia que protege o ente público contra quaisquer riscos de inadimplência do contrato firmado com a empreiteira contratada, tanto no que concerne ao preço quanto à qualidade e aos prazos. Já os *payment bond* são uma espécie de seguro-garantia que cobre os riscos de inadimplência do pagamento dos trabalhadores da obra e dos fornecedores de materiais.

A intenção do legislador norte-americano, ao instituir essas normas, é a de garantir que as obras federais sejam executadas na forma e no tempo previstos, incentivando, portanto, o adimplemento contratual. Tanto assim que, de acordo com o *Miller Act*, em caso de descumprimento do contrato pela construtora, a seguradora possui as alternativas de: (1) pagar a importância decorrente do inadimplemento à Administração contratante; (2) financiar a empresa inadimplente, a fim de garantir a conclusão das obras dentro do prazo;



SF/15278.44618-20

Página: 7/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

ou (3) assumir a execução das obras, por si mesma ou através da contratação de outras empresas.

Essas opções variam de acordo com as estipulações pactuadas na apólice.

A propósito, o beneficiário da apólice é o ente público contratante e o garantidor é a companhia de seguro que paga ao beneficiário. Caso a seguradora seja obrigada a pagar ao ente público o valor da apólice em virtude do descumprimento pela construtora contratada, esta deverá ressarcir inteiramente a companhia de seguros, conforme contrato de ressarcimento pleno, firmado no momento da emissão da apólice.

Nesse sentido, o Substitutivo contempla dispositivo que autoriza o Poder Público a exigir das empresas contratadas a contratação de seguro como garantia para execução do contrato até 100% do valor do ajuste.

Note-se que, diferentemente da lei norte americana, o dispositivo pretende deixar à discricionariedade do gestor a escolha do percentual da garantia a ser exigida. Em qualquer caso, o gestor deverá apresentar justificativas técnicas atestando que o percentual escolhido no edital representa a melhor relação custo-benefício para o Poder Público.

Outra inovação importante inserida no Substitutivo ora apresentado diz respeito à inclusão de dispositivo que prevê a atualização periódica dos valores monetários contidos na lei, de modo que limites importantes, como os de dispensa de licitação, não sofram significativa defasagem ao longo do tempo. Trata-se de uma reivindicação antiga de entes políticos, órgãos e entidades que finalmente será atendida.



SF/15278.44618-20

Página: 8/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O Substitutivo ora apresentado também visa a suprir lacunas que existiam na redação original do PLS, estabelecendo, por exemplo, regras de utilização e de condução das licitações pelo critério de julgamento pela melhor técnica, antes insuficientemente reguladas.

Da mesma forma, incluiu-se a previsão da concorrência como modalidade de licitação apta a contratar bens e serviços não enquadrados como comuns, haja vista que tais objetos não tinham indicativo claro na redação original do PLS. A previsão se fez indispensável também porque diversas legislações específicas preveem a utilização exclusiva da modalidade de concorrência, o que coaduna com o espírito da proposta de Substitutivo ora encaminhada a votação.

Uma relevante inovação no texto do Substitutivo diz respeito à possibilidade do contrato administrativo prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitido o estabelecimento de cláusula arbitral. A disposição compactua com a recentíssima Lei n. 13.129/15, contribuindo para a redução dos custos na resolução dos conflitos com a Administração Pública.

Por último, houve ainda adaptações no texto original de modo a torná-lo coerente e atualizado com recente produção legislativa do nosso Congresso Nacional.

É o caso da exclusão de diversos dispositivos do capítulo referente aos convênios, cuja matéria fora tratada de maneira bem mais detalhada no PLS nº 649, de 2011, transformado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Tal normativa resultou de um incomum esforço conjunto de várias forças políticas



SF/15278.44618-20

Página: 9/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

pela aprovação da proposição, não devendo ser desprezado tão pouco tempo depois.

Vale destacar que a Lei nº 13.019, de 2014, regula apenas o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público, não alcançando os convênios ajustados entre si pelos componentes da Federação. Desta forma, apenas esta possibilidade é tratada no Substitutivo.

Em resumo, o Substitutivo tem o intuito primordial de assegurar um melhor planejamento das contratações públicas, e a nossa contribuição expressa na Emenda ora apresentada, visa aprimorar qualitativamente o texto decorrente dos trabalhos da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras para a aprovação deste Substitutivo.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 559, de 2013, pela **rejeição** das Emendas de Plenário nºs 1 a 5, 7, 11, 13, 14, 17, 22, 23, 34 a 36, 38, 39, 44 a 46 a 53; pela **aprovação** das Emendas de Plenário nºs 8, 10, 18, 15, 16, 21, 24, 25, 28, 29, 32 e 43, pela declaração de **prejudicialidade** das Emendas nºs 26, 27, 30, 42, 52, 54 a 56; e pela **aprovação parcial** das Emendas de Plenário nºs 6, 9, 12, 18, 19, 20, 31, 33, 37, 40 e 41, com a apresentação do Substitutivo que ora submetemos a esta Comissão.



SF/15278.44618-20

Página: 10/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

**EMENDA Nº 66 - CI**  
(Substitutivo ao PLS 559, de 2013)

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Federal direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo:

I – os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º As unidades administrativas sediadas fora do território nacional observarão as regras desta Lei, exceto quando forem manifestamente incompatíveis com as peculiaridades locais, fato que deverá ser motivado no processo administrativo.

§ 2º Não se sujeitam a esta Lei:

I - as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, na forma do estatuto jurídico previsto no art. 173, §1º, III, da Constituição Federal;

II - as sociedades de propósito específico cuja maioria do capital votante não pertença a pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

§ 3º Nas contratações que envolvam recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação:

I – condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II – condições peculiares à seleção e contratação, quando a autoridade superior da administração do financiamento declarar, motivadamente, a inaplicabilidade das normas brasileiras, cabendo à autoridade brasileira motivar a aceitação da condição imposta.

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do financiamento referido no parágrafo anterior deverá fazer referência às condições de licitação a serem adotadas, sendo aplicados, na licitação e no contrato, os princípios referidos no art. 4º.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica às contratações que tenham os seguintes objetos:



SF/15278.44618-20

Página: 11/77 01/12/2015 22:00:37

Oa01ae90394ef0cb651c97e7935011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II – compras, inclusive por encomenda;
- III – locações, concessões e permissões de uso de bens públicos;
- IV – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- V – aquisição ou locação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VI – obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei os contratos que tenham por objeto operações de crédito, interno ou externo.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da sustentabilidade.

### **CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º Para os fins desta Lei consideram-se:

- I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta ou indireta;
- II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- IV – Administração – órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atue;
- V – agente público – indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- VI - autoridade – agente público dotado de poder de decisão;
- VII – contratante – pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VIII – contratado – pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública;
- IX – licitante – pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa ou manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta;



SF/15278.44618-20

Página: 12/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651e97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

X – compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XI – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII – obra – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

XIII – bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais – aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, segundo e justificativa prévia do contratante;

XV – serviços e fornecimentos contínuos – serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração;

XVI – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico; e

h) controles da qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos da obra ou do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadram na definição deste inciso.

XVII – notória especialização – qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XIII – obras e serviços comuns de engenharia – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

XIX – obras e serviços especiais de engenharia – aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, segundo justificativa prévia do contratante;



SF/15278.44618-20

Página: 13/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XX – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXI – termo de referência – documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos:

- a) definição do objeto;
- b) fundamentação da contratação;
- c) forma e critério de seleção do fornecedor;
- d) modelos de execução do objeto e de gestão do contrato;
- e) critérios de seleção do fornecedor;
- f) estimativas dos preços;
- g) adequação orçamentária;

XXII - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados que se fizerem necessários;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

XXIII – projeto executivo – conjunto dos elementos necessários e suficientes à licitação, contratação e execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo as intervenções e estruturas permanentes ou temporárias necessárias para o atendimento das exigências e condicionantes à implantação do empreendimento;



SF/15278.44618-20

Página: 14/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XXIV - empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

XXV - empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXVI - empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXVII – tarefa – quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXVIII – contratação integrada – regime de contratação, com base em projeto básico, no qual o contratado fica responsável pela elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, pela execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e por todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com remuneração por preço global;

XXIX – licitação internacional – licitação processada no território nacional em que se admite a participação de licitantes estrangeiros com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou ainda, quando o objeto contratual puder ou dever ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXX – serviços nacionais – serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXI – produtos manufaturados nacionais – produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXII – concorrência – modalidade de licitação cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior retorno econômico, na qual a disputa é feita por meio de propostas ou propostas e lances, em sessão pública;

XXXIII – pregão – modalidade de licitação, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto, utilizada para aquisição de bens, serviços e obras comuns, na qual a disputa é feita por meio de propostas e lances em sessão pública;

XXXIV – leilão – modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens imóveis, ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o melhor lance;

XXXV – concurso – modalidade de licitação utilizada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital;

XXXVI – credenciamento - processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração;



SF/15278.44618-20

Página: 15/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XXXVII – pré-qualificação – procedimento seletivo prévio à licitação, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, convocado por meio de edital;

XXXVIII – sistema de registro de preços – conjunto de procedimentos para realização, mediante certame na modalidade de pregão, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XXXIX – sistema de registro de preços permanente – é o sistema de registro de preços que permite a atualização anual de preços, a inclusão de novos licitantes e modificações de quantidades e condições do objeto;

XL – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório da licitação e nas propostas apresentadas;

XLI – órgão ou entidade gerenciadora – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLII – órgão ou entidade participante – órgão ou entidade, inclusive de estados e municípios, que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, comum ou permanente, e integra a ata de registro de preços;

XLIII – comissão de licitação – conjunto de agentes públicos criado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações aos procedimentos auxiliares;

XLIV - procedimento de manifestação de interesse - processo administrativo de chamamento público destinado à apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na estruturação de empreendimentos de interesse público;

XLV – catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras – sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública, com indicação de preços, que estarão disponíveis para a realização de licitação;

XLVI – sítio eletrônico oficial da Administração Pública – local na Internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços de governo eletrônico;

XLVII – contrato de eficiência – contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada;

XLVIII – seguro-garantia – seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

XLIX – conta vinculada – as provisões realizadas pela Administração contratante em instituição bancária oficial para o pagamento dos encargos contratuais.

Senado Fed.  
16/12/2015  
883  
Rubrica



SF/15278.44618-20

Página: 16/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

#### CAPÍTULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, designar os servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

Art. 7º A licitação será conduzida por:

- I – pregoeiro, no caso da modalidade pregão;
- II – leiloeiro, no caso de leilão; ou
- III – comissão de licitação, nas demais modalidades.

§ 1º O pregoeiro e o leiloeiro serão auxiliados por equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos em erro pela atuação daquela.

§ 2º A comissão de licitação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros e seus integrantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 4º A Administração poderá contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão quando se tratar de licitação de valor estratégico ou quando o manuseio de amostras possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

§ 5º Verificada a inexistência de servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração aptos ao desempenho das funções previstas no caput, poderá a autoridade designar outros agentes públicos, justificando o ato no processo licitatório.

§ 6º É facultado aos responsáveis pela condução da licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 8º É vedado aos agentes públicos de que trata esta Lei:

- I – ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, condições que:
  - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes;
  - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;



SF/15278.44618-20

Página: 17/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

Parágrafo único. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## TÍTULO II – DAS LICITAÇÕES

### CAPÍTULO I – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9º O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar a justa competição entre os licitantes;

III – incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 10. Na prática dos atos processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I – os documentos serão produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos responsáveis;

II – os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 49;

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV – a prova de autenticidade de cópias de documentos poderá ser feita perante o agente da Administração, com a apresentação do original;

V – salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 11. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto orçamento da Administração, nos termos do art. 21.

Art. 12. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



SF/15278.44618-20

Página: 18/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica a quem tenha sido aplicada penalidade de declaração de inidoneidade ou outra que acarrete efeitos equivalentes;

IV – pessoa física ou jurídica que, à época dos fatos que ensejarem a sanção de que trata o inciso anterior, detiver participação no controle da pessoa jurídica punida ou integrar seus órgãos diretivos;

V – aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou parentesco até terceiro grau, com agentes públicos que desempenhem funções na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato;

VI – concorrendo entre si, empresas controladas, controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Os impedimentos de que tratam os incisos III e IV serão também aplicados ao licitante que esteja manifestamente atuando em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das sanções a estas aplicadas.

§ 2º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere os incisos I e II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de assessoria técnica de projetos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 3º Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados em sede de procedimento de manifestação de interesse, poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura.

§ 4º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento objeto do procedimento de manifestação de interesse.

§ 5º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

§ 6º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obras ou serviços que incluam a elaboração do projeto executivo como encargo do contratado;

Art. 13. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoas jurídicas poderão participar em consórcio da licitação, com observância das seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada consorciado no ato de registro da proposta;



SF/15278.44618-20

Página: 19/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

IV – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

V – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital pode estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento na habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual.

§ 2º A exigência prevista no parágrafo anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§ 4º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 5º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo ao número de empresas consorciadas.

Art. 14. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa podem participar da licitação quando:

I – o objeto não exigir trabalho subordinado;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; e

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, puder executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

Art. 15. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – publicação do edital de licitação;

III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal; e

VII – homologação.

§ 1º Salvo na modalidade pregão, a fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as



SF/15278.44618-20

Página: 20/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial nas hipóteses de:

- I – comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração; e
- II – contratações que demandem a verificação de conformidade do objeto a ser contratado.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior a Administração poderá, antes da etapa de lances, valer-se da análise e avaliação da conformidade das propostas, mediante a realização de testes, homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito, entre outras de interesse da Administração.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Nas licitações com etapa de lances, a Administração disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances automatizados pelos licitantes.

## **CAPÍTULO II – DA FASE PREPARATÓRIA**

### **Seção I – Da instrução do processo licitatório**

Art. 16. A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

- I – a descrição da necessidade de interesse público;
- II – a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de projeto básico, projeto executivo ou termo de referência;
- III – a definição das condições de execução, pagamento, garantias exigidas e ofertadas e de recebimento;
- IV – o orçamento estimado;
- V – a elaboração do edital de licitação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, hipótese em que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – a designação dos agentes de que trata o art. 6º.

Art. 17. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I – instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.



SF/15278.44618-20

Página: 21/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

II – criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

III – instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem.

Parágrafo único. O catálogo referido no inciso II deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. A Administração poderá convocar audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para bens ou serviços que pretenda licitar.

Art. 19. A Administração Pública poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades públicas previamente identificadas, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para execução do empreendimento, devendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela Administração, caso não vença o certame, e desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 45.

Art. 20. O valor estimado da contratação poderá ser calculado:

I - com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

II - a partir dos preços ou mediana de preços de sistemas referenciais de custos da Administração ou de tabela de referência formalmente aprovada por seus órgãos ou entidades, publicações técnicas especializadas, sistema específico setorial ou pesquisa de mercado, na forma do regulamento;

III – pela comprovação pelo contratado de que os preços estão em conformidade com os praticados, usualmente, pela empresa em contratações semelhantes quando o bem, material ou serviço for único, de fornecedor ou prestador exclusivo ou sem similar no mercado;

IV – pela apuração da cotação no momento da contratação quando não for possível a mensuração ou fixação do custo do bem, material ou serviço em razão de características específicas do mercado fornecedor; ou

V – outras técnicas previstas em regulamento.

Art. 21. Havendo motivos relevantes devidamente justificados, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, hipótese em que:

I – o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo;

II – o orçamento será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;



SF/15278.44618-20

Página: 22/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Parágrafo único. Nas hipóteses de licitação em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto, por melhor técnica ou maior retorno econômico, a informação de que trata o caput deste artigo constará necessariamente do edital da licitação.

Art. 22. O edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e penalidades da licitação, à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Parágrafo único. Quando o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

Art. 23. Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

- I – geração de emprego e renda;
- II – efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III – desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- IV – custo adicional dos produtos e serviços; e
- V – em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 2º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional àquela prevista no caput.

§ 3º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem o caput e o § 2º serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 4º As disposições contidas nos §§ 1º e 3º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

- I – à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- II – aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 5º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 6º Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.



SF/15278.44618-20

Página: 23/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 7º Será divulgada no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto neste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

### Seção II – Das modalidades de licitação

Art. 24. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão.

§ 1º Além das modalidades referidas neste artigo, a Administração Pública pode se servir dos procedimentos auxiliares a que se referem os incisos I, II e III do art. 71.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação das referidas neste artigo.

Art. 25. O pregão e a concorrência seguem rito comum, adotando-se o primeiro sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. É vedada a utilização do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Art. 26. O concurso pode ser utilizado para contratação de serviço técnico profissional especializado e artístico, devendo ser precedido de regulamento próprio que deverá indicar:

- I – a qualificação exigida dos participantes;
- II – as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;
- III – a descrição do seu objeto e os critérios para julgamento dos trabalhos;
- IV – os prêmios ou a remuneração a serem concedidos; e
- V – o prazo para entrega dos trabalhos, que deve ser compatível com a complexidade do objeto.

§ 1º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando esta julgar conveniente.

§ 2º É permitida a realização do concurso em fases, com premiações distintas para cada fase, e pagamento para mais de um vencedor.

§ 3º A comissão julgadora do concurso deve ser integrada por profissionais de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, presidida por servidor a ser indicado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade.

Art. 27. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade, devendo regulamento dispor sobre seus procedimentos operacionais.



SF/15278.44618-20

Página: 24/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

### Seção III – Dos critérios de julgamento

Art. 28. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios, exceto na modalidade concurso:

I – menor preço: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer o menor dispêndio para a Administração Pública;

II – maior desconto: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que apresentar o maior desconto sobre o preço global estimado da contratação;

III – melhor técnica: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer a melhor proposta técnica.

IV – técnica e preço: quando é declarado vencedor da licitação o autor da combinação entre a propostas técnica e de preço, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório;

V – maior lance: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a contraprestação pecuniária de maior valor, no caso de leilão;

VI – maior retorno econômico: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução de contrato de eficiência;

Art. 29. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 30. A licitação com critério de julgamento de técnica e preço deverá ser utilizada quando a Administração pretender a melhor qualidade técnica associada ao menor preço possível nas contratações para os seguintes objetos:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

II – obras e serviços especiais de engenharia;

III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação;

IV – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; e

V – outros que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, quando estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.



SF/15278.44618-20

Página: 25/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º No julgamento pelo critério de técnica e preço, a classificação dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração das propostas técnica e de preço, sendo atribuível à proposta técnica o fator de ponderação mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 2º Havendo motivo relevante devidamente justificado, as hipóteses previstas no caput poderão ser licitadas pelo critério de melhor técnica.

Art. 31. No julgamento pelo critério de melhor técnica ou de técnica e preço, as exigências não poderão ser genéricas ou imprecisas, adotando-se o seguinte procedimento, nesta ordem:

I – análise e pontuação, pelos critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, das propostas técnicas, a qual compreenderá a demonstração técnica do conhecimento do objeto, metodologia, organização, tecnologia, tratamento das informações e apresentação de variantes para enfrentamento de imprevistos;

II – análise da qualidade dos recursos materiais a serem fornecidos ou utilizados nos trabalhos;

III – análise das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida no edital de licitação;

IV – classificação das propostas;

V – início da negociação do valor proposto com o licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º A negociação referida no inciso IV terá como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes cuja pontuação seja até 10% (dez por cento) inferior à proposta classificada em primeiro lugar.

§ 2º Em caso de impasse na negociação prevista no inciso IV, procedimento idêntico ao do parágrafo anterior será adotado, sucessivamente, pela ordem de classificação, com os demais licitantes cuja pontuação seja até 10% (dez por cento) inferior à proposta técnica classificada em primeiro lugar, até a consecução de acordo para a contratação.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.



SF/15278.44618-20

Página: 26/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

#### Seção IV – Das disposições setoriais

##### Subseção I – Das compras

Art. 33. O planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar ainda o seguinte:

- I – submissão às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II – processamento por meio de sistema de registro de preços, preferencialmente;
- III – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V – atendimento aos princípios:
  - a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
  - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e
  - c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter as seguintes informações:

- I – indicação do produto, a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- II – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;
- III – locais de entrega dos produtos;
- IV – regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
- V – indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas; e
- VI – detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, devem ser considerados:

- I – a divisão do objeto em lotes, de modo a viabilizar a entrega dos lotes de produtos pelo fornecedor;



SF/15278.44618-20

Página: 27/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – a necessidade de aproveitar as peculiaridades do mercado local, visando a economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – em decorrência de processo de padronização ou de escolha de marca, que leve a fornecedor exclusivo.

Art. 34. A prova de qualidade do produto apresentado pelos proponentes como similares às marcas eventualmente indicadas no edital é admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

II – declaração de atendimento satisfatório emitido por outro órgão público que tenha adquirido o produto.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo sistema Conmetro.

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir amostras no ato do julgamento, para atender a diligência e após o julgamento da proposta, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório.

Art. 35. O processo de padronização deverá conter:

I – parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições da manutenção e garantia;

II – despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III – publicação em meio de divulgação oficial da síntese da justificativa e da descrição sucinta do padrão definido.

§ 1º A decisão sobre padronização:

I – pode ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, mediante a apresentação de prova, por laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais, atestando que outros produtos apresentam as mesmas condições que justificaram a padronização;

II – deve ser revista a cada 2 (dois) anos, visando aferir as novas condições do mercado.



SF/15278.44618-20

Página: 28/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 2º É permitida a padronização com base em processos de outros órgãos públicos, devendo o ato que decidir pela adesão à outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração, e publicado no meio de divulgação oficial.

Art. 36. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, a aquisição deverá ser precedida de análise de economicidade e de estudo comparativo de viabilidade entre as opções.

Art. 37. As compras sob encomenda estabelecerão obrigatoriamente:

I – as condições em que for permitido o pagamento antecipado de parcelas do valor do contrato;

II – o acompanhamento da fabricação ou montagem;

III – o dever de indenizar a fabricação ou montagem quando a rescisão do contrato pela Administração, sem culpa da contratada, implicar perda da parte já realizada;

#### **Subseção II – Das obras e serviços de engenharia**

Art. 38. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, busquem a redução do consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 39. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral; ou

V – contratação integrada.

§ 1º Serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II e IV do caput deste artigo.

§ 2º A adoção dos regimes discriminados nos incisos I, III e V deverá ser justificada nos autos do processo licitatório.



SF/15278.44618-20

Página: 29/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 3º A referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Excetuada a hipótese prevista no inciso V do caput deste artigo, as licitações somente poderão ser deflagradas quando houver projeto executivo aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, bem como as licenças, autorizações e desapropriações pertinentes.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos do Orçamento da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º O regime de contratação integrada poderá ser utilizado apenas para a execução de empreendimentos com valor de referência estimado superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - inovação tecnológica ou técnica;
- II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
- III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 8º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

**Subseção III – Dos serviços em geral**

Art. 40. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Parágrafo único. Na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.



SF/15278.44618-20

Página: 30/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21568c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 41. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, sendo vedado na contratação do serviço terceirizado:

I – a indicação, pela Administração ou seus agentes:

- a) de pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) de salário a ser pago, pelo contratado, inferior ao definido em lei ou ato normativo;
- c) de salário superior ao pago para funções assemelhadas, com igual qualidade, na Administração;

II – estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

III – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

IV – demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

V – prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada.

VI – a contratação, por empresa prestadora de serviço terceirizado, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante, devendo tal proibição constar expressamente nos editais de licitação.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de inexigibilidade de licitação.

Art. 42. A contratação de serviços contínuos deverá:

- I – ser licitadas pelo critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- II – ter plano de transferência de conhecimento e, se for o caso, também de plano de transição contratual;

Art. 43. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos serviços de engenharia.

**Subseção IV – Da locação de imóveis**



SF/15278.44618-20

Página: 31/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Art. 44. A locação de imóveis deve ser precedida de licitação, atendidos os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

#### **Subseção V – Dos serviços técnicos especializados**

Art. 45. A Administração somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber serviço técnico especializado, inclusive no caso de projetos, após a negociação dos respectivos direitos patrimoniais a ele relativos.

§ 1º A partir da cessão dos direitos, a Administração poderá utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no contrato.

§ 2º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos deve incluir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 3º Na alteração de projeto ou serviço técnico especializado deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 18 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 4º Discordando o autor do projeto original das modificações realizadas, assiste-lhe o direito a repúdio da criação, que deverá merecer a mesma publicidade do ato inicial.

Art. 46. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual deverá:

I – ter plano de transferência de conhecimento e, se for o caso, também de plano de transição contratual;

II - ser realizada mediante concurso ou licitação pelos critérios de julgamento de melhor técnica ou técnica e preço, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação.

#### **Subseção VI – Dos bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação**

Art. 47. Na contratação de bens e serviços comuns de tecnologia de informação e comunicação é vedado concentrar no objeto de um único contrato:

I – todo o conjunto dos serviços de tecnologia da informação de um órgão ou entidade;

II – mais de uma solução de tecnologia da informação.

§ 1º O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de tecnologia da informação poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.



SF/15278.44618-20

Página: 32/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o serviço for prestado por empresas públicas de tecnologia da informação que tenham sido criadas para este fim específico, devendo constar nos autos do processo a demonstração da vantajosidade da contratação para o órgão ou entidade contratante.

§ 3º Quando a avaliação de propostas incluir testes, homologação de amostras ou demonstrações de qualquer tipo, o procedimento deverá estar previsto em edital, com indicação dos critérios de valoração técnica, garantida a publicidade dos eventos.

Art. 48. Os bens e serviços especiais de tecnologia de informação e comunicação deverão ser escolhidos mediante concurso ou licitados pelo critério de técnica e preço, sendo vedado:

I – incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de tecnologia da informação a ser contratada

II – fixar os fatores de ponderação das propostas técnica e de preço sem expressa justificativa nos autos do processo licitatório;

Parágrafo único. As notas atribuídas às propostas técnicas serão obtidas a partir de critérios objetivos, permitindo-se o uso de fatores de ponderação para cada um dos itens.

#### **Subseção VII – Das licitações internacionais**

Art. 49. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o § 1º será efetuado em moeda corrente nacional.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As cotações de todos os licitantes devem ser para entrega no mesmo local de destino.

#### **CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Art. 50. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que analisará, sob o aspecto estritamente jurídico, a minuta do edital de licitação.

§ 1º O parecer jurídico que desaprovar edital de licitação, no todo ou em parte, poderá ser motivadamente rejeitado pela autoridade a que se refere o art. 6º, oportunidade em que esta passará a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, sejam-lhe imputadas.

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a publicação do edital de licitação;



SF/15278.44618-20

Página: 33/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 3º Os agentes dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração não são passíveis de responsabilização por suas opiniões de aspecto estritamente jurídico, ressalvadas a hipótese de dolo ou fraude, de apuração exclusiva pelo órgão correccional da respectiva instituição jurídica.

Art. 51. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores, facultada a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, facultada a publicação em jornal diário de grande circulação.

#### CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 52. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do edital de licitação, serão os seguintes:

I – para aquisição de bens:

a) 10 (dez) dias, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 20 (vinte) dias, nas hipóteses não abrangidas pela alínea a deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) 30 (trinta) dias, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 45 (trinta) dias, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 15 (dias) dias; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 40 (quarenta) dias.

Art. 53. Regulamento disporá sobre a apresentação de propostas e lances, que poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberta, em que as licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – fechada, em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação;

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 39, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações



SF/15278.44618-20

Página: 34/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 2º Poderão ser admitidos durante a disputa aberta, nas condições estabelecidas em regulamento, a apresentação de lances intermediários e o reinício da disputa após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 3º Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 54. O edital de licitação deverá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

#### **CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO**

Art. 55. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou



SF/15278.44618-20

Página: 35/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – valor orçado pela Administração.

§ 5º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do § 4º, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com esta Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do § 4º.

§ 6º A garantia adicional referida no § 5º deverá ser apresentada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato de classificação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Art. 56. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o que deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeitos de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

§ 1º Em igualdade de condições, não havendo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos no País;

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

Art. 57. A habilitação é a fase da licitação em que é verificado o conjunto de informações e documentos necessário e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnico-profissional;

III – técnico-operacional;

IV – fiscal, social e trabalhista; e

V – econômico-financeira.

Art. 58. Na fase de habilitação das licitações será observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



SF/15278.44618-20

Página: 36/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija declaração de licitantes, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho ou termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de desclassificação, a realização de vistoria prévia, a qual não poderá ser realizada em data e horário simultâneos para os diversos interessados.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

Art. 59. Não é permitida, após a entrega dos documentos da habilitação, a substituição ou apresentação de documentos, salvo nos casos de certidão pública expedida em data anterior à data de abertura da licitação ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

Parágrafo único. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 60. As condições de habilitação são definidas no edital de licitação, que pode limitar a participação na licitação:

I – aos pré-qualificados, na forma desta Lei; ou

II – aos que demonstrarem, em fase própria da licitação, possuírem as condições exigidas.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação pode ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 61. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação apresentada pelo licitante à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para exercício da atividade a ser contratada.

Art. 62. A habilitação técnico-profissional visa a demonstrar a aptidão dos profissionais vinculados à licitante para realizar o objeto da licitação, devendo ser definida no edital e, a critério da Administração, será comprovada mediante a apresentação de:



SF/15278.44618-20

Página: 37/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

II – comprovação de que o licitante disporá, ao tempo do início do contrato, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância, vedadas exigências superiores ao necessário.

§ 1º Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar da execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 2º A participação a que se refere o parágrafo anterior pode ser feita de forma direta ou indireta, desde que seja assegurada a responsabilidade técnica dos profissionais indicados.

Art. 63. A habilitação técnico-operacional visa a demonstrar aptidão do licitante para realizar o objeto da licitação, devendo ser definida no edital e, a critério da Administração, será comprovada mediante a apresentação de:

I – comprovação de que o licitante realizou objeto com características equivalentes ao que a Administração pretende contratar, para o que poderá valer-se de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado ou de documento comprobatório a que se refere o § 3º do art. 82;

II – declaração de disponibilidade dos equipamentos, materiais e instalações, com especificação detalhada, os quais devem estar disponíveis durante a execução do contrato;

III – contrato ou certificado que comprove que o licitante está apto a fornecer bens ou serviços próprios de terceiros, quando os mesmos representarem a parcela de maior relevância do objeto;

IV – comprovação de atendimento a requisitos de sustentabilidade ambiental, pertinentes ao objeto da licitação, na forma da legislação específica;

§ 1º A exigência de atestado de realização anterior será limitada, no máximo, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado.

§ 2º Na definição de características equivalentes de que trata o inciso I, a Administração deverá considerar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, vedada a exigência, para estas parcelas, de comprovação de quantidades superiores a 50% (cinquenta por cento) daquelas previstas no objeto licitado.

§ 3º Ficam vedadas as exigências de comprovação de:

I – itens de obras ou serviços com especificidade irrelevante ou cujos valores previstos no objeto da licitação, isolados ou somados, não ultrapassem 4% (quatro por cento) do valor estimado do contrato a ser firmado, salvo em relação a itens de comprovada complexidade técnica na sua execução, demonstrada em justificativa constante do processo licitatório;

II – itens passíveis de subcontratação.



SF/15278.44618-20

Página: 38/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 4º A administração deverá realizar avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a partir do atesto de cumprimento de obrigações em que constem eventuais penalidades aplicadas.

Art. 64. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de documentação apta a comprovar:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos anteriores podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por meio de diligência feita pela Administração, inclusive por meio eletrônico de comunicação à distância.

§ 2º A Administração, em coordenação com os órgãos da administração tributária, poderá indicar no edital a relação dos tributos dos quais se deve fazer prova de quitação como condição de participação do certame, ressalvado o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º A comprovação de atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica, assegurada a validade de certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 65. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrente do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º Fica admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



SF/15278.44618-20

Página: 39/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 4º Na licitação de serviços contínuos será admitida a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, que estejam em vigência na data de abertura da licitação.

## **CAPÍTULO VII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

Art. 66. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anulá-lo, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

II – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre presente ilegalidade insanável, procedendo de ofício ou por provocação de terceiros;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam e dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

§ 3º Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

## **TÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 67. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa;

III – parecer técnico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;



SF/15278.44618-20

Página: 40/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

VII – justificativa de preço;

VIII – em contratações de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), parecer jurídico sobre o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e enquadramento legal da contratação direta;

IX – autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 68. Nas hipóteses de contratação direta indevida, respondem solidariamente pelo dano causado ao erário o contratado e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CAPÍTULO II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 69. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:

I – fornecimento de bens ou prestação de serviços que, em razão da estrutura do respectivo mercado, só possam ser demandados de um único fornecedor;

II – serviço público em regime de monopólio;

III – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – contratação de serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular e forem realizados por profissionais ou empresas de notória especialização;

V – objetos para os quais devam ou possam ser contratados todos os potenciais interessados;

VI – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, a prova de que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo será feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a aquisição, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, vedada a preferência de marca.

§ 2º Considera-se singular, na forma do inciso IV do caput, o serviço que, pelas suas características excepcionais, somente possa ser satisfatoriamente executado por quem possua habilidades, expertise ou conhecimentos superiores aos ordinariamente detidos por outros profissionais especializados no ramo do objeto contratado.

§ 3º A comprovação de notória especialização deve ser feita por meio de comprovante dos trabalhos realizados, em quantidade suficiente para demonstrar a especialização e para comprovar que o profissional ou empresa:

a) executou o objeto anteriormente em quantidade suficiente para demonstrar a especialização; ou

b) realizou objeto similar, permitindo-se inferir que em razão desse fato é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.



SF/15278.44618-20

Página: 41/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

### CAPÍTULO III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 70. É dispensável a licitação:

I – para a contratação de obras e serviços de engenharia, em valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para a contratação de outros serviços e compras, em valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando, mantidas na contratação todas as condições definidas no edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, verificar-se que:

a) na licitação, não foram apresentadas propostas válidas; ou

b) as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou eram incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; ou

c) o licitante vencedor não compareceu para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, hipóteses em que a Administração poderá firmar contrato com os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as condições oferecidas pelo licitante vencedor.

IV – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

V – quando a contratação tiver por objeto:

a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens e serviços, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração Pública;

c) bens, insumos e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;

d) a transferência de tecnologia ou o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento;

e) contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;



SF/15278.44618-20

Página: 42/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21568c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

f) hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

g) bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional,

h) material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, autorizada por ato do Comandante da Força militar;

i) bens e serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força militar;

j) o abastecimento ou o suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

VI – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos Comandos das Forças ou dos demais Ministérios;

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, ou de grave perturbação da ordem;

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

IX – na contratação de entidade integrante da Administração Pública, criada com o fim exclusivo de atendê-la, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

X – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI – na celebração de contrato entre empresa pública ou sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico por elas controladas, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XII – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XIII – na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;



SF/15278.44618-20

Página: 43/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

XIV – a contratação de profissionais para compor a comissão de concurso, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.

§ 1º Em relação ao valor, para fins de aferição de atendimento ao limite referido nos incisos I e II deste artigo, deve ser observado o somatório:

I – do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – da despesa realizada no mesmo subelemento, o gasto com objetos de mesma natureza, como tal entendidos os que dizem respeito a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 3º A desídia ou omissão do agente público que der causa à contratação direta com base no inciso VIII será punida na forma do art. 11, VIII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 71. São procedimentos auxiliares das contratações ou licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

- I – credenciamento;
- II – pré-qualificação;
- III – sistema de registro de preços; e
- IV – registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares de licitação previstos pelos incisos II e III do caput segue o mesmo procedimento das licitações.

#### CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 72. O credenciamento é indicado quando:

I – o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

II – a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público.

§ 1º O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pela Administração, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.



SF/15278.44618-20

Página: 44/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 2º No credenciamento, o edital deverá prever:

- I – o período de inscrição, o qual poderá ter termo definido ou ser permanentemente aberto;
- II – termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e os critérios técnicos que utiliza para habilitação, julgamento e contratação;
- III – o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;
- IV – regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
- V – validade de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:
  - a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e
  - b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

## CAPÍTULO II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 73. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente:

- I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitações vinculadas a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II – obras, bens e serviços a serem contratados em futura licitação.

§ 1º A pré-qualificação pode ser aberta a licitantes ou a produtos, observando-se o seguinte:

- I – na pré-qualificação aberta para licitantes, podem ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
- II – na pré-qualificação aberta aos produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita aos licitantes ou aos objetos pré-qualificados, admitidos novos licitantes desde que comprovem as condições de habilitação exigíveis adquiridas até a data de publicação do edital de licitação.

§ 3º Constará do edital referente ao procedimento da pré-qualificação:

- I – o período de inscrição e o prazo até a apresentação da documentação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;
- II – as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
- III – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios que utilizará para julgamento;

§ 4º Os produtos e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.



SF/15278.44618-20

Página: 45/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 5º A apresentação de documentos faz-se perante o órgão ou comissão indicada pela Administração, que deve examiná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando correções e ou reapresentação de documentos, quando for o caso, visando a ampliação da competição.

Art. 74. É obrigatória a divulgação dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 75. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

### CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 76. O edital para licitação por registro de preços, comum ou permanente, observará as regras gerais de licitação e deverá dispor ainda sobre:

I – as especificidades na definição do certame e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima, a ser cotada, de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida a cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo.

IV – a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, até o limite de 5 (cinco), desde que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação a que o órgão ou entidade participe de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para objeto e o órgão ou entidade não possuir registro de demandas anteriores;



SF/15278.44618-20

Página: 46/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21568c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – no caso de alimentos perecíveis;

III – nos casos em que serviços estejam integrados a fornecimento de bens.

§ 2º Na situação referida no § 1º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outros órgãos ou entidades na ata.

§ 3º O registro de preços pode ser permanente se o edital previr:

I – a atualização dos preços, em período não superior a um ano, pela reabertura da fase de lances;

II – a possibilidade de participação de novos licitantes, condicionada apenas à obtenção, pelos mesmos mecanismos de senha e código de acesso para ingresso no sistema ou prévia habilitação em pré-qualificação, anualmente renovada;

III – a comunicação, por aviso periodicamente publicado, da data para atualização;

IV – a possibilidade, nas futuras atualizações, de alteração da quantidade e qualidade dos objetos, bem como de inclusão de novos itens.

§ 4º No caso de licitação para registro de preços permanente, o aviso para atualização de preços deverá dispor sobre:

I – a data, hora e local para reabertura da fase de lances e onde se encontra a tabela atualizada de necessidades da Administração;

II – o prazo mínimo de cinco dias úteis entre a data do aviso e o evento de atualização;

III – o local em meio eletrônico e de fácil acesso onde serão informadas as condições de habilitação exigidas para se participar das próximas atualizações de preços.

Art. 77. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de certame específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 78. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, quanto o registro de preços não for permanente, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência conforme as disposições nela contidas.

Art. 79. A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente das obras ou serviços a serem contratados.

Art. 80. Incumbe ao órgão ou entidade gerenciadora, previamente ao certame de que trata esta Seção, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de contratação.



SF/15278.44618-20

Página: 47/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º As contratações com base na ata de registro de preços somente poderão ser efetuadas pelo órgão ou entidade gerenciadora e participantes, salvo em casos devidamente justificados, inclusive quanto a não participação conforme o disposto no caput.

§ 2º O procedimento do caput é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**CAPÍTULO IV – DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 81. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem licitações manterão registros cadastrais para efeitos de habilitação e atesto de cumprimento de obrigações, em cooperação federativa, na forma que dispuser regulamento.

§ 1º O registro cadastral será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, por meio da rede mundial de computadores, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, ou ainda criar cadastros centralizados.

Art. 82. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação previstas nesta Lei.

§ 1º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua área de atuação, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à implantação e regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações de que trata o art. 81, apto a realizar o registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia e publicidade e da transparência.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

**TÍTULO V – DAS ALIENAÇÕES**

Art. 83. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



SF/15278.44618-20

Página: 48/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – quando imóveis, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de licitação na modalidade de leilão, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos de atendimento das finalidades precípua da Administração, desde que haja compatibilidade de valor, segundo avaliação prévia;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;



SF/15278.44618-20

Página: 49/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 3º As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

I – aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II – submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III – vedação de concessões para hipóteses de exploração não contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV – previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 4º A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo:

I – só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III – pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas,



SF/15278.44618-20

Página: 50/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 8º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Art. 84. Para a venda de bens imóveis, será ainda observado o seguinte:

I – a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação;

II – será concedido o direito de preferência ao licitante que ocupe o imóvel objeto da licitação, desde que participe do certame, submetendo-se a todas as demais regras editalícias, e que comprove a efetiva ocupação do imóvel.

Art. 85. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório.

## TÍTULO VI – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 86. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e da proposta vencedora ou conforme os termos do ato que autorizou a contratação direta e da respectiva proposta.

Art. 87. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições



SF/15278.44618-20

Página: 51/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a administração pública, respeitado, em qualquer hipótese, o orçamento estimado, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando a obtenção de preço melhor, mesmo acima do preço do adjudicatário; e

II – restando frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e à imediata perda da garantia de proposta em favor dos órgãos licitantes.

§ 5º A regra do § 5º não se aplica às licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º.

Art. 88. Os contratos e seus aditamentos adotarão a forma escrita e serão mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos exclusivamente nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis formalizam-se por instrumento lavrado em cartório de notas, cujo teor deve ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico.

§ 3º Admite-se a forma eletrônica na celebração de contratos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Art. 89. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



SF/15278.44618-20

Página: 52/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

IV – os prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamentos;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e as bases de cálculo ou os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

X – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta;

XI – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

XII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou os requisitos de qualificação exigidos para a contratação direta.

§ 1º Para o efeito do inciso V do caput, o instrumento de contrato poderá prever a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e risco econômico extraordinário.

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos da administração tributária, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º O instrumento de contrato poderá prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitido o estabelecimento de cláusula arbitral.

§ 5º Os contratos para execução de obras ou serviços de engenharia de grande vulto, bem como aqueles que envolvam fornecimentos complexos ou serviços de longa duração poderão prever adicionalmente:

I - a autorização de cessão do contrato para os financiadores do contratado quando verificado o comprometimento da execução contratual, para que estes possam promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade do contrato, sendo permitida a subcontratação de terceiros, que atendam às exigências de habilitação técnica exigidas no edital;



SF/15278-44618-20

Página: 53/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do contratado em relação às obrigações pecuniárias da Administração;

III - a legitimidade dos financiadores do contratado para receber indenizações por extinção antecipada do contrato;

IV - a possibilidade de o contratado ofertar em garantia dos seus contratos de financiamento os valores depositados na conta vinculada referida pelo art. 112 desta Lei e a legitimidade dos financiadores do contratado receberem pagamentos com recursos desta conta vinculada.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, a Administração deverá exigir, como condição prévia à cessão contratual, a comprovação de atendimento, pelos financiadores, das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstas no edital.

Art. 90. O instrumento de contrato poderá prever a assunção integral de riscos pelo contratado, hipótese em que não será admitida qualquer alteração de direitos e obrigações entre as partes.

§1º O contratado e a contratante que assinarem instrumento de contrato que prever a hipótese do caput renunciam de pleno direito a qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão ou repactuação.

§2º Caso o contratado conclua pela impossibilidade de conclusão do contrato nos termos do caput, poderá optar por extingui-lo, hipótese em que pagará a multa por rescisão prevista no instrumento de contrato.

§3º A vedação a alteração a que se refere o caput não abrange as seguintes hipóteses:

I – alteração unilateral pela administração pública nas hipóteses do inciso I do caput art. 105; e

II – aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§4º O edital poderá prever matriz de riscos que preveja assunção parcial de riscos pela contratante.

Art. 91. A publicação, condição indispensável para eficácia do contrato, deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contado da sua assinatura, ressalvados os casos de contratação direta, que serão publicados no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º Quando realizada em diários oficiais, a publicação poderá se ater ao resumo do contrato ou aditivo.

§ 2º A publicidade de que trata o caput, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê individual do artista, dos músicos ou banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e, na conclusão deste, em até 60 (sessenta) dias, os quantitativos executados e os preços praticados.



SF/15278.44618-20

Página: 54/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 92. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, quando a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – nos casos de dispensa de licitação em razão de valor;

II - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 89.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 20% (vinte por cento) do indicado no inciso II do art. 70.

## **CAPÍTULO II – DAS GARANTIAS**

Art. 93. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto demonstrados através de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, a garantia a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 100% (cem por cento).

§ 3º Nas contratações não abrangidas pelo parágrafo anterior, a garantia poderá variar entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento).

§ 4º O percentual de garantia exigido no instrumento convocatório deverá ser justificado mediante análise de custo-benefício que considerará os fatores presentes no contexto da contratação.

§ 5º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ao longo da fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 6º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.



SF/15278.44618-20

Página: 55/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 7º Nos casos em que o seguro-garantia for adotado, poderá ser exigida cláusula que vincule a seguradora à assunção das obrigações contratadas.

### CAPÍTULO III – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 94. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 95. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista no edital, devendo-se observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

§ 1º A administração pública poderá celebrar contratos com prazo de até dez anos, nas hipóteses de fornecimento continuado de bens ou serviços, observada as seguintes diretrizes:

- I – a autoridade competente da entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II – a administração pública deverá atestar no início da contratação e de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação; e
- III – a administração pública terá a opção de rescindir o contrato, sem ônus, quando entender que não mais lhe oferece vantajosidade, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do contrato.

§ 2º A rescisão mencionada no inciso III do §1º ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a trinta dias contados da data indicada.

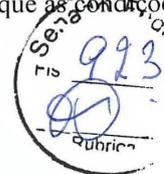
§ 3º Os contratos de execução continuada, firmados com prazo inferior a 10 (dez) anos poderão ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, desde que esta possibilidade esteja prevista em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os



SF/15278.44618-20

Página: 56/77 01/12/2015 22:00:37

Oa01ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

preços permanecem vantajosos para a administração pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 4º A administração pública poderá celebrar contratos com prazo de até dez anos nas hipóteses previstas no inciso V, alíneas “e”, “g” e “h”, e inciso VI do art. 70.

§ 5º A administração pública poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

§ 6º Nas contratações que gerem receita para a administração pública, o prazo será de:

I – até dez anos, nos contratos sem investimentos;

II – até trinta e cinco anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aquelas que implicam a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, e que serão, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da administração pública.

§ 7º Nos contratos que prevejam a conclusão de um escopo pré-definido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 8º Na hipótese do § 7º, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – a administração pública poderá optar pela rescisão do contrato, adotando as medidas admitidas pela lei para continuidade da execução contratual.

§ 9º Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem ou revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

§ 10º Os contratos firmados sob o regime de fornecimento ou prestação de serviço associado terão sua vigência máxima definida pela soma dos prazos relativos ao fornecimento inicial com os dos serviços de operação e manutenção, estes limitados a prazo de cinco anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

§ 11. A hipótese do § 1º abrange também o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.

## CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 96. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade máxima do órgão.



SF/15278.44618-20

Página: 57/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 97. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da administração pública especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da administração pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º O representante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

§ 3º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, que será responsabilizado nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 98. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 99. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 100. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 101. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A obrigação de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada pela administração pública restringe-se a:

I – abster-se de contratar com pessoas que não apresentem Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no momento de habilitação; e

II – transferir os valores que seriam pagos ao contratado para conta vinculada ao pagamento de condenação judicial quando formalmente notificada pelo Poder Judiciário da existência de condenação por débitos trabalhistas não adimplidos pelo contratado.

§ 3º A obrigação de fiscalização do adimplemento de encargos previdenciários restringe-se a:



SF/15278.44618-20

Página: 58/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

I – abster-se de contratar com pessoas que não apresentem Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social no momento da habilitação; e

II – transferir os valores que seriam pagos ao contratado para conta vinculada ao pagamento de condenação judicial quando formalmente notificada pelo Poder Judiciário da existência de condenação por débitos de seguridade social não adimplidos pelo contratado.

§ 4º A previsão constante do § 3º não exige a administração pública contratante de outras obrigações decorrentes da legislação previdenciária, inclusive a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Em qualquer caso, constatada a inadimplência dos compromissos trabalhistas, a administração pública poderá utilizar os valores devidos à contratada para pagamento aos trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato e para recolhimento da contribuição previdenciária pendente, hipótese em que, na sequência, iniciará procedimento para rescisão contratual.

Art. 102. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a contratada apresentará à administração pública documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

Art. 103. A administração pública poderá utilizar-se provisoriamente de pessoal, bens móveis, imóveis e serviços vinculados ao objeto do contrato nos casos de:

I – risco à prestação de serviços essenciais; e

II – necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a rescisão do contrato.

Art. 104. Constatada qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, não sendo possível o saneamento, a decisão sobre a paralisação da obra somente será adotada na hipótese em que se revelar como medida de interesse público, observados, necessariamente, os seguintes aspectos:

I – impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II – riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III – motivação social e ambiental do empreendimento;

IV – custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V – despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI – despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII – medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;



SF/15278.44618-20

Página: 59/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

VIII – custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX – empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X – custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI – custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação não se revele como medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade pela cobrança de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da apuração de responsabilidades.



SF/15278.44618-20

## CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 105. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º A soma algébrica dos acréscimos e supressões decorrentes do estabelecido no parágrafo anterior não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Página: 60/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se faça necessário, esses serão fixados aplicando-se a relação geral entre o valor da proposta e do orçamento base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, e a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º Somente caberá recomposição do equilíbrio contratual em função do acréscimo de custos relacionados à remuneração de mão de obra quando os direitos trabalhistas geradores dos custos decorrerem de normas constitucionais, legais ou infralegais, convenções coletivas ou termos de ajuste de conduta vigentes após a data da entrega das propostas.

§ 8º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 10 A extinção do contrato não se configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do contrato requerido durante sua vigência e será concedido mediante indenização através de termo indenizatório.

**CAPÍTULO VII – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Art. 106. Constituem motivo para rescisão do contrato:



SF/15278.44618-20

Página: 61/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, e as de seus superiores;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

IV – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

§ 1º. O regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos citados no caput.

§ 2º O contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da administração pública, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 55;

II – suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a cento e vinte dias;

III - repetidas suspensões que totalizem cento e vinte dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a sessenta dias dos pagamentos devidos pela administração pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados; e

V – não liberação, por parte da administração pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, e das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

§3º As hipóteses de rescisão a que se referem os incisos II a IV do §2º:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

II – nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado

III – asseguram ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Art. 107. A rescisão do contrato poderá ser:



SF/15278.44618-20

Página: 62/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – determinada por ato unilateral e escrito da administração pública, exceto quando o descumprimento tenha decorrido de sua própria conduta;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração pública; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da administração pública, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Art. 108. A rescisão unilateral pela administração pública acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração pública;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, para:

a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de valores das multas devidos à administração pública; e

c) quando cabível, exigir assunção, pela garantidora, da execução do contrato; e

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput fica a critério da administração pública, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Art. 109. A fiscalização da execução dos contratos administrativos caberá ao Tribunal de Contas da respectiva esfera federativa do órgão ou entidade pública contratante, sendo vedada a ingerência de órgão de controle de outra esfera da federação, salvo quando o contrato envolver recursos objeto de transferências orçamentárias voluntárias.



SF/15278.44618-20

Página: 63/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

### CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO

Art. 110. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para verificação da conformidade com as exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato será recebido definitivamente quando atendidas as exigências contratuais, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

### CAPÍTULO IX – DOS PAGAMENTOS

Art. 111. No dever de pagamento pela Administração serão observadas a estrita ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e previstas sanções administrativas e criminais impostas ao ordenador de despesa que der causa à violação da cronologia dos pagamentos, retenção abusiva e ineficácia das garantias.

Parágrafo único. Poderá ser previsto pagamento em conta vinculada, desde que expresso em edital de licitação.

Art. 112. Na hipótese de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, ou de compra por encomenda, o contrato deverá prever o pagamento ao contratado mediante o depósito em conta vinculada, com rendimentos em favor da Administração.

§ 1º Também deve haver garantia com pagamento em conta vinculada quando:

- I – a Administração exigir garantia superior a 10% (dez por cento);
- II – o edital estabelecer outras situações que a critério da Administração mereça igual tratamento.

§ 2º A conta será específica a um único contrato, previamente definido, e visará, observada a previsão editalícia, o pagamento:

- I – integral do objeto; ou
- II – o valor da despesa correspondente ao exercício financeiro, vinculada apenas à execução satisfatória e ao recebimento parcial da etapa ou definitivo do objeto.

§ 3º A ordem de pagamento será liberada apenas pelo gestor do contrato ou ordenador de despesas, imediatamente após o recebimento do objeto, observado o disposto no art. 113.

Art. 113. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deve ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a parcela controvertida depositada em conta vinculada.



SF/15278.44618-20

Página: 64/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 114. O atraso de pagamento ou a violação da ordem cronológica implicam a irregularidade das contas dos gestores responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, e a retenção abusiva de pagamento implica ato de improbidade administrativa.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do controle externo, a verificação e o controle do disposto neste artigo incumbem ao órgão de controle interno, que deve informar a ocorrência de atraso, retenção e violação à ordem cronológica de pagamentos ao dirigente máximo do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando for devida a garantia ou o pagamento em conta vinculada e a Administração descumprir a norma.

Art. 115. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento pode ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processos de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

Art. 116. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será admitida se observados os seguintes critérios:

I – representar condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

II – existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e

III – obrigação de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto no prazo contratual.

§2º A administração pública poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

## CAPÍTULO X – DA NULIDADE DO CONTRATO

Art. 117. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

§ 1º Nenhuma contratação será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



SF/15278.44618-20

Página: 65/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21688c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 2º A nulidade não exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, tendo em vista a continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo não superior 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez

## TÍTULO VII – DAS SANÇÕES

### CAPÍTULO I – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 118. O licitante ou contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista no § 1º do art. 15;
- III – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII – dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII – apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- XI – praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 119. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – multa;
- II – impedimento de licitar e contratar;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SF/15278.44618-20

Página: 66/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§1º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput, calculada na forma do instrumento convocatório, ou do contrato, não poderá ser inferior a cinco décimos por cento, nem superior a trinta por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas a que se refere o caput do art. 70.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do artigo anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de três anos.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XI do caput do artigo anterior, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso III do caput é de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e deverá ser precedida de análise jurídica.

§ 6º As sanções previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I do caput.

§ 7º As sanções previstas nos incisos II e III do caput poderão ser extintas pela própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se a reparação integral do dano causado à administração pública e, no caso da declaração de inidoneidade, cumulativamente, o transcurso do prazo mínimo de três anos da aplicação da penalidade.

§ 8º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública ou cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado à administração pública.

§ 10. É facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de quinze dias contado de sua notificação.

§ 11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa, do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.



SF/15278.44618-20

Página: 67/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 12. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos – CADIP, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

Art. 120. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa de mora não impede que a administração pública a converta em compensatória e rescinda unilateralmente o contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CAPÍTULO II – DA REABILITAÇÃO**

Art. 121. É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

I – ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral; e

II – cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

§ 1º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração poderá conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo dos efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pela metade.

§ 2º As condições de reabilitação serão definidas em regulamento.

### **CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES PENAIS**

Art. 122. As infrações penais previstas nesta Lei abrangem os atos e contratos regulados por esta Lei.

Art. 123. São crimes contra o dever de licitar:

I – promover a contratação direta fora das hipóteses previstas em lei;

II – contrair obrigação sem a formalização da licitação ou da contratação direta, ressalvada a situação emergencial em que o tempo da formalização seja manifestamente incompatível com o dever de atender a situação urgente.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o particular que tenha comprovadamente contribuído para a consumação da ilegalidade e beneficiado a si ou a outrem com a contratação direta sem licitação.



SF/15278.44618-20

Página: 68/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Art. 124. São crimes contra a competitividade do processo licitatório:

I – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II – impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III – devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

IV – elevar arbitrariamente os preços que habitualmente pratica, sem justificativa;

V – afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VI – fraudar licitação pública, apresentando documento falso em licitação ou instrumento auxiliar;

VII – criar ou assinar documento falso destinado a comprovar qualificação fiscal, técnica ou econômico financeira;

VIII – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

IX – Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 125. São crimes contra a regular execução do contrato:

I – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

II – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

III – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

IV – vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

V – entregar uma mercadoria por outra ou alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

VII – alterar a execução financeira ou orçamentária impedindo a regular execução financeira de obrigação assumida;

VIII – deixar de incluir dotação suficiente para atender compromisso assumido;

IX – pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

X – deixar dolosamente de atestar fatura ou efetuar o recebimento provisório ou definitivo no prazo legal;



SF/15278.44618-20

Página: 69/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XI – determinar suspensão da execução de contrato ou de pagamento em desacordo com as disposições desta Lei

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 126. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à fraude em licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 127. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência ou grave ameaça:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 128. Admitir à licitação ou celebrar contrato com sociedade ou profissional declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, que conste do Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos – CADIP:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o profissional que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração Pública, assim como os administradores e sócios gerentes da pessoa jurídica envolvida.

Art. 129. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição ou exclusão de qualquer interessado nos registros cadastrais, credenciamento, pré-qualificação, Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos – CADIP, ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 130. Caluniar, difamar ou injuriar agentes de licitação, contratação ou controle, ou dar causa a investigação administrativa ou judicial quando sabe impropriedade.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Reconhecida a impropriedade da denúncia pelo juiz, este ordenará sessão pública de desagravo, correndo à conta do denunciante o custo da correspondente publicidade na imprensa oficial e em outro meio de divulgação determinado pelo juiz.

## **TÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS**

Art. 131. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido:

I – até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

II – até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.



SF/15278.44618-20

Página: 70/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9e21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada em sítio eletrônico oficial indicado no edital.

Art. 132. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados ou inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) do julgamento das propostas;

c) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) da anulação ou revogação da licitação; e

e) da rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto aos recursos apresentados em face do que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, será observado o seguinte:

I – a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para a apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo na data de intimação ou da lavratura da ata da decisão que decidiu sobre a habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 15, da decisão de julgamento;

II – a apreciação se dará em fase única.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou publicação que informe ter havido interposição de recurso.

§ 4º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º A contagem dos prazos previstos nesta Lei obedecerá ao disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 133. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de sete dias contado a partir da data da intimação.



SF/15278.44618-20

Página: 71/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual terá o prazo de sete dias para reconsiderar ou não a sua decisão.

§ 2º Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão, antes do fim do prazo a que se refere o § 1º, encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso dentro do prazo de sete dias.

§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 108, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado e decidido nos prazos previstos no caput e no §1º.

### TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 134. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os tribunais de contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

§ 3º O tribunal de contas reputará denunciante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos ou provocar a jurisdição com intuito exclusivamente protelatório, a ele imputando multa de não mais que 1% (um por cento) do orçamento estimado.

Art. 135. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 136. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 137. As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 138. O art. 15 da Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SF/15278.44618-20

Página: 72/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21568c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

“Art. 15. A legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos será aplicada subsidiariamente aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei.” (NR)

Art. 139. Os arts. 43 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.....

.....

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.” (NR)

“Art. 49.....

.....

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

Art. 140. Os arts. 18 e 20 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. A contratação das Entidades Executoras será efetivada pelo MDA ou pelo Incra, observadas as disposições desta Lei e as da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

“Art. 20. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR).

Art. 141. Os arts. 2º e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

IX – alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º.” (NR)

“Art. 30.....

.....

IV – nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação as disposições da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

.....” (NR)

Art. 142. O art. 23 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:



SF/15278.44618-20

Página: 73/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

“Art. 23. As licitações realizadas para outorga de concessões devem observar o disposto nesta Lei, nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e, subsidiariamente, a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º Nas concessões e permissões de serviço público e uso de bem público é vedada a contratação direta por inexigibilidade.”

.....” (NR)

Art. 143. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

.....

§ 2º É vedada a outorga direta de concessão florestal, por inexigibilidade de licitação.” (NR)

“Art. 19. Além de outros requisitos previstos na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

.....” (NR)

“Art. 20. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e conterà, especialmente:

.....” (NR)

Art. 144. O art. 17 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. A Administração Pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas nela estabelecidas.” (NR)

Art. 145. O art. 66 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. Aplica-se subsidiariamente às licitações de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária o disposto nas Leis nºs 12.462, de 4 de agosto de 2011, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.” (NR)

Art. 146. O art. 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 97. ....

§ 1º Na alienação a que se refere este artigo será observada a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, inclusive as regras aplicáveis à alienação de imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.



SF/15278.44618-20

Página: 74/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

.....” (NR)

Art. 147. O art. 15 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

§ 1º As licitações poderão ser realizadas, por delegação, pelas Agências de Serviços Públicos Estaduais conveniadas, mediante a utilização de editais padronizados elaborados pela Aneel, inclusive o contrato de adesão, com observância da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais dispositivos legais específicos para o serviço público de energia elétrica, aplicando-se, no que couber e subsidiariamente, a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

.....” (NR)

Art. 148. O art. 3º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os contratos de franquia postal celebrados pela ECT são regidos por esta Lei e, subsidiariamente, pelas Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.955, de 15 de dezembro de 1994, e pela legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, utilizando-se o critério de julgamento previsto no inciso IV do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.” (NR)

Art. 149. O art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º Para a aquisição prevista no caput deste artigo, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal contratarão empresas avaliadoras especializadas, cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação, observada a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dispensado o procedimento licitatório em casos de justificada urgência.

.....” (NR)

Art. 150. O art. 38 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. O exercício da atividade de estocagem de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será objeto de concessão de uso, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, devendo a exploração se dar por conta e risco do concessionário.

.....” (NR)

Art. 151. O art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a proceder à alienação, mediante ato de autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade



SF/15278.44618-20

Página: 75/77 01/12/2015 22:00:37

Oaa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, observando-se, no que couber, a legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

.....” (NR)

Art. 152. O art. 10 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A União, por intermédio do agente operador do FC, promoverá a venda dos imóveis referidos no inciso II do caput do art. 6º desta Lei, mediante leilão ou concorrência pública, independentemente do valor, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação de normas gerais sobre licitações e contratos, e observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 153. O art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

§ 1º Caberá aos mandatários a adoção de providências necessárias aos procedimentos descritos neste artigo, incluindo-se a contratação de instituição habilitada ou advogado de comprovada conduta ílibada, no País ou no exterior, observada, no que couber, a legislação de normas gerais de licitações e contratos administrativos.

.....” (NR)

Art. 154. O art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 230 .....

§ 3º .....

II – contratar, mediante licitação, operadoras de planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

.....” (NR)

Art. 155. O art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

§ 6º .....

II – o gerenciamento de registro de preço, na forma da legislação de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para uso dos sistemas de ensino, independentemente da origem dos recursos;

.....” (NR)

Art. 156. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



SF/15278.44618-20

Página: 76/77 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º Os contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes do decurso do prazo a que se refere o caput continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

§ 2º Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União, suas autarquias e fundações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei subsidiariamente.

§ 3º Até que seja expedido o estatuto de que trata o §1º do art. 173 da Constituição, aplicam-se as disposições desta lei a empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

§ 4º Somente terão aplicabilidade três anos após a vigência desta Lei:

I - a faculdade prevista no parágrafo único do art. 51, devendo ser obrigatória a publicação de extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação.

II - o limite a que se refere o §2º do art. 93, devendo-se observar os limites previstos no §3º do art. 93 para todas as contratações.

Art. 157. As Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, ficam revogados após o decurso de 1 (um) ano da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de que trata o caput, a administração pública poderá optar por licitar de acordo com esta lei ou de acordo com as leis referidas no caput, hipótese em que esta opção deverá ser indicada expressamente no instrumento convocatório, vedada a aplicação combinada desta lei com as referidas no caput.

Sala da Comissão, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

, Presidente

, Relator



SF/15278.44618-20

Página: 7777 01/12/2015 22:00:37

0aa1ae90394ef0cb651c97e735011a9c21588c92





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 42ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 02 de dezembro de 2015 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Moraes (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)</b>	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
<b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)

CONFERE COM O ORIGINAL

02/12/15  
Assinatura Matrícula





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

963  
PARECER Nº, DE 2016

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



SF/16365.70322-20

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

## I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, de autoria da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A citada Comissão foi instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19, de 2013, e os seus trabalhos - que contaram com o empenho dos nobres colegas senadores e de muitos colaboradores que participaram de audiências públicas sobre o tema -, deram ensejo à proposição ora em exame.

Trata-se de um texto normativo extenso que pretende instituir um novo marco legal para as licitações e contratos no Brasil, revogando as atuais leis de normas gerais sobre o assunto.

Após aprovação do Requerimento nº 528, de 2014, pelo Plenário do

Senado Federal, a análise do PLS passou a ser feita em conjunto pelas três

Recebido em 11/12/2016  
Hora: 16:58  
  
Myriam Machado - mat. 38262  
SGM/SLSF



Página: 1/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f63639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

comissões para as quais foi despachado, a saber: a de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a de Assuntos Econômicos (CAE) e a de Serviços de Infraestrutura (CI).

Em um esforço para viabilizar o encaminhamento de um projeto tão importante para o país, a proposição passou também a tramitar na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN).

A matéria recebeu: 56 emendas em Plenário, 4 emendas na CAE, 4 emendas na CCJ, 2 emendas na CI e 32 emendas na CEDN. Em 02/12/2015, aprovou-se relatório na Comissão de Serviços de Infraestrutura e, em 09/11/2016, foi aprovado relatório Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional.

É importante destacar que durante os trabalhos parlamentares foram realizadas audiências públicas com a participação de especialistas do setor público e do setor privado.

Ademais disso, vale destacar que, ao longo destes anos, o texto contou com a colaboração de técnicos da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça e da Controladoria-Geral da União.

Contudo, reitere-se que o texto final teve como base o brilhante trabalho da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, relatado pela Senadora Kátia Abreu e revisado pelo Senador Waldemir Moka. Com efeito, coube-nos primordialmente reorganizar e introduzir aprimoramentos no projeto, mantendo-se, entretanto, a sua essência.



SF/16365.70322-20

Página: 2/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório.

## II – ANÁLISE

Como observação inicial, cumpre-nos registrar que boa parte do projeto de lei consiste em adaptações dos principais textos normativos vigentes sobre licitações e contratos, quais sejam: a Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações), a Lei nº 10.520, de 2002 (Lei do Pregão), e a Lei nº 12.462, de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC).

Isso não significa que o projeto constitua uma simples consolidação das normas atuais, já que o texto do PLS, desde a sua redação original, oriunda da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, contempla diversas inovações.

Durante mais de três anos, a Casa se debruçou sobre o tema, formando uma comissão especial para análise da matéria e realizando audiências públicas para colher a opinião de juristas e profissionais do setor. O resultado é um texto extenso, que se propõe a colocar a legislação do país entre as mais modernas do mundo.

Uma das premissas que nortearam os nossos trabalhos está na constatação de que as obras públicas de infraestrutura no Brasil sofrem entraves crônicos que resultam em um gargalo logístico prejudicial à nação. Não é preciso ser um *expert* para saber que os atrasos com as obras públicas são recorrentes, tanto quanto os aumentos excessivos nos valores dos contratos. Em



SF/16365.70322-20

Página: 3/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

geral, planeja-se mal e depois corre-se atrás para consertar problemas muitas vezes previsíveis. Enquanto isso, são frequentes as notícias de atrasos de obras e, não raro, de completo abandono.

Para coibir problemas como esses, buscou-se fazer uma análise comparativa da atual legislação brasileira para com as práticas que mais deram certo em outros países.

Atualmente, o risco de responsabilização por projetos malfeitos é muito baixo, sendo difícil avaliar a qualidade técnica destes, seja por falta de recursos, seja porque nossa lei é muito frouxa quanto às exigências. Com a nova lei, os critérios de avaliação técnica se tornarão mais rigorosos, os projetos poderão ser certificados por empresas especializadas e os responsáveis pela sua elaboração ficarão sujeitos a sanções administrativas e criminais.

Do direito norte-americano, importamos uma nova sistemática de seguros. Se uma obra for paralisada, o seguro será acionado não apenas para pagar uma indenização, mas para assumir e concluir os serviços. Além disso, será possível exigir o pagamento de seguro em benefício dos trabalhadores terceirizados, acabando com a possibilidade de as empresas fecharem as portas e deixarem seus empregados sem receber as verbas trabalhistas.

Do direito europeu trouxemos à modalidade de diálogo competitivo, em que será possível chamar a iniciativa privada para apresentar soluções para as suas necessidades e comparar as propostas. Também será possível a utilização dos chamados procedimentos de manifestação de interesse, quando o empresariado poderá fornecer projetos sem custo e participar da licitação. Tudo de forma transparente e sujeita ao controle da sociedade.



SF/16365.70322-20

Página: 4/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

O projeto da nova lei também prezou por mudança na sistemática de punições e combate à corrupção. Pela lei atual, não se especifica quais são as penas cabíveis em cada caso, não há clareza sobre o valor das multas, o procedimento de punição é complexo e as penas pelos crimes são baixas. Procuramos inverter essa lógica: as condutas puníveis foram especificadas com as respectivas penalidades, os procedimentos de punição foram simplificados e as penas foram aumentadas.

A redução da burocracia também foi um dos nossos esforços. De acordo com o projeto a ser votado, os atos públicos serão praticados, de preferência, por meios eletrônicos, apostando-se ainda em sistemas de credenciamento, pré-qualificação de interessados e registros de preços, no intuito de agilizar os trabalhos. Para se ter ideia, será possível encerrar uma licitação para compras de pequeno valor em apenas três dias.

Também foi prevista a possibilidade de o contrato administrativo prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitido o estabelecimento de cláusula arbitral e mediação. Esta disposição compactua com a recentíssima Lei n. 13.129/15, contribuindo para a redução dos custos na resolução dos conflitos com a Administração Pública.

Destacamos ainda uma antiga reivindicação que está sendo atendida: a inclusão de dispositivo que prevê a atualização periódica dos valores monetários contidos na lei, de modo que limites importantes, como os de dispensa de licitação, não sofram significativa defasagem ao longo do tempo. Trata-se de uma reivindicação antiga dos gestores públicos que finalmente será atendida;



SF/16365.70322-20

Página: 5/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f639dc





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Em resumo, o Substitutivo teve o intuito primordial de assegurar um melhor planejamento das contratações públicas, e a nossa contribuição, expressa no Substitutivo ora apresentado, visa aprimorar qualitativamente o texto decorrente dos trabalhos da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos, nos moldes do que foi debatido e aprovado nas Comissões de Infraestrutura e do Desenvolvimento Nacional.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras para a aprovação deste Substitutivo.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 559, de 2013, pela **rejeição** das Emendas de Plenário nºs 1 a 5, 7, 11, 13, 14, 17, 22, 23, 34 a 36, 38, 39, 44, 45, 46 e 53, da Emenda da CCJ nº 59, da Emenda da CAE nº. 63, e das emendas da CEDN 70 a 77, 79 a 83, 85 a 93 e 97; pela **aprovação** das Emendas de Plenário nºs 8, 10, 18, 15, 16, 21, 24, 25, 28, 29, 32, 43, das Emendas da CCJ nºs 57, 58, 60, das Emendas da CAE nºs 61, 62, 64, e das Emendas da CEDN nºs 68; 69, 78, 84, 94 a 96 e 98; pela declaração de **prejudicialidade** das Emendas de Plenário nºs 26, 27, 30, 42, 52, 54 a 56; e pela **aprovação parcial** das Emendas de Plenário nºs 6, 9, 12, 18, 19, 20, 31, 33, 37, 40, 41, 67, bem como das Emendas da CI nºs 65 e 66, e da Emenda da CEDN nº. 69, com a apresentação do Substitutivo que ora submetemos a esta Comissão, tornando prejudicados os Projetos de Lei do Senado de nºs.



SF/16365.70322-20

Página: 6/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

561/2009, 201/2012, 262/2012, 367/2012, 403/2012, 450/2012, 203/2014,  
 404/2014, 484/2015, 86/2016 e 217/2016.

99 *aprovada. Em 08/12/16.*  
**EMENDA Nº - CEDN**  
**(Substitutivo ao PLS 559, de 2013)**

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I – DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI**

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo:

I – os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º As licitações e contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por Ministro de Estado.

§ 2º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I – condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II – condições peculiares à seleção e contratação, constantes das normas e procedimentos das agências ou organismos, desde que:

- a) exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;



SF/16365.70322-20

Página: 7179 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2127284e39b5f3639dc



*7*





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e sejam objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do contrato de empréstimo ou doação;

d) sejam objeto de despacho motivado pela autoridade superior da administração do financiamento.

§ 3º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo referido no parágrafo anterior deverá fazer referência às condições contratuais que incidem na hipótese do § 2º.

§ 4º As contratações, relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei se aplica a:

- I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II – compras, inclusive por encomenda;
- III – locações, concessões e permissões de uso de bens públicos;
- IV – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- V – aquisição ou locação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VI – obras e serviços de engenharia.

Art. 3.º Não se subordinam ao regime desta Lei:

I – os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e de concessão de garantia relacionadas a esses contratos;

II – contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria; e

III – contratações regidas pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4.º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da eficácia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da sustentabilidade.

### **CAPÍTULO III – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5.º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta ou indireta;



SF/16365.70322-20

Página: 8/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- III – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- IV – Administração – órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atue;
- V – agente público – indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- VI - autoridade – agente público dotado de poder de decisão;
- VII – contratante – pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- VIII – contratado – pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública;
- IX – licitante – pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa ou manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta;
- X – compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- XI – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
- XII – obra – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- XIII – bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- XIV – bens e serviços especiais – aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, segundo justificativa prévia do contratante;
- XV – serviços e fornecimentos contínuos – serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração;
- XVI – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual – aqueles realizados em trabalhos relativos a:
- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos completos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



SF/16365.70322-20

Página: 9/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3669dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico; e

h) controles da qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos da obra ou do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadram na definição deste inciso.

XVII – notória especialização – qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XVIII – obras e serviços comuns de engenharia – construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

XIX – obras e serviços especiais de engenharia – aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, segundo justificativa prévia do contratante;

XX – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXI – termo de referência – documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos:

- a) definição do objeto;
- b) fundamentação da contratação;
- c) forma e critério de seleção do fornecedor;
- d) modelos de execução do objeto e de gestão do contrato;
- e) critérios de seleção do fornecedor;
- f) estimativas dos preços;
- g) adequação orçamentária;

XXII – anteprojeto: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto completo, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;



SF/16365.70322-20

Página: 10/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXIII – projeto completo: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

XXIV – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, contendo soluções detalhadas, a identificação de serviços, materiais e equipamentos a incorporar na obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXV – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus



SF/16365.70322-20

Página: 11/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto completo;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto completo;

XXVI - empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

XXVII - empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXVIII - empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – tarefa – quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXX – contratação integrada – regime de contratação no qual o contratado fica responsável pela elaboração e o desenvolvimento do projeto completo e executivo, além da execução de obras e serviços de engenharia, do fornecimento de bens ou da prestação de serviços especiais, bem como da montagem, realização de testes, pré-operação e por todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, com remuneração por preço global, em conformidade com as etapas de avanços da execução contratual;

XXXI – contratação semi-integrada – regime de contratação no qual o contratado fica responsável pela elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, além da execução de obras e serviços de engenharia, do fornecimento de bens ou da prestação de serviços especiais, bem como da montagem, realização de testes, pré-operação e por todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, a ser remunerado de forma mista, em função dos quantitativos apurados em medições das prestações executadas ou em função das fases de avanço das etapas de execução, conforme o caso.

XXXII – fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.



SF/16365.70322-20

Página: 12/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XXXIII – licitação internacional – licitação processada no território nacional em que se admite a participação de licitantes estrangeiros com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou ainda, quando o objeto contratual puder ou dever ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXIV – serviços nacionais – serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXV – produtos manufaturados nacionais – produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVI – concorrência – modalidade de licitação cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico;

XXXVII – convite – modalidade de licitação para a aquisição de bens, serviços e obras de valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XXXVIII – pregão – modalidade de licitação, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto, utilizada para aquisição de bens, serviços e obras comuns;

XXXIX – leilão – modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens imóveis, ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o melhor lance;

XL – diálogo competitivo – modalidade de licitação em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo;

XLI – credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca todos os interessados a prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

XLII – pré-qualificação – procedimento seletivo prévio à licitação, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, convocado por meio de edital;

XLIII – sistema de registro de preços – conjunto de procedimentos para realização, mediante certame na modalidade de pregão, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLIV – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório da licitação e nas propostas apresentadas;

XLV – órgão ou entidade gerenciadora – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



SF/16365.70322-20

Página: 13/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XLVI – órgão ou entidade participante – órgão ou entidade, inclusive de estados e municípios, que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, comum ou permanente, e integra a ata de registro de preços;

XLVII – comissão de licitação – conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XLVIII - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras – sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública, com indicação de preços, que estarão disponíveis para a realização de licitação;

XLIX – sítio eletrônico oficial da Administração Pública – local na Internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços de governo eletrônico;

L – contrato de eficiência – contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada;

LI – seguro-garantia – seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LII – produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 6.º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, designar os servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

Art. 7.º A licitação será conduzida por agente de licitação.

§ 1º O agente de licitação será auxiliado por equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos em erro pela atuação daquela.

§ 2º Em licitações complexas, o agente de licitação poderá ser substituído por comissão de licitação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e seus integrantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.



SF/16365.70322-20

Página: 14/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 4º A Administração poderá contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º O agente de licitação é a pessoa designada pela autoridade competente entre servidores ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da administração pública para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

§ 6º Em licitações na modalidade de leilão, o agente de licitação será indicado na forma do art. 29.

Art. 8.º É vedado aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, condições que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na forma de equipe de apoio, profissionais especializados e funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

## **TÍTULO II – DAS LICITAÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Art. 9.º O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;

II – assegurar a justa competição entre os licitantes;

III – incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 10. Na prática do processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I – os documentos serão produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos responsáveis;



SF/16365.70322-20

Página: 15/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II - os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 45;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópias de documentos poderá ser feita perante o agente da Administração, com a apresentação do original;

V - salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade;

VI - atos serão realizados preferencialmente sob a forma eletrônica; e

VII - os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente público deverão elaborar planos de compras anuais, com o objetivo de racionalizar as compras públicas entre os diferentes órgãos e entidades sob sua competência.

Art. 11. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 21.

Art. 12. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - o autor do anteprojeto, do projeto completo ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto completo ou do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, apenada por declaração de inidoneidade ou outra que acarrete efeitos equivalentes;

IV - aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou parentesco até terceiro grau, com agentes públicos que desempenhem funções na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato;

V - concorrendo entre si, empresas controladas, controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que esteja atuando em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das



SF/16365.70322-20

Página: 16/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

sanções a estas aplicadas, incluindo seu controlador, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º É permitida a participação do autor dos documentos ou da empresa a que se referem os incisos I e II, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de assessoria técnica de projetos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obras ou serviços que incluam a elaboração do projeto executivo como encargo do contratado.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, seja com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que integrem rol de pessoas sancionadas por tais entidades.

Art. 13. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoas jurídicas poderão participar em consórcio da licitação, com observância das seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital pode estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento na habilitação econômico-financeira exigidos para licitante individual.

§ 2º A exigência prevista no parágrafo anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§ 4º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 5º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo ao número de empresas consorciadas.



SF/16365.70322-20

Página: 17/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 6º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 14. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa podem participar da licitação quando:

I – sua constituição e funcionamento observarem às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

IV – em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, o objeto da licitação se refira a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, complementares à atividade da licitante.

Art. 15. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – publicação do edital de licitação;

III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recurso; e

VII – homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do caput poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial nas hipóteses de:

I – comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração; e

II – contratações que demandem a verificação de conformidade do objeto a ser contratado;

III – contratações realizadas por municípios que detenham até 10.000 (dez mil) eleitores, conforme registros da Justiça Eleitoral na última eleição realizada antes da contratação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo anterior a Administração poderá, antes ou depois da etapa de lances, valer-se da análise e avaliação da conformidade das propostas, mediante a realização de testes, homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito, entre outras de interesse da Administração.



SF/16365.70322-20

Página: 18/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na forma do regulamento, os entes da Administração Pública Federal poderão exigir certificação por entidade acreditada como condição para aceitação de:

- I – estudos, anteprojetos, projetos completos e projetos executivos;
- II – conclusão de fases ou etapas de contratos; e
- III – adequação do material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

**CAPÍTULO II – DA FASE PREPARATÓRIA**

**Seção I – Da instrução do processo licitatório**

Art. 16. A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

- I – a descrição da necessidade de interesse público;
- II – a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de anteprojeto, projeto completo, projeto executivo ou termo de referência, conforme o caso;
- III – a definição das condições de execução, pagamento, garantias exigidas e ofertadas e de recebimento;
- IV – o orçamento estimado;
- V – a elaboração do edital de licitação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, hipótese em que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços, da modalidade de licitação, o modo de disputa, o critério de julgamento, e a adequação e eficiência da forma de combinação destes parâmetros para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;
- VIII – a motivação circunstanciada das condições editalícias, tais como justificativa das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, justificativas dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações julgadas pelo critério de técnica e por técnica e preço, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- IX – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 21.

Art. 17. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:



SF/16365.70322-20

Página: 19/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

II – criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

III – instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem.

Parágrafo único. O catálogo referido no inciso II poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterà toda a documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. A Administração poderá convocar audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para bens ou serviços que pretenda licitar.

Parágrafo único. A administração pública também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos aos interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 19. O instrumento convocatório poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.

§ 1º. A matriz deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato, estabelecendo a responsabilidade que cabe a cada parte contratante e, também, mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e que mitiguem os efeitos deste, caso ocorra durante a execução contratual.

§ 2º. O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I – à recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pelas partes;

II – à possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III – à contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação integrará o preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, o instrumento convocatório obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 20. O valor estimado da contratação poderá ser calculado:

I - com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

II - a partir dos preços ou mediana de preços de sistemas referenciais de custos da Administração ou de tabela de referência formalmente aprovada por seus órgãos ou entidades,



SF/16365.70322-20

Página: 20/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

publicações técnicas especializadas, sistema específico setorial ou pesquisa de mercado, na forma do regulamento;

III – pela comprovação pelo contratado de que os preços estão em conformidade com os praticados, usualmente, pela empresa em contratações semelhantes quando o bem, material ou serviço for único, de fornecedor ou prestador exclusivo ou sem similar no mercado;

IV – pela apuração da cotação no momento da contratação quando não for possível a mensuração ou fixação do custo do bem, material ou serviço em razão de características específicas do mercado fornecedor; ou

V – por outras técnicas previstas em regulamento.

Parágrafo único. Nas contratações integradas e semi-integradas, o orçamento estimado e o preço total da contratação poderão ser calculados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, observado, ainda, o seguinte:

I – sempre que o anteprojeto assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, reservando-se as estimativas paramétricas e avaliações aproximadas às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto e, exigindo-se, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento dos licitantes ou contratados em seus demonstrativos de formação de preços;

II – na utilização de metodologias expedita ou paramétrica destinadas a avaliação do valor total ou de frações do empreendimento, será escolhida, entre duas ou mais técnicas estimativas possíveis de preço-base, aquela que viabilize a maior precisão orçamentária e, exigindo-se, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento dos licitantes ou contratados em seus demonstrativos de formação de preços.

Art. 21. Havendo motivos relevantes devidamente justificados, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, hipótese em que:

I – o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo;

II – o orçamento será tornado público apenas e imediatamente após a fase de julgamento de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput constará necessariamente do edital da licitação.

Art. 22. O edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e penalidades da licitação, à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§1º Quando o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.



SF/16365.70322-20



Página: 21/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§2º Todos os elementos do edital, incluindo minutas de contratos, projetos, anteprojetos e termos de referência e outros anexos, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial, na mesma data em que for disponibilizado o edital.

§3º O edital poderá prever para o contratante a obrigação de realizar o licenciamento ambiental.

§4º Nas licitações de obras e serviços de engenharia é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento com data base vinculada àquela da proposta, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 23. Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

- I – geração de emprego e renda;
- II – efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III – desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- IV – custo adicional dos produtos e serviços; e
- V – em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 2º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional àquela prevista no caput.

§ 3º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem o caput e o § 2º serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 4º As disposições contidas nos §§ 1º e 3º não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

- I – à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- II – aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 5º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 6º Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados **estratégicos em ato do Poder Executivo federal**, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e



SF/16365.70322-20

Página: 22/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 7º Será divulgada no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto neste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 24. A administração pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação, e de utilidade para a licitação, realizados pela administração pública ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificados no edital.

§ 2º A administração pública poderá limitar ou impedir a participação na licitação do autor dos estudos, investigações, levantamentos e projetos referidos no § 1º.

§ 3º A realização pela iniciativa privada de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse mencionado no caput:

- I – não atribui ao realizador qualquer direito de preferência no processo licitatório;
- II – não obriga o Poder público a realizar licitação;
- III – não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- IV – somente será remunerada pelo vencedor da licitação, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores do Poder Público.

**Seção II – Das modalidades de licitação**

Art. 25. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- IV – leilão;
- III – convite; e
- IV – diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas neste artigo, a Administração Pública pode se servir dos procedimentos auxiliares a que se referem os incisos I, II e III do art. 68.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação das referidas neste artigo.

Art. 26. O pregão e a concorrência seguem rito comum, adotando-se o primeiro sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



SF/16365.70322-20

Página: 23/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de bens e serviços especiais, de obras e serviços especiais de engenharia e às obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

§ 2º No caso de obras e serviços comuns de engenharia, o pregão somente poderá ser utilizado quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 27. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade, devendo regulamento dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Art. 28. O convite observará as seguintes regras e condições:

I – poderá ser utilizado para contratações de valores inferiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – a administração pública obterá três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

III – a administração pública divulgará, em sítio eletrônico oficial ou em outro meio apto a dar conhecimento ao público acerca da licitação, o interesse em obter propostas adicionais com a completa identificação do objeto pretendido, dispensando-se a publicação de edital; e

IV – a adjudicação da melhor proposta somente ocorrerá após o prazo mínimo de três dias, contado da divulgação a que se refere o inciso III.

Art. 29. O modo de diálogo competitivo é restrito a contratações em que a administração pública:

I – vise a contratar objeto que envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
- c) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

II – verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os aspectos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; ou
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato; e

III – considere que os modos de disputa aberto e fechado não permitem apreciação adequada das variações entre propostas.

§ 1º Na hipótese de diálogo competitivo, será observado o seguinte:

I – quando da publicação do instrumento convocatório a Administração dará conhecimento apenas de suas necessidades e das exigências já definidas;



SF/16365.70322-20

Página: 24/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital;

III – é vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante;

IV – a administração pública não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V – o diálogo poderá ser mantido até que a administração pública identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

VI – o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII – ao declarar que o diálogo foi concluído, a administração pública irá abrir prazo não inferior a vinte dias para que os licitantes apresentem suas propostas finais, que deverão conter todos os elementos necessários para o desempenho do projeto;

VIII – a administração pública poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas;

IX – a administração pública definirá a proposta vencedora de acordo com critérios a serem divulgados a todos os licitantes no momento da abertura do prazo para apresentação de propostas finais;

X – o diálogo competitivo será conduzido por banca composta por pelo menos três servidores ou empregados públicos efetivos, admitindo-se a contratação de profissionais para assessoramento técnico da banca; e

XI – órgãos de controle poderão acompanhar e monitorar os diálogos.

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso X do § 1º assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

**Seção III – Dos critérios de julgamento**

Art. 30. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – menor preço: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer o menor dispêndio para a Administração Pública;

II – maior desconto: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que apresentar o maior desconto sobre o preço global estimado da contratação;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer a melhor proposta técnica.

IV - técnica e preço: quando é declarado vencedor da licitação o autor da proposta técnica cuja nota ponderada com a nota de preço, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório, obtenha a maior pontuação;

V – maior lance: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a contraprestação pecuniária de maior valor, no caso de leilão;



SF/16365.70322-20

Página: 25/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

VI – maior retorno econômico: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução de contrato de eficiência;

Art. 31. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 32. A licitação com critério de julgamento de técnica e preço poderá ser utilizada quando a Administração pretender ponderar a qualidade técnica e o preço da contratação, nas contratações para os seguintes objetos:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica, caso em que esse critério de julgamento deve ser empregado preferencialmente;

II – que possa ser executado com diferentes metodologias;

III – obras e serviços especiais de engenharia;

IV – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação;

V – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; e

VI – outros que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, quando estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Havendo motivo relevante devidamente justificado, as hipóteses previstas no inciso I do caput poderão ser licitadas pelo critério de melhor técnica.

Art. 33. O julgamento por critérios de técnica e técnica e preço poderá ser realizado por:

I – apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II – atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para este fim, seguindo orientações e limites definidos em edital; ou



SF/16965.70322-20

Página: 26/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III – atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações com a administração pública constante em cadastro unificado de contratados do ente federativo.

§ 1º A banca referida no inciso II do caput terá no mínimo três membros e poderá ser composta por:

I – servidores em cargo efetivo ou empregados públicos designados; e

II – profissionais contratados por seu conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.

§ 2º No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, aquelas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de dois terços e um terço, respectivamente.

§ 3º O critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

§ 4º O julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, devendo o instrumento convocatório definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Art. 34. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.



SF/16365.70322-20

Página: 27/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**Seção IV – Das disposições setoriais**

**Subseção I – Das compras**

Art. 35. O planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar ainda o seguinte:

I – submissão às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e

c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter as seguintes informações:

I – indicação do produto, a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido;

II – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;

III – locais de entrega dos produtos;

IV – regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

V – indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas; e

VI – detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, devem ser considerados:

I – a divisão do objeto em lotes, de modo a viabilizar a entrega dos lotes de produtos pelo fornecedor;

II – a necessidade de aproveitar as peculiaridades do mercado local, visando a economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:



SF/16365.70322-20

Página: 28/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantajosidade na contratação, recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – em decorrência de processo de padronização ou de escolha de marca, que leve a fornecedor exclusivo.

Art. 36. A prova de qualidade do produto apresentado pelos proponentes como similares às marcas eventualmente indicadas no edital é admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro;

II – declaração de atendimento satisfatório emitido por outro órgão ou entidade do mesmo nível federativo ou superior do órgão adquirente que tenha adquirido o produto.

III - certificação, certificados, laudos laboratoriais ou documentos similares que possibilitem a aferição da qualidade e conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; ou

IV - carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo sistema Conmetro.

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir amostras no ato do julgamento, para atender a diligência e após o julgamento da proposta, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório.

§ 4º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a administração pública poderá excepcionalmente:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da contratante; ou

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir apenas como referência;



SF/16365.70322-20

Página: 29/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, bem como no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no instrumento convocatório e justificada a necessidade da sua apresentação;

III – vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 37. O processo de padronização deverá conter:

I – parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições da manutenção e garantia;

II – despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III – publicação em meio de divulgação oficial da síntese da justificativa e da descrição sucinta do padrão definido.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade do mesmo nível federativo ou superior do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão à outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração, e publicado no meio de divulgação oficial.

Art. 38. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, a aquisição deverá ser precedida de análise de economicidade e de estudo comparativo de viabilidade entre as opções.

**Subseção II – Das obras e serviços de engenharia**

Art. 39. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, busquem a redução do consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 40. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;



SF/16365.70322-20

Página: 30/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e99b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- II – empreitada por preço global;
- III – contratação por tarefa;
- IV – empreitada integral;
- V – contratação integrada;
- VI – contratação semi-integrada, ou
- VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º A adoção dos regimes discriminados nos incisos I, III, V, VI e VII deverá ser justificada nos autos do processo licitatório.

§ 2º A referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos do Orçamento da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 5º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

§ 6º A administração pública fica dispensada da elaboração de projeto completo nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, que conterá:

I – a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II – as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III – diretrizes para a concepção estética do projeto arquitetônico; e

IV – os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 7º A análise e a aceitação do projeto na contratação integrada deverão limitar-se à sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no edital.

§ 8º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato deverão prever as providências necessárias para efetivação das desapropriações autorizadas pelo poder público, inclusive:



SF/16365.70322-20

Página: 31/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

II – a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, bem como de custos correlatos;

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação à estimativa de valor e a eventuais danos e prejuízos ocasionados pelo atraso na disponibilização dos bens expropriados; e

IV – em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 9º Na contratação semi-integrada, o projeto completo poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 10. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 11. Os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser aplicados nas licitações para a contratação de obras, serviços e fornecimentos naquelas cujos valores superem aqueles previstos para os contratos de que trata a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Subseção III – Dos serviços em geral**

Art. 41. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Parágrafo único. Na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

Art. 42. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, sendo vedado na contratação do serviço terceirizado:

I – a indicação, pela Administração ou seus agentes:

a) de pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) de salário a ser pago, pelo contratado, inferior ao definido em lei ou ato normativo;



SF/16365.70322-20

Página: 32/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

III – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

IV – demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

V – prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada.

VI – a contratação, por empresa prestadora de serviço terceirizado, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante, devendo tal proibição constar expressamente nos editais de licitação.

Parágrafo único. O disposto no inciso I, alínea “a”, não se aplica aos casos de inexigibilidade de licitação.

Art. 43. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos serviços de engenharia.

**Subseção IV – Da locação de imóveis**

Art. 44. A locação de imóveis deve ser precedida de licitação, atendidos os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

**Subseção V – Das licitações internacionais**

Art. 45. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o § 1º será efetuado em moeda corrente nacional.



SF/16365.70322-20

Página: 33/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As cotações de todos os licitantes devem ser para entrega no mesmo local de destino.

**CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Art. 46. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que analisará, sob o aspecto estritamente jurídico, a minuta do edital de licitação.

§ 1º O parecer jurídico que desaprovar edital de licitação, no todo ou em parte, poderá ser motivadamente rejeitado pela autoridade a que se refere o art. 6º, oportunidade em que esta passará a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, sejam-lhe imputadas.

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a publicação do edital de licitação;

§ 3º Os agentes dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração não são passíveis de responsabilização por suas opiniões de aspecto estritamente jurídico, ressalvadas a hipótese de dolo ou fraude, de apuração exclusiva pelo órgão correcional da respectiva instituição jurídica, quando houver.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão da advocacia pública ou pela unidade de assessoramento jurídico.

Art. 47. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores, facultada a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como a publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 2º A obrigação de publicação em jornal diário de grande circulação poderá ser dispensada na hipótese do art. 1º, § 1º.

**CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**

Art. 48. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do edital de licitação, serão os seguintes:

I – para aquisição de bens:



SF/16365.70322-20

Página: 34/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

a) 10 (dez) dias, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 20 (vinte) dias, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) 30 (trinta) dias, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 45 (trinta) dias, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 15 (dias) dias; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: 40 (quarenta) dias.

Parágrafo único - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma em que o instrumento houver sido publicado originariamente, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originários, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 49. Regulamento disporá sobre a apresentação de propostas e lances, que poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberta, em que as licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – fechada, em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 40, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 2º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos cinco por cento, a administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 3º Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 50. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



SF/16365.70322-20

Página: 35/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 51. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de quinze dias contado da assinatura do contrato ou da data em que declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 89.

**CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO**

Art. 52. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contenham vícios insanáveis;
- II – não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- II – valor orçado pela Administração.

§ 5º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do § 4º, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com esta Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do § 4º.



SF/16365.70322-20

Página: 36/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 6º A garantia adicional referida no § 5º deverá ser apresentada pelo licitante no prazo de quinze dias do ato de classificação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Art. 53. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o que deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeitos de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

§ 1º Em igualdade de condições, não havendo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos no País;

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 2º As regras previstas no caput não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO**

Art. 54. A habilitação é a fase da licitação em que é verificado o conjunto de informações e documentos necessário e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista; e

IV – econômico-financeira.

Art. 55. Na fase de habilitação das licitações será observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija declaração de licitantes, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



SF/16365.70322-20

Página: 37/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f2284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho ou termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de desclassificação, a realização de vistoria prévia, a qual não poderá ser realizada em data e horário simultâneos para os diversos interessados.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

Art. 56. Não é permitida, após a entrega dos documentos da habilitação, a substituição ou apresentação de documentos, salvo nos casos de certidão pública expedida em data anterior à data de abertura da licitação ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 1º No julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 57. As condições de habilitação são definidas no edital de licitação, que pode limitar a participação na licitação:

- I – aos pré-qualificados, na forma desta Lei; ou
- II – aos que demonstrarem, em fase própria da licitação, possuírem as condições exigidas.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação pode ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 58. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação apresentada pelo licitante à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para exercício da atividade a ser contratada.

Art. 59. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:

- I – apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II – certidões ou atestados de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;



SF/16365.70322-20

Página: 38/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III – indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente; e

VI - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados restringir-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que serão definidas no edital.

§ 2º São vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, salvo em casos de maior complexidade e risco para a Administração.

§ 3º A critério da administração pública, as exigências a que se referem os incisos I e II poderão ser substituídas, em razão de pedido formulado pelo licitante, por outra prova de que o profissional ou a empresa possui experiência prática e conhecimento técnico na execução de obra ou serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português e desde que a administração pública não suscite questionamentos sobre a idoneidade da entidade emissora do atestado.

§ 5º Em se tratando de serviços continuados ou obras de maior complexidade e risco, o instrumento convocatório poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput por meio da apresentação, no momento da assinatura de contrato, da solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Fica admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de



SF/16365.70322-20

Página: 39/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

sua qualificação técnica, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciada individualmente:

I - no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio homogêneo de engenharia, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada de acordo com os respectivos campos de atuação de cada uma;

III - nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio homogêneo de engenharia, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

IV - nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciada de acordo com os respectivos campos de atuação de cada uma.

§ 11. Na hipótese do parágrafo anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso o mesmo não conste expressamente do atestado ou certidão, deverá ser juntada à certidão/atestado cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 60. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de documentação apta a comprovar:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos anteriores podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico de comunicação à distância.

§ 2º A comprovação de atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.



SF/16365.70322-20

Página: 40/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 61. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrente do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º Fica admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no edital, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até dez por cento do valor estimado da contratação.

§ 5º Fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os requisitos para a habilitação econômico-financeira poderão ser dispensados com a apresentação de seguro-garantia, desde que previsto no edital.

Art. 62. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração pública.

§ 1º A documentação referida nesta seção poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 2º As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

§ 3º A documentação referida nesta seção poderá ser dispensada total ou parcialmente nas contratações de entrega imediata, na alienação de bens e direitos pela administração pública e nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral e para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**CAPÍTULO VII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**



SF/16365.70322-20

Página: 41/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 63. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- II – revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – adjudicar o objeto e homologar a licitação; ou

IV – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, por ofício ou provocação de terceiros.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam e dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

§ 5º A declaração de nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável a responsabilidade pela nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **TÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 64. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – termo de referência, projeto completo ou projeto executivo;
- II – estimativa da despesa;
- III – parecer técnico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;
- VI – razão de escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.



SF/16365.70322-20

Página: 42/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato de contrato dele decorrente deve ser publicado na imprensa oficial e mantido no sítio eletrônico oficial.

Art. 65. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CAPÍTULO II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Art. 66. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:

I – fornecimento de bens ou prestação de serviços que, em razão da estrutura do respectivo mercado, só possam ser demandados de um único fornecedor;

II – serviço público em regime de monopólio;

III – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – contratação de serviços técnicos profissionais especializados, quando tiverem natureza singular e forem realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

V – objetos para os quais devam ou possam ser contratados todos os potenciais interessados;

VI – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, a prova de que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo será feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a aquisição, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, vedada a preferência de marca.

§ 2º Considera-se singular, na forma do inciso IV do caput, o serviço que, pelas suas características excepcionais, somente possa ser satisfatoriamente executado por quem possua habilidades, expertise ou conhecimentos superiores aos ordinariamente detidos por outros profissionais especializados no ramo do objeto contratado.

§ 3º Nas contratações com fundamento no inciso IV do caput, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

**CAPÍTULO III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 67. É dispensável a licitação:

I - contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, desde que a modalidade de convite não possa ser empregada sem prejuízo aos objetivos da contratação;

II – contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de outros serviços e compras, desde que a modalidade de convite não possa ser empregada sem prejuízo aos objetivos da contratação;



SF/16365.70322-20

Página: 43/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III – quando, mantidas na contratação todas as condições definidas no edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, verificar-se que:

a) na licitação, não foram apresentadas propostas válidas; ou

b) as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou eram incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; ou

IV – quando a contratação tiver por objeto:

a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração Pública;

c) para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) a transferência de tecnologia ou o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por Instituição Científica e Tecnológica - ICT pública ou por agência de fomento;

e) contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

f) hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

g) bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional,

h) material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, autorizada por ato do Comandante da Força militar;

i) bens e serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força militar;

j) o abastecimento ou o suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

k) a coleta, o processamento e a comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;



SF/16365.70322-20

Página: 44/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

l) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;

m) contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação.

V – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos Comandos das Forças ou dos demais Ministérios;

VI – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, ou de grave perturbação da ordem;

VII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado ou com os custos da entidade a ser contratada;

IX – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

X – na celebração de contrato entre empresa pública ou sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico por elas controladas, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII – na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

XIII – na contratação de profissionais para compor a comissão para avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV – na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



SF/16365.70322-20

Página: 45/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09bec2b2127284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

XV – na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; ou

XVI – para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XII, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Em relação ao valor, para fins de aferição de atendimento ao limite referido nos incisos I e II, deve ser observado o somatório:

I – do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – da despesa realizada no mesmo elemento, o gasto com objetos de mesma natureza, como tal entendidos os que dizem respeito a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 3º O valor de que trata o inciso II, poderá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas aquisições realizadas por meio de cartão de pagamento, devendo as informações referentes às compras e serviços serem imediatamente divulgadas, com o máximo de detalhamento, em sítio eletrônico oficial da administração pública.

§ 4º A hipótese de dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 5º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 12 à hipótese prevista na alínea “c” do inciso IV do caput.

**TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES**

Art. 68. São procedimentos auxiliares das contratações ou licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – sistema de registro de preços; e



SF/16365.70322-20

Página: 46/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

IV – registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares de licitação previstos pelos incisos II e III do caput segue o mesmo procedimento das licitações.

**CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 69. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralelas e não excludentes: hipótese em que seja viável e vantajoso para a administração pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III – em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizem a seleção de um agente por meio do procedimento de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a administração pública deverá disponibilizar, permanentemente, em sítio eletrônico oficial, instrumento convocatório de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;

II – na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o instrumento convocatório de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do caput, a administração pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da administração pública; e

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no instrumento convocatório.

**CAPÍTULO II – DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Art. 70. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo destinado a selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitações vinculadas a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;



SF/16365.70322-20

Página: 47/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação pode ser aberta a licitantes ou a produtos, observando-se o seguinte:

I – na pré-qualificação aberta para licitantes, podem ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II – na pré-qualificação aberta aos produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita aos licitantes ou aos objetos pré-qualificados, admitidos novos licitantes desde que comprovem as condições de habilitação exigíveis até a data de publicação do edital de licitação.

§ 3º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 4º Constará do edital referente ao procedimento da pré-qualificação:

I – o período de inscrição e o prazo até a apresentação da documentação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

II – as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

III – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios que utilizará para julgamento;

5º Os produtos e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

6º A apresentação de documentos faz-se perante o órgão ou comissão indicada pela Administração, que deve examiná-los no prazo de oito dias úteis, determinando correções e ou reapresentação de documentos, quando for o caso, visando a ampliação da competição

7º A pré-qualificação poderá ser efetuada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

8º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 71. É obrigatória a divulgação dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 72. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

### **CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 73. O edital para licitação por registro de preços, comum ou permanente, observará as regras gerais de licitação e deverá dispor ainda sobre:



SF/16365.70322-20

Página: 48/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – as especificidades na definição do certame e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima, a ser cotada, de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida a cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, até o limite de 5 (cinco), desde que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação a que o órgão ou entidade participe de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para objeto e o órgão ou entidade não possuir registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimentos perecíveis;

III – nos casos em que serviços estejam integrados a fornecimento de bens.

§ 2º Na situação referida no § 1º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outros órgãos ou entidades na ata.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:

I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;



SF/16365.70322-20

Página: 49/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro; e

V – inclusão em ata do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais

Art. 74. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de certame específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 75. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência conforme as disposições nela contidas.

Art. 76. A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente das obras ou serviços a serem contratados.

Art. 77. Incumbe ao órgão ou entidade gerenciadora, previamente ao certame de que trata esta Seção, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de contratação.

§ 1º As contratações com base na ata de registro de preços somente poderão ser efetuadas pelo órgão ou entidade gerenciadora e participantes, salvo em casos devidamente justificados, inclusive quanto a não participação conforme o disposto no caput.

§ 2º O procedimento do caput é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

#### **CAPÍTULO IV – DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 78. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação e atesto de cumprimento de obrigações, em cooperação federativa, na forma que dispuser regulamento dos inscritos em procedimentos licitatórios, com validade de um ano.

§ 1º O registro cadastral será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, por meio da rede mundial de computadores, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades de igual nível federativo ou superior, ou ainda criar cadastros centralizados.



SF/16365.70322-20

Página: 50/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 3º A administração pública poderá realizar licitações restritas para fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, e a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, serão admitidos fornecedores que realizem seu cadastro dentro do prazo para apresentação de propostas previsto no edital.

Art. 79. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação previstas nesta Lei.

§ 1º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua área de atuação, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à implantação e regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto a realizar o registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia e publicidade e da transparência.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

#### **TÍTULO V – DAS ALIENAÇÕES**

Art. 80. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de licitação na modalidade de leilão, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos de atendimento das finalidades precípuas da Administração, desde que haja compatibilidade de valor, segundo avaliação prévia;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;



SF/16365.70322-20

Página: 51/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 3º As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

I – aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;



SF/16365.70322-20

Página: 52/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III – vedação de concessões para hipóteses de exploração não contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV – previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 4º A hipótese do inciso II do § 2º :

I – só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III – pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput , até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 8º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços, previsto nesta lei, a Administração poderá permitir o leilão.

Art. 81. Para a venda de bens imóveis, será ainda observado o seguinte:

I – a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação;



SF/16365.70322-20

Página: 53/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – será concedido o direito de preferência ao licitante que ocupe o imóvel objeto da licitação, desde que participe do certame, submetendo-se a todas as demais regras editalícias, e que comprove a efetiva ocupação do imóvel.

Art. 82. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I – avaliação dos bens alienáveis;
- II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III – adoção do procedimento licitatório.

**TÍTULO VI – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 83. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e da proposta vencedora ou conforme os termos do ato que autorizou a contratação direta e da respectiva proposta.

Art. 84. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a administração pública, respeitado, em qualquer hipótese, o orçamento estimado, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando a obtenção de preço melhor, mesmo acima do preço do adjudicatário; e



SF/16365.70322-20

Página: 54/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3699dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – restando frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e à imediata perda da garantia de proposta em favor dos órgãos licitantes.

§ 6º A regra do parágrafo anterior não se aplica às licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º.

§ 7º É facultado à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior.

Art. 85. Os contratos e seus aditamentos adotarão a forma escrita e serão mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos exclusivamente nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis formalizam-se por instrumento lavrado em cartório de notas, cujo teor deve ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico.

§ 3º Admite-se a forma eletrônica na celebração de contratos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Art. 86. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamentos;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e as bases de cálculo ou os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



SF/16365.70322-20

Página: 55/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

X – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta;

XI – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

XII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou os requisitos de qualificação exigidos para a contratação direta;

XIII – a matriz de risco, conforme o caso.

§ 1º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos da administração tributária, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Desde que previsto no instrumento convocatório, o contrato poderá prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitido o estabelecimento de cláusula arbitral e mediação, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 87. A publicação, condição indispensável para eficácia do contrato, deverá ocorrer no prazo de até trinta dias contado da sua assinatura, ressalvados os casos de contratação direta, que serão publicados no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º Quando realizada em diários oficiais, a publicação poderá se ater ao resumo do contrato ou aditivo.

§ 2º A publicidade de que trata o caput, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê individual do artista, dos músicos ou banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e, na conclusão deste, em até 60 (sessenta) dias, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 88. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, quando a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – nos casos de dispensa de licitação em razão de valor;

II - nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 86.



SF/16365.70322-20

Página: 56/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

**CAPÍTULO II – DAS GARANTIAS**

Art. 89. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco instituição financeira devidamente autorizado autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Nos contratos de pronta entrega poderá ser dispensada a prestação de garantia;

§ 3º Para obras, serviços e fornecimento, a garantia não poderá exceder a 20% do valor inicial do contrato, devendo este percentual ser justificado mediante análise de custo-benefício que considerará os fatores presentes no contexto da contratação;

§ 4º Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, exigir-se-á seguro garantia com cláusula de retomada no percentual de 30% do valor inicial do contrato, hipótese em que o edital poderá prever a obrigação de apresentação de seguros adicionais.

§ 5º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 6º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 7º Em caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá prever a obrigação da seguradora de, em caso de descumprimento do contrato pelo contratado, sub-rogar-se nos direitos e obrigações do contratado, hipótese em que:

I – o contratado não poderá optar pela modalidade de garantia prevista nos incisos I e III do § 1º;

II – caso a seguradora não conclua o contrato, ser-lhe-á aplicada multa equivalente ao valor integral da garantia, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no edital;

III – a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que executado o contrato principal;



SF/16365.70322-20

Página: 57/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

b) fiscalizar a execução do contrato principal e atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados no cumprimento dos prazos pactuados;

c) realizar auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou fornecimento.

IV – na hipótese de descumprimento do contrato pelo contratado e sub-rogação a que se refere este parágrafo:

a) fica autorizada a emissão do empenho em nome da seguradora, desde que demonstrada a sua regularidade fiscal;

b) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

§ 8º O edital poderá exigir seguro adicional abrangendo a cobertura pelos débitos trabalhistas inadimplidos pelo contratado, caso em que os trabalhadores serão beneficiários da apólice, devendo tal cobertura ser obrigatória nos casos em que a administração pública seja tomadora de serviço para a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência do órgão ou entidade.

Art. 90. O instrumento contratual poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz alocando-os entre contratante e contratado mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público, pelo setor privado, ou compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput considerará, em compatibilidade com as obrigações e encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula, e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Poderão ser preferencialmente transferidos ao contratado os riscos que possuam cobertura oferecida por seguradoras no mercado.

§ 3º A distribuição dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, resolvendo-se eventuais pleitos dos contraentes mediante observância da matriz de riscos contratada.

§ 5º Sempre que forem atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos considera-se mantido equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I – às alterações unilaterais determinadas pela administração pública, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 102; e

II – aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo os Ministérios supervisores dos órgãos e



SF/16365.70322-20

Página: 58/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

entidades da Administração Pública definir os parâmetros e detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação, e quantificação financeira.

**CAPÍTULO III – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 91. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 92. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista no edital, devendo-se observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

§ 1º A administração pública poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos, nas hipóteses de fornecimento continuado de bens ou serviços, observada as seguintes diretrizes:

I – a autoridade competente da entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a administração pública deverá atestar no início da contratação e de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III – a administração pública terá a opção de rescindir o contrato, sem ônus, quando entender que não mais lhe oferece vantagem, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do contrato.

§ 2º A rescisão mencionada no inciso III do §1º ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a sessenta dias contados da data indicada.

§ 3º Os contratos de execução continuada poderão ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que esta possibilidade esteja prevista em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



SF/16365.70322-20

Página: 59/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

administração pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 4º A administração pública poderá celebrar contratos com prazo de até dez anos nas hipóteses previstas no inciso IV, alíneas “e”, “g” e “h”, inciso V e incisos XI e XV do art. 67.

§ 5º A administração pública poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

§ 6º Nas contratações que gerem receita para a administração pública, o prazo será de:

I – até dez anos, nos contratos sem investimentos;

II – até trinta e cinco anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aquelas que implicam a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, e que serão, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da administração pública.

§ 7º Nos contratos que prevejam a conclusão de um escopo pré-definido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – a administração pública poderá optar pela rescisão do contrato, adotando as medidas admitidas pela lei para continuidade da execução contratual.

§ 9º Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem ou revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

§ 10. Os contratos firmados sob o regime de fornecimento ou prestação de serviço associado terão sua vigência máxima definida pela soma dos prazos relativos ao fornecimento inicial com os dos serviços de operação e manutenção, estes limitados a prazo de cinco anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

§ 11. A hipótese do §1º abrange também o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.

§ 12. Os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

### **CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 93. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência



SF/16365.70322-20

Página: 60/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade máxima do órgão.

Art. 94. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da administração pública especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da administração pública anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º O representante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

§ 3º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, que será responsabilizado nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 95. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 96. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 97. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 98. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, a Administração poderá prever a aquisição de seguro garantia ou efetuar o depósito de valores em conta vinculada.

Art. 99. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.



SF/16365.70322-20

Página: 61/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f36390c





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Parágrafo único. Em qualquer caso, a contratada apresentará à administração pública documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

Art. 100. A administração pública poderá utilizar-se provisoriamente de pessoal, bens móveis, imóveis e serviços vinculados ao objeto do contrato nos casos de:

I – risco à prestação de serviços essenciais; e

II – necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a rescisão do contrato.

Art. 101. Constatada qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, não sendo possível o saneamento, a decisão sobre a paralisação da obra somente será adotada na hipótese em que se revelar como medida de interesse público, observados, necessariamente, os seguintes aspectos:

I – impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II – riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III – motivação social e ambiental do empreendimento;

IV – custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V – despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI – despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII – medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII – custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

IX – empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X – custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

XI – custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação não se revele como medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade pela cobrança de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da apuração de responsabilidades.

**CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 102. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:



SF/16365.70322-20

Página: 62/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2127284e39b5f36390c





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; e

§ 1º Nas hipóteses do inciso I do caput, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

§ 2º A aplicação dos limites estabelecidos no § 1º deverá ser realizada separadamente para os acréscimos e supressões, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º A extrapolação dos limites previstos no parágrafo anterior quando decorrentes de erro grosseiro na orçamentação do projeto implicará apuração de responsabilidade do responsável técnico.

§ 4º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se faça necessário, esses serão fixados aplicando-se a relação geral entre o valor da proposta e do orçamento base da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 5º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, e a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



SF/16365.70322-20

Página: 63/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 7º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Somente caberá recomposição do equilíbrio contratual em função do acréscimo de custos relacionados à remuneração de mão de obra quando os direitos trabalhistas geradores dos custos decorrerem de normas constitucionais, legais ou infralegais, convenções coletivas ou termos de ajuste de conduta vigentes após a data da entrega das propostas.

§ 9º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º.

§ 10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 11. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato requerido durante sua vigência, hipótese em que será concedida indenização através de termo indenizatório.

§ 12. Os limites de alteração unilateral previstos no §1º poderão ser reduzidos no edital de licitação quando a administração pública entender que a redução resultará em melhor oferta pelos licitantes.

§ 13. Excetua-se aos limites percentuais estabelecidos neste artigo as mudanças contratuais consensuais de natureza qualitativa que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e realização de um novo procedimento licitatório;

II – as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço;

III – as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

IV – a capacidade técnica e econômico-financeira do contratado deverá ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;



SF/16365.70322-20

Página: 64/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

V – a motivação da mudança contratual tenha decorrido de fatores não previstos por ocasião da contratação inicial e que não tenham configurado burla ao processo licitatório; e

VI – a alteração não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diversos.

§ 14. Caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos para a execução de obras e serviços de engenharia quando essa execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, por circunstâncias alheias ao contratado.

§ 15. O aditivo contratual formalizado é condição da execução pelo contratado das prestações determinadas pela administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, sem prejuízo de sua formalização no prazo máximo de trinta dias.

**CAPÍTULO VII – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Art. 103. Constituem motivo para rescisão do contrato, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, e as de seus superiores;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VI – o atraso ou impossibilidade de obtenção da licença prévia ou da licença de instalação ou, mesmo quando obtidas no prazo previsto, quando tais atos resultem em alteração substancial do anteprojeto;

VII – o atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa; e

VIII – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

§ 1º O regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos citados no caput.

§ 2º O contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da administração pública, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 102;



SF/16365.70322-20

Página: 65/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

II – suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a cento e vinte dias;

III – repetidas suspensões que totalizem cento e vinte dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a quarenta e cinco dias dos pagamentos devidos pela administração pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados; e

V – não liberação, por parte da administração pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, e das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive pelo atraso ou descumprimento das obrigações relacionadas à desapropriação, desocupação de áreas públicas e licenciamento ambiental, atribuídas pelo contrato à Administração.

§ 3º As hipóteses de rescisão a que se referem os incisos II a IV do §2º:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado;

II – asseguram ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 89 desta Lei deverão ser notificados, pelo contratante, quanto ao início do processo administrativo para apuração de qualquer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 104. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da administração pública, exceto quando o descumprimento tenha decorrido de sua própria conduta;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração pública; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da administração pública, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



SF/16365.70322-20

Página: 66/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Art. 105. A rescisão unilateral pela administração pública acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração pública;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, para:

a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de valores das multas devidos à administração pública;

c) quando cabível, exigir a assunção, pela seguradora, da execução do contrato

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput fica a critério da administração pública, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO**

Art. 106. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para verificação da conformidade com as exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato será recebido definitivamente quando atendidas as exigências contratuais, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

#### **CAPÍTULO IX – DOS PAGAMENTOS**

Art. 107. No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.



SF/16365.70322-20

Página: 67/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º Desde que expresso no instrumento convocatório, poderá ser previsto pagamento em conta vinculada, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A ordem cronológica de que trata o caput poderá ser, motivadamente, alterada em caso de grave e urgente necessidade pública.

Art. 108. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deve ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a parcela controvertida depositada em conta vinculada.

Art. 109. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento pode ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processos de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

Art. 110. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será admitida se observados os seguintes critérios:

I – representar condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

II – existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e

III – obrigação de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto no prazo contratual.

§ 2º A administração pública poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

**CAPÍTULO X – DA NULIDADE DO CONTRATO**

Art. 111. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

§ 1º Nenhuma contratação será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

§ 2º A nulidade não exonera a administração pública do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente



SF/16365.70322-20

Página: 68/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09bec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, tendo em vista a continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo não superior 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez.

**TÍTULO VII – DAS SANÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 112. O licitante ou contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista no § 1º do art. 15;
- III – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII – dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII – apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- XI – praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 113. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – multa;
- II – impedimento de licitar e contratar;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SF/16365.70322-20

Página: 69/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput, calculada na forma do instrumento convocatório, ou do contrato, não poderá ser inferior a cinco décimos por cento, nem superior a trinta por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas a que se refere o caput do art. 112.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do artigo anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de três anos.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XI do caput do artigo anterior, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três e máximo de seis anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso III do caput é de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e deverá ser precedida de análise jurídica.

§ 6º As sanções previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I do caput.

§ 7º As sanções previstas nos incisos II e III do caput poderão ser extintas pela própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se a reparação integral do dano causado à administração pública e, no caso da declaração de inidoneidade, cumulativamente, o transcurso do prazo mínimo de três anos da aplicação da penalidade.

§ 8º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública ou cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado à administração pública.

§ 10. É facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de quinze dias contado de sua notificação.

§ 11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 12. Em entidades da administração pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 11 será composta por dois ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo três anos de tempo de serviço na entidade.

§ 13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações finais no



SF/16366.70322-20

Página: 70/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

prazo de dez dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

§ 14. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pelo contratado que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa, do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 16. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Inadimplentes e Punidos – CADIP, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

Art. 114. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa de mora não impede que a administração pública a converta em compensatória e rescinda unilateralmente o contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CAPÍTULO II – DA REABILITAÇÃO**

Art. 115. É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

I – ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral, e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e

II – cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

§ 1º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração poderá conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo dos efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pela metade.

§ 2º As condições de reabilitação serão definidas em regulamento.

## **CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES PENAIS**

Art. 116. O Título XI da Parte Especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

“Capítulo II-B



SF/16365.70322-20

Página: 71/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f5f639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos

Seção I

Dos Crimes e das Penas

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Contratar diretamente fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à contratação direta:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da contratação direta ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínio a contratação indevida

Art. 337-G Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Perturbação ao procedimento licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.



SF/16365.70322-20

Página: 72/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Fraude em licitação

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da administração pública, licitação ou contrato dela decorrente:

I – entregando mercadoria não prevista no edital ou no contrato, ou prestando serviço inadequado ou indevido, dando causa a vantagem indevida por qualquer pessoa;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou serviço fornecido;

V – tornando mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, de bens ou de serviços, dando causa a vantagem indevida por qualquer pessoa.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a administração pública.

Impedimento indevido

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



SF/16365.70322-20

Página: 73/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Omissão grave de dado ou informação pela projetista

Art. 338-O. Omitir, modificar ou entregar à administração levantamentos cadastrais e condições de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em perda ao princípio fundamental da obtenção da melhor vantagem, seja em contrato para a elaboração de projeto completo, projeto executivo ou anteprojeto, seja em procedimento de manifestação de interesse.

§ 1º Define-se como condição de contorno as informações e levantamentos suficientes e necessários, entre sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes na definição da solução de projeto e dos respectivos preços pela licitante.

§ 2º Em caso de comprovação da intenção deliberada de adulterar ou omitir a informação, em benefício diretos ou indiretos de si ou de terceiros, a pena será dobrada.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Seção II

Do Processo e do Procedimento Judicial nos Crimes Licitações e Contratos Administrativos

Art. 337-Q. Os crimes definidos neste Capítulo, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 337-R Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 29 e 30 do Código de Processo Penal.”

**TÍTULO VIII – DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS**

Art. 117. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido:

I – até dois dias antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

II – até oito dias antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada em sítio eletrônico oficial indicado no edital.

Art. 118. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



SF/16365.70322-20

Página: 74/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

I – recurso, no prazo de oito dias contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados ou inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) do julgamento das propostas;
- c) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) da anulação ou revogação da licitação; e
- e) da rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - representação, no prazo de oito dias contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto aos recursos apresentados em face do que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do caput, será observado o seguinte:

I – a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para a apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput na data de intimação ou da lavratura da ata da decisão que decidiu sobre a habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 15, da decisão de julgamento;

II – a apreciação se dará em fase única.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou publicação que informe ter havido interposição de recurso.

§ 4º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º A contagem dos prazos previstos nesta Lei obedecerá ao disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de oito dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de oito dias, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 7º O recurso e a representação terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorridos, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 119. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de sete dias contado a partir da data da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual terá o prazo de sete dias para reconsiderar ou não a sua decisão.



SF/16365.70322-20

Página: 75/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 2º Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão, antes do fim do prazo a que se refere o § 1º, encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso dentro do prazo de sete dias.

§ 3º Na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado e decidido nos prazos previstos no caput e no § 1º.

**TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 120. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º O tribunal de contas reputará denunciante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos ou provocar a jurisdição com intuito exclusivamente protelatório, a ele imputando multa de não mais que 1% (um por cento) do orçamento estimado.

§ 3º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas

§ 4º Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência de crimes, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 121. A administração pública só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado se o autor ceder todos os direitos patrimoniais a ele relativos à administração pública, hipótese em que o projeto ou serviço técnico especializado poderá ser livremente utilizado e modificado pela administração pública em outras ocasiões, não sendo necessária nova autorização de seu autor.

Parágrafo único. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 122.. Os órgãos de controle levarão em consideração, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução.

§ 1º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle antes de concluída a etapa de instrução do processo, sem prejuízo de juntadas posteriores de documentos, e deverão acompanhar os autos até seu trânsito em julgado.



SF/16365.70322-20

Página: 76/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 123. Na fiscalização de controle serão observados o seguinte:

I - oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que se possa avaliar previamente a relação entre custo e benefício dessas proposições;

II - adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, evitando que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados;

III - nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, seus objetivos estarão definidos pelas finalidades para as quais foi feita a contratação, devendo ainda ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art. 124. Os entes públicos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atenderem a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir os objetivos desta Lei.

Art. 125. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 126. Os valores fixados por esta Lei deverão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A revisão dos valores prevista no caput terá como limite superior a variação geral dos preços do mercado, apurada no exercício financeiro anterior.

Art. 127. As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 128. Os servidores e empregados públicos que participarem dos procedimentos de licitação e contratação de que trata esta Lei somente serão responsabilizados civil ou administrativamente nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, observado em todo caso, a segregação de funções e a individualização das condutas.

Art. 129. Entidades administrativas que, na forma do §4º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estejam dispensadas de disponibilizar a divulgação de documentos de licitações e contratos em sítio eletrônico, deverão disponibilizar versão física destes documentos em suas repartições, ficando dispensadas das previsões para a divulgação em sítio eletrônico oficial previstas nesta Lei.



SF/16365.70322-20

Página: 77/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fb09beec2b2f27284e39b5f5639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

§ 1º Não será admitida a cobrança de qualquer valor, salvo os referentes a fornecimento do edital ou cópias de documentos, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

§ 2º As entidades a que se refere o caput deverão divulgar por meio de diário oficial as informações que esta lei exige que sejam divulgadas por sítio eletrônico.

§ 3º Os sítios eletrônicos oficiais a que se refere esta Lei deverão atender a todas as exigências previstas na legislação que regula o acesso à informação.

Art. 130. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as normas contidas no art. 116 desta Lei.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes do decurso do prazo a que se refere o caput continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

§ 2º Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União, suas autarquias e fundações continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei subsidiariamente.

§ 3º Esta Lei será aplicável a hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 132. As Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1 a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, ficam revogados após o decurso de dois anos da publicação desta Lei.

§ 1º Até o decurso do prazo de que trata o caput, a administração pública poderá optar por licitar de acordo com esta lei ou de acordo com as leis referidas no caput, hipótese em que esta opção deverá ser indicada expressamente no instrumento convocatório, vedada a aplicação combinada desta lei com as referidas no caput.

§ 2º Os artigos 86 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ficam revogados na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei até a edição de ato próprio.

Sala da Comissão, de outubro de 2016.

Presidente



SF/16365.70322-20

Página: 78/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Relator



SF/16365.70322-20

Página: 79/79 01/12/2016 16:17:32

b2e9f948a8fbb09beec2b2f27284e39b5f3639dc



19

**REQUERIMENTO Nº 933, DE 2016**

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para votação da Emenda nº 99-Plen (Substitutivo), do Relator sobre o Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013.

Sala das Sessões, em



SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA.

2013559jro





## SENADO FEDERAL

### COMISSÃO DIRETORA

#### PARECER Nº 967, DE 2016

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, nos termos da Emenda nº 99 – PLEN (Substitutivo).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 99 – PLEN (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, 8 de dezembro de 2016.

**JORGE VIANA, PRESIDENTE**

**ELMANO FÉRRER, RELATOR**

**GLADSON CAMELI**

**ROMERO JUCÁ**



**ANEXO AO PARECER Nº 967, DE 2016.**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013, nos termos da Emenda nº 99 – PLEN (Substitutivo).

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I****DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo:

I – os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa;

II – os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º As licitações e contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por Ministro de Estado.

§ 2º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I – condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II – condições peculiares à seleção e contratação, constantes das normas e procedimentos das agências ou organismos, desde que:



- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
- c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do contrato de empréstimo ou doação;
- d) sejam objeto de despacho motivado pela autoridade superior da administração do financiamento.

§ 3º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo referido no § 2º deverá fazer referência às condições contratuais que incidem na hipótese do mesmo § 2º.

§ 4º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei se aplica a:

- I – alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II – compras, inclusive por encomenda;
- III – locações, concessões e permissões de uso de bens públicos;
- IV – prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- V – aquisição ou locação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- VI – obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:

- I – contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e de concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- II – contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria;
- III – contratações regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da eficácia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e da sustentabilidade.

## CAPÍTULO III

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Lei consideram-se:



I – órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta ou indireta;

II – entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V – agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI – autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII – contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII – contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública;

IX – licitante: pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta;

X – compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XI – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII – obra: construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII, segundo justificativa prévia do contratante;

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração;

XVI – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos completos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos da obra ou do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadram na definição deste inciso;

XVII – notória especialização: qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XVIII – obras e serviços comuns de engenharia: construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

XIX – obras e serviços especiais de engenharia: aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XVIII, segundo justificativa prévia do contratante;

XX – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXI – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deverá conter ao menos os seguintes elementos descritivos:

a) definição do objeto;

b) fundamentação da contratação;

c) forma e critério de seleção do fornecedor;

d) modelos de execução do objeto e de gestão do contrato;

e) critérios de seleção do fornecedor;

f) estimativas dos preços;

g) adequação orçamentária;

XXII – anteprojeto: peça técnica com todos os elementos necessários à elaboração do projeto completo, que deverá conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;



XXIII – projeto completo: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

XXIV – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, contendo soluções detalhadas, a identificação de serviços, materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXV – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto completo;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto completo;

XXVI – empreitada integral: contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira



responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

XXVII – empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXX – contratação integrada: regime de contratação no qual o contratado é responsável pela elaboração e o desenvolvimento dos projetos completo e executivo, pela execução de obras e serviços de engenharia, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços especiais, bem como pela montagem, realização de testes, pré-operação e por todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, com remuneração por preço global, em conformidade com as etapas de avanços da execução contratual;

XXXI – contratação semi-integrada: regime de contratação em que o contratado é responsável pela elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, pela execução de obras e serviços de engenharia, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços especiais, bem como pela montagem, realização de testes, pré-operação e por todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, com remuneração mista, em função dos quantitativos apurados em medições das prestações executadas ou em função das fases de avanço das etapas de execução, conforme o caso.

XXXII – fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado se responsabiliza por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

XXXIII – licitação internacional: licitação processada no território nacional em que se admite a participação de licitantes estrangeiros com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou ainda, quando o objeto contratual puder ou dever ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXIV – serviços nacionais: serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXV – produtos manufaturados nacionais: produtos manufaturados produzidos no território nacional, de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVI – concorrência: modalidade de licitação cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico;

XXXVII – convite: modalidade de licitação para a aquisição de bens, serviços e obras de valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XXXVIII – pregão: modalidade de licitação, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto, utilizada para aquisição de bens, serviços e obras comuns;



XXXIX – leilão: modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens imóveis, ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o melhor lance;

XL – diálogo competitivo: modalidade de licitação em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento do diálogo;

XLI – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca todos os interessados a prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

XLII – pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLIII – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante certame na modalidade pregão, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras comuns, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLIV – ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório da licitação e nas propostas apresentadas;

XLV – órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVI – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade, inclusive de Estados e Municípios, que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, comum ou permanente, e integra a ata de registro de preços;

XLVII – comissão de licitação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XLVIII – catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública, com indicação de preços, que estarão disponíveis para a realização de licitação;

XLIX – sítio eletrônico oficial da Administração Pública: local na internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços de governo eletrônico;

L – contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada;

LI – seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;



LII – produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, designar os servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.

Art. 7º A licitação será conduzida por agente de licitação.

§ 1º O agente de licitação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

§ 2º O agente de licitação será auxiliado por equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos em erro pela atuação daquela.

§ 3º Em licitações complexas, o agente de licitação poderá ser substituído por comissão de licitação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 5º A Administração poderá contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução da licitação.

§ 6º Em licitações na modalidade leilão, o agente de licitação será indicado na forma do art. 27.

Art. 8º É vedado ao agente público, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, condições que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado, de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados e funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

## TÍTULO II

### DAS LICITAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9º O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;

II – assegurar a justa competição entre os licitantes;

III – incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 10. Na prática do processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I – os documentos serão produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos responsáveis;

II – os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 45;

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV – a prova de autenticidade de cópias de documentos poderá ser feita perante o agente da Administração, com a apresentação do original;

V – salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade;

VI – os atos serão realizados preferencialmente sob a forma eletrônica; e

VII – os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente público deverão elaborar planos de compras anuais, com o objetivo de racionalizar as compras públicas entre os diferentes órgãos e entidades sob sua competência.

Art. 11. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 21.

Art. 12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto completo ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;



II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto completo ou do projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, apenada por declaração de inidoneidade ou outra que acarrete efeitos equivalentes;

IV – aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil ou parentesco até terceiro grau, com agentes públicos que desempenhem funções na licitação ou que atuem na fiscalização ou gestão do contrato;

V – concorrendo entre si, empresas controladas, controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que esteja atuando em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das sanções a esta aplicadas, incluindo seu controlador, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º É permitida a participação do autor dos documentos ou da empresa a que se referem os incisos I e II, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de assessoria técnica de projetos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obras ou serviços que incluam a elaboração do projeto executivo como encargo do contratado.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, seja com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que integrem rol de pessoas sancionadas por tais entidades.

Art. 13. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoas jurídicas poderão participar em consórcio da licitação, com observância das seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

IV – impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



§ 1º O edital pode estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira de licitante individual.

§ 2º A exigência prevista no § 1º não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

§ 4º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*.

§ 5º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo ao número de empresas consorciadas.

§ 6º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 14. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa podem participar da licitação quando:

I – sua constituição e funcionamento observarem às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

IV – em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, o objeto da licitação se refira a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, complementares à atividade da licitante.

Art. 15. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – preparatória;

II – publicação do edital de licitação;

III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal; e

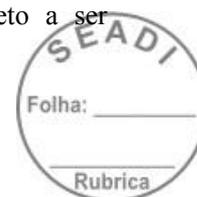
VII – homologação.

§ 1º A fase de que trata o inciso V do *caput* poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as referidas nos incisos III e IV do *caput*, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial nas hipóteses de:

I – comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração;

II – contratações que demandem a verificação de conformidade do objeto a ser contratado;



III – contratações realizadas por Municípios que tenham até 10.000 (dez mil) eleitores, conforme registros da Justiça Eleitoral na última eleição realizada antes da contratação.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º a Administração poderá, antes ou depois da etapa de lances, valer-se da análise e avaliação da conformidade das propostas, mediante a realização de testes, homologação de amostras, exame de conformidade, prova de conceito, entre outras de interesse da Administração.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na forma do regulamento, os entes da Administração Pública federal poderão exigir certificação por entidade acreditada como condição para aceitação de:

- I – estudos, anteprojetos, projetos completos e projetos executivos;
- II – conclusão de fases ou etapas de contratos; e
- III – adequação do material e do corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

## CAPÍTULO II

### DA FASE PREPARATÓRIA

#### Seção I

##### Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 16. A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

- I – a descrição da necessidade de interesse público;
- II – a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de anteprojeto, projeto completo, projeto executivo ou termo de referência, conforme o caso;
- III – a definição das condições de execução, pagamento, garantias exigidas e ofertadas e de recebimento;
- IV – o orçamento estimado;
- V – a elaboração do edital de licitação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, hipótese em que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços, da modalidade de licitação, o modo de disputa, o critério de julgamento, e a adequação e eficiência da forma de combinação destes parâmetros para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;
- VIII – a motivação circunstanciada das condições editalícias, tais como justificativa das exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, justificativas dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações julgadas pelo critério de técnica e por técnica e preço, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



IX – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 21.

Art. 17. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I – instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras;

III – instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem.

Parágrafo único. O catálogo referido no inciso II poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterà toda a documentação e procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. A Administração poderá convocar audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para bens ou serviços que pretenda licitar.

Parágrafo único. A Administração Pública também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos aos interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Art. 19. O instrumento convocatório poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pela entidade contratante.

§ 1º A matriz deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato, estabelecendo a responsabilidade que cabe a cada parte contratante e, também, mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e que mitiguem os efeitos deste, caso ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I – à recomposição da equação econômico-financeira do contrato nas hipóteses em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pelas partes;

II – à possibilidade de rescisão amigável entre as partes, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III – à contratação de seguros obrigatórios, previamente definidos no contrato e cujo custo de contratação integrará o preço ofertado.

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, o instrumento convocatório obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 20. O valor estimado da contratação poderá ser calculado:



I – com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

II – a partir dos preços ou mediana de preços de sistemas referenciais de custos da Administração ou de tabela de referência formalmente aprovada por seus órgãos ou entidades, publicações técnicas especializadas, sistema específico setorial ou pesquisa de mercado, na forma de regulamento;

III – pela comprovação pelo contratado de que os preços estão em conformidade com os praticados, usualmente, pela empresa em contratações semelhantes quando o bem, material ou serviço for único, de fornecedor ou prestador exclusivo ou sem similar no mercado;

IV – pela apuração da cotação no momento da contratação quando não for possível a mensuração ou fixação do custo do bem, material ou serviço em razão de características específicas do mercado fornecedor; ou

V – por outras técnicas previstas em regulamento.

Parágrafo único. Nas contratações integradas e semi-integradas, o orçamento estimado e o preço total da contratação poderão ser calculados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, observado, ainda, o seguinte:

I – sempre que o anteprojeto assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, reservando-se as estimativas paramétricas e avaliações aproximadas às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto e, exigindo-se, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento dos licitantes ou contratados em seus demonstrativos de formação de preços;

II – na utilização de metodologias expedita ou paramétrica destinadas a avaliação do valor total ou de frações do empreendimento, será escolhida, entre duas ou mais técnicas estimativas possíveis de preço-base, aquela que viabilize a maior precisão orçamentária e, exigindo-se, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento dos licitantes ou contratados em seus demonstrativos de formação de preços.

Art. 21. Havendo motivos relevantes devidamente justificados, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, hipótese em que:

I – o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo;

II – o orçamento será tornado público apenas e imediatamente após a fase de julgamento de propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* constará necessariamente do edital da licitação.

Art. 22. O edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Quando o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.



§ 2º Todos os elementos do edital, incluindo minutas de contratos, projetos, anteprojetos e termos de referência e outros anexos, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial, na mesma data em que for disponibilizado o edital.

§ 3º O edital poderá prever para o contratante a obrigação de realizar o licenciamento ambiental.

§ 4º Nas licitações de obras e serviços de engenharia é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento com data-base vinculada àquela da proposta, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 23. Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 1º A margem de preferência de que trata o *caput* será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

- I – geração de emprego e renda;
- II – efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- III – desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- IV – custo adicional dos produtos e serviços; e
- V – em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 2º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional àquela prevista no *caput*.

§ 3º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços a que se referem o *caput* e o § 2º serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 4º As disposições contidas nos §§ 1º e 3º não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

- I – à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- II – aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.

§ 5º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 6º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.



§ 7º Será divulgada no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto neste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 24. A Administração Pública poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação, e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração Pública ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificados no edital.

§ 2º A Administração Pública poderá limitar ou impedir a participação na licitação do autor dos estudos, investigações, levantamentos e projetos referidos no § 1º.

§ 3º A realização pela iniciativa privada de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse mencionado no *caput*:

I – não atribui ao realizador nenhum direito de preferência no processo licitatório;

II – não obriga o Poder Público a realizar licitação;

III – não implica, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

IV – somente será remunerada pelo vencedor da licitação, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores do Poder Público.

## Seção II

### Das Modalidades de Licitação

Art. 25. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – leilão;

IV – convite; e

V – diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas neste artigo, a Administração Pública pode se servir dos procedimentos auxiliares a que se referem os incisos I, II e III do art. 68.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação das referidas neste artigo.

Art. 26. O pregão e a concorrência seguem rito comum, adotando-se o primeiro sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de bens e serviços especiais, de obras e serviços especiais de engenharia e às obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.



§ 2º No caso de obras e serviços comuns de engenharia, o pregão somente poderá ser utilizado quando a contratação envolver valores inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 27. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente de cada órgão ou entidade, devendo regulamento dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Art. 28. O convite observará as seguintes regras e condições:

I – poderá ser utilizado para contratações de valores inferiores a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – a Administração Pública obterá 3 (três) ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

III – a Administração Pública divulgará, em sítio eletrônico oficial ou em outro meio apto a dar conhecimento ao público acerca da licitação, o interesse em obter propostas adicionais com a completa identificação do objeto pretendido, dispensando-se a publicação de edital; e

IV – a adjudicação da melhor proposta somente ocorrerá após o prazo mínimo de 3 (três) dias, contado da divulgação a que se refere o inciso III.

Art. 29. O modo de diálogo competitivo é restrito a contratações em que a Administração Pública:

I – vise a contratar objeto que envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
- c) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado;

II – verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam vir a satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os aspectos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; ou
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato; e

III – considere que os modos de disputa aberto e fechado não permitem apreciação adequada das variações entre propostas.

§ 1º Na hipótese de diálogo competitivo, será observado o seguinte:

I – quando da publicação do instrumento convocatório, a Administração dará conhecimento apenas de suas necessidades e das exigências já definidas;

II – os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital;

III – é vedada a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante;

IV – a Administração Pública não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

V – o diálogo poderá ser mantido até que a Administração Pública identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;



VI – o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII – ao declarar que o diálogo foi concluído, a Administração Pública irá abrir prazo não inferior a 20 (vinte) dias para que os licitantes apresentem suas propostas finais, que deverão conter todos os elementos necessários para a realização do projeto;

VIII – a Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação ou distorçam a concorrência entre as propostas;

IX – a Administração Pública definirá a proposta vencedora de acordo com critérios a serem divulgados a todos os licitantes no momento da abertura do prazo para apresentação de propostas finais;

X – o diálogo competitivo será conduzido por banca composta por pelo menos 3 (três) servidores ou empregados públicos efetivos, admitindo-se a contratação de profissionais para assessoramento técnico da banca; e

XI – órgãos de controle poderão acompanhar e monitorar os diálogos.

§ 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso X do § 1º assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

### Seção III

#### Dos Critérios de Julgamento

Art. 30. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – menor preço: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer o menor dispêndio para a Administração Pública;

II – maior desconto: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que apresentar o maior desconto sobre o preço global estimado da contratação;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico: quando é declarado vencedor da licitação o proponente que oferecer a melhor proposta técnica;

IV – técnica e preço: quando é declarado vencedor da licitação o autor da proposta técnica cuja nota ponderada com a nota de preço, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório, obtenha a maior pontuação;

V – maior lance: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a contraprestação pecuniária de maior valor, no caso de leilão;

VI – maior retorno econômico: quando é declarado vencedor o proponente que oferecer a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução de contrato de eficiência.

Art. 31. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.



§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 32. A licitação com critério de julgamento de técnica e preço poderá ser utilizada quando a Administração pretender ponderar a qualidade técnica e o preço da contratação, nas contratações para os seguintes objetos:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ou de inovação tecnológica ou técnica, caso em que esse critério de julgamento deve ser empregado preferencialmente;

II – que possam ser executados com diferentes metodologias;

III – obras e serviços especiais de engenharia;

IV – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação;

V – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação; e

VI – outros que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, quando essas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública poderá ser considerado na pontuação técnica, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Havendo motivo relevante devidamente justificado, os serviços previstos no inciso I do *caput* poderão ser licitados pelo critério de melhor técnica.

Art. 33. O julgamento por critérios de técnica e técnica e preço poderá ser realizado por:

I – apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II – atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para este fim, seguindo orientações e limites definidos em edital; ou

III – atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações com a Administração Pública constante em cadastro unificado de contratados do ente federativo.

§ 1º A banca referida no inciso II do *caput* terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I – servidores em cargo efetivo ou empregados públicos designados; e

II – profissionais contratados por seu conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.

§ 2º No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, aquelas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente.

§ 3º O critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.



§ 4º O julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, devendo o instrumento convocatório definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Art. 34. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, os licitantes apresentarão:

I – proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;  
e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II – proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

#### **Seção IV**

#### **Disposições Setoriais**

#### **Subseção I**

#### **Das Compras**

Art. 35. O planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar ainda o seguinte:

I – submissão às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;



IV – condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V – atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e

c) da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter as seguintes informações:

I – indicação do produto, a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido;

II – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;

III – locais de entrega dos produtos;

IV – regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

V – indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas; e

VI – detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, devem ser considerados:

I – a divisão do objeto em lotes, de modo a viabilizar a entrega dos lotes de produtos pelo fornecedor;

II – a necessidade de aproveitar as peculiaridades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantajosidade na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 36. A prova de qualidade do produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital é admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

II – declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente que tenha adquirido o produto;



III – certificação, certificados, laudos laboratoriais ou documentos similares que possibilitem a aferição da qualidade e conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; ou

IV – carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir amostras no ato do julgamento, para atender a diligência, e após o julgamento da proposta, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no instrumento convocatório.

§ 4º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá excepcionalmente:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da contratante; ou
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir apenas como referência;

II – exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, bem como no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no instrumento convocatório e justificada a necessidade da sua apresentação;

III – vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 37. O processo de padronização deverá conter:

I – parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II – despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III – publicação em meio de divulgação oficial da síntese da justificativa e da descrição sucinta do padrão definido.

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que



decidir pela adesão à outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração, e publicado no meio de divulgação oficial.

Art. 38. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, a aquisição deverá ser precedida de análise de economicidade e de estudo comparativo de viabilidade entre as opções.

## **Subseção II**

### **Das Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 39. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, busquem a redução do consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI – acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 40. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário;

II – empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV – empreitada integral;

V – contratação integrada;

VI – contratação semi-integrada;

VII – fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º A adoção dos regimes discriminados nos incisos I, III, V, VI e VII deverá ser justificada nos autos do processo licitatório.

§ 2º A referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtida a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.



§ 4º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos do orçamento da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 5º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.

§ 6º A Administração Pública fica dispensada da elaboração de projeto completo nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, que conterá:

I – a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II – as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III – as diretrizes para a concepção estética do projeto arquitetônico; e

IV – os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 7º A análise e a aceitação do projeto na contratação integrada deverão limitar-se à sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no edital.

§ 8º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato deverão prever as providências necessárias para efetivação das desapropriações autorizadas pelo Poder Público, inclusive:

I – o responsável por cada fase do procedimento expropriatório, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

II – a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, bem como de custos correlatos;

III – a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela variação do custo das desapropriações em relação à estimativa de valor e a eventuais danos e prejuízos ocasionados pelo atraso na disponibilização dos bens expropriados; e

IV – em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 9º Na contratação semi-integrada, o projeto completo poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 10. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 11. Os regimes de contratação integrada e semi-integrada somente poderão ser aplicados nas licitações para a contratação de obras, serviços e fornecimentos cujos valores superem aqueles previstos para os contratos de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### Subseção III

#### Dos Serviços em Geral

Art. 41. As licitações de serviços atenderão aos princípios:



I – da padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; e

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Parágrafo único. Na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo, para a Administração, de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração do mercado.

Art. 42. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, sendo vedado na contratação do serviço terceirizado:

I – indicação, pela Administração ou seus agentes:

a) de pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) de salário a ser pago, pelo contratado, inferior ao definido em lei ou ato normativo;

II – estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

III – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

IV – demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

V – prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na gestão interna da contratada;

VI – contratação, por empresa prestadora de serviço terceirizado, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante, devendo tal proibição constar expressamente nos editais de licitação.

Parágrafo único. O disposto no inciso I, alínea “a”, não se aplica aos casos de inexigibilidade de licitação.

Art. 43. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de engenharia.

#### Subseção IV

#### Da Locação de Imóveis



Art. 44. A locação de imóveis deve ser precedida de licitação, atendidos os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

### Subseção V

#### Das Licitações Internacionais

Art. 45. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude de licitação nas condições de que trata o § 1º será efetuado em moeda corrente nacional.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.

§ 5º As cotações de todos os licitantes devem ser para entrega no mesmo local de destino.

### CAPÍTULO III

#### DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 46. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que analisará, sob o aspecto estritamente jurídico, a minuta do edital de licitação.

§ 1º O parecer jurídico que desaprovar edital de licitação, no todo ou em parte, poderá ser motivadamente rejeitado pela autoridade a que se refere o art. 6º, oportunidade em que esta passará a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, lhe sejam imputadas.

§ 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a publicação do edital de licitação.

§ 3º Os agentes dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração não são passíveis de responsabilização por suas opiniões de aspecto estritamente jurídico, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude, de apuração exclusiva pelo órgão correicional da respectiva instituição jurídica, quando houver.

§ 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de editais e



instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão da advocacia pública ou pela unidade de assessoramento jurídico.

Art. 47. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na internet, facultada a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como a publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 2º A obrigação de publicação em jornal diário de grande circulação poderá ser dispensada na hipótese do § 1º do art. 1º.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 48. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do edital de licitação, são os seguintes:

I – para aquisição de bens:

a) 10 (dez) dias, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 20 (vinte) dias, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II – para contratação de serviços e obras:

a) 30 (trinta) dias, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) 45 (quarenta e cinco) dias, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: 15 (dias) dias; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou conteúdo artístico: 40 (quarenta) dias.

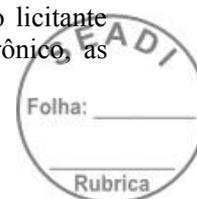
Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma em que o instrumento houver sido publicado originalmente, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 49. Regulamento disporá sobre a apresentação de propostas e lances, que poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberta, hipótese em que os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II – fechada, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do *caput* do art. 40, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, as



planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 2º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 3º Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 50. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 51. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 89.

## CAPÍTULO V

### DO JULGAMENTO

Art. 52. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do *caput*.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser regulamento.

§ 4º Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 80% (oitenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

II – valor orçado pela Administração.

§ 5º Dos licitantes classificados na forma do § 4º que houverem apresentado proposta com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do § 4º, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com esta Lei, igual à diferença entre o valor da proposta e 85% (oitenta e cinco por cento) do menor dos valores a que se referem os incisos do § 4º.

§ 6º A garantia adicional referida no § 5º deverá ser apresentada pelo licitante no prazo de 15 (quinze) dias do ato de classificação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Art. 53. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o que deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

§ 1º Em igualdade de condições, não havendo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos no País;

II – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 2º As regras previstas no *caput* não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO VI

### DA HABILITAÇÃO

Art. 54. A habilitação é a fase da licitação em que é verificado o conjunto de informações e documentos necessário e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;



III – fiscal, social e trabalhista; e

IV – econômico-financeira.

Art. 55. Na fase de habilitação das licitações será observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija declaração dos licitantes, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho ou termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de desclassificação, a realização de vistoria prévia, a qual não poderá ser realizada em data e horário simultâneos para os diversos interessados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o edital de licitação deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra.

Art. 56. Não é permitida, após a entrega dos documentos da habilitação, a substituição ou apresentação de documentos, salvo nos casos de certidão pública expedida em data anterior à data de abertura da licitação ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 1º No julgamento da habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 57. As condições de habilitação serão definidas no edital de licitação, que pode limitar a participação na licitação:

I – aos pré-qualificados, na forma desta Lei; ou

II – aos que demonstrarem, em fase própria da licitação, possuírem as condições exigidas.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



§ 2º A habilitação pode ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 58. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação apresentada pelo licitante à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 59. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:

I – apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III – indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente; e

VI – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados restringir-se-á às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que serão definidas no edital.

§ 2º São vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, salvo em casos de maior complexidade e risco para a Administração.

§ 3º A critério da Administração Pública, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* poderão ser substituídas, em razão de pedido formulado pelo licitante, por outra prova de que o profissional ou a empresa possui experiência prática e conhecimento técnico na execução de obra ou serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português e desde que a Administração Pública não suscite questionamentos sobre a idoneidade da entidade emissora do atestado.

§ 5º Em se tratando de serviços continuados ou obras de maior complexidade e risco, o instrumento convocatório poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.



§ 8º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do *caput*.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente:

I – no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio homogêneo de engenharia, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II – no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

III – nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio homogêneo de engenharia, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

IV – nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, no caso de o atestado ter sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

§ 11. Na hipótese do § 10, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou certidão, deverá ser juntado ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 60. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de documentação apta a comprovar:

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



§ 1º Os documentos referidos nos incisos do *caput* podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico de comunicação a distância.

§ 2º A comprovação de atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V do *caput* deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 61. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; e

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no *caput*, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração Pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no edital, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os requisitos para a habilitação econômico-financeira poderão ser dispensados com a apresentação de seguro-garantia, desde que previsto no edital.

Art. 62. A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração Pública.

§ 1º A documentação referida neste Capítulo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 2º As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

§ 3º A documentação referida neste Capítulo poderá ser dispensada total ou parcialmente nas contratações de entrega imediata, na alienação de bens e direitos pela Administração Pública e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## CAPÍTULO VII

### DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Art. 63. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;

III – adjudicar o objeto e homologar a licitação; ou

IV – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que dele dependam e dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes deu causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

§ 5º A declaração de nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data da declaração e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja imputável ao contratado a responsabilidade pela nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

### TÍTULO III

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 64. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – termo de referência, projeto completo ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer técnico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deve ser publicado na imprensa oficial e mantido no respectivo sítio eletrônico oficial.

Art. 65. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 66. É inexigível a licitação quando for inviável a competição, em especial nos casos de:

I – fornecimento de bens ou prestação de serviços que, em razão da estrutura do respectivo mercado, só possam ser demandados de um único fornecedor;

II – serviço público em regime de monopólio;

III – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – contratação de serviço técnico profissional especializado, quando tiver natureza singular e for realizado por profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

V – objeto para o qual devam ou possam ser contratados todos os potenciais interessados;

VI – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, a prova de que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo será feita por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizar a aquisição, pelo sindicato, pela federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, vedada a preferência de marca.

§ 2º Considera-se singular, na forma do inciso IV do *caput*, o serviço que, por suas características excepcionais, somente possa ser satisfatoriamente executado por quem tenha habilidades, expertise ou conhecimentos superiores aos ordinariamente oferecidos por outros profissionais especializados no ramo do objeto contratado.

§ 3º Em contratação com fundamento no inciso IV do *caput*, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

## CAPÍTULO III

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 67. É dispensável a licitação:

I – em contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, desde que a modalidade de convite não possa ser empregada sem prejuízo aos objetivos da contratação;



II – em contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de outros serviços e compras, desde que a modalidade de convite não possa ser empregada sem prejuízo aos objetivos da contratação;

III – quando, mantidas na contratação todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, verificar-se que:

a) na licitação, não foram apresentadas propostas válidas; ou

b) as propostas apresentadas consignavam preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou eram incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – quando a contratação tiver por objeto:

a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração Pública;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) pública ou por agência de fomento;

e) bens e serviços relacionados ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

f) hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizada com base no preço do dia;

g) bens e serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

h) materiais de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, autorizada por ato do comandante da força militar;

i) bens e serviços para atender aos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo comandante da força militar;

j) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

k) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo



Poder Público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

l) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

m) serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e a obtenção de provas previstas nos incisos II e V do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação.

V – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das forças ou dos demais ministérios;

VI – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio ou de grave perturbação da ordem;

VII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado ou com os custos da entidade a ser contratada;

IX – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

X – na celebração de contrato entre empresa pública ou sociedade de economia mista e as respectivas subsidiárias, controladas ou sociedades de propósito específico por elas controladas, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

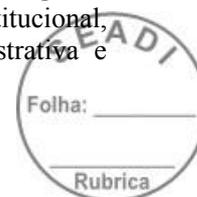
XI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua Administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII – na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

XIII – na contratação de profissionais para compor a comissão para avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV – na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XV – na contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e



financeiramente essas atividades, ou de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; ou

XVI – para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do inciso XII, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Em relação ao valor, para fins de aferição de atendimento ao limite referido nos incisos I e II do *caput*, deve ser observado o somatório:

I – do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – da despesa realizada no mesmo elemento, com objetos de mesma natureza, como tais entendidos os que dizem respeito a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, sociedade de economia mista, empresa pública ou autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como agências executivas.

§ 3º O valor de que trata o inciso II poderá ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nas aquisições realizadas por meio de cartão de pagamento, devendo as informações referentes às compras e aos serviços serem imediatamente divulgadas, com o máximo de detalhamento, em sítio eletrônico oficial da Administração Pública.

§ 4º A hipótese de dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do *caput*, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 5º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do *caput* do art. 12 à hipótese prevista na alínea “c” do inciso IV do *caput*.

## TÍTULO IV

### DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 68. São procedimentos auxiliares das contratações ou das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – sistema de registro de preços;

IV – registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares de licitação previstos pelos incisos II e III do *caput* segue o mesmo procedimento das licitações.



## CAPÍTULO I

## DO CREDENCIAMENTO

Art. 69. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratações:

I – paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de um agente por meio do procedimento de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração Pública deverá disponibilizar, permanentemente, em sítio eletrônico oficial, instrumento convocatório de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo;

II – na hipótese do inciso I do *caput*, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o instrumento convocatório de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput*, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do *caput*, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública; e

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no instrumento convocatório.

## CAPÍTULO II

## DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 70. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitações vinculadas a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação pode ser aberta a licitantes ou a produtos, observando-se o seguinte:

I – na pré-qualificação aberta para licitantes, podem ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;



II – na pré-qualificação aberta aos produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação pode ser restrita aos licitantes ou aos objetos pré-qualificados, admitidos novos licitantes desde que comprovem as condições de habilitação exigíveis até a data de publicação do edital de licitação.

§ 3º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 4º Constará do edital referente ao procedimento da pré-qualificação:

I – o período de inscrição e o prazo para a apresentação da documentação, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

II – as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

III – a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento;

§ 5º Os produtos e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A apresentação de documentos far-se-á perante o órgão ou a comissão indicada pela Administração, que deve examiná-los no prazo de 8 (oito) dias úteis, determinando correções ou reapresentação de documentos, quando for o caso, visando a ampliação da competição.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 8º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 71. É obrigatória a divulgação dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 72. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 73. O edital para licitação por registro de preços, comum ou permanente, observará as regras gerais de licitação e deverá dispor sobre:

I – as especificidades na definição do certame e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;



c) quando admitida a cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, até o limite de 5 (cinco), desde que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação a que o órgão ou a entidade participe de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimentos perecíveis;

III – nos casos em que serviços estejam integrados a fornecimento de bens.

§ 2º Na situação referida no § 1º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outros órgãos ou entidades na ata.

§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:

I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;

IV – definição do período de validade do registro;

V – inclusão em ata do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Art. 74. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de certame específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 75. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência conforme as disposições nela contidas.



Art. 76. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – existência de projetos padronizados, sem complexidade técnica e operacional;
- II – necessidade permanente ou frequente de obras ou serviços a serem contratados.

Art. 77. Incumbe ao órgão ou à entidade gerenciadora, previamente ao certame de que trata este Capítulo, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de contratação.

§ 1º As contratações com base na ata de registro de preços somente poderão ser efetuadas por órgão ou entidade gerenciadora e participantes, salvo em casos devidamente justificados, inclusive quanto a não participação conforme o disposto no *caput*.

§ 2º O procedimento do *caput* é dispensável quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 78. Para os fins desta Lei, os órgãos e as entidades da Administração Pública que realizem licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação e atesto de cumprimento de obrigações, em cooperação federativa, na forma que dispuser regulamento dos inscritos em procedimentos licitatórios, com validade de 1 (um) ano.

§ 1º O registro cadastral será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a realizar, no mínimo anualmente, pela internet, chamamento público para atualização dos registros existentes e ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades de igual nível federativo ou superior, ou ainda criar cadastros centralizados.

§ 3º A Administração Pública poderá realizar licitações restritas para fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, e a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, serão admitidos fornecedores que realizem seu cadastro dentro do prazo para apresentação de propostas previsto no edital.

Art. 79. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização desse, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação previstas nesta Lei.

§ 1º Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua área de atuação, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção a



eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o § 3º deste artigo é condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, observados os princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.

## TÍTULO V

### DAS ALIENAÇÕES

Art. 80. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada essa nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;
- c) permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que haja compatibilidade de valor, segundo avaliação prévia;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal se inclua tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:



a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500 ha (mil e quinhentos hectares);

§ 3º As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém se submetem aos seguintes condicionamentos:

I – aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II – submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III – vedação de concessões para hipóteses de exploração não contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV – previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social.

§ 4º A hipótese do inciso II do § 2º:

I – só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II – fica limitada a áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;



III – pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea “g” do inciso I do *caput*, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área essa que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II – a alienação aos legítimos possuidores diretos ou, na falta deles, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 8º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei, a Administração poderá permitir leilão.

Art. 81. Para a venda de bens imóveis, será ainda observado o seguinte:

I – a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação;

II – será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras editalícias, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 82. Os bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório.

## TÍTULO VI

### DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 83. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



§ 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e da proposta vencedora ou conforme os termos do ato que autorizou a contratação direta e da respectiva proposta.

Art. 84. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração Pública, respeitado, em qualquer hipótese, o orçamento estimado, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de preço melhor, mesmo acima do preço do adjudicatário; e

II – restando frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor dos órgãos licitantes.

§ 6º A regra do parágrafo § 5º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º.

§ 7º É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação.

Art. 85. Os contratos e seus aditamentos adotarão a forma escrita e serão mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos exclusivamente nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis formalizam-se por instrumento lavrado em cartório de notas, cujo teor deve ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico.



§ 3º Admite-se a forma eletrônica na celebração de contratos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Art. 86. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, conforme o caso;

V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamentos;

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e as bases de cálculo ou os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

X – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta;

XI – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

XII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou os requisitos de qualificação exigidos para a contratação direta;

XIII – a matriz de risco, conforme o caso.

§ 1º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Desde que previsto no instrumento convocatório, o contrato poderá prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitido o estabelecimento de cláusula arbitral e mediação, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 87. A publicação, condição indispensável para eficácia do contrato, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contado da sua assinatura, ressalvados os casos de contratação direta, que serão publicados no prazo de até 10 (dez) dias.



§ 1º Quando realizada em diários oficiais, a publicação poderá ater-se ao resumo do contrato ou aditivo.

§ 2º A publicidade de que trata o *caput*, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e de demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 88. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses elencadas a seguir, quando a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – nos casos de dispensa de licitação em razão de valor;

II – nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 86.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

## CAPÍTULO II

### DAS GARANTIAS

Art. 89. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que previsto no instrumento convocatório, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Nos contratos de pronta entrega poderá ser dispensada a prestação de garantia;

§ 3º Para obras, serviços e fornecimento, a garantia não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, devendo o percentual ser justificado mediante análise de custo-benefício que considerará os fatores presentes no contexto da contratação;



§ 4º Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, exigir-se-á seguro-garantia com cláusula de retomada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, hipótese em que o edital poderá prever a obrigação de apresentação de seguros adicionais.

§ 5º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 6º Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 7º Em caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá prever a obrigação da seguradora de, em caso de descumprimento do contrato pelo contratado, subrogar-se nos direitos e obrigações do contratado, hipótese em que:

I – o contratado não poderá optar pela modalidade de garantia prevista nos incisos I e III do §1º;

II – caso a seguradora não conclua o contrato, ser-lhe-á aplicada multa equivalente ao valor integral da garantia, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no edital;

III – a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive aditivos, como interveniente-anuente, e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) fiscalizar a execução do contrato principal e atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados e o cumprimento dos prazos pactuados;
- c) realizar auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

IV – na hipótese de descumprimento do contrato pelo contratado e de sub-rogação a que se refere este parágrafo:

- a) fica autorizada a emissão do empenho em nome da seguradora, desde que demonstrada a sua regularidade fiscal;
- b) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

§ 8º O edital poderá exigir seguro adicional abrangendo a cobertura pelos débitos trabalhistas inadimplidos pelo contratado, caso em que os trabalhadores serão beneficiários da apólice, devendo tal cobertura ser obrigatória nos casos em que a Administração Pública seja tomadora de serviço para a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares àquelas que constituem a área de competência do órgão ou entidade.

Art. 90. O instrumento contratual poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz alocando-os entre contratante e contratado mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público, pelo setor privado ou compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o *caput* considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Poderão ser preferencialmente transferidos ao contratado os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras no mercado.

§ 3º A distribuição dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.



§ 4º A matriz de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, resolvendo-se eventuais pleitos dos contraentes mediante observância da matriz de riscos contratada.

§ 5º Sempre que forem atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos considera-se mantido equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I – às alterações unilaterais determinadas pela Administração Pública, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 102;

II – ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o *caput* poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo os ministérios supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 91. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### CAPÍTULO IV

#### DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 92. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, devendo-se observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

§ 1º A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de fornecimento continuado de bens ou serviços, observadas as seguintes diretrizes:



I – a autoridade competente da entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – a Administração Pública deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – a Administração Pública terá a opção de rescindir o contrato, sem ônus, quando entender que não mais lhe oferece vantagem ou quando não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade do contrato.

§ 2º A rescisão mencionada no inciso III do §1º ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da data indicada.

§ 3º Os contratos de execução continuada poderão ser renovados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que essa possibilidade esteja prevista em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 4º A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas no inciso IV, alíneas “e”, “g” e “h”, inciso V e incisos XI e XV do art. 67.

§ 5º A Administração Pública poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

§ 6º Nas contratações que gerem receita para a Administração Pública, o prazo será de:

I – até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimentos;

II – até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimentos, assim considerados aquelas que implicam a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, e que serão, ao término do contrato, revertidas ao patrimônio da Administração Pública.

§ 7º Nos contratos que prevejam a conclusão de um escopo pré-definido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 8º Na hipótese do parágrafo § 7º, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – o contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração Pública poderá optar pela rescisão do contrato, adotando as medidas admitidas pela lei para continuidade da execução contratual.

§ 9º Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem ou revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

§ 10. Os contratos firmados sob o regime de fornecimento ou prestação de serviço associado terão sua vigência máxima definida pela soma dos prazos relativos ao fornecimento inicial com os dos serviços de operação e manutenção, estes limitados ao prazo de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.



§ 11. A hipótese do §1º abrange também o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.

§ 12. Os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 93. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo se houver insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade máxima do órgão.

Art. 94. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O representante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem sua competência.

§ 3º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput*, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do fiscal do contrato;

II – a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, que será responsabilizado nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 95. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 96. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 97. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 98. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem



poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

§2º Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, a Administração poderá prever a aquisição de seguro-garantia ou efetuar o depósito de valores em conta vinculada.

Art. 99. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a contratada apresentará à Administração Pública documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada.

Art. 100. A Administração Pública poderá utilizar-se provisoriamente de pessoal, bens móveis, imóveis e serviços vinculados ao objeto do contrato nos casos de:

I – risco à prestação de serviços essenciais;

II – necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a rescisão do contrato.

Art. 101. Constatada qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, não sendo possível o saneamento, a decisão sobre a paralisação da obra somente será adotada na hipótese em que se revelar como medida de interesse público, observados, necessariamente, os seguintes aspectos:

I – impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II – riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III – motivação social e ambiental do empreendimento;

IV – custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V – despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI – despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII – medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII – custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX – empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

X – custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI – custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação não se revele como medida de interesse público, o Poder Público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de cobrança de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da apuração de responsabilidades.

## CAPÍTULO VI

### DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Art. 102. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I do *caput*, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

§ 2º A aplicação dos limites estabelecidos no § 1º deverá ser realizada separadamente para os acréscimos e as supressões, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º A extrapolação dos limites previstos no § 2º, quando decorrentes de erro grosseiro no orçamento do projeto, implicará em apuração de responsabilidade do responsável técnico.

§ 4º Se no contrato não tiverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se faça necessário, esses serão fixados aplicando-se a relação geral entre o valor da proposta e do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 5º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, e a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



§ 7º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º Somente caberá recomposição do equilíbrio contratual em função do acréscimo de custos relacionados à remuneração de mão de obra quando os direitos trabalhistas geradores dos custos decorrerem de normas constitucionais, legais ou infralegais, convenções coletivas ou termos de ajuste de conduta vigentes após a data da entrega das propostas.

§ 9º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º.

§ 10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 11. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato requerido durante sua vigência, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 12. Os limites de alteração unilateral previstos no § 1º poderão ser reduzidos no edital de licitação quando a Administração Pública entender que a redução resultará em melhor oferta pelos licitantes.

§ 13. Excetuam-se aos limites percentuais estabelecidos neste artigo as mudanças contratuais consensuais de natureza qualitativa que atendem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e da realização de um novo procedimento licitatório;

II – as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

III – as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

IV – a capacidade técnica e econômico-financeira do contratado deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

V – a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores não previstos por ocasião da contratação inicial e não deve ter configurado burla ao processo licitatório;

VI – a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.



§ 14. Caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos para a execução de obras e serviços de engenharia quando essa execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação ou servidão administrativa por circunstâncias alheias ao contratado.

§ 15. O aditivo contratual formalizado é condição da execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, sem prejuízo de sua formalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VII

### DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Art. 103. Constituem motivo para rescisão do contrato, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, de especificações, projetos ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução e as determinações de seus superiores;

III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos para a execução do contrato;

VI – o atraso ou a impossibilidade de obtenção da licença prévia ou da licença de instalação, ou, quando tais atos resultarem em alteração substancial do anteprojeto, ainda que obtidas no prazo previsto;

VII – o atraso ou a impossibilidade de liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela máxima autoridade do órgão ou da entidade contratante.

§ 1º O regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos citados no *caput*.

§ 2º O contratado terá direito à rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração Pública, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 102;

II – suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações sucessivas e contratualmente previstas e outras previstas;



IV – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos, ou parcelas desses, pela Administração Pública decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos ou executados;

V – não liberação, por parte da Administração Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, e das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, nos prazos contratuais, inclusive pelo atraso ou descumprimento das obrigações relacionadas a desapropriação, desocupação de áreas públicas e licenciamento ambiental, atribuídas pelo contrato à Administração.

§ 3º As hipóteses de rescisão a que se referem os incisos II a IV do §2º:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado;

II – asseguram ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 89 desta Lei deverão ser notificados, pelo contratante, quanto ao início do processo administrativo para apuração de qualquer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 104. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, exceto quando o descumprimento tenha decorrido de sua própria conduta;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração Pública, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Art. 105. A rescisão unilateral pela Administração Pública acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Pública;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução,



- b) pagamento de valores das multas devidas à Administração Pública;
- c) exigência de assunção, pela seguradora, da execução do contrato, quando cabível.

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* fica a critério da Administração Pública, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado competente, ou secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

## CAPÍTULO VIII

### DO RECEBIMENTO

Art. 106. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para verificação da conformidade com as exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato será recebido definitivamente quando atendidas as exigências contratuais, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

## CAPÍTULO IX

### DOS PAGAMENTOS

Art. 107. No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

§ 1º Desde que expresso no instrumento convocatório, poderá ser previsto pagamento em conta vinculada, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A ordem cronológica de que trata o *caput* poderá ser, motivadamente, alterada em caso de grave e urgente necessidade pública.

Art. 108. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deve ser liberada no prazo previsto para pagamento, e a parcela controvertida, depositada em conta vinculada.

Art. 109. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em



metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º O pagamento pode ser ajustado em base percentual sobre valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processos de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

Art. 110. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento somente será admitida se observados os seguintes critérios:

I – representar condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

II – existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta;

III – obrigação de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto no prazo contratual.

§ 2º A Administração Pública poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

## CAPÍTULO X

### DA NULIDADE DO CONTRATO

Art. 111. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

§ 1º Nenhuma contratação será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

§ 2º A nulidade não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, tendo em vista a continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo não superior 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por uma única vez.

## TÍTULO VII

### DAS SANÇÕES



## CAPÍTULO I

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 112. O licitante ou contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista no § 1º do art. 15;
- III – não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII – dar causa à inexecução total do contrato;
- VIII – apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- XI – praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 113. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – multa;
- II – impedimento de licitar e contratar;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput*, calculada na forma do instrumento convocatório ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas a que se refere o *caput* do art. 112.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 112, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XI do *caput* do art. 112, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º A sanção estabelecida no inciso III do *caput* é de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário Estadual ou de secretário Municipal e deverá ser precedida de análise jurídica.

§ 6º As sanções previstas nos incisos II e III do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I do *caput*.

§ 7º As sanções previstas nos incisos II e III do *caput* poderão ser extintas pela própria autoridade que aplicou a penalidade, exigindo-se a reparação integral do dano causado à Administração Pública e, no caso da declaração de inidoneidade, cumulativamente, o transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

§ 8º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10. É facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contado de sua notificação.

§ 11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 12. Em entidades da Administração Pública cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 11 será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo 3 (três) anos de tempo de serviço na entidade.

§ 13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

§ 14. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pelo contratado que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa, do mesmo ramo, com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 16. Os órgãos ou as entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.



Art. 114. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa de mora não impede que a Administração Pública a converta em compensatória e rescinda unilateralmente o contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa de mora, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CAPÍTULO II

### DA REABILITAÇÃO

Art. 115. É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:

I – ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

II – cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

§ 1º Em razão da gravidade dos fatos, a Administração poderá conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo dos efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pela metade.

§ 2º As condições de reabilitação serão definidas em regulamento.

## CAPÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES PENAIS

Art. 116. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo:

#### “CAPÍTULO II-B

#### DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

##### Seção I

##### Dos Crimes e das Penas

##### **Contratação direta ilegal**

Art. 337-E. Contratar diretamente fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à contratação direta:

Pena – reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa.



Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da contratação direta ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

#### **Frustração do caráter competitivo de licitação**

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **Patrocínio a contratação indevida**

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena – detenção, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

#### **Perturbação ao procedimento licitatório**

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

#### **Afastamento de licitante**



Art. 337-K. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

#### **Fraude em licitação**

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente:

I – entregando mercadoria não prevista no edital ou no contrato, ou prestando serviço inadequado ou indevido, dando causa a vantagem indevida por qualquer pessoa;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou serviço fornecido;

V – tornando mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, de bens ou de serviços, dando causa a vantagem indevida por qualquer pessoa.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, e multa.

#### **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração Pública.

#### **Impedimento indevido**

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

#### **Omissão grave de dado ou informação pela projetista**

Art. 338-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração levantamentos cadastrais e condições de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em perda ao princípio fundamental da obtenção da melhor vantagem, seja em contrato para a elaboração de projeto completo, projeto executivo ou anteprojeto, seja em procedimento de manifestação de interesse.



§ 1º Define-se como condição de contorno as informações e levantamentos suficientes e necessários, entre sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes na definição da solução de projeto e dos respectivos preços pela licitante.

§ 2º Em caso de comprovação da intenção deliberada de adulterar ou omitir a informação, em benefício diretos ou indiretos de si ou de terceiros, a pena será dobrada.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## Seção II

### Do Processo e do Procedimento Judicial nos Crimes, Licitações e Contratos Administrativos

Art. 337-Q. Os crimes definidos neste Capítulo, ainda que simplesmente tentados, sujeitam seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 337-R. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts 29 e 30 do Código de Processo Penal.”

## TÍTULO VIII

### DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

Art. 117. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido:

I – até 2 (dois) dias antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

II – até 8 (oito) dias antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será publicada em sítio eletrônico oficial indicado no edital.

Art. 118. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados ou inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) do julgamento das propostas;



- c) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) da anulação ou revogação da licitação;
- e) da rescisão do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – representação, no prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto aos recursos apresentados em face do que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput*, será observado o seguinte:

I – a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para a apresentação das razões recursais previsto no inciso I do *caput* na data de intimação ou da lavratura da ata da decisão que decidiu sobre a habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 15, da decisão de julgamento;

II – a apreciação se dará em fase única.

§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou publicação que informe ter havido interposição de recurso.

§ 4º É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 5º A contagem dos prazos previstos nesta Lei obedecerá ao disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 8 (oito) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 7º O recurso e a representação terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorridos, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 119. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias contado a partir da data da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual terá o prazo de 7 (sete) dias para reconsiderar ou não a sua decisão.

§ 2º Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão, antes do fim do prazo a que se refere o § 1º, encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso dentro do prazo de 7 (sete) dias.

§ 3º Na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado e decidido nos prazos previstos no *caput* e no § 1º.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação



pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição Federal e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º O tribunal de contas reputará denunciante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos ou provocar a jurisdição com intuito exclusivamente protelatório, a ele imputando multa de não mais que 1% (um por cento) do orçamento estimado.

§ 3º Os tribunais de contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

§ 4º Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos tribunais ou conselhos de contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência de crimes, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 121. A Administração Pública só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado se o autor ceder todos os direitos patrimoniais a ele relativos à Administração Pública, hipótese em que o projeto ou serviço técnico especializado poderá ser livremente utilizado e modificado pela Administração Pública em outras ocasiões, não sendo necessária nova autorização de seu autor.

Parágrafo único. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 122. Os órgãos de controle levarão em consideração, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução.

§ 1º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle antes de concluída a etapa de instrução do processo, sem prejuízo de juntadas posteriores de documentos, e deverão acompanhar os autos até seu trânsito em julgado.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle, nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 123. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:

I – oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que se possa avaliar previamente a relação entre custo e benefício dessas proposições;

II – adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, evitando que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados;



III – nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, seus objetivos estarão definidos pelas finalidades para as quais foi feita a contratação, devendo ainda ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.

Art. 124. Os entes públicos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atenderem a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir os objetivos desta Lei.

Art. 125. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 126. Os valores fixados por esta Lei deverão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A revisão dos valores prevista no *caput* terá como limite superior a variação geral dos preços do mercado, apurada no exercício financeiro anterior.

Art. 127. As disposições desta Lei aplicam-se subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 128. Os servidores e empregados públicos que participarem dos procedimentos de licitação e contratação de que trata esta Lei somente serão responsabilizados civil ou administrativamente nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, observado em todo caso, a segregação de funções e a individualização das condutas.

Art. 129. Entidades administrativas que, na forma do §4º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estejam dispensadas de disponibilizar a divulgação de documentos de licitações e contratos em sítio eletrônico, deverão disponibilizar versão física destes documentos em suas repartições, ficando dispensadas das previsões para a divulgação em sítio eletrônico oficial previstas nesta Lei.

§ 1º Não será admitida a cobrança de qualquer valor, salvo os referentes a fornecimento do edital ou cópias de documentos, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

§ 2º As entidades a que se refere o *caput* deverão divulgar por meio de diário oficial as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas por sítio eletrônico.

§ 3º Os sítios eletrônicos oficiais a que se refere esta Lei deverão atender a todas as exigências previstas na legislação que regula o acesso à informação.

Art. 130. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as normas contidas no art. 116 desta Lei.

Art. 131. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, ficam revogados após o decurso de 2 (dois) anos da publicação desta Lei.

§ 1º Até o decurso do prazo de que trata o *caput*, a Administração Pública poderá optar por licitar de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis referidas no *caput*, hipótese em que esta opção deverá ser indicada expressamente no instrumento convocatório, vedada a aplicação combinada desta Lei com as referidas no *caput*.



§ 2º Os artigos 86 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ficam revogados na data de publicação desta Lei.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei até a edição de ato próprio.

Art. 132. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os contratos cujo instrumento tenha sido assinado antes do decurso do prazo a que se refere o *caput* continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

§ 2º Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União, suas autarquias e fundações continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei subsidiariamente.

§ 3º Esta Lei será aplicável a hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.



**MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 191ª SESSÃO**

## EXPEDIENTE

**Aviso do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

A Presidência do Senado Federal recebeu o Aviso nº 2.119/GM/MTPA, de 29 de novembro de 2016, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em resposta ao Requerimento de Informações nº 195, de 2016, de autoria do Senador Raimundo Lira.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**Comunicações**

Senado Federal  
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 149/2016 – CCT

Brasília, 06 de dezembro de 2016.

*à Publicação*  
*Em 06/12/2016*

A Sua Excelência o Senhor

**SENADOR RENAN CALHEIROS**

Assunto: Aprovação de relatório de Avaliação de Política Pública

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou o relatório de avaliação de políticas públicas conforme determinado pelo artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal.

Esta Comissão adotou, como política pública objeto dessa avaliação, e a partir do RCT nº 11, de 2016, matéria a qual está vinculada o mencionado relatório, Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, particularmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

Como resultado, o relatório aprovado apresenta sugestões com o propósito de aprimorar o funcionamento dos fundos avaliados.

Atenciosamente,

  
**SENADOR LASIER MARTINS**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática

Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática  
RCT nº 11 de 2016  
Fls. 263 av

(Íntegra do Relatório nº 13/2016 - vide item 8.1 do sumário)



Memorando nº 1, de 2016, do Vice-Presidente da Comissão Especial do Extrateto, criada pelo Ato do Presidente nº 24, de 2016, que encaminha o Relatório nº14, de 2016, concluindo pela apresentação de uma emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015, e os seguintes Projetos de Lei do Senado:

- nº 449, de 2016, que regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal;

- nº 450, de 2016, que altera a Lei de Acesso à Informação para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos; e

- nº 451, de 2016, que altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

**(Íntegra do Relatório nº 14/2016 - vide item 8.2 do sumário)**

(São os seguintes o Memorando e os Projetos)



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando nº 1/2016/CTETO

Brasília, 7 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação do relatório final da Comissão Especial do Extrateto**

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. o relatório final da Comissão Especial do Extrateto, apresentado pela Senadora Kátia Abreu, que foi aprovado nesta data.

Respeitosamente,

  
**Senador Antonio Anastasia**  
Vice-Presidente da CTETO



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 2015

Altera a Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 27**.....  
.....

2016-10363



§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

.....” (NR)

“Art. 28.....

.....

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei específica de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.” (NR)

“Art. 29.....

.....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado por lei específica de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII, 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....” (NR)

“Art. 37.....

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, vedada a edição de lei ou ato normativo, inclusive emenda à constituição estadual ou à lei orgânica, que estabeleça regra de aplicação, vinculação ou equiparação automática;

.....

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, inclusive subsídios, para o efeito de remuneração de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, dos membros de qualquer dos



Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos;

.....

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI e observado o disposto nos incisos X e XIII do *caput*, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.” (NR)

“**Art. 39.**.....

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e XIII.

.....” (NR)

“**Art. 48.**.....

.....

XV – fixação, em lei específica:

a) de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 37, X e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º;

b) de iniciativa de qualquer de suas Casas, de idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

c) de iniciativa de qualquer de suas Casas, dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII, 37, § 13, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.” (NR)

“**Art. 73.**.....

.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à



aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40, e quanto ao subsídio, o que dispõem os arts. 37, X, XI e XIII; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º.

.....”(NR)

“**Art. 93.**.....

.....

V – os subsídios de que trata este inciso serão fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo que o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, X, XI e XIII, e 39, § 4º;

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal.

**10. a apresentação, na forma do art. 133, V, a, do Regimento Interno do Senado Federal, do seguinte projeto de lei do Senado que *regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal*:**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 2016

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aplicação do limite remuneratório de agentes públicos, aposentados e pensionistas, de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, são considerados:

I – agentes públicos:

a) os servidores e empregados da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e dos Tribunais e Conselhos de Contas;

b) os militares das Forças Armadas e os membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

c) os membros do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e das Defensorias Públicas;

d) os membros do Poder Legislativo, dos Tribunais e Conselhos de Contas, e dos Ministérios Públicos de Contas;

e) os Chefes do Poder Executivo, seus Vices e auxiliares imediatos;

f) os empregados e dirigentes de:

1 – empresas estatais que recebam recursos do ente político que as criou, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

2 – entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por pessoas jurídicas de direito público, com fundamento no art. 40, § 14, da Constituição; e

g) aos servidores ou empregados de consórcios públicos de que a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios participem;

h) os contratados por tempo determinado, pelas pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, na forma do art. 37, IX, da



Constituição Federal;

II – aposentados: os beneficiários de aposentadoria estatutária, militar ou especial decorrente de qualquer dos cargos relacionados no inciso I deste parágrafo;

III – pensionistas: os beneficiários de pensão estatutária, militar ou especial instituída por qualquer dos agentes públicos ou aposentados referidos neste parágrafo;

IV – rendimentos: quaisquer valores percebidos em razão de vínculo estatutário ou celetista mantido com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, ou ainda pelo exercício de cargo militar ou eletivo, bem como os valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão, estatutária, militar ou especial, e de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), excetuadas, em qualquer caso, as verbas de caráter indenizatório;

V – limites de rendimentos: os valores máximos admitidos para o total de rendimentos percebidos pelas pessoas referidas nos incisos I a III deste parágrafo.

**Art. 2º** Os rendimentos das pessoas indicadas no art. 1º desta Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observando-se, ainda, os seguintes limites:

I – nos Estados e no Distrito Federal:

a) o subsídio do Governador, no âmbito do Poder Executivo, bem como no Ministério Público e na Defensoria Pública;

b) o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas e respectivo Ministério Público;

c) o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicando-se esse limite também aos membros do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, bem como aos Defensores Públicos e Procuradores do Estado ou do Distrito Federal;

2016-10363



II – nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

§ 1º O subteto de que trata a alínea *c* do inciso I deste artigo corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão fixar, em suas Constituições e Lei Orgânica, subteto único, em substituição aos referidos no inciso I do *caput* deste artigo, correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, ao qual se submeterá também o Governador de Estado ou do Distrito Federal.

§ 3º Além dos agentes públicos da União, neles incluídos os servidores e membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sujeitar-se-ão unicamente ao teto definido no *caput* deste artigo:

I – a magistratura dos Estados;

II – os Deputados Estaduais e Distritais;

III – os Vereadores;

IV – os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, salvo na hipótese do § 2º deste artigo;

V – os servidores dos antigos Territórios remunerados pela União.

§ 4º Os agentes públicos das entidades da Administração Indireta sujeitar-se-ão ao mesmo limite definido para o Poder ao qual elas se vinculem.

§ 5º O limite de rendimentos dos servidores ou empregados públicos que integrem o quadro de pessoal de consórcio público será o mais elevado dentre os aplicáveis ao Poder Executivo dos entes políticos que dele participem.

§ 6º Aplicar-se-ão às aposentadorias e pensões limite idêntico ao definido para os cargos dos quais se originarem.



§ 7º Permanecerá sujeito ao limite de rendimentos estabelecido para o seu cargo ou emprego público o agente público cedido a outro órgão, Poder ou ente da Federação, quando não exercer cargo em comissão ou função de confiança em sua nova lotação.

**Art. 3º** O limite de rendimentos aplica-se ao somatório das verbas dessa natureza percebidas por uma mesma pessoa, ainda que provenham de mais de um cargo ou emprego, de mais de uma aposentadoria ou pensão, ou de qualquer combinação possível entre tais espécies de rendimentos, inclusive quando originados de fontes pagadoras distintas.

§ 1º No caso de recebimento de rendimentos sujeitos a diferentes limites, sobre o somatório incidirá aquele de maior valor, sem prejuízo da aplicação, a cada cargo, emprego, aposentadoria ou pensão, de seu respectivo limite, tal como fixado no art. 2º desta Lei.

§ 2º A cessão de agente público a outro órgão, Poder ou ente da Federação, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observará o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Quando houver pluralidade de beneficiários de uma mesma pensão, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 3º desta Lei, o valor total da pensão também se sujeitará ao limite de rendimentos.

**Art. 5º** A aferição da observância dos limites de que trata esta Lei será feita segundo o regime de competência, não constituindo causa para afastar a sua incidência o caráter temporário ou variável dos rendimentos, o pagamento em atraso, adiantado ou por força de decisão judicial.

*Parágrafo único.* O cálculo das reposições ao erário exigidas em virtude de pagamentos indevidos levará em conta os limites de rendimentos vigentes à época dos pagamentos.

**Art. 6º** Constituem rendimentos ou parcelas destes, entre outras, as seguintes verbas:

I – vencimentos, salários, soldos ou subsídios;

II – verbas de representação;

III – parcelas de equivalência ou isonomia;



IV – abonos;

V – prêmios;

VI – adicionais, inclusive anuênios, biênios, triênios, quinquênios, sexta parte, “cascatinha”, quinze e vinte e cinco por cento, trintenário, quinto, décimos e outros adicionais referentes a tempo de serviço;

VII – gratificações de qualquer natureza e denominação;

VIII – diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;

IX – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI);

X – ajuda de custo para capacitação profissional;

XI - retribuição pelo exercício em local de difícil provimento;

XII – gratificação ou adicional de localidade especial;

XIII – proventos e pensões estatutárias, especiais ou militares, inclusive os benefícios decorrentes das Leis n<sup>os</sup> 4.284, de 20 de novembro de 1963, 4.937, de 18 de março de 1966, 7.087, de 29 de dezembro de 1982, e 9.506, de 30 de outubro de 1997;

XIV – valores decorrentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, independentemente da denominação recebida ou da atribuição dada;

XV – valores decorrentes do exercício cumulativo de atribuições, inclusive os relativos às gratificações instituídas pelas Leis n<sup>os</sup> 13.024, de 26 de agosto de 2014, 13.093, 13.094, 13.095 e 13.096, de 12 de janeiro de 2015;

XVI – substituições;

XVII – diferenças resultantes de desvio funcional ou de regular exercício de atribuições de cargo mais graduado na carreira;



- XVIII – gratificação por assumir outros encargos;
- XIX – remuneração ou gratificação decorrente do exercício de mandato;
- XX – abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;
- XXI – adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e adicional de penosidade;
- XXII – adicional de radiação ionizante;
- XXIII – gratificação por atividades com raios-X;
- XXIV – horas extras;
- XXV – adicional de sobreaviso;
- XXVI – hora repouso e hora alimentação;
- XXVII – adicional de plantão;
- XXVIII – adicional noturno;
- XXIX – gratificação por encargo de curso ou concurso;
- XXX – valores decorrentes de complementação de provento ou de pensão;
- XXXI – bolsa de estudos de natureza remuneratória;
- XXXII – auxílios, benefícios ou indenizações concedidos sem necessidade de comprovação de despesa, tais como:
- a) auxílio-moradia;
  - b) assistência pré-escolar, auxílio-educação ou auxílio-creche;
  - c) assistência médica e odontológica ou auxílio-saúde;



d) adicional ou auxílio-funeral;

XXXIII – remuneração proveniente das entidades identificadas no art. 1º, parágrafo único, I, *f*, desta Lei;

XXXIV – remuneração decorrente de participação em conselho de administração ou fiscal de empresas públicas ou sociedades de economia mista;

XXXV – remuneração de agentes públicos por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos dos Tesouros Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal transferidos a entidades privadas, incluídas as provenientes de transferências efetuadas com base na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXXVI – honorários profissionais de qualquer espécie decorrentes do exercício da função pública;

XXXVII – a indenização de férias não gozadas, ressalvada a hipótese prevista no inciso VI do § 1º do art. 7º;

XXXVIII – outras verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo art. 7º.

*Parágrafo único.* Consideram-se rendimentos, embora sujeitos às regras especiais de sujeição aos limites de rendimentos, constantes dos arts. 8º e 9º desta Lei, o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

**Art. 7º** Possuem caráter indenizatório, não integrando o montante de verbas sujeito aos limites de rendimentos, as parcelas previstas em lei que:

I – não se incorporem à remuneração nem gerem acréscimo patrimonial;

II – objetivem reembolsar os agentes públicos por despesas efetuadas no exercício de suas atividades; e

III – constituam:

a) ajuda de custo em razão de mudança de sede por interesse da administração;



b) auxílio-alimentação ou similar, que tenha como objetivo o ressarcimento das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho;

c) auxílio-moradia concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada decorrente de mudança de ofício do local de residência;

d) diárias em viagens realizadas por força das atribuições do cargo;

e) auxílio-transporte;

f) indenização de transporte;

g) indenização de campo;

h) auxílio-fardamento;

i) auxílio-invalidez;

j) adicional ou auxílio-funeral, quando concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada com o falecimento do agente público ou aposentado;

§ 1º Também não integrarão o montante de verbas sujeito aos limites de rendimentos:

I – os valores recebidos de entidade de previdência complementar, fechada ou aberta;

II – o valor de contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes;

III – o abono de permanência em serviço, de que trata o art. 40, § 19, da Constituição Federal;

IV – as retribuições previstas no art. 8º, III, *a e b*, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e art. 3º, *caput* e § 1º, da Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004;



V – o abono pecuniário de férias, limitado a 10 (dez) dias por exercício;

VI – a indenização de férias não gozadas, quando da passagem para a inatividade, limitada a 2 (dois) períodos adquiridos de 30 (trinta) dias;

VII – a indenização relativa ao período de férias a que o servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão faz jus;

VIII – a licença-prêmio convertida em pecúnia, quando da passagem para a inatividade, em razão da não fruição na atividade, limitada a 6 (seis) meses;

IX – a ajuda de custo prevista no art. 3º, XI, *b*, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;

X – a gratificação de magistrado e de membro do Ministério Público pelo exercício da função eleitoral, prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991.

§ 2º A natureza indenizatória da verba a que se refere a alínea *c* do inciso III do *caput* deste artigo fica condicionada à comprovação de que o beneficiário, seu cônjuge, ou filhos menores não possuem imóvel na localidade, bem como nenhum deles recebe auxílio com idêntico fundamento.

**Art. 8º** Os rendimentos percebidos a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário serão considerados separadamente dos rendimentos de outra espécie percebidos no mesmo mês, para fins de observância dos limites de que trata esta Lei.

§ 1º Na hipótese de antecipação do pagamento de parcela da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, a verificação do cumprimento do limite de rendimentos será feita quando do pagamento da última parcela, relativamente ao somatório de todas.

§ 2º Quando o pagamento de rendimentos for realizado em mais do que treze parcelas ao ano, as que excederem a treze integrarão o montante dos rendimentos percebidos no mês em que forem pagas, para fins de incidência dos limites de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, empregos,



aposentadorias ou pensões, o somatório de todos os valores percebidos a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário sujeitar-se-á ao limite de rendimentos.

**Art. 9º** As verbas de férias pagas adiantadamente serão somadas aos rendimentos do mês de seu usufruto, para efeito de cálculo do montante sujeito ao limite de rendimentos.

§ 1º Os valores percebidos a título de adicional ou terço constitucional de férias não serão somados a outros rendimentos, para fins de incidência dos limites de que trata o art. 2º desta Lei, sobre eles incidindo limite correspondente a um terço dos previstos no citado artigo.

§ 2º No caso de acumulação de cargos ou empregos públicos, o limite referido no § 1º deste artigo aplicar-se-á à soma das verbas percebidas a título de adicional ou terço de férias de todos os cargos ou empregos.

**Art. 10.** Para fins de incidência do limite de rendimentos, as parcelas pagas em atraso serão somadas aos rendimentos percebidos no período em que deveriam ter sido pagas, promovendo-se a atualização monetária desses valores.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, será considerado como limite de rendimentos o vigente no momento em que deveria ter sido paga a parcela, atualizado monetariamente.

§ 2º A correção monetária de que trata este artigo far-se-á com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 11.** Constatado equívoco, a maior ou a menor, no abatimento para fins de adequação ao limite de rendimentos, a diferença será acrescida ou descontada nos pagamentos subsequentes, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

*Parágrafo único.* Os abatimentos equivocadamente realizados, a maior ou a menor, há mais de cinco anos não se sujeitam a revisão.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a observância dos limites de rendimentos, exigirão das pessoas de que trata o art. 1º desta Lei, quando de seu ingresso ou da concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, declaração quanto ao



exercício de cargos ou empregos públicos e à percepção de proventos ou de pensão, bem como de benefício de aposentadoria o RGPS.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser renovada anualmente.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade, ao tomar conhecimento de que o agente público, aposentado ou pensionista percebe rendimentos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, informar-lhes a situação de pluralidade de fontes pagadoras, para fins de cumprimento do disposto no art. 13 desta Lei.

§ 3º A prestação de informações falsas constitui ato de improbidade administrativa e sujeita o declarante às penas do art. 12, III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou, quando disso resultar a percepção de valores acima dos limites de rendimentos, às penas do art. 12, I, da mesma Lei.

**Art. 13.** Na hipótese de o agente público, aposentado ou pensionista receber rendimentos de mais de um cargo ou emprego público, de mais de uma aposentadoria ou pensão, ou no caso de combinação de quaisquer dessas espécies, o abatimento dos valores que excederem o limite de rendimentos aplicável ao somatório, na forma do parágrafo único do art. 3º desta Lei, dar-se-á sobre:

I – a pensão, prioritariamente às outras espécies;

II – os proventos de aposentadoria, prioritariamente aos rendimentos do cargo ou emprego público;

III – os rendimentos do cargo em comissão ou da função de confiança, prioritariamente aos do cargo efetivo ou emprego público;

IV – os rendimentos da pensão, da aposentadoria ou do cargo efetivo ou emprego escolhido pelo pensionista, aposentado ou agente público, quando se tratar de percepção de rendimentos da mesma espécie.

§ 1º Na ausência de manifestação do interessado na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, o abatimento incidirá sobre os rendimentos percebidos há menos tempo.

§ 2º Os demais órgãos ou entidades pagadores informarão ao



incumbido de efetuar o abatimento, até o último dia útil de cada mês, os valores por eles pagos ao agente público, aposentado ou pensionista, bem como o valor do limite de rendimentos estabelecido para o cargo, emprego, aposentadoria ou pensão.

§ 3º O abatimento referido no § 2º deste artigo será efetuado até o pagamento do mês subsequente ao de prestação das informações, exceto quando este ocorrer nos primeiros cinco dias do mês, hipótese em que o abatimento será realizado no mês imediatamente posterior.

**Art. 14.** Não poderá ser invocado sigilo para negar o fornecimento de informações referentes a rendimentos ao ente da Federação ou pessoa jurídica de sua Administração Indireta que delas necessitar para aferir o cumprimento dos limites de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 15.** O ente da Federação ou a pessoa jurídica integrante de sua Administração Indireta que se recusar a prestar a órgão ou entidade da Administração Pública informações destinadas à verificação do cumprimento dos limites de rendimentos, ou as prestar de forma errada, será solidariamente responsável pela restituição dos valores pagos a maior pelo órgão ou ente prejudicado.

**Art. 16.** No caso de agente público ou político cujo vínculo permanente seja com empresa pública ou com sociedade de economia mista ou sua subsidiária que não receba recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, aplica-se a limitação de remuneração prevista nesta Lei exclusivamente sobre as parcelas remuneratórias percebidas do órgão ou da entidade cessionária ou requisitante, calculadas segundo o valor total recebido de ambas as fontes.

*Parágrafo único.* Em qualquer hipótese, o ressarcimento de remuneração da entidade cedente ficará limitado ao limite remuneratório do órgão cessionário.

**Art. 17.** No prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, para fins de controle do limite remuneratório constitucional.



§ 1º É vedado à União realizar transferências voluntárias de recursos do Tesouro aos entes que não cumprirem o prazo fixado no *caput* ou que deixarem de atualizar o sistema.

§ 2º O descumprimento do prazo referido no *caput* constitui ato de improbidade administrativa do agente público que lhe der causa, sujeitando-o às penas do art. 12, III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou, quando do atraso da implantação do sistema decorrer a percepção de valores acima dos limites de rendimentos, às penas do art. 12, II, da mesma Lei.

**Art. 18.** No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para efeitos de controle do limite de rendimentos, a União firmará convênios com os demais entes da Federação.

**Art. 19.** A aplicação do limite de rendimentos não se condiciona à instituição do sistema nem à celebração dos convênios de que tratam os arts. 18 e 19 desta Lei, a qual não poderá ser invocada para legitimar a percepção de rendimentos acima do limite constitucional ocorrida anteriormente à sua entrada em vigor.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se:

I – o art. 42 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – a Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

III – a Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994;

IV – o art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho 2004.

**11. a apresentação, na forma do art. 133, V, a, do Regimento Interno do Senado Federal, do seguinte projeto de lei do Senado que altera da Lei de Acesso à Informação para determinar a divulgação de informações acerca de remuneração e subsídios pagos pelo poder público:**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 450, DE 2016**



Altera a Lei de Acesso à Informação para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

“**Art. 8º** .....

§ 1º .....

.....

VII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, observado o disposto no inciso II do § 3º.

VIII – proventos de aposentadorias e pensões pagas em razão de cargo, posto, graduação, função e emprego público a servidores e membros de poder inativos e a pensionistas, de maneira individualizada, observado o disposto no inciso II do § 3º.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**12. a apresentação, na forma do art. 133, V, a, do Regimento Interno do Senado Federal, do seguinte projeto de lei do Senado que altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional:**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 451, DE 2016

*Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional*



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“**Art. 10.** .....

.....

XXII – autorizar o pagamento de qualquer tipo de espécie remuneratória acima do teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição.” (NR)

**Art. 2º** As providências administrativas para o ressarcimento dos valores pagos a maior independem da conclusão do processo previsto na Lei nº 8.429, de 1992.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

**Reunião:** 4ª Reunião, Ordinária, da CTETO

**Data:** 07 de dezembro de 2016 (quarta-feira), às 16h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**COMISSÃO ESPECIAL DO EXTRATETO - CTETO**

TITULARES	
VAGO	
Antonio Anastasia (PSDB)	
Kátia Abreu (PMDB)	
Reguffe (S/Partido)	
Roberto Requião (PMDB)	
José Pimentel (PT)	
Magno Malta (PR)	
Lasier Martins (PDT)	
José Aníbal (PSDB)	
VAGO	

Os Projetos de Lei do Senado vão à CCJ.



Expediente do Senador Ciro Nogueira, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado, por meio do qual relata participação na Delegação Brasileira da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP 22, no período de 10 a 16 de novembro de 2016, em Marrakesh, Marrocos, nos termos do Requerimento nº 804, de 2016.

O Requerimento vai ao Arquivo.

### Matéria recebida da Câmara dos Deputados



## SENADO FEDERAL

### SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 6, DE 2016, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 2010

(nº 4.238/2012, na Câmara dos Deputados)

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Legislação citada](#)
- [Texto aprovado pelo Senado](#)

<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=112193>

**DESPACHO:** Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.238-A de 2012 do Senado Federal (PLS Nº 135/2010 na Casa de origem), que altera o art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por



peças físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

Parágrafo único. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

## CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em seus proveitos próprios, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

Art. 3º A prestação de serviços de segurança privada observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas contratantes dos serviços de segurança privada regulados por esta Lei não poderão adotar modelos de contratação, e tampouco definir critérios de concorrência e de competição que prescindam da análise prévia da regularidade formal da empresa contratada.



Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, a qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 42, e com possibilidade de manifestação ampla do órgão a que se refere o art. 40.

Art. 5º São considerados serviços de segurança privada, sem prejuízo das atribuições das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e do sistema prisional:

- I - vigilância patrimonial;
- II - segurança de eventos em espaços comunais, de uso comum do povo;
- III - segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- IV - segurança perimetral nas muralhas e guaritas de estabelecimentos prisionais;
- V - segurança em unidades de conservação;
- VI - monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens e valores;
- VII - execução do transporte de numerário, bens ou valores;
- VIII - execução de escolta de numerário, bens ou valores;
- IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
- X - formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
- XI - gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- XII - controle de acesso em portos e aeroportos;



XIII - outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma do regulamento.

§ 1º Os serviços descritos nos incisos I, IV, V, VII, VIII, IX, X e XII do *caput* poderão ser prestados com utilização de armas de fogo, nas condições definidas em regulamento.

§ 2º Os serviços previstos no inciso XIII do *caput*, a depender de suas naturezas e características particulares, poderão ser prestados com ou sem a utilização de armas de fogo de uso permitido, o que dependerá, em qualquer caso, de autorização da Polícia Federal.

§ 3º Os serviços previstos nos incisos I a X e os previstos nos incisos XII e XIII do *caput* poderão ser prestados utilizando-se armas de menor potencial ofensivo, conforme regulamento.

§ 4º A prestação do serviço previsto no inciso I do *caput* encerra a segurança exercida com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, bem como de preservar a integridade física das pessoas que se encontrem nos locais a serem protegidos, além do controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo.

§ 5º A Polícia Federal, nas hipóteses por ela definidas, e a autoridade local competente deverão ser informadas acerca da utilização de serviço de segurança privada nos locais mencionados no inciso II do *caput*.



§ 6º Na prestação dos serviços previstos no inciso IV do *caput*, que somente poderão ser conduzidos se houver autorização para gestão do estabelecimento prisional pela iniciativa privada, são vedados aos profissionais de segurança privada:

I - o desempenho de atividades carcerárias referentes a ações ativas de restrição ou manutenção da restrição da liberdade dos detentos;

II - a condução de revista íntima;

III - a aplicação de medidas disciplinares e de contenções de rebeliões; e

IV - a realização de outras atividades exclusivas de Estado.

§ 7º A Polícia Federal poderá autorizar, respeitadas as normas de segurança específicas aplicáveis a cada meio de transporte peculiar, o emprego de armas de fogo para a prestação dos serviços previstos no inciso III do *caput*.

§ 8º A atividade de segurança privada não exclui, impede ou embaraça as atividades dos órgãos de segurança pública e das Forças Armadas.

Art. 6º O serviço de transporte previsto no inciso VII do *caput* do art. 5º, sempre que envolver suprimento ou recolhimento de numerário ou valores das instituições financeiras, será realizado mediante emprego de veículos especiais blindados, com a presença de, no mínimo, quatro vigilantes especialmente habilitados, dos quais um exercerá a função de vigilante-motorista.



§ 1º No serviço de escolta, previsto no inciso VIII do *caput* do art. 5º, poderão ser utilizados veículos especiais blindados, nas hipóteses definidas em regulamento.

§ 2º Além dos serviços correlatos estabelecidos em regulamento, as empresas autorizadas a prestar os serviços de transporte de numerário, bens ou valores poderão:

I - transportar chave de cofre, documento, malote e outros bens de interesse do contratante;

II - realizar o suprimento e o recolhimento de numerário, bem como acompanhar o atendimento técnico de caixas eletrônicos e equipamentos similares, vedadas a preparação e a contagem de numerário no local onde os equipamentos se encontram instalados; e

III - realizar a armazenagem, a custódia e o processamento do numerário e dos valores a serem transportados.

§ 3º É vedada a locomoção de veículos de transporte de numerário e de valores entre as vinte e as oito horas, salvo em casos específicos previstos em regulamento.

§ 4º Os veículos especiais de transporte de numerário e de valores e de escolta armada são considerados prestadores de serviços de utilidade pública, para fins da legislação de trânsito, gozando da prerrogativa de livre parada ou estacionamento.

§ 5º Um dos quatro vigilantes a que se refere o *caput* deverá portar sistema individualizado de captura de som e imagem:

I - com capacidade de visualização, gravação e transmissão de áudio, vídeo e localização geográfica; e



II - monitorado remotamente pelo respectivo prestador de serviço de segurança privada e com autonomia de funcionamento por toda jornada de trabalho.

§ 6º A obrigação prevista no § 5º poderá ser implantada gradativamente, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da frota de veículos, em até seis meses;

II - 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos, em até doze meses;

III - 75 % (setenta e cinco por cento) da frota de veículos, em até dezoito meses; e

IV - 100% (cem por cento) da frota de veículos, em até vinte e quatro meses.

§ 7º O regulamento disporá sobre as hipóteses de utilização, nas atividades descritas no *caput*, de veículo com blindagem da cabine de guarnição, dotado de dispositivo de proteção dos vigilantes e de tecnologia de proteção do numerário ou valores.

§ 8º No emprego dos veículos descritos no § 7º, será obrigatória a presença de, no mínimo, dois vigilantes, um dos quais na função de motorista.

§ 9º No malote a que se refere o inciso I do § 2º, deverá haver relação dos itens nele inseridos, conferida e assinada por um dos vigilantes encarregados do seu transporte.

Art. 7º A prestação de serviço de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança previsto no inciso VI do *caput* do art. 5º compreende:



I - a elaboração de projeto que integre equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de segurança privada;

II - a locação, a comercialização, a instalação e a manutenção dos equipamentos referidos no inciso I; e

III - a assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos eletrônicos de segurança e a inspeção técnica deles.

§ 1º A inspeção técnica referida no inciso III do *caput* consiste no deslocamento de profissional desarmado ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento à central de monitoramento.

§ 2º As empresas que prestarem os serviços mencionados no *caput* poderão, se contratadas pela administração pública conforme legislação pertinente, realizar o monitoramento de presos nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 146-B da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

Art. 8º A empresa de serviço de segurança privada contratada para prestação de serviços nos eventos que, por sua magnitude e por sua complexidade, mereçam planejamento específico e detalhado, definidos em regulamento, deverá apresentar projeto de segurança previamente à autoridade local competente.

Parágrafo único. O projeto de segurança a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, entre outras exigências previstas em regulamento:

I - público estimado;



II - descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do evento; e

III - análise de risco, que considerará:

- a) tipo de evento e público-alvo;
- b) localização;
- c) pontos de entrada, saída e circulação do público; e
- d) dispositivos de segurança existentes.

Art. 9º Nos eventos realizados em estádios, ginásios e locais similares, poderá ser utilizado o serviço de segurança privada, em complementação e com integração à atividade dos órgãos de segurança pública.

Art. 10. As empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.

Parágrafo único. O integrante dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, quando na inatividade, será considerado habilitado a exercer a atividade de bombeiro civil, respeitados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, de modo especial o contido em seu art. 4º quanto às classificações das funções de bombeiro civil.

Art. 11. É vedada a utilização de produtos controlados de uso restrito na prestação de serviços de segurança privada, salvo quando autorizada pelo Exército Brasileiro.



CAPÍTULO III  
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 12. Para efeitos desta Lei, consideram-se prestadores de serviço de segurança privada as pessoas jurídicas autorizadas a prestar os serviços previstos no art. 5º.

Art. 13. São prestadores de serviço de segurança privada:

I - as empresas de serviço de segurança privada que prestam os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI e XII do *caput* do art. 5º desta Lei;

II - as escolas de formação de profissional de segurança privada que conduzem as atividades constantes do inciso X do *caput* do art. 5º desta Lei; e

III - as empresas de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada que prestam os serviços descritos no inciso VI do *caput* do art. 5º desta Lei.

§ 1º É permitido às empresas constantes do inciso I do *caput* o uso de sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento para a prestação dos serviços descritos no citado dispositivo.

§ 2º As empresas definidas nos incisos II e III do *caput* não poderão oferecer os serviços descritos no inciso I do *caput*.



§ 3º A Polícia Federal classificará as empresas que prestarem exclusivamente os serviços descritos no inciso XIII do *caput* do art. 5º em alguma das previsões dos incisos I a III do *caput* deste artigo.

§ 4º Os prestadores de serviço de segurança privada e as empresas e condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada poderão utilizar animais para a execução de suas atividades, conforme dispuser o regulamento.

Art. 14. O capital social mínimo integralizado e necessário para obtenção da autorização, em cada unidade da Federação, para o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviço de segurança privada, será:

I - de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para as empresas de transporte de numerário, bens ou valores, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as empresas de gerenciamento de risco em operações de transporte de numerário, bens ou valores e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para as demais empresas de serviço de segurança;

II - de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as escolas de formação de profissionais de segurança; e

III - de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada.

§ 1º No caso de prestação simultânea de dois ou mais serviços constantes do art. 5º, deverá ser somado ao mínimo previsto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por serviço adicional autorizado, nos termos desta Lei.



§ 2º O valor referido na parte final do inciso I do *caput* será reduzido a um quarto quando as empresas de serviço de segurança privada que prestem exclusivamente os serviços de segurança patrimonial e de eventos, previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 5º, atuarem sem utilização de arma de fogo.

§ 3º Os prestadores de serviço de segurança privada deverão comprovar a constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratar seguro-garantia, para adimplemento das suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão revisados periodicamente na forma de seu regulamento.

Art. 15. A autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada será renovada periodicamente, na forma do inciso II do *caput* do art. 42.

Art. 16. Para a prestação de serviços de segurança privada, os prestadores referidos no art. 13 empregarão profissionais habilitados nos termos previstos nos incisos I a VI do *caput* do art. 26.

Art. 17. As armas empregadas na prestação de serviços de segurança privada serão de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

I - cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas - SINARM, nos termos de legislação específica; e

II - registro e controle pela Polícia Federal.

Parágrafo único. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de



transferência de registro previsto no *caput*, o uso das armas e demais produtos até a expedição do novo registro.

Art. 18. A Polícia Federal deverá instituir sistema informatizado, com finalidade de promover o cadastramento de prestadores de serviço de segurança privada, das empresas e dos condomínios edílios possuidores dos serviços orgânicos de segurança privada, dos sistemas de segurança das instituições financeiras e dos profissionais de segurança privada.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre:

I - compartilhamento de dados e informações do sistema informatizado entre os órgãos de segurança pública da União, Estados e Distrito Federal, observados o sigilo legal e os níveis de acesso estabelecidos; e

II - procedimento de divulgação das informações para controle social.

Art. 19. A autorização para funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada e sua renovação ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de que os sócios ou proprietários não possuíram cotas de participação em empresas prestadoras de serviço de segurança privada cujas atividades tenham sido canceladas nos últimos cinco anos, em decorrência do disposto no inciso III do *caput* do art. 49;

II - nos processos de renovação, comprovação do pagamento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos preceitos desta Lei;



III - certidões de regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa e de seus sócios ou proprietários;

IV - comprovação da origem lícita do capital investido, quando houver indícios de irregularidades, nas hipóteses definidas em regulamento;

V - apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais pela prática de crime doloso dos sócios ou proprietários, administradores, diretores, gerentes e procuradores, obtidas na Justiça Federal, Estadual, Militar da União e das unidades da Federação, e Eleitoral, nos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos;

VI - apresentação de comprovante de quitação da contribuição sindical patronal e laboral; e

VII - capital social mínimo integralizado de acordo com o disposto no art. 14.

## Seção II

### Empresa de Serviços de Segurança Privada

Art. 20. Empresa de serviços de segurança é a pessoa jurídica, obrigatoriamente constituída na forma de sociedade limitada ou anônima de capital fechado ou aberto com ações não negociáveis em bolsa, com o fim de prestar os serviços previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII do *caput* art. 5º desta Lei, além dos serviços correlatos definidos em regulamento.

§ 1º A autorização prevista no art. 19, no que tange às empresas de serviços de segurança, está condicionada ao atendimento dos requisitos específicos de cada serviço,



estabelecidos em regulamento, de modo a garantir o controle estatal e a segurança e a eficiência do serviço, observados:

I - tipos de serviços de segurança privada realizados pela mesma empresa;

II - adequação das instalações físicas, que considerará:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) local seguro para a guarda de armas e munições;

c) alarme e sistema de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido; e

d) vigilância patrimonial ininterrupta;

III - quantidade e especificações dos veículos utilizados na prestação dos serviços de segurança privada;

IV - quantidade mínima e qualificação dos profissionais de segurança para cada serviço;

V - natureza e quantidade das armas, munições e demais produtos controlados e equipamentos de uso permitido; e

VI - sistema de segurança das bases operacionais das empresas autorizadas a prestar o serviço de transporte de numerário, bens ou valores.

§ 2º É vedada a participação direta ou indireta de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, no capital social votante das empresas de serviço de segurança privada especializadas em transporte de numerário, bens e valores, de que trata esta Lei.

§ 3º As pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 31 desta Lei não poderão:



I - participar do capital das empresas especializadas em segurança privada; e

II - constituir serviços orgânicos de segurança privada voltados para o transporte de numerário, bens e valores.

§ 4º Será nulo de pleno direito qualquer acordo entre sócios, acionistas ou cotistas, ou qualquer ato, contrato ou outra forma de avença que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, participação direta ou indireta no capital votante das empresas mencionadas no § 2º.

§ 5º As pessoas jurídicas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto neste artigo.

Art. 21. Para a execução de suas atividades, a empresa de serviços de segurança poderá utilizar diferentes tecnologias, observados os limites legais.

### Seção III

#### Escola de Formação de Profissional de Segurança Privada

Art. 22. Escola de formação de profissional de segurança privada é a pessoa jurídica constituída para prestar os serviços previstos no inciso X do *caput* do art. 5º.

Art. 23. Em caráter excepcional, a escola de formação de profissional de segurança privada poderá realizar atividade de ensino distinta das mencionadas no inciso X do *caput* do art. 5º, desde que destinada ao aprimoramento da segurança privada e autorizada pela Polícia Federal.



Parágrafo único. A escola de que trata este artigo poderá ceder suas instalações para aplicação de testes em atendimento às necessidades e às imposições do Sistema Nacional de Armas - SINARM, com vistas ao credenciamento de instrutores de tiro ou à comprovação técnica para aquisição e manuseio de armas de fogo, na forma da legislação específica que trata do assunto.

#### Seção IV

Empresa de Monitoramento de Sistemas Eletrônicos de Segurança

Art. 24. Empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada é aquela constituída para prestar os serviços constantes do inciso VI do *caput* do art. 5º, exceto quanto à comercialização isolada de produtos relacionados a esses serviços.

Parágrafo único. As empresas referidas no *caput* poderão realizar o monitoramento remoto de quaisquer estabelecimentos, especialmente dos locais definidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* do art. 5º, sem prejuízo da atuação das empresas de serviço de segurança.

#### CAPÍTULO IV

##### SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 25. Serviços orgânicos de segurança privada são aqueles organizados facultativamente por pessoa jurídica ou condomínio edilício, para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º, no que couber, exceto o disposto no inciso X de seu *caput*, desde que em proveito próprio, para a segurança de seu patrimônio e de seu pessoal.



§ 1º Os serviços orgânicos de segurança privada serão instituídos no âmbito da própria empresa ou condomínio edilício e com a utilização de pessoal próprio, vedada a prestação de serviços de segurança a terceiros, pessoa natural ou jurídica.

§ 2º Aplica-se às empresas e aos condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada o disposto nos arts. 15, 16, 17 e nos incisos I a VI do art. 19.

§ 3º Para o exercício de suas atividades, o prestador de serviços orgânicos de segurança privada poderá utilizar-se:

I - de armas de fogo e de armas de menor potencial ofensivo, de sua propriedade, na forma regulada pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º; e

II - da tecnologia disponível, inclusive de equipamentos eletrônicos de monitoramento, observados os limites legais.

§ 4º As empresas que não tenham o exercício de atividades de segurança privada como seu objeto social devem atender aos requisitos previstos nos §§ 2º a 5º do art. 20 desta Lei para realizarem serviços orgânicos de segurança privada.

§ 5º O disposto neste artigo não se refere aos serviços de controle de acesso de pessoas e de veículos prestados nas entradas dos estabelecimentos das pessoas jurídicas e dos condomínios edilícios, típicos serviços de portaria, desde que executados sem a utilização de armas de fogo.

§ 6º Para fins da aplicação desta Lei, equiparam-se a condomínios edilícios os conjuntos de casas, apartamentos, prédios residenciais, escritórios, salas, lojas e sobrelojas,



e outros, conforme regulamento, desde que possuam administração unificada e centralizada das partes comuns.

CAPÍTULO V  
DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 26. Para a prestação dos diversos serviços de segurança privada previstos nesta Lei, consideram-se profissionais de segurança privada:

I - gestor de segurança privada, profissional especializado, de nível superior, responsável pela:

a) análise de riscos e definição e integração dos recursos físicos, humanos, técnicos e organizacionais a serem utilizados na mitigação de riscos;

b) elaboração dos projetos para a implementação das estratégias de proteção;

c) realização de auditorias de segurança em organizações públicas e privadas; e

d) execução do serviço a que se refere o inciso XI do *caput* do art. 5º, na forma do regulamento;

II - vigilante supervisor, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços prestados pelas empresas de serviços de segurança;

III - vigilante, profissional habilitado responsável pela execução:

a) dos serviços de segurança privada previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XII do *caput* do art. 5º; e



b) da segurança física de pessoas e do patrimônio de estabelecimento de qualquer porte, sendo encarregado de observar, inspecionar e fiscalizar suas dependências, controlar o fluxo de pessoas e gerenciar o público em eventos em que estiver atuando;

IV - supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

V - técnico externo de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de prestar os serviços de inspeção técnica decorrente dos sinais emitidos pelos equipamentos das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, mencionadas no inciso VI do *caput* do art. 5º, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo, a intervenção direta na ocorrência delituosa e a realização de revistas pessoais; e

VI - operador de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de alarme, vídeo, raios X, *scanners* e outros equipamentos definidos em regulamento, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo e a realização de revistas pessoais.

§ 1º As atividades descritas no inciso I do *caput* não abrangem a elaboração de projeto técnico executivo cuja implementação compreenda atividades desenvolvidas por categoria profissional ou regulamentação específica.



§ 2º Aos vigilantes referidos no inciso III do *caput* será exigido o cumprimento de carga horária mínima de duzentas horas para os cursos de formação e de cinquenta horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Art. 27. O documento de identificação de gestor de segurança, vigilante supervisor e vigilante, de padrão único, será de uso obrigatório quando em serviço.

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de vinte e um anos;
- III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- V - não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos art. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e
- VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

- I - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.



§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I - ter concluído o ensino médio; e

II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

§ 3º São requisitos específicos para exercício das atividades de supervisor de monitoramento, de técnico externo e de operador de sistema eletrônico de segurança, além dos dispostos nos incisos IV e V do *caput*:

I - ter idade mínima de dezoito anos;

II - ter sido considerado apto em exame de saúde mental e psicológica;

III - ter concluído todas as etapas do ensino médio; e

IV - estar contratado por prestador de serviço de segurança privada ou serviço orgânico de segurança privada.

§ 4º Para matrícula nas escolas de formação não será exigida a contratação por prestador de serviços de segurança privada.

§ 5º O curso de formação habilita o vigilante para a prestação do serviço de vigilância.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento habilitam o vigilante para a execução dos demais serviços e funções, conforme definido em regulamento.

§ 7º Não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio prevista no inciso I do § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo em relação aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo



curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

I - atualização profissional;

II - uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

III - porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

IV - materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V - seguro de vida em grupo;

VI - assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

VII - serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento; e

VIII - piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

§ 1º Os direitos previstos no *caput* deverão ser providenciados a expensas do empregador.

§ 2º O armamento, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos, de uso permitido, utilizados pelos profissionais referidos no *caput*, terão suas especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

§ 3º Ao técnico externo, ao operador e ao supervisor de sistema eletrônico de segurança são assegurados, quando em serviço ou em decorrência deste, e a expensas do empregador,



os direitos previstos nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação do feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 5º Para os efeitos do disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, naquilo que tange aos prestadores de serviço de segurança privada, será utilizado como base de cálculo o número de funcionários da empresa, excluídos os vigilantes mencionados no inciso III do *caput* do art. 26 e aqueles profissionais que exerçam atividades perigosas e insalubres.

Art. 30. São deveres dos profissionais de segurança privada:

I - respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II - exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;



III - comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV - utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor; e

VI - manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

§ 1º Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

§ 2º Os deveres previstos neste artigo não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

#### CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA PRIVADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31. O funcionamento de dependências de instituições financeiras onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, fica condicionado à aprovação do respectivo plano de segurança pela Polícia Federal.

§ 1º Os estabelecimentos de instituições financeiras referidos nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, cooperativas



singulares de crédito e respectivas dependências, bem como todas as pessoas jurídicas referidas no art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, considerando-se essenciais tanto os serviços por eles prestados para efeitos da Lei nº 7.783, de 28 junho de 1989, quanto os inerentes à sua consecução, respeitado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica às agências e postos de atendimentos de cooperativas singulares de crédito localizados em Municípios com população inferior a vinte mil habitantes, cujos requisitos de segurança serão definidos em regulamento.

Art. 32. Aplicam-se à segurança das instituições financeiras e ao transporte de numerário ou de valores a elas destinados os procedimentos específicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos limites do disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 33. A adequação dos itens de segurança nas dependências de instituições financeiras, nos termos desta Lei e de seu regulamento, será fiscalizada pela Polícia Federal.

§ 1º Nas agências bancárias, o sistema de segurança deverá possuir:

- I - instalações físicas adequadas;
- II - dois vigilantes, no mínimo, com o uso de arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo, dotados de coletes balísticos, durante os horários de atendimento ao público;
- III - alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial;



IV - cofre com dispositivo temporizador;

V - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com armazenamento em tempo real, por, no mínimo, sessenta dias, em ambiente protegido;

VI - artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, nas capitais dos Estados e nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes;

VII - procedimento de segurança para a abertura do estabelecimento financeiro e dos cofres, permitida a abertura e fechamento por acionamento remoto;

VIII - porta de segurança com detector de metais ou tecnologia equivalente;

IX - porta da tesouraria, nas agências em que ela existir, com sistema de abertura condicionada à identificação biométrica; e

X - nas agências definidas na parte final do § 6º deste artigo, sistema compartilhado de alarme e de monitoramento de segurança.

§ 2º Os postos de atendimento bancário, onde haja atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário ou valores, deverão possuir:

I - um vigilante, no mínimo, que portará arma de fogo ou arma de menor potencial ofensivo; e

II - sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, por, no mínimo, sessenta dias, em ambiente protegido, observados os requisitos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º deste artigo.



§ 3º A Polícia Federal poderá autorizar a redução dos dispositivos de segurança previstos no § 1º:

I - se a edificação em que estiverem instaladas as instituições financeiras possuir estrutura de segurança que inclua, ao menos, um dos dispositivos previstos no § 1º; e

II - com base no número de habitantes e nos índices oficiais de criminalidade do local, conforme regulamento.

§ 4º As salas de autoatendimento externo não contíguas às instituições financeiras deverão possuir alarme interligado entre o estabelecimento financeiro e outra unidade da instituição, empresa de serviços de segurança, empresa de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança ou órgão policial e sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real, em ambiente protegido.

§ 5º As exigências constantes dos incisos VI e VIII do § 1º poderão ser dispensadas nas agências instaladas em edificações tombadas, desde que incompatíveis com a legislação específica ou na hipótese de impossibilidade estrutural de instalação dos equipamentos, comprovada mediante laudo técnico fornecido por engenheiro habilitado.

§ 6º O uso do sistema descrito no § 5º do art. 6º, a ser implantado nos mesmos prazos e percentuais descritos nos incisos I, II, III e IV do § 6º do art. 6º, será obrigatório, em relação a um dos profissionais empregados na segurança, nas agências das capitais dos Estados e das cidades com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes que contem com três ou mais postos de vigilância.



§ 7º As instituições financeiras deverão manter, pelo menos, uma central de monitoramento de segurança no território nacional.

§ 8º As exigências previstas nos incisos I, II e III do § 1º terão caráter obrigatório a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 9º As exigências previstas nos incisos IV a X do § 1º poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das agências bancárias, em até doze meses;

II - 50% (cinquenta por cento) das agências bancárias, em até vinte e quatro meses;

III - 75 % (setenta e cinco por cento) das agências bancárias, em até trinta e seis meses; e

IV - 100% (cem por cento) das agências bancárias, em até quarenta e oito meses.

Art. 34. O plano de segurança a que se refere o art. 31 deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, abranger toda a área do estabelecimento e conter:

I - descrição da quantidade e disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do estabelecimento;

II - descrição da localização e das instalações do estabelecimento;

III - planta baixa de toda a área do estabelecimento, que indique pontos de acesso de pessoas e veículos especiais, locais de guarda de numerário, valores e armas, além da



localização dos vigilantes e de todos os dispositivos de segurança empregados nas dependências do estabelecimento;

IV - comprovante de autorização para a instituição de serviço orgânico de segurança ou de contrato com prestadores de serviço de segurança privada; e

V - projetos de construção, instalação e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.

§ 1º A Polícia Federal poderá disciplinar em ato normativo próprio a inclusão de informações adicionais no plano de segurança.

§ 2º O acesso ao plano de segurança e aos documentos que o integram será restrito ao órgão de fiscalização e às pessoas autorizadas pela instituição financeira.

Art. 35. A edição de normas relativas à segurança das instituições financeiras deverá ser precedida de análise técnica que, a critério da Polícia Federal, resulte na sua efetividade.

Art. 36. O transporte, a guarda e o manuseio de numerário ou valores, inclusive o intermodal, realizado para suprimento e coleta de instituições financeiras, serão feitos por empresas de serviços de segurança autorizadas a realizar o serviço de transporte de numerário ou valores ou por serviço orgânico de segurança, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo único. Nas regiões em que for comprovada, perante a Polícia Federal, a impossibilidade ou a inviabilidade do uso de veículos especiais blindados terrestres para o transporte de numerário, bens ou valores, esse transporte poderá ser feito por via aérea, marítima, fluvial ou com a utilização dos meios possíveis e adequados, observadas as



normas específicas com aplicabilidade em cada caso e condicionado a elementos mínimos de segurança dos meios empregados e à presença de vigilantes especialmente habilitados, conforme regulamento.

Art. 37. É vedada aos empregados da instituição financeira a execução de transporte de numerário ou valores.

Art. 38. É permitida a guarda de chaves de cofres e das dependências de instituições financeiras nas instalações de empresas de serviços de segurança.

Art. 39. O uso de tecnologias de inutilização do numerário e de outros dispositivos antifurtos, empregados nos sistemas de segurança, será disciplinado pela Polícia Federal, ouvido, sempre que necessário, o Banco Central do Brasil.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 40. O Ministério da Justiça poderá instituir um Conselho Nacional de Segurança Privada - CNASP, de caráter consultivo, vinculado ao Ministério da Justiça, e composto por membros do governo, da classe empresarial e da classe laboral, conforme dispuser o regulamento e seu regimento interno, destinado a assessorar o Ministro da Justiça em assuntos de segurança privada e a elaborar políticas para o setor.

Art. 41. São atribuições do Conselho Nacional de Segurança Privada, entre outras:

I - estudar e propor soluções para o aprimoramento do controle e da fiscalização dos serviços de segurança privada, da segurança das instituições financeiras e do



transporte de numerário ou valores destinados às instituições financeiras;

II - manifestar-se sobre:

a) as propostas de análises técnicas previstas no art. 35, encaminhadas pela Polícia Federal; e

b) normas gerais referentes aos processos administrativos instaurados com base nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Privada, que será presidido por representante da Polícia Federal.

Art. 42. No âmbito da segurança privada, compete à Polícia Federal:

I - conceder autorização de funcionamento aos prestadores de serviço de segurança privada e aos serviços orgânicos de segurança privada;

II - renovar a autorização referida no inciso I:

a) a cada dois anos, das empresas de serviços de segurança, das escolas de formação de profissionais de segurança privada e das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada; e

b) a cada cinco anos, das empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

III - exercer as atividades de controle e fiscalização dos prestadores de serviço de segurança privada, dos serviços orgânicos de segurança privada e dos sistemas de segurança das dependências de instituições financeiras, apurar responsabilidades e aplicar as sanções administrativas cabíveis;



IV - estabelecer procedimentos específicos para a prestação dos serviços de segurança privada;

V - reprimir as atividades ilegais ou clandestinas de segurança privada, sem prejuízo do auxílio das polícias dos Estados e do Distrito Federal;

VI - estabelecer condições e requisitos específicos para utilização dos sistemas de comunicação, dos sistemas eletrônicos de segurança e de instrumentos congêneres;

VII - autorizar a aquisição, utilização, custódia, alienação e destruição de armas, munições e demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços de segurança privada, na forma estabelecida em regulamento e em consonância com a legislação específica em vigor que trata do controle de armas de fogo e de munições no País;

VIII - aprovar e renovar, a cada dois anos, os planos de segurança de dependências de instituições financeiras, sendo obrigatória ao menos uma vistoria anual;

IX - aprovar os modelos de uniformes adotados pelos prestadores de serviço de segurança privada;

X - autorizar o porte, o transporte e a transferência de armas, munições e demais produtos de uso controlado, e seu uso provisório, pelas empresas prestadoras de serviços de segurança privada e pelos serviços orgânicos de segurança privada;

XI - aprovar previamente os atos constitutivos das empresas que prestem os serviços constantes do art. 5º, nos termos do regulamento;

XII - cadastrar os profissionais de segurança privada;



XIII - fixar o currículo mínimo dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada que contemple conteúdos programáticos baseados em princípios éticos, técnicos e legais, e preveja, entre outros, conteúdos sobre:

- a) uso progressivo da força e de armamento;
- b) noções básicas de direitos humanos; e
- c) preservação da vida e da integridade física dos indivíduos;

XIV - definir os requisitos técnicos e os equipamentos básicos para a utilização de veículos de transporte de numerário, bens e valores e de escolta armada e suas guarnições, no sistema de comunicação e outros meios de guarda, escolta e transporte de numerário, bens ou valores, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de trânsito;

XV - fixar critérios para a definição da quantidade mínima de veículos e de profissionais de segurança privada dos prestadores de serviço de segurança privada e dos serviços orgânicos de segurança privada;

XVI - fixar critérios para a definição da quantidade de armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de uso permitido pelos prestadores de serviço de segurança privada e dos serviços orgânicos de segurança privada;

XVII - expedir documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada e efetuar sua cassação nos casos previstos na legislação;



XVIII - definir as informações sobre ocorrências e sinistros que devem ser enviadas à instituição pelos profissionais, prestadores de serviço de segurança privada, serviços orgânicos de segurança privada, instituições financeiras e tomadores desses serviços; e

XIX - aprovar a utilização dos dispositivos de segurança empregados na prestação de serviço descrita no inciso VII do *caput* do art. 5º.

§ 1º Concedida a autorização a que se refere o inciso I do *caput*, o prestador de serviço de segurança privada ou a empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada deve comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública, ou congêneres, do respectivo Estado ou do Distrito Federal, num prazo máximo de dez dias úteis.

§ 2º Os atos de renovação previstos nos incisos II e VIII do *caput* dependem da comprovação do pagamento das penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei.

§ 3º Para o exercício do controle e da fiscalização da atividade de segurança privada, a Polícia Federal terá acesso aos postos de serviços contratados, exceto quando situados no interior de residências.

§ 4º A vistoria dos prestadores de serviço de segurança privada e das empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada deverá ser realizada pela Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento.



§ 5º Os pedidos de autorização ou de renovação a que se referem os incisos I, II e VIII do *caput* deverão ser solucionados em até trinta dias da entrada da documentação pelo interessado, após o que os respectivos documentos de protocolo servirão como autorização ou renovação temporária e precária para o exercício da atividade solicitada ou a prestação do serviço requerido, tendo validade até a manifestação definitiva do órgão competente.

Art. 43. As empresas de serviços de segurança privada e as escolas de formação de profissionais de segurança privada deverão informar à Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento, relação de empregados, armas e demais produtos controlados, veículos e contratos, entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços.

§ 1º As empresas e os condomínios edifícios que se utilizem de serviços orgânicos de segurança deverão informar, na forma prevista no *caput*, relação dos empregados envolvidos na prestação de serviços de segurança privada, das armas, dos veículos e demais produtos controlados, entre outras informações indispensáveis à prestação e ao aprimoramento dos serviços.

§ 2º As empresas que prestarem os serviços de transporte de que trata o inciso VII do *caput* do art. 5º manterão registro diário de todas as operações realizadas, com a identificação dos contratantes, para fornecimento às autoridades competentes do referido sistema, na forma do regulamento.



Art. 44. As empresas autorizadas a prestarem os serviços de monitoramento mencionados no inciso VI do *caput* do art. 5º informarão à Polícia Federal, na periodicidade definida em regulamento, a relação dos técnicos responsáveis pela instalação, rastreamento, monitoramento e assistência técnica, e outras informações de interesse, nos termos do regulamento, referentes à sua atuação.

Art. 45. Os contratantes de prestadores de serviço de segurança privada informarão à Polícia Federal, quando por ela requeridos, os dados não financeiros referentes aos respectivos contratos firmados.

Art. 46. As instituições financeiras, os prestadores de serviço de segurança, as empresas e os condomínios edilícios possuidores dos serviços orgânicos de segurança privada e os profissionais de segurança privada têm o dever de:

I - informar à Polícia Federal os dados não financeiros referentes aos serviços de segurança privada prestados ou autorizados, ao sistema de segurança empreendido e as ocorrências e sinistros acontecidos no âmbito de suas atividades com relação à segurança privada nos termos desta Lei e de seu regulamento; e

II - apresentar ao referido órgão documentos e outros dados solicitados no interesse do controle e da fiscalização.

Art. 47. A Polícia Federal, ouvido o Conselho a que se refere o art. 40, poderá disciplinar as condições para alteração temporária dos itens do sistema de segurança constantes dos incisos I a X do § 1º do art. 33, em situações de emergência, de calamidade pública ou em outras hipóteses



que ensejem a adoção de medidas excepcionais de segurança com caráter transitório.

Parágrafo único. Se decorridas vinte e quatro horas, contadas a partir da comunicação ao Conselho a que se refere o art. 40, este não se manifestar, caberá à Polícia Federal exercer, de imediato, a atribuição descrita no *caput*.

#### CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 48. Compete à Polícia Federal aplicar penalidades administrativas por infração aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, aos processos punitivos de que trata esta Lei o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Art. 49. As penalidades administrativas aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada e às empresas e condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou

III - cancelamento da autorização para funcionamento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se:



I - ineficaz em virtude da situação econômica do infrator, embora considerada em seu valor máximo; ou

II - a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo.

Art. 50. As penalidades aplicáveis às instituições financeiras, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as instituições financeiras; e

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as cooperativas singulares de crédito; e

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º A reincidência para as instituições financeiras caracteriza-se de forma individualizada para cada uma de suas dependências.

§ 3º É vedado o funcionamento de instituição financeira sem plano de segurança aprovado, sujeitando-se a instituição infratora, após regular tramitação do processo



administrativo punitivo, no qual se observarão o contraditório e a ampla defesa, à punição prevista no inciso III do *caput*.

§ 4º Obtida pela instituição infratora a aprovação do plano de segurança antes do julgamento definitivo do processo administrativo punitivo, observados o contraditório e a ampla defesa, será convertida a punição prevista no inciso III na penalidade de multa.

§ 5º É vedada a aplicação da penalidade prevista no inciso III do *caput* de forma cautelar.

§ 6º O ato que instituiu a interdição aplicada na forma do inciso III do *caput* deste artigo será revogado pela Polícia Federal imediatamente após a verificação da correção das irregularidades por parte da instituição financeira.

Art. 51. A Polícia Federal aplicará a multa prevista no inciso II do *caput* do art. 50 às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que organizarem, oferecerem ou contratarem serviço de segurança privada com inobservância do disposto nesta Lei, sem prejuízo da cessação imediata da prestação de serviço de segurança privada e das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

§ 1º A multa poderá ser aumentada em até o triplo se considerada ineficaz em virtude da condição econômica do infrator, embora aplicada no seu valor máximo.

§ 2º No caso de constatação de prestação de serviço de segurança não autorizado, a Polícia Federal determinará, de imediato, o encerramento da segurança no local, e encaminhará as demais providências que o caso requerer.

§ 3º Os materiais utilizados na prestação de serviços de segurança privada não autorizados serão apreendidos e,



depois de encerrado o respectivo procedimento administrativo, destruídos pela autoridade competente, ressalvada a destinação prevista em lei específica para determinados bens ou equipamentos de uso controlado.

Art. 52. A Polícia Federal poderá celebrar termo de compromisso de conduta com os prestadores de serviço de segurança privada, empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e instituições financeiras, conforme regulamento.

§ 1º Do termo de compromisso deverão constar:

I - a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática irregular investigada e seus efeitos lesivos; e

II - os valores das multas aplicáveis pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas.

§ 2º A celebração do termo de compromisso poderá ocorrer até o julgamento do processo administrativo.

§ 3º O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

§ 4º Os processos administrativos ficarão suspensos enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e serão arquivados ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 5º Declarado o descumprimento do compromisso, a Polícia Federal aplicará, de imediato, as sanções cabíveis previstas nesta Lei e adotará as demais providências para o prosseguimento do processo administrativo e a aplicação das demais medidas adequadas, inclusive, de cunho judicial.



CAPÍTULO IX  
DO CRIME

Art. 53. Organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo, na qualidade de sócio ou proprietário, sem possuir autorização de funcionamento:

Pena - detenção de um a três anos e multa.

CAPÍTULO X  
DAS TAXAS

Art. 54. Ficam instituídas taxas, nos termos do Anexo desta Lei, para remuneração pela execução dos serviços de fiscalização e controle federais, aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada, às empresas e aos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos e às instituições financeiras.

Parágrafo único. Os prazos para o recolhimento das taxas constantes do Anexo desta Lei serão definidos em ato da Polícia Federal.

Art. 55. Os valores arrecadados com a cobrança das multas e das taxas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, devendo ser utilizados, exclusivamente, no combate aos crimes cometidos contra as instituições de que trata o art. 31 e na melhora da estrutura de fiscalização e de controle da prestação de serviços de segurança privada e das instituições financeiras.



Art. 56. O julgamento do auto de infração seguirá o rito estabelecido pela Polícia Federal, observados o contraditório e a ampla defesa, e a cobrança do crédito decorrente da aplicação desta Lei seguirá o rito estabelecido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 57. Para a execução das competências constantes desta Lei, a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública, ou congêneres, dos Estados e do Distrito Federal, ocasião em que poderá delegar a totalidade ou parte de suas atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da prestação dos serviços de segurança privada, nos termos do regulamento.

§ 1º Havendo a celebração do convênio a que se refere o *caput*, a União destinará às referidas unidades da Federação parte dos valores arrecadados relativos às respectivas taxas e multas, vedada a subdelegação, conforme regulamento.

§ 2º É vedada às unidades da Federação a instituição de taxas ou de multas visando ao cumprimento das disposições desta Lei.

#### CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As regras de transição para o atendimento aos requisitos de escolaridade previstos no Capítulo V serão definidas em regulamento.



Art. 59. A atividade de transporte internacional de numerário, bens ou valores será disciplinada em ato conjunto dos Ministérios da Justiça e Cidadania, da Fazenda, da Defesa e das Relações Exteriores.

Art. 60. As armas, munições, petrechos e demais produtos de uso controlado, cujos empregos forem autorizados para a prestação dos serviços de segurança privada, quando penhorados, arrestados ou de qualquer forma constrictos judicialmente, somente poderão ser alienados e adjudicados a outros prestadores de serviço de segurança privada.

Parágrafo único. A alienação e a adjudicação de que trata o *caput* dependerão de manifestação favorável da Polícia Federal.

Art. 61. A junta comercial comunicará à Polícia Federal o registro de empresa que tenha como objeto social a prestação de serviços de segurança privada, no prazo de quinze dias contados da data do registro.

Art. 62. O disposto nesta Lei não afasta direitos e garantias assegurados pela legislação trabalhista ou em convenções ou acordos coletivos de igual natureza.

Art. 63. O disposto nesta Lei não se aplica ao transporte, guarda e movimentação do meio circulante nacional a cargo do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os prestadores de serviço de segurança privada contratados pelo Banco Central do Brasil ficam obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 64. Excetuados os casos expressamente regulados por esta Lei quanto a prazos específicos, os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios



edifícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras terão o limite máximo de três anos, contados da publicação desta Lei, para realizarem as adequações dela decorrentes.

Art. 65. Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 66. Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança previstos nesta Lei, outros meios de proteção, na forma do regulamento.

Art. 67. Esta Lei não se aplica à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita efetivados na área restrita de segurança.

Art. 68. No transporte dos produtos controlados referidos no Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, de modo especial, de pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, em carregamentos superiores a cinquenta quilogramas, é obrigatório o emprego de veículos dotados de sistema de rastreamento e de monitoramento permanentes, além de escolta armada.



Art. 69. Os arts. 7º e 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos profissionais de segurança privada dos prestadores de serviços de segurança privada e das empresas e dos condomínios edilícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observarem as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.  
..... ” (NR)

“Art. 23.....  
.....

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais referidas nos incisos III e IV do *caput* do art. 6º e no seu § 7º, e as escolas de formação de profissionais de segurança privada poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 70. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....  
.....



IV - furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive produtos controlados a que se refere o Decreto no 24.602, de 6 de julho de 1934, de modo especial, pólvoras, explosivos e artigos pirotécnicos, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação;

.....

VII - furto, roubo ou dano contra empresas de serviços de segurança privada especializadas em transporte de valores.

..... " (NR)

Art. 71. O inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

..... " (NR)

Art. 72. O inciso I do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei que institui o Estatuto



da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

..... " (NR)

Art. 73. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"Art. 183-A. Nos crimes de que trata este Título, quando cometidos contra as instituições financeiras e os prestadores de serviço de segurança privada, de que trata o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, as penas serão aumentadas de um terço até o dobro."

Art. 74. Ficam revogados as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, o art. 7º da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, os arts. 14 a 16 e 20 da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e o art. 14 da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001.

Art. 75. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA  
Presidente



## ANEXO

## TAXAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR EM R\$
1. Vistoria de instalação de prestador de serviço de segurança privada.	3.000,00
2. Vistoria de instalação de serviço orgânico de segurança privada.	2.000,00
3. Autorização de funcionamento de prestador de serviço de segurança privada.	1.500,00
4. Renovação de autorização de funcionamento de prestador de serviço de segurança privada.	1.500,00
5. Autorização de estabelecimento de serviço orgânico de segurança privada.	500,00
6. Renovação de autorização de estabelecimento de serviço orgânico de segurança privada.	500,00
7. Autorização para prestação de serviço adicional de segurança privada.	500,00
8. Autorização para alteração de atos constitutivos de prestador de serviço de segurança privada.	200,00
9. Vistoria e expedição do certificado de veículo especial para transporte de valores, bens e numerário.	3.000,00
10. Autorização para mudança ou inclusão de modelo de uniforme.	300,00
11. Autorização para aquisição de armas de fogo, munições, equipamentos e petrechos de recarga.	200,00
12. Autorização para aquisição de coletes à prova de proteção balística, armas, munições, equipamentos e petrechos não letais.	100,00
13. Autorização de uso provisório de armas de fogo, munições, equipamentos e petrechos de recarga e outros produtos controlados.	500,00
14. Cadastro de profissional de segurança privada.	30,00
15. Confecção do documento nacional de identificação dos profissionais de segurança privada.	30,00
16. Vistoria de dependências de instituições financeiras.	3.000,00
17. Vistoria de estabelecimento de cooperativa singular de crédito.	1.000,00



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; CLT - 5452/43  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1943;5452>
  - parágrafo 5º do artigo 73
  - artigo 429
- Decreto nº 24.602, de 6 de Julho de 1934 - 24602/34  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1934;24602>
- Decreto nº 70.235, de 6 de Março de 1972 - 70235/72  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>
- Lei Complementar nº 89, de 18 de Fevereiro de 1997 - 89/97  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1997;89>
- Lei nº 605, de 5 de Janeiro de 1949 - Lei do Repouso Semanal Remunerado - 605/49  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1949;605>
  - artigo 9º
- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>
  - artigo 17
- Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 - Lei de Segurança Bancária - 7102/83  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1983;7102>
  - artigo 19
- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>
  - inciso II do artigo 146-A
  - inciso IV do artigo 146-A
- Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989 - Lei de Greve (1989) - 7783/89  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7783>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
  - artigo 93
- Lei nº 8.863, de 28 de Março de 1994 - 8863/94  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8863>
- Lei nº 9.017, de 30 de Março de 1995 - 9017/95  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9017>
- Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - Legislação Tributária Federal - 9718/98  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9718>
  - parágrafo 6º do artigo 3º
  - parágrafo 8º do artigo 3º
  - parágrafo 9º do artigo 3º
- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99



- <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784>
- Lei nº 10.446, de 8 de Maio de 2002 - 10446/02  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10446>
    - artigo 1º
  - Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - Legislação Tributária Federal - 10637/02  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10637>
    - inciso I do artigo 8º
  - Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
    - artigo 7º
    - artigo 23
  - Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - 10833/03  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10833>
    - inciso I do artigo 10
  - Lei nº 11.718, de 20 de Junho de 2008 - 11718/08  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11718>
    - artigo 7º
  - Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 - 11901/09  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11901>
  - urn:lex:br:federal:lei:2012;4238-1  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;4238-1>
  - Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de Agosto de 2001 - 2184-23/01  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2184-23>
    - artigo 14



**Parecer****SENADO FEDERAL**  
**PARECER Nº965, DE 2016**

DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA, SOBRE O PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2016,  
DE AUTORIA DO SENADOR LASIER  
MARTINS, QUE VEDA O SIGILO NAS  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO  
NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO.

**RELATOR: SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA**

**I – RELATÓRIO**

VEM A ESTA COMISSÃO O PROJETO DE LEI (COMPLEMENTAR) Nº 7, DE 2016, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, PARA ACRESCEM-LHE O ART. 10-A, DISPONDO QUE “NÃO PODERÁ SER ALEGADO SIGILO OU DEFINIDAS COMO SECRETAS AS OPERAÇÕES DE APOIO FINANCEIRO AO BNDES OU DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, QUALQUER QUE SEJA O BENEFICIÁRIO OU INTERESSADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUINDO NAÇÕES ESTRANGEIRAS”.

A JUSTIFICATIVA DO PROJETO APONTA PARA A NECESSIDADE DE IMPEDIR O CAPITALISMO DE COMPADRIO, EM QUE DETERMINADAS EMPRESAS SÃO FAVORECIDAS EM DETRIMENTO DOS INTERESSES DO PAÍS.



RESSALTA, AINDA, A “EXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMOS FEITOS A OUTROS PAÍSES E CUJA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO NOS É DESCONHECIDA”.

APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ORIGINAL A ESTA COMISSÃO E ANTES DO COMEÇO DE SUA VOTAÇÃO FORAM APRESENTADAS TRÊS EMENDAS, PELO QUE RETIREI O RELATÓRIO PARA REANÁLISE.

A SENADORA VANESSA APRESENTA EMENDA Nº 1 QUE, APESAR DE EXPANDIR O ALCANCE DO PROJETO A OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE LIDAM COM RECURSOS PÚBLICOS, TERMINA POR REDUZIR O ESCOPO DO PROJETO LIMITANDO A PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES SOBRE AS OPERAÇÕES AO “TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE DEVERÁ RESGUARDAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, O SIGILO DAS INFORMAÇÕES”.

AS DUAS EMENDAS SEGUINTE SÃO DA LAVRA DO SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES E BUSCAM, EM SÍNTESE, OS SEGUINTE OBJETIVOS: ESTENDER O FIM DO SIGILO ÀS OPERAÇÕES LEVADAS A CABO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PERFIL PÚBLICO, COMO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ASSEMELHADOS; MANTER PROTEGIDOS POR SIGILO “AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS QUE NÃO RECEBEM SUBVENÇÕES PÚBLICAS E AS CONCEDIDAS A PESSOAS FÍSICAS” E GARANTIR QUE “INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, ACERCA NÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM SI, MAS SOBRE A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO EMPRÉSTIMO” CONTINUEM PROTEGIDAS PELOS SIGILOS BANCÁRIO.

## II – ANÁLISE



**A PROPOSTA MOSTRA-SE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA, POIS NÃO FERE CLÁUSULAS PÉTREAS NEM SUBVERTE O CONJUNTO DOS PRECEITOS RELATIVOS À ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO.**

**IGUALMENTE NÃO HÁ OFENSA NEM À LEGALIDADE NEM À REGIMENTALIDADE, NÃO HAVENDO QUAISQUER RAZÕES FORMAIS QUE IMPEÇAM SUA REGULAR TRAMITAÇÃO.**

**QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSTA, DEVE-SE RESSALTAR A NECESSIDADE DE SE IMPLEMENTAR UM SISTEMA MAIS TRANSPARENTE NO BANCO, EM ESPECIAL SE TOMAMOS EM CONTA A DIMENSÃO DA INFLUÊNCIA DO BNDES SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA.**

**ALGUNS DADOS REVELADORES DO PERFIL DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DO BANCO TERMINAM POR SE NOS AFIGURAR POUCO COMPREENSÍVEIS.**

**OBSERVE-SE, POR EXEMPLO, QUE DOS R\$ 591,6 BILHÕES DISPENDIDOS PELO BANCO EM 2014, 249,7 BILHÕES ESTÃO CONCENTRADOS NOS DEZ MAIORES DEVEDORES (POUCO MAIS DE 50%), 160,8 BILHÕES FORAM DESTINADOS AOS CINQUENTA SEQUINTE MAIORES DEVEDORES (ALGO ENTORNO DE 25%), 93,5 BILHÕES NOS SEQUINTE CEM MAIORES DEVEDORES (ALGO COMO 15%) E 87,5 BILHÕES, APENAS 14% DO TOTAL, FORAM DESTINADOS A TODO O RESTO DOS AGENTES ECONÔMICOS. PARECE HAVER UM DESEQUILÍBRIO CLARO AQUI.**

**OUTRO DADO QUE DEVEMOS LEVAR EM CONTA É QUE, MEDIANTE A EDIÇÃO SISTEMÁTICA DE MEDIDAS PROVISÓRIAS, O GOVERNO OPERA UM ORÇAMENTO PARALELO VOLTADO PARA O MERCADO ATRAVÉS DO BNDES.**



**HOUVE UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS NA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DO BANCO, SALTANDO DE 16,6% DO MONTANTE DE CRÉDITO OFERECIDO EM 2008 PARA 37,1% DOS RECURSOS LIBERADOS EM 2014.**

**POLITICAMENTE, O QUE ESTÁ OCORRENDO AQUI É UM AUMENTO DA INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO NESSE SENTIDO DA MAIORIA PARLAMENTAR.**

**É IMPORTANTE LEMBRAR QUE APENAS O PODER LEGISLATIVO FEDERAL REPRESENTA A TOTALIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. A MAIORIA, ATRAVÉS DE SUA MATERIALIZAÇÃO NO EXECUTIVO FEDERAL NÃO TEM AUTORIDADE PARA TOMAR, SOZINHA E ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE GOVERNO, DECISÕES QUE PÕEM EM XEQUE O EQUILÍBRIO ENTRE SOCIEDADE CIVIL E ESTADO.**

**ESSA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE GERA SITUAÇÕES EM QUE A POLÍTICA PÚBLICA DE INVESTIMENTOS PARECE NÃO SURTIR EFEITOS POSITIVOS. É O CASO, POR EXEMPLO, DO PSI – PROGRAMA DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO, ONDE O QUE SE PODE VERIFICAR FOI QUE O ELEVADO CUSTO FISCAL INCORRIDO FOI ACOMPANHADO POR UM DESEMPENHO MEDÍOCRE DO NÍVEL DE INVESTIMENTO AO LONGO DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA.**

**DO PONTO DE VISTA DA POLÍTICA ECONÔMICA, É INEGÁVEL, POR EXEMPLO, QUE O EXPRESSIVO VOLUME DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL, POR MEIO DA EMISSÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS, OU SEJA, AUMENTO DA DÍVIDA, IMPACTA AS CONTAS DO GOVERNO E TENDE A TORNAR A POLÍTICA MONETÁRIA MENOS EFICIENTE, INDICANDO QUE O BANCO CENTRAL DEVERIA ESTABELECEER JUROS BÁSICOS MAIS ALTOS DO QUE SERIAM NA AUSÊNCIA DESSE CUSTO FISCAL.**



**NO QUE CONCERNE AO NÍVEL AGREGADO DE INVESTIMENTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA, PODE-SE AFIRMAR COM SEGURANÇA QUE, APESAR DO PSI E DE TODOS OS CRÉDITOS SUBVENCIONADOS COM RECURSOS QUE NÃO PASSARAM PELO ORÇAMENTO, A TAXA DE INVESTIMENTO, DEFINIDA COMO A PARTICIPAÇÃO DA FORMAÇÃO BRUTA DE CAPITAL FIXO NO PIB, PERMANECEU PRATICAMENTE ESTAGNADA DE 2008 A 2014.**

**O FATO INDISCUTÍVEL É QUE O BANCO ASSUMIU UM PAPEL DE PROTAGONISMO TÃO INTENSO COMO INDUTOR DO CRESCIMENTO, QUE PERMANECE ABERTA A QUESTÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DESSA AÇÃO.**

**A TRANSPARÊNCIA É A CONDIÇÃO FUNDAMENTAL PARA QUE SEJAM CONTROLADAS A RACIONALIDADE E ECONOMICIDADE DAS DECISÕES FINANCEIRAS DE OPERAÇÃO DO BANCO.**

**A DISCUSSÃO MAIS FUNDAMENTAL PARTE DO RECONHECIMENTO DE QUE AS OPERAÇÕES SUBVENCIONADAS PELA UNIÃO TRANSFEREM RENDA DO CONJUNTO DA SOCIEDADE PARA OS TOMADORES DAQUELES RECURSOS E ESSA CONTA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE PAGA EM ALGUM MOMENTO.**

**NESSE CONTEXTO, DO PONTO DE VISTA DO CONTROLE SOCIAL, O MÍNIMO QUE SE ESPERA É QUE O TESOIRO NACIONAL E O PRÓPRIO BNDES TRATEM A QUESTÃO COM A MÁXIMA TRANSPARÊNCIA.**

**QUANTO ÀS EMENDAS APRESENTADAS, MEU JUÍZO É O SEGUINTE.**

**ACOLHO INTEGRALMENTE A EMENDA Nº 2, DE AUTORIA DO SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES, PARA ESTENDER O ALCANCE DO PROJETO A OPERAÇÕES DE “INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU SUAS**



SUBSIDIÁRIAS QUE ENVOLVAM SUBVENÇÕES OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUBSIDIADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM RECURSOS PÚBLICOS”. MANTENDO SOB SIGILO AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DESSAS ENTIDADES QUE NÃO RECEBEM SUBVENÇÕES PÚBLICAS E AQUELAS FIRMADAS COM PESSOAS FÍSICAS.

APENAS INCLUÍMOS NA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO NOVO ART. 10-A PROPOSTA POR SUA EXCELÊNCIA A EXPRESSÃO “OU DEFINIDAS COMO SECRETAS”, QUE ESTÁ PRESENTE NO TEXTO ORIGINAL, SOBRE A QUAL A EMENDA NÃO FAZ REFERÊNCIA E QUE PENSO SER DE BOM ALVITRE MANTER.

QUANTO À EMENDA Nº 3, QUE BUSCA MANTER SOB SIGILO – APENAS EXCEPCIONADO PELO ACESSO DADO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS – AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À AVALIAÇÃO DE RISCO FEITA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; ÀS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS, FINANCEIRAS E INDUSTRIAIS E À RENTABILIDADE ESPERADA DO PROJETO DE INVESTIMENTO FINANCIADO, ENCAMINHO O SEU ACOLHIMENTO PARCIAL.

É VÁLIDA E LOUVÁVEL A PREOCUPAÇÃO DO ILUSTRE SENADOR COM A MANUTENÇÃO DOS “SIGILOS BANCÁRIO E EMPRESARIAL” QUE, DE FATO, “SÃO FUNDAMENTAIS PARA O LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA”.

OCORRE QUE NÃO PARECE SIMPLES MANTER, A UM SÓ TEMPO, A INTENÇÃO ORIGINAL DO PROJETO E UMA RADICAL INACESSIBILIDADE, PELO PÚBLICO, A ALGUMAS INFORMAÇÕES “NÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM SI, MAS SOBRE A EMPRESA BENEFICIÁRIA”, COMO BEM SINTETIZOU O SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES.

ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A “EMPRESA EM SI”, COMO POR EXEMPLO AS QUE DIZEM RESPEITO À AVALIAÇÃO DE RISCO E AO ESPERADO RETORNO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO SÃO FUNDAMENTAIS PARA



QUE O PÚBLICO, O CIDADÃO COMUM, E NÃO APENAS OS ÓRGÃOS DE CONTROLE E O TCU, MAS QUALQUER CIDADÃO, FAÇA UM JUÍZO SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TER CONCEDIDO TAL EMPRÉSTIMO, DADAS AS CONDIÇÕES TAIS E QUAIS DA EMPRESA BENEFICIADA.

ESSE O CORAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ORIGINAL DO SENADOR LASIER MARTINS E NÃO CONCORDO COM SUA SUPRESSÃO.

E ACERCA DISSO TALVEZ FOSSE INTERESSANTE LEMBRAR QUE NENHUM AGENTE ECONÔMICO ESTÁ OBRIGADO A FINANCIAR-SE COM RECURSOS PÚBLICOS. OS DADOS SOBRE ANÁLISE DE RISCO E RENTABILIDADE DO PROJETO FINANCIADO SÓ SERÃO TORNADOS PÚBLICOS NA HIPÓTESE DE A EMPRESA BUSCAR AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS DO EMPRÉSTIMO PÚBLICO EM DETRIMENTO DO MERCADO DE CRÉDITO PRIVADO.

POIS BEM, SENHORES SENADORES, ESSE É UM DOS PREÇOS QUE PAGARÁ O EMPRESÁRIO PARA GOZAR DA BENESSE DE USAR O DINHEIRO PÚBLICO PARA PERSEGUIR SEUS OBJETIVOS PRIVADOS VINCULADOS AO LUCRO: A RELATIVIZAÇÃO DA PRIVACIDADE DE SUA OPERAÇÃO COMERCIAL.

ESTÃO TODOS LIVRES PARA MANTER TODAS SUAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS DO PONTO DE VISTA COMERCIAL SOB SIGILO, MAS NÃO PODERÃO FAZÊ-LO SE QUISEREM SER FINANCIADOS PELO CONJUNTO DA SOCIEDADE.

ASSIM, ACOLHEMOS A EMENDA PARA MANTER SOB SIGILO APENAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS, FINANCEIRAS E INDUSTRIAIS DA EMPRESA BENEFICIADA PELO EMPRÉSTIMO.



QUANTO A EMENDA Nº 1, DE AUTORIA DA SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN, A REJEITO INTEGRALMENTE PELAS MESMAS RAZÕES, OU SEJA, POR RESTRINGIR O ACESSO AOS DADOS DA OPERAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, VEDANDO O CONHECIMENTO VERDADEIRAMENTE PÚBLICO DE SUAS CONDIÇÕES E, LOGO, IMPEDINDO O JUÍZO COLETIVO SOBRE SUA CONVENIÊNCIA E ADESÃO AO INTERESSE PÚBLICO.

ESSE DINHEIRO É DE TODOS OS BRASILEIROS E NÃO DOS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, QUE TODOS SAIBAM PARA ONDE ESTÁ INDO E, PRINCIPALMENTE, SE VAI VOLTAR.

POR FIM, REGISTRO QUE SUPRIMI A EXPRESSÃO “PÚBLICAS” NO *CAPUT* DO ART. 10-A, POIS EXISTEM POLÍTICAS PÚBLICAS PONTUAIS OPERADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS COM RECURSOS PÚBLICOS, E A MANUTENÇÃO DA EXPRESSÃO PODERIA LEVAR À INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DE QUE ESSAS INSTITUIÇÕES NÃO ESTARIAM SUBMETIDAS AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA.

NESSE SENTIDO PENSO ESTAR ACOLHENDO NA MÁXIMA EXTENSÃO POSSÍVEL AS SUGESTÃO DE MEUS PARES SEM ESVAZIAR O INTENÇÃO ORIGINAL DO SENADOR LASIER MARTINS.

### III – VOTO

ANTE O EXPOSTO, O VOTO É PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2016, E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO E PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL DA EMENDA DE Nº 2, ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 3 E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1 NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA.



**Dê-se ao PLS nº 7, de 2016, a seguinte redação:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 2016**

**EMENDA Nº 4 – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de vedar o sigilo bancário nas operações de crédito com recursos públicos.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**ART. 1º. A LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DO SEGUINTE ART. 10-A:**

**“ART.10-A. NÃO PODERÃO SER MANTIDAS SOB SIGILO OU DEFINIDAS COMO SECRETAS AS OPERAÇÕES DE APOIO FINANCEIRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DE SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE ATENDAM A TODAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

**I – ENVOLVAM SUBVENÇÕES OU OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUBSIDIADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM RECURSOS PÚBLICOS;**



**II – TENHAM COMO BENEFICIÁRIOS PESSOAS JURÍDICAS OU ENTES PÚBLICOS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS.**

**§ 1º SÃO PROTEGIDAS PELO SIGILO BANCÁRIO E EMPRESARIAL, NAS OPERAÇÕES PREVISTAS NO CAPUT, AS INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVAS ÀS ESTRATÉGIAS COMERCIAIS, FINANCEIRAS E INDUSTRIAIS.**

**§ 2º O DISPOSTO NO § 1º NÃO SERÁ Oponível À FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL DO SERVIDOR QUE DER CAUSA À EVENTUAL DIVULGAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.**

**ART. 2º ESTA LEI COMPLEMENTAR ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**

**SALA DA COMISSÃO, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**SENADOR JOSÉ MARANHÃO, PRESIDENTE**

**SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA, RELATOR**





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 07/12/2016 às 10h - 43ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JORGE VIANA	1. LÍDICE DA MATA <b>PRESENTE</b>
GLEISI HOFFMANN	2. LASIER MARTINS <b>PRESENTE</b>
JOSÉ PIMENTEL <b>PRESENTE</b>	3. LINDBERGH FARIAS
FÁTIMA BEZERRA <b>PRESENTE</b>	4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA <b>PRESENTE</b>	5. ZEZE PERRELLA
TELMÁRIO MOTA <b>PRESENTE</b>	6. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>
BENEDITO DE LIRA <b>PRESENTE</b>	7. IVO CASSOL
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA <b>PRESENTE</b>

<b>Maioria (PMDB)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO <b>PRESENTE</b>	2. WALDEMIR MOKA <b>PRESENTE</b>
ROMERO JUCÁ	3. GARIBALDI ALVES FILHO <b>PRESENTE</b>
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>	5. DÁRIO BERGER <b>PRESENTE</b>
VALDIR RAUPP <b>PRESENTE</b>	6. ROSE DE FREITAS
MARTA SUPPLICY <b>PRESENTE</b>	7. HÉLIO JOSÉ
JOSÉ MARANHÃO <b>PRESENTE</b>	8. RAIMUNDO LIRA

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
JOSÉ AGRIPINO <b>PRESENTE</b>	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA <b>PRESENTE</b>
RONALDO CAIADO <b>PRESENTE</b>	2. ALVARO DIAS
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>
RICARDO FERRAÇO <b>PRESENTE</b>	4. SÉRGIO PETECÃO
ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>	5. DAVI ALCOLUMBRE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
ANTONIO CARLOS VALADARES <b>PRESENTE</b>	1. VANESSA GRAZZIOTIN <b>PRESENTE</b>
LÚCIA VÂNIA <b>PRESENTE</b>	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES <b>PRESENTE</b>	3. VAGO

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO AMORIM <b>PRESENTE</b>	1. ARMANDO MONTEIRO <b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	2. CIDINHO SANTOS <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA <b>PRESENTE</b>	3. VICENTINHO ALVES <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA

07/12/2016 14:07:27

Página 1 de 1

O Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2016 - Complementar, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



**Projetos de Lei do Senado**

# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, DE 2016

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir representante dos Departamentos Estaduais de Trânsito e representante dos Municípios na composição do Contran.

**AUTORIA:** Senador Pastor Valadares

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para incluir representante dos Departamentos Estaduais de Trânsito e representante dos Municípios na composição do Contran.



SF/16156.92180-15

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“**Art. 10.** .....

.....

XXVI – um representante dos Departamentos Estaduais de Trânsito;

e

XXVII – um representante dos Municípios.” (NR)

**Art. 2º** Para a indicação dos representantes do Estado e do Município, o Poder Executivo poderá consultar as entidades de representação em nível nacional dos Detrans e dos Municípios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), se constituiu em um dos mais importantes marcos legais da última década. A norma, em apertada síntese, trouxe em seu bojo uma série de avanços para a implementação de medidas efetivas atinentes à educação para o trânsito, à municipalização do trânsito, à formação dos condutores, à fiscalização, à informação e à sinalização. O CTB delimitou as obrigações e os





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

deveres de todos os usuários, contribuindo para uma mudança comportamental e para a redução de acidentes.

Define o CTB que a regulamentação normativa é efetuada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que é composto pelos representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Ministério da Educação; do Ministério da Defesa; do Ministério do Meio Ambiente; do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito (Denatran); do Ministério da Saúde; do Ministério da Justiça e Cidadania; do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e um da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Como se depreende, para integrarem Contran, apenas foram designados os representantes da União, esquecendo, o legislador, que o trânsito é nacional e a Federação é constituída pela União, Estados e Municípios, nos termos da Carta Magna.

Não bastasse isso, a gestão do trânsito é efetuada nos Estados, através dos Detrans. Esses departamentos estaduais são responsáveis por uma miríade de atividades: registro de veículos, habilitação de condutores, punição dos infratores, exames teóricos e práticos de habilitação, exames de aptidão física e mental e avaliações psicológicas, sem olvidar a educação, o apoio à municipalização do trânsito, a integração do Sistema Estadual, as campanhas educativas, o controle estatístico, as inspeções, as vistorias, as operações especiais de combate à alcoolemia e velocidade, os processos de suspensão e cassação de documentos de habilitação, os depósitos, os sistemas informatizados, a inspeção ambiental veicular e a inspeção técnica veicular

Ademais, os reflexos do trânsito incidem diretamente nos Municípios que precisam constituir os seus órgãos executivos municipais de trânsito, os Colegiados administrativos (JARIS), e atuar na coibição das infrações de Parada, Circulação e Estacionamento, na sinalização de trânsito, na educação e controle, enfim, verdadeiramente, é no Município que o trânsito acontece de fato.

Considerando que a efetividade da segurança do trânsito perpassa, obrigatoriamente, pelos órgãos executivos estaduais e municipais de trânsito, necessário se faz que esses integrem a composição do Contran para contribuírem com o órgão colegiado nacional.



SF/16156.92180-15





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

A presente proposição inclui os dois representantes na composição do Contran, por meio da alteração do art. 10 da Lei nº 9.503, de 1997. Além de ser questão de isonomia dos entes federados, a medida contribui efetivamente para a busca de um trânsito mais humano, solidário, inclusivo e republicano.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador PASTOR VALADARES



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 10





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453, DE 2016

Altera o § 1º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para remover a exigência de janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para os exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores das categorias C, D e E.

**AUTORIA:** Senador Pastor Valadares

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera o § 1º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para remover a exigência de janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para os exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores das categorias C, D e E.



SF/16100.81384-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 148-A.** .....

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, nos termos das normas do CONTRAN.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, alterou o Código de Trânsito Brasileiro para exigir que, para obter habilitação ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, os condutores das categorias C, D e E realizassem exame para análise de consumo de substâncias psicoativas *com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias*.

Depreende-se que, embora não cite o nome da técnica laboratorial a ser empregada, o art. 148-A do referido diploma legal restringe o exame somente à análise da queratina obtida a partir de amostras de cabelo, pele e unha, pois essa, atualmente, é a única técnica que permite detectar uso de substância psicoativa dentro do prazo estabelecido.

Todavia, o exame da queratina tem limitações, a saber: alto custo logístico, pois é realizado apenas no exterior; menor concorrência uma vez que pouquíssimos laboratórios podem realizá-lo, e risco de resultados falso-positivos devido à maior exposição das unhas e dos cabelos à contaminação por substância presentes no ambiente.

Ressalte-se ainda que o *Department of Transportation* – órgão do Governo americano – recomenda a utilização do exame de urina para o rastreamento de condutores que tenham usado drogas.

Ademais, o estabelecimento de condutas, diretrizes e protocolos para a realização de exames laboratoriais constitui ação a ser preferencialmente desenvolvida no âmbito de órgãos executivos, como o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Isso se justifica porque a acelerada evolução científica e tecnológica que ocorre na área da propedêutica médica torna necessário o permanente aperfeiçoamento normativo, que seria inviável de se manter atualizado pelo Parlamento.

Assim, a remoção integral a qualquer referência quanto aos aspectos técnicos – como, no caso, a definição da janela de detecção – permitirá que o CONTRAN, ao regulamentar a legislação, possa ter liberdade para normatizar suas diretrizes.



SF/16100.81384-99





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

Nesse contexto, os exames poderão ser indicados conforme a circunstância (na ocasião do exame de habilitação ou de um acidente de trânsito, por exemplo) e a avaliação do médico assistente. Ressalte-se, ainda, que, diante de qualquer importante inovação laboratorial, será célere a alteração da regulamentação em relação aos exames exigidos, já que o processo normativo infralegal é mais simples. Portanto, a alteração que buscamos procura tornar a política pública de direção livre de drogas mais econômica e eficiente.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a rápida tramitação e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PASTOR VALADARES**



SF/16100.81384-99



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
  - parágrafo 1º do artigo 148-
- Lei nº 13.103, de 2 de Março de 2015 - Lei do Caminhoneiro (2015) - 13103/15  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13103>



**Proposta de Emenda à Constituição****SENADO FEDERAL****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 67, DE 2016**

Dá nova redação ao § 1º do art. 81 da Constituição Federal para determinar a realização de eleição direta aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, na hipótese de vacância desses cargos nos três primeiros anos do mandato presidencial.

**AUTORIA:** Senador Reguffe (1º signatário), Senador Alvaro Dias, Senadora Ângela Portela, Senador Antonio Anastasia, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Cristovam Buarque, Senador Dário Berger, Senador Elmano Férrer, Senadora Fátima Bezerra, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Hélio José, Senador Humberto Costa, Senador Ivo Cassol, Senador João Capiberibe, Senador Jorge Viana, Senador José Pimentel, Senador Lasier Martins, Senadora Lídice da Mata, Senador Lindbergh Farias, Senador Magno Malta, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Paim, Senador Paulo Rocha, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senador Roberto Requião, Senador Romário, Senador Ronaldo Caiado, Senadora Vanessa Grazziotin

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº....., DE 2016.  
(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)**

Dá nova redação ao § 1º do art. 81 da Constituição Federal para determinar a realização de eleição direta aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, na hipótese de vacância desses cargos nos três primeiros anos do mandato presidencial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do art. 81 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei".

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo devolver à população brasileira o direito de escolher o Presidente da República, por meio de



SF/16940.16447-00





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

eleições diretas, em caso de vacância da Presidência nos três primeiros anos do mandato presidencial. Entendemos que a proposta atende aos anseios da sociedade brasileira, sob o eco do histórico grito das ruas a clamar "Diretas Já", nos idos da década de 1980.

A hipótese de eleição indireta do Presidente pelo Congresso Nacional deve ser admitida de maneira excepcionalíssima, ou seja, caso a vacância ocorra no último quarto do mandato inconcluso, ou seja, durante o último ano do período presidencial.

Com efeito, aprovada esta PEC, ocorrendo a vacância da Presidência da República durante os 3 primeiros anos haverá, obrigatoriamente, nova eleição direta, secreta e universal pelo povo brasileiro, cabendo ao eleito a conclusão do mandato do presidente anterior.

Sala das sessões, ...

**SENADOR REGUFFE**

**DISTRITO FEDERAL**

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA



SF/16940.16447-00







## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- parágrafo 1º do artigo 81



## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA DA 191 SESSÃO

**Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2016****(\*)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE  
2016 (nº 251/2015, na Câmara dos Deputados)**

Aprova, nas condições que especifica, o texto da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, bem como o do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e do Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, concluídos na Haia, em 23 de novembro de 2007.

§ 1º A aprovação concedida, nos termos do *caput* deste artigo, está condicionada, com base no princípio de incidência da proteção mais abrangente às crianças e outros membros de suas famílias, à formulação, no momento da entrega dos instrumentos de ratificação pelo Poder Executivo, de:

I - reservas necessárias à compatibilização entre as normas da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e a legislação brasileira aplicável, incluindo-se as reservas à alínea e do § 1º do art. 20 e ao § 8º do art. 30 da referida Convenção.

II - declarações necessárias à compatibilização entre a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e os direitos e garantias individuais, consagrados no direito constitucional

(\*) A íntegra do texto da Convenção encontra-se publicado no DSF de 24/11/2016.



e civil brasileiros, incluindo-se a declaração prevista no § 3º do art. 2º da referida Convenção.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Convenção e Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2016****(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2016  
(nº 154/2015, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Brasília, em 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto do Tratado encontra-se publicado no DSF de 24/11/2016.



**MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 192ª SESSÃO**

## EXPEDIENTE

**Parecer**

# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 966, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 166, de 2016, do Senador Waldemir Moka, que *altera o art. 476 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder estabilidade provisória aos empregados que retornarem ao trabalho após o término do auxílio-doença, concedido em decorrência de tratamento contra a neoplasia maligna.*

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

RELATOR “AD HOC”: Senador **WILDER MORAIS**

### I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 166, de 2016, que prevê a proteção do empregado diagnosticado com neoplasia maligna, contra a despedida imotivada ou sem justa causa, por até doze meses após a cessação do auxílio-doença. A autoria é do Senador Waldemir Moka.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega que a legislação já prevê a manutenção dos contratos de trabalho, até doze meses após a cessação do benefício de auxílio-doença, para os empregados vítimas de acidentes de trabalho. Nas mesma linha, a jurisprudência e as decisões judiciais vêm observando orientação no sentido de proteger os empregos daqueles que são acometidos de doenças graves.

Para o autor da proposta, os empregados diagnosticados com neoplasia maligna estão em situação parecida ou similar. Também eles



sofrem com a imprevisibilidade associada a estas doenças e, apesar dos inegáveis avanços da ciência, as garantias não são absolutas. Sendo assim, é recomendável que as inseguranças relativas a um possível desemprego não venham a ampliar o sofrimento desses empregados.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Designado Relator, o Senador Acir Gurgacz apresentou relatório, não apreciado, pela aprovação da matéria e seu envio para reautuação, identificada como iniciativa de lei complementar.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre Direito do Trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado. Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Quanto à atribuição da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para o exame de tão importante proposição, o inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela confere tal prerrogativa, que neste caso é terminativa.

No mérito, nossa posição é favorável à aprovação do PLS. O diagnóstico da neoplasia maligna ainda paira como uma assustadora e desagradável nuvem sobre a vida das pessoas. Felizmente, a medicina vem evoluindo e a maior parte dos tumores é tratável, com elevadas taxas de sucesso. A insegurança, entretanto, ainda não está totalmente superada e o tratamento depende de um conjunto de fatores em que estão associadas questões físicas, psicológicas, econômicas e sociais, entre outras.

No caso dos trabalhadores, é inegável que o emprego e a estabilidade dele decorrente podem colaborar eficazmente para o bom andamento do combate a essa doença. Com esse suporte, o árduo



tratamento pode ser suportado com menos sequelas e dores. Enquanto, por outro lado, uma sentença de demissão, mormente quando injustificada e desmotivada, pode agravar o quadro, com efeitos negativos para a sociedade e a família do paciente.

A Seguridade Social e as normas trabalhistas agem como um todo para oferecer aos trabalhadores e aos cidadãos uma cobertura universal. Com a aprovação deste projeto, estaremos fechando uma lacuna existente na nossa legislação. Muitos empregados não precisarão depender de decisões judiciais favoráveis para fazer valer uma garantia justa de emprego.

Ainda ponderando sobre o mérito, parece-nos que o prazo de garantia de emprego, previsto para durar doze meses contados da cessação do auxílio-doença, é apropriado e cauteloso. Dessa forma, a cura estará consolidada, ao término desse período, e os riscos do reaparecimento da doença serão mínimos.

Reconhecido o inegável mérito da proposição, temos que sua aprovação, tal como foi apresentada, encontra impedimentos formais superáveis. A Constituição Federal exige, para a proteção da relação de emprego, a adoção da modalidade de lei complementar, com os ritos e tramitação inerentes a ela.

Consta do inciso I do art. 7º da Carta Magna, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a “relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos”. Em nosso entendimento, a proteção ao emprego de trabalhadores que receberam tratamento contra o câncer, contra as arbitrariedades, está dentro da abrangência dessa norma.

Ora, a proposição em exame segue o rito e a tramitação fixados para aprovação de leis ordinárias, quando deveria observar as regras para aprovação de leis complementares. Essa impropriedade formal pode ser sanada com a reatuação da matéria e renomeação do projeto.

Nosso voto, então, segue na mesma linha daquele do Relator que nos antecedeu.



### III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2016, e o seu envio à Mesa do Senado Federal para que se proceda a sua reautuação, identificada como iniciativa de lei complementar.

Sala da Comissão, 07 de dezembro de 2016.

Senador EDISON LOBÃO, Presidente

Senador WILDER MORAIS, Relator “ad hoc”





## Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CAS, 07/12/2016 às 09h - 39ª, Extraordinária**  
 Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. PASTOR VALADARES	PRESENTE
PAULO ROCHA		2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	PRESENTE	4. WALTER PINHEIRO	
ANGELA PORTELA		5. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	6. WILDER MORAIS	PRESENTE

<b>Majoria (PMDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO ALBERTO SOUZA		1. RAIMUNDO LIRA	
SÉRGIO PETECÃO		2. GARIBALDI ALVES FILHO	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ	
DÁRIO BERGER		4. ROSE DE FREITAS	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	5. MARTA SUPPLY	PRESENTE
OTTO ALENCAR		6. EUNÍCIO OLIVEIRA	

<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
VAGO		1. DECA	PRESENTE
VAGO		2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
LÚCIA VÂNIA		2. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARCELO CRIVELLA		1. VICENTINHO ALVES	
ELMANO FÉRRER		2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	3. VAGO	

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 966, de 2016, da CAS, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2016.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Assuntos Sociais concluiu tratar-se de matéria sujeita a lei complementar e não de caráter terminativo perante aquele Colegiado, conforme despacho inicial.

Por essa razão, a Presidência determina a reatuação da matéria como projeto de lei complementar, a republicação dos avulsos.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



**Requerimento****SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO  
Nº 934, DE 2016**

Requer, nos termos dos artigos nºs 218 e 221, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do Srº João Frederico Guimarães Cruz, e que o referido Voto seja encaminhado à família enlutada, representada neste pelo Srº Michel Cruz.

**AUTORIA:** Senadora Vanessa Grazziotin

**DESPACHO:** Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº                   , DE 2016**

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, representada neste ato pelo Sr. Michel Cruz, pelo falecimento de seu pai, **JOÃO FREDERICO GUIMARÃES CRUZ**, ocorrido no dia 07 de dezembro do corrente ano.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o presente voto para o endereço sito à Av. André Araújo, nº 2.150 – Aleixo, Manaus - AM. CEP: 69.060-000.

**JUSTIFICAÇÃO**

É com sentimento de consternação que transmito o presente voto de pesar aos familiares e amigos do geólogo amazonense João Frederico Guimarães Cruz, que faleceu, drasticamente, aos 58 anos, na manhã da última quarta-feira, dia 07 de dezembro, na cidade de Manaus.

João Frederico Guimarães Cruz, conhecido também como Fred Cruz, foi um respeitado profissional na área de geologia no estado do Amazonas, tendo se graduado em Ciências Geológicas pela Universidade Federal do Amazonas-UFAM, e atualmente atuava como sub-superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Fred exerceu, também, o nobre ofício da docência, tanto no antigo 2º grau, como no ensino superior, tendo lecionado as disciplinas de



matemática, química, ciência e minerologia. Sua competência o credenciou a presidir o Instituto de Meio Ambiente do Amazonas – IMA, atualmente Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Neste momento de grande dor pela perda de um ente querido, ofereço, através da pessoa de seu filho, Michel Cruz, minhas sinceras condolências aos familiares, amigos e demais pessoas que o estimavam.

Sala das Sessões, em        de dezembro de 2016.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**



**ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

00100.193106/2016-95 (VIA 001)

Publique-se  
Em 08/12/16  
JRM

José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Arquivada

**ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 3, DE  
2016**

Institui Comissão Mista de Desburocratização destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL e o PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituída Comissão Mista destinada a:

I – avaliar o grau de atendimento aos pressupostos discriminados no art. 2º, relativamente a processos, procedimentos, rotinas e estruturas administrativas, no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal, que sejam expressamente contemplados pelo plano de trabalho o previsto no art. 3º;

II – apresentar proposições legislativas com base nos anteprojetos de atos normativos elaborados pela Comissão de Juristas instituída pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 13, de 2015.

Art. 2º Constituem pressupostos a serem examinados pela Comissão Mista referida no Art. 1º: racionalidade, simplicidade, celeridade, caráter participativo, segurança, acessibilidade, imparcialidade, economicidade, respeito a direitos e garantias individuais; transparência e publicidade; proteção do meio ambiente; entre outros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BD15BE40015FBC4.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 672ACF44001629AC.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Parágrafo único. Reconhecido que determinado pressuposto deve ser atendido em detrimento do integral cumprimento de outro, os prejuízos causados ao pressuposto preterido deverão ser obrigatoriamente minimizados.

Art. 3º Os processos, os procedimentos, as rotinas e as estruturas administrativas a serem objetos de exame pela comissão prevista no art.1º constarão de plano de trabalho previamente aprovado pelo colegiado.

§1º Poderão constituir objeto do plano de trabalho referido no *caput*, sem prejuízo de outros aspectos associados ao funcionamento de órgãos e entidades integrantes da administração pública e federal:

- I - composição e qualificação de quadros de pessoal;
- II - estrutura organizacional de órgãos e de entidades integrantes da administração pública;
- III- licitações públicas;
- IV - celebração de contratos administrativos e fiscalização da respectiva execução;
- V - seleção e admissão de pessoal;
- VI - concessão de benefícios por parte de órgãos e de entidades da administração pública;
- VII - emissão de documentos de identificação e o fornecimento de vistos;
- VIII - emissão de alvarás e concessão de licenciamento ambiental;
- IX - elaboração legislativa;
- X - fiscalização, regulação e auditoria;
- XI - arrecadação de recursos públicos;
- XII - planejamento da ação governamental e elaboração de orçamentos públicos;
- XIII - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
- XIV - celebração de parcerias com organizações da sociedade civil ou com a iniciativa privada em geral;
- XV - concessão de patentes e registros;
- XVI - segurança pública;



XVII - manutenção e mobilização de quadros efetivos das Forças Armadas;

XVIII- concessão de crédito e fomento a atividades privadas em geral;

XIX - comércio exterior;

XX - negociação coletiva;

XXI - registro de patentes e certificação industrial;

XXII - educação e assistência à saúde;

XXIII - controle do sistema financeiro e do mercado de capitais.

§2º Será aberto prazo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões oriundas da sociedade civil destinadas à composição do plano de trabalho previsto no *caput*, contados a partir da instalação formal da comissão referida no art. 1º.

§3º Sem prejuízo de identificação do aspecto abrangido, o plano de trabalho decorrente da aplicação deste artigo discriminará de forma precisa e inteligível os processos, os procedimentos, as rotinas e as estruturas organizacionais a serem analisados pela Comissão Mista.

Art.4º A Comissão Mista a que se refere este Ato será composta por 7 (sete) Senadores e 7 (sete) Deputados, além de igual número de suplentes provenientes de cada Casa, com a seguinte composição:

- I – Senador Garibaldi Alves Filho;
- II – Senadora Simone Tebet;
- III – Senador Antonio Anastasia;
- IV – Senador Paulo Rocha;
- V – Senador Fernando Bezerra Coelho;
- VI – Senador Wilder Moraes;
- VII – Senador Armando Monteiro;
- VIII – Deputado José Carlos Aleluia;
- IX – Deputado Julio Lopes;
- X – Deputado Leonardo Quintão;



XI – Deputado Afonso Florence;

XII – Deputado Jorginho Mello;

XIII – Deputado Paulo Abi-Ackel;

XIV – Deputado Tadeu Alencar.

§1º O Presidente da Comissão Mista será o Deputado Julio Lopes e o relator será o Senador Antonio Anastasia.

§2º Poderão ser designados até 7 (sete) sub-relatores, escolhidos pelo Presidente entre Senadores e Deputados.

Art.5º A Comissão Mista concluirá seus trabalhos pela aprovação do relatório em que constarão:

I - proposições destinadas à alteração do ordenamento jurídico vigente, quando o descumprimento ou atendimento insuficiente dos pressupostos referidos no art. 2º resultar de legislação sobre a qual não incida reserva de iniciativa;

II - recomendações, quando se concluir que o respeito aos pressupostos enumerados no art. 2º pode ser viabilizado por meio de medidas e providencias que não dependam de alterações na legislação em vigor, ou sobre cuja iniciativa incida restrição constitucional;

III - proposta de fiscalização e controle, relacionadas a procedimentos e rotinas nas quais se verifique a existência de desvios de finalidade ou de recursos públicos;

Art. 6º A Comissão Mista de que trata este Ato manterá intercâmbio constante com órgãos colegiados criados no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário voltados ao aperfeiçoamento de atos, processos e procedimentos ou da gestão pública, indicando representantes para atuar junto a esses órgãos sempre que for permitido nos respectivos regulamentos.





Art. 7º O prazo de duração dos trabalhos da Comissão Mista será definido em cronograma aprovado pelo colegiado após a definição do plano de trabalho referido no art. 3º, observando o limite máximo de 360 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º As proposições legislativas decorrentes do dispositivo no inciso I do art. 5º terão sua tramitação iniciada na forma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 9º O Senado Federal instituirá, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, secretaria para prestar apoio à Comissão Mista, fornecendo, para tanto, pessoal e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

Congresso Nacional, em 8 de dezembro de 2016.



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

**Bloco-PSB** - Lídice da Mata\*  
**Bloco-PP** - Roberto Muniz\* (S)  
**Bloco-PSD** - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

**Bloco-PT** - Lindbergh Farias\*  
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Bloco-PSB** - Romário\*\*

### Maranhão

**PMDB** - Edison Lobão\*  
**PMDB** - João Alberto Souza\*  
**Bloco-PSDB** - Pinto Itamaraty\*\* (S)

### Pará

**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro\*  
**PMDB** - Jader Barbalho\*  
**Bloco-PT** - Paulo Rocha\*\*

### Pernambuco

**Bloco-PTB** - Armando Monteiro\*  
**Bloco-PT** - Humberto Costa\*  
**Bloco-PSB** - Fernando Bezerra Coelho\*\*

### São Paulo

**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira\*  
**PMDB** - Marta Suplicy\*  
**Bloco-PSDB** - José Aníbal\*\* (S)

### Minas Gerais

**Bloco-PSDB** - Aécio Neves\*  
**Bloco-PTB** - Zeze Perrella\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Antonio Anastasia\*\*

### Goiás

**Bloco-PSB** - Lúcia Vânia\*  
**Bloco-PP** - Wilder Moraes\* (S)  
**Bloco-DEM** - Ronaldo Caiado\*\*

### Mato Grosso

**Bloco-PR** - Cidinho Santos\* (S)  
**Bloco-PSD** - José Medeiros\* (S)  
**Bloco-PR** - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

**Bloco-PP** - Ana Amélia\*  
**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**Bloco-PDT** - Lasier Martins\*\*

### Ceará

**PMDB** - Eunício Oliveira\*  
**Bloco-PT** - José Pimentel\*  
**Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati\*\*

### Paraíba

**Bloco-PSDB** - Deca\* (S)  
**PMDB** - Raimundo Lira\* (S)  
**PMDB** - José Maranhão\*\*

### Espírito Santo

**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSDB** - Ricardo Ferraço\*  
**PMDB** - Rose de Freitas\*\*

### Piauí

**Bloco-PP** - Ciro Nogueira\*  
**Bloco-PT** - Regina Sousa\* (S)  
**Bloco-PTB** - Elmano Férrer\*\*

### Rio Grande do Norte

**PMDB** - Garibaldi Alves Filho\*  
**Bloco-DEM** - José Agripino\*  
**Bloco-PT** - Fátima Bezerra\*\*

### Santa Catarina

**Bloco-PSDB** - Dalirio Beber\* (S)  
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer\*  
**PMDB** - Dário Berger\*\*

### Alagoas

**Bloco-PP** - Benedito de Lira\*  
**PMDB** - Renan Calheiros\*  
**Bloco-PTC** - Fernando Collor\*\*

### Sergipe

**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim\*  
**Bloco-PSC** - Virgínio de Carvalho\*\* (S)

### Mandatos

\*: Período 2011/2019    \*\*: Período 2015/2023

### Amazonas

**PMDB** - Eduardo Braga\*  
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin\*  
**Bloco-PSD** - Omar Aziz\*\*

### Paraná

**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann\*  
**PMDB** - Roberto Requião\*  
**Bloco-PV** - Alvaro Dias\*\*

### Acre

**Bloco-PT** - Jorge Viana\*  
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão\*  
**Bloco-PP** - Gladson Cameli\*\*

### Mato Grosso do Sul

**Bloco-PSC** - Pedro Chaves\* (S)  
**PMDB** - Waldemir Moka\*  
**PMDB** - Simone Tebet\*\*

### Distrito Federal

**Bloco-PPS** - Cristovam Buarque\*  
**PMDB** - Hélio José\* (S)  
**S/Partido** - Reguffe\*\*

### Rondônia

**Bloco-PP** - Ivo Cassol\*  
**PMDB** - Valdir Raupp\*  
**Bloco-PDT** - Pastor Valadares\*\* (S)

### Tocantins

**Bloco-PSDB** - Ataídes Oliveira\* (S)  
**Bloco-PR** - Vicentinho Alves\*  
**PMDB** - Kátia Abreu\*\*

### Amapá

**Bloco-PSB** - João Capiberibe\*  
**Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

**Bloco-PT** - Ângela Portela\*  
**PMDB** - Romero Jucá\*  
**Bloco-PDT** - Telmário Mota\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

### (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

#### PMDB - 19

Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eduardo Braga.	AM
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Kátia Abreu.	TO
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS

#### Bloco Social Democrata - 16

##### PSDB-12 / DEM-3 / PV-1

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PV / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Dalirio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Deca.	PSDB / PB
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Aníbal.	PSDB / SP
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Pinto Itamaraty.	PSDB / MA
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

#### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 13

##### PT-10 / PDT-3

Ângela Portela.	PT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lasier Martins.	PDT / RS
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Pastor Valadares.	PDT / RO
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI
Telmário Mota.	PDT / RR

#### Bloco Moderador - 12

##### PTB-3 / PR-4 / PSC-3 / PRB-1

##### PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Amorim.	PSC / SE
Elmano Férrer.	PTB / PI
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Pedro Chaves.	PSC / MS
Vicentinho Alves.	PR / TO
Virginio de Carvalho.	PSC / SE
Wellington Fagundes.	PR / MT
Zeze Perrella.	PTB / MG

#### Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11

##### PP-7 / PSD-4

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Moraes.	PP / GO

#### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

##### PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfé Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

##### S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

PMDB.	19
Bloco Social Democrata.	16
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	13
Bloco Moderador.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	1
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA****(por ordem alfabética)**

Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Alaysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-RS)	Hélio José* (PMDB-DF)	Pinto Itamaraty** (Bloco-PSDB-MA)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Ângela Portela* (Bloco-PT-RR)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Randolfê Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Reguffe** (S/Partido-DF)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Deca* (Bloco-PSDB-PB)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Virginio de Carvalho** (Bloco-PSC-SE)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Pastor Valadares** (Bloco-PDT-RO)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

**Mandatos**

\*: Período 2011/2019    \*\*: Período 2015/2023



# COMPOSIÇÃO

## COMISSÃO DIRETORA

### **PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

### **1º VICE-PRESIDENTE**

Jorge Viana - (PT-AC)

### **2º VICE-PRESIDENTE**

Romero Jucá - (PMDB-RR)

### **1º SECRETÁRIO**

Vicentinho Alves - (PR-TO)

### **2º SECRETÁRIO**

Zeze Perrella - (PTB-MG)

### **3º SECRETÁRIO**

Gladson Cameli - (PP-AC)

### **4ª SECRETÁRIA**

Ângela Portela - (PT-RR)

### **SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º - VAGO



# COMPOSIÇÃO

## LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 13</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Humberto Costa - PT</b> (20,25,59,62,90,102)</p> <p>Vice-Líderes Lindbergh Farias (34,69,72,101) Telmário Mota (4,30,41,50,68,95) Gleisi Hoffmann (67,71,75,94) Regina Sousa (40)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 10</b> <b>Humberto Costa</b> (20,25,59,62,90,102)</p> <p>Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (34,69,72,101) Gleisi Hoffmann (67,71,75,94) Fátima Bezerra (33,66,106)</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,30,41,50,68,95)</p>	<p><b>Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 16</b></p> <p><b>Líder</b> <b>José Agripino - DEM</b> (37,60)</p> <p>Vice-Líderes Ricardo Ferraço (89,96) Davi Alcolumbre (85,98) Ataídes Oliveira (86)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 12</b> <b>Paulo Bauer</b> (22)</p> <p>Vice-Líder do PSDB José Aníbal (93)</p> <p><b>Líder do DEM - 3</b> <b>Ronaldo Caiado</b> (9)</p> <p>Vice-Líder do DEM José Agripino (37,60)</p> <p><b>Líder do PV - 1</b> <b>Alvaro Dias</b> (19,76)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (24,28,103)</p> <p>Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (61,79) Vanessa Grazziotin (21,23)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSB - 6</b> <b>Antonio Carlos Valadares</b> (61,79)</p> <p>Vice-Líder do PSB Fernando Bezerra Coelho (64,100)</p> <p><b>Líder do PPS - 1</b> <b>Cristovam Buarque</b> (74)</p> <p><b>Líder do PCdoB - 1</b> <b>Vanessa Grazziotin</b> (21,23)</p> <p><b>Líder do REDE - 1</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (24,28,103)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Omar Aziz - PSD</b> (11,52)</p> <p>Vice-Líderes Benedito de Lira (14,16,39,51,55) Otto Alencar (58)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PP - 7</b> <b>Benedito de Lira</b> (14,16,39,51,55)</p> <p><b>Líder do PSD - 4</b> <b>Omar Aziz</b> (11,52)</p> <p>Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (17)</p>	<p><b>Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 12</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Fernando Collor - PTC</b> (5,6,77,83)</p> <p>Vice-Líderes Wellington Fagundes (48,53,82) Elmano Férrer (78,81) Eduardo Amorim (80)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PTB - 3</b> <b>Elmano Férrer</b> (78,81)</p> <p>Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84)</p> <p><b>Líder do PR - 4</b> <b>Wellington Fagundes</b> (48,53,82)</p> <p>Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (54)</p> <p><b>Líder do PSC - 3</b> <b>Eduardo Amorim</b> (80)</p> <p><b>Líder do PRB - 1</b> <b>Marcelo Crivella</b> (2,8,105)</p> <p><b>Líder do PTC - 1</b> <b>Fernando Collor</b> (5,6,77,83)</p>	<p><b>PMDB - 19</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eunício Oliveira - PMDB</b></p> <p>Vice-Líderes Waldemir Moka (88) Rose de Freitas (87)</p>
<p><b>Governo</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Aloysio Nunes Ferreira - PSDB</b> (38,91)</p> <p>Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (64,100) José Medeiros (10,18,27,99) Davi Alcolumbre (85,98) Hélio José (49,57,97) Ricardo Ferraço (89,96)</p>	<p><b>Minoria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Lindbergh Farias - PT</b> (34,69,72,101)</p>	



**Notas:**

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
10. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),
17. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
26. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
27. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
34. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



61. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
66. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
71. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB).
79. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
80. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
81. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
82. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
83. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR).
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
86. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
87. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
88. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
90. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST).
91. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
92. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
93. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
94. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
95. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
96. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
97. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
98. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
99. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
100. Em 14.06.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 17/2016-GLDGOV).
101. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
102. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
103. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
104. O senador Cássio Cunha Lima está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 08/09/2016 a 04/01/2017.
105. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
106. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).



**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA  
DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)**

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**RELATOR:**

**Designação:** 04/02/2014

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 3303-3492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



**2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** Senador Vicentinho Alves (PR-TO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PSC-MS)**RELATOR:** Senador José Maranhão (PMDB-PB)**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PMDB-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(1)</sup>**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016****PRAZOS**

Recebimento de emendas perante as Comissões : 13/07/2016 a 31/10/2016 ( Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 01/11/2016 a 16/11/2016 ( Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 17/11/2016 a 23/11/2016 ( Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 24/11/2016 a 30/11/2016 ( Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

**Notas:**

\* Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

\*\* Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

\*\*\* Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes - Maximiliano Godoy (Adjunto)**Telefone(s):** 61 - 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

### **3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

**Finalidade:** Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

---

#### **MEMBROS**

---



#### **4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

**Finalidade:** Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**MEMBROS**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



## 5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

**Finalidade:** Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------



**6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER  
DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364**

**Finalidade:** Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

---

---

**MEMBROS**

---

---

---

---

---

---

---

---



## 7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 07/04/2015

**Instalação:** 15/04/2015

**Prazo final:** 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) <sup>(5)</sup></b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) <sup>(2,4)</sup></b>	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) <sup>(3)</sup></b>	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

**Notas:**

\*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

\*\* Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

\*\*\* Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

\*\*\*\* Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\* Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

4. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)

5. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 33035492

**Fax:** 61 33031176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



**8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

**Finalidade:** Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

**Número de membros: 3**

---

**MEMBROS**

---



**9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)**

**Finalidade:** Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

**Número de membros: 3**

---

**MEMBROS**

---

---

---

---

---



## 10) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

**Finalidade:** Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(11)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PMDB-DF) <sup>(16)</sup>

**RELATOR:** Senador Wilder Morais (PP-GO) <sup>(14)</sup>

**Instalação:** 08/11/2016

**Prazo final:** 22/12/2016

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) <sup>(1)</sup></b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. <sup>(6)</sup>
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	2. Senador José Pimentel (PT-CE)
<b>Maioria (PMDB) <sup>(3)</sup></b>	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(13)</sup>
Senador Wilder Morais (PP-GO) <sup>(9,10)</sup>	2. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) <sup>(2)</sup></b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) <sup>(8)</sup>
	2.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) <sup>(7)</sup>	1.
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) <sup>(4)</sup></b>	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) <sup>(5)</sup></b>	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)

### Notas:

\*. Em 24.11.2016, o prazo final da Comissão foi prorrogado, nos termos do Requerimento nº 882, de 2016.

1. Em 05.10.2016, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Acir Gurgacz e José Pimentel, suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 93/2016-GLBPRD).

2. Em 05.10.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 66/2016-GLPSDB).

3. Em 05.10.2016, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo PMDB (Of. 159/2016-GLPMDB).

4. Em 05.10.2016, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 52/2016-BLOMOD).

5. Em 05.10.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador José Medeiros, suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 30/2016-BLDPRO).

6. Em 05.10.2016, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz, indicado pelo Of. 93/2016-GLBPRD, estar de licença, nos termos dos Requerimentos nºs 649 e 651/2016.

7. Em 03.11.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 61/2016-GLBSD).

8. Em 07.11.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 74/2016-GLPSDB).

9. Em 07.11.2016, a Maioria (PMDB) cedeu vaga de titular para o Bloco Democracia Progressista (Of. 178/2016-GLPMDB).

10. Em 07.11.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista, em vaga cedida pela Maioria (PMDB) (Memo. 40/2016-BLDPRO).

11. Em 08.11.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi eleito Presidente da Comissão (Memo. nº 001/2016-CEOI)

12. Em 08.11.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 62/2016-BLOMOD).

13. Em 08.11.2016, o Senador Valdir Raupp foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2016-GLPMDB).

14. Em 16.11.2016, o Senador Wilder Morais foi designado Relator da Comissão (Memo. nº 003/2016-CEOI).

15. Em 17.11.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 184/2016-GLPMDB).

16. Em 23.11.2016, o Senador Hélio José foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Memo. nº 4/2016-CEOI)

**Secretário(a):** Felipe Galdes e Guilherme Brandão (Adjunto)

**Telefone(s):** 33034854

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 11) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

**Finalidade:** Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

**Número de membros:** 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



## 12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010

**Prazo final prorrogado:** 30/09/2016

### MEMBROS

---

Admar Gonzaga Neto

---

Arnaldo Versiani Leite Soares

---

Carlos Caputo Bastos

---

Carlos Mário da Silva Velloso

---

Edson de Resende Castro

---

Fernando Neves da Silva

---

Hamilton Carvalhido

---

Joelson Costa Dias

---

José Antonio Dias Toffoli

---

José Eliton de Figueiredo Júnior

---

Luciana Müller Chaves

---

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

---

Márcio Silva

---

Marcus Vinicius Furtado Coelho

---

Roberto Monteiro Gurgel Santos

---

Raimundo Cezar Britto

---

Torquato Lorena Jardim

---

Geraldo Agosti Filho

---

José Rollemberg Leite Neto

---

Walter de Almeida Guilherme

---

Roberto Carvalho Velloso

---

Henrique Neves da Silva

---

Ezikelly Silva Barros

---

#### Notas:

\*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

\*\* Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

\*\*\*. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

\*\*\*\*. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

\*\*\*\*\*. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

\*\*\*\*\*. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

\*\*\*\*\*. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

\*\*\*\*\*. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



\*\*\*\*\*. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.  
\*\*\*\*\*. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

\*\*\*\*\*. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

\*\*\*\*\*. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

\*\*\*\*\*. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

\*\*\*\*\*. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** 61 33033492

**Fax:** 61 33021176

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



### 13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

**Número de membros:** 13

**PRESIDENTE:** Caio Cesar Vieira Rocha

**VICE-PRESIDENTE:** Álvaro Melo Filho <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Wladimir Vinycius de Moraes Camargos

**Instalação:** 29/10/2015

**Prazo final:** 06/06/2016

**Prazo final prorrogado:** 16/12/2016

#### MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha

Wladimir Vinycius de Moraes Camargos

Marcos Motta <sup>(2)</sup>

Álvaro Melo Filho

Ana Paula Terra

Carlos Eugênio Lopes

Flávio Diz Zveiter

Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira

Luiz Felipe Santoro

Pedro Trengrouse

Roberto de Acioli Roma

Marcos Santos Parente Filho

Mizael Conrado de Oliveira

#### Notas:

\*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Wladimir Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.

\*\*. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.

\*\*\*. Em 07.06.2016, foi lido o Ato do Presidente nº 12, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias.

1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)

2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes

**Telefone(s):** (61) 3303-3514



## 14) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

**Finalidade:** Destinada a debater e propor soluções para promover o desenvolvimento nacional.

Ato do Presidente nº 14, de 2016

**Número de membros:** 22 titulares e 22 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)

**Designação:** 30/06/2016

**Instalação:** 06/07/2016

**Prazo final:** 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)</b>	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (11,18)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (2,17)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	4. Senador Lasier Martins (PDT-RS) (4,8)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (7)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)	5.
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)</b>	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	3. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (20)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (22)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (16)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19)
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)</b>	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (15)
Senador Cidinho Santos (PR-MT)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (21)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (12,13)	3.
Senador Magno Malta (PR-ES) (14)	4.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10)
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10)
Senador Wilder Moraes (PP-GO)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)

### Notas:

\*. O Ato do Presidente nº 14, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Acir Gurgacz, Armando Monteiro, Cidinho Santos, Paulo Rocha, Dalirio Beber, Eduardo Lopes, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Lindbergh Farias, Otto Alencar, Paulo Bauer, Pedro Chaves, Roberto Muniz, Roberto Rocha, Simone Tebet, Tasso Jereissati, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Wilder Moraes, indicando também o Senador Otto Alencar para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

\*\* O Ato do Presidente nº 18, de 05 de julho de 2016, designa o Senador Eduardo Braga como membro da Comissão.

\*\*\*. Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEDN).

1. Em 05.07.2016, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 79/2016-GLBPRD).

2. Em 05.07.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

3. Em 05.07.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

4. Em 05.07.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2016-GLBPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 06.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
6. Em 06.07.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente pelo Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 45/2016-GLPSDB).
7. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).
8. Em 14.07.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 92/2016-GLBPRD).
9. Em 22.08.2016, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 52/2016-GLBSD).
10. Em 01.09.2016, os Senadores Ciro Nogueira, Gladson Cameli e Sérgio Petecão foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 31/2016-BLDPRO).
11. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 649 a 651/2016.
12. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
13. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 58/2016-BLOMOD).
14. Em 05.10.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Pedro Chaves (Of. 60/2016-BLOMOD).
15. Em 05.10.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 61/2016-BLOMOD).
16. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
17. Em 19.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 108/2016-GLPRD).
18. Em 19.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 108/2016-GLPRD).
19. Em 08.11.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 64/2016-GLBSD).
20. Em 23.11.2016, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Memo. 78/2016-GLPSDB).
21. Em 29.11.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 63/2016-BLOMOD).
22. Em 05.12.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro suplente pela Liderança do PSDB (Of. 79/2016-GLPSDB).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos

**Telefone(s):** 61 33033492

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 15) COMISSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

**Finalidade:** Destinada a consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal

Ato do Presidente nº 16, de 2016

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

**RELATOR:**

**Designação:** 30/06/2016

**Instalação:** 06/07/2016

**Prazo final:** 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)</b>	
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)	2.
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2.
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)</b>	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1.
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)</b>	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (1)	1.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.

**Notas:**

\*. O Ato do Presidente nº 16, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ana Amélia, Antônio Anastasia, Jorge Viana, Randolfe Rodrigues, Romero Jucá e Simone Tebet, e indicando também o Senador Romero Jucá para ocupar o cargo de Presidente do Colegiado.

\*\* Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memo nº 1/2016-CECR)

1. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Fernando Collor para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

2. Em 05.07.2016, o Presidente do Senado Federal designa o Senador Paulo Rocha para compor a comissão (ATS nº 17/2016).

3. Em 06.07.2016, o Senador José Pimentel foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Jorge Viana, que passa a suplente (Of. 86/2016-GLBPRD)

4. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 86/2016-GLBPRD)

5. Em 07.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 46/2016-GLPSDB).

**Secretário(a):** Eduardo do Lago de Sá - Guilherme Brandão (Adjunto)

**Telefone(s):** 61 - 3303 3511

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 16) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

**Finalidade:** Debater e propor soluções para o aprimoramento do pacto federativo  
Ato do Presidente nº 15, de 2016

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

**RELATOR:** Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

**Designação:** 30/06/2016

**Instalação:** 06/07/2016

**Prazo final:** 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)</b>	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (2)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	2.
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3.
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)</b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)
Senador José Aníbal (PSDB-SP)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1.
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	3.
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1.
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2.

**Notas:**

\*. O Ato do Presidente nº 15, de 30 de junho de 2016, designa os membros da Comissão, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, Garibaldi Alves Filho, José Aníbal, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Omar Aziz, Paulo Paim, Pedro Chaves, Ronaldo Caiado, Valdir Raupp e Waldemir Moka, indicando também os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Antonio Anastasia, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator-Geral do Colegiado.

\*\* Em 06.07.2016, foi instalada a Comissão (Memorando nº 1/2016-CEAPF).

1. Em 06.07.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 85/2016-GLBPRD).

2. Em 06.07.2016, os Senadores Telmário Mota e Gleisi Hoffmann foram designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 85/2016-GLBPRD)

3. Em 08.07.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 136/2016-GLPMDB).

4. Em 13.07.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 49/2016-GLPSDB).

**Secretário(a):** Leandro Bueno e Donaldo Portela (Adjunto)

**Telefone(s):** 61 - 3303 3508

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 17) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com os cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

**Número de membros:** 20

**PRESIDENTE:** Mauro Campbell Marques

**VICE-PRESIDENTE:** João Geraldo Piquet Carneiro

**RELATOR:** José Antonio Dias Toffoli

**Leitura:** 19/08/2015

**Instalação:** 02/09/2015

**Prazo final:** 11/04/2016

**Prazo final prorrogado:** 31/12/2016

### MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Helena Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

#### Notas:

\*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

\*\* O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

\*\*\* O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

\*\*\*\* O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

\*\*\*\*\* O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Helena Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

\*\*\*\*\* O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



\*\*\*\*\*. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

**Secretário(a):** Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 33033501

**E-mail:** coceti@senado.gov.br



## 18) COMISSÃO ESPECIAL DO EXTRATETO

**Finalidade:** Destinada a analisar a efetividade do limite remuneratório imposto pelo teto constitucional aos agentes públicos e vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios.

(Ato do Presidente nº 24, de 2016)

**Número de membros:** 10

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

**RELATORA:** Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

### MEMBROS

VAGO

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)

Senador Reguffê (S/Partido-DF)

Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

Senador José Pimentel (PT-CE)

Senador Magno Malta (PR-ES)

Senador Lasier Martins (PDT-RS)

Senador José Aníbal (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

VAGO <sup>(1)</sup>

#### Notas:

\*. O Ato do Presidente nº 24, de 2016, fixa em 8 o quantitativo de membros da Comissão e indica os Senadores Otto Alencar, Antonio Anastasia, Kátia Abreu, Reguffê, Roberto Requião, José Pimentel, Magno Malta e Lasier Martins, indicando também os Senadores Otto Alencar, Antonio Anastasia e Kátia Abreu, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relatora do Colegiado.

1. Em 17.11.2016, o Ato do Presidente nº 25, de 2016, fixa em 10 o quantitativo de membros e indica os Senadores José Aníbal e Eduardo Amorim para compor a Comissão.

**Secretário(a):** Donaldo Portela e Eduardo Bruno de Sá (Adjunto)

**Telefone(s):** 33033501

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

**Finalidade:** Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

**Número de membros:** 13 titulares e 8 suplentes

**Leitura:** 06/05/2015

**Designação:** 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) <sup>(10)</sup></b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(1)</sup>	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(1)</sup>	
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO <sup>(6)</sup>	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) <sup>(4,9)</sup></b>	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(3)</sup>	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) <sup>(5)</sup></b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(2)</sup>	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) <sup>(7,8)</sup>

**Notas:**

\*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

\*\* Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

\*\*\* Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

\*\*\*\* Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

\*\*\*\*\* Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)



**2)CPI DO FUTEBOL - 2015**

**Finalidade:** Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(6)</sup>

**Leitura:** 28/05/2015

**Designação:** 07/07/2015

**Instalação:** 14/07/2015

**Prazo final:** 22/12/2015

**Prazo final prorrogado:** 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) <sup>(22)</sup></b>	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) <sup>(13)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2,13)</sup>
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(9,11,20)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2)</sup>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(1,15,19,21)</sup>	
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(7)</sup>	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(16,17)</sup>	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) <sup>(8)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) <sup>(12,18)</sup></b>	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(5)</sup>	1. VAGO <sup>(10)</sup>
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(4,23)</sup>
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) <sup>(14)</sup></b>	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

**Notas:**

\*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

\*\*. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

\*\*\*. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

\*\*\*\*. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*\*. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membro titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

\*\*\*\*\*. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

\*\*\*\*\*. Em 05.07.2016, foi lido o Requerimento nº 517, de 2016, que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).
8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
15. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
16. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
17. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 87/2016-GLPMDB).
18. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
19. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cedeu vaga de titular ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na comissão (Of. 43/2016-GLDBAG).
20. Em 08.06.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 44/2016-GLDBAG).
21. Em 14.06.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 35/2016-BLSDEM).
22. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
23. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

**Secretário(a):** Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 061 33033508/3501

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



### 3)CPI DAS BARRAGENS

**Finalidade:** Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) <sup>(4)</sup></b>	
	1.
	2.
<b>Maioria (PMDB)</b>	
	1.
<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) <sup>(1,3)</sup></b>	
	1.
<b>Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) <sup>(2)</sup></b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)</b>	
	1.

**Notas:**

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) <sup>(6,23,26)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(3,55)</sup></b>	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(25,36,46)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(10,16,24,27)</sup>
Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(49,53)</sup>	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) <sup>(46,52,54)</sup>
Senador Lasier Martins (PDT-RS) <sup>(24,62)</sup>	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) <sup>(5)</sup>
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(53,64)</sup>
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Moraes (PP-GO) <sup>(19)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(40,48)</sup>	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. VAGO <sup>(58)</sup>
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) <sup>(32,44)</sup>	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) <sup>(7,31)</sup>
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) <sup>(9)</sup>
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) <sup>(11)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) <sup>(13)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) <sup>(12,37)</sup>	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(8,14,21,50)</sup></b>	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) <sup>(38,43)</sup>
VAGO <sup>(17,28,34,45,59)</sup>	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Alvaro Dias (PV-PR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(2,18,20,28)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) <sup>(22)</sup>	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(63)</sup>
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) <sup>(29)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(30)</sup></b>	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(33,35)</sup>	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) <sup>(41)</sup>
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(47,51,60,61)</sup>	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(56,57)</sup>	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) <sup>(4,39,42)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\* . Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).



- \*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
- \*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- \*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
- \*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
- \*\*\*\*\*. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
  2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
  3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
  4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
  5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
  6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
  7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
  8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
  9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
  10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
  11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
  12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
  13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
  14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
  15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
  16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).
  17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
  18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
  19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
  20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
  21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
  22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
  23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
  24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Grugacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
  25. Em 01.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
  26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
  27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
  28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
  29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
  30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
  31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
  32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
  33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
  34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
  35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
  36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)



37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM).
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/2016-GLDBAG).
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB).
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/2016-GLDBAG).
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
56. Em 28.06.2016, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 42/2016-BLOMOD).
57. Em 06.07.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 43/2016-BLOMOD).
58. Em 12.07.2016, o Senador José Maranhão declinou da sua indicação como suplente do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 137/2016-GLPMDB).
59. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
60. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
61. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
62. Em 04.10.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 102/2016-GLBPRD).
63. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
64. Em 21.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 110/2016-GLBPRD).

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Reuniões:** Terças-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## **1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034544

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(3)</sup></b>	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b>	
VAGO <sup>(4,5)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
  2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
  3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
  4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
  5. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- \*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### **1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## **1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 61 33033516

**Fax:** 61 33034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS****Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes****PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) <sup>(7)</sup>****VICE-PRESIDENTE: VAGO <sup>(7,19,34)</sup>**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(4,33)</sup></b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) <sup>(11,21,37)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(11)</sup>	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) <sup>(30)</sup>
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Wilder Morais (PP-GO) <sup>(40)</sup>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(10)</sup>	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(25,26,28)</sup>
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) <sup>(6,10)</sup>
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) <sup>(6)</sup>	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) <sup>(12)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) <sup>(20)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(16,31)</sup></b>	
VAGO <sup>(14,15,23,27,35)</sup>	1. Senador Deca (PSDB-PB) <sup>(17,36)</sup>
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) <sup>(5,8)</sup>
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) <sup>(13)</sup>	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) <sup>(41)</sup>
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(13)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE ) <sup>(1)</sup></b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) <sup>(9,18)</sup>	2. Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(1,22)</sup></b>	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(29,32,38,39)</sup>	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) <sup>(2,3)</sup>
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(24)</sup>
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(3)</sup>	3.

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

\*\*\* Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\* Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\* Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB).
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
34. Em 22.08.2016, a vice-presidência fica vaga em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
35. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
36. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 65/2016-GLPSDB).
37. Em 21.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 98/2016-GLBPRD).
38. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
39. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
40. Em 07.11.2016, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Memo. 39/2016-BLPRO).
41. Em 11.11.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Social Democrata (Ofício nº 75/2016-GLPSDB).

**Secretário(a):** Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33034608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ****Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes****PRESIDENTE:** Senador José Maranhão (PMDB-PB) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) <sup>(5)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) (3,51)</b>	
Senador Jorge Viana (PT-AC) <sup>(8)</sup>	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (47,50,53)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS) (9,28,57,58)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(57)</sup>	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (52,55)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (33,62,69)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (32,36,66)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) <sup>(6)</sup>
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (42,44)	4. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) <sup>(70)</sup>
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(6)</sup>	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11,15,65,68)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) (7,30,48)</b>	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (26,27,39,45,56,63,64)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (61,67)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. VAGO (34,54,67)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) (35)</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (20,21,38,40)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (46,49,59,60)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) <sup>(23)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

- \*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- \*\*\*\*\*. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
  2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
  3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
  4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
  5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
  6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
  7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
  8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
  9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
  10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
  11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
  12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
  13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
  14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
  15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
  16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
  17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
  18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
  19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
  20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
  21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
  22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
  23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
  24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
  25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
  26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
  27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
  28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
  29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
  30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
  31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
  32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
  33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
  34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
  35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
  36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
  37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
  38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).



39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
52. Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMDB).
53. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
54. Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lídice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
55. Em 12.07.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá, que deixa de compor a Comissão (Of. 132/2016-GLPMDB).
56. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
57. Em 13.09.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
58. Em 13.09.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
59. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
60. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
61. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
62. Em 18.10.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 168/2016-GLPMDB).
63. Em 19.10.2016, o Partido Democratas cede a vaga de suplente ao Partido Social Democrático (Of. nº 52/2016-GLDEM).
64. Em 19.10.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Partido Social Democrático, em vaga cedida pelo Partido Democratas (Memo. nº 33/2016-GLPSD).
65. Em 09.11.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. nº 182/2016-GLPMDB).
66. Em 09.11.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 181/2016-GLPMDB).
67. Em 09.11.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 65/2016-GLBSD).
68. Em 30.11.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular, em substituição ao Senador Waldemir Moka, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 189/2016-GLPMDB).
69. Em 30.11.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. nº 189/2016-GLPMDB).
70. Em 1º.12.2016, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. nº 190/2016-GLPMDB).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



### **3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**

\*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 61-3303-3972

**Fax:** 61-3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br



### **3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Telefone(s):** 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** scomccj@senado.gov.br



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE****Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(1)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(2,32)</sup></b>	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO <sup>(8)</sup>
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO <sup>(21)</sup>	3. VAGO <sup>(4)</sup>
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) <sup>(28,30,31)</sup>
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) <sup>(11)</sup>	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) <sup>(5)</sup>	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO <sup>(18,24,27)</sup>	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) <sup>(9)</sup>
Senador Dário Berger (PMDB-SC) <sup>(3)</sup>	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) <sup>(7)</sup>	7.
	8.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(16,29)</sup></b>	
VAGO <sup>(14,15,20,26,33)</sup>	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) <sup>(13,35)</sup>
Senador José Agripino (DEM-RN) <sup>(12,13)</sup>	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) <sup>(6,10)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(34)</sup>	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(17)</sup></b>	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) <sup>(22,23)</sup>	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(36)</sup>
Senador Zeze Perrella (PTB-MG) <sup>(36)</sup>	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) <sup>(19,25)</sup>	3.

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

\*\* . Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\* . Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\* . Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\* . Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

- \*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- \*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
  2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
  3. Em 23.04.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
  4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
  5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).
  6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
  7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
  8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
  9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
  10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
  11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
  12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
  13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
  14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
  15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
  16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
  17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
  18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
  19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
  20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
  21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
  22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
  23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
  24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
  25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
  26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM)
  27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ)
  28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
  29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
  30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 51/2016-GLDBAG)
  31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
  32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
  33. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
  34. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
  35. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 67/2016-GLPSDB).
  36. Em 30.11.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 64/2016-BLOMOD).

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)**

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Telefone(s):** 61 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO**

**Finalidade:** Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

**(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Willy da Cruz Souza

**Telefone(s):** 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS**

**Finalidade:** Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

**(Requerimento 811, de 2001)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Willy da Cruz Souza

**Telefone(s):** 61 33033498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) (2,29)</b>	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (20,31)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. Senadora Ângela Portela (PT-RR) (5,14,33)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (22,32)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (10,32)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6,18,32)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (24,26,27)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (32)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) (8,12,28)</b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (30)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) (16)</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

### Notas:

\*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Sousa e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ).
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB).
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
30. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
31. Em 29.11.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 111/2016-GLDBAG).
32. Em 29.11.2016, os Senadores Raimundo Lira, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 188/2016-GLPMDB).
33. Em 1º.12.2016, a Senadora Ângela Portela foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 112/2016-GLPRD).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** [cma@senado.gov.br](mailto:cma@senado.gov.br)



## 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) (2)</b>	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1,3)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

**Notas:**

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
  2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
  3. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- \*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br



## 5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Designação:** 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO <sup>(1)</sup>	3.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(2)</sup></b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

**Notas:**

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

\*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br



### 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(2)</sup>

**Designação:** 15/04/2015

**Instalação:** 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
VAGO <sup>(5,8)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(1,5)</sup>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(6,7)</sup></b>	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b>	
VAGO <sup>(9)</sup>	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

**Notas:**

- Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
- Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
- Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
- Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
- Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
- Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Delcídio do Amaral não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Telefone(s):** 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** scomcma@senado.gov.br



## 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

**Finalidade:** Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

**(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Douglas Cintra (PTB-PE) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 06/05/2015

**Instalação:** 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(2)</sup></b>	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO

**Notas:**

1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

3. Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).

4. Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).

5. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na Subcomissão (Memo 31/2016-CMA).

6. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

\*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

\*\* Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)

\*\*\*. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

\*\*\*\*. Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3519

**Fax:** 3303-1060

**E-mail:** cma@senado.gov.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b> <sup>(4,28)</sup>	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(8,10,14)</sup>
Senadora Ângela Portela (PT-RR) <sup>(8)</sup>	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) <sup>(3,33)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(23,32)</sup>	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) <sup>(14)</sup>	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) <sup>(20)</sup>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) <sup>(7,12)</sup>	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) <sup>(9)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(12)</sup>	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(13)</sup>	5.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV )</b> <sup>(19,26)</sup>	
VAGO <sup>(17,18,22,24,29)</sup>	1. VAGO <sup>(16)</sup>
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(11)</sup>	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(11)</sup>	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) <sup>(11)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b> <sup>(21)</sup>	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(5)</sup>
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(15,25,27,30,31)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfê Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
29. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 04.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente (Of. 103/2016-GLBPRD).
33. Em 04.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota, que passa a ocupar a vaga de titular (Of. 103/2016-GLBPRD).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## **6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br



## **6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO**

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br



### 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

**Finalidade:** Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

**(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) (2)</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE ) (1)</b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

**Notas:**

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

\*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Sousa foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*\* . Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*\*\* . Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

\*\*\*\* . Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE****Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(3,14)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b> <sup>(1,26)</sup>	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO <sup>(16)</sup>
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO <sup>(9)</sup>
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) <sup>(6)</sup>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(10,11)</sup>	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) <sup>(13)</sup>
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(12)</sup>	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) <sup>(18)</sup>
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV )</b> <sup>(15,24)</sup>	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(2)</sup>	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) <sup>(19,20)</sup>
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(4,7)</sup>	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) <sup>(2,5,8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b> <sup>(17)</sup>	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(23,25,27,28)</sup>
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(21)</sup>	2. Senador Magno Malta (PR-ES) <sup>(22)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\* . Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPPP).

\*\*\*\*\*. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).



5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão (Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB).
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD).
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
27. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
28. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**Fax:** 3303-3546

**E-mail:** cre@senado.gov.br



**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(2,36)</sup></b>	
VAGO <sup>(22)</sup>	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) <sup>(31,34,35)</sup>	2. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) <sup>(39)</sup>	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) <sup>(10,13)</sup>
Senador Wilder Morais (PP-GO) <sup>(5,19)</sup>	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) <sup>(24,27)</sup>	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) <sup>(7,8)</sup>	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) <sup>(21)</sup>
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) <sup>(4)</sup>	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) <sup>(28,29)</sup>
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4,9)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(20,32)</sup></b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) <sup>(18,33,37,38)</sup>
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(17)</sup>	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) <sup>(38)</sup>	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) <sup>(15,16,33)</sup>	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) <sup>(11)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(40)</sup>
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(23)</sup></b>	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(3,26)</sup>	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) <sup>(25,30)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) <sup>(1,12,14)</sup>
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) <sup>(12,14)</sup>	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\* Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).



3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima (Of. 58/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 64/2016-GLPSDB).
39. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 97/2016-GLBPRD).
40. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 8:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## **8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br



## **8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286



### **8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** scomci@senado.gov.br



## 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Wilder Moraes (PP-GO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(1)</sup>

**Designação:** 20/05/2015

**Instalação:** 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) <sup>(4)</sup>
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(3)</sup></b>	
Senador Wilder Moraes (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

**Notas:**

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Moraes e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.

\*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 8:30 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR****Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(2)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(8)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(3,35)</sup></b>	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) <sup>(18,33)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO <sup>(18,28)</sup>	4. VAGO <sup>(1,10)</sup>
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO <sup>(24)</sup>
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) <sup>(11,12)</sup>	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) <sup>(7,15)</sup>
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(7)</sup>	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(29,32)</sup>
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(21,34)</sup></b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) <sup>(19,20,31)</sup>
Senador Deca (PSDB-PB) <sup>(5,16,38)</sup>	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) <sup>(37,38)</sup>
VAGO <sup>(6,13,17,26,30,31,36)</sup>	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(23)</sup></b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(4)</sup>
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) <sup>(14,25,27)</sup>

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

\*\*\* Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\* Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\* Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\* Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB).
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
36. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 60/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 63/2016-GLPSDB).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## **9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627



## **9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627



### **9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Telefone(s):** 3303-4282

**Fax:** 3303-1627



**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA****Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(1)</sup>****VICE-PRESIDENTE: VAGO <sup>(1,22)</sup>**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(2,20)</sup></b>	
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) <sup>(23)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) <sup>(12,18,19)</sup>	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO <sup>(9)</sup>	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(14,16)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) <sup>(5,6)</sup>
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) <sup>(4)</sup>	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(8,17)</sup></b>	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO <sup>(3,7)</sup>	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) <sup>(24,25)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) <sup>(21)</sup>	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) <sup>(7)</sup>	2.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(10)</sup></b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO <sup>(11)</sup>
Senador Cidinho Santos (PR-MT) <sup>(13,15)</sup>	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\* Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizete Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

\*\*\*\*\*. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
21. Em 03.08.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Of. 49/2016-BLSDEM).
22. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de ocupar o cargo de Vice-Presidente da comissão por licenciar-se temporariamente do exercício do mandato (RQS 651/2016).
23. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 100/2016-GLBPRD).
24. Em 05.10.2016, o Bloco Social Democrata cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 61/2016-GLPSDB).
25. Em 06.10.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Memo. 33/2016-BLDPRO).

**Secretário(a):** Marcello Varella  
**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -  
**Telefone(s):** 3303 3506  
**Fax:** 3303 1017  
**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Finalidade:** REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Marcello Varella

**Telefone(s):** 3311-3506/3321

**Fax:** 3311-1017

**E-mail:** scomcra@senado.gov.br



## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lasier Martins (PDT-RS) <sup>(1,13,14)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PMDB-DF) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(3,26)</sup></b>	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) <sup>(22)</sup>	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) <sup>(15,29)</sup>
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) <sup>(19,25)</sup>
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) <sup>(8,18)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(5)</sup>	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) <sup>(6)</sup>	5.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(11,23)</sup></b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) <sup>(28)</sup>	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(27,28)</sup>
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) <sup>(33)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) <sup>(16)</sup>	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) <sup>(9,32)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(17)</sup></b>	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(21,24,30,31)</sup>	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) <sup>(4,20)</sup>
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(10,12)</sup>	2.

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

\*\*. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\*\*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

\*\*\*\*. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Ângela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

\*\*\*\*\*. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*\*. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfê Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
27. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 59/2016-GLPSDB).
28. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 62/2016-GLPSDB).
29. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 96/2016-GLBPRD).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
33. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 68/2016-GLPSDB).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Reuniões:** Terças-Feiras 8h:45min -

**Telefone(s):** 61 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.gov.br



## **11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Finalidade:** Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**

\*. Em 05.07.2016, é aprovada a criação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Regulamentação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Memo. 102/2016-CCT).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira

**Reuniões:** Terças-Feiras 8h:45min -

**Telefone(s):** 61 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.gov.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes****PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)****VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)****RELATOR: VAGO**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) (1,24)</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO (13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) (16,23)</b>	
VAGO (22,25)	1. VAGO (14,15,18)
	2.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) (17)</b>	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,20,21)

**Notas:**

\*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

\*\* . Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

\*\*\*. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

\*\*\*\*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB).

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD).

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM).

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG).

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
25. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Telefone(s):** 61 33031095

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG****Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) <sup>(2)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) <sup>(2)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT ) <sup>(14)</sup></b>	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO <sup>(8)</sup>
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(15)</sup>	5.
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(9,10)</sup>	5.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV ) <sup>(3,11)</sup></b>	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) <sup>(5)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC ) <sup>(6)</sup></b>	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) <sup>(4,12)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) <sup>(13)</sup>

**Notas:**

\*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

\*\* Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

\*\*\* Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

\*\*\*\* Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

\*\*\*\*\* Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
15. Em 09.11.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 109/2016-GLPRD).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-Feiras 14h30 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** [ctg@senado.leg.br](mailto:ctg@senado.leg.br)



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

### 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(1)</sup>	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 28/06/2016

**Notas:**

1. Em 22.12.2014, o Senador Vital do Rêgo renuncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (Of. 23/2014DL-GSVREG).
2. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado Federal, em sessão plenária de 28.06.2016.

#### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(3)</sup>**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995      **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999      **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001      **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003      **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005      **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PDT )</b>	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) <sup>(1,20)</sup>	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) <sup>(4,21)</sup>
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>	4.
<b>Maioria (PMDB)</b>	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) <sup>(19)</sup>	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
VAGO <sup>(24)</sup>	4.
<b>Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM, PV )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) <sup>(10,11)</sup>	1. VAGO <sup>(5,6,18)</sup>
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) <sup>(6,25)</sup>
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) <sup>(7,8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia ( PSB, PPS, PCdoB, REDE )</b>	
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) <sup>(9)</sup>
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Moderador ( PR, PTB, PSC, PRB, PTC )</b>	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) <sup>(12,13,15,22)</sup>	1.
Senador Zeze Perrella (PTB-MG) <sup>(14,16,17,23)</sup>	2.
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) <sup>(24)</sup>	

**Atualização:** 08/09/2016**Notas:**

\* Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. A Senadora Regina Sousa renunciou à vaga de membro titular, nos termos do Ofício nº 016/16-GSR/SOUSA, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.

2. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

3. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

4. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

5. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

6. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

7. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. O Senador Dalirio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

9. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

10. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Moraes, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

11. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

12. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.
13. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
14. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR, datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
15. O Senador Douglas Cintra deixou de exercer o mandato parlamentar em 08.05.2016, em virtude de retorno do titular, Senador Armando Monteiro.
16. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
17. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Souza, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
19. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
20. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
21. A Senadora Regina Sousa foi indicada para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos Ofício nº 074/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
22. O Senador Pedro Chaves foi indicado para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Douglas Cintra, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
23. O Senador Zezé Perrella foi indicado para a vaga de titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
24. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado, em sessão plenária do dia 28.06.2016.
25. O Senador Cássio Cunha Lima licenciou-se por 119 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF e art. 56, inciso II, da Constituição Federal, a partir do dia 08 de setembro de 2016, conforme Requerimento nº 646, de 2016, deferido em 06.09.2016.

### **SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ***(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) <sup>(1)</sup>**1ª Designação:** 03/12/2001**2ª Designação:** 26/02/2003**3ª Designação:** 03/04/2007**4ª Designação:** 12/02/2009**5ª Designação:** 11/02/2011**6ª Designação:** 11/03/2013**7ª Designação:** 26/11/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

**PT**

Senadora Fátima Bezerra (RN)

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (MG)

**PSB**

Senadora Lúcia Vânia (GO)

**PDT**

Senador Lasier Martins (RS)

**PR**

Senador Wellington Fagundes (MT)

**PSD**

Senador Hélio José (PMDB-DF)

**DEM**

Senador José Agripino (RN)

**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

**PTB**

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(2,3,4,5)</sup>**Atualização:** 26/11/2015**Notas:**

\* Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

2. Designado para ocupar a vaga através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga em 04/10/2016, conforme Of. nº 0054/2016-BLOMOD.



#### 4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)*

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)

---

#### MEMBROS

---

##### PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

---

##### PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

---

##### PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

---

**Notas:**

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



**5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES***(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) <sup>(3,4,5,6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** <sup>(3)</sup>**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Eunício Oliveira (CE)

**PT**VAGO <sup>(2)</sup>**PSDB**

Senador Tasso Jereissati (CE)

**PSB**

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

**PDT**

Senador Acir Gurgacz (RO)

**PR**Senador Cidinho Santos (MT) <sup>(7)</sup>**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

**DEM**

Senador José Agripino (RN)

**PP**

Senador Ciro Nogueira (PI)

**PTB**VAGO <sup>(4,6)</sup>**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1,8,9,10)</sup>**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

**Atualização:** 01/06/2017**Notas:**

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União. Seção 1. 11/05/2016. p. 4.

3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
9. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.
10. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**Fax:** 3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



## 6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) <sup>(7,8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**1ª Designação:** 30/11/2010

**2ª Designação:** 14/03/2011

**3ª Designação:** 21/03/2012

**4ª Designação:** 11/03/2013

**5ª Designação:** 20/05/2014

**6ª Designação:** 04/03/2015

### MEMBROS

#### PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

#### PT

Senador Paulo Paim (RS)

#### PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

#### PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

#### PDT

Senador Lasier Martins (RS)

#### PR

Senador Magno Malta (ES)

#### PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

#### DEM

VAGO <sup>(3)</sup>

#### PP

Senador Gladson Cameli (AC)

#### PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

#### PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

#### PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

#### PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

#### PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1,4,5,6)</sup>

#### REDE

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

**Atualização:** 11/11/2015

#### Notas:

1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.



3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. O Senador Eduardo Lopes foi designado para ocupar a vaga através do Of.nº 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga, conforme Of. nº 0054/2016, datado de 04/10/2016.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Eduardo Lopes, conforme o Of. nº 0054/2016-BLOMOD, datado e lido no Plenário do Senado Federal em 04/10/2016.
7. Em 04/10/2016, o Senador Marcello Crivella reassumiu a Presidência do Conselho.
8. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência o Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP  
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**Fax:** 3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



**7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL***(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros: 18 titulares****PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

<b>MEMBROS</b>
<b>PMDB</b>
VAGO
<b>PT</b>
VAGO
<b>PSDB</b>
<b>PTB</b>
VAGO
<b>PP</b>
VAGO
<b>PDT</b>
<b>PSB</b>
VAGO
<b>DEM</b>
VAGO
<b>PR</b>
VAGO
<b>PSD</b>
VAGO
<b>PCdoB</b>
VAGO
<b>PV</b>
VAGO
<b>PRB</b>
VAGO
<b>PSC</b>
VAGO
<b>PSOL</b>
VAGO
<b>Representante da sociedade civil organizada</b>
VAGO
<b>Pesquisador com produção científica relevante</b>
VAGO
<b>Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente</b>
VAGO

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)  
**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303.5258  
**Fax:** 3303.5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



**8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL***(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(3)</sup>**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015**MEMBROS****PMDB**

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

**PT**

Senador Lindbergh Farias (RJ)

**PSDB**

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

**PSB**

Senadora Lídice da Mata (BA)

**PDT**

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

**PR**

Senador Magno Malta (ES)

**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

**DEM**

Senador José Agripino (RN)

**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

**PTB**

Senador Elmano Férrer (PI)

**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(2,4,5)</sup>**PSOL**Senador Romário (PSB-RJ) <sup>(1)</sup>**Atualização:** 18/10/2016**Notas:**

\*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP  
**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**Fax:** 3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



**9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO***(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) <sup>(2)</sup>**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

**PT**

Senador Paulo Paim (RS)

**PSDB**

Senador Cássio Cunha Lima (PB)

**PSB**

Senadora Lídice da Mata (BA)

**PDT**

Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)

**PR**

Senador Vicentinho Alves (TO)

**PSD**

Senador Otto Alencar (BA)

**DEM**VAGO <sup>(3)</sup>**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

**PTB**

Senador Elmano Férrer (PI)

**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1,4,5,6)</sup>**REDE**

Senador Randolfê Rodrigues (AP)

**Atualização:** 11/11/2015**Notas:**

\*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP  
**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo  
**Telefone(s):** 3303-5255  
**Fax:** 3303-5260  
**E-mail:** saop@senado.leg.br



**10) PROCURADORIA PARLAMENTAR***(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) <sup>(1)</sup>	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

**Atualização:** 06/05/2015**Notas:**

\* Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

**11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER***(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) <sup>(1)</sup>	PROCURADORA

**Atualização:** 31/01/2015**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

**12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

**Atualização:** 31/01/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR**

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**1ª Designação:** 14/03/2011

**2ª Designação:** 21/03/2012

**3ª Designação:** 11/03/2013

**4ª Designação:** 26/03/2014

**5ª Designação:** 01/07/2015

**MEMBROS****PMDB**

Senadora Simone Tebet (MS)

**PT**

Senadora Fátima Bezerra (RN)

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (MG)

**PSB**

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

**PDT**

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

**PR**

Senador Wellington Fagundes (MT)

**PSD**

Senador Sérgio Petecão (AC)

**DEM**

Senador Wilder Morais (PP-GO)

**PP**

Senadora Ana Amélia (RS)

**PTB**

VAGO <sup>(2)</sup>

**PPS**

Senador José Medeiros (PSD-MT)

**PCdoB**

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

**PSC**

Senador Eduardo Amorim (SE)

**PRB**

Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(1,4,5,6)</sup>

**REDE**

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

**Atualização:** 29/11/2016

**Notas:**

\*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

## **14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL**

*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)*

**PRESIDENTE:**

**VICE-PRESIDENTE:**

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do**

**RISF):**

---



**15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO***(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

**16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR***(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

---



## 17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

*(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) <sup>(2)</sup>

**1ª Designação:** 01/07/2015

<b>MEMBROS</b>
<b>DEM</b>
Senador José Agripino (RN)
<b>PCdoB</b>
Senador Lasier Martins (PDT-RS) <sup>(1)</sup>
<b>PDT</b>
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
<b>PMDB</b>
Senador Jader Barbalho (PA)
<b>PP</b>
Senadora Ana Amélia (RS)
<b>PPS</b>
Senador José Medeiros (PSD-MT)
<b>PR</b>
Senador Cidinho Santos (MT) <sup>(3)</sup>
<b>PRB</b>
Senador Marcelo Crivella (RJ) <sup>(4,5,6)</sup>
<b>PSB</b>
Senador Roberto Rocha (MA)
<b>PSC</b>
Senador Eduardo Amorim (SE)
<b>PSD</b>
Senador Omar Aziz (AM)
<b>PSDB</b>
Senador Tasso Jereissati (CE)
<b>PT</b>
Senador Jorge Viana (AC)
<b>PTB</b>
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
<b>REDE</b>
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

**Atualização:** 01/06/2016

**Notas:**

\*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



**Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP****Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

